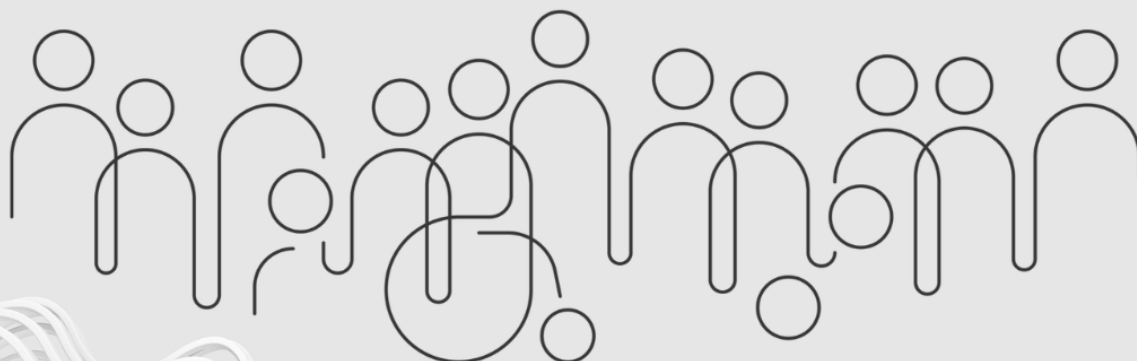


Ivan Aparecido Ruiz
Gisele Mendes de Carvalho
Belmiro Jorge Patto
Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron
Luiz Geraldo do Carmo Gomes

organização

Anais

II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM
proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



CSA Centro de Ciências
Sociais Aplicadas

DDP

Departamento de
Direito
Público

DPP

Departamento de
Direito Privado e
Processual

PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX

ISBN 978-65-986306-1-4

2024



Ivan Aparecido Ruiz
Gisele Mendes de Carvalho
Belmiro Jorge Patto
Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron
Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Organizadores

ANAIS
II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UEM

ISBN: 978-65-986306-1-4

Maringá/PR
2024

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UEM
5 a 7 de novembro 2024

REITORIA

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Vice-Reitora

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA)

Prof. Dr. João Marcelo Crubellate
Diretor de Centro

Prof. Dr. Antonio Marcos Flauzino dos Santos
Diretor Adjunto

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO (DDP)

Profa. Dra. Érika Mendes de Carvalho
Chefe

Profa. Dra. Solange Montanher Rosolen
Chefe Adjunto

**DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO
E PROCESSUAL (DPP)**

Prof. Dr. Silvio Alexandre Fazolli
Chefe

Prof. Dr. Edson Mitsuo Tiujo
Chefe Adjunto

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO UEM

Prof. Dr. Amilcar Douglas Packer
Coordenador

Prof. Ms. Ricardo César Gardiolo
Coordenador Adjunto

**COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO E COMISSÃO
CIENTÍFICA**

Dr. Ivan Aparecido Ruiz

Dra. Gisele Mendes de Carvalho

Dr. Belmiro Jorge Patto

Dra. Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron

Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ana Clara Baggio Violada
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Anna Gabriella Oliveira dos Santos
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Carla Graia Correia
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Cleuber Iguape Abidu Figueiredo
Universidade Cândido Mendes – UCM

Geovani Ramos Menezes
Universidade Cesumar – UniCesumar

João Alexandre de Souza Menegassi
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Leonardo Bocchi Costa
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Luciandro Tassio Ribeiro de Souza
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

Pedro Francisco Ribeiro
Universidade Paranaense – Unipar

Tayná Ceccon Martins
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Verena Dias Barboza Munhoz
Universidade Cesumar – UniCesumar

Vinicius Gomes de Lima
Fundação Getúlio Vargas – FGV

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA/DIAGRAMAÇÃO

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Osiris Finizola Alves
LG Ensino e Pesquisa

©Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5790 - Vila Esperança, Maringá - PR, 87020-270
Maringá – Paraná – Brasil

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM
(2. : 2024 : Maringá, PR)

Anais do II Congresso Internacional de Ciências
Jurídicas da UEM [livro eletrônico] / organização
Ivan Aparecido Ruiz...[et al.]. -- Maringá, PR : LG
Ensino e Pesquisa, 2024.

PDF

Vários autores.

Outros organizadores: Gisele Mendes de Carvalho,
Belmiro Jorge Patto, Rita de Cássia Andrioli Bazila
Peron, Luiz Geraldo do Carmo Gomes.

Bibliografia.

ISBN 978-65-986306-1-4

1. Direito - Congressos 2. Pesquisa jurídica
I. Ruiz, Ivan Aparecido. II. Carvalho, Gisele Mendes
de. III. Patto, Belmiro Jorge. IV. Peron, Rita de
Cássia Andrioli Bazila. V. Gomes, Luiz Geraldo do
Carmo. VI. Título.

25-255113

CDU-34.06

Índices para catálogo sistemático:

1. Congressos : Direito 34.06

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



APRESENTAÇÃO

Os Anais do II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM constituem um marco na promoção do conhecimento científico e no fortalecimento do debate acadêmico acerca da proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis. Reunindo resumos expandidos de pesquisadores, docentes e discentes de diversas instituições, esta publicação reflete a riqueza e a profundidade das discussões promovidas no decurso do evento.

O Congresso, realizado com acesso irrestrito e gratuito, reafirma o compromisso da Universidade Estadual de Maringá - UEM com a democratização do saber e com a promoção de um ambiente acadêmico acessível a todos. Ao eliminar obstáculos financeiros e institucionais à participação, a universidade reforça seu papel na construção de um espaço de ensino, pesquisa e extensão genuinamente inclusivo e aberto ao diálogo interdisciplinar.

A relevância do fomento à produção científica constitui um dos pilares do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá - UEM, que busca incessantemente incentivar a pesquisa e estimular a reflexão crítica sobre temáticas fundamentais para a sociedade contemporânea. Nesse sentido, os Anais deste congresso não apenas consolidam os debates realizados, mas também se apresentam como um repositório de conhecimento acessível a pesquisadores, estudantes e profissionais do Direito e de áreas afins.

Os trabalhos ora reunidos abordam questões de suma importância relacionadas aos direitos humanos, à equidade no acesso à justiça e às políticas de inclusão social. A proteção dos direitos das minorias étnicas, raciais, de gênero e de orientação sexual, bem como o acesso à justiça para indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, foram temas centrais das discussões, evidenciando a necessidade de um sistema jurídico que não apenas reconheça, mas ativamente salgarde e promova os direitos desses grupos.

Cumpramos ressaltar que todos os trabalhos publicados passaram por um rigoroso processo de avaliação duplamente às cegas, garantindo a imparcialidade e a excelência acadêmica. Os avaliadores, oriundos de programas de pós-graduação espalhados por diversas instituições de ensino superior do Brasil, contribuíram significativamente para a qualidade científica desta coletânea, assegurando a relevância e a solidez das pesquisas apresentadas.

Dessa maneira, esta publicação consolida-se como uma plataforma essencial para a disseminação do conhecimento, contribuindo para a formulação de estratégias jurídicas e sociais voltadas à efetivação dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis. A Universidade Estadual de Maringá - UEM, por intermédio deste evento e de sua produção científica, reafirma seu compromisso com a promoção da cidadania e da justiça social, estimulando o engajamento acadêmico e profissional em prol de uma sociedade mais equitativa e justa. Convidamos a todas e a todos a explorarem os Anais deste Congresso, mergulhando nas valiosas pesquisas aqui reunidas e contribuindo para a difusão do conhecimento jurídico e social.

Maringá/PR, 20 de dezembro 2024

Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho

Prof. Dr. Belmiro Jorge Patto

Profa. Dra. Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes

SUMÁRIO

RESUMOS EXPANDIDOS	10
GT 01 - FENÔMENOS EMANCIPATÓRIOS	10
1. DESVENDANDO AS VULNERABILIDADES: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS A PARTIR DA ATUAÇÃO DO NEDDIJ/UENP	11
2. TRABALHAR LONGE DE CASA: POPULAÇÃO REFUGIADA, LEGISLAÇÃO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL	23
3. A RELAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POR UMA NOVA CONTEXTUALIZAÇÃO DO MOMENTO ECONÔMICO VIVIDO À ÉPOCA DA REDEMOCRATIZAÇÃO	33
4. ESTADO SOBERANO, CIDADES-IRMÃS E RELAÇÕES PARADIPLOMÁTICAS: COOPERAÇÃO EM BUSCA DE AVANÇO CIENTÍFICO, CULTURAL E ECONÔMICO	41
5. A TUTELA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DA OCUPAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA EM PAIÇANDU	50
GT 02 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: CRIANÇA E ADOLESCENTE	62
6. A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A REALIDADE DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E A DEFASAGEM DO SISTEMA GARANTIDOR NA ILHA DO MARAJÓ-PA	63
7. SHARENTING - A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA EM REDES SOCIAIS E O DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS EM AMBIENTES VIRTUAIS	73
8. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELAS GUERRAS: GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS	80
9. SHARENTING: O IMPACTO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS E A PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE	90
10. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE ABUSADA SEXUALMENTE E A SUA PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES MÉDICAS EM RELAÇÃO AO ABORTO	99
11. A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO DIANTE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS IMPACTOS	106
GT 03 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: HISTÓRIA E DIREITOS SOCIAIS	115
12. GOVERNOS DE GETÚLIO VARGAS: POPULISMO E DITADURA	116
13. NORMATIZAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL NO BRASIL	124
14. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA TUTELA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	136
15. PROPRIEDADE E REFORMA AGRÁRIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOECONÔMICA SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA SOCIAL	145
16. DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS INDÍGENAS NO PARANÁ.	155
17. AUXÍLIO-RECLUSÃO EM MARINGÁ-PR: ANÁLISE DAS FAKE NEWS, VULNERABILIDADES E A REALIDADE DE 2023 NAS INSTITUIÇÕES CCM, CPIM E PEM	167
GT 04 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: IDOSO E RACIAL	176
18. A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DE IDOSOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR	177
19. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA OS IDOSOS E A INCLUSÃO DIGITAL COMO UMA FORMA DE PROTEGER OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DESTES	190
20. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA	198

21. A COR DA LEI: PERPETUAÇÃO DE DISPARIDADES ÉTNICO-RACIAIS SOB A ÓTICA DO HISTORICISMO JURÍDICO E DO ESTAMENTO BUROCRÁTICO	208
22. DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ANÁLISE DOS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA FRENTE ÀS AMEAÇAS AOS TERRITÓRIOS NA AMAZÔNIA PARAENSE	216
GT 05 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: DIREITO DIGITAL.....	227
23. O PAPEL DAS REDES SOCIAIS ENQUANTO ESPAÇOS DE VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS DE ÓDIO CONTRA MULHERES.....	228
24. A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DEEP LEARNING E MACHINE LEARNING COMO FERRAMENTA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	236
25. DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E MINORIAS: DESAFIOS ÉTICOS NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE RECONHECIMENTO FACIAL	242
26. COMO ASSEGURAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	253
GT 06 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E TEA	260
27. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ABORDAGENS SOB A ÓTICA DA NECROPOLÍTICA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	261
28. A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: A REALIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, O VÍCIO E A AUSÊNCIA DE AMPARO ESTATAL	267
29. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A LEI Nº 14.821/2024: O INÍCIO DE UM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE VISIBILIDADE SOCIAL	276
30. O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE E ALCANCE DESSE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.....	283
31. ANÁLISE DA LEI 21.964 – CÓDIGO PARANAENSE DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA DO PARANÁ – NA ERA DOS DIREITOS, POR NORBERTO BOBBIO	294
32. TEA COMO DEFICIÊNCIA: ENTRE A ESTIGMATIZAÇÃO E A PROTEÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A LEI BERENICE PIANA	303
33. A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS E A SUA BAIXA APLICABILIDADE NA JUSTIÇA BRASILEIRA	312
GT 07 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: LGBTQIAPN+	322
34. TRANSFOBIA FAMILIAR E O DEVER DE CUIDADO NO DIREITO DE FAMÍLIA: UMA PERSPECTIVA TEÓRICA E JURÍDICA.....	323
35. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006) AOS HOMENS TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	331
36. ENTRE O DIREITO E A SAÚDE: CRIAÇÃO DE AMBULATÓRIO TRANS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PARANÁ.....	343
37. A INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIAP+ NO MERCADO DE TRABALHO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	354
38. CHACINA DE FEITICEIRAS: SERIA O TRANSFEMINICÍDIO A CAÇA AS BRUXAS DO SÉCULO XXI? UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL SOBRE O TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL	364
39. ESCOLA SEM PARTIDO NO PARANÁ E DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO.....	376
GT 08 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: BIOÉTICA E BIODIREITO	385
40. DOENÇAS RARAS INFANTIS E DIREITO À SAÚDE: ENFRENTANDO DESAFIOS MÉDICOS E JURÍDICOS	386
41. ABANDONO DIGITAL: IRRESPONSABILIDADE PARENTAL E OS CRIMES DIGITAIS CONTRA MENORES	394

42. TUTELA POSSESSÓRIA E A REMOÇÃO FORÇADA DE GRUPOS VULNERÁVEIS E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	404
43. OS IMPACTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E SOCIOLÓGICA DA LEGISLAÇÃO PENAL	412
44. O EFEITO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA QUALIDADE DOS ALIMENTOS E NA SAÚDE NUTRICIONAL DA SOCIEDADE: UM ENFOQUE INTERDISCIPLINAR ENTRE DIREITO E NUTRIÇÃO	421
45. PROJETO DE LEI Nº 1933/2024: REFLEXÕES ACERCA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS E DO DIREITO À SAÚDE	432
GT 09 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: DIREITO INTERNACIONAL	441
46. ANÁLISE AXIOMÁTICA-SISTÊMICA DO DIREITO INTERNACIONAL: O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA E DOS DIREITOS HUMANOS	442
47. ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NA ACOR Nº 3.121 SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL E NACIONAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	453
48. SISTEMA DE PRECEDENTES E MINORIAS: BREVE ANÁLISE COMPARATIVA BR-EUA	462
49. DIREITOS FUNDAMENTAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ENERGIA LIMPA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES NO INCENTIVO À ENERGIA SOLAR	473
GT 10 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: CRIMINAL	482
50. A (IN)EFETIVIDADE JURÍDICA DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DO BOTÃO DO PÂNICO NO ESTADO DO PARANÁ	483
51. A IMPORTÂNCIA DA PERPETUAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO COMO FERRAMENTA NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS	490
52. PACOTE ANTI-FEMINICÍDIO LEI 14.994/24: UMA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO....	496
53. NOVAS DIRETRIZES EM CASOS DE TRÁFICO PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE SOBRE A SÚMULA VINCULANTE 59 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS IMPACTOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL.	505
54. ENTRE A LEI E A CLÍNICA: UM OLHAR INTERDISCIPLINAR SOBRE OS CRIMES CONTRA A PEDOFILIA E O TRANSTORNO PEDOFÍLICO	514
55. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ISTs EM MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE	521
GT 11 - TUTELAS DAS MINORIAS E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: DIREITO CIVIL	530
56. ÔNUS DE PROVA DOS REQUISITOS PARA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL: ANÁLISE CRÍTICA DO POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STJ NO RESP 1.913.234/SP	531
57. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL ALINHADA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	542
58. ASPECTOS RELEVANTES À PROTEÇÃO DOS GRUPOS MINORITÁRIOS NA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ANTEPROJETO DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO	550
59. A RECICLAGEM COMO FORMA DE TRABALHO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS	553
60. LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO EDÍLIO DECORRENTES DO CONSUMO DE CIGARRO, MACONHA E CONGÊNERES	563
61. DA LACUNA LEGISLATIVA NAS UNIÕES ESTÁVEIS PELA INOBSERVÂNCIA DAS CAUSAS SUSPENSIVAS APLICADAS AO CASAMENTO	573

RESUMOS EXPANDIDOS

GT 01 - Fenômenos Emancipatórios

Coordenação de GT

Prof. Me. Marino Eligio Gonçalves

Profa. Dra. Rita Bazila Peron

1. DESVENDANDO AS VULNERABILIDADES: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS A PARTIR DA ATUAÇÃO DO NEDDIJ/UENP

Ana Carolina D'avanzo de Oliveira Cândido

Mestra, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

Bolsista Profissional de Direito do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

Financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti)

<https://orcid.org/0000-0002-1044-6706>

<http://lattes.cnpq.br/1539100067294696>

carolinadavanzo.ad@gmail.com

Gabriele Machado

Mestra, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

Bolsista Profissional de Pedagogia do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

Financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti)

<https://orcid.org/0009-0002-6068-3117>

<http://lattes.cnpq.br/3372363828537536>

gamachado@outlook.com

Maria Eduarda Alves da Silva

Graduanda, UENP

Bolsista estagiária do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti).

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP/CJ

<https://orcid.org/0009-0008-5051-1809>

<https://lattes.cnpq.br/8709750485750579>

meas224@hotmail.com

RESUMO: No Brasil, foram registrados mais de cinco estupros contra crianças ou adolescentes por hora, com 88,2% das vítimas sendo meninas (FBSP, 2024). O Paraná ocupa o ranking das maiores taxas de estupros de vulneráveis, com nove municípios na lista com as maiores incidências de crimes sexuais. A partir deste panorama, esta pesquisa tem como objetivo analisar a influência de fatores interseccionais, especialmente o entrelaçamento das clivagens identitárias de gênero, raça e as desigualdades socioeconômicas, na vitimização de estupros de vulneráveis no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, com foco na esfera judicial. Assim, a problemática central consiste em abordar, alicerçado nos dados demográficos e sociais das vítimas em que o Núcleo de Estudos de Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ/UENP atua, como a interseccionalidade pode influenciar na construção de medidas de combate e prevenção dos crimes contra a dignidade sexual. Nesse sentido, a atuação do NEDDIJ/UENP desponta como um projeto de extensão multidisciplinar, que oferece acolhimento e apoio às vítimas, crianças ou adolescentes. No âmbito do sistema de justiça criminal, assiste às vítimas, garantindo que seus direitos sejam resguardados. A pesquisa utilizou o método indutivo com abordagem quantitativa (Gil, 2021), empregando dados dos processos judiciais NEDDIJ/UENP e as estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2024. Como

resultado, observou-se uma significativa preponderância de vítimas do sexo feminino, com 87,88% meninas, entre 03 e 13 anos de idade. Além disso, os crimes foram cometidos majoritariamente por familiares ou pessoas conhecidas. Deste modo, os dados ressaltam a importância de se reconhecer a interseccionalidade para identificar as múltiplas vulnerabilidades das vítimas, permitindo a elaboração de estratégias de combate e prevenção dos crimes sexuais.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças e adolescentes. Interseccionalidade. Projeto de extensão.

INTRODUÇÃO

A violência, de qualquer natureza, contra crianças e adolescentes emerge como a ponta do iceberg de uma problemática multidimensional e subnotificada. Nesse contexto, a dinâmica da violência infantojuvenil se retroalimenta da naturalização das relações de poder e subordinação, alicerçada nas interações sociais, particularmente na adoção de comportamentos classificados meramente como instrumentos de disciplina e controle. Assim, a posição vulnerável deste grupo favorece os abusos e violações, inclusive praticados no ambiente doméstico por familiares ou conhecidos.

Sob este viés, os crimes contra a dignidade sexual desvelam uma faceta ainda mais complexa, a vulnerabilidade devido à idade, somado à falta de conhecimento e, por vezes, à dependência emocional do agressor, dificulta não apenas a identificação do comportamento enquanto violência sexual, mas favorecem a reiteração das violências e reforçam a invisibilidade dos crimes contra crianças e adolescentes. Deste modo, parcela significativa dos crimes sexuais são subnotificados, de maneira que as estatísticas e os dados oficiais não abrangem o fenômeno dos crimes desta natureza em sua real proporção.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), observou-se uma curva crescente nos índices de crimes sexuais perpetrados contra crianças ou adolescentes, sendo que o Estado do Paraná possui as maiores taxas do centro-sul, juntamente com o Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. A pesquisa propõe, portanto, investigar os dados demográficos e sociais das vítimas e dos crimes de estupro de vulneráveis no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, atendidas pelo Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude - NEDDIJ/UENP e as estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2024.

A partir dessa constatação, destaca-se que no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, o NEDDIJ é um projeto de extensão, que está ligado ao setor público, pois é realizado por meio de

convênios entre as secretarias de Governo, Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia. Essas secretarias colaboram com algumas universidades públicas do Estado do Paraná, possibilitando a implementação de ações de proteção e educação voltadas para crianças e adolescentes, alinhadas aos princípios orientadores do ECA.

No caso do NEDDIJ de Jacarezinho/pr, o núcleo é vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no *campus* de Ciências Sociais e Aplicada. É caracterizado como um projeto de extensão multidisciplinar com o intuito de prestar auxílio e atendimento, jurídico e pedagógico, à criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social. (Machado e Rogato, 2023, p. 110).

No âmbito do sistema de justiça criminal, a equipe jurídica atua nas ações penais em tramitação na proteção dos direitos das vítimas, devido sua hipossuficiência perante o processo penal, em razão da idade. Deste modo, a participação do NEDDIJ/UENP na esfera criminal visa assegurar a proteção da criança e do adolescente, evitando qualquer procedimento que possa revitimizá-la.

Para a análise de dados relacionados aos crimes sexuais, foram considerados os registros disponíveis no Sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (Projudi) em que o NEDDIJ/UENP consta como terceiro interessado ou assistente de acusação¹, durante o período que compreende o ano de 2024. Nesse sentido, foram cadastrados 65 processos envolvendo crimes cometidos contra crianças ou adolescentes, sendo classificados em cinco categorias principais, quais sejam: ação penal – procedimento sumário; ação penal – procedimento ordinário; cautelar inominada; medidas protetivas; e, inquérito policial.

A relevância da temática se justifica pela urgência em compreender, por intermédio dos dados, a importância de se observar a intersecção dos marcadores sociais na elaboração e implementação de mecanismos para o combate e a prevenção de crimes de estupro de vulneráveis. Em que pese os índices de subnotificação, os dados revelam um perfil das vítimas, de

¹ Seguindo o Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero e o Termo de Cooperação nº. 28/2021, firmado entre as instituições de ensino superior, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com intuito de fomentar a articulação interinstitucional e garantir uma atuação integrada no fortalecimento do projeto de extensão, o NEDDIJ/UENP passou a ser nomeado nos processos criminais enquanto terceiro interessado, com a finalidade de garantir à proteção e representação processual da vítima para acompanhamento de ações penais envolvendo crianças ou adolescentes. Assim, em todos os processos judiciais envolvendo crianças ou adolescentes da comarca de Jacarezinho/PR, o NEDDIJ/UENP é cadastrado.

meninas, negras, menores de catorze anos, economicamente vulnerabilizadas. Ressaltam, ainda, a preponderância de crimes cometidos por familiares ou conhecidos; destacando a interseccionalidade como uma ferramenta apta a contribuir significativamente para a prevenção e combate às violências sexuais.

Desta forma, o objetivo geral da pesquisa é destacar a importância de uma abordagem interseccional para compreender a violência, retratando o NEDDIJ/UENP, como um projeto de extensão voltado à garantia dos direitos das vítimas de crimes contra a dignidade sexual no decorrer do processo judicial e nos devidos encaminhamentos, oferecendo suporte integral. Os objetivos específicos incluem, compreender o que são violências sexuais; explorar a finalidade do NEDDIJ/UENP no processo criminal; identificar, por intermédio dos dados do Sistema Projudi, o perfil das vítimas; e, investigar a relação entre o entrelaçamento dos marcadores sociais nos dados demográficos e sociais das vítimas.

A construção e desenvolvimento do presente estudo esbarra na subnotificação nacional e regional dos casos de violência sexual infantil, perpassa a confecção de boletins de ocorrência sem as devidas informações e o consequente cadastro no sistema processual que não adota um padrão de registro. Assim, os dados nacionais e estatísticas municipais demonstram apenas uma fração dos crimes, embora significativa e em constante ascensão, não alcança a totalidade alarmante da violência infantojuvenil. Ademais, devido a extensão do tema, a pesquisa se limita ao estupro de vulnerável, não adentrando a outras formas de violências.

REFERENCIAL TEÓRICO

O ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente na proteção infantojuvenil e punição de crimes contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, a título exemplificativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras finalidades, visa a proteção integral e o fortalecimento dos direitos fundamentais, conforme artigo 6º (Brasil, 1990). No tocante à prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, a Lei nº. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, institui medidas de proteção nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate, além de promover alterações no Código Penal, na Lei de Crimes Hediondos e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, dispõe no artigo 4º, as formas de violências, sendo elas, física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Por violência sexual, segundo a legislação, entende-se por qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não (Brasil, 2017).

Nesse sentido, a alínea “a” abuso sexual, se caracteriza “como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (Brasil, 2017) Por sua vez, a alínea “b” do dispositivo, exploração sexual comercial. Sendo assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes é segmentada em duas categorias: o abuso sexual e a exploração sexual comercial (Brasil, 2017).

Thaís Agnoletti Alcova (2022) em sua dissertação, ressalta que o abuso sexual se subdivide em intra e extrafamiliar. O primeiro, para a autora, tem sido abordado vastamente em pesquisas e ações governamentais e não-governamentais, sendo, inclusive, considerado como uma das piores formas de violência. Aduz ainda que, o poder público desempenha um papel significativo na criação e perpetuação de um ciclo de violência envolvendo vítimas e agressores, especialmente em contextos de violência intrafamiliar de natureza sexual. A argumentação aponta que o Estado e as classes dominantes utilizam uma estratégia de manipulação, apoiada pela grande mídia, para inverter as posições de vítimas e criminosos.

Nesse sentido, o agressor é visto como um "monstro incurável," e a imagem das crianças e adolescentes é distorcida para parecerem, ao mesmo tempo, inocentes e sedutoras. Essa inversão moral é apresentada como uma manobra ética distorcida, que transfere a culpa exclusivamente para a população marginalizada, afastando a responsabilidade do poder público e das elites. “Assim, vítimas e agressores se perdem num ciclo de violência, em que não mais se consegue discernir seu princípio e fim. Circuito que tende a se perpetuar devido a inércia daqueles que tem o poder e os recursos necessários para o seu rompimento. (Alcova, 2022, p. 58)

Sob este viés, o Código Penal, embora intervenha tardiamente, se torna um dos principais instrumentos de punição, estabelecendo os tipos penais e as respectivas penas para crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O capítulo II, desta legislação, intitulado “Dos Crimes

Sexuais Contra Vulnerável”, estipula as normas penais para os crimes praticados contra vítimas menores de catorze anos ou pessoas incapazes de consentir (Brasil, 1940).

Para fins de delimitação temática, o crime tipificado no artigo 217 – A, estupro de vulnerável, do Código Penal se caracteriza pela conjunção carnal ou ato libidinoso (Brasil, 1940). Ressalta-se que o tipo penal não se limita à idade, incluindo, também qualquer pessoa que não possua por qualquer razão, capacidade de oferecer resistência, por enfermidade ou deficiência mental, ou, ainda, não tem o necessário discernimento para a prática do ato.

A legislação vigente define as formas de violências e mecanismos de punição, além de estabelecer diretrizes para a proteção das vítimas. Nesse sentido, os avanços no combate à violência sexual são notórios, particularmente no que diz respeito à punição. Todavia, de acordo com Luana Tomaz de Souza (2017), o enfrentamento à violência deve abranger não apenas a esfera penal, mas, sobretudo, os âmbitos da prevenção, da assistência e da educação, em um contexto onde crianças e adolescentes são expostos de forma precoce a relações sexuais e contextos de exploração, naturalizando lógicas de violação de direitos.

A partir dessa constatação, para uma abordagem mais específica, foram analisadas as estatísticas do Anuário de Segurança Pública (2024) e, paralelamente, os dados do Sistema Projudi do NEDDIJ/UENP, a fim de compreender quem o perfil das vítimas de crimes sexuais e como ocorre os crimes de estupro de vulnerável no município de Jacarezinho/PR, com alicerce na intersecção dos marcadores sociais.

Para abordar a interseccionalidade, termo que se tornou central em debates acadêmicos nos primeiros anos do século XXI, a pesquisa se alicerçará em Kimberlé Crenshaw (2002), Hillary Potter (2015), Patricia Hill Collins (2017) e Angela Davis (2018), Carla Akotirene (2018), autoras que são pilares na percepção da abrangência temática e distanciamento das confusões teóricas e metodológicas que acometem o uso da interseccionalidade.

Nesse contexto, Hillary Potter (2015), ressalta que, embora concepção da interseccionalidade seja referenciada apenas a partir da jurista Kimberlé Crenshaw, a essência interseccional floresce no cerne do ativismo e da teoria feminista negra e mulheres de cor. Importante destacar, portanto, que a interseccionalidade não se resume a uma vertente feminista, mas um termo, concebido com alicerce nos debates e ativismo.

Sob este viés, o discurso de Sojourner Truth, proferido em 1851, na Conversão dos Direitos

da Mulher em Akron, Ohio, é identificado por Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), Angela Davis (2016) e Hillary Potter (2013) como a primeira abordagem interseccional. Assim, o movimento feminista negro acentuou a importância de não se considerar uma opressão mais urgente que outra, mas, identificar como o imbricamento das clivagens identitárias potencializam as marginalizações e determinam o espaço destinado aos corpos e, particularmente como os instrumentos estatais recaem nestes corpos e quais políticas sociais reservadas (Cândido, 2024).

Aliás, embora reiteradamente as pesquisas interseccionais se alicercem em raça, classe e gênero, como signos da opressão, ela não se limita a estes eixos de subordinação. Nesse sentido, a análise dos dados evidenciam que os marcadores de raça, gênero, vulnerabilidade em razão da idade e as desigualdades socioeconômicas, se sobressaem. Segundo o Anuário de Segurança Pública (2024) 51,9% das vítimas de estupro de vulnerável são negras, 76% são vulneráveis, de modo que o escasso acesso a serviços de apoio, políticas básicas e educacionais, revelam um problema sistêmico que se intensificam a partir da lógica de apagamento social.

Deste modo, para o posicionamento adotado na pesquisa, foi necessário um recorte com base nos dados do Relatório (2024) e do sistema de atuação do NEDDIJ/UENP, não com intuito de exclusão de outras clivagens identitárias, mas apenas com a finalidade de sistematizar a importância da interseccionalidade para prevenção e combate aos crimes sexuais no município de Jacarezinho/PR.

METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se no método indutivo (Gil, 2021) com abordagem quantitativa, empregando as estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública- FBSP , referente ao ano de 2024 e os dados dos processos judiciais do Núcleo de Estudos de Direitos da Infância e Juventude da Universidade Estadual do Norte do Paraná – NEDDIJ/UENP, que compreende o período de 2024, com a finalidade de fornecer uma visão abrangente das vítimas de crimes sexuais e como se reverberam no Município de Jacarezinho. Além disso, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, em que se investigou a referenciais nacionais e estrangeiros relacionadas a interseccionalidade e crimes contra dignidade sexual.

Nesse sentido, a coleta de dados quantitativos foi realizada por meio da análise do cadastramento de processos no Sistema Projudi, em que o NEDDIJ/UENP figura como assistente de

acusação ou terceiro interessado. Os dados coletados incluem informações como o número total de processos, as categorias de cadastramento, características relacionadas ao perfil das vítimas, como a idade, gênero, raça, territorialidade e relação com o agressor. Para coleta de dados, foi elaborada uma divisão estruturada que facilitou a sistematização das informações extraídas do Projudi.

A divisão englobou campos específicos para registrar a identificação da categoria de cadastramento, o tipo penal, as informações das vítimas, como idade, gênero, local da prática do crime e a relação com o agressor.

No período compreendido entre janeiro de 2024 e outubro do mesmo ano, o NEDDIJ/UENP, foi cadastrado em 65 processos, nas seguintes categorias:

Tabela 1 – Cadastramento

Ação Penal - Sumário	Ação Penal - Ordinário	Cautelar Inominada	Medidas das protetivas	Petição Criminal	Inquérito Policial
5	23	13	6	17	1

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

É importante ressaltar que Ação Penal, seja ela Sumária ou Ordinária, refere-se a processos em trâmite nos quais já ocorreu, pelo menos, o oferecimento da denúncia. Por cautelar inominada e petição criminal, entende-se a produção antecipada de provas, no contexto da pesquisa, visando a realização do depoimento especial de crianças ou adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes. No que lhe concerne, às medidas protetivas são aquelas deferidas no âmbito de violência doméstica ou familiar ou nos termos da Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.

No tocante aos tipos penais, empreendeu-se uma divisão entre os crimes contra a dignidade sexual, tema central da presente pesquisa, e os demais crimes. Importa ressaltar que a diferença notável entre o montante dos crimes e o total de processos cadastrados emerge devido à quantidade de medidas protetivas e cautelares ou petições criminais que não foram cadastradas com seu respectivo tipo penal e, após tramitação, com o arquivamento do processo o acesso fica

limitado, sem a possibilidade de constatação.

Tabela 2 – Tipos penais contra a dignidade sexual

Estupro de vulnerável	Importunação sexual	Crime previsto no ECA – 241 D	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
33	2	3	3

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

Tabela 3 – Tipos penais

Lesão corporal	Ameaça	Descumprimento de Medida Protetiva	Maus tratos	Sem especificação
6	2	1	5	5

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

Desse modo, a pesquisa se concentrou nos crimes contra a dignidade sexual, particularmente o estupro de vulnerável que possui a maior incidência dos crimes praticados contra crianças e adolescentes no município de Jacarezinho. Assim sendo, para o perfil da vítima e informações relacionadas ao crime, foi necessário acessar individualmente os processos. Ressalta-se, ainda, que o cadastro da vítima é sigiloso, razão pela qual, a pesquisa depende quase exclusivamente das informações registradas no boletim de ocorrência. Documento este que, via de regra, não é preenchido de forma satisfatória.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Segundo o Anuário de Segurança Pública (2024), o crime de estupro é o que mais vitima crianças e adolescentes no país, especialmente para àquelas entre 10 a 13 anos. “Somados, os registros de estupros e estupros de vulnerável subiram de 78.887 em 2022 para 83.988 em 2023, sendo que 76% dos casos foram de estupro de vulnerável” (2024, p. 215). No mesmo sentido, os dados de processos cadastrados no Sistema Projudi do NEDDIJ/UENP demonstram que

aproximadamente 50,77% dos crimes cometidos contra a população infantojuvenil no município de Jacarezinho, são estupro de vulneráveis.

Verificou-se, ainda, que 87,88% das vítimas de estupro de vulnerável acompanhadas pelo NEDDIJ/UENP são meninas, nesse sentido, observou-se que possuíam, à época do crime, entre 03 e 13 anos de idade. De acordo com os dados do sistema Projudi, majoritariamente os crimes foram cometidos por familiares ou conhecidos, sendo que apenas um dos processos, devido a ausência de informações, não foi possível precisar a relação de parentesco ou proximidade com a vítima. Igualmente, de acordo com o Anuário de Segurança Pública (2024), as vítimas de crimes sexuais são, preponderantemente, meninas (88,2%), negras (52,2%), de no máximo 13 anos (61,6%) que são estupradas por familiares ou conhecidos (84,7%), dentro de suas próprias residências (61,7%).

Com relação a territorialidade, eventual vulnerabilidade socioeconômica e raça/cor das vítimas de estupro de vulneráveis no município de Jacarezinho/PR, diante da ausência de padronização do preenchimento dos dados nos Boletins de ocorrência e, consequentemente, no Sistema Projudi, não foi possível verificar e realizar a identificação concreta do perfil das vítimas. Todavia, destaca-se que preponderantemente, as vítimas de crimes sexuais são atravessadas por marcadores de gênero, idade, raça/cor e relação com o agressor.

Em que pese a sistematização dos dados e a importância de se investigar a partir desses números a criação e elaboração de mecanismos de combate e prevenção, importa ressaltar que representam apenas uma parcela dos crimes que adentram o sistema judiciário. Nesse sentido, para Arielle Sagrillo Scarpatti (2024), “dados são fragmentos de histórias”, não representam um fim em si mesmo, mas mecanismos que auxiliam a compreensão da realidade, a busca por diagnósticos e a elaboração de intervenções eficazes.

Sob este viés, a interseccionalidade desponta como ferramenta apta a integralizar a busca por soluções eficazes no combate e prevenção do abuso e exploração sexual, particularmente do crime de estupro de vulnerável. A construção e implementação de políticas sociais e educacionais devem considerar a intersecção dos marcadores sociais no perfil massivo das vítimas.

A análise dos dados demonstra que a criação de políticas públicas com enfoque interseccional é crucial para enfrentar a violência sexual de maneira eficaz, programas de apoio específicos devem ser desenvolvidos para atender as necessidades de mulheres, crianças e adolescentes que enfrentam múltiplas formas de discriminação, é fundamental capacitar os agentes

do sistema de justiça e outros profissionais envolvidos nos processos, de modo que estejam preparados para identificar as diferentes formas de marginalização e agir de forma a assegurar uma proteção igualitária para todas as vítimas.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), portaria nº 09/2024-SETI/UGF, que diz sobre o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, – na Cidade de Jacarezinho-PR

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALCOVA, Thaís Agnoletti. **A necessidade de enfrentamento do fenômeno de transmissão intergeracional das violências de gênero e intrafamiliar: um estudo centrado na pedagogia da libertação de Paulo Freire**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2022.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, nº 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#:~:text=DECRETO%20LEI%20No%202.848%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201940&text=C%C3%B3digo%20Penal.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25

de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam**, 2021.

CÂNDIDO, Ana Carolina D’Avanzo de Oliveira. **(Re)pensando crime e gênero: contribuições para uma criminologia crítica, feminista e interseccional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Jacarezinho, 2023.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo: Revista Científica de Comunicação Social**, v. 5, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2017.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2021.

MACHADO, Gabriele; ROGATO, Suédina Brizola Rafael. Estatuto da Criança e do Adolescente: contribuições de Paulo Freire à formação e prática pedagógica do educador. In: SILVA, Analígia Miranda da; et al. **Práticas docentes na contemporaneidade**. Itapiranga: Schreiber, 2023. p. 265-324.

POTTER, Hillary. Intersectional criminology: interrogating identity and power in criminological research and theory. **Critical Criminology: An International Journal**, p. 305–318, 2013.

POTTER, Hillary. **Intersectionality and criminology**: disrupting and revolutionizing studies of crime.— (New directions in criminology; 13). Routledge: Taylor & Francis Group, London and New York, 2015.

SOUZA, Luanna Tomaz de. Os direitos sexuais das crianças e adolescentes no estupro de vulnerável. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 41-62, jul./dez. 2017.

2. TRABALHAR LONGE DE CASA: POPULAÇÃO REFUGIADA, LEGISLAÇÃO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

Hilton Costa

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-2140-7729><http://lattes.cnpq.br/7623127959387137>

hcosta@uem.br

Gisele Espirito Santo de Souza

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-9612-2718><https://lattes.cnpq.br/7658514875999760>

ra132811@uem.br

Isabela Casotti de Pádua

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-2220-3332><http://lattes.cnpq.br/0908348641406700>

ra133348@uem.br

RESUMO: O presente trabalho intitulado "Trabalhar longe de casa: população refugiada, legislação e mercado de trabalho no Brasil" tem como objetivo discutir a questão da empregabilidade entre a população refugiada hoje abrigada no território brasileiro. Para tanto, utilizou-se um levantamento da taxa de cidadãos brasileiros e refugiados que não se encontravam empregados no ano de 2023, com fundamento nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em comparação com estatísticas disponibilizadas pelo Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Com base nessas informações, observou-se que 7,8% dos brasileiros estavam desempregados em comparação aos refugiados que alcançavam o elevado percentual de 55,7%, constatando-se um gravoso desequilíbrio entre esses grupos. Nesse sentido, infere-se a existência de óbices para a plena inserção dessa comunidade no mercado de trabalho, que enfrenta dificuldades tanto na esfera burocrática, com a validação de seus documentos identificatórios e diplomas, quanto socialmente, refletida na estigmatização da condição de refugiado. Em continuidade com a pesquisa, almeja-se analisar aspectos que influenciam na questão da empregabilidade, tais como gênero, idade, tempo de permanência do refugiado em território nacional, além da formação e da situação profissional. Esses fatores contribuem para a identificação das dificuldades gerais enfrentadas por esses indivíduos, principalmente no tocante à inserção socioeconômica. Com isso, busca-se identificar possíveis disparidades e padrões de exclusão no mercado de trabalho, em comparação com os nacionais, promovendo uma compreensão das interseccionalidades que afetam a inclusão desses diferentes grupos. Por fim, este trabalho propõe um exame das principais legislações vigentes no Brasil e no mundo relacionadas com a temática, a exemplo da Lei 9.474/97, avaliando se são capazes de suprir as necessidades da população refugiada e de garantir os mecanismos referentes ao seu amparo, como o processo de reconhecimento dessa condição. Nesse viés, procura-se entender em que medida a normativa citada consegue cumprir sua finalidade de assegurar as condições básicas de sobrevivência necessárias para uma vida digna, especificamente no âmbito do trabalho, de acordo com o supraprincípio da dignidade da pessoa humana, independentemente do seu país de origem.

PALAVRAS-CHAVE: Emprego. Normas jurídicas. População Refugiada.

INTRODUÇÃO:

As questões migratórias têm origens remotas e sempre estiveram presentes na história da humanidade. Nesse sentido, Eduardo Zaratz - e os outros autores - destacam um fenômeno de valorização, seguido de desvalorização da figura do refugiado, que, no final do século XIX e início do século XX, era tido como uma mão de obra necessária e um fator de povoamento em áreas mais remotas. Após a segunda metade, e, principalmente, no término do século XX, passou a assumir um papel de bárbaro, o indivíduo não convidado e que gera transtorno aos “verdadeiros” habitantes. Nesse sentido, as fronteiras que, outrora, foram abertas como um símbolo de melhores condições de vida, e de forma pragmática promoviam a entrada mercadorias e capitais, fecharam-se com tijolos, arames farpados e, na atualidade, com alta tecnologia, a fim de proteger as populações nacionais da “suposta ameaça”. Desse modo, a perspectiva restrita em relação aos direitos internacionais avançaram nas políticas imigratórias, que tornaram-se cada vez mais marcadas pela seletividade.

Contudo, alguns países possuem leis mais favoráveis nesse quesito, como é o caso do Brasil, que possui um arsenal legal aberto às questão dos refugiados, sendo parte da Convenção Internacional sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967 – além de integrar o Comitê Executivo do ACNUR desde 1958. Além disso, em 1997, o país editou a Lei 9.474, que se configurou como um marco de proteção internacional, o qual estabelece a conceituação do termo, sua extensão e, principalmente, um arcabouço de proteções legais essenciais a esses indivíduos. Segundo o art. 1º desse dispositivo legal, “será reconhecido como refugiado todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.

Nesse contexto, os refugiados se enquadram como uma categoria específica de migrantes forçados, obrigados a deixar seus países de origem, indivíduos que não têm ou não podem contar

com a proteção de seu estado e que sofrem perseguições pelas mais distintas razões. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece também nessa categoria aqueles que saíram de seus países em função de conflitos armados, violação generalizada de direitos humanos e violência. Além disso, o status de refúgio não pode ser atribuído às pessoas que cometeram crimes de guerra, contra a humanidade, contra a paz, crimes hediondos ou que participaram de atos terroristas ou do tráfico de drogas.

O presente estudo busca investigar a situação dos refugiados em relação à empregabilidade no Brasil, com intuito de verificar a eficácia da legislação, principalmente a brasileira, na garantia do acesso ao trabalho e de identificar as barreiras enfrentadas por essa comunidade nesse processo. Com isso, procura-se propor, a partir da análise dos resultados obtidos, políticas públicas específicas e mais eficazes voltadas à inserção socioeconômica desses indivíduos, que atualmente se encontram invisíveis. É nesse contexto que se procura observar que esse direito social - e a possibilidade de exercê-lo - configuram-se como imprescindíveis para a garantia da “efetiva” dignidade humana, principalmente dos refugiados. Isso ocorre, pois o trabalho não é apenas um meio de subsistência, mas também uma ferramenta essencial para a integração social e uma existência digna, como preceitua o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da qual o Brasil é signatário desde 1948, “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. (...)”.

Quanto aos objetivos gerais, procurou-se traçar um breve histórico do movimento dos refugiados, estabelecer sua definição e verificar, quantitativamente, a sua relação com o contexto laboral atual brasileiro, de maneira a estabelecer quais são as principais legislações que os protegem e tentar verificar sua efetividade e aplicabilidade. Já no que se refere aos objetivos específicos, tem-se a busca pela compreensão do conceito de refugiado, a partir de suas intersecções com o contexto social, político e econômico, com ênfase no mercado de trabalho, a análise da Carta Magna de 1988 e da Lei 9.474/97, que versa sobre os refugiados, para observar suas principais disposições. Também se realizou a coleta de dados referentes à empregabilidade de nacionais e de refugiados para

estabelecer as devidas comparações e resultados com base no objetivo principal do trabalho e, por fim, compreender os principais desafios dos refugiados, sob um aspecto sociocultural e econômico, a fim de realizar a proposição de soluções, materializadas em políticas públicas, com o intuito de garantir maior amparo a esses indivíduos.

As limitações do projeto se referem à carência de pesquisas concretas e com uma amostragem significativa, que considere recortes importantes para uma análise completa, tais como gênero, raça, condição social e econômica. Embora os dados disponíveis possibilitem uma visão geral, ainda são muito escassos e insuficientes, principalmente no foco deste trabalho - a questão da empregabilidade -, para que se possa compreender a totalidade e o alcance do fenômeno. Retiradas essas limitações e a partir de uma maior visibilidade acerca do tema, seria possível a formulação de políticas públicas voltadas a esses indivíduos e à mudança de sua realidade, para uma vida mais digna e com mais oportunidades. Assim, há a dificuldade de se provar empiricamente a eficácia da legislação, o que leva à inferência de que, com base nos escassos dados, ela, apesar de, teoricamente, assegurar os direitos dos refugiados, não tem sua aplicabilidade verificada integralmente no universo fático.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A pesquisa procura contribuir no âmbito acadêmico-científico no que diz respeito aos direitos dos refugiados no Brasil e sua situação de (des)emprego. Tendo em vista os poucos trabalhos a respeito desse tema em específico, os que dizem respeito tratam, sobretudo de como os refugiados acabam sendo usados para trabalhos análogos à escravidão ou até mesmo escravidão no Brasil. Trazem principalmente o ponto de vista político do problema, que sem dúvida deve ser explicitado, mas faltam pesquisas em relação à eficácia da legislação que diz proteger os direitos desses indivíduos em vulnerabilidade; os quais muitas vezes não falam a língua portuguesa nem conhecem a cultura do país.

Busca-se analisar de forma crítica e interpretativa os dados abordados do CONARE e a relação da porcentagem entre refugiados e o mercado de trabalho de forma a comparar com a sociedade brasileira, verificando se as taxas de desemprego são maiores nesse primeiro grupo, se fazendo relevante tendo em vista as grandes ondas migratórias de refugiados que o Brasil tem recebido. É também utilizado como referência a ACNUR, ou seja, o Alto Comissariado das Nações

Unidas para Refugiados ou Agência da ONU para Refugiados sendo uma agência da Organização das Nações Unidas que atua para assegurar e proteger os direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo, esta que foi promulgada em 1951 pela Estatuto dos Refugiados pela ONU e que tem o Brasil como um dos seus signatários; portanto, ao retificar esse tratado, o país se certifica de que seguirá suas normas e as implementarão em seu território, sendo isso foi feito com a Lei nº 9.474/97.

Com base na teoria da globalização de Zygmunt Bauman, em que traz o impacto da globalização na sociedade moderna, busca-se explicar também como ela aumentou as disparidades sociais. Além de tratar também da deslocação dos problemas, e do conceito de medo que envolve as migrações em massa, busca por segurança e as questões econômicas, os quais serão tratados neste trabalho do ponto de vista dos refugiados e das oportunidades de emprego no Brasil.

Também com base no livro Curso de Direito Internacional Público, de Valério de Oliveira Mazzuoli, podemos verificar como se tenta regularizar o trabalho em âmbito global, com a OIT, à exemplo. No preâmbulo dessa mesma organização, ela declara “existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais” (Mazzuoli apud Constituição da OIT e Declaração da Filadélfia). Sendo assim, busca-se uma normatização do trabalho para os refugiados, encontrando-se amparo na lei 9.474/97 que contém princípios do Direito Internacional Humanitário dos Direitos Humanos

Verifica-se, assim, que o DIDH é um instrumento relevante para a própria determinação do status de refugiado, uma vez que auxilia no preenchimento do conceito de perseguição, que, ao seu turno, compõe a ideia de “bem-fundado temor de perseguição”, que é o “elemento chave” da definição de refugiado. Tal prática é ainda mais relevante em um país como o Brasil, não apenas por seu compromisso internacional com a proteção aos refugiados, mas também por receber solicitações de refúgio com base em variados argumentos e de pessoas de diferentes origens, fato comprovado pelo perfil da população refugiada, proveniente de 79 Estados. (Jubilut; Godoy apud ACNUR; Ministério da Justiça).

Por fim, o trabalho se baseia nas legislações vigentes brasileiras que dizem respeito aos refugiados, onde incluem a Lei de Migração e o Estatuto dos Refugiados; e a Constituição Federal, documento imprescindível para a proteção da população em território nacional. Além dos tratados

que dizem respeito aos refugiados e seus direitos, os quais o Estado Brasileiro é signatário, e as falhas e lacunas existentes nestas normas.

METODOLOGIA:

O método de abordagem empregado neste estudo classifica-se, conforme João Álvaro Ruiz (1996), como indutivo, no qual “a indução científica parte do fenômeno para chegar à lei geral. Observa, experimenta, descobre a relação causal entre dois fenômenos e generaliza esta relação em lei, para efeito de predições”. Isso significa que o estudo parte de dados observáveis e concretos, com o objetivo de estabelecer padrões que possam ser aplicados de maneira mais ampla. Essa abordagem é especialmente relevante quando se lida com situações complexas e multifacetadas, como no caso dos refugiados, cuja situação específica serve como base para a formulação de entendimentos mais amplos sobre fenômenos sociais e econômicos. No estudo em questão, a limitação do número de entrevistados reflete a dificuldade de acesso a essa população, porém os dados levantados permitem a observação de relações causais significativas, as quais podem, em regra, ser generalizadas.

Adicionalmente, utilizou-se, de acordo com Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (1981), o método de procedimento comparativo, que busca analisar semelhanças e diferenças entre fenômenos ou grupos. No caso do estudo, a comparação ocorre entre cidadãos brasileiros e refugiados no mercado de trabalho, objetivando verificar similitudes e explicar as divergências em suas trajetórias de inserção. Esse método é útil tanto para comparar grupos contemporâneos como para realizar comparações históricas entre grupos ou sociedades em diferentes estágios de desenvolvimento. No presente estudo, a análise comparativa foca exclusivamente na sociedade brasileira no contexto atual.

Além disso, o estudo também assume um caráter teórico e utiliza-se dos métodos exploratório e bibliográfico. Como destacado por José Carlos Köche (2015), a pesquisa bibliográfica busca explicar um problema utilizando o conhecimento disponível em teorias publicadas em livros e outros documentos. Antonio Henriques e João Bosco Medeiros (2017) corroboram essa visão, afirmando que esse tipo de pesquisa “consiste basicamente em selecionar informações bibliográficas (livros, dicionários, artigos científicos, documentos) que possam contribuir para explicar o problema objeto da investigação”. Assim, a revisão de literatura desempenha um papel

fundamental, oferecendo uma base sólida de conhecimentos teóricos que permite uma análise crítica e reflexiva do problema em estudo. Esse tipo de investigação é essencial para qualquer pesquisa acadêmica, pois oferece o contexto teórico necessário para interpretar os dados empíricos de maneira fundamentada.

Ao integrar esses diferentes métodos, o estudo não apenas busca entender as nuances das experiências dos refugiados no mercado de trabalho brasileiro, mas também contribui para a construção de um quadro teórico mais amplo, que pode ser aplicado a outros contextos e grupos sociais. Dessa forma, a pesquisa cumpre um papel duplo: por um lado, oferece percepções empíricas sobre a situação dos refugiados no Brasil; por outro, contribui para o avanço do conhecimento teórico sobre os processos de inserção social e econômica de grupos marginalizados.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Por meio da análise da bibliografia constatou-se a existência de um sólido aparato legal que garante direitos trabalhistas aos refugiados no Brasil, com base principalmente na Constituição Federal de 1988. Esta, em seu artigo 5º, garante que “todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, liberdade e igualdade”, o que abrange tanto brasileiros quanto refugiados residentes no país. Além disso, verificou-se a presença de normativas mais específicas para a proteção dos refugiados, como o Estatuto dos Refugiados de 1951 e a Lei nº 9.474/97, que garantem a esse grupo o direito de obter a cédula de identidade que comprove a sua condição jurídica, uma carteira de trabalho, essencial para sua inserção no mercado de trabalho, e documento de viagem.

Para mais, mesmo antes do processo de reconhecimento da condição de refugiado ser concluído, a legislação prevê a emissão de uma carteira de trabalho provisória para solicitantes de refúgio, permitindo maior agilidade e segurança na busca de um emprego formal. No entanto, os dados disponíveis demonstraram cenário de desequilíbrio entre a população brasileira e os refugiados no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho e às condições socioeconômicas.

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), 55,7% dos refugiados no Brasil estão desempregados, uma taxa alarmante quando comparado aos 7,8% de desemprego entre os brasileiros, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa diferença revela uma fragilidade significativa dos direitos trabalhistas que os

refugiados possuem formalmente e a realidade que enfrentam no dia a dia para se inserirem no mercado de trabalho. Tal percepção reforça-se pelos indicadores da ACNUR que dizem respeito às oportunidades de trabalho ofertadas para essa comunidade, que por vezes não correspondem ao seu nível de instrução, em vista que as pessoas que estão trabalhando no momento, 55,4% não estão trabalhando em sua área de formação ou experiência e apenas 22,1% estão atuando na área de expertise. Desse modo, infere-se a existência de um panorama de obstáculos que mitigam as chances de refugiados se inserirem no mercado de trabalho e que ultrapassam os desafios comuns da empregabilidade, atrelado ao fato de que a penalização da situação de desemprego é observada de forma mais danosa para esses indivíduos, uma vez que ao serem afastados do mercado de trabalho, posicionam-se à margem da sociedade. De acordo com os entrevistados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os desafios mais frequentes estão relacionados com as dificuldades com o idioma, a falta de oportunidades e não valorização do trabalho devido ao status de refugiado, a idade avançada e o acesso limitado a redes de apoio e as dificuldades na validação de suas qualificações profissionais.

Diante desses dados, torna-se evidente que as políticas públicas precisam ir além da esfera de um arcabouço legal, focalizando-se na eliminação desses obstáculos para garantir a efetiva inclusão dos refugiados no mercado de trabalho, como iniciativas para combater a discriminação, promover a aprendizagem da língua portuguesa, facilitar a validação de diplomas e qualificações estrangeiras, além de ampliar o acesso às redes de apoio que auxiliam os refugiados.

REFERÊNCIAS:

ACNUR. Declaração de Cartagena dos Refugiados de 1984. Cartagena: 1984.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Promulgada em 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília: 1961.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Brasília: 1972.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: 1997.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília: 2017.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Relatório de Atividades. Brasília: 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Relatorio-2023-versao-final-26.03.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024

JUBILUT, Liliana Lyra. GODOY, Gabriel Gualano de. (Orgs). Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo. 2017.

OLIVEIRA, Jonas Sâmi Albuquerque. SILVA, Marcelo Maurício da. MENDES, Mariana. PIRES, Denise Elvira Pires de. Refugiados e o acesso ao emprego no Brasil: implicações na saúde e sociabilidade. Revista da Escola de Enfermagem da USP. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2023-0029pt>. Acesso em: 7 out. 2024

ONU. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Nova York: 1967.

NETO, Euvaldo Leal de Melo. JÚNIOR, Miguel Horvath. AGOSTINHO, Theodoro Vicente. Os Refugiados, os principais instrumentos de proteção e a necessidade da efetivação da proteção social. Revista Internacional Consister de Direito: 2019. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/0913>. Acesso em: 3 out. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Metodologia Científica. 8th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.93. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 14 out. 2024.

Pesquisa mostra que o desemprego atinge 55% dos refugiados no Brasil. Revista Valor, São Paulo: 2023.

SAVY, Renato Ferraz. A inclusão social dos refugiados e migrantes no Brasil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, Brasília, v.22, nº 1, 2018. 121-132 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ferrazsampaio.adv.br/artigos/2018_savy_renato_A%20inclus%C3%A3o%20social%20dos%20refugiados%20e%20migrantes%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 25 set. 2024.

SCIPIONI, Lorenzo Pazini. MENEGOTI, Daniela. Refugiados em Maringá: um estudo sobre os atores não governamentais e sua importância à garantia de direitos da personalidade. Encontro Internacional de Produção Científica da UNICESUMAR, Anais eletrônico XII EPCC. ISSN 2594-4991, ISBN 978-65-5615-456-5. 19 a 21 out. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/557.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

SENGER, Joana Emilia. Refugiados e migrantes: interfaces entre integração social e políticas públicas. Gerais, Revista Interinstitucional de Psicologia. v. 14, nº 1. ISSN 1983-8220. Belo Horizonte: jan./abr. 2021. Disponível em:

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202021000100008. Acesso em: 25 set. 2024.

VIANA, André Rego. A MEDIATIZAÇÃO DO REFÚGIO NO BRASIL: Refugiados no Mercado de Trabalho Brasileiro. 1ª edição. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. 88-105 p.

TV SENADO. Desafio de imigrantes e refugiados para trabalhar no Brasil são apontados em debate. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2023/10/desafios-de-imigrantes-e-refugiados-para-trabalhar-no-brasil-sao-apontados-em-debate>. Acesso em: 7 out. 2024.

3. A RELAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POR UMA NOVA CONTEXTUALIZAÇÃO DO MOMENTO ECONÔMICO VIVIDO À ÉPOCA DA REDEMOCRATIZAÇÃO

Jairo Néia Lima

Doutor – USP

Jacarezinho – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-3346-7865><http://lattes.cnpq.br/5837066319512062>jaironlima@uenp.edu.br**João Alexandre de Souza Menegassi**

Mestrando – UENP

Jacarezinho – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-6969-6702><http://lattes.cnpq.br/9578478904753589>ja.s.menegassi@gmail.com

Bolsista – CAPES CNPq

RESUMO: A pesquisa parte do seguinte problema: Qual era o contexto político-econômico no período que marca a promulgação da Constituição de 1988? A hipótese inicial é de, para além de uma própria crise da dívida existente no Brasil à época, o país estava inserido em um texto global de mudança do próprio paradigma do capitalismo. Isto é, se dá no momento da ascensão do neoliberalismo, da financeirização, da austeridade, flexibilidade do trabalho; tudo isso aglutinado no denominado capitalismo contemporâneo. Para isso, o estudo lança mão de uma pesquisa teórica, essencialmente bibliográfica, com a descrição e interpretação de conceitos, a caracterização de períodos no século XX e a utilização de modelos criados por teóricos das ciências sociais. Ao final, a hipótese foi corroborada.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Ordem econômica. Reestruturação produtiva do capital.

INTRODUÇÃO:

Um dos pontos mais discutidos dentro do texto constitucional é a ordem econômica e suas posteriores alterações realizadas principalmente no período do governo de Fernando Henrique Cardoso e as reformas gerenciais por ele patrocinadas, as quais buscaram uma maior abertura econômica e mudanças paradigmáticas da política econômica brasileira, com desestatizações, entrada de empresas transacionais no Brasil e o início de uma reprimarização da economia brasileira.

Cláudia Beeck Moreira de Souza (2023, p. 17-31) defende que essa discussão levou a ascensão de duas teorias constitucionais distintas: uma que defendia que as mudanças na Constituição de 1988 esvaziaram os conteúdos transformadores da Constituição e, por conseguinte, suspenderam o próprio conteúdo do texto constitucional; do outro lado, uma doutrina que é a favor

das alterações, pois foram necessárias para que a Constituição de 1988 e a sociedade brasileira calcassem rumo a uma política econômica moderna, já baseada em um mundo globalizado e com uma economia de mercado aberta aos agentes internacionais.

No entanto, talvez uma forma de se interpretar essas mudanças tidas logo após a promulgação da Constituição de 1988 não seja tanto por uma opção interna do modelo econômico a ser seguido, mas sim uma consequência do próprio contexto político-econômico vivido.

Em outras palavras, para além da própria disputa política, um outro elemento importante que permeia a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 e a promulgação da Constituição de 1988 e os anos posteriores é o capitalismo contemporâneo.

O capitalismo contemporâneo é marcado temporalmente por uma mudança na forma de acumulação após a década de 1970. Essa nova forma possui como características principais (i) a profunda desigualdade social; (ii) uma centralidade negativa do trabalho, a partir de sua flexibilização e uberização; (iii) a financeirização, inclusive de políticas públicas e serviços públicos; (iv) uma lógica neoliberal marcada pela erosão da solidariedade, um profundo individualismo, niilismo e o sujeito empreendedor; e (v) crises constantes, seja política, econômica ou social (Maciel; Mattos, 2020, p. 677).

Por isso, a pesquisa proposta neste resumo expandido parte do seguinte problema: Qual era o contexto político-econômico no período que marca a promulgação da Constituição de 1988?

A hipótese inicial é de, para além de uma própria crise da dívida existente no Brasil à época, o país estava inserido em um texto global de mudança do próprio paradigma do capitalismo. Isto é, se dá no momento da ascensão do neoliberalismo, da financeirização, da austeridade, flexibilidade do trabalho; tudo isso aglutinado no denominado capitalismo contemporâneo.

A pesquisa aqui proposta tem a intenção de acrescentar ao debate constitucional uma nova perspectiva a respeito das mudanças econômicas promovidas após a promulgação da Constituição de 1988 e de como, talvez, elas se devem a uma própria mudança do modelo capitalista vigente em todo o mundo.

Para isso, a pesquisa serve-se dos seguintes objetivos específicos: (i) conceituar e caracterizar o que é o capitalismo contemporâneo; (ii) descrever o momento político-econômico brasileiro à época da promulgação da Constituição de 1988; e (iii) analisar se há relação ente o capitalismo contemporâneo com a promulgação da Constituição de 1988.

Em razão do curto espaço para análise e discussão nesse texto, a pesquisa apresenta algumas limitações. A primeira é a ausência de uma tratativa a respeito da política econômica antes e durante a ditadura militar, que pode possuir relação com o texto original da ordem econômica na Constituição de 1988. A segunda é uma ainda parca análise da relação das discussões intelectuais brasileiras com o progresso, e de como ambas as teorias constitucionais que discutem a ordem econômica defendem, em modelos divergentes, uma tentativa de *catching up* da economia brasileira aos moldes dos países centrais. A terceira é a ausência de uma melhor descrição da crise da dívida no período que marca a Constituição de 1988. E a quarta foi a insuficiência de espaço para trabalhar melhor termos como neoliberalismo, financeirização, fim do mundo do trabalho etc., que são primordiais para se descrever o capitalismo contemporâneo.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Após a II Guerra Mundial, houve um acordo de classes entre capitalistas e trabalhadores. Resultado disso é uma combinação entre Estado, mercado e instituições democráticas. O Estado se concentra no pleno emprego, crescimento econômico e no bem-estar. Baseado no consenso keynesiano, se inicia uma era denominada por David Harvey (2008, p. 20-22) de “liberalismo embutido”.

No final dos anos 1960, o modelo fordista se depara com limites endógenos. As empresas passam a sofrer baixas na taxa de lucro, que se agrava com as crises do petróleo dos anos 1970. A estagflação atesta o fim do consenso keynesiano. O aumento das taxas de juros à custa de uma grave recessão e do aumento do desemprego lança uma série de ofensiva contra o poder sindical, baixa dos gastos sociais e impostos e defesa da desregulamentação. Na periferia, com a elevação da taxa de juros, países vão recorrer ao FMI, que passa a impor condições de reformas para concessão de empréstimos (Dardot; Laval, 2016, p. 193-196).

Essa crise está alinhada com a crise fiscal dos Estados sociais do centro do capitalismo e com a crise desenvolvimentista das periferias. Há uma queda das receitas dos tributos e aumento das despesas sociais. Com a crise do petróleo em 1973, há o fim da taxa de câmbio fixa. A partir daí, o liberalismo embutido se torna insustentável (Harvey, 2008, p. 23-24). A solução é uma doutrina que combatia o keynesianismo e a justiça social, apostando em um Estado que rompesse com o acordo anterior feito com os movimentos sociais e sindicatos e garantisse a estabilidade monetária e o

respeito a lógica da concorrência e da liberdade de mercado, doutrina essa denominada de neoliberalismo (Anderson, 1995, p. 10-11).

E com a ascensão do neoliberalismo como resposta à crise do Estado social, se forma o denominado capitalismo contemporâneo. É um momento do capitalismo histórico marcado pela informalidade e flexibilização do trabalho por meio da reestruturação produtiva do capital, a financeirização e o rentismo como formas de acumulação, a razão neoliberal como lógica de funcionamento das empresas, a globalização e a relativização das soberanias nacionais (Fisher, 2020, p. 61-62).

Há uma liberação política das finanças, fundamentada numa necessidade de financiamento da dívida pública, que seria paga recorrendo-se aos investidores internacionais. Essa liberação política das finanças é o que se pode denominar de financeirização. A financeirização é a ascensão das finanças no capitalismo. Ela se desdobra em três facetas: (i) a maximização do valor ao acionista; (ii) o deslocamento dos vínculos entre lucros e investimentos; e (iii) um processo de redistribuição de renda com crescente peso do rentismo sobre o trabalho. (Sestelo *et. al.*, 2018, p. 1099-1110).

Essa lógica cada vez mais financeirizada está ligada, por sua vez, com a reestruturação produtiva do capital. O conflito de classes se dá entre os dependentes do trabalho e os dependentes do lucro. Não há mais investimento do capitalismo nas próprias atividades produtivas, como sobredito. Isso leva a um endividamento e baixo crescimento, o que, por conseguinte, aumenta as próprias desigualdades sociais já existentes. É o chamado “fim da sociedade salarial”. O trabalho é descartado do capitalismo contemporâneo, que cria a figura dos “sobrantes”: pessoas totalmente vulneráveis e descartáveis, criando uma dualização entre os integrados ao mercado e a economia e aqueles descartados dela (Arantes, 2023, p. 26-27; Maciel; Mattos, 2020, p. 674-677; Streeck, 2013, p. 44-47).

O interregno que marca o fim da ditadura militar e a redemocratização no Brasil é marcado por uma profunda crise econômica. Essa crise está alinhada com a crise fiscal dos Estados sociais do centro do capitalismo e com a crise desenvolvimentista das periferias. De acordo com Ana Carolina Couto Pereira Pinto Barbosa (2021, p. 20-27), esse momento é marcado especialmente pela crise da dívida externa. Como resposta a essa crise, o governo militar e o governo de transição, a partir da Comissão de 84, elaboraram a reforma financeira, projetada desde o início da ditadura militar (Bercovici, 2010, p. 81-82). Sem passar pelo escrutínio do legislativo ou da constituinte, a

reestruturação financeira tinha como objetivo efetivar as condições impostas pelo FMI para a realização de novos créditos, como, por exemplo, a abertura econômica do Brasil à economia global, o corte de gastos e investimentos públicos, a desregulação e desregulamentação financeira e até mesmo a independência do Banco Central e centralidade da política monetária (Barbosa, 2021, p. 192-193).

Para Daniel Pereira Andrade (2022, p. 680), a mudança da ditadura para a nova República é marcada por fatores que foram decisivos para a consolidação do neoliberalismo no país, são eles: (i) financeirização generalizada da economia brasileira; (ii) abertura comercial da economia brasileira a partir do governo Collor; (iii) surgimento de uma nova forma de gestão flexível e pela concorrência; (iv) efeitos da financeirização e das novas formas de gestão sobre o mercado formal de trabalho; (v) a mudança do papel do Estado na economia; (vi) reformulação das políticas públicas e combate à desigualdade por uma racionalidade econômica neoliberal; (vii) a constituição de uma nova forma de vida em torno do empreendedorismo de si mesmo.

Por isso, a presente pesquisa proposta neste resumo tem o intuito de analisar como se deu essa relação entre a mudança paradigmática das formas de acumulação do capitalismo, a crise, ou derrocada, do Estado de Bem-Estar Social na sua forma prevalescente em meados do século XX, e a própria Constituição de 1988.

METODOLOGIA:

A proposta é a realização de uma pesquisa teórica, com a análise de conceitos e teorias acerca do capitalismo pós-1970 e de como ele se dá no Brasil após a Constituição de 1988.

Por isso, realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica, com a leitura de artigos, teses e livros que abordam temas como emenda constitucional, orçamento público, fundo público, ordem financeira, Constituição de 1988, neoliberalismo, austeridade, financeirização, capitalismo global, centro e periferia e capitalismo contemporâneo.

Essas serão as palavras-chaves iniciais para a procura de trabalhos acadêmicos a respeito do tema, tanto no Catálogo de Teses & Dissertações da Capes, quanto na base de dados de periódicos e outros sites que armazenam e disponibilizam artigos acadêmicos (como, por exemplo, *SciELO*, *DIALNET*, *Directory of Open Access Journal*, Indexação Compartilhada de Artigos de Periódicos, *JStor* etc.).

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O que se pode concluir é que, para além da própria crise da dívida pública existente, a elaboração e promulgação da Constituição de 1988 está inserida dentro de uma mudança paradigmática das formas de acumulação capitalistas, que não mais se baseiam no modelo clássico fordista, mas sim dentro de um trabalho mais flexibilizado, de uma deslocalização da produção, da automatização da produção industrial, de uma ascensão da razão neoliberal e da financeirização, com a acumulação fictícia de capital.

Esse novo modelo de análise descritiva da criação da Constituição de 1988 pode levar a novas interpretações da Constituição de 1988, principalmente de sua ordem econômica e do cumprimento, ou não, dos programas políticos e sociais previstos no texto constitucional. Isso porque, levanta-se discussões a respeito de um modelo econômico previsto na Constituição que ainda estava calcado em relações sociais e econômicas ainda pertencentes ao que se pode chamar de “mundo do trabalho”; isto é, um modelo ainda pautado em uma centralidade do trabalho registrado e assalariado como forma predominante das relações entre classes (Canettieri, 2024, p. 14-15).

Mas, com uma centralidade negativa do trabalho – calcado na reestruturação produtiva do capital – abre-se flancos para discussão acerca da forma de atuação do Estado na economia dentro da Constituição de 1988, se esse modelo seria passível de ser cumprido, ou não, bem como de indicar algumas das razões para a inefetividade de direitos sociais e políticos no Brasil pós-1988.

REFERÊNCIAS:

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANDRADE, Daniel Pereira. Rodadas histórias de neoliberalização no Brasil. **Contemporânea**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 675-708, 2022. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1181>. Acesso em: 17 out. 2024.

ARANTES, Paulo Eduardo. **A fratura brasileira do mundo**: visões do laboratório brasileiro da mundialização. São Paulo: Editora 34, 2023.

BARBOSA, Ana Carolina Couto Pereira Pinto. **Constitucionalismo, elitismo e capital**: o equilíbrio difícil entre justiça social e neoliberalismo nas disputas constituintes da década de 1980. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, p. 250. 2021. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/43248>. Acesso em: 17 out. 2024.

BERCOVICI, Giberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 77-90.

CANNETIERI, Thiago. **Brasil-catástrofe**: constelações da destruição que estamos vivendo. São Paulo: Consequência, 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Trad.: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? Trad.: Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. São Paulo: Autonomia Literária: 2020.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Trad.: Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

MACIEL, Fabrício; MATTOS, Patrícia. Como pensar o capitalismo contemporâneo? Considerações preliminares. **Sociedade e Estado**, v. 35, n. 3, p. 673–694, set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RzX3mFSXyvqPzjLRpgsjz6n/#>. Acesso em: 17 out. 2024.

SESTELO, José Antônio de Freitas; CARDOSO, Artur Monte; BRAGA, Ialê Falleiros. MATTOS, Leonardo Vidal; ANDRIETTA, Lucas Salvador. Financeirização das políticas sociais e da saúde no Brasil do século XXI: elementos para uma aproximação inicial. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 26, p. 1097–1126, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8652322>. Acesso em: 17 out. 2024.

SOUZA, Cláudia Beeck Moreira de. **Constituição de 1988 e reformas de viés econômico**: entre destruição, adaptação e interação. 2023. Tese (Doutorado) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/84101>. Acesso em: 17 out. 2024.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. Trad.: Marian Toldy; Teresa Toldy. Lisboa: Conjuntura Actual, 2013.

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX

4. ESTADO SOBERANO, CIDADES-IRMÃS E RELAÇÕES PARADIPLOMÁTICAS: COOPERAÇÃO EM BUSCA DE AVANÇO CIENTÍFICO, CULTURAL E ECONÔMICO

Solange Montanher Rosolen

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

smrosolen@uem.br

Paula Roschel Boni

Graduanda, Projeto de Iniciação Científica, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-9322-1450>

<http://lattes.cnpq.br/8177511922858398>

ra134696@uem.br

Resumo

O projeto de pesquisa tem como objetivo tratar de questões sobre o processo de internacionalização dos municípios na atualidade, buscando entender como funcionam as relações entre as cidades de diferentes Estados, de modo específico como é a relação paradiplomática entre cidades-irmãs. A partir dos pontos de interrogação apresentados, um terceiro se destaca que é voltado para a função das universidades nessas relações entre as cidades internacionalizadas e como essas instituições de ensino superior podem colaborar em seus avanços. Tendo em vista de que o tema não é de conhecimento público geral, e poucas notícias existem acerca da internacionalização dos municípios e do assunto cidades-irmãs, o projeto de pesquisa tem relevância para a sociedade e para a ciência, principalmente no que se refere a ciência do Direito, uma vez que o processo de internacionalização dos municípios e a paradiplomacia revelam a necessidade de ter-se em mente a atribuição do poder soberano dos Estados nas relações internacionais e as possibilidades dos municípios estabelecerem um processo de cooperação internacional. A pesquisa é teórica e para atingir seus objetivos se propõe a investigar primeiramente a história da formação das relações internacionais entre os municípios, de modo específico a figura das cidades-irmãs, seguido de como isso pode resultar na troca de culturas e de conhecimento científico entre cidades-irmãs, de modo singular a cooperação entre as universidades.

Palavras-chave: Estado. Paradiplomacia. Sociedade.

INTRODUÇÃO:

O tema deste projeto visa tratar de questões sobre o processo de internacionalização dos municípios na atualidade, buscando entender como funcionam as relações entre as cidades de diferentes Estados, de modo específico como é a relação paradiplomática entre cidades-irmãs.

Nesse sentido, é importante estabelecer como ocorreu a formação e o fortalecimento das cidades-irmãs/cidades e como elas se auxiliam na integração global, assim como afetam as relações diplomáticas (Accioly; Casella; Silva, 2012) dos seus Estados soberanos mesmo estando subordinadas a eles e como conseguem atuar dentro de seus limites (Silva, 2006). O processo de

globalização aproxima as cidades e permite a regionalização de questões antes tratadas em uma escala do governo dos Estados e não entre entidades subestatais. (Lewandowski, 2004) Buscará entender como as políticas tomadas para o melhoramento do elo, seja ele cultural e principalmente intelectual, entre os municípios internacionais são tratadas e desenvolvidas por eles.

Outra questão importante que será objeto de discussão é a função das universidades nas relações entre as cidades internacionalizadas e como essas instituições de ensino superior podem colaborar em seus avanços.

Ao observarmos a diplomacia internacional, pensa-se que somente o Estado possa ser o ator desse tipo de ação, mas ao vermos as entrelinhas de como ocorreu a globalização percebemos que além da diplomacia dos próprios Estados-soberanos também tivemos a atuação de entes subnacionais. O Pós-Guerra Fria foi o período marcado pelas primeiras atividades diplomáticas que deram mais autonomia para esses “atores menores”, isso foi devido à queda da política do “ente político isolado”, a influência das redes que começou a se desenvolver, as cooperações internacionais para resolução de problemas começaram a serem bem vistas e o Estado também se torna mais descentralizado e localista – mesmo com a globalização os países tendem a fortalecer suas culturas e produtos locais - em decorrência da globalização e interdependência dos Estados (Junqueira, 2017, p. 45).

A paradiplomacia é um conceito que traz oposição em seu uso, o que será discutido no decorrer do trabalho (Iglesias; Iglesias; Zubelzú apud Junqueira, 2017, p. 55), mas é importante ressaltar que ela ocorre paralelamente às ações de política exterior dos estados, não conflitando com estas (Dias, 2010). Existem diversos conceitos para as relações internacionais em diferentes camadas, sejam elas de Estado para Estado, de Estado para cidade ou até mesmo entre uma cidade e outra. Portanto, a pesquisa buscará explicar a história da diplomacia de entes subestatais, para que possamos entender o contexto de que trata as questões centrais do trabalho.

O desenvolvimento da indústria e economia criativa são fatores que estimulam a internacionalização das cidades no globo, e um meio para as cidades conseguirem fortalecer o próprio turismo e economia ao investir em sua própria cultura. Ao ter uma cultura fundida com sua economia e indústria, pode-se observar como o ente consegue se internacionalizar e propagar seus ideais, a exemplo podemos citar os Estados Unidos (Jesus, 2017).

Ademais, eventos de porte internacional podem ser pontos de propulsão de uma cidade,

nesse quesito podemos citar como as Olimpíadas sempre trouxeram os olhos do mundo para as cidades anfitriãs dos jogos e como elas - as cidades - se aproveitam desse evento para promover sua cultura para o globo durante esse período, e mostrar um pouco de sua história como vimos na abertura de diversas Olimpíadas ao longo dos anos, o que gera certos benefícios.

O projeto evoca a importância das universidades no contexto estudado. As universidades, são instituições centrais para a sociedade ocidental, promovendo o avanço do conhecimento, a liberdade de pensamento e também o desenvolvimento da educação, da ciência e da tecnologia. Elas ainda contribuem para o desenvolvimento (econômico, político e cultural) urbano e regional, dinamizando as cidades, suas bases econômicas, sua morfologia e mesmo suas imagens na rede urbana global (Wusten apud Baumgartner, 2015). Sendo assim, ao tratarmos de cidades-irmãs, estaremos também verificando o impacto que a conexão entre cidade/universidade para com a cidade estrangeira/universidade estrangeira possui quando estas compartilham conhecimento. Além também do fortalecimento de laços culturais que o intercâmbio de saberes científicos, na cooperação de cidades que possuem uma relação de co-irmandade, proporciona e agrega em âmbito global para as mesmas.

Os objetivos do trabalho serão de analisar o processo de internacionalização dos municípios na atualidade, buscando entender como funcionam as relações entre as cidades de diferentes Estados, de modo específico como é a relação paradiplomática entre cidades-irmãs e observando qual o papel das universidades nessas relações. Assim como busca analisar o processo de internacionalização dos municípios, estudando como a diplomacia entre cidades se fortificou no passar dos anos, tendo em vista as relações entre os Estados soberanos, ao exemplificar e analisar as relações de paradiplomacia e cooperação entre cidades-irmãs, envolvendo aspectos jurídico-diplomáticos. Pergunta-se como as universidades se beneficiam das relações de suas cidades com outras estrangeiras e por fim apontam-se benefícios culturais, científicos e tecnológicos surgidos das relações paradiplomáticas envolvendo as universidades e o que poderá trazer para a sociedade

Em face das limitações do projeto, pontua-se a falta de pesquisas em língua portuguesa, tendo que ser buscado trabalhos em idiomas estrangeiros, sendo o inglês e o francês os mais relevantes; com alguns trabalhos em espanhol.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A pesquisa, idealizada, a princípio, por interesse pessoal pela área de relações internacionais e como as cidades atuam em cenário de cooperação internacional, busca também contribuir com o âmbito acadêmico-científico no sentido de apresentar as instituições de ensino superior como um elo entre a cidade e suas cooperações internacionais.

Ademais, o trabalho se faz relevante, visto que não só hoje, mas como pode-se observar, ao longo dos anos, a questão da diplomacia não se limita ao âmbito dos Estados Soberanos, mas vem crescendo, desde o término da Guerra Fria, também, entre os próprios municípios. Além disso, a necessidade da pesquisa surge tendo em vista que o assunto é carente de discussão. Penso poder contribuir para explicitar como se dão as relações de entre as cidades brasileiras com outras cidades do exterior, com foco nas trocas culturais e científicas dos municípios, de maneira a trazer à luz questões que são, por muitos, desconhecidas.

Desse modo, com o embasamento teórico dos três tempos de duração de Fernand Braudel (1958), busca-se analisar como as relações entre as cidades e suas co-irmandades são exercidas entre si e as consequências culturais e técnico-científicas ao longo do passar dos anos. Utiliza-se também a teoria da globalização de Zygmunt Bauman (1999), ao analisar o impacto desse fenômeno na sociedade contemporânea, buscando-se compreender como a globalização intensificou as desigualdades sociais, e como as relações paradiplomáticas podem ajudar na resolução desse problema. A reflexão abrange também o deslocamento dos problemas sociais e o papel do medo, especialmente no contexto das migrações em massa, da busca por segurança e das questões econômicas que envolvem o Estado e as cidades.

Utiliza-se também a pesquisa de Maria Clotilde Meirelles Ribeiro (2009), *Globalização e Novos Atores: a paradiplomacia das cidades brasileiras*, focando-se na ação internacional das entidades subnacionais com as principais teorias e visões sobre a paradiplomacia. Com o artigo de Gustavo Biscaia de Lacerda (2006), *Algumas teorias das relações internacionais: realismo, idealismo e grocianismo*, o trabalho traz embasamento nas teorias utilizadas pelos cientistas das relações internacionais.

Figura como relevante, também, o artigo de Diego Santos Vieira de Jesus (2017), denominado *A arte do encontro: a paradiplomacia e a internacionalização das cidades criativas*, publicado na Revista de Sociologia e Política. Isso ocorre, pois, o autor traz quatro pontos cruciais, a fim de se compreender o motivo pelo qual as cidades criativas buscam desenvolver a

paradiplomacia em seus processos de internacionalização. Nesse sentido, Jesus (2017) enfatiza os seguintes fatores como motor da paradiplomacia: a busca de cooperação técnica no exterior para o desenvolvimento de competências para negócios inventivos e o empreendedorismo cultural, construção de parcerias em programas de requalificação de espaços urbanos, divulgação das qualidades locais para a atração de investidores em coproduções e empreendimentos conjuntos e influência em instituições internacionais para facilitar o acesso ao mercado global de atividades culturais.

Em sua visão, a segmentação das partes da cidade criativa, a capacitação das burocracias subnacionais para a atividade paradiplomática e a harmonia das relações entre os governos central e municipal, autonomia delegada às prefeituras e interdependência no nível externo seriam diretamente proporcionais à assertividade da atividade paradiplomática para tentar efetivar a correção de assimetrias e efetuar a projeção da cidade internacionalmente. Por fim, Dos Santos e Rocha (2020) destacam a promoção do que denomina “encontro do potencial econômico da criatividade”, pontuando situações, em que considera fundamental a participação da paradiplomacia. Elas se consubstanciam na necessidade de influenciar acordos internacionais, a fim de que seja possível a apropriação dos benefícios dessa economia pelas comunidades que a formaram, na geração do acesso adequado ao financiamento, na garantia da educação e da formação de novos perfis e profissões a partir de capacitações e na estruturação de um meio que seja capaz de identificar o valor econômico da criatividade e do intangível cultural.

METODOLOGIA:

A pesquisa é teórica e fundamenta-se no método bibliográfico, estabelecendo revisão das principais referências específicas sobre o tema, com auxílio dos métodos histórico e comparativo, perfazendo uma análise crítico-reflexiva sobre o objeto estudado.

O estudo possui um caráter teórico e adota os métodos exploratório e bibliográfico. Do ponto de vista teórico destacam-se as teorias de Fernand Braudel e Zygmunt Bauman. Com Fernand Braudel (1958), o uso da teoria dos três tempos de duração de busca analisar como as relações entre as cidades e suas co-irmandades se desenvolvem e quais são as consequências culturais e técnico-científicas resultantes ao longo dos anos. Com Zygmunt Bauman pretende-se estabelecer uma relação entre a teoria da globalização e o fenômeno da paradiplomacia, ao analisar o impacto desse

acontecimento na sociedade contemporânea, buscando-se compreender como a globalização intensificou as desigualdades sociais, e como as relações paradiplomáticas podem ajudar na resolução desse problema.

O perfil bibliográfico da pesquisa visa esclarecer o problema proposto com base em teorias já publicadas em livros e outros documentos. Incide essencialmente em selecionar informações bibliográficas (livros, dicionários, artigos científicos, documentos) que possam colaborar para esclarecer o problema examinado. Exemplifica-se o uso das referências no trabalho com o uso os autores como: Gilberto Rodrigues (2006), com Política externa federativa: análise de ações internacionais de estados e municípios brasileiros, Cairo Junqueira (2018), com Paradiplomacia: a transformação do conceito nas relações internacionais e no Brasil e Diandra S. Ferreira (2019), Paradiplomacia nas cidades brasileiras: elementos impulsionadores internos. Esses autores serão utilizados para trabalhar o conceito de cidades-irmãs.

Dessa forma, a revisão de literatura é essencial, pois oferece uma base teórica consistente que permite uma análise crítica e reflexiva da questão em estudo. Esse tipo de investigação é indispensável na pesquisa acadêmica, fornecendo o contexto necessário para interpretar dados empíricos de forma fundamentada e coerente.

Os métodos de procedimento empregados nesse trabalho, classificam-se como histórico e comparativo, pois busca nos casos passados esclarecimentos, causas para a ocorrência de determinados fatos. Dessa forma, será examinado o passado para verificar sua influência na sociedade atual. As instituições atuais seriam resultado de alterações ocorridas nas instituições ao longo do tempo, sob a influência do contexto cultural particular de sua época. O uso do método comparativo é fundamental para ilustrar analogias e desigualdades por meio de observações entre fatos. Dessa forma, é possível compreender melhor sociedades distintas, analisando suas afinidades e diferenças. Dessa forma, o método comparativo permite o estudo das características de cada cidade empreendendo esforços para a compreensão de suas diferenças e semelhanças.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A pesquisa constatou que, após a Guerra Fria, houve uma descentralização das ações diplomáticas, permitindo maior autonomia dos entes subnacionais. A queda da política do "ente político isolado" e a ascensão das redes de cooperação internacional reforçaram essa tendência.

Assim, as cidades e estados subnacionais passaram a ter uma participação relevante na diplomacia, complementando as políticas exteriores dos Estados sem gerar conflitos (Dias, 2010). Além disso, foi identificado que a paradiplomacia envolve desafios conceituais, mas sua prática tem se consolidado como essencial para enfrentar questões globais, especialmente através de parcerias culturais e educacionais (Iglesias; Zubelzú apud Junqueira, 2017). Essa forma de cooperação é fundamental para entender como municípios, embora subordinados a Estados soberanos, conseguem atuar internacionalmente dentro de seus limites, afetando inclusive as relações diplomáticas (Accioly; Casella; Silva, 2012).

Além disso, foi identificado que a paradiplomacia envolve desafios conceituais, mas sua prática tem se consolidado como essencial para enfrentar questões globais, especialmente através de parcerias culturais e educacionais (Iglesias; Zubelzú apud Junqueira, 2017).

A pesquisa explorou o conceito de cidades-irmãs com base em autores como Gilberto Rodrigues (2006) e Diandra S. Ferreira (2019). Identificou-se que essas parcerias não apenas promovem o turismo e a economia local, mas também fortalecem as indústrias criativas e culturais das cidades. Além de que com a cooperação é possível a resolução criativa de problemas para fenômenos de problemas sociais, com a troca de conhecimento entre as cidades e suas populações. As universidades foram apontadas como um elo estratégico nesse processo de internacionalização. Ao se conectarem com instituições estrangeiras, elas ampliam a circulação de conhecimento e fortalecem laços culturais, científicos e tecnológicos, beneficiando tanto as cidades quanto suas economias regionais (Wusten apud Baumgartner, 2015). A troca de saberes entre cidades-irmãs e suas universidades promove, assim, uma integração global que contribui para o desenvolvimento social e econômico.

O estudo concluiu que a internacionalização dos municípios e a paradiplomacia entre cidades-irmãs desempenham um papel cada vez mais relevante nas relações internacionais. Além de aprofundar os laços culturais e econômicos, essas parcerias facilitam a difusão de inovações e fortalecem a identidade local em meio à globalização.

O papel das universidades também foi destacado como fundamental nesse processo, pois sua cooperação internacional não só fomenta o desenvolvimento acadêmico e científico, mas também contribui para a dinâmica urbana e para a promoção de uma imagem positiva das cidades no cenário global. A pesquisa reafirma, portanto, que a internacionalização e a paradiplomacia são

pilares estratégicos para o futuro das relações entre municípios e para a construção de sociedades mais integradas e interdependentes.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, GE DO NASCIMENTO E. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.

BAUMGARTNER, Wendel Henrique. **Universidades públicas como agentes de desenvolvimento urbano e regional de cidades médias e pequenas: uma discussão teórica, metodológica e empírica**. GeoTextos, vol. 11, n. 1, jul. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/12013>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRAUDEL, Fernand. **Histoires et Sciences sociales: La longé durée. Annales. Economies, sociétés, civilisations**. 13^e année, n. 4, 1958, p. 725-753. www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1958_num_13_4_2781. Acesso em: 26 out. 2023.

DIAS, Reinaldo. Paradiplomacia: ferramenta de inclusão internacional dos municípios. **Revista de Administração Municipal**, ano 57, ed. 274, p. 52-59, 2010. Disponível em: <http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=08PARADIPLOMA.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023

DE LACERDA, Gustavo Biscaia. Algumas teorias das relações internacionais: realismo, idealismo e grocianismo. **Revista Intersaberes**, v. 1, n. 1, p. 56-77, 2006.

DOS SANTOS, Fabiana Arcanja; ROCHA, José Cláudio. Economia criativa: Salvador na rota dos distritos criativos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 89181-89193, 2020.

FERREIRA, Diandra S. **Paradiplomacia nas cidades brasileiras: elementos impulsionadores internos**. 13 dez. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28351/4/ParadiplomaciaCidadesBrasileiras.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

JESUS, Diego S. V. de. A arte do encontro: a paradiplomacia e a internacionalização das cidades criativas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 61, p. 51-76, mar. 2017.

JUNQUEIRA, Cairo G. B. **Paradiplomacia: a transformação do conceito nas relações internacionais e no Brasil**. BIB, São Paulo, n. 83, p. 43-68, fev. 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, Regionalização e Soberania**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004

RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. **Globalização e novos atores: a paradiplomacia das cidades brasileiras**. Edufba, 2009.

RODRIGUES, Gilberto M. A. **Política externa federativa: análise de ações internacionais de estados e municípios brasileiros**. CEBRI, jan. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

5. A TUTELA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DA OCUPAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA EM PAIÇANDU

Antonio Rafael Marchezan Ferreira

Doutor em Direito Urbanístico, PUC-SP.

Pesquisador e coordenador

do Observatório das Metrôpoles, núcleo

Maringá. Professor Adjunto do DPP do

curso de Direito da UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7177-4239>

<http://lattes.cnpq.br/2772329062681533>

armferreira@uem.br

Nathan Gonçalves da Silva

Graduando em Direito, UEM.

Pesquisador do Núcleo de Estudos em

Tribunais Internacionais

(NETI/USP) e pesquisador do Observatório

das Metrôpoles, núcleo Maringá

Pesquisador e

bolsista de Iniciação Científica

(PIBIC-AF-IS-CNPq/FA/UEM) do

CNPq.

<https://orcid.org/0009-0002-7607-9520>

<http://lattes.cnpq.br/4911618855097271>

ra133372@uem.br

RESUMO: Este ensaio é fruto de um trabalho extensionista desenvolvido pelo Observatório das Metrôpoles, Núcleo Maringá, nos anos de 2023 e 2024. Deste modo, este estudo aborda a ocupação de terrenos abandonados como uma resposta à violação do direito à moradia, analisando a Ocupação Dom Hélder Câmara como um exemplo concreto de resistência coletiva contra a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais. A pesquisa foi estruturada de forma interdisciplinar, combinando abordagens empíricas com teorias sociológicas e jurídicas, com o objetivo de compreender a complexidade das dinâmicas socioeconômicas da comunidade e as interações com o poder público. O trabalho destaca como o Estado, ao não cumprir o dever de assegurar o direito à moradia digna, promove a exclusão social. A ocupação de terrenos, nesse sentido, é vista como uma estratégia de contestação política e legal, embasada na função social da propriedade. Portanto, a análise também revela a importância da intervenção judicial e pública, muitas vezes inadequada, para a solução de conflitos fundiários, reforçando a necessidade de políticas mais inclusivas e comprometidas com a proteção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Vulnerabilidade social; Função pública; Segregação urbana; Despejos forçados.

INTRODUÇÃO:

O incremento do direito à moradia, sobretudo do direito à moradia-adequada no Brasil, tem sido historicamente marcado por uma série de desafios estruturais, ou seja, problemas

conjunturais, que afetam diretamente uma população mais vulnerável, em sua grande maioria esquecida pelo Poder Estatal, mas lembradas em momentos em que ocupam lugares abandonados, sendo estes, fortemente marcados por violências, quiçá pelo descarte de cadáveres. Nesse sentido, o aumento das desigualdades sociais e a falta de políticas públicas habitacionais que sejam eficazes intensificam a estigmatização de grupos que se veem excluídos do direito fundamental à moradia. Entre as respostas sociais a esta crise está a ocupação de terrenos e imóveis abandonados, um fenômeno recorrente nas áreas urbanas de todo o país. As ocupações urbanas representam tanto uma forma de resistência quanto de organização coletiva, e, muitas vezes, se tornam palco de confrontos com o poder estatal e judicial, que, ao invés de garantir direitos, tende a criminalizar, ao passo que, reprimem estes movimentos.

O direito à moradia é parte integrante dos direitos humanos, uma vez que englobam a dignidade, segurança e pertencimento social, influenciando estruturas legais e políticas sociais em vários contextos internacionais e regionais (Hohmann, 2013). Considerando o exposto, a Ocupação Dom Hélder Câmara no município de Paçandu surge como um protagonismo de oposição - o enfrentamento mediante a movimentos atrelados ações estatais que, ao contrário de seguir mecanismos diretos de efetivação do direito à moradia, promovem graves violações aos direitos humanos, ferindo a ordem jurídica constitucional. Em face disso, a Dom Hélder, ilustra uma forma de resistência ao abrigar mais de mil pessoas em edifícios desocupados. O movimento utiliza estratégias de ação coletiva - repertórios, como a autogestão e o apoio de grupos externos, para se opor às ações de reintegração de posse movidas por instituições financeiras. Apesar das decisões judiciais desfavoráveis, a comunidade continua firme na defesa de seus lares e na luta pelo direito à moradia, reforçando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e comprometida com os direitos humanos na solução de conflitos urbanos (Martins *et al.*, 2024).

De acordo com o mencionado, a Dom Hélder, é composta por mais de mil pessoas que se instalaram em edifícios desocupados há mais de 10 anos, a ocupação, em outras palavras, simboliza a busca por dignidade e por um espaço onde as famílias possam construir suas vidas, ainda que sob constante ameaça de despejo - no que derroca em remoções forçadas². O movimento, estruturado

²A definição de remoção forçada que se tornou corrente na literatura, bem como em outros relatórios e documentos, é a expressa no Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações

em torno da autogestão interna e do apoio de atores externos, enfrenta, desde seu início, pressões oriundas da empresa privada Cantareira Empreendimentos, a construtora responsável pela conclusão das obras, que, no entanto, não as realizou, deixando seis prédios abandonados por mais de 10 anos. Além do mais, o movimento enfrenta decisões judiciais que frequentemente desconsideram a gravidade da situação social das famílias envolvidas.

A resistência da comunidade da Ocupação Dom Hélder Câmara tem sido notável, evidenciando a força coletiva de um grupo social que, embora economicamente desfavorecido, permanece firme na defesa de seus direitos. A mobilização contínua não apenas reafirma o direito à moradia como elemento central na construção de uma sociedade justa, mas também traz à tona a importância de uma atuação estatal comprometida com a promoção e a efetivação dos direitos humanos. A forma como o Estado intervém em conflitos fundiários urbanos pode determinar o curso de vida de centenas de famílias, e, nesse sentido, o papel do Poder Judiciário e da Defensoria Pública tem se mostrado decisivo para uma busca de resolução de conflito.

Ao longo de um ano de trabalho, nosso estudo focou em analisar a ocupação não apenas do ponto de vista da resistência social, mas também sob uma perspectiva jurídica e institucional, buscando compreender como as interações entre os moradores da ocupação e as instituições públicas têm moldado o desenrolar do conflito. O direito à moradia, garantido no (Art. 6º - Constituição Federal - 1988), o qual reconhece a moradia como um direito social, instaurando a responsabilidade do Estado em garantir esse direito a todos os cidadãos; embora seja importante realizar o reconhecimento de que, ainda encontra-se inúmeras barreiras para tal concretização. Sob essa perspectiva, a Ocupação Dom Hélder Câmara oferece um panorama concreto das dificuldades enfrentadas por aqueles que estão à margem da sociedade. A precariedade habitacional e a exclusão social se interligam de forma perversa, criando uma espiral de vulnerabilidade que, frequentemente, é agravada pela atuação omissa ou repressiva por parte do Poder Público.

Unidas, que a conceitua como: “Retirada definitiva ou temporária contra a sua vontade de indivíduos, famílias ou comunidades das casas e/ou da terra que ocupam, sem a disponibilidade de outras formas adequadas de proteção dos direitos dos envolvidos e de soluções apropriadas.” Todavia, a própria normativa citada reconhece a possibilidade de realização de “despejos legais” (*forced evictions*) por meio da força pública que não seja considerada ilegítima e amparada legalmente, respeitando a legislação local e os pressupostos de atos internacionais de Direitos Humanos. Como explica Víctor Delgado: “Há despejos de população com uso da força pública que não são considerados ilegítimos porque são amparados por meios legalmente autorizados e legitimados, respeitando a legislação local e os Direitos Humanos.” (Ferreira, p. 26, 2019).

REFERENCIAL TEÓRICO:

Sob as lentes de Charles Tilly, o ato de ocupar terras materializa-se como um “repertório de ação coletiva”, conceito introduzido a partir de sua teoria política. Os repertórios compõem o conjunto de formas de ações coletivas dispostas no horizonte de atores políticos em dado contexto histórico, tais como manifestações, protesto, greves, boicotes etc. (Martins *et al.*, p. 6, 2024). Para a elaboração da investigação acerca da Ocupação Dom Hélder Câmara, partimos do pressuposto dos estudos de Charles Tilly, foi objetivo de análise o processo de organização dos ocupantes na apropriação de uma área anteriormente abandonada e negligenciada pelo poder público, em especial pela Prefeitura do município de Paçandu. A referida área, que até então não havia recebido a devida atenção das autoridades do município - vereadores e o prefeito; passou a ser objeto de interesse apenas após a ocupação.

Contudo, a intervenção do poder público não teve como propósito assegurar aos ocupantes o direito à moradia digna, mas sim reprimi-los de forma contundente. Nesse sentido, foi de suma importância examinar como o grupo organizou-se em sua busca por uma emancipação e resistência frente à oposição institucional. Assim, de acordo com Tilly (1995), ações como ocupações de terras, manifestações e greves são formas de ação coletiva utilizadas por grupos ou movimentos sociais em diferentes contextos históricos. Esses repertórios consistem em um conjunto de práticas e estratégias que os atores políticos empregam para expressar suas demandas, influenciar políticas públicas ou desafiar o *status quo*.

Destarte, a ocupação de terras é vista como uma estratégia histórica e recorrente adotada por movimentos sociais³, notadamente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), no Brasil. Essa forma de ação direta revela-se como um enfrentamento ao poder público e aos grandes proprietários privados, com o intuito de pressionar pela efetivação da reforma agrária e a

³Os movimentos sociais brasileiros têm atuado em cenários caracterizados por uma ampliação significativa das oportunidades para a participação institucional. Desde a última década, a sociedade civil tem sido chamada a participar de um conjunto de novos espaços de deliberação e gestão das políticas, em diversas áreas e a partir de diferentes modelos institucionais, como os conselhos, orçamentos participativos, fóruns, comitês de bacia, etc. Essas experiências são muito diferenciadas em relação aos modelos institucionais e aos projetos políticos que lhes dão vida e aos resultados que alcançam (Tatagiba, 2007).

redistribuição de terras, tema central na luta por justiça social⁴ e pela democratização do acesso à terra no país. Em seguida, deve-se relacionar essa prática ao conceito de função social da propriedade. A ocupação de terras é compreendida à luz da tensão existente entre o direito à propriedade privada e o princípio constitucional que impõe à propriedade o cumprimento de uma função social. De maneira que resulta em conflito explícito, que atribui a exigência de que a terra não sirva apenas ao interesse do proprietário individual, mas que atenda ao bem-estar coletivo, beneficiando a sociedade em geral e promovendo a justiça social.

A teoria de Tilly (2006) fornece um arcabouço teórico imprescindível para compreender a ocupação de terras como parte de um repertório de ações coletivas utilizado por grupos historicamente vulnerabilizados. Assim, grupos, longe de permanecerem passivos diante das estruturas de poder opressivas, exercem sua agência política por meio de estratégias criativas e, muitas vezes, arriscadas. A ocupação de terras, portanto, emerge como uma ferramenta de resistência e reivindicação, por meio da qual esses grupos buscam visibilidade e mudanças concretas na realidade social. Por fim, é imperioso ressaltar o impacto que tais repertórios de ação exercem sobre o debate público. A ocupação de terras não apenas desafia as normas “positivamente” estabelecidas, mas também força uma reavaliação das políticas estatais e das questões fundamentais relativas à distribuição de terras, à moradia e à justiça social. Sendo assim, portanto, a ocupação configura-se não apenas como um ato de reivindicação, mas também como um mecanismo poderoso de transformação social, que incita o debate público e contribui para o avanço das pautas sociais e jurídicas no Brasil.

Destarte, é importante ressaltar que, a análise da relação entre a ocupação de imóveis e a atuação do poder público, sob uma perspectiva sistêmica do direito, revela um contexto complexo, especialmente considerando o projeto inicial desenvolvido pela Cantareira Empreendimentos no âmbito do programa federal Minha Casa Minha Vida. Esse programa, cujo objetivo é assegurar o

⁴Para Ermínia Maricato (1985), a cidade configura-se como um palco de disputas sociais, sendo o espaço e o objeto de conflito de setores específicos do capital. Segundo a autora, a luta entre capital e trabalho se manifesta, nesse contexto, por meio da ação de proprietários de terras, empresários da construção civil, promotores imobiliários e do capital financeiro imobiliário, que exercem um controle significativo sobre orçamentos municipais, localização dos investimentos urbanos, legislações de uso e ocupação do solo, políticas habitacionais e grande parte das políticas de transporte, saneamento e energia. Tais agentes, poderosos e articulados, frequentemente se aliam a grandes empresas internacionais fornecedoras de equipamentos, influenciando diretamente a conformação das cidades e a garantia ou negação do direito à cidade.

direito à moradia para a população de baixa renda, utiliza recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para viabilizar o acesso a imóveis. No caso do município de Paiçandu, muitos adquirentes compraram as unidades habitacionais com essa finalidade, mas não tiveram o direito à moradia efetivamente garantido, pois a construtora não concluiu as obras. Com a paralisação do projeto e o abandono dos imóveis por mais de 10 anos, surgiu a problemática da ausência de cumprimento da função social da propriedade. Este fundamento, consagrado pela Constituição Federal, estabelece que toda propriedade deve atender a uma função social, o que significa que ela deve contribuir para o bem-estar coletivo, respeitando as diretrizes de uso sustentável e promoção da justiça social. Quando um imóvel permanece inabitado e inutilizado por longos períodos, ele deixa de cumprir esse papel.

A ocupação do imóvel por pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo migrantes, como venezuelanos e haitianos, mesmo não sendo os adquirentes originais da propriedade, configura uma tentativa de conferir ao bem uma destinação compatível com o direito fundamental à moradia. A presença desses grupos, que não dispõem de outra alternativa habitacional, pode ser interpretada como um mecanismo de concretização da função social da propriedade, ainda que tal ocupação se desvie dos parâmetros originalmente estabelecidos pelo programa habitacional vigente. Assim, a análise jurídica e social dessa ocupação demanda um olhar atento para os princípios de uma ordem jurídica constitucional e para a dinâmica entre o direito à propriedade e o direito à moradia, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva por parte do poder público e dos operadores do direito.

Cumprе salientar, como fundamenta Andrade (2018) que a falta de implementação adequada - o Estatuto da Cidade foi estabelecido para orientar a política urbana e garantir que a propriedade tenha uma função social. Por outro lado, a falha em regular adequadamente este estatuto significa que seus princípios não são aplicados de forma eficaz. Essa falta de fiscalização leva a uma situação em que a propriedade urbana pode ser usada de maneiras que não beneficiam a comunidade, prejudicando a função social pretendida pela lei. Além do mais, Andrade (2018) sustenta que a ausência de regulamentação afeta diretamente a garantia do direito à moradia, especialmente no que concerne ao direito à moradia adequada. Sem diretrizes claras e mecanismos

eficientes de fiscalização⁵, os municípios frequentemente falham em elaborar políticas habitacionais que sejam inclusivas e capazes de atender às necessidades das populações de baixa renda, caracterizadas por sua vulnerabilidade social. Essa falha pode resultar em uma crescente segregação urbana e no aumento do déficit habitacional, uma vez que os interesses do mercado acabam prevalecendo sobre as demandas das comunidades mais necessitadas.

Nesse sentido, uma análise sistêmica à respeito do direito à moradia no município de Paçandu, interior do Paraná, evidenciou a precariedade do marco normativo local, tendo como foco a Lei Orgânica nº 1, de 20 de novembro de 2001, que institui o Plano Diretor. Observa-se que o Plano Diretor do município não inclui qualquer disposição expressa sobre o direito à moradia, o que representa um grave problema, uma vez que tal omissão pode configurar uma afronta ao Estatuto da Cidade e à própria ordem jurídica constitucional.

Portanto, não basta que o Plano Diretor estabeleça diretrizes para a construção de uma cidade “livre, justa e solidária” ou trate apenas de objetivos abstratos de desenvolvimento urbano, sem que contemple o direito à moradia — em especial o direito à moradia adequada — de forma concreta e normativa. A ausência de regulamentação específica sobre esse direito fundamental torna difícil a efetivação de políticas habitacionais que priorizem o interesse social, contribuindo para a vulnerabilização das populações e para o aprofundamento das desigualdades estruturais urbanas.

METODOLOGIA:

Durante o ano de 2023, o projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual de Maringá (UEM), sob a coordenação do Observatório das Metrópoles, Núcleo Maringá, desenvolveu uma pesquisa na Ocupação Dom Hélder Câmara, localizada no município de Paçandu. O objetivo principal do estudo foi identificar as demandas prioritárias e necessidades dos moradores locais,

⁵No Brasil os dados também não são precisos. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) –2012 demonstra que o “percentual de domicílios próprios urbanos em situação de irregularidade fundiária” representa 5,1%. Já o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA aponta que a estimativa mais aceita no âmbito acadêmico e governamental relativa a número de moradores em assentamento precários corresponde à população residente nos denominados aglomerados subnormais que, segundo os dados coletados no Censo de 2010, representam cerca de 11,4 milhões de pessoas, ou seja, 6% da população. Mas, também adverte o IPEA que embora “seja bastante utilizado na prática, o conceito de aglomerados subnormais subestima muito a dimensão da informalidade urbana”. (Ferreira, p.33, 2018).

por meio de um questionário elaborado especificamente para essa finalidade. A pesquisa foi estruturada a partir de uma metodologia empírica e interdisciplinar, incorporando aspectos das ciências sociais - na antropologia; com ênfase na observação direta e na interação recíproca com a comunidade estudada.

Vale destacar que a pesquisa passou por avaliação e aprovação do Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UEM (COPEP). O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com "*munus público*", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, conforme a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS).

Desse modo, a coleta de dados envolveu visitas de campo organizadas pela equipe de pesquisa, sendo composta por pesquisadores do Observatório das Metrópoles para a mediação do contato com os moradores e suas lideranças. Para assegurar uma abordagem sistemática e abrangente, o questionário foi desenvolvido a partir de discussões internas e posteriormente validado com a realização de um pré-teste com a liderança da Ocupação. Esse pré-teste teve como finalidade aferir o tempo médio de resposta, garantindo que a aplicação do instrumento fosse adequada às circunstâncias e respeitasse o ritmo de cada participante.

A pesquisa foi realizada em caráter censitário, abrangendo toda a população residente na ocupação. O levantamento contou com a colaboração de 14 pesquisadores do Observatório das Metrópoles e 23 voluntários, a maioria vinculada à Universidade Estadual de Maringá, incluindo discentes e outros agentes externos. O questionário, estruturado para combinar abordagens qualitativas e quantitativas, foi aplicado diretamente aos moradores, permitindo uma compreensão mais aprofundada das realidades sociais, econômicas e culturais vivenciadas na ocupação. A partir das circunstâncias mencionadas, esse esforço investigativo permitiu não apenas identificar as principais carências e aspirações da comunidade, mas também promover um diálogo construtivo entre os pesquisadores e os moradores, fortalecendo as bases para futuras ações de intervenção e suporte às necessidades locais.

À luz do exposto, o questionário aplicado continha 31 questões, divididas em quatro blocos: I. Perfil Social; II. Perfil Socioeconômico Familiar; III. Crianças e Adolescentes; e IV. Segurança e Comunidade. Tendo em vista os argumentos e informações anteriormente apresentados, o

"Relatório da Pesquisa – Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara"⁶ foi publicado no site do Observatório das Metrópoles e constitui o Anexo I deste relatório. A seguir, apresentamos alguns resultados e análises construídas a partir deles.

A partir da metodologia empregada, baseada em uma abordagem empírica e interdisciplinar, o trabalho destacou a relevância de integrar técnicas quantitativas e qualitativas na investigação de realidades sociais complexas. Assim, a colaboração entre pesquisadores e a comunidade, aliada à validação prévia dos instrumentos de coleta, garantiu rigor e adaptabilidade ao estudo. O caráter censitário da pesquisa, somado ao envolvimento direto com os moradores, permitiu não apenas um levantamento técnico de dados, assim como também um processo participativo de troca de saberes. Portanto, esta construção metodológica fortaleceu tanto a análise dos resultados quanto o potencial de impacto social do projeto de desenvolvimento e o trabalho extensionista, a integração da UEM para com a comunidade externa.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Dentre os resultados alcançados com a pesquisa, de caráter absolutamente necessário para destacar que os dados foram digitalizados e analisados pela equipe do Observatório das Metrópoles, resultando na elaboração do relatório de pesquisa. O "Relatório da Pesquisa – Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara" foi publicado no site do Observatório das Metrópoles. A seguir, apresentamos alguns resultados e análises construídas a partir deles. Um dado relevante é o local onde os entrevistados e suas famílias residiam antes de se mudarem para a Ocupação. A resposta "Paiçandu", onde a Ocupação está situada, correspondeu a 37,98% das respostas. Maringá foi mencionada por 20,19%, Sarandi por 3,85% e outras cidades do Paraná por 9,13%. Além disso, 7,69% residiam em Roraima e 4,81% na Venezuela, evidenciando a presença de migrantes na Ocupação.

Essas informações sobre a nacionalidade também são significativas. Dos entrevistados, 53,1% possuem nacionalidade venezuelana, 38,3% são brasileiros, 8,1% são haitianos e 0,5% são da

⁶Está disponível para acesso o **Relatório da Pesquisa – “Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara”**, que apresenta uma análise detalhada dos dados coletados sobre as condições socioeconômicas da comunidade. Para acessar o relatório completo, utilize o link: https://drive.google.com/drive/folders/1CpyjDFBcRWMMShGAiz4MNOqfMBunrXPG?usp=drive_link

República Dominicana. A Ocupação Dom Helder Câmara é, portanto, majoritariamente composta por imigrantes, especialmente da Venezuela, com muitos moradores vindo diretamente do país vizinho ou do estado de Roraima.

Os dados sobre nacionalidade ajudam a explicar os índices educacionais: 56,7% dos entrevistados possuem pelo menos o ensino médio completo e 12,9% têm ensino superior, apesar de 77% das famílias terem renda mensal de até dois salários mínimos. No entanto, 63,2% não recebem auxílio governamental, indicando que o acesso às políticas públicas é insatisfatório, o que se confirma pelo fato de 41% das famílias não estarem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Sobre a frequência escolar, 73,88% das famílias com crianças relataram que todos estão frequentando a escola. Quando apenas algumas crianças vão ou nenhum frequenta, a maioria (45,1%) alegou que são muito jovens. "Esperar por vaga" foi mencionado em 25,8% dos casos, indicando a necessidade de mais atenção do Estado à educação. Os entrevistados também avaliaram dois serviços públicos: 81,3% deram nota máxima à coleta de lixo, enquanto 59,2% avaliaram positivamente a saúde pública. Menos de 10% atribuíram as duas menores notas da escala. Quanto aos sentimentos sobre a Ocupação, 92,8% disseram sentir-se seguros e 74,2% afirmaram que o relacionamento entre as pessoas é amistoso e colaborativo.

Por outro lado, existe uma preocupação significativa (51,2%) com a possibilidade de serem retirados forçadamente do local. A partir desse cenário apresentado, obtido através das respostas dos moradores, é possível perceber tanto elementos positivos quanto negativos no acesso a serviços públicos e nos dados demográficos de forma geral. É importante ressaltar que esses são apenas alguns dos dados coletados, mas que permitem entender a complexidade do ambiente apresentado e a necessidade de um acompanhamento e cuidado específicos, por parte do Poder Público, em relação a esses moradores.

A pesquisa sobre a Dom Hélder revela um retrato nítido das necessidades e dificuldades enfrentadas pelos seus moradores, evidenciando o estigma social associado às condições de vulnerabilidade em que vivem. Os dados obtidos ressaltam a negligência do poder público, que, em grande parte, não oferece a devida atenção às pessoas em situação vulnerável. O Brasil retratado nesta pesquisa é um país que precisa, urgentemente, implementar políticas públicas que garantam e efetivem direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia, para que essas violações de direitos humanos cessem. Os resultados da pesquisa, digitalizados e analisados pela equipe do

Observatório das Metrôpoles, destacam que a Ocupação é composta majoritariamente por imigrantes venezuelanos, muitos vindos de Roraima, o que reflete as dinâmicas migratórias regionais. Apesar dos altos índices de escolaridade, a falta de acesso a políticas públicas é alarmante: 63,2% das famílias não recebem auxílio governamental, e 41% não estão inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Essa desconexão entre a população vulnerável e as políticas públicas agrava a exclusão social.

Embora haja um sentimento de segurança e colaboração entre os moradores, há uma grande preocupação com possíveis remoções forçadas (51,2%), evidenciando a precariedade de sua situação habitacional. A necessidade de ações imediatas por parte do Estado é clara. O dever de lutar diariamente para garantir que os direitos humanos, que são inegociáveis, sejam respeitados e efetivados. É fundamental que os governantes deixem de agir em prol de interesses próprios e priorizem, de fato, a população mais vulnerável, garantindo-lhe dignidade e respeito.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Trabalho financiado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, projeto n.º 1756/ 2023 Smart Cities: Participação democrática e mobilização de territórios.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Os entraves jurídicos ocasionados pelo direito e pelo estado para a não concretização do direito à moradia / The legal obstacles made by the law and by the state for the non-achievement of the right to housing. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2569–2616, 2018. DOI: 10.12957/rdc.2018.33474. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/33474>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2024.

FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. A Construção de diálogos em Conflitos Fúdiários Urbanos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 31–51, 2018. DOI: 10.21680/1982-310X.2017v10n1ID13459. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13459>. Acesso em: 8 out. 2024.

FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. **Conflitos Possessório Coletivos: estratégias para gestão judicial de remoção forçada em área urbana, com vistas à preservação de Direitos Humanos.** Curitiba: Editora CRV, 2019.

HOHMANN, Jessie M. **The right to housing: law, concepts, possibilities.** In: **The Right to Housing: Law, Concepts, Possibilities.** Hart Publishing, 2013. Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper No. 146/2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2247295>. Acesso em: 02 out. 2024.

MARICATO, Ermínia. **Direito à terra ou direito à cidade.** Revista de Cultura Vozes, vol. 79, n. 6, agosto de 1985.

MARTINS, Alicia Victoria Digigov et al. **A conquista do direito à moradia: um estudo da Ocupação Dom Hélder Câmara.** In: Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos; Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais; Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental. 2024. p. e3566-e3566. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/3566> Acesso: 02 Out. 2024.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto; TRINDADE, Thiago Aparecido. **Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo.** Opinião pública, v. 18, p. 399-426, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762012000200007>. Acesso: 07 set. 2024.

TATAGIBA, L.; TEIXEIRA, A. C. C. **O papel do CMH na política de Habitação em São Paulo.** In: TATAGIBA, L. et al. Habitação: controle social e política pública. Observatório dos Direitos do Cidadão. Acompanhamento e Análise das Políticas Públicas da Cidade de São Paulo, nº 31. São Paulo: Instituto Pólis, p. 61-114, 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.abong.org.br/11465/426>. Acesso: 07 set. 2024.

TILLY, C. **Popular Contention in Great Britain, 1758-1834.** Cambridge: Harvard University Press, 1995.

TILLY, Charles. **Regimes and repertoires.** Chicago: University of Chicago Press, 2006.

GT 02 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenação de GT

Profa. Me. Aline Gabriela Pescaroli Casado

Esp. Franciely Aparecida Contrigiani

Esp. Kaoana Larissa Costa Santos

6. A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A REALIDADE DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E A DEFASAGEM DO SISTEMA GARANTIDOR NA ILHA DO MARAJÓ-PA

Maíra de Paula Barreto Miranda

Doutora, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-4740-1405>

<http://lattes.cnpq.br/0945240073111850>

maira.barreto@unicesumar.edu.br

Álec Wolfgang Yoshiyaki Kayano

Graduando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/7801553294730660>

aleckayano@hotmail.com

Nathan Pavão Reis

Graduando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://lattes.cnpq.br/1391225148607553>

npavaoreis@gmail.com

RESUMO: A proteção integral da criança e do adolescente é princípio basilar da Constituição Federal de 1988. Com vistas à efetivação da respectiva doutrina, busca-se um sistema garantidor pleno em todos os seus aspectos, compreendendo a realidade e nuances de uma determinada região, com a finalidade de entender e determinar as medidas necessárias ao combate ao abuso sexual infantil. Considerando tais fatores, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar a ineficácia e precariedade do sistema garantidor presente na Ilha do Marajó-PA e, ao mesmo tempo, sua relevância nos casos de violência sexual contra esses vulneráveis. Desta maneira, teve-se como metodologia o levantamento de dados oficiais do Governo Federal e, de forma suplementar, reportagens sobre os casos de abuso sexual local, bem como entendimento doutrinário, legislação e jurisprudência sobre a proteção dos direitos infanto-juvenis. Sendo assim, diante das conclusões do presente trabalho, busca-se apresentar sugestões para uma mudança na estrutura de combate a violações de direitos de crianças e adolescentes, visando não tão somente a imputação criminal ao agressor, mas também trazendo mudanças culturais de entendimento sobre a importância do pleno desenvolvimento da parcela infante da sociedade e, também, trazer à luz os índices concretos da realidade vivida na região.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos. Infantes. Violação.

INTRODUÇÃO:

Não é de hoje que tem-se acesso a notícias que comunicam sobre as mais diversas violações dos direitos fundamentais de crianças e de adolescentes. Humilhação, abuso físico, abuso sexual, abuso psicológico, são alguns exemplos de violações mais recorrentes nos noticiários brasileiros.

Bem se sabe que a criança e o adolescente são detentores de direitos desde o ventre materno, durante a sua vida intrauterina, quando, ao nascer com vida, passa a ter personalidade civil. Deste modo, tendo em vista o resguardo de direitos infantis, a Constituição Federal de 1988 incorporou a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente que, posteriormente, adveio a ser regulamentada pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), que estabelece o dever de todos a reconhecer esta parcela da população como sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento, de forma que em todos os âmbitos deve haver a sua priorização, com políticas públicas específicas para os infantes.

Ocorre que, a efetiva proteção a esses indivíduos, acaba sendo negligenciada, uma vez que fatores culturais, sociais e econômicos de uma determinada região influenciam diretamente nas práticas dos mais diversos tipos de abuso sexual infantil.

Desta maneira, o presente trabalho científico tem como objetivo analisar os casos de abuso sexual infantil ocorridos no Arquipélago do Marajó-PA, e definir quais as causas geográficas e culturais que expõem esses menores a situações de vulnerabilidade. Deste modo, passa-se a definir quais são os direitos fundamentais da criança e do adolescente e, ainda, apontar as principais falhas do sistema garantidor local. Logo, considerando os dados coletados, pode-se definir quais os direitos basilares da criança e do adolescente que estão sendo violados e os mecanismos de proteção previstos pelos diplomas legais e, assim, em razão da não efetivação do sistema garantidor, definir as medidas cabíveis para resguardar tais direitos.

Em um primeiro momento, esta pesquisa justifica-se pela grave realidade vivida pelas crianças marajoaras no que tange ao abuso sexual infantil e, ainda, as violações de outros direitos fundamentais previstos pela legislação brasileira, de forma que, apesar das mais diversas dificuldades regionais enfrentadas, deve ser aplicado o sistema de proteção à criança e adolescente e, por fim, erradicar as práticas abomináveis que vitimam os menores de 18 (dezoito) anos.

Com isso, através de relatórios técnicos elaborados pelo Governo Federal no ano 2020, é possível mensurar a defasagem do sistema proteção da região, o qual carece de um atendimento especializado voltado para crianças e adolescentes. Outrossim, os relatórios também colheram depoimentos dos profissionais atuantes nos órgãos de proteção, sendo que todos ressaltam o abuso e a exploração sexual infantil como a principal violação de direitos.

Ademais, diante da falta de estrutura do sistema garantidor, o qual é formado principalmente pela prestação jurisdicional, não é possível auferir realmente os índices de violações

a direitos infanto-juvenis na Ilha do Marajó-PA, o que traz a discussão de que a vulnerabilidade deste público em específico é bem maior do que aparenta ser.

Portanto, diante da precária situação do sistema de garantias de direitos da região marajoara, o qual é formado especialmente pelo sistema de justiça, bem como a não implantação de um atendimento especializado na região, corroboram pelo agravamento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes, de forma que ficam à mercê desta violência, e os levantamentos realizados pelos órgãos atuantes não demonstram a realidade regional.

Por fim, uma ressalva: é dificultoso avaliar a realidade atual da Ilha do Marajó-PA, tendo em vista que o estudo esbarra em dados levantados no ano de 2020 e, boa parte dos casos de violações, não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, já que o presente trabalho se baseia no depoimento dos profissionais e na defasagem do sistema garantidor.

REFERENCIAL TEÓRICO:

No artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) está sedimentada a doutrina de proteção integral à criança e adolescente, o qual traz o dever da família e da sociedade, bem como do Estado, perante os menores de 18 (dezoito) anos, de reconhecer a sua prioridade e seus direitos fundamentais.

Neste diapasão, a doutrina de FÁVERO, PINI e SILVA (2020, p. 95) esclarece que:

A Constituição Federal do Brasil (CF, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) adotaram o paradigma da Proteção Integral, base da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) como fonte garantidora da preservação da dignidade humana para crianças e adolescentes, baseando-se em dois fundamentos: a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a afirmação de que a criança e o adolescente são sujeitos de direito.

Sendo assim, o principal pilar da garantia e reconhecimento de direitos da criança e adolescente é a Constituição Federal de 1988, que dentre as diversas garantias e direitos nela prevista, coloca como princípio a proteção integral da criança e do adolescente, sendo fundamento basilar para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ato contínuo, partindo do princípio de descentralização político-administrativa, com o fito a dar efetividade à doutrina de proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) elencou um conjunto de medidas específicas que envolvem as três esferas dos entes federativos,

devendo ser aplicadas políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de violações de direitos. Assim, o artigo 88, I, do ECA, traz como principal ator o Conselho Tutelar, de forma que a responsabilidade pela proteção dos infantes ultrapassa o seio familiar e passa também ser do Estado e da comunidade (MACIE, 2024, p. 22).

Portanto, o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente se divide em três eixos, sendo o primeiro o de Defesa, correspondente ao da prestação jurisdicional, assegurando o acesso à justiça e responsabilizando agentes violadores de seus direitos. Ou seja, tem como principal função a efetivação do sistema de garantias. Os demais eixos são o de Controle e Efetivação de Direitos, sendo este responsável pelos organismos da sociedade civil, na atuação da população através de entidade não institucionais. E, por fim, temos o eixo de Promoção, o qual deve operar e criar políticas públicas sociais por meio de instituições de atendimento governamentais ou não governamentais (BRESSAN, GARCIA e MATOS, 2020, p. 5).

Segundo os relatórios técnicos elaborados pelo Governo Federal (BRASIL, 2020), por meio do “Programa Abrace o Marajó”, o principal instrumento do Estado do Pará para garantir os direitos das crianças e adolescentes é a prestação jurisdicional, efetivada por meio do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, sendo composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Conselho Tutelar, formando, destarte, a rede de proteção às crianças e aos adolescentes. A maioria dos municípios sofrem de carência de um atendimento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e outras violações de direitos, sobrecarregando o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social nas tratativas destas questões. Os relatórios também apontaram que, com vistas ao atendimento de menores que tiverem seus direitos violados nos municípios, contavam com Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, onde era ofertado o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Conforme o estudo (BRASIL, 2020), dentre as violações de direitos, destaca-se a violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo em vista os dados coletados durante o ano de 2018 e as entrevistas efetuadas com os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Por exemplo, no município de Melgaço-PA, enquanto o SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, registrou 01 atendimento de violência sexual infantil, o RMA-CREAS – Registro Mensal de

Atendimentos – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, relatou para acompanhamentos no PAEFI de 79 casos de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, dos quais 10 eram referentes à abuso sexual, 35 com relação a abandono ou negligência e 03 enquadrados como violência intrafamiliar.

No mesmo período, em Cachoeira do Arari-PA, foram registrados 08 atendimentos de violência sexual contra crianças e adolescentes, os quais foram classificados como estupro, juntamente com ameaças e violência psicológica. Nestes casos, as crianças tinham entre 04 e 13 anos, e os autores do delito, em 75% dos casos, eram conhecidos das vítimas.

No entanto, as entrevistas realizadas junto aos agentes do Sistema de Garantia de Direitos demonstram que os casos de violência sexual se sobressaem às demais violações (BRASIL, 2020), principalmente quando verificado que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual infantil chegam ao conhecimento das autoridades competentes, conforme dados *Childhood Brasil* (apud, BRASIL, 2020). Vejamos o que dizem os profissionais do Sistema de Justiça entrevistados:

“Violências sexuais, sobressaem. Também temos demanda por falta de vaga na escola e não há liberação de TFD”. (Promotora Melgaço)

“Na cidade pequena, ao identificar uma situação de violação, há um constrangimento em denunciar – há uma pessoalização muito grande atrapalhando o funcionamento da rede. Sempre é alguém conhecido. Quando o violador é alguém conhecido, eles se calam. Não acreditam que as pessoas são capazes de fazer isso”. (Profissionais de Sistema de Justiça).

“(…) problema de violação centrado no estupro; prostituição é muito mascarada, principalmente de adolescentes de 13 e 14 anos, temos homens com poder aquisitivo melhor que pagam pelos serviços. Estupro é grande nas comunidades, com a pandemia piorou”. (Profissionais da Educação)

Com isso, os relatórios técnicos concluem (BRASIL, 2020) que não é possível avaliar a realidade da violência sexual na região, bem como suas nuances. Assim, comparando os registros dos órgãos de atendimento às crianças e adolescentes e as entrevistas dos profissionais do Sistema de Justiça, é grande o número de casos de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes na Ilha do Marajó-PA, principalmente em relação ao abuso e exploração sexual infantil.

Corroborando, demonstra-se, ainda, que nos municípios que possuem maior estrutura de atendimento à criança e ao adolescente, como é o caso de Chaves-PA, são os que apresentam maiores números de casos de violência sexual, o que indica a necessidade de melhora na estrutura dos órgãos responsáveis para o aferimento da realidade vivida na região. (BRASIL, 2020).

Assim, como bem explica FÁVERO, PINI e SILVA (2020, p. 52), o combate ao abuso sexual infantil não pode se restringir à mera imputação criminal ao abusador, devendo ser desenvolvido, de forma extensiva e articulada, com o atendimento especializado à vítima do abuso, que vai desde o atendimento médico e psicossocial, inclusão no âmbito familiar e escolar, até o eficaz monitoramento e avaliação das intervenções estatais.

Portanto, diante da precária situação do sistema de garantias de direitos da região marajoara, o qual é formado unicamente pelo sistema de justiça, bem como na não implantação de um atendimento especializado na região, corroboram com o agravamento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes, de forma que ficam à mercê desta violência. Sendo assim, os levantamentos realizados pelos órgãos atuantes não demonstram a realidade regional.

METODOLOGIA:

O presente trabalho buscou utilizar, em um primeiro momento, fontes e dados oficiais do governo federal, bem como, de maneira subsidiária, a documentação de fatos através de notícias, com a finalidade de se apurar as violações de direitos fundamentais da criança e do adolescente ocorridas na Ilha do Marajó-PA.

Desta maneira, através de relatórios técnicos realizados pelo Governo Federal, em parceria com empresas públicas e privadas no ano de 2020, foram comparados os dados registrados pelos órgãos garantidores de proteção à criança e ao adolescente dos municípios pertencentes ao Arquipélago do Marajó-PA e, posteriormente, verificou-se que tais dados possuem uma incongruência, de forma que representa a falta de articulação destes órgãos. Em seguida, analisou-se os depoimentos dos profissionais, quais sejam, membros do Ministério Público e Conselho Tutelar e profissionais da educação, todos atuantes no sistema de garantias de direitos, sendo relatada a sobressalência da violência sexual infantil que, em muitos casos, está dentro do contexto familiar, o que dificulta que tais fatos cheguem até as autoridades competentes.

Para fins de entender a complexidade dos casos de violência sexual na região, avaliou-se os principais fatores ensejadores de violações contra crianças e adolescentes em um contexto geral, tendo se destacado as causas culturais, sociais e econômicas e, assim, passou-se a entender todas as nuances que colocam em risco os direitos dos infantes vulneráveis viventes na Ilha do Marajó, no Pará.

Ademais, procurou-se auferir a estrutura do sistema garantidor de direitos presente no Arquipélago Marajoara, verificando a sua atuação através de um atendimento especializado para o público menor de 18 anos, o que se caracteriza principalmente pela prestação jurisdicional, de forma que torna ineficiente a promoção de direitos, bem como o combate às respectivas violações, dificultando estimar os números reais de casos ocorridos nos municípios da região e aplicar as medidas eficazes para a proteção e tratamento especializado para as crianças e adolescentes.

Assim, o presente estudo teve como fundamento principal a própria legislação constitucional e infraconstitucional e o entendimento doutrinário sobre proteção integral da criança e do adolescente, assim como as maneiras de combate à exploração sexual infantil.

Por fim, passou pela análise crítica sobre a efetivação da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, a qual não deve se restringir exclusivamente, quando se tratar de violações de direitos, na imputação penal do agente violador, devendo haver todo um acolhimento e acompanhamento dos órgãos responsáveis, com vistas à reparação dos danos e não reincidência dos casos de violências contra menores.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Conforme *Childhood Brasil* (BRASIL, 2015), são diversas as causas de violência sexual infantil, dentre elas questões sociais, econômicas e culturais. No entanto, tal violação não deve ser relacionada a uma causa específica, devendo ser avaliado o caso concreto de forma cuidadosa, para então aferir as medidas cabíveis ao atendimento e proteção dos infantes.

Neste caso, na Ilha do Marajó, devem ser analisadas duas causas predominantes, sendo a primeira o contexto socioeconômico e a segunda, cultural. Para o fator socioeconômico, deve ser considerado que a região sofre com problemas de saneamento básico, dificuldade de acesso à educação e saúde, moradia em regiões inadequadas, bem como o fato de que 75% da população vive em zona rural, sem acesso à energia elétrica e tendo um índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior a 0,6, valor este abaixo da média nacional. Além do mais, o índice de vulnerabilidade social em todos os municípios é considerado muito alto, havendo uma infraestrutura extremamente precária, sem pavimentação asfáltica, nem iluminação pública. Outro fator relevante é a renda per capita, tendo em vista que a média brasileira, no ano de 2010 (IBGE, 2010) era de R\$ 793,87, enquanto no arquipélago marajoara, o dado varia entre R\$ 135,21 e R\$ 300,59 o que demonstra o

baixo desenvolvimento da região no âmbito socioeconômico. (BRASIL, 2020).

No que tange ao fator cultural, tem-se implícito uma normalização da situação de estupro, principalmente quando o violador se trata de um alguém conhecido ou próximo da vítima, de forma que as pessoas envolvidas ficam constrangidas em denunciar o fato às autoridades competentes, tendo em vista que em 75% dos casos a vítima de abuso sexual possui algum vínculo com o agressor (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019).

Destarte, sendo o principal sistema de garantia de direito da criança e do adolescente a prestação jurisdicional, que carece de um atendimento especializado para a prevenção de violações de direitos destes vulneráveis, demonstra-se a necessidade de melhorias na estrutura do sistema garantidor da região, principalmente quando se trata de combate ao abuso sexual infantil exigindo não somente a punição do violador, mas também medidas de prevenção que envolvem os órgãos responsáveis pela promoção e efetivação de direitos, como por exemplo o âmbito escolar e social.

Assim, à luz de uma doutrina de proteção integral da criança e adolescente, a qual os reconhecem como sujeitos de direito em pleno desenvolvimento, impondo o dever a todos do devido reconhecimento e priorização, para o fim de garantia e promoção dos infantes, em um primeiro momento se faz necessário compreender todas as nuances da região da Ilha do Marajó-PA, com fito a entender as causas que aumentam a situação de vulnerabilidade dos menores de 18 anos.

Outrossim, diante da defasagem do sistema garantidor da região, que sofre com uma estrutura precária para o atendimento dos menores e não dispõe de um atendimento especializado quando se trata de prevenção de violações e promoção de direitos, faz-se necessária uma melhora no acompanhamento dos casos de violações de direitos, de forma que, o devido acompanhamento da rede de apoio e efetivação das políticas públicas específicas em todas as suas esferas, corroboram para a garantia do pleno desenvolvimento e reparação do dano a estes vulneráveis.

Conclui-se, destarte, que existe uma dupla responsabilidade, primeiro por parte do poder público, que tem o dever de aplicar políticas públicas efetivas que visam neutralizar o abuso sexual infantil e, em outro viés, uma responsabilidade da sociedade como um todo, com vistas à efetivação do sistema garantidor para que haja uma mudança no entendimento cultural para fim de que não se tenha uma normalização do estupro de vulnerável na região.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jun. de 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília-DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04 jun. de 2024.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. **Programa Abrace o Marajó é lançado para ampliar acesso aos direitos humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/programa-abrace-o-marajo-e-lancado-para-ampliar-acesso-dos-marajoaras-aos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa das Nações Unidas. **Diagnóstico das condições de educação, saúde e violência na Ilha de Marajó e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília-DF, 2020 a 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sgdca-marajo/relatorio-tecnico-geral.pdf/view>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa das Nações Unidas. **Relatório Técnico Município de Cachoeira do Arari-PA: Diagnóstico das condições de educação, saúde e violência na Ilha de Marajó e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília-DF, 2020 a 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sgdca-marajo/diagnosticos-municipais>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa das Nações Unidas. **Relatório Técnico Município de Melgaço-PA: Diagnóstico das condições de educação, saúde e violência na Ilha de Marajó e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília-DF, 2020 a 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sgdca-marajo/diagnosticos-municipais>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRESSAN, Carla Rosane; GARCIA, Mayara; MATOS, Mikaela Lobo de. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e as (re)afirmação do “antigo”. Ponta Grossa-PR, 2020, p. 1-22. Disponível em: <http://www.revista2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 19 set. 2024.

CHILHOOD BRASIL. **Causas da violência sexual infantil contra crianças e adolescentes**. 2015. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/causas-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/#:~:text=Elas%20est%C3%A1%20relacionada%20com%20quest%C3%B5es,ou%20difícil%20o%20seu%20enfrentamento>. Acesso em: 29 set. 2024.

CONVENÇÃO Sobre os Direitos da Criança. 20 nov. 1989, Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 out. 2024.

FAVÉRO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduina de Oliveira e.

ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez Editora, 2020. Disponível em:

[https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555550054/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml\]!/4/2\[cover-image\]/4%4051:2](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555550054/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml]!/4/2[cover-image]/4%4051:2). Acesso em: 04 jun. de 2024.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **13º Anuário brasileiro de segurança pública.** 2019.

Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/de3ac14f-56ea-416c-a850-37bab76f91b0>. Acesso em: 29 set. 2024.

MACIE, Katia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de direito da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro:

Grupo GEN, 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621286/>.

Acesso em: 17 set. 2024.

7. SHARENTING - A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA EM REDES SOCIAIS E O DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS EM AMBIENTES VIRTUAIS

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>

aline.casado@unicesumar.edu.br

Sofia Melo Saldan

Graduanda, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

ra-22093924-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: Sharenting é o termo referente ao hábito de pais, mães e responsáveis no geral, de compartilhar fotos, vídeos e qualquer tipo de mídia de seus filhos nas redes sociais de forma excessiva ou não. O conceito surgiu a partir da particularidade das palavras "share" (compartilhar) e "parenting" (criação de filhos) e reflete o aumento do uso das redes sociais, onde a exposição de crianças tornou-se comum. A origem do termo tem ligação com o aumento do uso das redes sociais e a banalização da exposição de crianças por seus genitores, o que pode parecer inofensivo na intenção de manter familiares e amigos atualizados, porém, de qualquer forma, levanta questões preocupantes de privacidade e segurança dos menores. Além do risco de suas imagens serem compartilhadas para fins maliciosos, risco de roubo de identidade e exploração infantil, outro ponto a se levar em consideração é o impacto a longo prazo na vida dessas crianças e jovens, que podem não concordar com a exposição de sua intimidade no futuro. O objetivo da pesquisa é conscientizar pais e mães sobre a gravidade da exposição de seus filhos na internet, combater a normalização de perfis de bebês e crianças no Instagram e Tik Tok e trazer casos reais de filhos que tiveram sua intimidade violada.

PALAVRAS-CHAVE: Sharenting; Abuso sexual infantil; Direitos da personalidade.

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa pretende identificar se as condutas relacionadas ao Sharenting podem ser consideradas como fatores criminais que, eventualmente possam integrar os tipos penais nas condutas criminosas de violência contra crianças, praticados por pais ou responsáveis legais, pela exposição de crianças em redes sociais sem observar a proteção integral de crianças e adolescentes.

O assunto a ser tratado e analisado refere-se à exposição de bebês e crianças na internet, apontando os malefícios que isso traz e a importância da existência de leis que protegem a privacidade e a segurança dos menores, sendo as principais o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Proteção de Dados. A análise deve observar a conjugação entre a proteção integral de crianças e adolescentes como prioridade absoluta e eventuais violações destes direitos devem ser

observadas em mecanismos que visem proteger as vítimas. É através deste questionamento que a pesquisa e análise de informações consolidará um espaço importante, ao buscar por medidas que tornem possível que o processo educacional familiar esteja pautado no respeito e sem violência mas que não seja uma tarefa exclusiva dos responsáveis legais e do Estado, envolvendo a responsabilidade compartilhada consagrada à sociedade, ao Estado e à família.

Além de abordar a questão jurídica, é importante analisar casos reais que exemplificam os riscos do compartilhamento. Um exemplo é o caso de crianças cujas imagens, inicialmente postadas por seus pais, acabaram em sites de conteúdo pedófilo. Mesmo que os pais não tenham essa intenção, a disseminação descontrolada do conteúdo ilustrada como a exposição infantil na internet pode levar a consequências perigosas e inesperadas. Outro caso envolve a criação de perfis de crianças por seus responsáveis, com o intuito de transformá-los em influenciadores mirins, o que gera debates sobre a exploração da imagem infantil para ganho financeiro e o impacto disso. Esses exemplos reforçam a necessidade de mecanismos legais que protejam as crianças, como citados o ECA e a LGPD. No entanto, apesar de essenciais, essas leis isoladas não são suficientes para garantir a proteção plena das crianças na era digital.

O alcance das redes sociais e a rapidez com que os conteúdos se espalham tornam difícil a aplicação de avaliações efetivas após o dano já ter ocorrido. Além disso, muitas vezes, os próprios pais não têm plena consciência dos riscos aos quais estão expondo seus filhos, reforçando o fato de que, por isso, é crucial que, além de uma legislação robusta, haja uma ampla conscientização sobre os perigos do compartilhamento. Os pais e responsáveis precisam ser orientados sobre os riscos de divulgar informações pessoais dos filhos online, compreendendo que, ao postar uma foto ou vídeo, estão renunciando ao controle sobre aquele conteúdo.

A conscientização também deve envolver o papel das plataformas de redes sociais, que precisam desenvolver e implementar políticas mais rígidas para proteger a privacidade infantil. Embora algumas plataformas já tenham adotado medidas para limitar o acesso de menores a determinados conteúdos e controlar o uso de suas imagens, ainda há muito a ser feito para garantir um ambiente digital mais seguro para as crianças.

Assim, a proteção das crianças na internet não pode ser vista como uma responsabilidade exclusiva dos pais ou do Estado, mas como uma responsabilidade compartilhada entre sociedade, governo, famílias e empresas de tecnologia. A colaboração entre esses agentes é essencial para

garantir que as crianças possam crescer em um ambiente digital que respeite sua privacidade e proteja sua integridade.

Dessa forma, a pesquisa ressalta a importância de uma abordagem multidimensional para enfrentar os desafios do compartilhamento. Somente com uma união de legislação eficaz, a conscientização e a responsabilidade compartilhada serão possíveis minimizar os riscos e garantir que a presença digital das crianças não comprometa sua segurança e bem-estar futuro.

METODOLOGIA:

A Pesquisa será do tipo bibliográfica, trata-se de uma revisão integrativa da literatura e a partir de uma base de dados indexadas, revistas periódicas publicadas no Brasil, portais de notícias, doutrinas e legislações. São critérios de inclusão artigos e pesquisas publicados no tema entre os anos de 2014 e 2024, na língua portuguesa. São critérios de exclusão artigos publicados anteriormente aos anos mencionados, em demais idiomas para além do supramencionado. A pesquisa será iniciada identificando as condutas que se encaixam no termo sharenting e em seguida iremos verificar os artigos que realmente explorem o conceito que estamos tentando evidenciar, que eventualmente possam se encaixar nos tipos penais. A metodologia exigirá etapas a serem seguidas, se inicia pela pré-análise de materiais, exploração de base de dados e, ao fim, o tratamento dos resultados. Os dados serão analisados, com viés de posterior redação dos resultados, discussões e, finalmente, considerações finais, a fim de se obter, através dos mais diversos pontos de vistas e agrupamento de informações, possamos identificar as formas de proteção de crianças e adolescentes e sobre a ocorrência de sharenting e o impacto de tal prática na violação de direitos de crianças e adolescentes vulneráveis ao poder familiar.

O fenômeno Sharenting, termo que combina as palavras "share" (compartilhar) e "parenting" (paternidade/maternidade), descreve a prática de pais ou responsáveis compartilharem fotos, vídeos e outras informações dos filhos nas redes sociais. Essa prática ficou popular com o crescimento exponencial dessas plataformas, especialmente Facebook, Instagram e TikTok. No entanto, ela traz sérias implicações em termos de privacidade e segurança das crianças. As crianças, por ainda não possuírem a capacidade de consentir sobre a divulgação de suas informações pessoais, tornam-se suscetíveis a diversos riscos, como o roubo de identidade, a exposição inadequada de dados e, em situações mais graves, a exploração sexual. Ademais, especialistas em

psicologia indicam que, com o passar do tempo, esses indivíduos podem vir a sentir que sua privacidade foi comprometida e que sua identidade digital foi construída sem a devida autorização ou participação. Sob a perspectiva jurídica, no Brasil, a prática de sharenting pode ser examinada à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a proteção da imagem e da dignidade das crianças e adolescentes. O ECA estabelece que os direitos à privacidade e à integridade moral devem ser rigorosamente respeitados, sendo que a exposição excessiva pode configurar uma violação desses direitos. Além disso, o próprio Código Civil brasileiro também resguarda o direito à imagem, permitindo que, no futuro, a própria criança possa questionar judicialmente essa exposição indevida. A pesquisa focará justamente nessas e outras questões envolvendo o fenômeno Sharenting.

RESULTADOS ESPERADOS:

A pesquisa pretende informar sobre o termo Sharenting, possíveis situações que podem evidenciar a conduta, os agressores e as formas de responsabilização existentes em nossa legislação. Apontar ainda que a proteção integral de crianças e adolescentes deve ser compartilhada entre Estado, sociedade e família, incluindo as possíveis violações de direitos de crianças submetidas à exposição em redes sociais, de forma prejudicar seu desenvolvimento e permitir a prática de condutas violentas em ambientes virtuais, tendo como base de dados, as próprias imagens que os familiares divulgam em suas redes sociais de crianças e adolescentes, sem a devida observância da proteção integral. Com tais identificações promover uma ampla divulgação de tal prática para que a conscientização acerca de violência em ambientes virtuais também pode ser praticada por quem deveria proteger e, indicar as formas de proteção integral, além de analisar as implicações psicológicas e sociais dos jovens e crianças envolvidas. A pesquisa visa ainda fortalecer a importância do diálogo entre diferentes setores da sociedade, como instituições educacionais, jurídicas, familiares e tecnológicas.

A partir dessa conscientização, espera-se que pais e responsáveis adquiram maior compreensão sobre os riscos associados ao sharenting e passem a refletir de forma mais crítica sobre o compartilhamento de imagens e informações pessoais dos filhos. Entre os resultados esperados da pesquisa, destaca-se a redução do número de exposições indevidas de crianças e adolescentes nas redes sociais, uma vez que as famílias passarão a ter maior clareza sobre os

possíveis danos causados por essa prática. A pesquisa pretende também sensibilizar a sociedade quanto à responsabilidade coletiva na proteção dos menores, com foco na necessidade de uma atuação preventiva, evitando que esses jovens tenham suas imagens utilizadas de maneira inadequada por terceiros, como em casos de roubo de identidade, exploração infantil e cyberbullying. Além disso, a pesquisa deverá promover um maior engajamento entre os setores jurídico e tecnológico, para que sejam propostas novas regulamentações ou aperfeiçoamentos nas leis existentes, visando a proteger os direitos de crianças e adolescentes no ambiente virtual. O fortalecimento dessas políticas pode incentivar a criação de mecanismos de controle mais rigorosos por parte das plataformas digitais, que passariam a exigir maior responsabilidade dos pais no momento de compartilhar conteúdo envolvendo menores. Por fim, a pesquisa espera criar um espaço de diálogo contínuo entre as instituições educacionais, as famílias e o Estado, para que juntos possam construir soluções mais eficazes na proteção dos menores. O envolvimento das escolas, por exemplo, é fundamental para que o debate sobre segurança digital seja introduzido de forma sistemática na educação das crianças e adolescentes, fornecendo-lhes ferramentas para lidar com a exposição online de maneira crítica e segura. Em síntese, espera-se que a pesquisa contribua para um cenário de maior conscientização e prevenção em torno do sharenting, promovendo um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes e reforçando a importância da proteção integral de seus direitos, tanto no espaço físico quanto no virtual.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, M.; PINHEIRO, L. C. Violência e vulnerabilidade social. In: FRAERMAN, A. (ed.). **Inclusión social y desarrollo: presente y futuro de la comunidad ibero-americana**. Madrid: Comunica, 2003. p. 1-9.

AFONSO, A.; FILGUEIRAS, F. A centralidade da figura materna nas políticas sociais dirigidas a famílias: um argumento pela equidade. Paper apresentado no XXI Encontro Anual da Anpocs, 1995.

ALTENFELDER, M. **A nova política de bem-estar do menor**. 2. ed. Funabem: Setor de Relações Públicas, 1977.

ALVIN, R.; VALLADARES, L. P. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB)**, Rio de Janeiro, n. 26, 1988.

AKERMAN, M.; BOUSQUAT, A. Mapa de risco de violência. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, 2000.

Anais da 1ª Conferência das Cidades do Eixo Leste Metropolitano do Rio de Janeiro. Prefeitura de Niterói, 2003. p. 124.

ANCED/FÓRUM-DCA. **Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.** 2004.

ARANTES, E. M. M.; MOTTA, M. E. S. A criança e seus direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate. Rio de Janeiro: PUC/RJ - Funabem, 1990.

ARAUJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, v. 7, n. 2, jul./dez. 2002, p. 3-11.

ARENDT, H. **Sobre a violência.** Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. 114 p.

BARSTERD, L. L. **Uma vida sem violência é um direito nosso.** Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

DURVAL, Hermano. **Direito à imagem.** São Paulo: Saraiva, 1988.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, 2017. Disponível em: . Acesso em: 06 out. 2018.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação.** 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Imagem. **Pequeno dicionário da língua portuguesa**, 1964.

GARCIA, Margarita Bosch. Um sistema de garantia de direitos: fundamentação. In: **Sistema de garantia de direitos. Um caminho para a proteção integral.** Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/CENDHEC, 1999. p. 93-110.

ALMEIDA, T. C. O fenômeno do sharenting e os direitos das crianças. **Revista Brasileira de Direito da Criança e Adolescente**, v. 10, n. 2, 2021, p. 45-60.

SANTOS, J. P. Sharenting: implicações jurídicas e psicossociais. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 8, n. 1, 2022, p. 22-40.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

BAILÃO, Camila Vieira; MADER, Renata Malachias Santos. Sharenting: o exercício da liberdade de expressão e do poder familiar dos genitores em colisão com os direitos de personalidade da criança e do adolescente. Disponível em: <https://cpgd.paginas.ufsc.br/files/2022/10/Sharenting-FINALIZADO-24-10-22.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

VERONESE; WAGNER. Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento. **REASE**, v. 5, n. 1, 2023, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13974>. Acesso em: 18 out. 2024.

CLEVELAND CLINIC. Sharenting: what you need to know. Disponível em: <https://health.clevelandclinic.org/sharenting>. Acesso em: 18 out. 2024.

HUMANIUM. Understanding the ramifications of sharenting: children's right to be forgotten. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/understanding-the-ramifications-of-sharenting-childrens-right-to-be-forgotten/>. Acesso em: 18 out. 2024.

8. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELAS GUERRAS: GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS

Marino Eligio Gonçalves

Mestre, UEM

Maringá– Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-8850-1550>

<http://lattes.cnpq.br/6828175725263853>

marinouem@gmail.com

Gabriela Brosso Said

Graduanda, UEM

Maringá– Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9424-5232>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

ra132915@uem.br

RESUMO:

O presente estudo visa analisar o contexto dos locais em conflitos bélicos, com um foco específico na situação de Israel-Palestina, que representa, atualmente, um dos maiores desafios para a garantia dos Direitos Humanos, especialmente em relação às crianças, um dos grupos mais vulneráveis. Esses jovens são os mais afetados não apenas pelas consequências diretas das guerras, mas também por prejuízos indiretos, como os danos ao meio ambiente, que impactam a curto e longo prazo. O objetivo deste trabalho é expor como os impactos socioambientais da guerra contemporânea na Faixa de Gaza afetam a vida e a garantia dos Direitos Humanos das populações locais, com ênfase nas crianças. A análise abrange os danos causados tanto durante os conflitos quanto suas repercussões futuras. Para isso, a metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, reportagens de revistas e jornais online, além de relatórios diversos, permitindo a extração de dados quantitativos e qualitativos. Os resultados obtidos indicam que os Direitos Humanos destes grupos vulneráveis, que deveriam ser protegidos, estão sendo negligenciados e ignorados pela comunidade internacional, especialmente em decorrência da destruição ambiental gerada pelos conflitos. Essa situação evidencia a necessidade urgente de uma intervenção eficaz e de um compromisso global para a proteção dos direitos das crianças e das populações afetadas por guerras.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos Bélicos. Grupo Vulnerável. Meio Ambiente

INTRODUÇÃO:

Uma guerra é um conflito armado entre dois ou mais grupos, nações, estados ou entidades que envolvem o uso da força e da violência para alcançar objetivos políticos, territoriais, econômicos, ideológicos ou outros (Felizardo et al., 2022).

O conflito de Israel-Palestina tem origem na disputa por territórios, uma vez que desde o século XIX os judeus começaram a se mudar massivamente para região da Palestina, influenciados por um forte sentimento de nacionalidade, retornando para o seu território “bíblico”. (Ferreira, 2023).

Após a 2ª Guerra Mundial e o Holocausto, a comunidade internacional se mobilizou para

criação de um território judaico, e logo após a criação da ONU (Organização Mundial das Nações Unidas), estabeleceu-se um projeto inicial para dividir a região, em dois países distintos: Israel e Palestina, contudo, apenas o primeiro foi estabelecido. Desde então, diversas guerras despontaram ao longo do século XX até os dias atuais, provocando milhares de mortos, a imigração de refugiados, tomada de territórios, criação de grupos terroristas, danos materiais e ambientais irreversíveis.

Os conflitos bélicos são devastadores para vida em sociedade e para o meio ambiente, com violações sistemáticas dos Direitos Humanos, especialmente o direito a um meio ambiente saudável, limpo e sustentável, reconhecido, recentemente, pela ONU, já que as preocupações ambientais, embora essenciais, não são prioridade durante as guerras. (Bocuhy, 2022)

A ONU, através do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), elaborou um relatório, a pedido da Autoridade Palestina, relatando os impactos ambientais provocados pela escalada no conflito em 7 de outubro de 2023, e que ainda está em andamento. (UNEP, 2024)

O relatório revela a deterioração que o conflito trouxe para as infraestruturas de dessalinização de água e no tratamento de esgoto, que, depois de anos, estavam se aprimorando. Atualmente, as 5 estações de tratamento de água de Gaza estão inoperantes, e mais de 92% da água disponível é imprópria para o consumo humano, por isso, o PNUMA pontua:

Os mais de um milhão de crianças com suas vidas em jogo em Gaza já estavam na linha de frente da crise climática. Se você é uma criança em Gaza, não terá memória de uma vida sem escassez de água, criada por ação política – o bloqueio – e inação – sobre as mudanças climáticas. (Pnuma, 2024)

Al Asmar (2023) observa que esse conflito, além de violento, é uma erradicação lenta dos direitos das crianças, que, conforme o Ministério da Saúde gerido pelo Hamas, é a maioria da população. Portanto, mais da metade da população local, não tem acesso a água potável, e a previsão para o futuro é ainda mais alarmante.

O presidente da Federação Palestina no Brasil, Ualid Rabah, afirma que, nos primeiros 200 dias, a maioria das vítimas foi composta por crianças, somando 19 mil mortes, o que representa 44% do total. (Neves, 2024). Portanto, é visível que esse grupo vulnerável, são as maiores vítimas e os que mais sofrem os impactos socioambientais. A Unicef, agência da ONU, dedicada à infância afirma: "Gaza é hoje o lugar mais perigoso do mundo para ser criança" (Thomas, 2023).

Outro aspecto crítico sobre os danos ambientais é o aumento da fome. Consoante a

Organização da ONU para a Alimentação e a Agricultura (FAO), mais de 46% das áreas de plantio e estufas responsáveis pela alimentação da população foram danificadas e/ou destruídas e, novamente, os mais afetados são as crianças, que enfrentam desnutrição grave (FAO, 2024). A ONU aponta que toda a população local enfrenta níveis extremos de insegurança alimentar, e pelo menos uma a cada seis bebês estão severamente desnutridos. (Garcia, 2024).

Além disso, segundo o Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, a região tinha a maior densidade de painéis solares nos telhados do mundo, chegando a 12.400 unidades. No entanto, os bombardeios, resultaram na destruição da maior parte, liberando produtos tóxicos e metais pesados, como o chumbo, no meio ambiente, o que pode afetar, drasticamente, o solo, contaminar o aquífero, (maior fonte de água do território) e causar inúmeras doenças na sociedade, além de afetar os animais e os alimentos cultivados. (G1 Globo, 2024)

Os impactos ambientais causados não serão sentidos apenas naquela região, mas no mundo inteiro, principalmente por causa das emissões de carbono na atmosfera. Segundo um estudo inédito publicado na revista Social Science Research Network, em sessenta dias de conflito, foram lançados mais gases na atmosfera do que toda a soma de todas as emissões dos 20 países mais vulneráveis às mudanças climáticas em um ano, e o levantamento ainda prevê que a reconstrução de Gaza irá emitir mais carbono do que 130 países, impulsionando a crise climática que assola o planeta. (Bigger et al., 2024)

Esse estudo se reveste de importância no contexto atual, em que o mundo está sofrendo as consequências das mudanças climáticas, decorrentes das ações humanas, para que a população internacional pare de ignorar as atrocidades e as violações de Direitos Humanos e as possibilidades de sobrevivência futura com os danos provocados ao ambiente que ocorrem na região. As guerras só trazem prejuízos, poluindo e contaminando as águas, o solo, o ar, destruindo ecossistemas, matando animais, causando doenças e ampliando a fome.

Portanto, o objetivo desse estudo é analisar, de forma geral, como as crianças, são afetados pelos danos ambientais causados pelo conflito bélico. Especificamente, busca responder quais as consequências na vida das crianças; como isso vai abalar o futuro delas; se os Direitos Humanos estão sendo garantidos e o que deve ser feito a respeito disso.

Por fim, deve levar-se em conta a quantidade reduzida de materiais sobre o tema, já que o objeto do estudo envolve um conflito armado em andamento. Logo, os órgãos oficiais que fazem a

fiscalização dos danos causados, dada a situação crítica de perigo, não estão realizando pesquisas de campo. Sendo assim, diante dessas limitações, o estudo foi fundamentado dentro das informações disponíveis no presente momento.

Assim, conclui-se que a guerra é prejudicial ao meio ambiente, o que afeta direta e indiretamente a vida das crianças, no momento atual e no futuro, por isso, é necessário substituí-la pela paz, visando alcançar os valores do desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e garantia dos direitos humanos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Em relação ao referencial utilizado como fundamentação para elaboração desse estudo, é essencial discorrer profundamente sobre sua estruturação. Ademais, é válido salientar, novamente, as limitações enfrentadas na coleta de materiais, informações e dados sobre o tema escolhido como foco, uma vez que abarca um conflito armado em andamento, altamente violento, e com diversos obstáculos para que as instituições e pesquisadores especializados possam adentrar o local de forma segura, a fim de realizar uma pesquisa de campo

A princípio, em um primeiro momento, um dos pilares utilizados para a fundamentação desse estudo foi o relatório desenvolvido pelo PNUMA, o qual, apesar dos obstáculos e desafios, atendeu o pedido da Autoridade Palestina de formular um documento para estudar e analisar a extensão dos danos causados ao meio ambiente pela escalada do combate entre os Estados (UNEP, 2024) O relatório abarcou diversos assuntos: os elementos naturais que foram afetados; como eles foram prejudicados; estatísticas dos danos provocados; de que maneiras a população foi e vai ser impactada e apresentou planos de recuperação e reconstrução do território. O material divide os impactos em tópicos específicos, sendo os mais relevantes: a crise de água potável em Gaza; poluição do ambiente marinho; fontes de energia; tratamento de esgoto; destruição de infraestrutura e construções, e etc.

Além disso, outras fontes serviram como embasamento teórico, tais como matérias e reportagens publicadas em renomados e confiáveis sites e revistas online, tais como a BBC NEWS (Faixa de Gaza antes e depois: as mudanças drásticas após um ano de guerra), G1 GLOBO (Além da tragédia humana, conflito em Gaza provoca catástrofe ambiental sem precedentes, diz ONU), CÂMARA DOS DEPUTADOS (Crianças e mulheres são as maiores vítimas da guerra na Faixa de Gaza,

ressaltam debatedores), MATA NATIVA, (Impactos da guerra ao meio ambiente), LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL (Impactos ambientais e sociais da guerra), CONEXÃO PLANETA (Além da tragédia humana, conflito em Gaza provoca catástrofe ambiental sem precedentes, diz ONU) e etc.. Os documentos publicados por esses meios de comunicação foram essenciais para elaboração desse estudo, uma vez que auxiliaram no estudo histórico do conflito entre Israel-Palestina e suas motivações, na análise demográfica sobre a população afetada, na revisão dos dados estatísticos, na verificação das influências dos impactos ambientais regionais e globais, e na investigação dos grupos vulneráveis.

Outrossim, apesar de ser um tema ainda pouco desenvolvido na comunidade acadêmica, alguns artigos científicos corroboraram na execução dessa pesquisa. O artigo de Jorge Ballester, desenvolvido em Cuba, Impacto de las guerras en el medio ambiente, (Ballester, 2008) foi fundamental para fazer uma interpretação mais geral e histórica dos conflitos bélicos que ocorreram ao redor do mundo, ao longo dos séculos, observando quais foram os métodos utilizados nessas guerras e como eles foram responsáveis por destruir total ou parcialmente determinadas regiões. Ademais, outro artigo publicado pela Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação, Os Direitos Humanos no período de Guerra: o papel dos Direitos Humanos em conflitos bélicos (Akitaya; Costa, 2023) aborda quais os respaldos jurídicos dos Direitos Humanos nas guerras, e como eles são essências para os indivíduos, principalmente, para os grupos vulneráveis.

Por último, o estudo inédito publicado pela Social Science Research Network, A Multitemporal Snapshot of Greenhouse Gas Emissions from the Israel-Gaza Conflict (Bigger, et al., 2024), foram de suma importância para entender os impactos ambientais em âmbito global, através da alta emissão de carbono emitida na região por causa do conflito, o que contribui para o aquecimento global.

Portanto, para concluir, observa-se que apesar das restrições e limitações envolvendo a disponibilidade de materiais e referências sobre o assunto escolhido para o trabalho, ainda sim, foram selecionados informações e dados de fontes renomadas, confiáveis e verídicas para serem utilizados como referencial teórico do trabalho. Esse estudo, foi desenvolvido com pesquisas bibliográficas e documental, em um contexto multidisciplinar. Nesse sentido, é importante ressaltar que essa pluralidade de fontes do conhecimento apresentada, desde reportagens e produções acadêmicas até documentos e relatórios oficiais, além de ter servido como base teórica, evidenciou

a urgência da discussão sobre o tema e a aparente falta de preocupação da comunidade internacional com os impactos diretos e indiretos que a população de Gaza vem sofrendo.

METODOLOGIA:

Em relação aos aspectos metodológicos, esse estudo foi desenvolvido utilizando a pesquisa bibliográfica e documental, que consiste em uma análise de dados e informações de diversos autores sobre determinado tema. Dessa forma, a pesquisa ocorreu em duas fases pré-determinadas, inicialmente, ocorreu o estudo e investigação para a delimitação do tema para estudo, em seguida, realizou-se uma busca de fontes confiáveis para seleção de informações, que foram coletadas através de artigos científicos, relatórios, reportagens e matérias publicadas em revistas e sites online, pesquisas acadêmicas e legislações internacionais.

Essa abordagem foi escolhida devido a necessidade de investigar e estudar as consequências dos impactos socioambientais provocados pelos conflitos armados, especialmente na região da Faixa de Gaza, e como afetam a vida das pessoas inseridas nesse contexto de guerra. Além de analisar como esses impactos resultam em violações sistemáticas dos Direitos Humanos, com enfoque nas crianças.

A investigação sobre os temas foi composta por abordagens qualitativa e quantitativa, visto que, no âmbito qualitativo, consistiu-se em uma interpretação crítica sobre os textos e informações coletadas, que permitiram analisar o conflito Israel-Palestina; como as crianças da região da Faixa de Gaza são afetados pelos danos; nas relações de causas e consequências provocadas pelos impactos ambientais decorrentes dos conflitos armados; os danos ambientais e violações massiva dos Direitos Humanos. Enquanto o aspecto quantitativo permitiu analisar os dados e as estatísticas juntados pela ONU, ONG's e outros órgãos internacionais, de quem são as pessoas mais prejudicadas durante os conflitos, que nesse caso, são as crianças, e quais são os danos ambientais, o que permitiu análise sobre o tema escolhido, o que possibilitou a realização do presente estudo.

Além disso, visando uma pesquisa consistente e verídica sobre o tema escolhido como foco, foram realizadas diversas sessões com o professor orientador para definir as bibliografias utilizadas como referencial teórico e para revisão crítica das informações e dados coletados, garantindo a veracidade e confiabilidade dos materiais utilizados na fundamentação da pesquisa.

Dessa forma, para concluir, é válido destacar que a pesquisa bibliográfica e documental

permitiu a consulta de fontes variadas e de autorias diversificadas, com uma abordagem multidisciplinar o que permitiu uma pesquisa com respaldo em confiável base teórica, a fim de atingir resultados e chegar a conclusões válidas, consistentes e verídicas, que pudessem contribuir para o desenvolvimento de conhecimento sobre o tema, que ainda é muito pouco abordado e estudado pela comunidade acadêmica, em geral, que não tem dado a importância necessária para as dificuldades e obstáculos que as crianças em situação de guerra têm enfrentado, visto que seus direitos estão sendo massivamente violados.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Durante a elaboração deste estudo, a metodologia proposta e o referencial teórico selecionado foram fundamentais para alcançar os objetivos estabelecidos, respondendo aos questionamentos e problemas previamente definidos. O foco principal da pesquisa foi realizar uma análise crítica sobre como as crianças, parte dos grupos vulneráveis, sofrem os impactos dos danos ambientais gerados pelo conflito bélico na Faixa de Gaza, entre Israel e Palestina.

A pesquisa revelou que as crianças são, sem dúvida, as maiores vítimas dessa situação, enfrentando danos diretos e indiretos relacionados à guerra. Uma das consequências mais alarmantes é a insegurança alimentar que permeia todo o território, uma vez que muitas crianças estão sofrendo com a fome, já que a população depende fortemente de ajuda humanitária para se alimentar, pois as áreas cultiváveis foram amplamente destruídas durante os conflitos.

Outro aspecto crítico é a escassez de água potável na região. A maior parte da água disponível é imprópria para consumo humano, porque o funcionamento das estações de dessalinização de água e de tratamento de esgoto foi severamente comprometido pelo conflito, levando a uma degradação do ecossistema marinho, com a liberação de grandes quantidades de matéria orgânica no mar. De acordo com um porta-voz da ONU, é provável que as crianças de Gaza nunca experimentem a vida sem a escassez de água. Se a situação continuar dessa forma, a biodiversidade local sofrerá danos irreversíveis, com perdas significativas de áreas para o cultivo, contaminação da água do mar, com a consequente redução drástica da atividade pesqueira, cujo pescado constitui uma das principais fontes de alimentação, além da falta de saneamento que agrava ainda mais a situação. Tudo isso, afeta diretamente a vida dessas crianças em um futuro próximo.

A destruição das placas solares, que anteriormente forneciam energia sustentável, também é um ponto de preocupação. Os ataques resultaram na liberação de substâncias tóxicas e pesadas na região, causando uma poluição sem precedentes do solo, da terra e da água. Essa situação favorece a proliferação de doenças em uma população já debilitada, em que as crianças enfrentam a desnutrição e a fraqueza. Os hospitais, sobrecarregados, não têm condições mínimas de higiene e carecem de água limpa e de energia para atender à demanda crescente.

Dessa maneira, o estudo demonstrou que os impactos socioambientais estão afetando diretamente a vida das crianças em Gaza, resultando em uma violação massiva de seus Direitos Humanos. Isso inclui não apenas o direito a um meio ambiente saudável, limpo e sustentável, mas também o direito à dignidade humana, à saúde e à vida. É imperativo que a comunidade internacional intervenha urgentemente em busca de uma solução pacífica, garantindo que essas crianças tenham a chance de um futuro melhor. Caso contrário, a destruição e a poluição resultantes do conflito tornarão inviável a vida na região nos próximos anos.

Assim, é desejo que este estudo sirva de incentivo para que mais pesquisadores se debrucem sobre os resultados e conclusões apresentadas, visando uma mobilização internacional destinada a assegurar os Direitos Humanos dessas crianças. A situação em Gaza exige atenção e ação imediatas, e é fundamental que a comunidade global se una para enfrentar esses desafios e trabalhar pela restauração da dignidade e dos direitos das populações afetadas.

REFERÊNCIAS:

AKITAYA, Bruno; FERREIRA, Cezar Henrique Costa. **Os Direitos Humanos no período de Guerra: O papel dos Direitos Humanos em conflitos bélicos**. São Paulo: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE, out. 2023.

BALLESTER, Jorge Prieto. **Impacto de las guerras en el medio ambiente**. Holguín, cuba: Ciencias Holguín, 2008.

BIGGER, Patrick; NEIMARK, Benjamin; OTU-LARBI, Frederick; LARBI, Reuben. **A Multitemporal Snapshot of Greenhouse Gas Emissions from the Israel-Gaza Conflict**. Social Science Research Network, 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=46847682024> . Acesso em: 8.out.2024

BRAGANÇA, Daniele. **Como as guerras afetam o meio ambiente, segundo a ONU Meio Ambiente.** ((O)) Eco, 2018. Disponível em: <https://oeco.org.br/salada-verde/como-as-guerras-afetam-o-meio-ambiente-segundo-a-onu-meio-ambiente/>. Acesso em: 8.out.2024.

CASEMIRO, Poliana. STABILE, Arthur. **Hamas x Israel: ataques a civis e bloqueio de comida são proibidos pela ONU desde 1977 e considerados crimes de guerra.** São Paulo: G1 Globo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/10/hamas-x-israel-ataques-a-civis-e-bloqueio-de-comida-sao-proibidos-pela-onu-desde-1977-entenda.ghtml>. Acesso em: 13.out.2024.

DAMIANO, Marcelo; VAZ, Gláucio; RAMOS, Aline Martins. **Transformações da sociedade contemporânea e alterações do meio ambiente: uma revisão bibliográfica.** São Paulo: Holos Environment, 2020.

GARCIA, Maria Fernanda. **Gaza:1 em cada 6 bebês está severamente desnutrido.** Observatório do terceiro setor, 2024. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/gaza-1-em-cada-6-bebes-esta-severamente-desnutrido/>. Acesso em 17.out.2024.

FELIZARDO, Ana Júlia Martins Dias et al. **Violação de direitos humanos pela guerra na Ucrânia alcança patamar de II Guerra Mundial.** Observatório de Política Externa e da Inserção Internacional do Brasil, 2022. Disponível em: <https://oheb.org/2022/04/19/violacao-de-direitos-humanos-pela-guerra-na-ucrania-alcanca-patamar-da-segunda-guerra-mundial>. Acesso em: 14. out. 2024.

FERREIRA, Luiz Cláudio. **Israel, Hamas, Palestina: entenda a guerra no Oriente Médio.** Brasília: Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-10/israel-hamas-palestina-entenda-guerra-no-orient-medio>. Acesso em: 15.out.2024.

JUNGLAUS, Guilherme Messias; NASCIMENTO, Victor de Matos Nascimento; SEDLMAIER, Karla Lima. **Conflito Israel e Palestina: uma análise sobre as negociações de paz e as perspectivas de resolução do conflito,** v.17, n.33, p.110-123. Belo Horizonte: Revista Fronteira, 2018.

LADEIRA, Francisco Fernando. **Conflitos Israel-Palestina sob as lentes da Geografia escolar,** v.1, n.39. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros Seção Três Lagoas, 2024.

NASSAR, Maha. **Faixa de Gaza: por que a história do enclave é fundamental para entender o conflito entre Israel e Palestina.** Revista Cara Capital, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/faixa-de-gaza-por-que-a-historia-do-enclave-e-fundamental-para-entender-o-conflito-entre-israel-e-palestina/>. Acesso em: 15.out. 2024.

NEVES, Maria. **Crianças e mulheres são as maiores vítimas da guerra na Faixa de Gaza, ressaltam debatedores.** Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1056658-criancas-e-mulheres-sao-as-maiores-vitimas-da-guerra-na-faixa-de-gaza-ressaltam-debatedores/>. Acesso em:15.out.2024

NUNES, Mônica. **Emissões da guerra em Gaza agravam crise climática.** Conexão Planeta, 2024. Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/nos-primeiros-60-dias-guerra-em-gaza-gerou-mais-emissoes-de-carbono-do-que-20-paises-juntos-em-um-ano/> . Acesso em: 14. out. 2024.

REUTERS. **Além da tragédia humana, conflito em Gaza provoca catástrofe ambiental sem precedentes, diz ONU.** G1 GLOBO, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/06/18/alem-da-tragedia-humana-conflito-em-gaza-provoca-catastrofe-ambiental-sem-precedentes-diz-onu.ghtml#>. Acesso em: 15.out.2024.

THOMAS, Merlyn. **20 mil mortos em Gaza: o que número de vítimas revela sobre o conflito.** BBC NEWS, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clmergn9gmro> . Acesso em: 15. out. 2024.

United Nations Environment Programme. **Environmental impact of the conflict in Gaza: Preliminary assessment of environmental impacts.** Nairobi, 2024. Disponível em: unep.org/resources/report/environmental-impact-conflict-gaza-preliminary-assessment-environmental-impacts. Acesso em 13. out.2024.

9. SHARENTING: O IMPACTO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS E A PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Elaine Christina da Silva Sanches Bueno

Mestranda, Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-1355-9423>

<http://lattes.cnpq.br/6208521363818092>

elaine@elainesilvasanches.adv.br

Valéria Silva Galdino Cardin

Pós-Doutora, Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Pesquisadora pelo ICETI

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>

<http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>

valeria@galdino.adv.br

RESUMO: O termo *sharenting* é utilizado para descrever a prática dos pais que compartilham de maneira excessiva, fotos, vídeos e informações sobre os filhos menores nas redes sociais. O presente estudo examina os impactos negativos que essa exposição excessiva causa no direito à privacidade, à imagem e ao bem-estar da criança e do adolescente. As crianças e os adolescentes não têm conhecimento dos impactos que a exposição excessiva nas redes sociais poderá causar ao seu desenvolvimento saudável e os pais como detentores do poder familiar e guardião do melhor interesse dos menores, tem o dever de zelar pelo bem-estar e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes conforme está previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, deixa evidente a proteção da privacidade e da imagem dos menores e, ainda determina que os pais devem priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente. O *sharenting* é um fenômeno desafiador e, a conscientização acerca dos riscos dessa prática é fundamental para que os pais e responsáveis, tenham conhecimento e informações sobre as possíveis consequências que a exposição excessiva de crianças e de adolescentes nas redes sociais poderá causar no desenvolvimento do menor, para que assim, possam tomar decisões equilibradas e conscientes, levando em conta a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à privacidade; Exposição excessiva; Melhor interesse da criança e do adolescente; direitos da personalidade.

INTRODUÇÃO:

A crescente popularização das redes sociais transformou a forma como as pessoas se comunicam e compartilham os seus momentos. A prática de compartilhar publicamente detalhes da vida pessoal, incluindo fotos e vídeos de familiares, tornou-se cada vez mais comum. No entanto, a exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais, conhecida como *sharenting*, tem gerado debates sobre os impactos dessa prática nos direitos da personalidade dos menores.

Apesar de parecer inofensivo, esta exposição excessiva pode acarretar implicações significativas sobre os direitos à privacidade e à imagem, essenciais à preservação dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes. Assim, a presente pesquisa visa analisar o impacto dessa prática sobre esses direitos fundamentais.

Este trabalho tem como objetivo analisar o *sharenting* e suas implicações para os direitos da criança e do adolescente, com foco na privacidade e na imagem. As crianças e os adolescentes, não tem o discernimento, para poder entender as consequências boas e ruins que a exposição da vida íntima da *internet* poderá trazer para a sua vida, seu desenvolvimento, autoestima e confiança.

Uma vez postado, a *internet* não esquece. A possibilidade de se retirar um conteúdo postado é mínima e, tem-se que, algumas postagens poderão gerar desconfortos, constrangimentos para a criança e o adolescente futuramente. No entanto, muitos pais, que compartilham a vida diária dos filhos nas redes sociais, não tem se atentado para as consequências que a exposição excessiva poderá trazer para a vida dos filhos.

A pesquisa busca compreender como a exposição excessiva de menores nas redes sociais poderá afetar seu desenvolvimento psicológico, social e legal, além de explorar as responsabilidades dos pais e as implicações legais envolvidas.

O *sharenting* poderá trazer efeitos negativos para as relações familiares, desse modo, faz-se necessário, que os pais equilibrem o direito à liberdade de expressão com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse equilíbrio é crucial para garantir que o melhor interesse da criança seja respeitado, preservando seu desenvolvimento saudável e seu bem-estar.

As crianças e os adolescentes, não tem o discernimento, para poder entender as consequências boas e ruins que a exposição da vida íntima da *internet* poderá trazer para a sua vida, seu desenvolvimento, autoestima e confiança.

A relevância deste estudo reside na necessidade de conscientizar sobre os riscos do *sharenting* e promover a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no ambiente digital. A exposição precoce e irrestrita de menores nas redes sociais pode gerar consequências a longo prazo, como *cyberbullying*, pedofilia e a construção de uma identidade digital negativa.

As limitações do estudo incluem a dificuldade de quantificar os impactos do *sharenting* a longo prazo e a complexidade das questões envolvidas, por ser um fenômeno recente, ainda não se

tem ideia dos efeitos psicológicos, legais, éticos e sociais que esse fenômeno poderá acarretar nessa geração que está sendo exposta diariamente nas redes sociais.

A presente pesquisa justifica-se pela lacuna existente na literatura sobre os impactos do *sharenting* no Brasil e pela necessidade de promover a conscientização sobre essa prática. A exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais é um fenômeno recente e complexo, que exige uma análise aprofundada e multidisciplinar.

Os pais têm o direito de compartilhar fotos e vídeos de seus filhos nas redes sociais, no entanto, quando esse compartilhamento se mostra excessivo, o direito à privacidade, à imagem e à intimidade da criança e do adolescente, deverá ser preservado.

A presente pesquisa contribuirá para o debate sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital e para a conscientização dos pais sobre os riscos do *sharenting*. Ao compreender os impactos dessa prática, é possível desenvolver estratégias para proteger os menores e garantir seu desenvolvimento saudável e integral.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Foi no contexto do mundo digital, surgiu o termo *sharenting*, que é utilizado para descrever a exposição exagerada de informações dos filhos pelos pais na *internet*. Stacey B. Steinberg (2017), uma das principais pesquisadoras sobre o assunto, ressalta a importância de reconhecer sua incidência e a urgência de promover um debate sobre o tema, pois, embora haja estudos sobre as ameaças *online* para crianças, pouco se discute sobre o impacto das escolhas dos pais ao exporem seus filhos, levando muitos a compartilhar sem considerar as possíveis consequências para o bem-estar das crianças. As crianças estão sendo expostas, sem ao menos terem discernimento acerca dos riscos que a exposição excessiva poderá acarretar para a sua vida. E a exposição exagerada das informações das crianças poderá representar ameaça à intimidade, à vida privada e o direito à imagem das crianças, interesses esses protegidos pelo art. 100, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eberlin, 2017, p. 259). As crianças não têm o controle acerca da disseminação de suas informações pessoais pelos pais (Steinberg, 2017, p. 846), ao contrário do que ocorre com uma pessoa adulta, que tem conhecimento das consequências que suas postagens online poderão gerar. Uma vez postado, a possibilidade de conseguir remover o conteúdo é mínima, pois não se tem mais o controle da informação que foi inserida. A *internet* não esquece. Ao contrário dos jornais e revistas

de outrora, cujas edições antigas se perdiam no tempo, sujeitas ao desgaste do seu suporte físico, as informações que circulam na rede ali permanecem indefinidamente. O pior que dados pretéritos vêm à tona com a mesma clareza dos dados mais recentes, criando um delicado conflito no campo do direito. De um lado, é certo que o público tem direito a lembrar fatos antigos. De outro, embora ninguém tenha direito de apagar os fatos, deve-se evitar que uma pessoa seja perseguida, ao longo de toda a vida, por um acontecimento pretérito (Schreiber, 2014, p. 172). As informações compartilhadas na *internet* têm o potencial de permanecer disponíveis muito tempo depois que o valor da divulgação se esgota, e, portanto, divulgações feitas durante a infância poderão durar a vida inteira (Steinberg, 2017, p. 846). Uma vez inseridas as informações na *internet*, não há uma maneira efetiva para a exclusão dessas informações. “Para as crianças, isso significa que as decisões tomadas por seus pais resultarão em um registro inapagável” (Wagner, Veronese, 2022, p. 78). Mesmo quando os pais não têm a intenção explícita de expor os seus filhos ou tentam proteger os dados pessoais dos menores – como ao omitir o nome – o comportamento dos adultos nas redes sociais poderá permitir que terceiros façam deduções sobre informações específicas de uma criança, como por exemplo, através das postagens nas redes sociais, poderá ter acesso a localização da criança, idade, aniversário e religião. Isso pode ocorrer simplesmente ao compartilhar uma foto de uma viagem, festa ou ida à igreja em que a criança esteja acompanhando os pais (Eberlin, 2017). Contudo, não significa que os pais não devam postar informações acerca dos seus filhos na *internet*, pois cabe aos pais o direito e o dever de cuidar dos filhos e decidir o que é melhor para a criança, além de que, os pais têm a liberdade de compartilhar os momentos com os filhos nas redes sociais. Muitos pais, mesmo sem intenção, expõem informações pessoais de seus filhos nas redes sociais, muitas vezes sem entender as consequências a longo prazo. Isso ocorre devido ao desconhecimento acerca da sociedade da informação e sua constante coleta de dados (Eberlin, 2017). As consequências do *sharenting* estendem-se além das publicações feitas pelos pais, englobando também os comentários de indivíduos mal-intencionados que, utilizando perfis falsos, expressam opiniões e comentários depreciativos, inoportunos e invasivos. Embora as postagens dos pais não tenham a intenção de ridicularizar a criança, os comentários podem ter esse efeito (Pickler, 2021). A vontade da criança de ter a sua imagem exposta nas redes deveria ser ouvida e respeitada pelos pais. Os pais que postam regularmente poderão conversar com seus filhos sobre a *internet* e perguntar a eles se gostariam que amigos e familiares soubessem sobre o assunto sendo

compartilhado (Steinberg, 2017, p. 881), não somente com as crianças que já tem capacidade para entender as consequências daquela postagem, mas a opinião das crianças pequenas também deve ser ouvida. Nesse sentido, vislumbra-se, que todo ser humano, adulto ou criança, tem o direito ao respeito, mesmo que, as crianças têm o dever de respeito e obediência aos pais, é necessário levar em consideração a vontade dos filhos, quanto a veiculação de sua imagem nas redes sociais. O direito à imagem, juntamente com o direito à privacidade e à vida privada fazem parte dos direitos da personalidade. A imagem é um direito de personalidade que requer proteção especial e aprimorada, especialmente no caso das crianças, devido à necessidade de proteger o seu desenvolvimento saudável. A imagem de uma pessoa constitui um dos principais atributos de sua personalidade, pois revela as características únicas da pessoa e a distingue de seus pares. O direito à proteção da própria imagem é, portanto, um dos componentes essenciais do desenvolvimento pessoal. Isso pressupõe principalmente o direito do indivíduo de controlar o uso dessa imagem, incluindo o direito de recusar a publicação (Kis, 2017). E a criança como pessoa em desenvolvimento, deverá ter os seus direitos protegidos, independentemente da idade, pois, crianças são titulares de direitos e não apenas objetos de proteção. A prática do *sharenting* caminha na contramão da construção da própria identidade e personalidade da criança, uma vez que a vida dos filhos é contada aos espectadores conforme o entendimento dos pais e não da maneira que os filhos gostariam que fossem ou não contados. Os pais, ao praticar o *sharenting*, compartilhando fotos e informações pessoais da criança nas redes sociais, acredita que isso não é invasão de privacidade, no entanto, quando a criança se tornar adulta, ela poderá não aprovar essas ações e sentir que sua privacidade foi invadida, já que partes de sua vida foram expostas ao público sem o seu consentimento (Eberlin, 2017). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 100, inciso V, protege expressamente a exposição excessiva de informações sobre os menores, estabelecendo que a promoção dos direitos e proteção da criança e adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada (Brasil, 1990). Essa proteção legal ganha especial relevância no contexto atual, onde muitos influenciadores digitais e pais que buscam a fama, compartilham a vida de seus filhos nas redes sociais como parte de sua estratégia de engajamento e monetização. Não se pode ignorar que a exposição e a fama de crianças e adolescentes são muitas vezes almejadas pelos pais, sobretudo por aqueles que admitem que os filhos sejam figuras públicas enquanto influenciadores digitais mirins, e não se pode desconsiderar

todo o impacto que o *sharenting* produz nos filhos. (Wagner, Veronese, 2022, p. 124). É essencial que os pais reflitam sobre as implicações do *sharenting* e considerem o melhor interesse de seus filhos ao compartilhar informações online. A exposição excessiva pode afetar negativamente a construção da identidade, o desenvolvimento saudável e o bem-estar da criança, além de levantar preocupações sobre violações dos seus direitos de personalidade.

METODOLOGIA:

A escolha da metodologia adequada é fundamental para o sucesso da pesquisa, garantindo a validade dos resultados, a confiabilidade e a contribuição para o conhecimento. A presente pesquisa adotará o método hipotético-dedutivo, que se caracteriza a partir de hipóteses preliminares, para posteriormente, testá-las e validá-las a partir de um rigoroso processo de investigação. Esse método é amplamente utilizado em pesquisas científicas, pois permite um exame rigoroso e estruturado dos problemas investigados. A pesquisa científica com abordagem hipotético-dedutiva começa com a formulação e a descrição clara e precisa de um problema, visando criar um modelo simplificado e identificar conhecimentos e ferramentas relevantes que ajudarão o pesquisador. Após essa fase preparatória, o pesquisador avança para a fase de observação, em que testa o modelo simplificado. Esta fase, que é meticulosa, envolve a observação de um aspecto específico do universo que está sendo investigado (Prodanov; Freitas, 2013). Nesse sentido, a pesquisa buscará verificar se as hipóteses propostas sobre o impacto do *sharenting* e as implicações legais e sociais decorrentes dessa prática poderá ser validada ou não. A pesquisa terá um caráter bibliográfico e documental, fundamentando-se em uma ampla seleção de fontes secundárias. Dentre essas fontes, serão utilizados artigos científicos, que fornecerão o embasamento teórico necessário para o aprofundamento dos conceitos e debates em torno do *sharenting*, dos direitos de personalidade de crianças e adolescentes, e das implicações jurídicas e éticas dessa exposição. Além disso, livros especializados na área do direito, psicologia e mídia digital serão consultados, visando a uma compreensão multidisciplinar do tema, de forma a capturar as diferentes perspectivas que podem enriquecer a análise. A legislação vigente terá um papel crucial na pesquisa, especialmente no que tange à proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em normativas internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança

da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ainda, a pesquisa buscará avaliar se as informações disponíveis corroboram ou contradizem as suposições iniciais sobre o impacto do *sharenting*. Em suma, o método hipotético-dedutivo permitirá uma avaliação crítica e detalhada das questões que envolvem o *sharenting*. O objetivo é não apenas entender os impactos dessa prática no desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes, mas também propor soluções e diretrizes que possam auxiliar na proteção dos direitos desses indivíduos no ambiente digital. Para o levantamento bibliográfico, foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico e EBSCO, bem como obras presentes na Biblioteca da Universidade Cesumar e outros materiais pertinentes presentes na *internet*.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A prática do *sharenting* é caracterizado pela exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais pelos próprios pais, traz à tona uma série de questões éticas, jurídicas e sociais que precisam ser tratadas com precaução. Embora os pais exerçam o seu direito à liberdade de expressão e ao compartilhamento dos momentos familiares nas redes sociais, é essencial que esse compartilhamento seja equilibrado, levando em conta o direito à privacidade e à proteção da imagem dos menores, uma vez que, a exposição pública excessiva poderá causar impactos negativos e duradouros para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Um dos principais desafios identificados na prática do *sharenting* é que as crianças e os adolescentes não têm conhecimento sobre as consequências que essa exposição excessiva poderá causar em suas vidas. Diferente dos adultos, os menores não possuem a capacidade para compreender totalmente os riscos e os efeitos futuros que o compartilhamento de informações pessoais na *internet* poderá causar. Conforme destacado na pesquisa, “a *internet* não esquece”, significando que as informações postadas hoje poderão ser acessadas por terceiros, mesmo muitos anos após a postagem, criando um registro inapagável da vida da criança e do adolescente. Além das questões relacionadas à privacidade e à imagem, também é importante considerar o impacto emocional e psicológico que poderá causar nas crianças e nos adolescentes. A construção da identidade e da autoestima de um indivíduo é um processo sensível e, quando colocado sob o olhar e julgamentos públicos desde cedo, poderá ser afetado negativamente. Postagens que inicialmente parecem inofensivas poderão se transformar em motivo de constrangimento ou desconforto para os menores à medida que crescem e desenvolvem

sua própria percepção de privacidade. A pesquisa, ainda levanta um outro aspecto relevante, que a responsabilidade legal dos pais. Os pais têm o dever de proteger e cuidar dos filhos, garantindo que os direitos dos menores não sejam violados, mesmo que de forma não intencional. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, traz diretrizes claras sobre a proteção da privacidade e da imagem dos menores, determinado que os pais devem agir de acordo com o melhor interesse da criança e do adolescente. Diante desse fenômeno desafiador, a conscientização sobre os riscos do *sharenting* torna-se fundamental. Os pais e responsáveis precisam ser informados sobre as possíveis consequências da exposição excessiva dos filhos menores nas redes sociais, para que possam tomar decisões mais equilibradas e conscientes. Por fim, a presente pesquisa contribuirá para o aprofundamento do debate sobre o *sharenting* e suas implicações, evidenciando a importância de se garantir que as escolhas dos pais não comprometam o desenvolvimento saudável e a proteção dos direitos de seus filhos. Ao equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais dos menores, é possível construir um ambiente digital mais seguro e ético, onde a privacidade e o bem-estar das crianças e adolescentes sejam plenamente respeitados.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: <https://acesse.one/XXCC9>. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://l1nk.dev/Dhctj>. Acesso em: 09 out. 2024.

CONVENÇÃO sobre os direitos da criança. 20 novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 09 out. 2024.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. *Sharenting*, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 255-273. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4821/xml>. Acesso em: 09 out. 2024.

KIS, Iulia. *Protection of children's right to personal portrayal*. **Fiat Iustitia**. [s. l.], n. 1, p. 167-183, 2017. Disponível: <https://ideas.repec.org/a/dcu/journl/v11y2017i1p166-183.html>. Acesso em: 09 out. 2024.

PICKLER, Carolina de Moraes. **Sharenting e a violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente**: entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Orientadora: Luciana Faisca Nahas. 2021. 67 f. TCC (Graduação) – Curso de Graduação em Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19623>. Acesso em: 09 out. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

STEINBERG, Stacey B. *Sharenting*: Children's Privacy in the Age of Social Media, **66 Emory LJ 839** (2017). University of Florida Levin College of Law. Disponível em:
<https://scholarship.law.ufl.edu/facultypub/779/>. Acesso em: 09 out. 2024.

WAGNER, Bianca Louise; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento**. Caruaru-PE: Asces, 2022.

10. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE ABUSADA SEXUALMENTE E A SUA PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES MÉDICAS EM RELAÇÃO AO ABORTO

Eduarda Previdelli

Graduanda em Direito, PIC, UNIPAR

Umuarama - Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-0659-2489>

<http://lattes.cnpq.br/5823581940215870>

eduarda.previdelli@edu.unipar.br

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université

Montreal. Docente do Mestrado Direito

Processual e Cidadania e dos cursos de

Medicina e Direito na Universidade

Paranaense-UNIPAR. Especialista em

Bioética pela Faculdade de Medicina da

Universidade São Paulo, USP.

Maringá - Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-0333-7074>

<http://lattes.cnpq.br/1171420054286283>

terezavieira@uol.com.br

RESUMO: Objetiva-se neste trabalho refletir sobre os direitos das meninas e adolescentes que tiveram sua gravidez causada por estupro, a participarem das decisões relacionadas ao aborto do feto fruto de abuso, uma vez que a lei brasileira assenta como requisito para o aborto legal nestes casos, a autorização prévia de um responsável, que, muitas vezes orientado pela moral religiosa, acaba por prejudicar a vida da gestante, obrigando-a a ter um filho produto de pedofilia/abuso. Muitas dessas meninas que engravidam abordam o serviço de saúde sem nunca terem realizado acompanhamento, pois engravidaram em razão de violência sexual. É corriqueiro a gravidez nestas meninas ser notada somente após as 22 semanas de gestação, fato este que coloca em risco a sua vida e a do feto. Levando isso em consideração, trata-se de tema de alta relevância social, gerando entusiasmadas discussões ensejadas pelo projeto de lei 1904/24, o qual iguala o aborto realizado depois de 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, até mesmo nos casos de gravidez decorrente de estupro. Destarte, essas menores precisam ter seus direitos respeitados, uma vez que vão carregar diversos traumas, pois não conseguem ainda identificar as responsabilidades decorrentes da maternidade indesejada. Ademais, deve ter assegurado o direito a não seguir com a gravidez por pressão da família e da sociedade. O presente trabalho foi construído com base integral no método de pesquisa bibliográfica, por meio de portais, jornais, sites, artigos científicos e na legislação brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto. Estupro. Menores.

INTRODUÇÃO:

A gravidez na adolescência sempre foi um tema delicado e polêmico, variando de sociedade para sociedade, alterando no tempo e no espaço. Quando se fala em menores de quatorze anos, o problema se agiganta, pois envolve a violência presumida.

Essa gravidez pode acarretar diversos problemas de acesso a serviços de saúde reprodutiva e sexual e à educação da gestante, além de várias implicações sociais e econômicas para a vida dessas meninas.

A gravidez infantojuvenil está relacionada à violência sexual, notadamente a cometida por familiares no recinto doméstico, pois todo contato sexual nesta faixa etária é considerado estupro, independentemente de qualquer tipo de consentimento das vítimas. O Código Penal, em seu artigo 207, define esse comportamento como crime de estupro de vulnerável e conjectura uma pena mínima de oito anos de reclusão.

E, igualmente, está conjecturado na lei, as meninas que engravidam em decorrência de estupro têm o direito ao aborto, sem demandar nenhuma autorização judicial.

No tocante à saúde, conservar uma gravidez numa idade tão precoce equivale um grande risco, pois têm maior perspectiva de morrer antes, durante ou depois do parto, devido a anemia, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, hemorragias graves, infecções e diabetes gestacional.

Assim, essa maternidade coagida afeta o destino social e econômico dessa adolescente e, também a sua saúde física, psicológica e mental.

O direito da mulher sobre o próprio corpo, é algo recente na história humana, porém, até mesmo quando possui o direito de abortar, por exemplo, isso nada tem a ver com a sua vontade ou a autonomia de seus corpos, mas sim com a vontade dos homens.

Apesar de o direito ao próprio corpo estar pacificado e tutelado por órgãos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), em muitos países, como no Brasil, a sociedade machista ainda impõe obrigações baseadas na falsa moral religiosa às mulheres e meninas.

Atualmente, consta na lei brasileira, que as crianças e adolescentes as quais tiveram sua gravidez causada por um estupro, possuem o direito de abortar de forma segura e legal, porém, na prática isso não ocorre, já que existe um recorte de classe e raça neste tema, pois mulheres pobres e pretas são atingidas de forma muito brutal, com menos acesso às informações, aos modos de proteção sexual, e ao acesso à saúde humanizada e de qualidade.

Assim, as meninas e adolescentes têm o direito ao aborto assegurado, pela gestação ser fruto de um estupro e pela concepção de um bebê numa idade tão precoce significar um risco à saúde e à vida. São dificuldades que não comprometem apenas a gestação, como também têm implicações para toda a vida.

Além disso, apesar de polêmica, a educação sexual é fundamental para a diminuição dos casos de estupro no Brasil, sendo comprovadamente a melhor maneira de prevenir possíveis gravidezes indesejadas.

Destarte, por meio de pesquisa bibliográfica pretende-se refletir acerca da participação das meninas e adolescentes, que tiveram sua gravidez causada por um estupro, nas decisões relacionadas ao aborto do feto fruto de abuso, uma vez que a lei brasileira coloca como requisito para estes casos de aborto legal, a autorização prévia de um responsável. Este, muitas vezes orientado pela moral religiosa, acaba por prejudicar a vida futura da menina ou adolescente, obrigando-a a ter um filho indesejado e fruto de pedofilia/abuso.

Ademais, cabe avaliar os motivos, implicações e apontar caminhos para a imprescindível mudança social para o término dos abusos sexuais e da gravidez em meninas e adolescentes.

Esta pesquisa possui como limitadores, os poucos estudos relacionados diretamente à autorização que deve ser concedida a menor para que esta possa realizar de forma segura, o abortamento de sua gravidez fruto de estupro.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O crime de estupro é um conceito recente na história, já que apesar de ocorrer há muito tempo, antes este não era considerado como crime. Na sociedade grega, por exemplo, este era normalizado, e incentivado em alguns casos. No século XIX o conceito de “estupro” passa a existir, porém o estuprador era visto como um indivíduo louco e corrompido pela cruel sociedade; Já no século XX, este começa a ser visto como pai, um avô, um tio, ou seja entende-se que o estuprador não está distante da vítima socialmente, mas, na maioria das vezes, está próximo. Neste contexto, o Código Penal se atualiza dividindo, atentado ao pudor, estupro e assédio (PRIMEIROS 1000 DIAS E ALÉM, 2018 e JUSBRASIL, 2020).

O estupro, atualmente, é definido como "O ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso." A pena imputada é de reclusão de 6 a 10 anos. (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). Em 2009, a lei nº 12.015/2009, incluiu no Código Penal o art. 217-A, que define como crime o estupro de vulnerável, consistindo este em ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos. Destaca-se que a inovação deste dispositivo foi tipificar que menores de 14 anos não possuem o discernimento para consentir ato sexual ou conjunção carnal (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1940)

Outro valoroso direito é o direito da mulher sobre o próprio corpo, o qual começa a ser discutido, no Ocidente, durante a revolução francesa. No Brasil, direitos básicos como o direito ao voto, foram conquistados apenas em 1932, graças a uma intensa luta feminista pelos direitos das mulheres.

Atualmente, esses direitos são escassos, praticamente inexistentes, pois as mulheres não possuem autonomia sexual, direito ao aborto, não possuem nem mesmo direito a informações escolares sobre como se proteger de uma gravidez indesejada. Em comparação com países mais desenvolvidos e com melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como o Canadá e a Itália por exemplo, o Brasil está atrasado, e em retrocesso (TREE, 2024; BENIGNO NUNEZ, 2022; PEIXOTO, 2022; G1, 2024).

A Organização Mundial da Saúde proclama que todas as mulheres têm direito sobre o corpo, inclusive, em 2022, proferiu uma declaração dizendo ser uma afronta o fato de alguns estados dos Estados Unidos terem proibido o aborto, considerando “um retrocesso”. Destaca-se que em países nos quais o aborto foi legalizado, a quantidade destes diminuiu drasticamente, logo ser a favor da legalização do aborto, é, além de uma questão de saúde pública, ser a favor da vida e das mulheres e crianças. Ser contra a legalização do aborto só faz sentido se for também a favor da morte de mais mulheres e crianças (BENIGNO NUNEZ, 2022; CNN, 2023; G1, 2018).

A educação sexual no Brasil é um tema polêmico, sendo hostilizado por grupos conservadores de direita, com o discurso de que se “ensina as crianças a fazerem sexo”, o que é uma inverdade. Na realidade, a educação sexual é uma forma comprovada de prevenção ao abuso sexual infantil e a pedofilia, além de ajudar adolescentes a terem consciência de como prevenir uma possível gravidez e doenças sexualmente transmissíveis (CNN, 2023 e GOVBR, 2022).

A melhor forma de prevenir a gravidez na adolescência e o estupro de vulnerável é a educação sexual nas escolas. Parte da polêmica com relação a este tema vem da falácia de que “a família é quem deve ensinar a criança a identificar um abuso”, o que é, no mínimo sem sentido, já que 68% dos casos de estupro ocorrem no ambiente familiar, logo qualquer pessoa com as funções

cerebrais regulares e que não seja um estuprador, não deve ser contra a educação sexual nas escolas. (HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, 2022; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017 e CNN, 2023)

No Brasil o aborto é considerado crime desde 1940, com advento do Código Penal brasileiro, sendo a pena de 1 a 3 anos. Na mesma época foi legalizado em caso de estupro e risco de morte para a gestante. Nesses casos, quando a vítima é incapaz ou relativamente incapaz, ela necessita do aval de um adulto responsável, onde encontra a primeira dificuldade, já que mesmo que elas optem por abortar, por algum motivo, seja qual for, não necessariamente o poderão (BBC, 2022 e CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1940).

Quando se fala em abortar um feto resultante de estupro, o dado é abominável, pois apenas 4% das vítimas de estupro que engravidam têm acesso ao aborto legal e seguro. Além disso, todos os dias cerca de 6 meninas de 10 a 14 anos chegam aos hospitais do país com complicações por terem tentado abortar sozinhas seus fetos resultantes de violência sexual. Isso se deve ao fato de que, a legislação, apesar de permitir o aborto nesses casos, ainda carece de um refinamento nesta questão, uma vez que, para que essas meninas possam abortar precisam da autorização de um responsável, que em grande parte das vezes é possuidor de uma moral religiosa extremamente profunda, a qual o impede de pensar no bem estar da menina ou adolescente, pois quando se engravida tão nova o corpo não está preparado para gerar uma vida, aumentando o risco de complicações e sequelas para a vítima em até 5 vezes. Logo, o problema inicia-se na exigência de concordância de um responsável para realização do procedimento na menor vítima de estupro, já que muitos adultos possuem uma moral religiosa rigorosa, colocando esta na frente da qualidade de vida e saúde da filha gestante (O GLOBO, 2024, BBC, 2020 e EXAME, 2020)

Em geral, não existe um motivo comum pelo qual as menores gostariam, de abortar, inclusive, muitas têm medo de não conseguir concluir os estudos, outras o receio de uma morte precoce, já que esta é mais provável nessa idade. (FERNANDES; SOUSA; PASSOS, 2023). Parte considerável também não possui condições financeiras de criar uma criança, tendo isso um recorte severo de raça e classe social.

Apesar de constar na letra da lei que a mulher estuprada tem direito ao aborto, o CFM (Conselho Federal de Medicina), recentemente demonstrou uma posição contrária à vida de mulheres e menores grávidas por motivo de estupro, em sua resolução nº 2.378, de abril de 2024, ao se posicionar contra a assistolia fetal em fetos com mais de 22 semanas, punindo médicos que a fizessem. Referida resolução foi duramente criticada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o qual declarou que o CFM não possui jurisdição para tal. O ministro Alexandre de Moraes barrou a resolução, porém este assunto, até a data do desenvolvimento deste resumo, ainda está em discussão (SENADO NOTÍCIAS, 2024).

METODOLOGIA:

Os dados coletados para os fins deste resumo expandido, foram obtidos através de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da rede mundial de computadores (internet), revisando portais de notícias, jornais de notícias, sites e portais governamentais, dentro dos quais foram buscados dados para que um raciocínio lógico e científico sobre o tema pudesse ser construído. Artigos sobre os tópicos em questão também foram consultados para que uma base mais sólida pudesse ser constituída. A legislação brasileira como um todo foi consultada, sendo o Código Penal Brasileiro de 1940 a principal fonte dentre as legislativas a ser utilizada.

Utilizando as fontes citadas acima, vários pontos e temas foram analisados, como: o aborto através da história, o direito da mulher sobre o próprio corpo, como ele surge e suas implicações, as melhores formas de prevenir o abuso sexual e a gravidez indesejada e como o conservadorismo tem atrapalhado esta prevenção e feito com que consequentemente mais estupros e gravidezes indesejadas ocorram com crianças e adolescentes, quais os grupos mais atingidos pelo problema, por qual motivo as jovens optam pelo aborto, por que os responsáveis, muitas vezes, as impedem de o fazer e se elas possuem ou não o direito efetivo de abortar fetos frutos de estupro/abuso de forma segura, saudável e humana, que a legislação brasileira, teoricamente, garante a elas.

Os critérios utilizados para coletar, incluir ou excluir dados foram reportagens, artigos, periódicos e dossiês publicados entre os anos de 2018 e 2024, exceto, para dados e fatos históricos, para os quais o critério de, congruência com tema e relevância foram utilizados, também fora dos critérios acima citados está a legislação brasileira. Deste modo, foi possível chegar a um resultado, firme e robusto, feito sobre pesquisas coerentes e dados consistentes.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Os resultados esperados com a produção deste resumo expandido, são reflexivos, ou seja fazer com que a sociedade reflita sobre o tema tratado, entendendo a história da criminalização do aborto e a influência do Cristianismo nesta, o breve e recente direito da mulher sobre o próprio corpo, os motivos pelos quais fazem com que as menores optem pelo aborto, dentre eles, a pobreza, refletir também, se a jovem realmente possui o direito de abortar o feto fruto de abuso de forma segura e humana e, por fim, que se compreenda a importância da educação sexual nas escolas, e como a mesma pode e é a melhor forma para a prevenção de estupro e gravidez indesejada.

Espera-se que os dados apanhados pela pesquisa possam contribuir na conscientização da sociedade sobre a imprescindibilidade na manutenção do aborto legal, nos casos elencados.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, projeto do Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BBCNEWS. **Como o aborto em caso de estupro foi descriminalizado há 80 anos no Brasil**, ag. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53856354> Acesso em: 6 ago. 2024.

CERIONI, Clara. **Como é a legislação que autorizou o aborto em criança vítima de estupro**. EXAME, ag. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/como-e-a-legislacao-que-autorizou-o-aborto-em-crianca-vitima-de-estupro> Acesso em: 6 ago. 2024.

COMO, Veja. **Veja como é o direito ao aborto no mundo e países que permitem o procedimento**. G1. Disponível em: <https://abre.ai/lkQW>. Acesso em: 12 out. 2024.

Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. GOV.BR jan. 2022. Disponível em: <https://abre.ai/lkQy>. Acesso em: 7 ago. 2024.

DE, Número, Número de abortos cai no mundo, puxado por países desenvolvidos com legalização, G1, disponível em: <https://abre.ai/lkQ6>. Acesso em: 21 out. 2024.

FERNANDES, Karoline Silva; SOUSA, Edneia; PASSOS, Marco Aurelio Ninômia. Vista do O aborto na vida das adolescentes e mulheres: uma revisão da literatura, **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, ano 6, vol.VI, n.13, jul-dez, 2023. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/802/754>. acesso em: 21 out. 2024.

GARCIA, Amanda. **Educação sexual nas escolas evita violência e traz responsabilidade, diz especialista**. CNN Brasil. Disponível em: <https://shre.ink/g3nU>. Acesso em: 17 set. 2024.

Hospital Pequeno Príncipe. Disponível em: <https://abre.ai/lkQb>. Acesso em: 17 set. 2024. <https://shre.ink/gjgl>. Acesso em: 17 set. 2024.

JORDÃO, Pedro. **Aborto é legalizado em 77 países mediante apenas solicitação; confira quais**. CNN Brasil. Disponível em: <https://abre.ai/lkQX>. Acesso em: 12 out. 2024.

JUSBRASIL. **O estupro de vulnerável e os riscos da condenação baseada na palavra da vítima**. Jusbrasil. Disponível em: <https://shre.ink/g3nk>. Acesso em: 16 ago. 2024.

NUNEZ, Benigno. **Os direitos das mulheres**. Meu Artigo Brasil Escola. Disponível em: <https://abre.ai/lkQz>. Acesso em: 10 out. 2024.

OMS defende direito das mulheres de decidir sobre próprio corpo e saúde. Uol.com.br. Disponível em <https://shre.ink/gj6P>. Acesso em: 10 out. 2024.

PEIXOTO, Laiz Fernanda Silva. **O direito e autonomia da mulher sobre seu corpo em relação aos métodos contraceptivos**. [s.l.: s.n.], 2022. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4575/1/TCC_%20LAIZ%20FERNANDA_.pdf. Acesso em: 21 out. 2024

Primeiros1000dias.com.br. Disponível em: <https://www.primeiros1000dias.com.br/artigos/details/o-que-e-ser-crianca-hoje-e-ao-longo-da-nhitoria>. Acesso em: 16 ago. 2024.

ROCHA, Lucas. **Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças no Brasil, diz Saúde**. CNN Brasil. Disponível em:

SCS. **Educação sexual não estimula atividade sexual**. Secretaria de Comunicação Social . Disponível em: <https://shre.ink/g3n2>. Acesso em: 17 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Em sessão temática, CFM defende proibição de método abortivo**, Disponível em: <https://shre.ink/gjg8> acesso em: 21 out. 2024.

TATSCH, Constança. **Aborto legal: '80% dos estupros são contra meninas que muitas vezes nem sabem o que é gravidez', diz obstetra.** O GLOBO, jun. 2024. Disponível em: <https://abre.ai/lkQk>. Acesso em: 6 ago. 2024.

TREE. **Conquistas femininas ao longo da história do Brasil** – Tree - Consultoria de Diversidade. Disponível em: <https://abre.ai/lkQC>. Acesso em: 10 out. 2024.

11. A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO DIANTE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS IMPACTOS

Rayane Amann Tozoni

Graduanda do Curso de Direito, Bolsista PIBIC FA CNPq, UNIPAR.

Umuarama – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-0054-6404>

<https://lattes.cnpq.br/5321066490954808>

rayane.t@edu.unipar.br

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université Montreal. Docente do Mestrado Direito Processual e Cidadania e dos cursos de Medicina e Direito na Universidade Paranaense-UNIPAR.

Maringá - Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-0333-7074>

<http://lattes.cnpq.br/1171420054286283>

terezavieira@uol.com.br

RESUMO: A violência contra as crianças e os adolescentes é um problema de saúde pública, que viola os direitos humanos, motivo pelo qual deve ser combatida, principalmente, quando ocorrida dentro do ambiente familiar, onde os agressores são os pais ou responsáveis pelo infante, que deveriam cuidá-lo e colocá-lo a salvo de toda e qualquer forma de perigo. Os episódios de agressividade podem gerar inúmeros danos e traumas nas vítimas, sendo alguns deles irreversíveis e prejudicam no desenvolvimento saudável do indivíduo, afetando suas relações sociais, a saúde física e psicológica, o aprendizado escolar e mudanças de comportamentos e de personalidade. O presente trabalho tem por objetivo descrever, por meio de revisão bibliográfica, acerca da responsabilidade do médico diante da violência contra as crianças e adolescentes no ambiente familiar, ressaltando que a falta de conhecimento e o descumprimento do procedimento de notificação, defendido pela legislação, podem ser fatais aos menores, diante dessa situação de vulnerabilidade. Desse modo, nota-se a importância de serem observados os direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação brasileira, que os protegem contra qualquer forma de maus-tratos. Assim, para garantir sua efetivação, é fundamental o compromisso do Estado, da família e de toda a sociedade, em busca de assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Nota-se, o papel fundamental que os médicos possuem nessa luta, pois são os responsáveis por cuidarem das vítimas de violência. Logo, estes profissionais precisam estar preparados e capacitados para realizarem o atendimento clínico e prestar todo apoio necessário, além de terem a obrigação de notificarem o caso às autoridades. Dessa forma, conclui-se que, quando realizam o procedimento adequado, garantem a segurança das crianças e dos adolescentes em seus lares. Ademais, para amenizar os danos causados, deve ser fornecido às vítimas o tratamento, por meio de uma equipe multiprofissional, com o objeto de cuidá-las de forma integral.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos. Maus-tratos. Menores.

INTRODUÇÃO:

A infância e a adolescência são períodos de desenvolvimento do corpo humano, marcados por diversas mudanças biológicas, físicas, sociais, psicológicas, comportamentais, dentre outras. Assim, são fases de conhecimento e aprendizado sobre si, sobre as outras pessoas e sobre suas

perspectivas do mundo. Um episódio de violência enfrentado pelos menores, pode ser marcante em suas vidas, dado que, acarretam-lhes diversos danos profundos e consequências traumáticas, principalmente quando vivenciados dentro do ambiente familiar. Dessa forma, o infante tem sua segurança rompida, pois as pessoas que deveriam cuidá-lo, educá-lo e protegê-lo, tornam-se seus agressores. Assim, o lugar que carecia ser completo de amor, respeito, carinho e confiança, se torna um pesadelo de opressões e tristezas.

A violência pode ocorrer de diferentes formas, algumas mais perceptíveis que as outras, mas todas causadoras de inúmeros danos, visto que prejudicam as vítimas em suas relações sociais, seus relacionamentos, em seu desenvolvimento escolar e profissional e em sua saúde de forma geral, em especial, a psicológica. Os responsáveis justificam essas atitudes como meio de disciplina, onde utilizam-se de castigos físicos, meios de agressões, torturas, e diversas outras formas, para imporem limites e educação. Em verdade, esses atos criam apenas revoltas e problemas, tanto imediatos, como outros que serão externalizados na fase adulta.

A legislação brasileira considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e titulares de garantias fundamentais, que devem ser tratados com absoluta prioridade, sendo dever do Estado, da família e toda a sociedade assegurar seus direitos e efetivação.

Lembre-se aqui, a grande responsabilidade que os médicos, em especial os pediatras, possuem na luta contra os maus-tratos aos infantes, pois muitas vezes, eles são os primeiros a terem contato com a vítima, após um episódio de agressividade. Em consultas de rotina, também são capazes de notarem mudanças de comportamentos, aflições, hematomas, cicatrizes, lesões, entre outras marcas possíveis de serem identificadas. Logo, estes profissionais devem estar preparados para realizarem o atendimento clínico necessário e fornecerem suporte às vítimas, de forma muito cautelosa, além de cumprirem com suas obrigações, notificando o caso às autoridades competentes, sob pena de multa e demais advertências.

Ressalte-se que, a negligência por parte desses profissionais, ao deixarem de realizar a denúncia da violência ocorrida, pode ser fator determinante para a falta de segurança da vítima, seu bem-estar e prevenção de uma nova agressão. Por isso, nota-se a importância de ser realizado o procedimento adequado, o qual precisa ser orientado já nas instituições acadêmicas, juntamente com o acompanhamento do menor por uma equipe multiprofissional, que fornecerá atendimento de forma integral, por meio do tratamento necessário para sua recuperação.

Torna-se evidente, a importância do desenvolvimento de pesquisas e trabalhos voltados a essa temática, pois corroboram no conhecimento dos profissionais da área da saúde e toda sociedade, uma vez que, oferecem maior proximidade a todos os cidadãos sobre a relevância desses assuntos e os direitos e deveres, que são de desconhecimento por grande parcela da população. Ademais, demonstram a realidade vivenciada nos lares brasileiros, a emergência que se encontram e os casos corriqueiros de violência no país.

Diante do exposto, o presente projeto tem por objetivo descrever por meio de revisão bibliográfica, a respeito da responsabilidade do médico diante da violência contra as crianças e adolescentes no ambiente familiar, ressaltando os impactos gerados pelas consequências que são enfrentadas pelas vítimas, ao longo de suas histórias, esclarecendo que a falta de conhecimento e o descumprimento por parte dos médicos, do procedimento de notificação, defendido pela legislação, podem ser fatais aos menores, diante dessa situação de vulnerabilidade. Além disso, os episódios de maus-tratos contra os infantes, ocorrem em diversos ambientes, contudo o estudo se limitou ao âmbito familiar, devido ao destaque que apresenta no número de denúncias, apresentado assim maior prevalência, por isso sua relevância de ser analisado.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A violência no ambiente familiar pode ser definida como, “[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família” (BRASIL, 2018, p. 14). Infelizmente, em muitos casos, essas condutas são praticadas contra os infantes. Assim, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro semestre do ano de 2021, foram registrados o total de 50,1 mil denúncias pelo Disque 100. Sendo que, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorreram dentro de casa, onde a mãe é apontada como a principal violadora, seguido pelo pai, padrasto ou madrasta e outros familiares. Ademais, mais de 93% das denúncias são contra a integridade física ou psíquica da vítima (BRASIL, 2021).

Outrossim, a violência familiar possui forte conotação histórico-cultural, dado que os pais que foram educados de maneira violenta reproduzem esse comportamento ao criarem seus filhos. Logo, eles recorrem aos diferentes meios de agressões, para imporem disciplina, castigos e limites aos menores (PLATT et al., 2020, p. 4) Assim, o uso de agressões, como medida educativa, se

configura como uma prática cultural no país, tornando-se corriqueira nos lares brasileiros.

É importante pontuar que a violência contra os menores no ambiente familiar, pode ocorrer de forma física, psicológica, sexual, por abandono ou negligência, condutas as quais geram consequências em seus desenvolvimentos. Além disso, os efeitos negativos tendem a piorar quando os familiares não figuram como seus protetores afetivos, resultando em danos relacionados a estrutura da personalidade e sendo comum a manifestação de comportamentos inadequados por estes indivíduos (LOLLI, 2020, p. 11201)

Dessa forma, a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 227, defende ser dever do Estado, da família e da sociedade, assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência. Tornando-se evidente, que a tutela dos direitos dos menores, constitui responsabilidade de todos, em especial dos médicos, que durante suas jornadas de trabalho, estão sujeitos a enfrentarem casos de maus-tratos infantil. Assim, são essenciais ao atuarem “[...] no levantamento da suspeita, na confirmação diagnóstica, no tratamento e na definição das medidas legais necessárias diante da violência contra crianças e adolescentes, lembrando sempre que a grande maioria dos casos acontece dentro de casa”. (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN; PFEIFFER, 2018, p. 316)

Além disso, o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde, devem contar em seus quadros pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos confirmados de crimes praticados contra as crianças e adolescentes. Nesse sentido, seu art. 245, menciona que se o médico deixar de comunicar à autoridade competente os casos que possui conhecimento, de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra os menores, deve ser punido com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se ao dobro no caso de reincidência. (BRASIL, 1990)

Diante dessa situação, torna-se fundamental, o conhecimento do procedimento adequado que deve ser cumprido pelos médicos. A denúncia pode ser feita aos Conselhos Tutelares, às Polícias Civil e Militar, ao Ministério Público, além de poderem ser notificadas também aos serviços de disque-denúncia: Disque 100 - nacional, Disque 181 - estadual e Disque 156 - municipal. (BRASIL, 2022)

Todavia, infelizmente, muitos profissionais não executam o procedimento adequado e não cumprem com a obrigação de realizar a denúncia em casos suspeitos ou confirmados de violência

contra os menores. Schek et al. (2018, p. 04), aponta que “As práticas adotadas por alguns profissionais, frente uma criança ou adolescente vitimado, consistem em verificar os sinais vitais, realizar curativos e aplicar medicamentos quanto necessário”. Logo, os médicos, em muitos casos, acabam se tornando apenas espectadores diante tais situações e sendo negligentes em suas responsabilidades. Isso, impende que seja fornecido assistência direta às vítimas, que, conseqüentemente, impossibilita a prevenção da reincidência da violência (HINGEL et al., 2021, p. 105).

Outrossim, a Sociedade Brasileira de Pediatria, defende que a violência contra as crianças e adolescentes é responsável por causar diversos danos na vida destas vítimas e afetar a dignidade humana. Por isso, “[...] exige readequação a novos paradigmas no atendimento médico preventivo ou curativo, com atuação interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial, inclusive do pediatra”. (SBP, 2018) Durante o atendimento multiprofissional, ocorre o trabalho de forma integral no tratamento e acompanhamento do paciente. Desse modo, se todos estiverem capacitados e preparados para lidarem com a criança ou adolescente vítima de agressões, as consequências desse caso podem ser reduzidas, além do menor se sentir acolhido e em segurança. Visto que, “Ocorrida a violência, toda capacidade técnica e ética para tratar e minimizar as sequelas físicas e psíquicas deve ser oferecida a essas vítimas reféns de seus agressores”. (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN; PFEIFFER, 2018, p. 316)

METODOLOGIA:

O estudo realizado, trata-se de uma pesquisa efetuada, por meio de revisões bibliográficas, que teve como objetivo realizar um levantamento e seleção de referências teórico já analisados e publicados. Assim, buscou verificar a responsabilidade que a figura do médico possui diante da violência contra as crianças e os adolescentes no ambiente familiar, além de apresentar os direitos assegurados pela legislação brasileira, que defendem os menores contra qualquer forma de maus-tratos no país, bem como, as penalidades diante do descumprimento do procedimento obrigatório pelos profissionais.

Ademais, também foram analisadas as espécies de violência contra as crianças e os adolescentes, existentes no país, ressaltando as consequências que elas produzem na vida das vítimas, em diferentes aspectos ao longo de suas histórias e os prejuízos que são ocasionados em

seus desenvolvimentos, já que se trata de fases de diversas mudanças do corpo humano.

Os dados, argumentos, referências e autores mencionados, foram organizados, analisados e interpretados, por meio de diferentes pesquisas e leituras. Essas, foram realizadas em artigos científicos publicados em periódicos e revistas, livros, notícias, documentos, sites e legislações brasileiras.

Os critérios utilizados para inclusão e exclusão durante a seleção da pesquisa, foram os estudos publicados entre os anos 2017 e 2024, exceto as legislações que compõem o Direito Brasileiro, além dos que apresentaram tópicos referentes ao tema abordado, neste trabalho, com a finalidade de se obter informações claras, atuais, diretas e verídicas, que possam contribuir no ambiente das pesquisas, no enfrentamento urgente da questão aqui abordada.

Diante de tais critérios, foram obtidas referências e conhecimentos capazes de formalizar um estudo preciso e de grande importância, para o combate da violência contra as crianças e adolescentes no país, fomentando o conhecimento de toda a população, a respeito dessa importante problemática.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Por meio do estudo realizado, foi possível evidenciar que a violência contra as crianças e os adolescentes ocorre com preponderância no ambiente familiar. Assim, os maiores ofensores, de acordo com as estatísticas, são pessoas conhecidas e que possuem a confiança da vítima. Esses casos, mostram-se capazes de gerar marcas negativas nos menores, quando submetidos a situações de opressões, pelos seus pais, responsáveis ou outros membros da família (MARQUES, 2023, p. 11)

Outrossim, entre as espécies de violência praticadas contra as crianças e os adolescentes, foram observados que os prejuízos causados pelos episódios de negligência ou abandono e violência psicológica são os mais difíceis de serem reconhecidos. Já que, muitas vezes, não deixam marcas físicas. Contudo, no primeiro caso, por conta das condutas de omissão dos responsáveis, os infantes ficam suscetíveis a diversos riscos, inclusive de vida, associados aos acidentes domésticos e a falta dos cuidados básicos, que prejudicam no crescimento saudável destes indivíduos. Ademais, os danos psicológicos, comumente, são observados de médio a longo prazo, com o desenvolvimento de diversos distúrbios e traumas pelas vítimas (SOUZA, 2021, p. 29-30)

Nos casos de violência física e sexual, estas possuem consequências imediatas, sendo mais

claras de serem identificadas, por meio de hematomas, fraturas, luxações, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, entre outros fatores. Ambas resultam em sérios danos físicos, psicológicos e sociais, que podem perpetuar ao longo de toda a vida das crianças e adolescentes, levando inclusive à tentativa de suicídio (SOUZA, 2021, p. 30).

Diante do exposto, os maus-tratos infantis, praticados dentro do ambiente familiar, também são atos tipificados como crime pelo art. 136 do Código Penal. Além disso, a crianças e os adolescentes possuem seus direitos assegurados pela Constituição Federal brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes, e diversas outras legislações, que os defendem contra qualquer forma de violência no país. Todavia, para que sejam efetivados, surge como necessário o compromisso de todos os cidadãos, em busca de proteger os pequenos e cuidá-los com a absoluta prioridade.

Por isso, os médicos apresentam-se como figuras essenciais no combate aos casos de agressões contra os infantes, uma vez que possuem a obrigação de notificarem às autoridades competentes, os casos suspeitos ou confirmados de violência, devendo ser punidos se não realizarem tal conduta. Entretanto, muitos profissionais não se demonstram capacitados para atuarem diante desses casos. Dessa forma, apresentam como dificuldades enfrentadas, o receio de sofrerem represálias por parte do agressor, de terem consequências no trabalho e não conterem rede de suporte necessário. Ademais, outros aspectos recorrentes, são a falta de formação e capacitação de identificar os casos, o desconhecimento da legislação e a descrença dos mecanismos sociais disponíveis (ALVES et al., 2017, p. 30).

Dessa forma, as condutas de negligência por parte dos médicos, revelam-se como cruciais diante das situações de maus-tratos, visto que deixam de proteger o bem-estar das crianças e dos adolescentes e de garantir a punição dos agressores.

Ademais, o tratamento multiprofissional apresentou-se como essencial, no acompanhamento das vítimas, dado que a análise do indivíduo por integral, de forma biopsicossocial, permite possíveis reparações aos danos causados, além de contribuir no desenvolvimento saudável do infante.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Paranaense – UNIPAR e PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Jakelline Miranda. et al. Notificação da violência contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 19, n. 1, p. 26-32, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/RFCMS/article/view/26596>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 14 ago. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/gj4W>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/gj4k>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Ministério Público Do Paraná**. Crianças e adolescentes - Maus-tratos e negligência, uma ameaça silenciosa. 2022. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/Crianças-e-adolescentes-Maus-tratos-e-negligencia>. Acesso em: 19 out 2024.

HINGEL, Lara Luiza Lemos Machado. et al. Consequências no desenvolvimento da criança e adolescente vítima de violência intrafamiliar. **Revista Pró-universSUS**, v. 12, n. 2 Especial, p. 102-106, 2021. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RPU/article/view/2678>. Acesso em: 20 set. 2024.

HIRSCHHEIMER, M. R.; WAKSMAN, R. D.; PFEIFFER, L. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência: Capítulo 15. Roteiro de atendimento, notificação e acompanhamento. **CFM**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/manual%20atendimento%20crianca%20adolescente.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

LOLLI, Luiz Fernando. et al. Violência praticada contra crianças e adolescentes no estado do Paraná: estudo retrospectivo do quinquênio 2010-2014. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 4, p.

11198-11214, 2020. Disponível em:
<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/15792>. Acesso em: 20 set. 2024.

MARQUES, Iane Pinheiro. Violência intrafamiliar. **Faculdades Unidocum Serviço Social**, 2023. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4621>. Acesso em: 20 set. 2024.

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 39, p. e2020267, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

SBP. **Sociedade Brasileira De Pediatria**. Como agir diante de casos de violência contra crianças e adolescentes nas consultas é tema de novo documento da SBP. 2018. Disponível em: <https://shre.ink/gj4c>. Acesso em: 19 out. 2024.

SCHEK, Gabriele. et al. Práticas profissionais que silenciam a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 27, n. 1, p. e1680016, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/t6TpgBK4R3yVhp4VTnndN6S/?lang=pt>. Acesso em: 19 out. 2024.

SOUZA, Ana Paula Lemes. Violência intrafamiliar: seus impactos na vida das crianças e adolescentes. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/gj4a>. Acesso em: 20 set. 2024.

GT 03 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: HISTÓRIA E DIREITOS SOCIAIS

Coordenação de GT

Prof. Dr. Alessandro Severiano Valler Zenni

Prof. Dra. Rita Bazila Peron

12. GOVERNOS DE GETÚLIO VARGAS: POPULISMO E DITADURA

Solange Montanher Rosolen

Doutora em Educação, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

smrosolen@uem.br

Gabriel de Oliveira Fraga Silveira

Graduando, bolsista PIBIC FA Fundação Araucária, UEM.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-0216-9851>

<https://lattes.cnpq.br/0742803474194997>

ra133930@uem.br

RESUMO: A presente pesquisa tem como objeto de análise os governos de Getúlio Vargas, sendo eles o Governo Provisório (1930-1934), o Governo Constitucional (1934-1937) e o Estado Novo (1937-1945). A pesquisa apresenta como objetivo estudar os governos de Getúlio, suas estratégias de aproximação com a população, as medidas repressivas e autoritárias utilizadas, e classificar o regime político. Será essencial questionar como Vargas teve apoio da população mesmo com um governo tão repressivo como o Estado Novo, e que medidas populistas permitiram a proximidade com a população. Possíveis perseguições a minorias feitas durante seus governos auxiliarão a classificar o seu regime político. A metodologia utilizada para esta pesquisa será o método hipotético-dedutivo, com o auxílio do método histórico, pois se partirá dos conceitos gerais de democracia e ditadura, para então relacioná-los ao caso específico dos governos de Getúlio Vargas, de acordo com as fontes históricas de pesquisa existentes. A pesquisa terá caráter teórico-empírico, e partirá da teoria para analisar o caso concreto. Como resultados, foi possível determinar os conceitos de democracia e ditadura modernas com a obra “Estado, Governo e Sociedade” de Norberto Bobbio (1986), além de descrever um panorama histórico destes governos varguistas com as Notas Biográficas do ex-presidente escritas por Maria Celina D’Araújo (2017) no livro “Getúlio Vargas, Ensaio Biográfico, e Organização”. A obra “O Racismo na História do Brasil”, de Maria Luiza Tucci Carneiro (1998) foi responsável por fornecer as informações referentes ao tratamento hostil que minorias sociais, como negros, asiáticos e judeus, sofriam por parte da sociedade, e do governo da época. Este trabalho é relevante e útil no presente, visto que líderes autoritários populistas com apoio das massas, independente de adotarem ideais não democráticos e repressivos, surgem periodicamente no mundo, inclusive na América Latina, demonstrando que devemos estudar o passado para entender o presente, e assim evitar escaladas autoritárias contrárias à democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Minorias. Ciência Política.

INTRODUÇÃO:

Getúlio Vargas foi uma figura política do Século XX extremamente importante para a história do Brasil. Além de ter sido deputado federal e senador, foi o Presidente da República que por mais tempo exerceu este cargo, de 1930 a 1945, e de 1951 a 1954 (D’Araujo, 2017, p. 9). O político foi uma figura controversa na história, tendo construído uma imagem durante seus governos que

permitiu ser chamado simultaneamente de pai dos pobres e de ditador. Desde novos e inéditos direitos concedidos, até perseguições políticas e étnicas, seus primeiros governos como Presidente da República foram dotados de controvérsias que dividiram a opinião do povo sobre sua imagem.

Neste contexto, uma análise factual acerca das medidas tomadas durante o período de Vargas no poder, pode trazer lucidez diante das controvérsias que norteiam sua imagem. Desta forma, tornam-se objetos desta pesquisa os governos de Getúlio Vargas, sendo eles o Governo Provisório (1930-1934), o Governo Constitucional (1934-1937) e o Estado Novo (1937-1945), colocando em foco as medidas autoritárias deste período, principalmente o tratamento dispensado aos grupos minoritários.

Será essencial questionar como Vargas teve apoio da população mesmo com um governo tão repressivo como o Estado Novo, e que medidas populistas permitiram a proximidade com ela. Além disso, identificar possíveis tratamentos agressivos por parte do Estado contra minorias, não abordados com tanta frequência em livros didáticos, irá colaborar para demonstrar o perfil autoritário e o caráter não democrático deste regime.

Este trabalho é relevante e útil no presente, visto que líderes autoritários populistas com apoio das massas, adotando ideais não democráticos e repressivos, surgem periodicamente no mundo, inclusive na América Latina, demonstrando que devemos estudar o passado para entender o presente, e assim evitar escaladas autoritárias contrárias à democracia. Nesta linha de raciocínio, o estudo dos regimes políticos na atualidade ganha relevância destacada diante da crescente escalada de autoritarismo em várias partes do mundo, com o aumento do número de ditaduras contemporâneas (Gamba, 2023). Além disso, Apesar da democracia ser o regime político de maior abrangência é fundamental seu conhecimento aprofundado para saber diferenciá-la de situações autoritárias e ampliar a prática democrática. (Dahl, 2001).

A pesquisa apresenta como objetivo geral classificar os regimes políticos adotados nos governos de Getúlio Vargas como presidente da República Federativa do Brasil, sendo eles o Governo Provisório (1930-1934), o Governo Constitucional (1934-1937), e o Estado Novo (1937-1945).

Os objetivos específicos serão: 1- Estudar os conceitos de Regimes Políticos, sendo eles democracia e ditadura; 2- Examinar os Governo Provisório e Constitucional de Getúlio Vargas e suas estratégias de aproximação com o povo; 3- Estudar o Período do Estado Novo, como Getúlio o

implantou e escalou autoritariamente e quais as medidas repressivas de seu governo; 4- Classificar, de acordo com os estudos anteriores, os governos de Getúlio Vargas, do período de 1930 a 1945; 5- estudar o tratamento dispensado aos grupos minoritários.

Relacionar o regime político e as minorias é imprescindível, pois são elas que comumente são mais severamente atacadas em governos autoritários. O estudo de como Vargas tratou as minorias têm a função de categorizar seu perfil ditatorial e constatar como foi possível sua existência no Brasil. As contradições presentes na fase varguista é um desafio de análise por si mesmo, pois vai de pai dos pobres a ditador. Sendo necessária, portanto, uma pesquisa cuidadosa, que permita o maior número possível de informações e comprovações sobre o tratamento que as minorias receberam no Brasil entre os anos de 1930 e 1945, como por exemplo a nomeação de diversas cores-símbolo, atrelando grupos minoritários ao perigo no Brasil: o vermelho, comunista (perigo ideológico); o negro (perigo racial); o amarelo (perigo simultaneamente racial, político e militar). Negava-se o valor da raça amarela, do negro, e do mestiço. O índio tinha de ser “pacificado”, enquanto o judeu não servia, mesmo sendo da “raça branca” (CARNEIRO, 1998, p. 43).

REFERENCIAL TEÓRICO:

O primeiro passo da pesquisa será estudar os conceitos de democracia e ditadura para, posteriormente, analisar as características dos governos de Getúlio Vargas, e os atrelar, por fim, aos Regime de Governo primeiramente estudados. A obra “Estado, Governo e Sociedade”, de Norberto Bobbio, trará definições destes regimes que auxiliarão nesta análise. A “democracia dos modernos”, para este autor, “é pluralista, e vive sobre a existência, a multiplicidade, e a vivacidade das sociedades intermediárias”, ou seja, é representativa, indireta (BOBBIO, 2007, p. 152).

Fazendo a ideia de democracia direta tomar um papel cada vez mais secundário, o processo de democratização do Estado Representativo teve duas linhas principais: o direito ao voto se estendendo ao Sufrágio Universal masculino e feminino, e o “desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos de massa e o reconhecimento de sua função pública” (BOBBIO, 2007, p. 153).

Além disso, Bobbio afirma que o processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea ocorre também na passagem dela na esfera política, em que o indivíduo é visto como cidadão, para a esfera social, na qual ele é visto na multiplicidade de seus status. Isso quer

dizer que as formas de poder ascendente ocupariam o campo da sociedade civil em suas várias articulações. A democracia passaria a ocupar espaços antes dominados por organizações de tipo hierárquico e burocrático. A esfera política estaria, assim, em uma esfera muito mais ampla: a da sociedade. Desta forma, não haveria decisão política que não estivesse condicionada, ou determinada por aquilo que acontece na sociedade civil. Nesta linha de raciocínio, o autor afirma ser possível a existência de um Estado democrático em uma sociedade em que a maior parte das instituições não são governadas democraticamente, entretanto, questiona a possibilidade de sobrevivência deste Estado democrático com o tempo (BOBBIO, 2007, p. 155 a 157).

Por fim, nessa categorização, o autor distingue a democracia formal, da substancial, sendo aquela referente à forma de governo, caracterizada pela igualdade jurídica, e esta, pela igualdade social e econômica, ao menos em parte. Poderia ocorrer historicamente, uma democracia formal, que não consiga manter as principais promessas de uma democracia substancial, e vice-versa, mas uma democracia perfeita deveria ser as duas ao mesmo tempo (BOBBIO, 2007, p. 157, 158).

Tratando acerca do termo ditadura, Bobbio irá diferenciar a ditadura dos antigos, da moderna. A primeira seria caracterizada pelo ditador exercer poderes extraordinários, mas apenas na função executiva, sendo também temporária. Ao explicar a ditadura moderna, Bobbio cita alguns autores, como Maquiavel, o qual afirma que o ditador não poderia fazer nada que implicasse “a diminuição do Estado”, enquanto Rousseau, que o poder do ditador de suspender a atividade legislativa não a abole.

Após as grandes revoluções, este conceito de ditadura teria se estendido ao poder instaurador de uma nova ordem. O autor cita Carl Schmitt, que diferencia a ditadura clássica da moderna, ou “soberana”, pelo fato de que esta “não suspende uma constituição vigente apoiando-se num direito por ela contemplado, e por isso mesmo constitucional, mas busca criar um estado de coisas no qual seja possível impor uma constituição considerada como autêntica”. A ditadura moderna recebe o próprio poder de uma auto investidura, ou uma investidura simbolicamente popular, buscando se legitimar e assumir o poder legislativo, e inclusive, constituinte (BOBBIO, 2007, p. 161 a 163).

Após passar pelo referencial teórico da Ciência Política e da Teoria do Estado, a próxima etapa é buscar fontes históricas as quais relatam e detalham os primeiros Governos de Getúlio Vargas no Poder Executivo. Maria Celina D’Araujo (2017) auxilia trazendo as Notas Biográficas do

ex-presidente em sua obra “Getúlio Vargas, Ensaio Biográfico e Organização”. A historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, é responsável por apontar as perseguições políticas e étnicas de grupos minoritários durante o governo Vargas. Em grande parte de sua obra “O racismo na História do Brasil”, Carneiro (1998) vai tratar sobre a situação dos negros, judeus, asiáticos, e “comunistas” no Brasil das décadas de 30 e 40.

METODOLOGIA:

A pesquisa apresenta o caráter teórico empírico, pois parte da teoria para analisar o caso concreto. Os conceitos teóricos da Teoria do Estado e da Ciência Política colaboram na compreensão da democracia e da ditadura, que são os fundamentos da pesquisa. A teoria política de Norberto Bobbio, entre outros autores, apresenta a possibilidade de colaborar com a definição do regime político adotado de fato pelo Presidente Getúlio Vargas e perquirir sobre o tratamento dado às minorias. No entanto, é fundamental para a solução das questões levantadas pela pesquisa a análise dos fatos ocorridos nos governos varguistas, que pode demonstrar com mais nitidez o perfil do regime político reinante. Neste sentido, a pesquisa adquire o perfil empírico, pois irá observar o caso concreto da política de Vargas, principalmente no contexto de perseguição das minorias.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo com auxílio do método histórico. Os conhecimentos de Teoria do Estado e Ciência Política permitem distinguir atitudes democráticas e atitudes ditatoriais. Dessa forma, é fundamental apresentar referenciais teóricos que possibilitem discutir sobre esses conceitos gerais e a partir deles analisar os fatos políticos observados na história, questionando sua categorização política, aventando uma possível resposta quanto ao regime político predominantemente ditatorial no governo varguista. O método histórico permitirá a análise dos fatos por intermédio dos documentos da época que demonstram a atuação com perfil ditatorial, com perseguição das minorias. Outras fontes de informação são os materiais de pesquisa a respeito, com livros, teses, dissertações e artigos científicos publicados. São autores que se posicionam sobre o tema de forma diversa e rica.

A análise dos textos constitucionais deste período será igualmente imprescindível para uma devida análise do caráter democrático ou não dos governos varguistas, visto que a Constituição de 1934, e de 1937 foram ambas criadas enquanto estava no poder. Apesar da Constituição de 1934 não ter sido outorgada, ou tido elementos amplamente autoritários como a de 1937 (BRASIL, 1937),

é igualmente importante de ser analisada, pois inaugurou inúmeros direitos no país, principalmente na área do trabalho (BRASIL, 1934).

No entanto, este estudo pode encontrar dificuldades no encontro de materiais isentos teoricamente, visto que muitas vezes os autores já denominam o governo Vargas como democracia, ou ditadura, sem passar por critérios dedutivos objetivos, o que a pesquisa em curso pretende fazer.

Além disso, pode haver dificuldade em encontrar documentos oficiais que comprovem políticas evidentemente discriminantes neste período, visto que fatos e processos históricos considerados vergonhosos da história de um país são comumente omitidos. Exemplo disso são crimes do nazismo, que escritores alemães tentam ocultar, ou o fato de intelectuais da Espanha tentarem reduzir atrocidades da Inquisição ao abordarem este período (CARNEIRO, 1998, p. 47).

Alentar as dificuldades tem a premissa de enfrentá-las, com a tarefa de produzir resultados isentos de contaminações pré-concebidas de pesquisas anteriormente realizadas. Por isso, uma das tarefas do pesquisador é levantar a maior variedade possível de informações documentais sobre o tema, tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista empírico.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Resultados preliminares apontam dados importantes para a pesquisa. O primeiro governo de Getúlio Vargas iniciou-se após a Revolução de 30, quando a junta militar que assumiu o poder do país após a renúncia do então presidente Washington Luís, nomeou Vargas como Chefe do Governo Provisório da República. O perfil político de Getúlio, que até então defendia a autonomia federativa dos governadores e do congresso nacional, mudaria drasticamente após sua entrada no Executivo a nível Federal (D'Araujo, 2017, p. 22).

Logo no início deste governo, Vargas assinou o Decreto n. 19.398, e o utilizou por este período como amparo para suas decisões. Desta forma, Getúlio assumiu plenos poderes, dissolveu o Congresso Nacional, e nomeou interventores para os estados. O Congresso teria sido fechado até a eleição de uma Assembleia Constituinte. Com os poderes políticos citados, Getúlio também criou Ministérios relacionados a direitos sociais, decretou uma série de leis visando estes últimos, e entre outras medidas que ajudaram o Presidente a ter o apoio de classes como dos trabalhadores, e estudantes (D'Araujo, 2017, p. 23 e 24).

O presidente aproveitou o período desburocratizado do Governo Provisório para que fossem

escritos o Novo Código Eleitoral, e um Anteprojeto de Constituição, que se tornaria a Constituição de 1934, cujo texto foi considerado por ele como um “entrave a autoridade”. (SOARES, 1995, p.307, apud D’Araujo, 2017, p. 25). Apesar deste comentário posterior, o decreto que determinou a criação deste Anteprojeto e a abertura da Assembleia Nacional Constituinte, justificava essa decisão por conta da “utilidade de abrir desde logo (...) um largo debate nacional em torno às questões fundamentais da organizações políticas do país” (BRASIL, 1932). Já o Código Eleitoral inaugurou o voto sigiloso, e o voto feminino (BRASIL, 1932).

Em 1934, Getúlio Vargas foi eleito indiretamente presidente da República e passou a combater os movimentos extremistas: a Ação Integralista Brasileira - AIB, com inspirações fascistas, e a Ação Nacional Libertadora - ANL, apoiada pelo Partido Comunista. No entanto, Vargas reprimiu a ANL de maneira que não reprimiu a AIB. (D’Araujo, 2017, p. 26 a 28). Ademais, quaisquer opositores do governo seriam considerados inimigos do povo e da nação, e aqueles que apresentassem críticas ao Estado Novo, ou conceitos diferentes de governabilidade, seriam subversivos, pois levariam o país à “desordem”, não possibilitando o seu desenvolvimento (Pacheco, 2010, p. 128).

O segundo governo varguista caracterizou-se por várias medidas na área social e trabalhista (D’Araujo, 2017, p. 26). Essas medidas deram continuidade à aproximação de Vargas com a população pertencente a estas camadas sociais. Com a aproximação do fim do mandato de Vargas, os preparativos para as eleições se iniciaram, e ele legalmente não poderia se reeleger. No entanto, em 10 de novembro de 1937, Vargas, com o apoio dos militares, deu um golpe de estado. O Congresso foi fechado, uma nova Constituição foi outorgada, e as eleições foram canceladas, e Vargas se manteve no poder, iniciando assim o Estado Novo (D’Araujo, 2017, p. 27).

Este período foi marcado por perseguições políticas, étnicas, e censura. Antes mesmo do início do Estado Novo, o pró-nazista e anti-semita Filinto Muller, assumiu a liderança da Polícia Política, e manteve relações amigáveis com o Terceiro Reich, trocando favores com a polícia secreta de Hitler, a Gestapo. Em 1936, a mulher de Luís Carlos Prestes, Olga Benario, foi presa sob a dupla acusação de ser judia e comunista. Ela foi entregue grávida à Gestapo, e mandada a um campo de concentração na Alemanha, onde foi morta (CARNEIRO, 1998, p. 42).

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA

Fundação Araucária, projeto n.º 1164/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma teoria geral da política. 14ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Brasil, 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932**. Brasil, 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21402.htm>. Acesso em: 17 out. 2024.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O Racismo na História do Brasil**: Mito e Realidade. 7ª Edição. São Paulo: Ática, 1998.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001

D'ARAUJO, Maria Celina. **Getúlio Vargas, Ensaio Biográfico e Organização**. Brasília: Centro de Documentação e Informação Edições Câmara, 2a Edição, 2017.

GAMBA, João Roberto Gorini. **Teoria geral do estado e ciência política**. Barueri [SP]: Atlas, 2023

PACHECO, Thiago da Silva. **As duas faces da repressão**: Semelhanças e diferenças da polícia política durante o Estado Novo (1937-1945) e durante a ditadura militar (1964-1983). Revista de História Comparada, v. 4, n. 1, p. 126-139, 2010.

13. NORMATIZAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL NO BRASIL

Regis Alan Bauli

Doutor, Universidade Estadual de Maringá
Maringá – Paraná – Brasil
<http://orcid.org/0000-0002-9028-6940>
<http://lattes.cnpq.br/0678101937346058>
regisbauli@gmail.com

Verônica Regina Müller

Doutora, Universitat de Barcelona.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://orcid.org/0000-0002-0438-3518>
<http://lattes.cnpq.br/3629354425731873>
veremuller@gmail.com

RESUMO: A partir da inclusão do profissional Educador Social na Classificação Brasileira de Ocupações em 2009, surgiu a preocupação quanto a normatização da atividade perante o Ordenamento Jurídico Brasileiro. As propostas de normatização se desenvolveram com a apresentação dos Projetos de Lei n. 5.346/2009, 328/2015 (2.941/2019) e 2.676/2019, que tramitam perante o Poder Legislativo Federal, respectivamente, de autoria do Deputado Chico Lopes, Senador Telmário Mota, Deputada Luizianne Lins. As disposições constantes das propostas apresentam diferenças importantes na caracterização do profissional, sua formação e exercício da atividade, tendo sido objeto de orientação de diversos Grupos de Pesquisadores, que defendem suas posições em audiências públicas, congressos, pareceres, livros, artigos, dissertações e teses sobre o tema. Atualmente, o projeto de Lei n. 5.346/2009, encontra-se com a Presidência da Câmara dos Deputados, para julgamento de um recurso interposto contra a aprovação ocorrida perante as Comissões, enquanto que a segunda (328/2015 - 2.941/2019), que já fora aprovada tanto no Senado, como na Câmara, retornou ao Senado para apreciação do *Substitutivo* aprovado pelos Deputados. Comparativamente, a proposta que melhor atende aos anseios dos Educadores Sociais é o Projeto de Lei n. 328/2015 (número original), que é identificado pelo n. 2.941/2019, recebido da Câmara dos Deputados, que ainda carece de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação e Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, para, enfim, ser objeto de sanção/veto pelo Presidente da República, análise de eventuais vetos pelo Congresso Nacional, promulgação e publicação no Diário Oficial, antes de entrar em vigor.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Social. Regulamentação. Trâmite.

INTRODUÇÃO:

O Educador Social é o profissional que promove e oportuniza a Educação Social, assim compreendidas as atividades desenvolvidas em diversos locais, com diversos públicos, para aprimoramento pessoal e vida em sociedade de seus destinatários.

Os Educadores Sociais foram incluídos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em 21/01/2009, sistematização técnica elaborada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) do Ministério do Trabalho, buscando reconhecer, nomear, codificar os títulos e descrever

características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. As ocupações laborais em geral são catalogadas nesta classificação.

Sua natureza é enumerativa, codifica as ocupações para fins estatísticos de censos populacionais, pesquisas domiciliares e registros administrativos, apresentando código para cada título de ocupação, inspirada na Classificação Internacional Uniforme de Ocupações (CIOU), divulgada em 1968, pela Organização Internacional do Trabalho.

É de 1977 a estrutura originária da CBO, atualmente, aprovada pela Portaria n. 397 de 09/10/2002. Encontram-se registradas 2.511 ocupações, em 607 Famílias Ocupacionais, 192 Subgrupos, 48 Subgrupos Principais e 10 Grandes Grupos, com numeração de 0 a 9, sendo elas:

GG 0-Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares;

GG 1-Membros superiores do poder público, dirigentes de organização de interesse público e de empresa e gerentes;

GG 2-Profissionais das ciências e das artes;

GG 3-Técnicos de nível médio;

GG 4-Trabalhadores de serviços administrativos;

GG 5-Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados;

GG 6-Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca;

GG 7-Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais;

GG 8-Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais;

GG 9-Trabalhadores de reparação e manutenção.

O Educador Social está alocado no Grande Grupo 5, englobando trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados; seu Subgrupo Principal n. 51, designa os trabalhadores dos serviços; o Subgrupo n. 515 identifica os trabalhadores dos serviços de saúde; e, a Família n. 5153 especifica trabalhadores de atenção, defesa e proteção à pessoa em situação de risco.

Encontramos o Educador Social como título de ocupação individualizado pelo código 5153-05. A CBO indica como sinônimos para o Educador Social: educador social de rua, arte educador, educador de rua, instrutor educacional e orientador socioeducativo e referencia outros títulos que integram a Família do Educador Social, como Agente de ação social, monitor de dependente químico, conselheiro tutelar, socioeducador e monitor de ressocialização prisional.

Cada ocupação apresenta *Ficha de descrição* contendo remição sumária, formação, experiência, condições gerais de exercício, atividades não compreendidas na *Família*, código internacional da atividade, recursos de trabalho, glossário e remissão das instituições e especialistas colaboradoras na prestação das informações divulgadas na CBO.

No item *Descrição da formação e experiência* são indicados o nível de formação do trabalhador e eventual experiência exigida. A CBO deixa livre o acesso às ocupações da *Família*, sem indicar requisitos de escolaridade, de modo que, o exercício profissional dos ocupantes desta família é conclusivo no sentido de que tanto um pós-doutor, quanto um indivíduo sem escolaridade, podem exercer as atividades.

Nas *Condições gerais para exercício da atividade*, são apresentadas informações das atividades econômicas em que atuam os trabalhadores da *Família* ocupacional. Para o Educador Social, é referenciada a prática laboral em locais públicos ou em instituições, exercidas geralmente em equipes multidisciplinares supervisionadas, em horários de trabalho variados, com o sistema de turnos de revezamento e possibilidade de trabalho em tempo integral.

Seu trabalho envolve atividades relacionadas a situações de vulnerabilidade pessoal, preservação cultural, grupos excluídos, jovens envolvidos em atos infracionais, população carcerária, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos, terceira idade, educação ambiental, promoção da cidadania, arte-educação, folclore, atividades recreativas e demais áreas afins a cada temática anteriormente indicada.

Percebe-se a importância da atividade, pois, intimamente ligada a aspectos que garantem estabilidade e harmonização social no país. Contudo, os trabalhadores não têm reconhecimento legal, organização e disciplina, muito comumente integram equipes multidisciplinares, com outros profissionais com identidade e direitos garantidos, a exemplo de assistentes sociais, professores, enfermeiros, advogados e médicos.

A lacuna legislativa já foi identificada há quase duas décadas, porém, as diferentes formas de se entender o profissional e o trabalho desenvolvido pelo mesmo, atravancam a normatização do trabalhador e da atividade, que se acham em discussão por meio das propostas constantes dos Projetos de Lei n. 5.346/2009, 328/2015, 2.676/2019 e 2.941/2019.

REFERENCIAL TEÓRICO:

As disposições constantes das propostas apresentam diferenças importantes na caracterização do profissional, sua formação e exercício da atividade, sendo sido objeto de orientação de diversos Grupos de Pesquisadores, entre eles, os vinculados à Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Universidade de São Paulo (USP), entre outros Coletivos de Pesquisadores e Profissionais que são defensores de posições controvertidas entre si.

Cada grupo defende publicamente suas posições nas diversas audiências públicas convocadas por Parlamentares envolvidos na normatização, congressos que são realizados para discussão de ideias, pareceres encaminhados em momentos de votação nas Comissões da Câmara e do Senado, além de livros, artigos, dissertações e teses sobre o tema, onde são defendidas posições antagônicas, principalmente, sobre o nível de formação dos trabalhadores para exercício da atividade e campos de atuação.

Na normatização da profissão do Educador Social foram apresentadas três propostas para tal desiderato: Projetos de Lei n. 5.346/2009, 328/2015 e 2.676/2019.

O Projeto de Lei n. 5.346/2009 foi protocolizado em 03/06/2009 e submetido ao regime de tramitação conclusiva, com trâmite apenas no âmbito das comissões. Somente iria ao Plenário se houvesse divergências entre elas ou recurso, quando aprovado na última das comissões.

Foi justamente isso que aconteceu com a proposta: diante da discordância dos Deputados com seu conteúdo, o mesmo foi objeto de recurso, pendente de apreciação, para que o Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre a matéria discutida.

A versão original do PL n. 5.346/2009 continha diversas imperfeições técnicas. O preâmbulo referenciava a “criação” da profissão de Educador Social, muito embora, a profissão já existisse, carecendo apenas de norma jurídica que a reconhecesse e disciplinasse como seria exercida.

A proposta continha um vício insanável de constitucionalidade, na medida que atribuía ao Ministério da Educação a incumbência de elaborar uma Política Nacional de Formação em Educação Social e determinava à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a adequação da terminologia utilizada nos cargos já existentes, criação e provimento de novos cargos com aprovação de planos de carreira. A elaboração dessas políticas, em nível nacional, é de competência da Presidência da República.

Havia também imperfeição quanto à regra constante no art. 9º da Lei Complementar n. 95/1998, que referencia previsão de revogação das disposições contrárias, em texto genérico, o que

não mais é admitido no processo legislativo atual.

Alguns problemas foram corrigidos por *Emenda Substitutiva*, aprovada perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contudo, verifica-se que a nova proposta ainda contém disposições equivocadas, a exemplo da substituição do profissional pela atividade.

No texto se identifica a previsão de que a Educação Social era atividade desenvolvida não só pelo Educador Social, mas também, pelo Pedagogo Social e demais profissionais com formação em Pedagogia Social, circunstância que confunde e desfoca o profissional cuja regulamentação se objetiva.

Diante de suas imperfeições, o PL n. 5.346/2009 permaneceu sem aprovação na Câmara dos Deputados. Paralelamente, em 01/06/2015 foi apresentado o Projeto de Lei n. 328/2015 no Senado Federal, contemplando ampla discussão com interessados por meio de audiências públicas, simpósios, artigos científicos e amplas discussões em redes sociais integradas pelos interessados na normatização.

A proposta original do PLS n. 328/2015 continha ementa que referenciava a disposição sobre a “regulamentação da profissão de educador e educadora social”, tendo sido apresentada com inspiração despertada a partir da participação de um assessor parlamentar do Senado Telmário Mota no II Congresso Internacional de Pesquisadores e Profissionais de Educação Social, realizado em 2015, em Maringá-PR.

A iniciativa de um novo projeto tornou o debate mais abrangente, envolvendo tanto os Deputados vinculados ao PL n. 5.346/2009, quanto os Senadores que passariam a ter contato direto com a matéria, a partir do trâmite do PLS n. 328/2015.

Inobstante existirem controvérsias acerca de algumas disposições, grande parte dos interessados passaram a contribuir na lapidação do Projeto de Lei n. 328/2015, que foi, com os devidos ajustes, aprovado pelas Comissões de Assuntos Sociais, Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com tramitação encerrada no Senado Federal em 24/04/2019.

Diante da estrutura Bicameral do Processo Legislativo Brasileiro, o texto aprovado no Senado Federal pelo Projeto n. 328/2015, foi enviado à Câmara dos Deputados em 16/05/2019, tendo recebido o número 2941/2019, sendo remetido para o Despacho inicial da Mesa Diretora.

Foi determinada prioridade na tramitação, pelas seguintes Comissões: Comissões de

Educação; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva perante as mesmas, sem passar pelo Plenário, exceto se interposto e provido recurso, neste sentido.

Também ocorreu o apensando ao Projeto de Lei n. 2.676/2019, que tinha a mesma estrutura base e vícios do Projeto de Lei n. 5.346/2009, circunstancia que determinou seu arquivamento, pela inconstitucionalidade que o acometia.

A tramitação perante a Câmara dos Deputados do PL n. 2.941/2019, levou quatro anos e cinco meses, tendo sido terminada com aprovação do projeto em 01/11/2023, com as disposições ao final descritas, as quais, diante das modificações introduzidas, serão novamente apreciadas pelo Senado Federal.

Para essa finalização no Senado, o Projeto de Lei n. 2.941/2019 deve ser aprovado perante as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Assuntos Sociais e, sucessivamente, ser apreciada pela Presidência da República, oportunizando sua sanção ou veto, sendo que esse último, ocorrendo, deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, que poderá confirmá-lo e derrubá-lo, remetendo, por fim, o projeto para promulgação e publicação.

METODOLOGIA:

A investigação encontra-se em trâmite em Projeto Institucional de Pesquisa Docente, inscrito na Plataforma SGP/UEM, que estuda e acompanha o processo de normatização da profissão de Educador Social no Brasil, realizando intervenções e orientando os interessados acerca das perspectivas de trâmite legislativo, perante Câmara dos Deputados, Senado Federal, Presidência da República e Congresso Nacional.

Os trabalhos contemplam o desenvolvimento de estratégia metodológica correspondente a Pesquisa Bibliográfica e Pesquisa-Ação. A Pesquisa Bibliográfica foi aplicada a partir da revisão das obras teóricas que tratam as temáticas que são objeto de abordagem. Na Pesquisa-Ação, os pesquisadores atuam conjuntamente com os interessados, acompanhando a tramitação dos projetos de lei, interferindo tecnicamente e opinando sobre o mérito das disposições.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos são colocados em prática a modalidade de Pesquisa-Ação, a qual tem o pesquisador inserido no contexto investigativo do objeto, disponibilizando, na forma de compartilhamento, os saberes com os envolvidos na problemática,

municiando os interessados dos argumentos necessários.

A Pesquisa-Ação trata-se de um tipo de Pesquisa Participante, que vai além da participação do investigador, na medida em que ele, além de se integrar nas situações observadas, também desenvolve uma ação planejada, com intervenção direta e apta a promover mudanças dentro do contexto pesquisado.

Enquanto pesquisadores da normatização profissional, no curso dos trabalhos, participamos efetivamente das discussões que ocorreram em diversos locais, a exemplo de audiências públicas e contatos com Parlamentares que participam do processo legislativo.

Nesses contatos com os parlamentares e seus assessores que os apresentam temos a oportunidade de ofertarmos contribuições tendentes a solucionar imprecisões, aparar arestas e melhorar o texto legislativo, durante sua tramitação.

Igualmente, organizamos congressos e participamos como palestrante ou debatedor convidado em simpósios desenvolvidos por outros coletivos de pesquisadores, videoconferências, encontros científicos, onde, teóricos, profissionais e pesquisadores compartilham seus conhecimentos e conclusões.

Enquanto pesquisadores vinculados ao Programa de Estudos Pesquisas (PCA) e Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE), tivemos condições de compartilhar conhecimentos profissionais acerca da Educação Social e sobre o Processo Legislativo, para intervenção na discussão de uma lei que discipline o Educador Social, reconhecendo direitos e obrigações.

Por meio da Pesquisa-Ação desenvolvemos e aprimoramos o discurso dos interessados, gerando a capacidade de interferir diretamente nas relações interpessoais de convencimento dos responsáveis pela normatização da atividade, constituindo-se essa pesquisa em uma ferramenta para orientar a argumentação que apoia formalmente um projeto de lei perante o Poder Legislativo, o qual, justificadamente, buscará melhor atenderá os anseios de uma categoria profissional.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Busca-se a aprovação do projeto, que regule o trabalho do Educador Social, conforme disposições constantes no *Substitutivo* aprovado na Câmara dos Deputados, considerando terem sido resultante de amplo debate entre Pesquisadores, Profissionais e Organizações vinculados à classe de trabalhadores que está sendo normatizada.

Segundo nosso entendimento, o Projeto de Lei que melhor atende os interesses do trabalhador Educador Social no exercício da Educação Social é o se encontra a seguir reproduzido, na redação correspondente ao *Autógrafo* aprovado na Câmara dos Deputados e que se encontra no Senado Federal, individualizado pelo n. 2.941/2019:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de educador social.

Art. 2º A profissão de educador social tem caráter pedagógico e social, e seu exercício está relacionado à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Parágrafo único. A profissão de educador social é distinta da exercida pelos profissionais da educação, da assistência social ou da saúde e terá organização e financiamento próprios.

Art. 3º O campo de atuação do educador social são os contextos educativos que envolvem ações educativas com diversas populações, nos âmbitos escolar, institucional, comunitário e social, em programas e projetos educativos sociais, a partir das políticas públicas definidas pelos órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 4º São atribuições do educador social ações de educação e de mediação que envolvam os direitos humanos, a justiça social e o exercício da cidadania com pessoas de qualquer origem, classe social, sexo, idade, etnia, cultura e nacionalidade, entre outras particularidades, priorizadas aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio da promoção cultural, política e social.

Art. 5º O educador social deverá ser formado em cursos de graduação específicos, admitido o reconhecimento do notório saber pelas instituições de ensino superior, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º Pelo prazo de até 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei, será admitida a formação em:

I - processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas manifestações culturais e nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

II – cursos de nível médio; ou

III – cursos superiores de graduação em áreas correlatas à de atuação do educador social no País.

§ 1º A organização das carreiras e os concursos de ingresso levarão em conta as características de cada formação.

§ 2º São requisitos para o ingresso por meio de concurso público na carreira de educador social, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei:

I - de nível médio:

a) ter a formação referida no inciso I do *caput* deste artigo e certificado obtido por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), pela Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certific; ou

b) ter a formação referida no inciso II do *caput* deste artigo e ter concluído o ensino médio;

II – de nível superior, ter a formação referida no inciso III do *caput* deste artigo e ter concluído graduação em curso cujo currículo o habilite à atuação no campo referido no art. 3º desta Lei, na forma de regulamento.

§ 3º Será reconhecido como profissional de nível superior o educador social que tenha formação de nível superior na data de publicação desta Lei.

§ 4º A carreira de educador social de nível médio contemplará, em sua progressão, na forma das normas de cada sistema de ensino, a obtenção do grau acadêmico de graduação.

§ 5º São assegurados os direitos dos profissionais que tenham ingressado na carreira de educador social até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se, assim, que o Processo Legislativo da normatização ainda tem razoável tempo de duração, dependendo de acompanhamento pelos interessados, para que os objetivos dessa pesquisa sejam integralmente atingidos.

REFERÊNCIAS:

BAULI, Régis Alan; MÜLLER, Verônica Regina; GOULART, Luís Otávio de Oliveira. Normatização do Educador Social: histórico e perspectivas de um reconhecimento reivindicado. In: **Olhares sociais sobre direitos humanos e fundamentais** / Débora Soares Karpowicz, Elaine Teixeira Rabello, Fabiano Saldanha, Lucas Manoel da Silva Cabral (org.). – Deerfield Beach, FL: Pembroke Collins,

2023, p. 199-216.

BAULI, Regis Alan; MÜLLER, Verônica Regina; SIMÕES, Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita. **A profissão e a formação do educador social no Brasil: inferências a partir de teses doutorais.** In: Pedagogia Social y Educación Social. Reflexiones sobre las prácticas educativas em Brasil y Uruguay. Pedagogia Social e Educação Social: Reflexões sobre as práticas educativas em Argentina, Brasil e Uruguai. 1 ed. Montevideo: Universidad de la República Uruguay, 2021, v. IV, p. 77-94.

BAULI, Regis Alan. MÜLLER, Verônica Regina. **Educador social no Brasil: profissionalização e normatização.** Chapecó: Livrologia, 2020.

BAULI, Regis Alan; MÜLLER, Verônica Regina; SOUZA, Cleia Renata Teixeira de. **Educação Social no Brasil: normatização da profissão, formação e avaliação na área.** In: Espectros Latinos da Educação Social. 1 ed. Curitiba: Appris, 2020, p. 181-200.

BAULI, Regis Alan; MÜLLER, Verônica Regina. **Evolução e perspectivas da normatização da profissão de Educador Social no Brasil.** Revista de Educación da Universidade Nacional de Cuyo na Argentina, v.2, 2019, p.173 - 171.

BAULI, Regis Alan. **Educador social no brasil: profissionalização e normatização.** Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

BAULI, Regis Alan; MÜLLER, Verônica Regina. **Normatização da profissão do (a) Educador (a) Social: mitos e metas.** Ensino & Pesquisa, v. 15. n. 02, Suplemento Especial, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.346/2009.** Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Apresentado pelo deputado federal Chico Lopes em 03/06/2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 17/10/2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 328/2015.** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social e dá outras providências. Apresentado pelo senador Telmário Mota em 01/06/2015. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade>. Acesso em: 17/10/2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.676/2019.** Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Apresentado pela deputada federal Luizianne Lins em 07/05/2019. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 17/10/2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.941/2019.** Regulamenta a profissão de educador social. Projeto aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados em 16/05/2019. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 17/10/2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 2.941-C/2019**. Regulamenta a profissão de educador social. Projeto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal em 01/11/2023. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade>. Acesso em: 17/10/2024.

Classificação Brasileira de Ocupações: CBO 2010. 3ª edição. Volumes 1, 2 e 3. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NATALI, Paula Marçal; MÜLLER, Verônica Regina; SOUZA, Cléia R. Teixeira; COLAVITO, Marcelo Adriano; BAULI, Regis Alan; CARDOZO, Gloria C. de Souza. MARROSO, Maristela Melo. **A educação que falta: crianças e adolescentes em situação de rua e o direito à educação social e à escola**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales. DOI: 10.55905/revconv.16n.12-060. São José dos Pinhais, v.16, n.12, 2023, p. 30047-30062.

NATALI, Paula Marçal; MÜLLER, Verônica Regina; **Educação social no Brasil: formação profissional**. Chapecó: Livrológia, 2021.

NATALI, Paula Marçal. **Formação profissional na educação social: subsídios a partir de experiências de educadores sociais latino americanos**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

PEREIRA, Antônio. **A profissionalidade do educador social frente a regulamentação profissional da educação social**: as disputas em torno do Projeto de Lei 5.346/2009. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação (RIAAE), v. 11, n. 3, 2016, p.1294-1317.

RODRIGUES, Patrícia Cruzelino. **Formação Política com Criança: Subsídios Conceituais para a Práxis da Educação Social**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2021.

SIMÕES, Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita. **A Educação Social como Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes em Situação de Conflitos Judiciais**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2021.

SOUZA, Cléia Renata Teixeira de; MÜLLER, Verônica Regina; **Educação social no Brasil: avaliação**. Chapecó: Livrológia, 2020.

SOUZA, Cléia Renata Teixeira de. **Educação social e avaliação: indicadores para contextos educativos diversos**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

THIOLLENT, Michel. Notas para o debate sobre a pesquisa-ação. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Repensando a pesquisa participante**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

14. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA TUTELA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

Ana Luisa De Freitas Fernandes

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9515690505206696>

ra138151@uem.br

Resumo: O presente estudo tem o propósito de analisar a evolução dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo, considerando a perspectiva histórica e social e, especulando se a conquista desses direitos e as leis brasileiras em vigor integram efetivamente, ou não, as pessoas com deficiência à sociedade brasileira. O método utilizado para a coleta e análise de dados foi a pesquisa bibliográfica e documental, optou-se neste estudo pela análise quantitativa e qualitativa de dados. O estudo teve como resultado a não efetividade das leis brasileiras em incluir as pessoas com deficiência nos diversos âmbitos sociais, como mercado de trabalho e escola. Segundo dados de 2022 e 2023, no Brasil 18,6 milhões de pessoas tem alguma deficiência, a participação dessas pessoas na força de trabalho era de 29,2%, três vezes menor do que a taxa de pessoas sem deficiência. Em relação a taxa de analfabetismo, as pessoas com deficiência correspondiam a 19,5% e as pessoas sem deficiência a 4,1%. Além disso, faz-se necessário salientar que do total de PcD, 10,7 milhões são mulheres e que as taxas citadas se diferem mais ainda com o recorte por sexo, por cor ou por região do Brasil. Segundo os dados, em relação as pessoas com deficiência de 25 anos ou mais que concluíram o ensino obrigatório, 29,7% são pessoas brancas e a taxa cai para 23,8% se são pretas. Ou seja, apesar da conquista histórica de direitos em convenções, cartas internacionais e na legislação brasileira, observa-se uma discrepância em relação à participação das pessoas com deficiência e das pessoas sem deficiência, principalmente ao realizar um recorte social na realidade atual do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência. Direitos. Desigualdade.

INTRODUÇÃO:

O tema do estudo é o direito das pessoas com deficiência; a história da evolução para a conquista desses direitos no Brasil e no mundo, considerando a mudança de perspectiva no olhar da sociedade que antes, esperava que essas pessoas se moldassem para a inclusão acontecer e atualmente, entende que é a sociedade que deve propiciar os meios para a inclusão das PcD. Também especulando se a conquista desses direitos, primeiramente reconhecidos pela ONU com a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental de 1971, seguida pela Declaração dos

Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, também da ONU, de 1975. E principalmente, se os Decretos e leis brasileiras, como a Lei nº8213/1991, que determinou o regime de cotas para PcD em empresas com mais de 100 funcionários e a Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), integram e incluem, ou não, as pessoas com deficiência na sociedade. E ainda, relacionando essas leis e a Constituição Federal, que formam pontos cruciais na conquista dos direitos das pessoas com deficiência, com normas que retrocedem a essa obtenção, como o Decreto nº10.502/2020, que foi revogado, mas que foi uma tentativa de exclusão dos alunos com deficiência do ensino regular, reproduzindo o capacitismo e incitando a exclusão de crianças e de jovens deficientes do ambiente escolar regular. Considerando também, um recorte social a partir de dados sobre gênero, cor e região do Brasil, já que a maioria das pessoas com deficiência no Brasil são mulheres, pessoas negras e nordestinas.

O estudo acerca dos direitos das pessoas com deficiência é relevante para promover a inclusão social, a garantia da qualidade de vida, a participação nos espaços sociais e a igualdade. Tendo em vista que os deficientes compõem 18,6 milhões do total de 215,3 milhões de habitantes no Brasil, o estudo objetiva refletir sobre a necessidade de equiparação de oportunidades entre a população com deficiência e a população sem deficiência, principalmente na área profissional e educacional. Não só sobre a necessidade de equiparação de oportunidades, mas também sobre ser essencial o pleno acesso aos recursos que a sociedade deve oferecer a todos, como mobilidade urbana e espaços de lazer acessíveis, para possibilitar a mútua interação entre pessoas com e sem deficiência. Além disso, é importante a abordagem acerca da efetividade ou não das leis para a garantia desses direitos, no sentido de visualizar e fiscalizar se esses direitos estão apenas positivados no ordenamento do Estado ou se estão sendo aplicados de modo efetivo na sociedade.

O objetivo geral do estudo é traçar uma linha evolutiva da conquista dos direitos das pessoas com deficiência, com base no momento histórico das Declarações e na atuação dos movimentos sociais e da sociedade civil em geral para essa obtenção. Além disso, mais especificamente, o estudo objetiva relacionar as leis brasileiras que tutelam os deficientes e os dados atuais, que mencionam as taxas de alfabetização, participação no mercado de trabalho e fonte de renda dessas pessoas. Para fins de questionar e analisar a realidade sobre os modos de vida e de participação desses indivíduos, principalmente em relação aos grupos vulneráveis que formam maioria dentro do grupo das pessoas com deficiência, na sociedade brasileira.

As possíveis limitações encontradas que podem afetar a validade dos achados são a escassez de dados, principalmente em relação aos tipos de deficiência que a população brasileira carrega, se são congênitas ou adquiridas, relatando apenas os tipos funcionais da deficiência, mas não respondendo às perguntas como: “Qual a taxa de pessoas com deficiência que adquiriram essa limitação decorrente do trabalho em condições precárias?” e “Quantas pessoas tiveram sua deficiência agravada ao não conseguirem pleno acesso ao tratamento através do Sistema único de Saúde (SUS)?”. Essas limitações tornaram a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fonte principal de obtenção de dados quantitativos. Além disso, o estudo foi realizado de modo inteiramente teórico, não tendo sido utilizada a pesquisa empírica em nenhum momento.

REFERENCIAL TEÓRICO:

De acordo com Aranha (2001), durante todo o período das civilizações antigas, como Grécia e Roma, as pessoas com deficiência eram tratadas como inválidas e intoleráveis, diante da perspectiva histórica utilitarista e de culto ao corpo perfeito, ao corpo que gesta e ao que serve para ir batalhar em guerras, logo, os bebês que nasciam deficientes eram mortos, segundo o viés da inutilidade. Na Idade Média, a perspectiva muda brevemente, por influência do Cristianismo, os deficientes passam a ser vistos como pessoas que estavam passando por um castigo divino e por isso, deveriam ser acolhidas para pagarem o pecado cometido, mas não foram integradas à sociedade. No século XX, uma das principais consequências das duas Grandes Guerras e das crises da década de 1930, foi a emergência do Estado de bem-estar social, que é o modelo de Estado responsável por garantir renda mínima, alimentação, saúde, entre outros direitos básicos (STRECK, 2014). O modelo de Welfare State somado à Guerra do Vietnã, em 1955, que foi responsável pelo aumento significativo de pessoas com deficiência, tanto pelo uso do agente laranja quanto pela perda de algum membro, agitou a luta pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. “O problema do estigma e do isolamento dos deficientes tornou-se tão grave no país, que levou à reação social, através dos movimentos de defesa dos direitos das minorias, dentre estas, a dos deficientes”. (ARANHA, 1995, p.67). Logo, em 1971, a ONU aprovou por resolução a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, que garantiu a essa população os mesmos direitos que os outros seres humanos, como direitos aos tratamentos apropriados,

segurança econômica e a participação na vida comunitária. A ONU aprovou também, em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que formalizou o significado da expressão “pessoa deficiente” e aprofundou mais ainda os expostos da Declaração de 1971, citando, por exemplo, a igualdade de direitos sem discriminação por sexo, cor, raça, língua, religião ou qualquer outra situação. Tais conquistas foram impulsionadas pela chamada “normalização”, que a partir do exposto de Braddock (1977), é uma ideologia que mostra a necessidade da inclusão das pessoas deficientes na sociedade, que deve propiciar o acesso as condições necessárias para que o modo de vida das pessoas com e sem deficiência se equiparem. Já no caso da sociedade brasileira, os direitos das pessoas com deficiência são citados pela primeira vez, na Constituição de 1934, em meio ao contexto higienista e no início da Era Vargas, um período turbulento na política e no contexto social brasileiro, a Carta Magna reconheceu que o amparo aos “desvalidos” era responsabilidade do Estado. A questão permaneceu estagnada durante anos, principalmente devido ao período de Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) que atrasou o desenvolvimento de diversas áreas científicas, mas ressurgiu com o governo de José Sarney e a necessidade de redemocratização do Estado brasileiro (STOCKMANN; RODRIGUES, 2020). Com o início da redemocratização, o Brasil promulga a Constituição de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, que garante todos os direitos fundamentais, como direito à educação, à vida e ao trabalho, tanto para as pessoas com deficiência quanto para as sem. Além disso, determina medidas de integração social, como a reserva de cargos públicos para os deficientes. No ano seguinte à publicação da Carta Magna, em 1989, foi publicada a Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu normas para o pleno exercício dos direitos das PcD e para a integração social, além disso, estabeleceu crimes puníveis decorrentes da discriminação aos deficientes. Caminhando no sentido de garantir esses direitos, o Estado brasileiro introduziu nos anos de 1991, 1993, 1994 e 2000 as Leis nº 8.213, nº 8.742, nº 8.999, nº 10.048 e nº 10.098, respectivamente. Tais leis garantiram direitos como o regime de cotas para PcD em empresas com mais de 100 funcionários, o salário mínimo aos deficientes que provarem não possuir outra fonte de renda, o passe livre no transporte coletivo interestadual, a prioridade de atendimento às PcD em diversos ambientes e o direito à acessibilidade. Além disso, o Código Civil Brasileiro de 2002, elaborado por Miguel Reale, inovou em relação ao Código de Beviláqua, visto que retirou as pessoas com deficiência da classificação dos “absolutamente incapazes” de exercer os atos da vida civil, deixando apenas os menores de 16 anos nessa

classificação. De maneira complementar, em 2015 foi instituída a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão Da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que aborda minuciosamente a promoção e a garantia dos direitos, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das PcD, visando a inclusão social e cidadania. A partir do exposto sobre a evolução histórica, no Brasil e no mundo, do reconhecimento dos direitos das pessoas deficientes, o estudo pretende analisar criticamente se houve, na sociedade atual, grandes avanços na inclusão e na integração social dessa população. Ainda que as leis brasileiras em vigência garantam a igualdade de acesso, exercício de direitos e participação das PcD, os dados abordados acerca da participação dessas pessoas no mercado de trabalho e na conclusão de processos educativos, como Ensino Fundamental e Médio, apontam para uma segregação ainda existente e longe de acabar, principalmente considerando os dados acerca do perfil do deficiente no Brasil, que corresponde em maioria por pessoas do sexo feminino, negras e nordestinas. A exemplo da entrada de pessoas com deficiência no Ensino Superior, estima-se, de acordo com a PNAD Contínua de 2022, que entre os jovens de 18 a 24 anos somente 14,3% tinham alguma deficiência e estavam no Ensino Superior, contra 25,5% sem deficiência, e a taxa cai ainda mais para pessoas negras com deficiência, por exemplo. Além disso, mesmo com a mudança de percepção social sobre a deficiência, ainda existem tentativas de retrocesso, um exemplo de uma dessas tentativas foi o Decreto nº 10.502, que apesar de revogado, gerou grande discussão. Visto que, tratou de uma tentativa de retrocesso da inclusão das crianças e jovens deficientes, dado que propôs escolas destinadas especificamente a população com deficiência, bem como, propôs que caberia ao aluno PcD e/ou a sua família escolherem entre o ensino regular ou o especificado. Esse tipo de medida endossa o viés capacitista e segregatório, de que crianças e jovens com deficiência devem estar em ambientes escolares separados dos sem deficiência, violando o direito a convivência comunitária e inclusiva.

METODOLOGIA:

O método utilizado no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, que envolveu a seleção e análise crítica de artigos de revistas, artigos acadêmicos e obras literárias. Com a finalidade de analisar a evolução histórica dos direitos das pessoas com deficiência, buscou-se compreender a mudança de perspectiva do olhar da sociedade para o reconhecimento desses direitos, principalmente através dos movimentos sociais influenciados pelo contexto da época. Para isso, a

pesquisa foi baseada em autores como Maria Salete Fábio Aranha, Wederson Santos, Daniel Stockmann, entre outros autores que apresentam estudos relevantes acerca do desdobramento históricos dos direitos do deficiente. Os autores foram escolhidos e lidos, primeiramente, com o objetivo de situar o estudo dentro do contexto das pesquisas existentes e, identificar as possíveis lacunas que o estudo visa preencher. Para então, aprofundar os conceitos da pesquisa e delimitar os temas a serem tratados e, os objetivos a serem alcançados com o estudo. A revisão bibliográfica permitiu a construção de uma base teórica sólida sobre o assunto e aliado à ela, foi realizado o estudo de documentos jurídicos, como a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a Constituição Federal do Brasil e Leis Complementares, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão. Essa etapa foi fundamental para o reconhecimento dos padrões históricos e dos contextos, no Brasil e no mundo, em que o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência estão inseridos e também, como a conquista desses direitos foi fortemente influenciada pelos direitos humanos. Além disso, foram realizadas pesquisas quantitativas, utilizando, principalmente, a técnica de análise de dados estatísticos de fontes confiáveis, como os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, coletados por meio da PNAD Contínua de 2022. Essa abordagem permitiu a quantificação das pessoas deficientes no Brasil, quantas delas estão inseridas no mercado de trabalho, quantas delas estão estudando, entre outras categorias. A última revisão bibliográfica foi realizada em torno de artigos científicos, leis e decretos que proporcionassem um panorama da sociedade atual em relação aos direitos das pessoas com deficiência. A revisão incluiu artigos que interpretam a sociedade a partir da Lei Brasileira de Inclusão e o Decreto 10.502 de 2020, sobre a Política Nacional de Educação Especial. Essa etapa foi fundamental para analisar se as leis que garantem os direitos das PcD realmente produzem a efetiva inclusão e integração dessa população na sociedade, considerando também os desafios e obstáculos que ainda persistem na prática diária.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O resultado alcançado em relação ao desdobramento histórico dos direitos das pessoas com deficiência revelou um contexto complexo de avanços e retrocessos, conforme a influência de aspectos sociais e culturais. A análise histórica relevou que nas civilizações clássicas antigas, de Grécia e Roma, as pessoas deficientes não eram aceitas e geralmente, eram abandonadas ou

descartadas. Isso acontecia, principalmente, devido ao viés utilitarista destas sociedades, onde quem não poderia servir como servo da nobreza ou como soldado, em Esparta e Roma, quem não poderia gerar uma criança ou quem não tinha um corpo sem “deformidades”, era considerado inútil. Apesar disso, a partir da influência do Cristianismo na Idade Média, a perspectiva do descarte muda para o reconhecimento da necessidade de acolhimento, logo, os deficientes começaram a ser acolhidos em instituições eclesiásticas, como os conventos, mas não estavam incluídos na sociedade. Com a chegada do século XX, em decorrência do pós-guerra, é que se pode perceber uma verdadeira mudança no pensamento acerca dos direitos das pessoas com deficiência. Com a influência dos movimentos sociais e a criação da ONU, declarações importantes foram promulgadas, como a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, de 1975. Os resultados que foram alcançados com a relação entre a legislação brasileira e os dados atuais sobre a população com deficiência, revelam que embora a legislação do Brasil tenha evoluído muito no reconhecimento e garantia dos direitos das PcD, o cenário ainda é de exclusão e de desafios cotidianos. O estudo teve como principal resultado a baixa participação da população deficiente em ambientes educacionais, como em escolas e universidades, e no mercado de trabalho. No Brasil, as legislações em vigor, principalmente a Constituição Federal, garantem os direitos fundamentais e básicos de todo ser humano. O pleno acesso das pessoas com deficiência aos ambientes foi detalhado e assegurado, principalmente, pela Lei Brasileira de Inclusão, de 2015. Contudo, dados da PNAD Contínua de 2022 apontaram que de jovens entre 18 a 24 anos, apenas 14,3% desses jovens tinham alguma deficiência e estavam matriculados no ensino superior, contra os 25,5% sem deficiência. Também, é necessário ressaltar que a baixa participação se torna mais baixa ainda entre os grupos vulneráveis, como a população feminina, a população negra e a que vive em regiões menos favorecidas. Esse resultado demonstra uma dificuldade do Estado brasileiro em firmar políticas públicas efetivas e que promovam a verdadeira inclusão da população deficiente no processo de alfabetização. Outro resultado relevante foi a baixa participação também no mercado de trabalho, ainda que existam leis que estabeleçam cotas para PcD em empresas, os dados da inserção dessa população, principalmente em empregos formais, são baixos se comparados aos das pessoas sem deficiência. Em relação à remuneração salarial, o rendimento médio relativo ao mês trabalhado foi de 1.860 reais para as pessoas com deficiência e para as sem, foi de 2.690 reais. Dentro do grupo das PcD, a realidade do salário desigual para homens e mulheres continua, uma

vez que os homens ganham 604 reais a mais do que as mulheres. Tais resultados revelam a dificuldade dos deficientes em se inserir no mercado de trabalho e ainda, revelam que essa população vive com uma renda muito menor do que a população sem deficiência. O significado disso é a população com deficiência vivendo às margens da sociedade e vivendo em situação de vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS:

ARANHA, Maria Salete Fabio. PARADIGMAS DA RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, Ano XI, n. 21, p. 160-173, mar. 2001

GOMES, Irene. **Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 18 set. 2024.

ARANHA, Maria Salete Fabio. Integração social do deficiente. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 63-70, ago. 1995.

SANTOS, Wederson. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da lei brasileira de inclusão. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 21, n. 10, p. 3007-3015, out. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>

MOISES, R. R.; STOCKMANN, D. A pessoa com deficiência no curso da história: aspectos sociais, culturais e políticos. **History of Education in Latin America - HistELA**, [S. l.], v. 3, p. e20780, 2020. DOI: 10.21680/2596-0113.2020v3n0ID20780. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/histela/article/view/20780>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRADDOCK, David Lawrence. **Opening Closed Doors: The Deinstitutionalization of Disabled Individuals**. Virginia: The Council For Exceptional Children, 1911

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SOARES, Bianca dos Santos; RIBEIRO, Iara Pereira. A influência do capacitismo no Decreto nº 10.502/2020 e no texto da PNEE 2020. **Educação e Pesquisa**, Ribeirão Preto, v. 49, p. 1-16, set. 2023.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn; PACHECO, Beatryz Santos; MATOS, Caio Carvalho de; Rê, Eduardo de; OLIVEIRA, Ernesto Lino de; BARROS, Juliana Meneghelli de; SANTOS, Lucas Custódio. **A história**

dos direitos das pessoas com deficiência. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/eqidade/historia-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 22 set. 2024.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn; PACHECO, Beatryz Santos; MATOS, Caio Carvalho de; Rê, Eduardo de; OLIVEIRA, Ernesto Lino de; BARROS, Juliana Meneghelli de; SANTOS, Lucas Custódio. **Pessoas com deficiência no Brasil: quais os seus direitos?** Disponível em:

<https://www.politize.com.br/eqidade/pessoas-com-deficiencia-no-brasil-quais-os-seus-direitos/#:~:text=Na%20verdade%2C%20a%20primeira%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,pol%C3%A9ticos%20das%20PcD%20no%20Brasil>. Acesso em: 22 set. 2024.

RAÏJO, Edgilson Tavares de. **Retrocessos e negação do direito a educação para as pessoas com deficiência: cooptação, capacitismo[i] e segregação institucionalizada pelo Decreto 10.502/2020.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/retrocessos-e-negacao-do-direito-a-educacao-para-as-pessoas-com-deficiencia-cooptacao-capacitismo-i-e-segregacao-institucionalizada-pelo-decreto-10-502-2020/>. Acesso em: 20 set. 2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, 1971. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_de_pessoas_com_deficiencia_mental_de_22_12_1971.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, 1975. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

15. PROPRIEDADE E REFORMA AGRÁRIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOECONÔMICA SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA SOCIAL

Vivian Vitória Reis

Graduanda, bolsista PIBIC ICETI, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/8349232604485897>

vivian_vitoria23@outlook.com

Luana Andrade da Cruz

Graduanda, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5218252932125203>

luana4868@gmail.com

Cleber Sanfelici Otero

Doutor, ITE.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-6035-7835>

<http://lattes.cnpq.br/7156277822751107>

cleber.otero@unicesumar.edu.br

RESUMO: A presente proposta tem como objeto de estudo a relação entre propriedade, reforma agrária e justiça social, bem como suas implicações sociais, políticas e econômicas. Para este fim, elucida o contexto histórico do direito fundamental à propriedade e busca compreender as causas da concentração fundiária no Brasil, bem como os objetivos da reforma agrária para a promoção da função social por intermédio da redistribuição de propriedades rurais. A análise das causas subjacentes aos desafios enfrentados pelos beneficiários da reforma revela a importância das políticas agrícolas eficazes para proporcionar o acesso equitativo à terra, bem como promover dignidade humana nessas comunidades. Pretende-se elucidar os obstáculos enfrentados pelos beneficiários, incluindo a falta de acesso a recursos financeiros, tecnologia e mercados. Além disso, busca-se identificar os desafios enfrentados na implementação dessas políticas e propor medidas para superá-los. Dessa forma, a pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, o método de procedimento a ser utilizado na pesquisa será o bibliográfico, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, legislação nacional e internacional pertinentes como instrumentos basilares da pesquisa, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Emprega-se o método de pesquisa dedutivo. Pode-se concluir que, apesar da problemática ser notória, a doutrina divide-se quanto à solução do problema, com propostas politicamente e socialmente distintas.

PALAVRAS-CHAVE: Desapropriação. Função social da propriedade. Política agrícola.

INTRODUÇÃO:

A propriedade, enquanto conceito jurídico, carrega um significado que evolui com o tempo, refletindo as dinâmicas políticas e econômicas e tendo sua interpretação moldada por contextos históricos. O conceito de propriedade no Brasil é marcado por transformações desde o período colonial – em que as capitanias hereditárias e o sistema de sesmarias eram a única forma de

apropriação do território – até a Constituição Federal de 1988. Mais recente, a compreensão da função social da propriedade está associada ao direito à propriedade intrinsecamente unido a uma responsabilidade social. A percepção da propriedade e da reforma agrária como instrumentos para promover a justiça social e o desenvolvimento econômico é crucial para a análise do ordenamento jurídico, principalmente em países como o Brasil, onde a desigualdade fundiária é uma questão histórica e persistente.

Seguindo esse raciocínio, pode-se entender que a propriedade se revela como o direito de alguém sobre determinado bem, resultante de relações sociais, políticas e econômicas. Convém destacar que este direito resulta de determinações passadas, que indicaram os titulares da terra mediante institutos jurídicos. Diante de tal relação histórica, faz-se necessário esmiuçar suas origens na sociedade. De início, rememora-se o período colonial brasileiro, quando Dom João III dividiu o território nacional em 15 lotes de terra e entregou a administração dessas faixas a 12 capitães donatários, através de uma Carta de Doação, de modo que inexistia a propriedade da terra, apenas a concessão. Essa forma de aquisição era denominada sesmaria, instituto que transformou o sistema em uma forma de conquista de propriedades ao entregar grandes lotes de terra a poucas pessoas, concentrando o território brasileiro no poder de determinadas pessoas.

O referido instituto tinha como objetivo combater a falta de cultivo, estabelecendo que os proprietários deveriam tornar a terra produtiva, como condição de posse, sob pena de sujeição de devolução da gleba para a coroa portuguesa, transformando-se nas denominadas terras devolutas. Com a evolução do direito de propriedade no Brasil, seus termos e condições foram alterados, contudo, a concentração fundiária ainda é objeto de grande debate, por vezes movido por motivações individuais e políticas.

Tendo a Constituição Federal atado o direito à propriedade à sua função social, foram estabelecidos requisitos para seu cumprimento, fixando um caráter social à propriedade, na contramão da visão individualista outrora adotada. A reforma agrária, disciplinada pela Lei 4.504/64, apresenta um conjunto de medidas para promover uma redistribuição das propriedades rurais, com o objetivo de promover a justiça social e a função social da propriedade, bem como o desenvolvimento econômico brasileiro.

Apesar de representar um avanço com a realização de fornecer assentamento às famílias, uma parte da doutrina aponta críticas aos métodos utilizados na execução. Entre eles, destaca-se a

transformação da reforma agrária em titulação, ou seja, realizar o assentamento das famílias, mas não fornecer condições, infraestrutura de produção para lograr êxito em fazer com que a terra cumpra sua função social. Inclina-se no sentido de que as medidas realizadas resultam em uma repartição de terras, mas não atingem o objetivo da reforma agrária.

A presente pesquisa pretende apresentar uma análise jurídica e sociológica da legislação brasileira relacionada à propriedade e à reforma agrária, destacando suas lacunas e desafios na aplicação prática, bem como se as desapropriações atendem a justiça social, para o devido alcance da função social. Para este fim, elucida o contexto histórico do direito fundamental da propriedade, os objetivos da reforma agrária para a promoção da função social com a redistribuição de propriedades e os impactos das políticas de reforma agrária nas comunidades rurais, avaliando aspectos como acesso à terra, produção agrícola e geração de renda.

Nesse contexto, é possível concluir que problemas como a baixa qualidade das terras desapropriadas e a falta de apoio efetivo das políticas públicas têm dificultado a implementação bem-sucedida da reforma, pois o território desapropriado por vezes se encontra em condições precárias, o que gera a impossibilidade em gerar renda suficiente para uma subsistência digna das famílias assentadas. Esses problemas são evidenciados pela ausência de serviços básicos, como acesso à educação e saúde, essenciais para o desenvolvimento das comunidades rurais, evidenciando a complexidade da distribuição equitativa da terra.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O conceito de propriedade é explicado por diversos doutrinadores, Mário da Silva Pereira (2004), que conceitua propriedade como:

Direito real por excelência, direito subjetivo padrão, ou 'direito fundamental', a propriedade mais se sente do que se define [...]. Não é apenas o homem do direito ou o business man que a percebe. Os menos cultivados, os espíritos mais rudes, e até crianças têm dela a noção inata, defendem a relação jurídica dominial, resistem ao desapossamento, combatem ao ladrão. Todos 'sentem' o fenômeno propriedade. [...] A propriedade é o direito de usar, gozar e dispor da coisa, e reivindicá-la de quem injustamente a detenha.

Segundo o lecionado por Maria Helena Diniz, a propriedade pode ser definida como:

O direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos de usar, gozar, dispor de um bem corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha.

Diante de tais ensinamentos, é possível conceituar a propriedade como o direito de alguém sobre determinado bem. A positivação da propriedade como um direito absoluto teve origem com a concepção liberal, que culminou na idealização das Constituições francesa de 1789 e norte-americana de 1787, que estabeleceram a propriedade como um direito absoluto, imprescritível e inalienável. Tal concepção foi questionada pelo advento da Revolução Industrial, que se opôs ao caráter absoluto desse direito. Já na Constituição Alemã de Weimar, de 1919, a propriedade deixou de ser considerada apenas um direito, e a ela foram associadas obrigações, reconhecendo que seu uso deve atender ao bem-estar social (ASSIS, 2008, p. 785).

A concepção de que o direito à propriedade está intrinsecamente unido a uma responsabilidade social advém da teoria de Leon Duguit, jurista francês, que acreditava que cada indivíduo possuía uma função a cumprir na sociedade e que tais funções deveriam ser impostas a todos, inclusive o Estado (JELLINEK, 2006).

Tal entendimento é evidenciado na Carta Encíclica Quadragésimo Anno, que buscou evidenciar a distinção entre o direito e o uso da propriedade, ao indicar que o legislador deve intervir para regular o exercício desse direito em consonância com as necessidades da coletividade.

No Brasil, o instituto da propriedade percorreu um longo caminho para evoluir ao atual sistema, tendo seu início no período colonial, com o instituto das sesmarias, utilizado em Portugal e trazido ao Brasil com o intuito de povoar e tornar próspero o território. Contudo, NOZOE (2006) explica que a utilização direta das normas portuguesas no Brasil acarretou em um regime de ocupação desorganizado, posto que considerava as situações de Portugal, sem levar em consideração as particularidades do território brasileiro.

Nesse sentido, pode-se concluir que Coroa Portuguesa incentivou a concentração de terras, uma vez que observou que para o cultivo de cana-de-açúcar seria necessário grandes extensões de terras, trançando-se um modelo de agricultura latifundiária, monocultura e escravista (SILVA, 1990, p. 39-47). Observa-se, ainda, que esta concentração de terras influenciou as desigualdades existentes na estrutura do Brasil até os dias atuais, uma vez que houve o acúmulo de capital na mão de poucas pessoas.

A Constituição de 1891 dispôs acerca do direito de propriedade brevemente em sua seção II, ao trazer o seguinte dispositivo: “Art. 72, §17 O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.” Já o Código Civil de 1916, trouxe apenas conceitos estruturais, ao assegurar ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, bem como de reaver o bem de quem quer que o injustamente o possua, além de estabelecer o domínio como ilimitado e exclusivo. Tais determinações atribuíam a propriedade a única função de atender aos interesses do titular (TEPEDINO E SCHREIBER, 2005, p.101).

Esse conceito foi alterado com a Constituição de 1934 (BRASIL,1934), ao estabelecer a primazia do interesse público em desfavor da propriedade privada, momento em que o instituto da desapropriação por interesse social foi instituído, mediante justa indenização. Essa ideia foi mantida na Constituição de 1937 (BRASIL,1937). Foi na Constituição de 1946 que a ideia de justa distribuição foi apresentada: “promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos” (BRASIL,1946).

No mesmo ano, tem-se a primeira manifestação a concluir que a concentração fundiária demonstrava um grande problema agrário no Brasil. Pronunciada e defendida pelo senador e capitão do Exército Luiz Carlos Prestes, a proposta de reforma agrária da bancada do Partido Comunista do Brasil – PCB na Constituinte de 1946, propunha alterações no texto constitucional e concluía o seguinte: “É a miséria da grande massa camponesa sem terras que determina a miséria da renda nacional e, conseqüentemente, da renda pública”.

Em contrapartida, em 1950 representando a Igreja Católica, o bispo de Campanha (MG) publicou a carta "Conosco, sem nós ou contra nós se fará a reforma agrária", a partir de uma reunião com fazendeiros, manifestou-se em defesa da reforma agrária, sob uma perspectiva conservadora, sendo o primeiro documento oficial da Igreja católica sobre o tema. Destaca-se o seguinte trecho:

Uma enorme massa de trabalhadores sem terras e enormes áreas de terras sem trabalhadores, eis o quadro terrível que está a desafiar os esforços dos sociólogos, dos legisladores, dos órgãos técnicos governamentais e dos apóstolos cristãos.

Em decorrência da pressão exercida por tais grupos, diversos projetos de reforma agrária foram apresentados, como a proposta de lei de reforma agrária do PTB em 1954, o projeto de lei de

reforma agrária apresentado pelo então deputado Leonel Brizola em 1963, e aquele apresentado durante o comício da Central do Brasil, pelo Presidente João Goulart em 1964, que determinava o tamanho máximo de mil hectares para a propriedade rural. Entretanto, nenhum desses projetos obteve sucesso.

Com o golpe militar que destituiu Goulart, surge a primeira lei de reforma agrária no país, definida pelo Estatuto da Terra, a Lei 4.504 de 1964, dentre seus dispositivos estabeleceu: o cadastro de propriedades rurais; a criação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA (atual Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)), responsável pelo cadastro de propriedades e de desapropriação de terras; a redistribuição de terras mediante desapropriação por interesse social;

Nessa toada, a Constituição de 1967, trouxe, pela primeira vez o termo “função social da propriedade”, como princípio de Ordem Econômica e Social (PEREIRA, 2021). Todavia, somente com o advento da Constituição de 1988, o direito à propriedade foi atado à função social, tendo determinado em seu artigo 186 requisitos para seu cumprimento, estabelecendo que:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Em outros termos, tem-se que no ordenamento jurídico brasileiro, não há garantia a propriedade, mas sim a propriedade que desempenha sua função social (TEPEDINO E SCHREIBER, 2005, p.101).

METODOLOGIA:

Esta pesquisa utiliza o método científico dedutivo e o método de pesquisa exploratório por meio de uma abordagem qualitativa, consistente em pesquisa documental de obras doutrinárias, legislação nacional, decisões do Supremo Tribunal Federal, e documentos eletrônicos que demonstraram, histórica e comparativamente, a evolução do direito de propriedade no Brasil, desde as capitanias hereditárias e o sistema de sesmarias, a Lei de Terras de 1850, o Estatuto da Terra de 1964, até a Constituição de 1988, que representa um marco ao vincular o direito de

propriedade ao cumprimento da função social, estabelecendo critérios específicos para sua realização.

Além da análise do marco histórico do surgimento do latifúndio no Brasil, bem como a positivação da propriedade como um direito absoluto, abordará os conceitos doutrinários acerca da concepção do direito à propriedade, e como a distinção entre o direito e uso influenciou o legislador a regular o exercício, em função das necessidades da coletividade.

Há que se referir que a pesquisa analisou a Constituição Federal de 1967, uma vez que pela primeira vez estabeleceu que a função social da propriedade seria um princípio de Ordem Econômica e Social, tendo denominado em seu art. 186, os requisitos para seu cumprimento. Dessa forma, doutrinadores compreenderam que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu como garantia da propriedade, o cumprimento da função social.

De mais a mais, ressaltará ainda os dispositivos 1.225 e 1.228 abordados no Código Civil de 2002, uma vez que se referem ao estabelecimento do direito à propriedade como um direito real, bem como sua finalidade social e econômica, estabelecendo limites para a manutenção da terra. A pesquisa oferece uma visão integrada acerca da concepção de propriedade como um direito condicionado à função social, bem como das dificuldades ocasionadas pela concentração fundiária, e por resultado, sua má distribuição.

Nessa seara, pretende, ainda, destacar as origens do regime de ocupação desorganizada, sem atenção as particularidades do território brasileiro, através de críticas expostas por doutrinadores. Além de apresentar os posicionamentos do crescente número de assentados em regiões que enfrentam dificuldades regionais, ocasionando, por consequência, a famílias assentadas em terras improdutivas.

A presente pesquisa também se preocupou em investigar a eficácia das políticas públicas, por meio da análise da realidade das terras desapropriadas. Ademais, foram selecionados artigos científicos que abordam o tema da concentração fundiária no Brasil, investigando suas possíveis raízes, bem como as consequências evidentes nos dias atuais. As publicações escolhidas foram selecionadas de bases de dados acadêmicos, com uma análise de fontes de forma sistemática, envolvendo a leitura crítica e a síntese das informações relevantes.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Espera-se que a análise das questões levantadas seja discutida de forma a enriquecer e contribuir com o debate acadêmico e social sobre o referido assunto. Além disso, pretende-se esmiuçar a compreensão do direito de propriedade no contexto brasileiro, considerando as implicações legais e sociais da concepção de propriedade como um direito condicionado à função social.

Através da investigação sobre as diretrizes comportamentais e marcos históricos de como o latifúndio foi criado no Brasil, será possível visualizar a complexidade dos desafios das propostas da Reforma Agrária no país. Há que se referir, que a presente pesquisa objetiva analisar cuidadosamente a efetividade dos mecanismos propostos na Lei 4.505/64, conhecido como Estatuto da Terra, analisando, ainda, sua efetividade na execução nos dias atuais.

Do mesmo modo, propõe-se a elucidar a importância das políticas agrícolas para o acesso equitativo à terra, demonstrando os desafios enfrentados pelos beneficiários da reforma para assegurar direitos fundamentais suprimidos nesses assentamentos. De mais a mais, busca-se apresentar os impactos das políticas de reforma agrária implementadas no país, demonstrando os aspectos positivos e negativos em relação ao desenvolvimento rural.

No mais, através da análise das atuais políticas agrícolas que visam alcançar os objetivos firmados pela reforma agrária, será possível observar através de dados sua efetividade, destacando um olhar mais rígido quanto aos mecanismos e métodos, a fim de elucidar propostas que poderiam alcançar maiores níveis de eficiência.

Em relação à análise da realidade dos beneficiários da reforma agrária, pretende-se investigar os dados referentes à quantidade de assentamentos por região no Brasil, e expor que tais dados são inversamente proporcionais à quantidade de ocupações. Noutro giro, propõe expor estratégias que se mostram essenciais no esforço coletivo para enfrentar os obstáculos enfrentados na realização do regulamento exposto no Estatuto da Terra.

Pretende-se expor, ainda, o desafio da seleção de terras que serão distribuídas, que, muitas vezes, dificultam o sucesso da agricultura, ocasionando, por consequência, o prejuízo na subsistência digna das famílias assentadas. Nessa seara, espera-se definir os principais obstáculos enfrentados na aplicação prática dessas políticas, propondo medidas para superá-los.

Nesse sentido, elucidará o posicionamento de doutrinadores, bem como suas críticas em relação aos resultados atuais da reforma agrária. Por fim, objetiva através da investigação dos

marcos históricos, análise dos instrumentos normativos e políticas públicas, elucidar os principais desafios enfrentados na execução do Estatuto da Terra e, ainda, pesquisar se os obstáculos impedem o instrumento normativo de alcançar seu objetivo, a fim de compreender as medidas necessárias para eliminar esses empecilhos.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR e Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI, projeto n.º 97106/2024 do PIBIC Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. A evolução do direito de propriedade ao longo dos textos constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 781-791, 2008.

BRASIL, **Lei nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º dez. 1964. Seção 1, p. 11307.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil Nacional. Diário Oficial da União, 5 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1934**. Diário Oficial da União, 16 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1937**. Diário Oficial da União, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

RASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1946**. Diário Oficial da União, 19 set. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 848.

JELINEK, Rochelle. **O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E SUA REPERCUSSÃO SOBRE O SISTEMA DO CÓDIGO CIVIL**. Porto Alegre. 2006. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

NOZOE, Nelson Hideiki. **Sesmaria e apossamento de terras no Brasil Colônia**. Economia: revista da ANPEC, v. 7, n. 3, p. 587-605, 2006. Tradução . . Disponível em:
http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 18.ed. Atualizador: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. Rio de Janeiro: Forense, 200. P. 89-90.

PEREIRA, Gislene. Das ordenações ao ordenamento: a trajetória do direito de propriedade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v: 23, 2021. Disponível em:
<https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202105pt>. Acesso em: 19 de março de 2024.

PIO XI. **Quadragesimo Anno**. Sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2001, 84p. AAS XXIII (1931), p. 177-228.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. O papel do Poder Judiciário na efetivação da função social da propriedade, In: **Questões agrárias – julgados comentados e pareceres**. São Paulo: Método, 2002. p. 91-131

16. DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS INDÍGENAS NO PARANÁ.

Gustavo de Oliveira Frares

Graduando em Direito, UEM, orientando.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-0248-046>

<http://lattes.cnpq.br/8156351330639014>

ra124358@uem.br

Solange Montanher Rosolen

Doutora, UEM, orientadora.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8457-05>

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

smrosolen@uem.br

Adriana Biller Aparicio

Doutora, UEM. co-orientadora

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4656-3365>

<http://lattes.cnpq.br/3179269195734316>

adrianainvestiga@gmail.com

RESUMO: Esta produção trata-se do resumo expandido do projeto de iniciação científica intitulado “DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS ORIGINÁRIOS: uma análise da situação jurídica das Terras Indígenas no Paraná.” que tem como objeto de análise os direitos territoriais dos povos originários. O projeto desenvolverá a análise do direito territorial indígena contemporâneo, à luz da Constituição Federal que por sua vez é a fonte para o Decreto n. 1775, de 8 de janeiro de 1996 (Decreto n.1775/96), que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. A delimitação do tema será feita a partir da história e cultura das etnias indígenas presentes no estado do Paraná e a situação jurídica na regularização de suas Terras Indígenas (TIs). Levando em consideração a importância da proteção das garantias constitucionais dos povos indígenas, garantias estas que trazem a perspectiva histórica de direitos originários fundados no Instituto do Indigenato, desenvolvido pelo jurista João Mendes Júnior no início do século passado, que associado ao entendimento de tradicionalidade da ocupação territorial indígena deram origem ao prisma atual de territórios indígenas. Este estudo busca verificar como tal entendimento ratifica sua demanda. Por conseguinte, questiona-se a situação jurídica da regularização das TIs no estado do Paraná quanto aos conflitos regionais e as características do processo demarcatório disposto no Decreto n. 1775/96 e na Constituição Federal de 1988. O projeto tem o propósito de analisar as demandas dos povos originários diante da omissão do Estado brasileiro nas demarcações territoriais fundadas no texto constitucional de 1988 e o processo demarcatório, realizando um recorte desta regulamentação nas TIs do estado do Paraná. Tem-se por hipótese de trabalho que, na disputa pelo poder sobre a terra, a política de proteção instituída na Constituição de 1988 é substituída pela política de entraves, que impede a demarcação de TIs, e para tanto vale-se do método dedutivo e da técnica de revisão bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Indígenas. Direito Constitucional. Demarcação.

INTRODUÇÃO:

Os direitos territoriais dos povos originários são matéria de discussão desde o período

colonial e durante toda a história do Brasil. Mesmo que legislado e aplicado com a perspectiva de integração desses povos a concepção de direitos originários sempre esteve fundamentando a temática, de forma que sua perpetuidade no ordenamento jurídico brasileiro confirma sua validade e evidencia sua constante violação durante a história do Brasil.

Esses direitos dos povos indígenas são reconhecidos desde a Constituição Federal de 1937, contudo os textos constitucionais subsequentes apenas mantiveram a perspectiva a assimilacionista destes povos e somente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 eles realmente foram consumados no direito positivado a partir da perspectiva de direitos originários e tradicionais dos povos indígenas propriamente ditos, sob uma nova perspectiva do direito à identidade cultural caracterizando uma inovação no aspecto constitucional.

É necessário, portanto, garantir que tais direitos sejam aplicados e façam valer os direitos étnicos-culturais e territoriais indígenas que foram adotados pelo texto constitucional. Tal fundamentação tem como alicerce a teoria do jurista João Mendes Júnior, o Instituto do Indigenato (Silva, 2024), que no início do século XX utilizou da existência desses povos nas terras indígenas para justificar a posse desses sobre estas terras.

Além disso, faz-se necessário o estudo das etnias indígenas presentes no Estado do Paraná a fim de compreender suas particularidades durante o processo histórico de luta para efetivação das terras indígenas (TIs), com destaque em seus aspectos culturais gerais, sua disposição geográfica e o histórico das suas relações com os não indígenas, com a análise deste último tópico a partir dos recortes da primeira república e do governo militar sob a perspectiva dos levantamentos da Comissão Estadual da Verdade do Paraná.

As Terras Indígenas (TIs) no estado do Paraná, uma região historicamente marcada por conflitos territoriais envolvendo povos indígenas e a crescente pressão do agronegócio e de políticas públicas restritivas. As terras indígenas, conforme estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentadas pelo Decreto n. 1775 de 1996, devem ser demarcadas e garantidas como patrimônio da União, assegurando aos indígenas o direito ao uso exclusivo de seus recursos naturais e a proteção de seu modo de vida. No entanto, essa demarcação encontra inúmeros entraves jurídicos, políticos e econômicos, muitos dos quais são impulsionados pela resistência de setores do agronegócio, representados, por exemplo, pela bancada ruralista no Congresso Nacional.

Outrossim, para a compreensão das demandas contemporâneas dos povos originários

perante a demarcação das terras indígenas no Estado do Paraná, é fundamental a análise da atuação da bancada ruralista no congresso brasileiro, com diversos projetos efetivando a política de entraves à efetivação dos direitos territoriais indígenas, em contraste com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente diante dos julgamentos da Petição (PET) 3.388 e do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, que tratam da interpretação do texto constitucional perante os conflitos fundiários envolvendo as terras indígenas (TIs).

Ademais, para compreensão da situação jurídica das terras indígenas paranaenses é necessário realizar a análise do processo de demarcação presente no Decreto n. 1775/96 para compreensão dos entraves para a efetivação da demarcação e de maneira mais acentuada a situação das terras indígenas (TIs) no Estado do Paraná, a fim de tornar mais próximo e palpável a relevância dos direitos territoriais indígenas numa sociedade em que os povos originários são marginalizados.

A relevância deste estudo se dá pela necessidade urgente de proteção dos direitos territoriais indígenas e pela importância de compreender o contexto jurídico e social que impede a resolução dessa questão. Ao focar no Paraná, o estudo oferece uma contribuição importante para o entendimento dos entraves e desafios que os povos originários enfrentam em sua luta pela garantia de seus direitos.

Dessa forma, a pesquisa visa trazer uma reflexão crítica sobre a implementação das políticas de demarcação de terras, destacando a necessidade de revisões legais e administrativas para assegurar a justiça territorial para os povos indígenas. Considerando o histórico de exclusão dessas populações, é essencial que o Brasil reforce suas políticas públicas voltadas à proteção das TIs, especialmente em estados como o Paraná, onde a pressão pela ocupação das terras é intensa e onde há uma rica diversidade cultural a ser protegida.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A fundamentação teórica deste estudo baseia-se em uma análise histórica, jurídica e sociopolítica dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil, com ênfase nas Terras Indígenas (TIs) no estado do Paraná. Para isso, é crucial abordar a evolução do entendimento jurídico sobre a posse dessas terras, a partir da teoria do Indigenato e das normas constitucionais brasileiras que reconhecem e garantem os direitos dos povos indígenas.

A proteção jurídica dos direitos indígenas evoluiu de forma lenta e gradual nas diversas constituições brasileiras. A Constituição de 1934 foi a primeira a reconhecer, de maneira explícita, o direito dos povos indígenas sobre suas terras. No entanto, esse reconhecimento era limitado e subordinado a uma política assimilacionista, que visava a integração dos povos indígenas à sociedade nacional, desconsiderando suas especificidades culturais e a relação única que mantinham com suas terras.

Foi apenas com a Constituição de 1988 que os direitos territoriais indígenas foram consolidados de forma mais robusta. O artigo 231 garante o reconhecimento da posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, sendo essas terras inalienáveis e indisponíveis. Esse dispositivo também obriga o Estado a demarcá-las e a proteger os povos indígenas contra a invasão de suas terras. A Constituição de 1988, portanto, representa uma mudança de paradigma, abandonando a política assimilacionista e adotando uma visão mais pluralista e protetiva em relação aos direitos dos povos originários.

A partir de 1988, as políticas de demarcação das terras indígenas deveriam ser implementadas de forma sistemática e eficiente, mas o processo encontrou inúmeros entraves ao longo das décadas seguintes, muitos dos quais relacionados a pressões políticas e econômicas.

O conceito de Indigenato, formulado pelo jurista João Mendes Júnior (Silva, 2024) no início do século XX, é central para a compreensão dos direitos territoriais indígenas no Brasil. Segundo essa teoria, o direito dos indígenas à terra é originário, ou seja, antecede qualquer forma de posse estabelecida pelo Estado. Essa perspectiva se contrapõe à visão de que as terras indígenas só poderiam ser reconhecidas a partir de um ato formal de concessão do Estado.

O Indigenato, portanto, reconhece que os povos indígenas têm direitos inatos sobre as terras que tradicionalmente ocupam, independentemente de qualquer ato de regularização fundiária.

João Mendes Júnior desenvolveu sua teoria com base em uma interpretação progressista da legislação colonial e imperial, como o Alvará Régio de 1º de abril de 1680, que reconhecia o direito dos indígenas à posse de suas terras (Aparicio, 2018, p.40).

Essa teoria foi retomada e consolidada na Constituição de 1988, que, em seu artigo 231, reconhece "os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam".

Tal reconhecimento estabelece um marco jurídico que legitima as demandas dos povos indígenas por seus territórios, que são vistos como intrinsecamente ligados à sua cultura e à sua

existência.

No contexto do Paraná, é importante destacar as especificidades culturais e territoriais das etnias Guarani, Kaingang e Xetá, que ocupam o estado. A relação dessas etnias com a terra é mais do que um simples direito de posse — trata-se de um elemento central para a sua organização social, religiosa e cultural. No caso dos Guarani, por exemplo, o conceito de tekoha (terra onde se vive conforme o modo de ser guarani) é essencial para a sua existência coletiva e para a manutenção de suas tradições. (ISA, 2023)

As políticas públicas de demarcação dessas terras têm sido insuficientes para garantir a preservação de seus modos de vida. A pressão pela expansão agrícola e os conflitos com fazendeiros e grupos ligados ao agronegócio tornam a luta pela demarcação das terras uma questão urgente. Além disso, as constantes invasões de TIs com procedimento de demarcação já iniciado indicam a necessidade de reforçar os mecanismos de proteção dos territórios indígenas.

O Decreto n. 1775, de 8 de janeiro de 1996, regulamenta o processo de demarcação das Terras Indígenas, definindo os procedimentos administrativos para a identificação, delimitação, demarcação e homologação dessas terras. Esse decreto foi uma resposta às crescentes demandas indígenas e às exigências impostas pela Constituição de 1988. Ele estabelece que a demarcação das terras indígenas deve ser fundamentada em estudos antropológicos que comprovem a ocupação tradicional. (Brasil, 1996)

Um dos principais fatores que dificultam a regularização das Terras Indígenas no Brasil é a tese do marco temporal, introduzida durante o julgamento da PET 3.388, que se referiu à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Segundo essa tese, os povos indígenas só teriam direito à terra se estivessem ocupando-a no dia 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição. Essa interpretação tem sido usada como argumento por setores contrários à demarcação de terras, especialmente por representantes do agronegócio e da bancada ruralista (Almeida, 2013).

A tese do marco temporal é vista por muitos juristas como uma interpretação restritiva e injusta dos direitos indígenas, pois desconsidera o histórico de expulsões forçadas e deslocamentos que os povos indígenas sofreram ao longo dos séculos. José Afonso da Silva, em suas críticas ao julgamento da PET 3.388, argumenta que o verdadeiro marco jurídico para o reconhecimento dos direitos indígenas é a própria história de ocupação tradicional dessas terras, e não uma data

específica estabelecida pela Constituição de 1988.

Recentemente, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a tese do marco temporal, decidindo que a posse indígena sobre a terra não pode ser definida exclusivamente pela ocupação no momento da promulgação da Constituição. Esse julgamento representa uma vitória importante para os povos indígenas e pode abrir caminho para a retomada de processos de demarcação paralisados, contudo atualmente em conflito com a Lei 14.701/2023, denominada de “Lei do Marco Temporal” que tem como objetivo modificar a hermenêutica constitucional estabelecida pelo julgamento do RE 1.017.365.

METODOLOGIA:

A pesquisa é teórica e a metodologia utilizada para o projeto constará de uma revisão bibliográfica sobre o tema. Associada ao método dedutivo, com a utilização dos conceitos obtidos visando a comprovação da hipótese sugerida.

Foram utilizados livros, obras colaborativas, artigos científicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado, relatórios institucionais e governamentais, notícias de sites institucionais e governamentais, softwares de geolocalização, decisões judiciais de diversas instâncias e textos de lei.

Os dados obtidos foram analisados de maneira interpretativa e crítica, com foco na identificação de padrões e contradições entre a legislação e a realidade enfrentada pelas populações indígenas presentes no estado do Paraná. O método dedutivo foi aplicado para examinar como os a fundamentação presente no texto constitucional de 1988 a respeito dos direitos territoriais indígenas, em especial o fundamento jurídico do Indigenato elaborado por João Mendes Junior (Silva, 2024), são aplicados e como os conflitos políticos e econômicos interferem na efetividade dessas normas.

Utilizando-se de estudos étnico-histórico-culturais sobre as etnias indígenas Guarani, Xeta e Kaingang e seu histórico de relações com os não-indígenas, delimitaram-se algumas das origens dos conflitos que forma o prisma atual das situações jurídicas das Terras Indígenas no Paraná.

Destacam-se as tabelas produzidas a partir dos dados apurados do relatório elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a respeito da realidade enfrentada pelas comunidades

indígenas das TIs no Paraná e dos dados coletados do Software Geo-Server da FUNAI, a respeito da situação jurídica das TIs quanto ao procedimento demarcatório.

Destarte, também se faz presente a análise histórico-legislativa a respeito das tentativas de alteração Constitucional a respeito da demarcação de terras indígenas e dos julgamentos direcionados a hermenêutica constitucional a esta aplicada, especificadamente a PET 3.388, e suas 19 (dezenove) teses estabelecidas, e o RE 1.017.365, com duas 13 (treze) teses estabelecidas que tratam da tese jurídica do Marco temporal e sua aplicação nos casos de demarcação de Terras Indígenas e indenizações e da Ação Cível Originária (ACO) 3555 que repercute sobre a indenização dos povos indígenas a respeito da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, com a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para conciliação entre as comunidades indígenas e os fazendeiros. Também foram analisadas decisões recentes no âmbito do paranaense a respeito das demarcações indígenas e conflitos fundiários nas cidades de Guaíra e Terra Roxa

A análise documental também levou em conta o contexto histórico das políticas indigenistas no Brasil, explorando como a omissão do Estado em determinados períodos históricos impactou a regularização das Terras Indígenas. Esse processo analítico incluiu o exame de artigos acadêmicos e relatórios institucionais, que permitiram compreender a complexidade e os desafios que envolvem a demarcação das TIs no Paraná.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A pesquisa espera alcançar uma compreensão detalhada dos desafios enfrentados no processo de demarcação das Terras Indígenas (TIs) no estado do Paraná, levando em consideração os aspectos jurídicos, históricos e culturais das etnias envolvidas. A análise da legislação vigente, em especial o Decreto n. 1775/96, e dos recentes julgamentos sobre a tese do marco temporal, oferece uma perspectiva crítica sobre como o Estado brasileiro tem lidado com os direitos territoriais indígenas e os entraves que dificultam a regularização dessas terras.

Os resultados esperados indicam que, apesar do reconhecimento constitucional dos direitos dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, o processo de demarcação encontra fortes resistências políticas e econômicas. A pesquisa revela que a tese do marco temporal, por exemplo, tem sido usada como um instrumento para restringir o direito à terra dos povos indígenas, favorecendo interesses de grupos ligados ao agronegócio. Entretanto, com o julgamento do Recurso

Extraordinário 1.017.365, o Supremo Tribunal Federal (STF) reverteu essa tese, o que representa um avanço significativo para os povos indígenas, abrindo precedentes para a retomada dos processos de demarcação.

No contexto do Paraná, os resultados apontam que a situação das Terras Indígenas continua precária, com muitos territórios ainda não demarcados ou em fases iniciais de estudo. Os povos Guarani, Kaingang e Xetá enfrentam desafios relacionados à invasão de suas terras por fazendeiros e pela pressão do agronegócio. A análise sugere que a falta de ação efetiva do Estado em garantir a proteção desses territórios é um dos principais fatores que contribuem para os conflitos fundiários. Além disso, a omissão histórica do governo na implementação das políticas de demarcação tem colocado em risco a continuidade cultural dessas comunidades.

Os resultados também apontam para a necessidade de reformas nas políticas de demarcação e uma revisão das interpretações jurídicas que limitam os direitos dos povos indígenas. A recente decisão do STF, rejeitando o marco temporal, abre espaço para que os direitos originários sejam respeitados, reconhecendo a importância das terras não apenas para a sobrevivência física, mas também para a manutenção das culturas tradicionais dos povos indígenas.

O estudo contribui para o debate sobre a proteção dos direitos territoriais e reforça a importância de políticas públicas que considerem o histórico de deslocamentos forçados e a marginalização dessas populações, ainda mais sob o conflito entre legislativo e judiciário diante da “Lei do Marco Temporal” que vai de encontro com a decisão da Suprema Corte.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, A. da C. **DIREITOS INDÍGENAS: CASO TIRSS (PET 3388 E OUTROS)**. Publicações da Escola Superior da AGU, [S. l.], n. 26, 2013. Disponível em:
<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1472>. Acesso em: 1 set. 2024.

APARICIO, Adriana Biller. **Direitos territoriais indígenas: Diálogo entre o Direito e a Antropologia – O caso a terra Guarani "Morro dos Cavalos"**. 132f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

APARICIO, Adriana Biller. **O Instituto do Indigenato e teoria crítica: a possibilidade de reinvenção do fundamento jurídico dos direitos territoriais indígenas a partir da análise da territorialidade e dos processos de luta Guarani**. 253 f. Tese (Doutorado) - Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

BERNARDO, Leandro Ferreira. **Povos Indígenas e Direitos Territoriais**. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 27 de jul. de 2024.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 27 de jul. de 2024.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1, de 24 de janeiro de 1969**. Brasília, 1969. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 5.371 de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm. Acesso em: 14 jun. 2024

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. **Criação de Grupo de Trabalho entre diversos atores visa resolução de conflitos fundiários no Oeste do Paraná.** Brasília, ago. de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/criacao-de-grupo-de-trabalho-entre-diversos-atores-visa-resolucao-de-conflitos-fundiarios-no-oeste-do-parana>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Senado. **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023.** Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Brasília, DF: Senado, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.017.365.** Recorrente: FUNAI e outros. Recorrido: FATMA Relator: Edson Fachin. Brasília, 27 de setembro de 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 87** Requerente: PROGRESSISTAS e outros. Relator: Gilmar Mendes. Brasília, jun. de 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Civil Originária 3.555** Requerente: Procurador Geral da República. Requerido: Itaipu Binacional. Relator: Dias Toffoli. Brasília, 2 de agosto de 2024

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **“Terras Indígenas em Zona de Poder: Determinação Legal e Prática Institucional no Brasil.”.** In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Coord); Daniele de Ouro Mamed; Manuel Munhoz Caleiro e Raul Cezar Bergold (Orgs). Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. Curitiba-Paraná. Letra da Lei, 2016.

CEV. COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE. **Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná / Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban.** Vol. 1 Curitiba: CEV, 2017. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comissao-Estadual-da-Verdade>. Acesso em: 03 ago. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023.** 21ª ed. Brasília. Disponível em <https://cimi.org.br/2024/07/relatorioviolencia2023/>. Acesso em: 27 jul. de 2024

FUNAI. **Decisão que impede assistência a indígenas no Paraná é inconstitucional, afirma Funai.** Disponível em : <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/decisao-que-impede-assistencia-a-indigenas-no-parana-e-inconstitucional-afirma-funai>. Acesso em: 26 jul. 2024

FUNAI. **Entenda o processo de demarcação.** Disponível em : <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 14 de jun. de 2024

FUNAI. **Fases do processo administrativo.** Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 14 jun. 2024

FUNAI. **TRF4 suspende reintegração de posse e decisão que impedia a Funai de prestar assistência humanitária a indígenas no Paraná.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/trf4-suspende-reintegracao-de-posse-e-decisao-que-impedia-a-funai-de-prestar-assistencia-humanitaria-a-indigenas-no-parana>. Acesso em: 05 ago. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022:** indígenas: primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro. 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102018>. Acesso em: 27 jul. de 2024

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Nandeva. Acesso em: 03 ago. 2024

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang> Acesso em: 03 ago. 2024

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xetá>. Acesso em: 03 ago. 2024

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **O governo dos índios sob a gestão do SPI.** In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia da Letras; Secretaria Municipal da Cultura; FAPESP, 1992.

MOREIRA, Erika Macedo. **ONHEMOIRÕ: O Judiciário frente aos direitos indígenas.** 2014. 274 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: http://repositorio.unb.br/jspui/bitstream/10482/15760/1/2014_ErikaMacedoMoreira.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024

MOTA, L. T. **A invasão dos territórios do povo Xetá na Serra dos Dourados/PR em meados do século XX.** Dialogos, v. 21, n. 3, p. 4-25, 1 set. 2017.

NOVAK, Éder da Silva. **Tekohá e Emã: a luta das populações indígenas por seus territórios e a política indigenista no Paraná na Primeira República – 1889 a 1930.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá – Paraná. 2006.

OPEN PLANNING PROJECT. **GeoServer.** 2.23.1. Disponível em: <https://geoserver.funai.gov.br/geoserver/web/?2>. Acesso em: 31 mai. 2024.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno.** São Paulo: Companhia das Letras. 1996.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas**. Temporalis, [S. l.], v. 17, n. 34, p. 437–457, 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017v17n34p437-457. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17658>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 45.ed. rev e atual. São Paulo, Juspodivm, 2024.

SILVA, José Afonso da. **Parecer**. 2016. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/jose-afonso-da-silva-parecer-maio-2016-1.pdf. Acesso em: 27 jul. 2024

SOARES, Mariana. **Por que a demarcação de Terras Indígenas não avança? Entenda**. Instituto SocioAmbiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/por-que-demarcacao-de-terras-indigenas-nao-avanca-entenda#:~:text=Assim%2C%20o%20Brasil%20sai%20de,já%20iniciado%20e%20não%20finalizado>. Acesso em: 14 jun. 2024

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2000

TOMMASINO, Kimiye. **Povos Indígenas nas Bacias do Tibagi, Laranjinha e Cinzas – Experiências de Políticas Indigenistas como SPI e a FUNAI no Século XX**. DOCUMENTO PRODUZIDO PARA E POR SOLICITAÇÃO DACOMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ. São Paulo. 2014

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **Obrageiros, mensus e colonos: história do oeste paranaense**. Curitiba: Vicentina, 1982.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**, 3.ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 2003.

17. AUXÍLIO-RECLUSÃO EM MARINGÁ-PR: ANÁLISE DAS FAKE NEWS, VULNERABILIDADES E A REALIDADE DE 2023 NAS INSTITUIÇÕES CCM, CPIM E PEM

Leandro Fernandes

Graduando, UEM.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-1015-7177>

<https://lattes.cnpq.br/3197727611423221>

ra134878@uem.br

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Pós-Doutor, UENP; UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

RESUMO: Este Projeto de Pesquisa em Iniciação Científica tem como objetivo investigar a aplicação e os desafios do auxílio-reclusão nas instituições penais de Maringá-PR, com foco em combater a desinformação e desmistificar mitos relacionados a esse benefício previdenciário. O auxílio-reclusão, garantido pela legislação brasileira, é destinado a assegurar o sustento das famílias de segurados do INSS presos em regime fechado, mas é frequentemente distorcido por preconceitos e fake news, gerando uma percepção negativa na sociedade. A pesquisa visa criar uma base de dados empírica que permita analisar os processos de solicitação, manutenção e revisão do benefício, além de estudar o impacto socioeconômico sobre as famílias envolvidas. A metodologia inclui entrevistas com diretores da Casa de Custódia de Maringá, Colônia Penal Industrial de Maringá e Penitenciária Estadual de Maringá, além de solicitação de dados ao INSS, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A análise documental de relatórios e normativas, juntamente com a coleta de dados, fornecerá uma visão detalhada sobre a implementação do auxílio-reclusão. A pesquisa se fundamenta em uma revisão teórica que explora o contexto normativo e os desafios práticos do benefício. A combinação de análises qualitativas e quantitativas possibilitará identificar obstáculos à concessão do benefício e fornecerá subsídios para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Espera-se que os resultados gerem dados verificáveis que ajudem a esclarecer a sociedade sobre a relevância do auxílio-reclusão e promovam a conscientização social ao combater preconceitos e desinformações.

PALAVRAS-CHAVE: Desinformação, Benefício Social, Justiça Social, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário garantido pela legislação brasileira, destinado a assegurar o sustento das famílias de segurados do INSS que se encontram presos em regime fechado, sem condições de exercer atividade remunerada. Embora seu escopo e finalidade sejam claros no ordenamento jurídico, o auxílio-reclusão tem sido alvo frequente de desinformação, especialmente em contextos de polarização social e política. Fake news e preconceitos distorcem a natureza do benefício, gerando uma percepção negativa e equivocada, muitas vezes levando ao

descrédito das políticas de proteção social e dos direitos humanos.

A relevância deste tema se evidencia na necessidade de combater a desinformação e promover uma compreensão precisa e baseada em dados sobre a aplicação e o impacto do auxílio-reclusão. Em um cenário em que as políticas públicas de proteção social são frequentemente questionadas e os direitos dos apenados e suas famílias enfrentam preconceitos, é essencial promover pesquisas que desmistifiquem esses tópicos. A sociedade, influenciada por informações falsas, muitas vezes adota posturas hostis e injustas em relação a esses direitos fundamentais, dificultando o processo de reintegração social dos apenados e a proteção da dignidade humana das famílias beneficiadas.

Diante desse panorama, esta pesquisa propõe-se a investigar a realidade prática da concessão do benefício nas instituições penais de Maringá-PR, incluindo a Casa de Custódia de Maringá (CCM), a Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) e a Penitenciária Estadual de Maringá (PEM). O objetivo geral é construir uma base de dados empírica que ofereça informações detalhadas sobre os beneficiários, os processos de solicitação, manutenção e revisão do auxílio-reclusão, e o impacto socioeconômico desse benefício nas famílias envolvidas.

O projeto utiliza uma abordagem empírica para coletar e analisar dados, visando compreender melhor a implementação do auxílio-reclusão nas instituições penais. A metodologia está dividida em várias etapas, incluindo entrevistas estruturadas com diretores das instituições investigadas, seguindo as diretrizes da Portaria n.º 115/2019 da SESP/DEPEN/GAP. Essas entrevistas focarão nos procedimentos de solicitação, manutenção e revisão do benefício, além dos aspectos socioeconômicos dos beneficiários. Simultaneamente, será solicitado ao INSS dados sobre o auxílio-reclusão, conforme os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando a confidencialidade dos beneficiários.

Uma análise documental de relatórios, normativas e legislação que regulam o auxílio-reclusão será realizada para entender o arcabouço jurídico e institucional que estrutura o benefício. A análise dos dados socioeconômicos das famílias permitirá compreender o impacto real do benefício em suas condições de vida. Ao final, será criada uma base de dados empírica, continuamente atualizada, para servir como ferramenta de combate à desinformação e fake news sobre o auxílio-reclusão. Essa base facilitará a visualização e extração de informações relevantes para a pesquisa acadêmica e a formulação de políticas públicas.

O projeto prevê como resultados a criação de uma base de dados robusta e verificável, capaz de desmistificar preconceitos sobre o auxílio-reclusão, esclarecendo a sociedade sobre a relevância social desse benefício. Espera-se também identificar lacunas informativas nos procedimentos de solicitação e manutenção do benefício, trazendo à tona informações inéditas que possam servir de base para futuras pesquisas. Além disso, o projeto visa analisar criticamente a estrutura socioeconômica das famílias beneficiadas, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas, que promovam a proteção social e os direitos humanos.

A análise crítica dos dados coletados permitirá propor recomendações que possam aprimorar os processos relacionados ao auxílio-reclusão. O projeto pretende não apenas produzir conhecimento acadêmico, mas também ser um instrumento transformador, ao influenciar políticas públicas e contribuir para o combate à desinformação e preconceitos sociais. Em última análise, o objetivo é que os resultados desta pesquisa ajudem a reformular percepções públicas, promovendo uma discussão mais informada e justa sobre os direitos das famílias dos apenados e a importância do auxílio-reclusão como um instrumento de dignidade e justiça social.

Assim, o estudo espera não apenas esclarecer a realidade do auxílio-reclusão, mas também fornecer uma base empírica sólida para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas, com foco na verdade e na justiça social, garantindo a proteção e a dignidade das famílias beneficiárias desse importante benefício.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O referencial teórico desta pesquisa fundamenta-se em uma ampla base de literatura jurídica e socioeconômica, com o objetivo de explorar o contexto normativo e os desafios práticos relacionados ao auxílio-reclusão no Brasil, pois a lei que regula o Direito Previdenciário é de caráter nacional. Esse benefício, previsto pela legislação previdenciária brasileira, é voltado para as famílias de detentos que contribuíram para a Previdência Social, mas é alvo frequente de desinformação e fake news, o que prejudica sua compreensão e aplicação.

O auxílio-reclusão é regulado pela Constituição Federal e pela Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei n.º 8.213/1991), e, embora tenha um propósito claro de assegurar o sustento das famílias de presos de baixa renda, é comumente distorcido em discussões públicas e na mídia. Estudos como os de Theodoro Vicente Agostinho (2020) e Hugo Goes (2022) fornecem um

panorama detalhado da legislação e da prática do auxílio-reclusão, destacando sua importância no sistema de seguridade social brasileiro. A literatura reforça que o benefício visa à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade, sendo essencial para a manutenção de sua dignidade e subsistência.

No entanto, como ressaltam Sérgio Pinto Martins (2023) e João Ernesto A. Vianna (2022), o auxílio-reclusão tem sido cercado de mitos e mal-entendidos, amplificados pelas fake news disseminadas em redes sociais e veículos de comunicação. Esses autores destacam a importância de combater a desinformação, que não apenas prejudica a percepção pública sobre o benefício, mas também afeta diretamente as famílias que dele dependem. Desse modo, a construção de uma base de dados empírica e a análise crítica de sua implementação, como propõe esta pesquisa, são passos fundamentais para desmistificar as falsas alegações e proporcionar uma visão mais precisa da realidade desse benefício.

Graham Gibbs e Uwe Flick (2009), ao discorrerem sobre a análise de dados qualitativos, oferecem importantes contribuições metodológicas para a abordagem adotada neste projeto. A coleta de informações por meio de entrevistas estruturadas com os diretores e responsáveis das instituições Casa de Custódia de Maringá (CCM), Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) e Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), assim como a análise documental e a solicitação de dados ao INSS, visa fornecer uma base sólida e confiável de informações. Esses procedimentos metodológicos se alinham à proposta de Robert K. Yin (2016) de utilizar estudos de caso como estratégia para entender profundamente o fenômeno em questão.

Adicionalmente, o projeto também dialoga com a obra de Sérgio Pinto Martins (2023), que aborda o direito previdenciário sob uma perspectiva prática, analisando os desafios enfrentados na concessão de benefícios como o auxílio-reclusão. A obra destaca que a falta de clareza nos processos de solicitação e revisão do benefício contribui para o surgimento de lacunas informativas, que são, em parte, responsáveis pela proliferação de desinformação. O autor sugere que a maior transparência nos procedimentos administrativos e a ampliação do acesso a dados públicos são passos essenciais para corrigir esse cenário.

Nesse sentido, a proposta de construção de uma base de dados empírica ganha relevância no campo acadêmico e prático, conforme defendido por Antônio Chizzotti (2018) e John W. Creswell e Vicki L. Plano Clark (2013), autores que enfatizam a importância de metodologias de pesquisa

mistas para a obtenção de resultados mais robustos. Ao combinar a análise qualitativa das entrevistas e documentos com a análise quantitativa dos dados fornecidos pelo INSS e das condições socioeconômicas das famílias beneficiadas, o projeto se alinha a essa abordagem, proporcionando uma visão ampla e detalhada da realidade do auxílio-reclusão.

A pesquisa também encontra suporte na obra de Eva Maria Lakatos (2021), que discute as técnicas de pesquisa em ciências sociais e jurídicas, oferecendo diretrizes sobre como estruturar a coleta e análise de dados em estudos que envolvem políticas públicas. A análise dos procedimentos de concessão, manutenção e revisão do benefício será fundamental para identificar as fragilidades do sistema e propor melhorias. Isso é particularmente importante no contexto de políticas públicas, onde a formulação de recomendações com base em dados empíricos, conforme sugerido por Sérgio Pinto Martins e Carlos Renato Théophilo (2016), pode contribuir para a criação de processos mais eficazes e justos.

Além disso, a relevância da investigação sobre o impacto socioeconômico do auxílio-reclusão nas famílias dos beneficiários é destacada por autores como Maria Cecília de Souza Minayo (1994) e Roberto Hernández Sampieri, Carlos Fernández Collado e María del Pilar Baptista Lucio (2013), que ressaltam a importância de estudos que abordem as consequências sociais de políticas de seguridade. Esses autores destacam que os benefícios previdenciários são fundamentais para a estabilidade econômica e social de famílias em situação de vulnerabilidade, e sua análise crítica pode trazer insights valiosos para a formulação de políticas públicas que visem à promoção de justiça social.

Em conclusão, o referencial teórico deste projeto é baseado em uma ampla gama de fontes jurídicas e metodológicas, que sustentam tanto a importância do auxílio-reclusão quanto a necessidade de combater a desinformação que o cerca. A combinação de literatura clássica e contemporânea, incluindo textos normativos e estudos empíricos, oferece uma base sólida para a investigação proposta. Através desse arcabouço teórico, o projeto pretende contribuir significativamente para a área de direito previdenciário, não apenas esclarecendo a realidade do auxílio-reclusão, mas também promovendo uma discussão informada e fundamentada sobre seu papel na proteção das famílias de apenados.

METODOLOGIA:

Baseia-se em uma abordagem empírica para coletar e analisar dados que auxiliem na compreensão da implementação e do impacto do auxílio-reclusão nas instituições penais de Maringá-PR. O processo metodológico está estruturado em etapas que abrangem desde a coleta de dados primários até a criação de uma base empírica robusta, garantindo que os objetivos do estudo sejam atingidos de maneira clara e sistemática.

A primeira etapa envolve entrevistas estruturadas com diretores e responsáveis pelas instituições penais investigadas, a Casa de Custódia de Maringá (CCM), a Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) e a Penitenciária Estadual de Maringá (PEM). Essas entrevistas são fundamentadas na portaria n.º 115/2019 da SESP/DEPEN/GAP e visam coletar informações detalhadas sobre a gestão do auxílio-reclusão, desafios enfrentados e práticas adotadas. Para garantir que todas as questões importantes sejam abordadas, será utilizado um roteiro previamente elaborado com foco nos procedimentos de solicitação, manutenção e revisão do benefício, além dos aspectos socioeconômicos dos beneficiários.

Simultaneamente, será feito um ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a obtenção de dados oficiais sobre o auxílio-reclusão. A solicitação será pautada na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando as normas de confidencialidade e proteção de dados. O objetivo é acessar informações sobre o número de beneficiários, valores pagos, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos, compondo um panorama detalhado da concessão do benefício.

A terceira etapa consiste na análise documental de relatórios e documentos das instituições penais e do INSS, assim como na legislação e normativas que regulam o auxílio-reclusão. Essa análise permitirá compreender o arcabouço normativo que estrutura o benefício, identificar eventuais inconsistências nos procedimentos e fornecer uma visão aprofundada do contexto legal e institucional.

Em seguida, será realizada uma análise dos dados socioeconômicos das famílias beneficiadas pelo auxílio-reclusão. A coleta e avaliação desses dados, com abordagens quantitativas e qualitativas, permitirão entender o impacto do benefício nas condições de vida das famílias, fornecendo uma perspectiva abrangente sobre sua relevância econômica e social.

Uma etapa essencial do projeto será a criação de uma base de dados empírica que consolidará as informações obtidas. Essa base será continuamente atualizada e revisada,

constituindo um recurso importante para a análise crítica e futura elaboração de relatórios que possam combater fake news sobre o auxílio-reclusão. A organização dessa base de dados facilitará a visualização e extração de informações relevantes para a pesquisa acadêmica e a formulação de políticas públicas.

Por fim, a última etapa metodológica envolve a análise crítica dos dados coletados, com foco nos desafios enfrentados na concessão e manutenção do auxílio-reclusão. Essa análise será orientada por uma perspectiva de direitos humanos, destacando a dignidade e a justiça social para os beneficiários. A partir dessa reflexão, o projeto propõe elaborar recomendações que possam melhorar os processos e as políticas públicas relacionadas ao auxílio-reclusão.

RESULTADOS ESPERADOS:

Embora esta pesquisa ainda esteja em fase de desenvolvimento e não possua resultados alcançados até o momento, já se pode delinear os parâmetros dos resultados esperados após sua conclusão. Os resultados previstos estão alinhados aos objetivos estabelecidos no plano de trabalho, sendo alcançados de forma gradual ao longo do processo de pesquisa. O foco central do estudo é a construção de uma base de dados empírica detalhada sobre o auxílio-reclusão nas instituições penais de Maringá-PR, o que permitirá uma compreensão profunda sobre a implementação e o impacto desse benefício.

O resultado mais significativo e esperado é o combate à desinformação sobre o auxílio-reclusão, especialmente em relação às *fake news* que distorcem sua natureza e função. Ao disponibilizar dados concretos e verificáveis, o projeto busca esclarecer a realidade do auxílio-reclusão, oferecendo uma visão clara e objetiva de como ele funciona e de seu papel na garantia da subsistência das famílias de apenados. Ao confrontar as informações falsas com dados empíricos, o projeto se posiciona como uma ferramenta eficaz para desmistificar preconceitos e corrigir equívocos disseminados na sociedade. Esse resultado, embora esperado, tem o potencial de impactar positivamente a percepção pública, contribuindo para uma discussão mais informada e justa sobre os direitos sociais e a proteção previdenciária.

Outro resultado importante que o projeto pretende alcançar é a identificação e preenchimento de lacunas informativas sobre o auxílio-reclusão. Através da análise dos procedimentos de solicitação, manutenção e revisão do benefício, bem como dos desafios

enfrentados pelas instituições e pelas famílias, espera-se trazer à tona informações inéditas que ampliem o entendimento sobre a importância do benefício. Essas descobertas não apenas enriquecerão o campo acadêmico com dados novos e relevantes, mas também servirão como base para futuras pesquisas, consolidando uma referência robusta e acessível para estudiosos interessados no tema do auxílio-reclusão e suas implicações sociais.

Além disso, o projeto tem como meta analisar a estrutura socioeconômica das famílias beneficiadas, investigando o impacto real do auxílio-reclusão em seu cotidiano. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais ampla da relevância do benefício para a subsistência dessas famílias e do papel que ele desempenha na manutenção de sua dignidade. A análise crítica dos dados coletados poderá revelar as fragilidades do sistema atual e apontar direções para o aprimoramento de políticas públicas, promovendo uma maior eficácia na proteção social e na garantia de direitos. Assim, o projeto não se limitará à produção de conhecimento acadêmico, mas também terá um papel transformador na sociedade, ao contribuir para o desenvolvimento de políticas mais justas e inclusivas.

Os resultados esperados, portanto, vão além do mero esclarecimento de informações: eles têm o potencial de transformar a maneira como o auxílio-reclusão é percebido e discutido, tanto na esfera acadêmica quanto no âmbito das políticas públicas e da sociedade civil. Ao fornecer dados empíricos sólidos, o projeto pretende ser uma referência não apenas para o combate à desinformação, mas também para a promoção de justiça social e a formulação de políticas públicas que atendam de forma mais eficaz às necessidades das famílias de apenados.

Em resumo, os resultados esperados deste PIC incluem, de forma clara e objetiva, a construção de uma base de dados empírica sobre o auxílio-reclusão, o combate à desinformação, a identificação de lacunas informativas, e o fornecimento de subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Esses resultados não apenas contribuirão para o campo jurídico e social, mas também atuarão como um catalisador para mudanças que busquem a verdade e a justiça social, reforçando o papel do auxílio-reclusão como um instrumento essencial de proteção e dignidade para as famílias envolvidas.

REFERÊNCIAS:

AGOSTINHO, Theodoro V. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2020.

ALCÂNTARA, Marcelino Alves de; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. **Auxílio-Reclusão: Teoria e Prática**. Curitiba: Juruá, 2019.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2018.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L P. **Pesquisa de métodos mistos**. Porto Alegre: Grupo A, 2013.

GIBBS, Graham; FLICK, Uwe. **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Grupo A, 2009.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**. 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017.

LAKATOS, Eva M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

MARTINS, Sergio P. **Direito da seguridade social: direito previdenciário**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María D. P B. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Grupo A, 2013.

VIANNA, João Ernesto A. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Grupo A, 2016.

GT 04 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: IDOSO E RACIAL

Coordenação de GT

Prof. Dr. Delton Aparecido Felipe

18. A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DE IDOSOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Edvaldo Sapia Gonçalves

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-3801-5606>

<http://lattes.cnpq.br/8929980439691005>

esgoncalves@uem.br

Laila Tofanelli

Graduada.

Marialva – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-7235-3524>

<http://lattes.cnpq.br/7247138784981241>

ra102310@uem.br

Letícia Marquezoni André

Pós-graduada.

Mandaguaçu – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-6226-7407>

<http://lattes.cnpq.br/3172284492766225>

ra96684@uem.br

RESUMO: O envelhecimento acelerado da população brasileira, o crescimento do número de pessoas com transtornos mentais ao longo da vida e o aumento de diagnósticos de transtornos mentais entre beneficiários de planos de saúde, elevação das taxas de depressão e aumento dos custos com procedimentos em psicoterapias, estão entre os grandes desafios atuais e futuros para a saúde pública. Neste contexto, cabe ao setor da saúde suplementar o relevante papel de atuar na prevenção do suicídio dos beneficiários idosos. Para encontrar respostas ao problema proposto (sendo o suicídio de idosos uma questão saúde pública, o que se espera da saúde suplementar para a sua prevenção?) e atender ao objetivo de identificar por meio das políticas públicas e marcos legais estabelecidos pelos direitos do idoso, direito à saúde, direito do consumidor e direito regulatório, o que deve ser realizado pelas operadoras de planos de saúde na prevenção do suicídio de idosos, recorreu-se aos referenciais teóricos e metodológicos da teoria dos sistemas sociais autopoieticos e autorreferenciais, com o apoio da metodologia hermenêutica do diálogo das fontes. O levantamento das políticas públicas foi realizado por meio do mapeamento de arranjos jurídicos-institucionais, conectando fontes do direito e da política. Como a prevenção de suicídio dos idosos, no Sistema Único de Saúde e na saúde suplementar, ainda depende de programas públicos nacionais, estaduais e municipais não estruturados ou em processo de estruturação, pelo estado da arte ainda não foi possível obter respostas definitivas, mas é possível vislumbrar que o processo de envelhecimento da população brasileira aumentará expressivamente os gastos com saúde, inclusive os que estão relacionados a saúde mental, como os transtornos mentais com tratamentos de alto custo e longa duração. Isto poderá comprometer a sustentabilidade do sistema nacional de saúde suplementar e levar ao recrudescimento das práticas abusivas pelas operadoras de planos de saúde. Os resultados obtidos com esta pesquisa qualitativa exploratória, viabiliza caminhos para outras pesquisas mais aprofundadas e com possibilidades de desdobramentos para investigações para outras investigações, como as voltadas para a prevenção de suicídio entre crianças, jovens e trabalhadores beneficiários de planos de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde. Políticas Públicas. Hipervulnerabilidade.

INTRODUÇÃO:

Da multidimensionalidade do envelhecimento e da multifatoriedade do suicídio de idosos, podem emergir problemas jurídicos complexos que interessam a diferentes áreas jurídicas, como aqui ocorre em relação ao direito à saúde, direito dos idosos, direito do consumidor e direito regulatório, mobilizados para oferecer uma resposta ao seguinte problema: sendo o suicídio de idosos uma questão saúde pública, o que se espera da saúde suplementar para a sua prevenção?

Entre os muitos litígios levados ao judiciário, envolvendo operadoras de planos de saúde e seus beneficiários idosos – reajustes abusivos por mudança de faixa etária; rescisão unilateral por iniciativa da operadora; falta de cobertura de despesas do acompanhante em caso de internação hospitalar da pessoa idosa; a coparticipação – estão as restrições ou recusas de tratamentos a doenças crônicas e psiquiátricas, entre elas as de ideação suicida.

Com a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Brasil, 2019), foi instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com o acréscimo do art. 10-C na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, impondo a obrigatoriedade da cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio.

Depois dela, tem-se a iniciativa da Agência Nacional e Saúde Suplementar, em editar a Resolução Normativa ANS nº 541, de 11 de julho de 2022 (Brasil, ANS, 2022), que alterou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, afastando os limites de coberturas que eram impostos pelas operadoras de planos de saúde, como o de acompanhamento psicológico.

A Pesquisa Nacional de Saúde realizadas no ano de 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indica que aproximadamente 28%, da população brasileira possui a cobertura de algum plano de saúde, médico ou odontológico (BRASIL, IBGE, 2019).

E no contexto dessas mudanças jurídicas da saúde suplementar, verifica-se o envelhecimento acelerado da população brasileira (Campos e Medeiros, 2024; Mrejen, Nunes e Giacomini, 2023). O Censo 2022 (Brasil, IBGE, 2023), revela:

Em 1980, o Brasil tinha 6,1% da população com 60 anos ou mais de idade. Já em 2022, esse grupo etário representou 15,8% da população total e um crescimento de 46,6% em relação ao Censo Demográfico 2010, quando representava 10,8% da população.

Também há o crescimento do número de pessoas com transtornos mentais ao longo da vida (Alves *et al*, 2024; McGrath *et al*, 2023). No que diz respeito aos atendimentos psiquiátricos, estudos do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar – IESS, indicam o crescimento de diagnósticos de transtornos mentais entre beneficiários de planos de saúde, elevação das taxas de depressão e aumento dos custos com procedimentos em psicoterapias (IESS, 2024a e 2024b).

Fatores de risco ao suicídio como a depressão, são muito comuns entre os idosos (Ferraoui e Ferreira, 2017). E como bem observa Paulino (2021) “o tratamento da depressão é um fator essencial para a prevenção da ideação suicida e do suicídio em idosos deprimidos”.

Por esses fatos, é que a institucionalização da prevenção de suicídio de idosos no âmbito dos serviços de saúde suplementar deve ser considerada uma importante ação de saúde pública.

O objetivo principal deste estudo, portanto, é identificar por meio das políticas públicas e marcos legais estabelecidos pelos direitos do idoso, direito à saúde, direito do consumidor e direito regulatório, o que deve ser realizado pelas operadoras de planos de saúde na prevenção do suicídio de idosos.

Ao lado deste objetivo, também há o de realizar o levantamento de processos de judicialização da saúde suplementar relevantes para este estudo qualitativo.

Pelos resultados obtidos é possível vislumbrar que o processo de envelhecimento da população brasileira aumentará expressivamente os gastos com saúde, inclusive os que estão relacionados a saúde mental, como os transtornos mentais com tratamentos de alto custo e longa duração. Entre eles, os de ideação suicida.

Isto poderá comprometer a sustentabilidade do sistema nacional de saúde suplementar e levar ao recrudescimento das práticas abusivas pelas operadoras de planos de saúde.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A complexidade do envelhecimento e do suicídio de idosos, solicita abordagens multidisciplinares e intersetoriais, bem como diálogos interdisciplinares com outras áreas do conhecimento e profissionais.

Estudos em economia da saúde procuram estimar e dimensionar os custos diretos e indiretos das tentativas de suicídio e dos suicídios (Jain *et al*, 2024; Sgobin, 2013).

São dispendiosos, principalmente os custos de tratamento e reabilitação nos casos de tentativas de suicídio com elevado intento suicida e a grave nocividade dos métodos utilizados. O mesmo se diga para as tentativas recorrentes de suicídio. Por isto, é necessário nos cuidados oferecidos, que “a ocorrência de uma tentativa de suicídio é o principal fator de risco para o futuro suicídio” (Botega *et al*, 2009).

Para reduzir esses custos elevados, várias iniciativas apontam para a necessidade de priorizar as ações de promoção e prevenção da saúde do idoso na saúde suplementar.

No ano de 2016, a Agência Nacional de Saúde Suplementar lançou o projeto Idoso Bem Cuidado para aprimorar o cuidado à saúde da pessoa idosa no Sistema Nacional de Saúde Suplementar, visando o envelhecimento saudável e ativo e assegurar a sustentabilidade desse setor.

Este projeto de indução de qualidade na saúde suplementar, visa o cuidado mais organizado e eficiente para o idoso, contemplando modelos de remuneração alternativos ou complementares e certificação. Com isto, almeja aumentar a resolutividade do sistema e a efetividade das ações de saúde, o aumento da qualidade assistencial e a redução dos custos crescentes na prestação dos serviços de saúde dirigidos aos beneficiários idosos (Araújo *et al*, 2020; Gomes *et al*, 2022; Oliveira *et al*, 2016; Oliveira, Veras e Cordeiro, 2017; 2005; Ribeiro *et al*, 2023).

A estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, com seus desdobramentos (Estados Amigos dos Idosos, Municípios Amigos dos Idosos, Bairros Amigos dos Idosos, Hospital Amigo dos Idosos), procura promover o processo de integração de políticas públicas (Brasil, MMFDH, 2021).

Aqui, utiliza-se a expressão política pública, em conformidade com o conceito dado por Bucci (2006):

programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados, visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Com a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Brasil, 2019), foi instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. E mesmo assim, não se tem observado grandes impactos na prevenção e diminuição dos suicídios.

Stavizki Júnior e Etges apresentam uma reflexão que merece ser considerada:

Por fim, ressalta-se que as ações neste campo abrangem diferentes teorias e formas de agir, sendo inoportuno questionar: Qual política pública deve ser mobilizada para reduzir a incidência de suicídios no Brasil? Até hoje, poucos estudos foram capazes de indicar uma “solução” para a questão, em especial por ser um fenômeno que não se mede com as réguas de outros problemas públicos. De fato, há lacunas significativas no debate sobre prevenção ao suicídio para além da ação individualizada de atores e instituições. Ocorre que o conhecimento produzido até aqui, não oferece um caminho que seja aplicável a todos os contextos e territórios — e talvez esta seja a condição basilar das políticas de prevenção ao suicídio.

Ainda que se possa reconhecer que as mortes por suicídio podem ser evitadas pelas ações de promoção e prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, a complexidade impõe a articulação de diferentes políticas públicas e atores sociais.

Requisitam a coordenação de políticas públicas setoriais e intersetoriais (Alvarenga e Lobato, 2023; Chiarelli e Batistoni, 2022; Giacomini e Maio, 2016; Minayo e Almeida, 2016; Santos e Kind, 2020; Sturza e Tonel, 2020; Tonel e Sturza, 2019; Torres *et al*, 2020) e a gestão de programas interfederativos e articulações com a sociedade civil.

METODOLOGIA:

Esta é uma pesquisa qualitativa exploratória sobre a polarização de interesses divergentes e convergentes de beneficiários, operadoras de planos de saúde, agências reguladoras e órgãos estatais com competências legislativas e executivas concorrentes.

Eles confluem para a organização pública das políticas ofertadas às pessoas idosas, provenientes de sistemas distintos e que podem ser assimilados por perspectivas sistemáticas.

Para compreendê-los conta-se com o aporte teórico e metodológico da teoria dos sistemas sociais autopoiéticos e autorreferenciais de Teubner (1993 e 2005) e Luhmann (1997, 2004, 2006 e 2010), com o acoplamento estrutural entre direitos e políticas por meio da Constituição, em contextos de sistemas e subsistemas fechados em seus interiores e abertos em seus entornos (Dordelein, 2023; Schwartz, 2003; Schwartz e Meinero, 2019; Schwartz e Finco, 2020).

E como a prevenção de suicídio dos idosos na saúde suplementar depende de programas públicos nacionais, estaduais e municipais não estruturados, em processo de estruturação e já estruturados, mas nem sempre coordenados em redes intersetoriais e interfederativas, é preciso concentrar a atenção na institucionalidade jurídica das políticas públicas, por meio do mapeamento

de arranjos jurídicos-institucionais, conectando fontes do direito e da política (Bucci e Gaspardo, 2024; Ruiz e Bucci, 2019).

Essas políticas públicas são expressas por normas de diferentes autoridades, com diferentes hierarquias e produzidas em momentos distintos. Apresentam-se por meio de múltiplas fontes normativas que, mesmo não sendo iguais, coexistem e são convergentes para os mesmos propósitos protetivos e promocionais, como acontece aqui em relação à promoção e prevenção da saúde e da vida de idosos.

A compreensão e aplicação dessas normas, pode ser enriquecida pelas contribuições da teoria do diálogo das fontes (Marques, 2012), que por suas potencialidades hermenêuticas, permite alçar uma visão coerente e em conformidade com a Constituição Federal, da qual se pode extrair uma proteção especial e tutela emancipatória aos indivíduos e grupos vulneráveis ou hipervulneráveis, como é o caso dos idosos, para os quais o ordenamento jurídico brasileiro dispõe da farta legislação sensível às especificidades de suas vulnerabilidades (Benjamin e Marques, 2018; Canto, 2017; Marques e Barbosa, 2019; Santin, 2023).

Vulnerabilidade e hipervulnerabilidade são institutos jurídicos chave o deferimento da tutela jurídica diferenciada aos consumidores (Chimenti, 2015; Konder e Konder, 2021; Pinheiro e Detroz, 2012), especialmente quando estão presentes aspectos existenciais que são tratados como questões relevantes para a saúde pública, como ocorre aqui com a atenção à saúde mental e a prevenção do suicídio de idosos (Almeida, 2020; Fogaça, 2019; Marques *et al*, 2020; Nunes *et al*, 2021; Sampaio e Bellemo, 2024).

E pela multidimensionalidade do envelhecimento, bem como pelo fato da busca de resposta ao problema jurídico ter levado à pesquisa interdisciplinar, realiza-se uma aproximação destes institutos jurídicos com as dimensões da fragilidade e da resiliência (Andrade, 2010 e 2012; Freire *et al*, 2017; Fried *et al*, 2001; Lindoso, 2017; Schumann, 2014) que, apesar de distintos, são complementares.

Pela vulnerabilidade, a atenção se volta para fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais que expõem a pessoa a riscos sofrer danos, seja com ou inexistindo ou com resiliência diminuída para afastar o perigo.

Na fragilidade, por sua vez, a atenção se volta para o estado de saúde do indivíduo. Nela, a fisiologia e a funcionalidade do seu corpo o tornam mais suscetível às doenças, incapacidades e

morte. A pessoa frágil normalmente tem a capacidade reduzida para lidar com estresses físicos ou psicossociais, e isto pode acontecer por múltiplas causas, entre elas a idade avançada.

E na resiliência interessam os fatores com os quais os sujeitos respondem e se ajustam às perturbações, mantendo-se dentro de um domínio de estabilidade e estabelecendo relações de retroalimentação sistemática.

RESULTADOS

As empresas de planos de assistência à saúde são reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e são impactadas pelas políticas públicas voltadas para o setor da saúde suplementar.

Mas a agenda dessas empresas nem sempre está em consonância com as pautas de regulação e governamentais e por suas práticas abusivas se afastam das expectativas dos beneficiários.

O tempo e a lógica de financeirização (curto prazo e lucro) movem muitas das prioridades das empresas de planos de saúde, que normalmente estão ligadas ao objetivo de obter o retorno dos investimentos realizados nos programas de assistência à saúde que elas implantam.

Com isto, falta compatibilização com o tempo e lógica assistencial dos processos de atenção à saúde dos idosos (de média e longa duração e preservação da saúde e vida).

Esse descompasso fica ainda mais evidente quando elas precisam atender doenças crônicas em que a cura não é possível, tendo elas que atuar no monitoramento e estabilização do quadro clínico, no sentido de assegurar a melhor preservação da capacidade funcional do idoso, com processos demorados e grandes dispêndios de recursos, que comprometem o desejado retorno financeiro. Cabe lembrar aqui que, normalmente, os idosos são acometidos para várias doenças crônicas, inclusive com a necessidade de *home care*.

E no contexto atuarial e mercadológico no qual a assistência à saúde é colocada como bem de consumo, os consumidores idosos que comprometem os lucros das empresas, passam a ser gerenciados como consumidores de risco.

Acredita-se que a saída para o financiamento da saúde suplementar em relação a prevenção e promoção da saúde da pessoa idosa está na superação de abordagens com foco exclusivo na doença, pela associação da reflexão epidemiológica com o planejamento sistemático que foquem

no cuidado da saúde, com ações que priorizam a prevenção e a integralidade. Pela identificação e intervenção precoce nos riscos potenciais, é possível encontrar medidas mais favoráveis à reabilitação e redução do impacto da funcionalidade (Oliveira *et al*, 2016; Veras, 2024).

Para Veras (2012) “Os idosos devem ser acompanhados e o risco de fragilização deve ser monitorado em todos os níveis de complexidade – seja para os saudáveis e independentes ou para os fragilizados e dependentes, que demandam maiores cuidados”.

E ainda que, em curto prazo, a prevenção gere custos adicionais pela adoção de novos procedimentos, em médio e longo prazo ela contribui para favorecer o retorno do investimento, pela redução das internações hospitalares e outros procedimentos de maior custo.

Ao se trocar foco exclusivo na doença pelo foco no cuidado da saúde (promoção e prevenção), isto certamente trará benefícios aos idosos e repercutirá na qualidade e sustentabilidade das empresas de planos de saúde.

Nesse contexto é que deve ser incluída a prevenção de suicídio de beneficiários atendidos pelos serviços de saúde suplementar.

É com o respeito aos direitos dos idosos, que se afastará a necessidade de judicialização da saúde suplementar decorrente das práticas abusivas das operadoras.

Mas como a prevenção de suicídio dos idosos, no Sistema Único de Saúde e na saúde suplementar, ainda está a depender de programas públicos nacionais, estaduais e municipais não estruturados ou em processo de estruturação, não é possível obter respostas definitivas, mas permite abrir caminhos para pesquisas mais aprofundadas, inclusive geradoras de outros desdobramentos com investigações posteriores, que abordem a prevenção de suicídio entre crianças, jovens e trabalhadores beneficiários de planos de saúde.

FONTES FINANCIADORAS: Não há.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Olga Laura Sena. Saúde mental do idoso: uma questão de saúde pública. Medicina, Ribeirão Preto, v. 53, n. 3, 2020.

ALVARENGA, Maria Carmen Vilas-Bôas Hacker; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Política Nacional do Idoso: uma contribuição a partir da análise de políticas. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 29, n. 1, p. 139-154, jan/abr. 2023.

ALVES, Flávia Jôse Oliveira et al. The rising trends of self-harm in Brazil: an ecological analysis of notifications, hospitalisations, and mortality between 2011 and 2022. *The Lancet Regional Health – Americas*, San Diego, v. 31, i. 3, mar. 2024.

ANDRADE, Ankilma do Nascimento. Análise do conceito fragilidade em idosos. *Texto & Contexto: Enfermagem*, Florianópolis, v. 21, n. 4, p. 748-756, out/dez. 2012.

_____. Fragilidade em idosos: análise conceitual. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2010.

ARAÚJO, Natalie Lamanieri Santos et al. Desafios da implementação de estratégias do envelhecimento ativo: caminhos para a promoção à saúde. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 6, n. 9, p. 70650-70683, sep. 2020.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos; MARQUES, Claudia Lima. A teoria do diálogo das fontes e seu impacto no Brasil: uma homenagem a Erik Jayme. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 27, n. 115, p. 21-40, jan/fev. 2018.

BOTEGA, Neuri José et al. Prevalências de ideação, plano e tentativa de suicídio: um inquérito de base populacional em Campinas, São Paulo, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 25, n. 12, p. 2632-2638, dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Brasília - DF: 2019.

BRASIL. ANS. Resolução Normativa ANS nº 541, de 11 de julho de 2022, que altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para alterar os procedimentos referentes aos atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas e revogar suas diretrizes de utilização. Brasília – DF: ANS, 2022.

BRASIL. IBGE. Pesquisa nacional de saúde: 2019. V. 1: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

BRASIL. MMFDH. Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa: Documento Técnico. Brasília – DF: MMFDH, 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-50.

CAMPOS, Walkiria Nascimento Valadares de; MEDEIROS, Marcia Maria de. Desafios das políticas públicas frente a inversão da pirâmide etária no Brasil. Revista Multidisciplinar em Saúde, Fortaleza, v. 5, n. 2, 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARD, Murilo. Mapeamento de arranjos jurídico-institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política. Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 1-36, jan/abr. 2024.

CANTO, Diego Eidelwein do. A vulnerabilidade agravada do consumidor-idoso nos planos privados de assistência à saúde. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

CHIARELLI, Tássia Monique; BATISTONI, Samila Sathler Tavares. Trajetória das Políticas Públicas Brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). Revista Kairós-Gerontologia, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 93-114, 2022.

CHIMENTI, Bruna Ambrósio. O idoso, a hipervulnerabilidade e o direito à saúde. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

DOERDELEIN, Germano André Schwartz. La circularidad de los derechos fundamentales: una observación autopoietica. Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica, Buenos Aires, a. 4, n. 7, p. 141-161, 2023.

FERRAIOLI, Ceneida; FERREIRA, Scheilla. O outro lado da melhor idade: depressão e suicídio em idosos. Humanas Sociais e Aplicadas, Campos dos Goytacazes, v. 18, n. 7, p. 43-53, 2017.

FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno. Entre tabus e rupturas: terceiro setor, políticas públicas e os caminhos da prevenção do suicídio no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2019.

FREIRE, Júlio César Guimarães et al. Fatores associados à fragilidade em idosos hospitalizados: uma revisão integrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 42, n. 115, p. 1199-1211, out/dez. 2017.

FRIED, Linda P. et al. Frailty in older adults: evidence for a phenotype. Journal of Gerontology: Medical Sciences, Oxford, v. 56, n. 3, p. 146-156, 2001.

GIACOMIN, Karla Cristina; MAIO, Iadya Gama. A PNI na área da saúde. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (orgs.). Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 135-174.

GOMES, Beatriz Macedo da Silva et al. Análise do conceito: envelhecimento ativo. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 5, n. 6, p.21929-21943, nov/dec. 2022.

IESS. Janeiro branco na saúde suplementar: panorama da saúde mental entre beneficiários de planos de saúde. São Paulo: IESS, 2024a.

_____. Dados Assistenciais da Saúde Suplementar. Edição especial: saúde mental. São Paulo: IESS, 2024b.

JAIN, Nikhil et al. Economic burden of suicides and suicide attempts in low- and middle-income countries: a systematic review of costing studies. Expert Review of Pharmacoeconomics & Outcomes Research, ago. 2024. <https://doi.org/10.1080/14737167.2024.2388132>.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. Da vulnerabilidade à hipervulnerabilidade: exame crítico de uma trajetória de generalização. Interesse Público, Belo Horizonte, v.23, n. 127, p. 53-68, mai/jun. 2021.

LUHMANN, Niklas. Law as a social system. Oxford: Oxford University Spress, 2004.

_____. La sociedad de la sociedade. Ciudad de Mexico: Universidad Iberoamericana, 2006.

_____. Los derechos fundamentales como institución: aportación a la sociología política. Ciudad de Mexico: Universidad Iberoamericana, 2010.

_____. Organización y decisión: autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo. Barcelona: Antrhopos; Ciudad de Mexico: Universidade Iberoamericana; Santiago de Chile: Instituto de Sociologia, Pontificia Universidad Católica de Chile, 1997.

MARQUES, Claudia Lima. O “diálogo das fontes” como método da nova teoria geral do direito: um tributo à Erik Jayme. In: MARQUES, Cláudia Lima (coord). Diálogo das Fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 17-66.

McGRATH, John Joseph et al. Age of onset and cumulative risk of mental disorders: a cross-national analysis of population surveys from 29 countries. The Lancet Psychiatry, London, v. 29, i. 9, p. 668-681, sep. 2023.

MARQUES, Claudia Lima; BARBOSA, Fernanda Nunes. A proteção dispensada à pessoa idosa pelo direito consumerista é suficiente como uma intervenção reequilibradora? Civilistica.com., Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019.

MARQUES, Vanessa de Sá Nobre Formiga et al. Suicídio em idosos brasileiros: retrato de uma realidade. Revista Brasileira Multidisciplinar, Araraquara, v. 23, n. 3, p. 190-202, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. Importância da Política Nacional do Idoso no enfrentamento da violência. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (orgs.). Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 435-456.

MREJEN, Matias; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: o Brasil está preparado? Estudo Institucional, n. 10. Bela Vista: IEPS, 2023.

OLIVEIRA, Martha Regina et al. Idoso na saúde suplementar: uma urgência para a saúde da sociedade e para a sustentabilidade do setor. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Saúde Suplementar, 2016b.

PAULINO, Margarida Madeira. Ideação suicida e sintomatologia depressiva nos idosos: estudo comparativo dos traços de personalidade vulneráveis. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2021.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo; DETROZ, Derlayne. A hipervulnerabilidade e os direitos fundamentais do consumidor idoso no direito brasileiro. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo, Curitiba, v. 2, n. 4, p. 129-164, dez. 2012.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 1142-1167, set/dez. 2019.

SAMPAIO, Graziela Moreira; BELLEMO, Ana Isabel Sobral. Suicídio de idosos: uma problemática desafiadora. Revista Eletrônica Acervo Saúde REAS, Ouro Fino, v. 24, n. 3, 2024.

SANTIN, Douglas Roberto Winkel. O conceito de consumidor hipervulnerável: análise baseada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Revista de Doutrina Jurídica, Brasília -DF, v. 114, e023007, 2023.

SCHUMANN, Livia Rejane Miguel Amaral. A multidimensionalidade da construção teórica da vulnerabilidade: análise histórico-conceitual e uma proposta de índice sintético. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares da Universidade de Brasília. Brasília – DF, 2014.

SCHWARTZ, Germano. A autopoiese do sistema sanitário. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 50-59, mar. 2003.

SCHWARTZ, Germano; FINCO, Matteo. A judicialização da saúde no Brasil entre o sistema da política e o sistema do direito: corrupção sistêmica ou “mal necessário”? In: BÔAS FILHO, Orlando Villas (org.). Os Estudos sóciojurídicos e os dilemas da administração da justiça: desafios atuais do Poder Judiciário. São Paulo: Eseni Editora, 2020, p. 231-271.

SCHWARTZ, Germano; MEINERO, Fernando Pedro. Donde el derecho y la política se acoplan estructuralmente: las constituciones. *Novum Jus*, Bogotá, v. 13, n. 2, p. 17-37, jul/dec. 2019.

SANTOS, Luciana Almeida; KIND, Luciana. Integralidade, intersetorialidade e cuidado em saúde: caminhos para se enfrentar o suicídio. *Interface*, Botucatu, 2020; 24: e190116.

SGOBIN, Sara Maria Teixeira. Custos diretos e indiretos de tentativas de suicídio de alta letalidade internadas em hospital geral. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013.

STAVIZKI JÚNIOR, Carlos; ETGES, Virgínia Elisabeta. Prevenção ao suicídio e os objetivos de desenvolvimento sustentável: obstáculos à meta 3.4 da Agenda 2030 no Brasil. *DRd: Desenvolvimento Regional em debate*. v. 13, p. 324-338, 2023.

STURZA, Janaína Machado; TONEL, Rodrigo. O direito à saúde mental e a precariedade ao atendimento de pacientes suicidas: a complexidade das políticas públicas de prevenção ao suicídio. In: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Julia Maurmann Ximenes; Saulo de Oliveira Pinto Coelho (orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas I. I Encontro Virtual do CONPEDI*. Florianópolis: CONPEDI, 2020, v. I, p. 115-133.

TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: UNIMEP, 2005.

_____. *Law as an autopoietic system*. Oxford: Blackwell, 1993.

TONEL, Rodrigo; STURZA, Janaína Machado. “Ser ou não ser”: suicídio, direito a saúde mental e as políticas públicas. In: DOGLAS, Cesar Lucas et al (orgs.). *Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise: a proteção jurídica das minorias*. V. 3. Porto Alegre: Editora Fi, 2019, p. 451-470.

TORRES, Kellem Raquel Brandão de Oliveira et al. Evolução das políticas públicas para a saúde do idoso no contexto do Sistema Único de Saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, e300113, 2020.

19. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA OS IDOSOS E A INCLUSÃO DIGITAL COMO UMA FORMA DE PROTEGER OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DESTES

Valéria Silva Galdino Cardin

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>

<http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>

valeria@galdino.adv.br

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

Raquel Mundo Trindade

Graduanda, Bolsista PIBIC FA CNPq, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3954-6172>

<http://lattes.cnpq.br/0814133346212693>

ra134870@uem.br

RESUMO: Esta pesquisa propõe investigar a (in)eficácia das políticas públicas de educação e acesso da população idosa nos programas de incentivo existentes no Brasil, diante do crescimento demográfico. Concomitante a isso, este estudo pretende abordar o uso da tecnologia pelos idosos, fazendo um recorte na cidade de Maringá. A pesquisa visa também avaliar o ensino adequado a este grupo de como utilizar os meios digitais, pois pode haver dificuldades. Será analisada ainda, a eficácia e adequação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03) às necessidades reais dos idosos. Considerando mais de duas décadas desde a sua implementação, é possível questionar se essa lei é efetiva diante das demandas contemporâneas, como por exemplo: o acesso à tecnologia pelos idosos. Além disso, será verificado se está ocorrendo o cumprimento das políticas, visando compreender por que persistem os casos de abusos como por exemplo, os golpes aplicados pelo celular. Essa pesquisa irá utilizar o método hipotético dedutivo para abordar o tema, sendo a pesquisa bibliográfica. Assim, esta pesquisa é fundamental para identificar lacunas, apresentar sugestões de *lege ferenda* para dirimir os problemas enfrentados por estes, bem como políticas públicas, visando garantir uma melhor qualidade de vida e proteção dos direitos destes no país.

PALAVRAS-CHAVE: Direito dos Idosos. Educação digital. Estatuto do Idoso.

INTRODUÇÃO:

A população idosa no Brasil – definida como as pessoas com idade maior ou igual a 60 anos – segundo o censo de 2022 do Instituto de Geografia e Estatística é de 22,1 milhões (IBGE, 2022), podendo chegar a 33,4 milhões de idosos no nosso país em 2025 (OMS, 2005). Sendo assim, as

políticas públicas para um melhor atendimento a esse grupo são necessárias. E estão marcadas por 3 medidas principais, sendo elas 2 normativas (a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa) e a outra, mais recente, seria o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa.

Esta pesquisa tem como objeto de estudo uma das políticas públicas estabelecidas na Lei nº 10.741 de 2003, mais especificamente a estabelecida no art. 21, que trata do acesso inclusivo e adequado das pessoas idosas à educação.

O objetivo principal da pesquisa é verificar se esta medida citada atende às reais necessidades deste grupo vulnerável, pois as demandas podem ter se alterado desde a data de publicação da Lei, ou seja, depois de 20 anos de sua publicação. A possibilidade de que essas demandas tenham se alterado não se dá apenas pelo decurso do tempo, mas também pelo fato de que o perfil comportamental dos idosos passou por uma mudança gradual e hoje se vê em novas circunstâncias e possuem novas necessidades (OMS, 2005). Outro objetivo do presente trabalho é aferir a necessidade de ensinar aos idosos como utilizar as tecnologias e apurar se a cidade de Maringá - PR cumpre com os requisitos de incentivo da política pública abordada, além de investigar se há dados de quantos idosos acessam efetivamente os serviços digitais com o conhecimento mínimo adequado.

A importância de se abordar o tema população idosa, a educação adequada a estes e o cumprimento das leis e políticas de atendimento, a esse público se justifica, principalmente, com o iminente aumento do percentual de pessoas com idade superior a 60 anos. E é de extrema relevância que os idosos recebam incentivos à educação e a aprender como funciona a *internet* e seus meios, inclusive para a própria segurança.

É mister que esse assunto esteja cada vez mais em pauta, para que, além do que já foi abordado, sejam levantadas cada vez mais questões que possam contribuir com o referido tema, que busca verificar a existência de lacunas nas políticas públicas e assim contribua para a constante revisão destas questões. Pois o contexto da publicação da mesma lei difere do contexto atual vivenciado pelos idosos, trazendo assim uma melhor qualidade de vida a esse grupo e garantindo também seus direitos estabelecidos nos vários dispositivos normativos existentes em nosso ordenamento jurídico.

Há, ainda, fato de que o Brasil, segundo as Projeções da População do IBGE (IBGE, 2024),

terá o crescimento da população estagnado a partir de 2041 devido a fatores como a queda na taxa de fecundidade, e assim aumenta a expectativa de vida da população e aumenta também o número de idosos vivendo no país, demonstrando novamente a necessidade de se pesquisar sobre o grupo populacional acima dos 60 anos.

Além disso, é fato que a tecnologia hoje está presente em grande parte dos serviços públicos e privados, logo é imprescindível que a população idosa saiba como funciona a *internet*, tenha conhecimento para realizar operações bancárias, consiga realizar cursos, utilizar *whatsapp*, e-mails, adquirir produtos *on line*, agende consultas e participe das redes sociais como *facebook* e *instagram* não só para se comunicar com os entes familiares, mas também como uma forma de evitar exclusão ou uma maior vulnerabilidade social. Por fim, a ausência de conhecimento em relação à tecnologia pode acarretar a violação aos direitos da personalidade.

Cabe ressaltar que essa pesquisa encontra alguns limites que podem comprometer ou alterar os objetivos e os resultados que se buscará. Pode-se dizer que o principal limite encontrado é que, por se tratar de uma pesquisa com revisão bibliográfica, não há um amplo número de pesquisas em áreas similares, pois é uma temática que vem crescendo atualmente dadas as necessidades e o contexto da sociedade atual. Isto pode acarretar em uma imprecisão dos dados quantitativos pois ainda não há pesquisas, principalmente quantitativas, que tragam exatidão do que se pretende avaliar com este trabalho. Outro limite é quanto ao limite territorial que a pesquisa abordada estipulou. O trabalho está circunscrito a verificar os dados e as políticas públicas de atendimento à pessoa idosa no município de Maringá, o que pode trazer um número diferente de pesquisas já existentes ou futuras que sejam em âmbito nacional. Esses limites porém não se mostraram, até o momento, um impedimento para a pesquisa, mas é fato que podem alterar o resultado final desta.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para fundamentar a pesquisa foi utilizado não só livros, artigos científicos e trabalhos relacionados mas também uma boa análise da legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente pelo fato de ter como objeto de pesquisa um dispositivo legal.

Primeiramente, apesar de hoje se fazer necessárias novas avaliações, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) possui grande repercussão no tratamento dos direitos dos idosos,

destacando-se o que ensina Paulo Roberto Barbosa Ramos quando diz que esta lei seria uma inovação e uma maneira de demonstrar preocupação com a mudança do perfil demográfico do Brasil e que por isto é necessário medidas como esta mas também efetivas para que os direitos fundamentais dos idosos sejam garantidos (Ramos, 2014). O autor demonstra um alinhamento com a pesquisa aqui apresentada por abordar a importância de se evidenciar que a sociedade brasileira sofre e irá ainda sofrer mais mudanças quanto à faixa etária de sua população e o fato de ter um Estatuto da Pessoa Idosa demonstra já a inclinação do legislativo em proteger um grupo tão vulnerável e que está em crescimento.

Porém, não seria possível analisar com precisão todo conteúdo da lei supracitada, portanto foi escolhido dentre as diversas políticas públicas de atendimento nela presente a que será enfatizada diz respeito ao direito à educação, algo que gera uma gama de interpretações. O art. 21 do Estatuto do Idoso diz que “O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados” e na época em que se foi escrito não havia a necessidade de se falar em questões como educação digital ou correlatos. Mas quanto esse acesso à educação, o texto da lei “trouxe à tona a importância de assegurar as especificidades que a idade avançada traz aos indivíduos [...] respeitando as limitações que o envelhecimento traz ao ser humano” (Voroniuk, Macuch, Sellos-Knoerr, 2020, p. 238).

Dentre as diversas posições que apresenta a doutrina quanto a este dispositivo em específico, cabe ressaltar que o objetivo principal é relacionar o incentivo à educação para idosos com o incentivo ao uso adequado da tecnologia, alinhando ao que assevera Oswaldo Peregrina Rodrigues quanto a necessidade de uma adequação para que as pessoas idosas sejam incluídas na educação e também inseridos na “era da informática” (Rodrigues, 2022).

Essa inclusão no meio digital, tão difundido nos dias atuais, pode gerar benefícios às pessoas acima dos 60 anos, assim como Chiquini, Silva e Silveira (2020, p. 464) afirmam que o uso das plataformas digitais proporciona às pessoas idosas um exercício constante da mente e do aprendizado e evita que estes fiquem isolados. Assim eles concluem que as diversas ferramentas existentes fazem com que aumente a participação político/social e ainda melhore a saúde dos idosos.

Contudo, não se pode esquecer que a inclusão dos idosos à tecnologia deve ser cuidadosa

por se tratar de um grupo extremamente vulnerável quando não se conhece o que é estes meios, como vem se frisando neste trabalho. Quanto a este ponto, a autora que fundamenta o eixo teórico desta pesquisa é a Patrícia Novais Calmon, ela aborda os riscos a que os idosos estão expostos, como o abandono digital, *ciberbullying*, os prejuízos que podem ocorrer em compras online ou ainda casos de golpes por exemplo. Estes casos só apontam o quão necessário se faz que se aborde a temática e a necessidade de ensinar a este grupo como se utilizar corretamente. Destaca-se também que a autora afirma que os riscos citados não podem se tornar motivos para que não seja feita a inclusão e pontua que seria papel do Estado e da família propiciar a educação digital (Calmon, 2023).

METODOLOGIA:

Para a realização da pesquisa será utilizado, como método de abordagem, o método hipotético dedutivo. Esse método, desenvolvido por Karl Popper, consiste em analisar um problema, propor soluções provisórias, hipóteses, conjecturas e em seguida procurar testar essas hipóteses e verificar se são verdadeiras ou falsas. No caso do trabalho apresentado o problema central está resumido na seguinte pergunta: “Será que há o cumprimento efetivo da política pública descrita no art. 21 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e será que há um trabalho de adequação desta para atualidade para que sejam efetivas?”. Tendo o problema definido, serão buscadas, assim como dito, soluções provisórias a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis. No momento em que se encontra a pesquisa, pode-se dizer que as principais variáveis que poderão impactar nos resultados seriam o nível de escolaridade das pessoas idosas, o local onde vivem (no que tange ao meio rural ou urbano), o incentivo e os recursos para uma educação inclusiva aos idosos pelo município de Maringá-PR.

Para fazer a análise das conjecturas e para se chegar a resultados precisos a pesquisa teórica se concretizará na revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, se houver, para a solução dos problemas aventados, como por exemplo a fiscalização e a eficácia dos dispositivos de proteção e garantia dos direitos, principalmente o direito a uma educação adequada e inclusiva, do grupo populacional acima dos 60 anos quanto a meios digitais.

Durante o desenvolvimento da pesquisa será utilizado o método histórico (para

compreender como foi o processo histórico do desenvolvimento das políticas públicas existentes e também a análise do contexto atual quanto ao aumento da expectativa de vida no Brasil) e o método estatístico (utilizando principalmente os dados advindos do IBGE quanto ao percentual atual de pessoas idosas no país, comparando com os dados anteriores). Acrescente-se a utilização do método comparativo para analisar as legislações estaduais e municipais que cuidam do tema.

Por fim, será realizado um exame da esfera legislativa, verificando a estrutura jurídica das políticas públicas destinadas aos idosos, assegurando assim a representação através da vasta quantidade de documentos, como portarias, decretos, leis e resoluções. O foco principal desta pesquisa será a análise da Lei nº 10.741/2003, levando em consideração o contexto histórico, social e político, porém, por possuir um enfoque especial na cidade de Maringá-PR a pesquisa também considerará as políticas públicas municipais e as legislações pertinentes e que contribuam para os resultados desta pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Este trabalho está em fase inicial de elaboração, portanto não há resultados a serem apresentados, porém como já dito anteriormente, foram desenvolvidas algumas hipóteses para atender os objetivos desta pesquisa e responder os problemas científicos já explicitados.

Como uma primeira hipótese, pode-se pensar que se fazem 21 anos que a Lei nº 10.741/03 foi sancionada, as políticas públicas nela presentes não atendem a todas as necessidades atuais da população com idade igual ou superior a 60 anos dadas as alterações de expectativas de vida e de costumes. Portanto o Estatuto do Idoso se encontra desatualizado e ineficaz, principalmente no que tange à educação digital dos idosos, necessitando, assim, de uma alteração.

Quanto à necessidade de ensinar o manuseamento adequado da tecnologia às pessoas idosas, se é fato que há riscos ao utilizar a internet quando não se possui um conhecimento minimamente adequado, logo é de extrema necessidade um ensino de como utilizar esses meios presentes no dia a dia. Isso faria com que a população idosa esteja menos exposta a esses riscos e portanto se tornem menos vulneráveis.

Focando no município de Maringá, com a pesquisa realizada até o momento é possível conjecturar que há algumas políticas públicas de incentivo à educação, principalmente ao ensino superior, porém não há meios que ensinem e incentivem ao conhecimento adequado dos meios

digitais. Portanto, não há um trabalho de incentivo à educação digital de idosos em Maringá-PR.

Um ponto importante deste trabalho é investigar quantas pessoas acima dos 60 anos têm acesso à tecnologia. Se considerar que atualmente o celular se faz presente na vida do brasileiro como um item indispensável, pode-se dizer que a grande maioria dos idosos possuem acesso a, ao menos, um celular. Por outro lado, apesar de ter acesso a esse meio tecnológico, grande parte da população aqui estudada não sabe lidar com a tecnologia totalmente, sabendo manusear apenas as funções básicas e primordiais para o cotidiano atual.

Por fim, é possível projetar a formulação posterior de lege ferenda pois se há lacunas no Estatuto do Idoso e nas políticas públicas no geral é necessário meios que tornem estas mais efetivas, levando em consideração a evolução constante da sociedade e principalmente do grupo populacional com idade superior a 60 anos.

Assim, reitero que é de suma importância que o tema, vulnerabilidade da pessoa idosa, seja abordado e divulgado. Este trabalho buscou apresentar à comunidade acadêmica uma pesquisa inicial a fim de divulgar e instigar a comunidade como um todo e assim, num futuro próximo apresentar os resultados concretos desta pesquisa.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e CNPq, projeto n.º 158880/2024-2 do PIBIC - Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL, Secretaria Nacional De Promoção E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa; BRASIL, Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos. **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21524> Acesso em: 13 set. 2023.

CALMON, Patricia Novais. **Direito das famílias e da Pessoa Idosa**. 1 ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

CHIQUEINI, A. B.; SILVA, J. B.; SILVEIRA, S. S. da. O BENEFÍCIO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A INCLUSÃO DIGITAL DO IDOSO. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 455–478, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1552>. Acesso em: 25 maio 2024.

KACHAR, Vitória. A terceira idade e a inclusão digital. Revista O mundo da saúde. p. 376-381. V. 23, nº 3. Edição de Jul/set 2002

MELO, Amanda Santos Cruz. Políticas Públicas e Direitos dos Idosos. **Revista Esmat**, Palmas, n. 2, p. 7-27, jan./dez. 2010. Disponível em:
http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista_esmat/article/view/147 . Acesso em: 23 abr. 2024

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Envelhecimento Ativo: Um Projeto de Política de Saúde** (2005). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf. Acesso em: 6 out. 2023.

RAMOS, Paulo Roberto B. Série IDP. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*. ISBN 9788502213968. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502213968/>. Acesso em: 22 maio 2024.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. **Direito da Pessoa Idosa**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

VORONIUK, Cláudia Regina; MACUCH, R. D. S; SELLOS-KNOERR, Viviane Coelho. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, A PESSOA IDOSA E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DIGITAL. **Percursos: ANAIS DO X CONBRADEC**, CURITIBA, v. 5, n. 36, p. 221-241, 2020. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.21902/Rev Percursos.2316-7521.v5i36.4819>. Acesso em: 25 maio 2024.

20. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA

João Gabriel Yaegashi

Doutorando, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6341-0942>

<http://lattes.cnpq.br/9776553896356663>

jgyaegashi2@uem.br

Nathália Aguiar Melani

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3347085707945990>

ra134676@uem.br

RESUMO: O expressivo envelhecimento da população brasileira impõe a necessidade de um olhar mais atento à proteção dos direitos da pessoa idosa, em especial no que diz respeito à saúde. Este estudo tem como objetivo analisar a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da saúde dos idosos, buscando identificar suas atribuições legais, avaliar as principais ações desenvolvidas e verificar a efetividade das medidas adotadas para assegurar o acesso a serviços e tratamentos de saúde. A metodologia utilizada neste estudo foi qualitativa e descritiva, com foco em pesquisa bibliográfica e documental. Analisou-se artigos científicos, livros, legislações, documentos oficiais, relatórios do Ministério Público e do Ministério da Saúde, de modo a constatar o tratamento dispensado ao envelhecimento no contexto brasileiro e os desafios enfrentados pelo Ministério Público na implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas à saúde da pessoa idosa, considerando as lacunas existentes no sistema de saúde e as dificuldades na garantia do atendimento integral e humanizado. Conclui-se que a atuação do Ministério Público na proteção da saúde da pessoa idosa é crucial, e se concretiza através de fiscalização de instituições, ações civis, termos de ajustamento e campanhas educativas. Sem embargo do trabalho já realizado, é imperativo que se reforce a importância de políticas públicas robustas e capacitação dos profissionais de saúde para assegurar dignidade e qualidade de vida aos idosos.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa Idosa. Ministério Público. Vulneráveis.

INTRODUÇÃO

A população brasileira está envelhecendo de maneira rápida e intensa. De acordo com as Projeções de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2000 para 2023, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais, ou seja, a proporção de pessoas idosas na população brasileira praticamente duplicou, subindo de 8,7% para 15,6%. Em números absolutos, essa porcentagem significa que o total de idosos passou de 15,2 milhões para 33,0 milhões, nesse período. Somado a esse dado, a previsão é de em 2070 a esperança de vida ao nascer chegue próxima a 83,9 anos (Brasil, 2024).

No que diz respeito ao número de nascimentos por ano, os índices não são crescentes. Houve

um recuo de 3,6 milhões em 2000 para 2,6 milhões em 2022, e deve cair para 1,5 milhão em 2070 ainda segundo projeções do IBGE. Ou seja, houve um aumento na proporção de pessoas idosas ao mesmo tempo em que houve a redução do número de nascimentos por ano. Esse envelhecimento populacional possui potencial para tornar-se uma preocupação referente tanto à gestão pública quanto à economia caso o país não se prepare adequadamente para suprir as demandas que essa população específica exige. Uma dessas demandas, se não a mais importante, é a saúde e sua proteção (Duarte, 2024).

Nesse âmbito, considerando o contexto do aumento do envelhecimento populacional, da necessidade de políticas públicas efetivas referentes, principalmente, à saúde, assim como o papel crucial do desempenho do Ministério Público (MP) perante a sociedade brasileira, o objetivo geral deste estudo é analisar a atuação do Ministério Público na proteção da saúde da pessoa idosa no Brasil. De forma específica, visa-se identificar as funções legais, avaliar as principais ações desenvolvidas e verificar a efetividade das medidas adotadas. Para tanto, o estudo está limitado ao contexto brasileiro, focando nas ações do Ministério Público e nos desafios referentes à implementação de políticas públicas voltadas à saúde da pessoa idosa.

Em concordância com aquilo informado pelo site do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), entre as áreas de atuação do MP estão: a defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e de todos que precisam de saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social e proteção a direitos humanos. Sendo assim, faz-se clara a atuação do MP referente à defesa dos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa a qual engloba, por óbvio, a saúde dessa população. Ou seja, garantir tais direitos, assim como amparar a pessoa idosa e protegê-la desde o convívio familiar e comunitário até a implantação de políticas públicas é função legal do Ministério Público além de ser dever de toda a sociedade (MPPR, 2022).

Com base nesses dados, a importância do assunto torna-se clara e óbvia. A população brasileira já está envelhecendo, e os cuidados referentes a esse grupo já são necessários. Contudo, ainda segundo informações do Ministério Público, embora o Brasil conte com uma avançada legislação de proteção dos direitos dos idosos, sendo seu principal instrumento legal o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Brasil, 2003), há uma realidade contrastante de desrespeito e violência tanto no âmbito familiar quanto na ausência de políticas públicas que

supram as demandas dessa população. Sendo assim, é de suma importância questionar, estudar e entender como ocorre e como ocorrerá a proteção à saúde da pessoa idosa e qual o papel do Ministério Público para diminuir os impactos dessa realidade que, segundo projeções, agravar-se-á em breve.

REFERENCIAL TEÓRICO

A prática do Ministério Público constata a realidade de negligência, abuso e falta de políticas públicas adequadas na proteção à pessoa idosa. Com a intenção de combater tais desrespeitos, o Ministério Público abarca entre suas responsabilidades a de garantir o acesso aos direitos fundamentais dos idosos e sua efetividade (Ministério Público do Paraná, s.d.). Desse modo, suas áreas de atuação englobam garantir desde o convívio familiar e comunitário até a implantação de políticas públicas e defender os direitos dos idosos, de modo a ampará-los e protegê-los quando há omissão por parte dos responsáveis (Ministério Público do Paraná, s.d.). Em razão da relevância do tema, o Ministério Público do Estado do Paraná ainda conta com um Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caop) de Proteção à Saúde Pública, que tem como atribuição contribuir tecnicamente para o trabalho dos promotores, que atuam como autores de ações e agentes de fiscalização em defesa dos direitos do cidadão e da coletividade no acesso aos serviços de saúde (Ministério Público do Paraná, s.d.).

Outro ramo de atuação do MP é o da proteção ao patrimônio público. Neste também poderá agir, com vistas à observância dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), além de fiscalizar a aplicação correta do orçamento público e das verbas destinadas ao SUS. Nesse mesmo limiar, o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública preceitua que os movimentos institucionais do Ministério Público nacional deverão imprimir precedência de atuação na área de atenção coletiva à saúde e destacar os cuidados necessários e a atenção básica específicos às populações mais vulneráveis englobando, portanto, as pessoas idosas (Ministério Público do Estado do Paraná, s.d.). Ainda relacionado ao SUS, a proposta de trabalho do Plano Nacional propõe destaque para a previsão de ações preventivas além de ênfase à observância aos planos de saúde (Ministério Público do Estado do Paraná, s.d.). Sendo assim, as políticas públicas de saúde devem ser rigorosamente cumpridas pelas esferas governamentais e fiscalizadas pelo MP visando sempre o prévio crivo do controle social. Quanto à base legal, o Estatuto da Pessoa Idosa

foi instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e é um marco legal no Brasil (Brasil, 2003). Sua intenção é assegurar os direitos fundamentais das pessoas com 60 anos ou mais, ou seja, realizar a tutela do direito ao envelhecimento - direito personalíssimo com natureza de direito social. Portanto, prevê deveres de proteção ao Estado, para que todos possam envelhecer protegidos pela sociedade. De acordo com o art. 15 do Estatuto, é assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Segundo o Estatuto, os idosos possuem acesso prioritário a serviços de saúde, contemplando atendimento preferencial em hospitais e clínicas até a garantia de medicamentos gratuitos, com especial atenção aqueles de uso contínuo, através do SUS. Para além, o Estatuto ainda assegura à pessoa idosa, em seu artigo 10, o respeito a liberdade e dignidade proibindo a discriminação, abuso ou violência – física, psicológica e moral – e garantindo o acesso a atividades educativas, culturais e de lazer, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais (Brasil, 2022).

Contudo, na prática, a população idosa enfrenta sérias dificuldades devido à sua vulnerabilidade aumentada através de preconceitos enraizados e do descaso presente na cultura brasileira, que frequentemente vê o idoso como um passivo imobilizado. As instituições destinadas ao atendimento especial da pessoa idosa não se isentam desse descaso. Sendo assim, resultam na negação dos direitos dessa população, especialmente àqueles que se destinam à manutenção do respeito e autonomia da pessoa idosa. O envelhecimento é, portanto, um processo complexo que envolve discussões da área da saúde, educação, assistência social, previdência e habitação, abrangendo-se os aspectos sociais, políticos e econômicos que atingem a qualidade de vida da população que envelhece. A soma de todos esses fatores constitui o direito ao envelhecimento condigno, reconhecido enquanto direito da personalíssimo e cuja proteção consiste em direito social (Otero; Otero; Yaegashi, 2024).

Em decorrência de aspectos sociais, econômicos e de saúde, a vulnerabilidade da pessoa idosa é multifacetada o que a insere em situação de risco (Schenker; Costa, 2020). Desse modo, o processo de envelhecimento deve ser compreendido em suas dimensões biológicas, sociais,

psicológicas e espirituais (Paraná, 2021). É mister garantir visibilidade e evidenciar a pessoa idosa enquanto sujeito de direitos, ampliando o conjunto de formas de valorização e compreensão das diferentes características individuais de envelhecer (Paraná, 2021). Essa importância ganha ainda mais destaque através da análise das projeções paranaenses para os próximos anos. Estima-se que em 2030, os paranaenses longevos corresponderão a 2.537.934 indivíduos, ou seja, aproximadamente 20,8% da população total (Paraná, 2021).

Em 2019, foi aprovado o projeto de lei nº 3.167/2019 pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o qual aumentou as penas de crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa. Um desses crimes foi o de abandono, tipificado no art. 98. Sua pena mínima foi duplicada e a espécie de pena privativa de liberdade que era de detenção passou a ser de reclusão (Brasil, 2019).

De acordo com Ricardo Antonio Andreucci, Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de São Paulo, o abandono de pessoas idosas em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência e congêneres gera consequências devastadoras para a vida dos indivíduos mais velhos abrindo espaço para outros tipos de violência e trazendo consequências devastadoras como danos físicos, psicológicos, sentimento de desvalorização, ausência de afeto, amor e respeito (Silva, 2024).

Segundo levantamento feito pelo antes Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os meses de janeiro a junho de 2022, o Disque 100 registrou 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas. Dentre tais denúncias, 87% (30.722) relatam que as violações ocorreram na casa onde a pessoa idosa reside enquanto 16 mil ocorreram na casa onde residem a vítima e o agressor. Chocantemente, os filhos são os principais responsáveis pela violação, figurando como envolvidos em mais de 16 mil registros (Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, 2022).

Neste viés, Schenker e Costa (2020) averiguam que as tensões entre as famílias dos idosos e a equipe de saúde sugerem a necessidade do fortalecimento da rede de apoio ao idoso e da qualificação dos profissionais a fim de que tenham uma postura mais compreensiva em relação às questões que envolvem a família. Afinal, são muitos os desafios enfrentados no cuidado de um idoso, que podem gerar desgaste físico, emocional e grande sobrecarga de tarefas no seu cotidiano. Contudo, de forma óbvia, tais dificuldades não podem ser utilizadas como justificativa para que haja a violência e o MP precisa estar atento e ser diligente na defesa dessa população. Sendo assim, por

mais que o Brasil conte com legislação protetiva à pessoa idosa, no âmbito da realidade, o desrespeito continua imperando.

METODOLOGIA

Neste estudo, foi utilizada uma abordagem qualitativa e descritiva por meio de pesquisa bibliográfica, com análise de artigos científicos, livros, legislações e documentos oficiais (Gil, 2017). Para a coleta de dados foi realizada a análise de legislações, como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), artigos acadêmicos, relatórios do Ministério da Saúde e documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério Público do Paraná (MPPR). Adicionalmente, foram consultadas publicações científicas indexadas em bases de dados como a SciELO e O Empório do Direito, que fornecem uma compreensão abrangente sobre o tema.

Desse modo, foi possível compreender o papel do Ministério Público na defesa dos direitos da pessoa idosa, destacando os principais desafios enfrentados e as ações implementadas para garantir a proteção da saúde desse grupo populacional, examinar as ações do Ministério Público do Paraná e os Planos Nacionais de Atuação Ministerial em Saúde Pública, evidenciando a atuação prática da instituição na defesa dos direitos da pessoa idosa. Os dados foram organizados e analisados utilizando a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), que permitiu a identificação das principais tendências, lacunas e boas práticas na atuação do Ministério Público na proteção à saúde do idoso. A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro e outubro de 2024 e seguiu rigorosamente os princípios éticos de pesquisa, garantindo a validade e confiabilidade dos resultados. Este método foi selecionado por proporcionar uma visão ampla e fundamentada sobre o tema, possibilitando compreender o papel do Ministério Público de maneira crítica e fundamentada na literatura e em documentos legais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Para o Ministro Marco Aurélio, o papel do Ministério Público é muito importante e ganhou força e tensão com a Constituição Federal de 1988. Para ele, o Ministério Público possui atribuições de fiscalizador e de acusador e é preciso que ele atue de forma incisiva. Neste mesmo limiar, o ex-procurador-geral da República, Augusto Aras, afirma que o MP está presente em toda a vida pública nacional e de alguns aspectos da vida privada, demonstrando, portanto, sua atuação na proteção

da pessoa idosa. Já para o ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti, por se tratar de ente que institucionaliza, situado entre Estado e a sociedade, fica também a seu encargo a construção de um Estado democrático de Direito baseado em direitos como a dignidade da pessoa humana e através de objetivos de construção de uma sociedade justa, solidária, igualitária e sem preconceitos. A ex-subprocuradora-geral da República Samantha Dobrowolski, destaca ainda que frequentemente cabe ao MP dar voz a quem não tem voz (Fernandes, 2020). Tornando-se, portanto, um grande mediador de interesses sociais, sobretudo para setores vulneráveis os quais abarcam as pessoas idosas.

Sendo assim, os resultados obtidos nesta pesquisa acerca da atuação do Ministério Público na proteção à saúde da pessoa idosa revelaram que o MP atua no acompanhamento de instituições de longa permanência através da fiscalização de casas de repouso e asilos para verificar as condições de atendimento e cuidados prestados aos idosos, em ações civis públicas para garantia de medicamentos e tratamentos assegurando o acesso dos idosos a esses itens, termos de ajustamento de conduta (TACs) com hospitais e unidades de saúde visando assegurar que as necessidades específicas dos idosos, como acessibilidade, priorização no atendimento e a oferta de serviços especializados de geriatria sejam atendidas e campanhas de conscientização e direitos da pessoa idosa para que a população fique informada e capacitada. Para além, estão do escopo de atuação do MP a fiscalização de políticas públicas, na esfera judicial e extrajudicial, promoção de ações preventivas, garantia de direitos da pessoa idosa desde o convívio familiar e comunitário até a implantação de políticas públicas e defesa da saúde pública (MPPR, 2024).

Em suma, os resultados deste estudo não apenas destacam a atuação essencial do Ministério Público na defesa da saúde e dos direitos da pessoa idosa, mas também sublinham a urgência de fortalecer as políticas públicas e a capacitação dos profissionais de saúde. A proteção e a tutela dos direitos da população idosa são fundamentais para assegurar dignidade e qualidade de vida a um grupo demográfico em crescimento, exigindo um comprometimento contínuo e efetivo de todos os setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da pessoa idosa**. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 14.423 de 22 de julho de 2022**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3167, de 2019**. Altera os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei no 10.741, de 1º de outubro 2003, para aumentar as penas para os crimes de discriminação, falta de assistência, abandono e exposição a perigo contra o idoso, e para adotar a regra geral para aplicação do procedimento sumaríssimo. Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3167-2019>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **População do país vai parar de crescer em 2041**. Agência Brasil, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 22 set. 2024.

FERNANDES. **Ministério Público assumiu papel fundamental com a Constituição de 88**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/ministerio-publico-assumiu-papel-fundamental-constituicao-88/>. Acesso em: 29 set. 2024.

DUARTE, Vânia. **Censo 2022**: Brasil está envelhecendo rapidamente e população começará a encolher em 2042. O Globo, 22 ago. 2024. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/08/22/censo-2022-brasil-esta-envelhecendo-rapidamente-e-populacao-comecara-a-encolher-em-2042.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Atuação do Ministério Público na proteção da pessoa idosa**. Disponível em:

https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/projid/slides_atuacao_projid.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. **Saúde da Pessoa Idosa**. Brasília, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 22 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Pagina/Plano-Nacional-de-Atuacao-Ministerial-em-Saude-Publica>. Acesso em: 28 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Atribuições**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Pagina/Atribuicoes>. Acesso em: 28 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Atuação do MPPR na área do idoso**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Atuacao-Idoso>. Acesso em: 28 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR. **E-book: política de atenção à pessoa idosa e o papel do Ministério Público**. 2022. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/idoso-pcd/Noticia/E-book-politica-de-atencao-pessoa-idosa-e-o-papel-do-Ministerio-Publico>. Acesso em: 28 set. 2024.

MORAIS, Fernanda. **O Ministério Público na Defesa dos Direitos do Idoso**. Portal Sesc São Paulo, 2024. Disponível em: https://portal.sescsp.org.br/online/artigo/8537_O+MINISTERIO+PUBLICO+NA+DEFESA+DOS+DIREITOS+DO+IDOSO. Acesso em: 28 set. 2024.

OTERO, Henrique Botelho Sanfelici; OTERO, Cleber Sanfelici; YAEHASHI, João Gabriel. A atuação do Ministério Público na proteção dos direitos dos idosos: uma análise das políticas públicas. **Revista Brasileira de Iniciação Científica**, v. 11, e024033, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/1821/640>. Acesso em: 6 out. 2024.

PARANÁ. **2º Plano Estadual para a Pessoa Idosa. Curitiba: Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, 2021**. Disponível em: https://www.cedipi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/2o._plano_estadual_pessoa_idosa_web.pdf. Acesso em: 6 out 2024.

SCHENKER, Miriam; COSTA, Daniella Harth da. Envelhecimento e violência contra a pessoa idosa: considerações sobre a atuação do Ministério Público. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 6, p. 2301-2310, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fjgYFRhV7s4Tgqvdf5LKBDj/#>. Acesso em: 28 set. 2024.

SILVA, Ricardo. **O crime de abandono de pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência e congêneres**. Empório do Direito, 2024. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-crime-de-abandono-de-pessoa-idosa-em-hospitais-casas-de-saude-entidades-de-longa-permanencia-e-congeneres>. Acesso em: 28 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Direitos assegurados ao idoso**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos-assegurados-ao-idoso>. Acesso em: 22 set. 2024.

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX

21. A COR DA LEI: PERPETUAÇÃO DE DISPARIDADES ÉTNICO-RACIAIS SOB A ÓTICA DO HISTORICISMO JURÍDICO E DO ESTAMENTO BUROCRÁTICO

Lucas Octávio Noya Dos Santos

Doutorando, UENP.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-3293-6639>

<http://lattes.cnpq.br/6133193579285417>

lucasoctavio@toledoprudente.edu.br

Renan José Lima Dos Santos

Pós-graduando, Uniasselvi.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8969-0882>

<http://lattes.cnpq.br/7177674114796489>

renanjlimallb@gmail.com

Victoria Sierra Segovia Dos Santos

Graduanda, Toledo Prudente.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-2719-061X>

<http://lattes.cnpq.br/9114489225900190>

vitoriassegovia@hotmail.com

RESUMO: O domínio estabelecido pela classe burguesa sobre as relações de poder desde o Brasil Colônia até o contexto jurídico atual, se consolidou por meio da utilização do Estado visando assegurar interesses particularistas. Estas oligarquias dominantes seguem detentoras do poder, influenciando de forma significativa nas decisões que norteiam o rumo da nação e por corolário desta, a apropriação dos meios jurídico-normativos é uma implicação inevitável. Ainda, a perpetuação destas aristocracias enseja em um progressivo processo de “estamento burocrático”, no qual a mobilidade social é quase que impossível e sua dominação recai sobre o estado, um ente burocrático. A soberania dos interesses das classes que exercem o poder, vale-se do determinismo racial, fundamento estrutural do capitalismo brasileiro, com o objetivo de eternizar o poderio sobre as funções de Estado e acumulação de capital. Outrossim, no seio do Segundo Projeto de Identidade Nacional grande parte dos intelectuais se dobraram diante determinismo europeu, com o fundamento de que havia fundamentos científicos que comprovavam que a raça de um povo era um fator determinante para o progresso nacional. Em contrapartida, afirmavam que a raça branca era a única dotada de atributos de ordem intelectual, reservando aos negros os trabalhos braçais e deixando-os à margem da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Estamento burocrático. Burguesia.

INTRODUÇÃO:

Ao longo da história brasileira, as desigualdades raciais foram profundamente entrelaçadas ao desenvolvimento das instituições legais e políticas do país. A própria formação do Estado e do

aparelho jurídico, desde o período colonial até os dias atuais, tem alterado um caráter excludente, refletindo e reproduzindo a segregação racial presente na sociedade. Sob a ótica do historicismo jurídico, é possível compreender como a estrutura jurídica, longe de ser neutra, carrega consigo o peso de decisões históricas que sistematicamente desfavoreceram a situação negras e indígenas. Desde a escravidão até a abolição inconclusa, e a persistente marginalização econômica e social, essas camadas raciais permaneceram à margem do progresso social.

A partir Segundo Projeto de Identidade Nacional grande parte dos intelectuais adotaram o pensamento ocidental pois sustentavam que a existência de comprovações de que a raça de um povo era um fator determinante para o progresso nacional. Em contrapartida, afirmavam que a raça branca era a única dotada de atributos de ordem intelectual, reservando aos negros os trabalhos braçais e deixando-os à margem da sociedade. Mignolo infere que “[...] ocultas por trás da retórica da modernidade, práticas econômicas dispensavam vidas humanas, e o conhecimento justificava o racismo e a inferioridade de vidas humanas, que eram naturalmente consideradas dispensáveis” (MIGNOLO, 2017, p. 04).

Segundo Montesquieu, as leis e os costumes de uma sociedade devem ser compreendidos com base no período histórico-cultural, deixando de lado a ideia de atributos atemporais e universais para um recorte específico da conjuntura popular. No historicismo o Direito é compreendido com um organismo vivo que se encontra enraizado na história e nas tradições de um povo. Ou seja, o direito não é contemplado como algo universal, ele está intimamente ligado ao espírito do povo e não a uma fonte enrijecida. Nesse passo, ele marca a passagem do método iluminista racional para o método histórico (BALOG, 1990).

De acordo com DINIZ (2023, p.98):

Como a língua principia espontaneamente no modo de falar de um povo, o direito também começa como conduta consuetudinária popular, conforme a convicção espontânea do que é necessário e justo. Como as regras gramaticais só podem ser genuínas e obrigatórias, se baseadas na língua viva popular, as normas jurídicas apenas serão válidas e eficazes se fiéis ao espírito do direito consuetudinário, adaptando-se às novas circunstâncias político-sociais, sob pena de caírem em desuso. O direito resultava de longa evolução histórica da consciência coletiva e não se improvisava a golpes de legislação saída dos cérebros. Com isso não pretende excluir a intervenção legislativa da seara jurídica, apenas lhe dá duas funções secundárias: a) modificar o direito existente por exigência de fins políticos e sociais; e b) esclarecer os pontos obscuros ou demarcar os limites da validade do costume.

O estamento burocrático, conceito amplamente explorado por Raymundo Faoro em "Os Donos do Poder", amplia essa análise ao demonstrar como uma elite brasileira, enraizada nas esferas do poder político e estatal, atua para perpetuar privilégios e manter o status quo. Essa camada, predominantemente branca e ligada ao controle das instituições, é como guardiã de um sistema que, em sua essência, continua a excluir os mais vulneráveis. Nos cruzamentos entre o historicismo jurídico e o estamento burocrático, emerge uma compreensão clara de como as disparidades étnico-raciais no Brasil não são acidentais ou pontuais, mas sim estruturais, profundamente enraizadas na história do país e mantidas por mecanismos sofisticados de dominação.

No entanto, para além das teorias e dos conceitos acadêmicos, é importante considerar o impacto humano dessa perpetuação de desigualdades. Cada sentença mais dura imposta a jovens negros, cada oportunidade negada a uma mulher indígena, as mortes violentas nas periferias do Brasil não são apenas estatísticas, mas vidas marcadas por um sistema que falha historicamente nas observações. É nesse cenário que o direito, em sua dimensão humana e social, precisa ser repensado e reconstruído para que a promessa de justiça não seja privilegiada de poucos, mas um direito eficaz para todos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Se influenciada pelos acontecimentos históricos de um povo, a lei como mecanismo de controle social pode ser invocada para controlar determinados grupos e dar continuidade na discriminação racial, a título de exemplo podemos citar a legitimação dos atos ilegais praticados na ditadura brasileira por meio dos Atos Institucionais – AIs.

Segundo Marcela Mota da Silva (2020, p. 5):

“Foram listados 17 Atos Institucionais ao todo produzidos após a conquista dos militares, promulgados para reger a população durante este período, tendo como propósito a conversão de suas ações baseadas nos moldes autoritários em preceitos legais, conferindo alto grau de centralização ao poder executivo do Brasil.”

Ainda, o pai do Direito Penal Positivo, Cesare Lombroso desenvolveu algumas teorias que favoreceram a disseminação do racismo e a distinção étnica. Segundo ele, uma simples comparação

anatômica entre a pele e o cabelo de uma pessoa negra e uma branca, era uma semelhante comparação entre um cão com um lobo ou um gato em relação a um tigre, destacando de maneira explícita essa distinção que obteve grande influência na Era Vargas.

A igreja católica foi responsável pela legitimação dos atos discriminatórios contra a população negra por meio das bulas papais, espécies de decretos que autorizavam os reis europeus ocupassem os territórios africanos e os escravizassem em nome de uma obra missionária. Partiam da premissa de que os africanos seriam povos bárbaros, praticantes de religiões demoníacas, devendo estes serem integrados na “avançada” sociedade europeia (SANTOS, 2014).

O reconhecimento da humanidade do negro e da desumana escravidão apenas tomaram forma no pontificado do Papa Leão XIII, um defensor nato dos injustiçados, um dos documentos que o pontífice demonstra o seu descontentamento foi a encíclica *Rerum Novarum*. De acordo com ALENCASTRO (2000, p. 178) dada a grande influência da igreja nos governos teocráticos, um dos opositores do fim da escravidão foi o Pe. Antônio Vieira justificando que por meio desta o continente africano havia sido inserido na economia mundial e, na ausência desta, condenaria os negros ao eterno paganismo.

Além disso, os povos indígenas foram alvos da violência colonial portuguesa com o então “descobrimento do Brasil” inclusive mortos pelas doenças trazidas por estes e escravizados para fins de exploração econômica. Para que o índio fosse considerado um ser civilizado era necessário que este fosse catequisado pelos chamados jesuítas, demonstrando a imprescindibilidade de uma justiça histórica (CARNEIRO DA CUNHA, 2012).

Nesse cerne, o Estado realiza a manutenção do poder das desigualdades e protetor da propriedade privada. Leciona o Professor José de Souza Martins que:

Entre as velhas elites e as novas elites estabeleceu-se uma espécie de compromisso político, mediante o qual os industriais e os grandes comerciantes tornaram-se grandes clientes políticos das oligarquias, às quais delegaram suas responsabilidades de mando e direção, reproduzindo os mesmos mecanismos políticos que vitimavam todo o povo e impediam um efetivo desenvolvimento da democracia entre nós. (MARTINS, 1997, p. 20).

Ainda, com o processo de industrialização foi necessária a disponibilidade de mão de obra para atender a demanda por bens de consumo, mas a única força de trabalho que estava disponível era a negra. Entendendo que tal adesão acarretaria no surgimento de uma classe média negra forte,

o que colocaria fim ao processo de embranquecimento populacional, decidiram reabrir o país às imigração europeia (COSTA, 1986).

Sobre o aspecto político a lei áurea teve grande relevância e pontos a serem comemorados pela população negra, em contrapartida sob análise jurídica foi uma norma extremamente substancial, pois ao passo que concedia liberdade, omitia-se de dispor de políticas públicas para que a eficácia de lei fosse garantida de maneira plena. A justiça restaurativa colocou a comunidade jurídica em discussão sobre o cabimento ou não de uma indenização ao escravizado e métodos a serem adotados de maneira a reprimir novos acontecimentos como o caso do direito de memória entre outros institutos aplicáveis.

METODOLOGIA:

O propósito deste estudo consistiu em analisar a influência do historicismo jurídico nas desigualdades étnico-raciais e na perpetuação destas por meio da apropriação da maquinaria pública por elites dominantes desde o período do Brasil Colônia até o corrente século. Com base nisto, “as instituições são a materialização das determinações formais na vida social” originam da disputa de poder entre os grupos para o domínio da instituição. Outrossim, a notável hegemonia de determinados grupos em manterem seus interesses jurídicos, deflagrando normas de conduta pautadas em princípios discriminatórios de raça (ALMEIDA, 2018, p. 30). Trata-se de uma pesquisa por levantamento, de caráter histórico e abordagem qualitativa, com um desenho longitudinal ao que diz respeito ao tempo.

Foram analisadas diversas literaturas com vistas a compreender a construção social do Brasil, trata-se de uma pesquisa qualitativa pois buscou coletar informações históricas acerca das relações étnico-raciais, os problemas enfrentados ao decorrer da miscigenação dos povos, o uso infundamentado da ciência como elemento de validade para teorias segregadoras, a compreensão da formação de uma burguesia hegemônica brasileira e o seu controle sobre as esferas de poder. O desenho longitudinal trata-se da análise do fenômeno de influência histórica das leis sobre as minorias que se consolidaram no território, partindo de uma compreensão temporal e evolutiva desta anomalia social de dissociação.

Evidenciou-se a necessidade de compreender cada um dos períodos históricos objetivando acompanhar as mutações ocorridas. Tais mutações referem-se a alternância de um contexto de

discriminação explícita de etnias, para uma construção estrutural, enraizada que se encontra atuante até o presente século de maneira intrínseca.

Um caráter excludente, refletindo e reproduzindo a segregação racial presente no tecido social fruto própria formação do Estado e da construção normativa, desde o período colonial, imperial, até os dias atuais da República. As decisões históricas no âmbito nacional e mundial que sistematicamente desfavoreceram a situação de minorias como as populações negras, indígenas e a comunidade LGBTQIAPN+. Sob a ótica do historicismo jurídico, é possível compreender como a estrutura jurídica, longe de ser neutra, carrega consigo desde tempos remotos da civilização até a abolição ineficaz no oferecimento de condições mínimas de dignidade aos escravos libertos. A persistente marginalização econômica e social emanada a essas camadas raciais que permaneceram abastadas de toda a sociedade foi crucial na deflagração do processo de favelização oriundo de um significável impacto político-ideológico gerado sobre o direito. A justiça de transição reputou-se como um mecanismo judicial e não judicial significativo para reparação das vítimas de períodos remotos, ditatoriais e de revoltas armadas. A partir dela são assegurados direitos relativos à verdade, à memória e à justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Ao longo do artigo buscamos evidenciar a existência de uma conjuntura social pré-estabelecida desde os tempos do Brasil Colônia e que se perpetuam e influenciam na criação de leis que preservam interesses de alguns em detrimento de muitas outras pessoas. Ainda, demonstrou-se necessário evidenciar a instrumentalização das leis realizadas por esta elite dominante, a fim de que, assegurem a sua contínua influência sobre o ordenamento jurídico atual e imobilizem os demais grupos da pirâmide social impedindo que estes ocupem lugares e funções de poder. Grande parte do que se pode chamar de elite do retrocesso, andam na contramão das políticas sociais e de leis benéficas às minorias como é o exemplo da Lei de Cotas, mecanismo pelo qual assegurou o acesso a posições de grande relevância social.

Outro ponto que reforça a ideia de submissão de uma minoria a uma outra que se subjugou como superior e, por consequência do processo de construção histórica e social foram detentores do poder de decisão em detrimento dos demais. Uma analogia a ser feita é o período clássico grego onde nem todos eram considerados cidadãos, o *status* era a forma de identificação utilizada e a

dignidade não era um atributo reconhecido como universal.

Não obstante, após um amplo estudo das bibliografias acerca da temática verificou-se o papel das instituições, dominadas por grupos hegemônicos, impondo suas ideologias culminando nas disparidades étnico-raciais. Conforme mencionado, a Igreja Católica teve grande influência nestes acontecimentos, valia-se da autoridade que estava investida por ser uma organização de ordem religiosa e que fundamentava seus atos em vontades divinas. Todavia, no estudo das relações sociais e de análises históricas a união entre a religião e governo obtiveram resultados avassaladores, haja vista que os atos de Estado se entrelaçam com os atos religiosos. Esse poderio conferido à igreja objetivava a alcançar o que Santo Agostinho conceitua como “cidade de Deus”, para isso era necessário que o poder secular fosse fiel ao modelo de poder da igreja.

Portando, o estudo demonstrou muitos aspectos relevantes a serem debatidos e enfrentados pela população e reivindicados pelas minorias que muito padeceram nas mãos daqueles que se amparavam na ciência, religião e no capital para explorá-los. No desenvolver dos trabalhos ficou evidente a necessidade de uma aprimoração dos estudos dada a sua amplitude e complexidade, o que nos apontou para a continuidade da pesquisa por meio de elaboração de Artigo Científico. E, a mobilização para uma ampla divulgação dessas informações para a comunidade que tanto carece de compreender os seus erros no passado para evitar repetir os mesmos erros no futuro.

REFERÊNCIAS:

THEODORO, Mário. A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

SILVA, Marcela Mota da. Atos institucionais: mecanismo de legitimação da ditadura civil-militar de 1964. 2020. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/2857>. Acesso em: 13 out. 2024.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 178.

Almeida, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e Starling, Heloisa Murgel. Brasil: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MARTINS, José de Souza. A questão agrária brasileira e o papel do MST. In: STÉDILE, João Pedro (org.). A reforma agrária e a luta do MST. Petrópolis: Vozes, 1997.

SANTOS, Frei David. Sete atos oficiais que decretaram a marginalização do povo no Brasil. São Paulo: Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes Rede de Pré-Vestibular Comunitário, 2014.

Viotté da Costa, Emília - A Abolição. Global Editora, 1986.

_____. Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BALOG, Frank D. The Scottish enlightenment and the liberal political tradition. In: BLOOM, Allan (Org.). Confronting the constitution: the challenge to Locke, Montesquieu, Jefferson, and federalists from utilitarianism, historicism, marxism, freudianism, pragmatism, existentialism... Washington: The AEI Press, 1990, p. 206.

DINIZ, Maria H. Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica, à norma jurídica e aplicação do direito. 28th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. São Paulo: RBCS, vol. 32, nº 94, jun./2017

22. DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ANÁLISE DOS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA FRENTE ÀS AMEAÇAS AOS TERRITÓRIOS NA AMAZÔNIA PARAENSE

Raimundo Fabio Neri Rodrigues

Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, UFPA.

Belém – Pará – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

fabioneriicatu@gmail.com

Léo Santos Bastos

Doutorando em Direito, UFSC, bolsista CNPq/CAPES.

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

santosbastosleo@outlook.com

RESUMO: O presente artigo investiga a relação entre Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Justiça Ambiental nos Territórios Remanescentes de Quilombolas na Região do Baixo Tocantins, com enfoque no Quilombo São José de Icatu. O estudo tem como principal objetivo discutir o direito à consulta prévia, um direito que, apesar de já ter sido formalmente internalizado no Brasil, ainda é pouco aplicado na prática. Esse direito, essencial para a proteção das comunidades tradicionais, garante que povos indígenas e quilombolas sejam consultados antes da implementação de políticas ou projetos que possam afetar seus territórios ou modo de vida. A partir desse direito, surge a necessidade da elaboração e observância de protocolos específicos de consulta para essas comunidades, de modo a reduzir a invisibilidade de seu acesso aos direitos fundamentais. Além disso, busca-se fomentar políticas públicas que assegurem seus direitos territoriais, frequentemente desrespeitados ou violados. A pesquisa baseia-se em um Estudo de Caso, em uma análise bibliográfica e em uma análise no arcabouço legal brasileiro e internacional sobre direitos socioambientais e quilombos. O trabalho também explora a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no que se refere ao direito de consulta prévia, fortalecendo a importância desse mecanismo para a garantia de justiça social e Ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Ambiental. Desenvolvimento. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

O Brasil, nas últimas décadas, tornou-se palco central dos debates sobre desenvolvimento sustentável, direitos fundamentais dos povos tradicionais e defesa do meio ambiente, tendo em vista que o país é sobejamente conhecido na arena internacional por ser o local que congrega a Amazônia, os povos originários e uma rica biodiversidade. A vasta extensão do território brasileiro e sua imensa variedade de ecossistemas o colocam em uma posição estratégica nas discussões globais sobre a preservação ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. Além disso, o

Brasil abriga uma pluralidade de povos tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, cujas formas de vida, cultura e saberes estão intrinsecamente ligados à manutenção de seus territórios e, conseqüentemente, à conservação ambiental. Ainda, o Brasil, no próximo ano, será sede e receberá em Belém do Pará, no seio da Floresta Amazônica, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30), que reunirá ativistas, políticos e governos do mundo inteiro na cidade, em seus espaços públicos e universidades para refletir, tratar e abordar a crise climática global, o desenvolvimento sustentável e a diversidade socioambiental e humana brasileira, latino-americana e global. A escolha de Belém como sede da COP 30 reflete o reconhecimento internacional da relevância do Brasil no combate às mudanças climáticas e na preservação da biodiversidade. A Amazônia, como o maior bioma tropical do mundo, desempenha um papel crucial na regulação do clima e na absorção de dióxido de carbono, sendo considerada o “pulmão do planeta”. O evento será uma oportunidade única para colocar em evidência não apenas as questões ambientais, mas também a complexa relação entre o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção dos direitos dos povos tradicionais. Nesse sentido, as questões que afligem o Brasil são de extrema urgência e incluem a violação dos direitos fundamentais de populações historicamente vulnerabilizadas, o ecocídio, o desmatamento indiscriminado, a grilagem de terras para cultivo da soja e os assassinatos de indígenas e quilombolas. Esses problemas não são isolados, mas estão interligados em um contexto mais amplo de exploração econômica e marginalização social, que afeta diretamente a preservação do meio ambiente e a proteção dos direitos humanos. O presente artigo se propõe a analisar como os territórios quilombolas se constituem enquanto espaços de democracia representativa, preservação da cultura afrodescendente e resistência, onde comunidades negras se estabeleceram e mantêm suas tradições há gerações. Esses territórios não apenas simbolizam a luta histórica dos quilombolas contra a opressão, mas também são espaços vivos onde a cultura e os modos de vida afrodescendentes continuam a florescer. As comunidades quilombolas são herdeiras de uma história de resistência que remonta ao período colonial, quando africanos escravizados fugiam das plantações e engenhos para formar comunidades autossuficientes em áreas isoladas. Ao longo dos séculos, essas comunidades se tornaram símbolos da luta pela liberdade e pela autodeterminação, preservando práticas culturais, religiosas e agrícolas que resistiram à imposição de valores coloniais e capitalistas. No entanto, mesmo após a abolição formal da escravidão, as desigualdades persistiram, e os quilombolas continuam a enfrentar

desafios significativos para garantir seus direitos territoriais e sociais. A realidade na região de comunidades quilombolas ainda apresenta profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero. Subsiste a exploração de corpos quilombolas, que persiste até a contemporaneidade a partir do controle, de jornadas laborais exaustivas e da disciplina imposta por grandes fazendeiros e corporações, que reproduzem dinâmicas de exploração semelhantes às do período escravocrata. Em muitos casos, as comunidades quilombolas são vistas como obstáculos ao “desenvolvimento” e sofrem pressão constante para abandonar suas terras em favor de grandes projetos de infraestrutura, monoculturas ou mineração. Essa lógica de exploração reflete uma visão de mundo que valoriza o lucro acima do bem-estar humano e ambiental, perpetuando as desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. Tendo em vista esse cenário, o presente artigo visa analisar como os territórios e comunidades quilombolas têm sido alvos de diversas tentativas de enfraquecimento e ameaças, agressões e vilipêndios em todo o país, de norte a sul. O artigo também busca contribuir para a criação de um arcabouço jurídico robusto e a formulação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos quilombolas, com base em princípios de justiça social e ambiental. É essencial que essas políticas contemplem os direitos constitucionais, adquiridos e inalienáveis dessas comunidades, respeitando sua autonomia e promovendo o acesso integral às suas terras, bens, frutos e identidades culturais. Desse modo, a proteção e a tutela dos direitos fundamentais dos quilombolas não são apenas uma questão de justiça histórica, mas também uma condição necessária para a construção de um futuro sustentável e inclusivo. A defesa e implementação de políticas públicas nesses territórios são fundamentais para garantir a segurança física, a saúde e o bem-estar dessas comunidades, permitindo que possam se desenvolver e preservar sua cultura, costumes e tradições, enquanto contribuem para a preservação do meio ambiente e a promoção da justiça social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Os objetivos de desenvolvimento sustentável são de suma importância para enfrentar as desigualdades supracitadas que se interseccionam, como a territorial, de raça, cor e gênero, visando fortalecer o Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais e as instituições na busca pela erradicação de mazelas sociais, econômicas e ambientais. Nesse sentido, o presente artigo reflete sobre o desenvolvimento sustentável no Brasil e em Portugal, abordando como estes países tratam

os direitos fundamentais, suas comunidades tradicionais e quais as políticas que adotam para contemplar as populações e comunidades mais vulneráveis a todo tipo de desigualdade socioambiental. Em terras brasileiras, a ausência de recursos para a implementação de políticas públicas que contemplem comunidades quilombolas e a constante violência contra essas comunidades por parte de quem quer autoritariamente violar seus direitos territoriais e sociais é um entrave para a melhoria das condições de vida dessas populações que sofrem com o racismo, o autoritarismo de um Estado de polícia máximo e com a ausência de incentivos de um Estado de bem-estar social que é mínimo para essas comunidades. Nos últimos anos, políticas públicas e afirmativas, como as cotas raciais, a titulação de terras para comunidades quilombolas e o combate ao racismo nas esferas civil e penal são conquistas do povo negro, entretanto, a implementação do direito analisado pelo presente trabalho ainda encontra barreiras visíveis nas instituições para sua plena implementação. Portugal, apesar de não ter atravessado 300 anos de escravidão, colonização e racismo institucionalizado, e de ser um país europeu onde o Estado de bem-estar social é valorizado contemplando a população com o acesso a direitos fundamentais de forma universal, também reverbera através de frações reacionárias e fascistas na sociedade portuguesa, a aversão, o ódio e a violência em face do desenvolvimento sustentável e dos direitos fundamentais de populações não brancas, oriundas de regiões mais rurais e do norte da África. Nesse sentido, zelar pela implementação do desenvolvimento sustentável em Portugal e também no Brasil deve ter como pano de fundo o desenvolvimento de alguns objetivos como a erradicação da pobreza, a erradicação das desigualdades raciais e o fortalecimento das instituições que zelam pela defesa de um Estado de bem-estar social que defenda a democracia, o estado democrático de direito e processos participativos que incluam todas as populações. A convergência entre os direitos fundamentais e os objetivos supracitados é crucial para a promoção de políticas públicas que contemplem as comunidades tradicionais em Portugal e as comunidades quilombolas no Brasil. Nesse sentido, a consulta prévia, conforme reconhecida pela CIDH, é um instrumento poderoso na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades sociais, econômicas e fundamentais nessas comunidades, funcionando como uma espécie de espaço que servirá futuramente para a implementação de medidas concretas, através da discussão de várias pautas que incidirão sobre a comunidade. Desse modo, escutar essas comunidades, seja no Brasil ou em Portugal, fortalece a democracia participativa, a cidadania e a politização dessas populações que podem refletir sobre

suas terras ancestrais, seus direitos socioambientais e o acesso ao seu desenvolvimento de forma sustentável. Assim, é de suma importância que Brasil e Portugal elaborem uma agenda em que esteja presente o fortalecimento de políticas públicas que contribuam para a defesa de suas respectivas comunidades tradicionais, através de instrumentos, como o analisado no presente trabalho, que assegure a implementação dos direitos fundamentais de comunidades quilombolas. O direito à consulta prévia e à implementação de protocolos de consulta criam perspectivas para que os problemas socioambientais, econômicos e raciais nas comunidades quilombolas, promovidos pelo racismo, pelo neoliberalismo e pelo colonialismo, sejam erradicados contemplando o avanço dos objetivos de desenvolvimento sustentável propugnados por estes países lusófonos. Nessa toada, a presente pesquisa é relevante porque a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) é um tema de grande importância na agenda política dos Estados, organismos internacionais e operadores do direito. Desde que foi reconhecida pela Convenção 169 da OIT, em 1989, o direito à CPLI tem sido cada vez mais reconhecido e ampliado por pronunciamentos de cortes e organismos de direitos humanos, especialmente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Portanto, é fundamental pesquisar, investigar e analisar este tema para compreender o seu impacto e o desenvolvimento na prática, que é fonte dos mais avançados e numerosos precedentes na matéria (Isa, 2020). É importante destacar que os protocolos são elaborados pelas próprias comunidades e povos tradicionais e servem como instrumentos para assegurar, tutelar e proteger o respeito aos seus direitos e defender suas formas de autogestão, livre do arbítrio estatal, do autoritarismo, do assédio e interferência de empresários, ruralistas e fazendeiros. As comunidades quilombolas estabelecem as etapas do processo de consulta prévia - que é uma obrigação do Estado antes de tomar decisões que possam afetar esses grupos, e também orientam sobre como devem ser a participação e a deliberação coletiva nesses processos, com o objetivo de manter íntegro o caráter de participação democrática e popular sobre os destinos que os povos quilombolas e tradicionais querem tomar sobre determinadas questões que lhes afetam umbilicalmente. Nesse sentido, este estudo teve como lócus de pesquisa a Comunidade Remanescente de Quilombolas São José de Icatu, em Mocajuba/PA, onde foram observadas as principais etapas e processos envolvidos na construção dos protocolos de consulta. De forma geral, as etapas desse processo incluem a identificação da necessidade de consulta prévia; a mobilização das comunidades quilombolas; o diagnóstico do território e identificação dos impactos, levando em

consideração aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais; a elaboração do protocolo de consulta prévia, cujo documento busca estabelecer as diretrizes e os procedimentos que serão seguidos durante o processo de consulta, incluindo informações sobre a abrangência, metas, prazos e a forma de participação dos membros da comunidade; a comunicação e envio do protocolo; a realização da consulta prévia, que envolve a consolidação de reuniões, audiências públicas, entrevistas e outros mecanismos de participação para que os quilombolas possam expressar suas opiniões e contribuições sobre o projeto ou decisão em questão; e a análise das contribuições e decisão final. As políticas públicas nos territórios quilombolas têm como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades. Esses territórios são historicamente marginalizados e enfrentam diversas formas de discriminação e exclusão social. Para promover o desenvolvimento dessas comunidades, são necessárias políticas que levem em consideração as especificidades culturais e sociais dos quilombolas, visando a superação das desigualdades existentes. Além destas políticas específicas, também é importante promover a participação das comunidades nas decisões que afetam suas vidas, buscando a autogestão e a autonomia dos territórios. A inclusão dos quilombolas nos processos de tomada de decisão é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça social nessas comunidades.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi elaborada com base em um Estudo de Caso, que toma como objeto de análise o Quilombo São José de Icatu, localizado na Região do Baixo Tocantins. O Estudo de Caso foi escolhido por sua capacidade de fornecer uma compreensão aprofundada das particularidades do território quilombola e dos desafios enfrentados pelas comunidades na defesa de seus direitos territoriais e culturais. Por meio dessa abordagem, a pesquisa busca explorar as especificidades locais, contextualizando-as dentro de um cenário mais amplo de luta pelos direitos socioambientais no Brasil. Essa abordagem permite que sejam levantados dados qualitativos que ilustram as vivências e resistências das comunidades quilombolas, evidenciando o impacto das políticas públicas (ou a ausência delas) sobre essas populações. Além do Estudo de Caso, a pesquisa foi complementada por uma análise bibliográfica abrangente, que envolveu a revisão de literatura acadêmica, relatórios institucionais e publicações de organizações não governamentais. A revisão

bibliográfica permitiu construir um panorama teórico sólido sobre o tema, abordando questões relacionadas à justiça ambiental, direitos fundamentais dos povos tradicionais, políticas públicas e a importância do direito à consulta prévia para comunidades quilombolas e indígenas. Ao revisar obras de referência e estudos recentes, a pesquisa se apoia em autores e especialistas renomados que oferecem perspectivas críticas e variadas sobre as dinâmicas socioambientais e de resistência das comunidades tradicionais. O levantamento bibliográfico também incluiu a análise de relatórios de organizações que atuam na defesa dos direitos dos povos tradicionais, enriquecendo a compreensão sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas comunidades quilombolas. Adicionalmente, foi realizada uma análise das legislações brasileira e internacional pertinentes aos direitos socioambientais e territoriais dos quilombos. No âmbito nacional, foram examinados os dispositivos legais que reconhecem os direitos das comunidades quilombolas, incluindo a Constituição Federal de 1988 e os decretos e normas que regulamentam o direito à titulação de terras quilombolas. Foram considerados, ainda, documentos como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre o direito de consulta prévia a povos tradicionais, ampliando a análise para o contexto global. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também foi examinada como parte da metodologia, buscando-se identificar precedentes que tratam do direito à consulta prévia e da proteção dos direitos territoriais de comunidades tradicionais. A análise das decisões da CIDH visa enriquecer o debate jurídico nacional, oferecendo uma perspectiva internacional que pode contribuir para a efetivação desses direitos no Brasil. Esse enfoque comparativo permite observar como os direitos das comunidades tradicionais são tratados em diferentes instâncias e países, oferecendo lições e subsídios para o fortalecimento das políticas nacionais. Portanto, a combinação entre Estudo de Caso, análise bibliográfica e estudo jurídico proporcionou uma abordagem metodológica robusta, capaz de abordar de forma abrangente e crítica a relação entre direitos fundamentais, justiça ambiental e políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, oferecendo uma base sólida para o debate acadêmico e jurídico.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A intersecção entre conhecimentos tradicionais e conhecimentos científicos elucida a compreensão da realidade e dos desafios a serem enfrentados pela Comunidade Remanescente de

Quilombo São José de Icatu. Esses dois saberes, quando integrados, possibilitam uma visão mais completa e detalhada das necessidades e lutas dessas comunidades, especialmente no que tange à defesa de seus direitos territoriais e culturais. Os protocolos de consultas, nesse contexto, tornam-se meios essenciais para formalizar os direitos e as normas de representação política e social de comunidades quilombolas, garantindo a proteção de seus territórios e decisões. Ao serem estabelecidos, esses protocolos oferecem uma camada adicional de segurança diante da ação de criminosos e de medidas ilegais que frequentemente buscam desrespeitar a soberania, a autonomia e a autodeterminação dessas comunidades sobre seus lugares sagrados. Os argumentos e documentos trazidos pelo presente artigo demonstram que os protocolos podem servir como instrumentos de governança e mecanismos fundamentais para preservar as particularidades organizacionais de cada comunidade. Mais do que isso, esses protocolos funcionam como ferramentas jurídicas importantes, pois, ao passarem pelo crivo de verificações técnicas e de instituições jurídicas, como o Ministério Público Federal, ganham legitimidade e força. Esse processo de protocolização em instituições públicas, além de garantir o cumprimento do direito de consulta prévia, protege os territórios e impede a violação dos direitos fundamentais dessas populações. A correta distribuição desses protocolos para órgãos públicos assegura que a organização social das comunidades quilombolas seja respeitada, e que suas vozes sejam ouvidas nas tomadas de decisão que impactam diretamente suas vidas e territórios. Por fim, o que mais se sobressai no presente artigo é a lição fundamental de que as vidas e corpos de pessoas de comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas, apesar de historicamente serem tratados como descartáveis e matáveis pelas forças do neoliberalismo e do racismo, jamais serão domesticáveis, controláveis ou adaptáveis a essas lógicas opressoras. Tais comunidades resistem, e resistirão, pois não compartilham dos mesmos valores do capital, que buscam impor a ideia de que todo ser humano tem um preço e que, diante dessa lógica, qualquer pessoa pode ser comprada ou subjugada. Esse modelo de desenvolvimento tenta extinguir do mapa as culturas, tradições e territórios ancestrais que são contra-hegemônicos, anticoloniais e antineoliberais. No entanto, o mundo neoliberal, neocolonial e hegemônico não é o mundo disputado, acalentado e fortalecido no chão e terreiros dos povos tradicionais, como a Comunidade Quilombola São José de Icatu, onde pessoas não têm preço, e os valores que permeiam suas culturas, tradições e costumes são outros, muito mais profundos e resistentes.

REFERÊNCIAS:

ACOSTA, A. **O Bem Viver**: Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARROYO, M. G. **Políticas educacionais e desigualdades**: à procura de novos significados. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out./dez. 2010.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)**. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais. Brasília – DF, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília – DF, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil – 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CESE – COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO (org.). **Fortalecimento do movimento quilombola**: Guia para elaboração de projetos sociais. Salvador. 2016. E-book (62p.) color. Disponível em: https://www.cese.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/miolo_GuiaElaboracaoProjetos_60_FINALPRESS.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará. Ano de Constituição. 1982. [s.n.]

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CREQSJI. Associação da Comunidade Quilombola São José de Icatu. [s.n.].

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO, Maria Laura. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2007.

GOMES, J. **Do que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho**, 2017.

ITERPA. Instituto de Terras do Pará, [s.n.] 2011.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. Ebook [versão digital]. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução: Célia Neves e Alderico Toríbio. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LAGES, L.; MALCHER, M. A. F. **Reafirmando identidades: Quilombolas do Pará**. Belém- Pa, 2012.

LAVILLE, Jean Dionne. Christian. **A construção do Saber: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Tradução: Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LOUREIRO, C. F. B. **Educação Ambiental: questões de vida**. Ebook [versão digital]. Cortez, RJ, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

MIRANDA, Ellen; RODRIGUES, Doriedson. **Saberes, [re]construção de identidades e contradição trabalho-capital em comunidade quilombola**. Trabalho Necessário, v. 18, n. 36, maio/ago. 2020.

MIRANDA, Ellen Rodrigues. **Dos mutirões aos Pimentais: a (re)construção das Identidades na contradição Trabalho-Capital, em comunidade quilombola no nordeste paraense**. Dissertação de Mestrado, orientada pelo Prof. Dr. Doriedson S. Rodrigues. Programa de Pós-graduação em Educação e Cultura. UFPA/campus Cametá, 2019.

MOREIRA, E. C. P. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: Uma análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais**. Rio de Janeiro: Lumis Juris, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

SANTOS, Evandro. **Terra de Negro**. Fotografias de Paula Sampaia. Belém: Programa Raízes, 2003.
THOMPSON, E. P. A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. **Modos de dominação e revoluções na Inglaterra**. In: NEGRO, Antônio Luigi; SILVA, Sergio (org.). As peculiaridades dos ingleses e outros artigos. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p. 269-281.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução às pesquisas em ciências sociais**: A pesquisa qualitativa em Educação. São Paulo: Atlas S. A, 1987.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Artigos Curtos**: Infância e grandes projetos na Amazônia; Grandes Obras e seus impactos sociais: consequências (in)evitáveis? In: OLIVEIRA, Assis da Costa. Belo Monte: violências e direitos humanos. Belém: Editora Supercoros, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NqkWIw5whesxzRNv3jZFoDLG5oZ2w7Y>. Acesso em 15 abr. 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos. 3ª edição. Tradução: Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

GT 05 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: DIREITO DIGITAL

Coordenação de GT

Prof. Dr. Belmiro Jorge Patto

Prof. Dr. Thomaz Jefferson Carvalho

23. O PAPEL DAS REDES SOCIAIS ENQUANTO ESPAÇOS DE VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS DE ÓDIO CONTRA MULHERES

Camila Pacheco dos Santos

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-4453-255X>

<https://lattes.cnpq.br/4577450520768136>

camilapachecosantos795@gmail.com

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

RESUMO: O presente trabalho discorre sobre a participação das redes sociais como ambientes propícios à disseminação de formas odiosas de expressão contra o grupo historicamente minorizado das mulheres a fim de perpetuar um sistema que coloca homens como seres mais capacitados devido às diversidades de características físicas e emocionais percebidas entre os grupos. Nesse sentido, o caminho traçado durante o texto objetiva destrinchar os mecanismos tecnológicos de propagação de misoginias mesmo em meio às legislações que buscam frear essas práticas, bem como o fenômeno de influência massiva dos atuais usuários devido à ampla audiência a que as expressões midiáticas são expostas e republicadas. Nesse sentido, a metodologia utilizada envolve diversas análises críticas decorrentes da leitura de pesquisas bibliográficas somadas às de pesquisas normativas e análise de dados quantitativos relacionados ao tema. A partir do estudo, conclui-se que as mídias, devido a sensação de anonimato a qual permite aos usuários tecnológicos vivenciar e a constante tentativa das pessoas de se encaixar nos padrões determinados pelos grupos dominantes, quebram a expectativa de as redes serem espaços democráticos de expressão de pensamentos que não ofendam os direitos de grupos minorizados e acabam por propagar e até mesmo intensificar a prática de violência verbal contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Anonimato. Mídias. Misoginias.

INTRODUÇÃO:

Surgida no século XX, a internet tornou-se uma das maiores formas de comunicação na sociedade, caracterizando-se pela ampla rede de informações que possibilitam acesso a diversas fontes de conhecimento e conexão com indivíduos de diferentes realidades e partes do mundo, isso além de se manifestar como um espaço garantidor de visibilidade das lutas ideológicas e políticas de grupos que buscam ser reconhecidos. Entretanto, apesar de ter proporcionado grandes melhorias na sociedade, contribuiu também para a disseminação e maior visibilidade de discursos odiosos contra mulheres.

Dessa forma, em grande parte dos casos, as práticas machistas são expostas não apenas por homens, mas também por mulheres afetadas pela sociedade patriarcal brasileira. Nesse sentido, esses discursos perpetuam um sistema histórico que elenca homens como seres mais capacitados devido às suas características físicas e emocionais. Sob esse viés, a temática presente apresenta suma importância no âmbito jurídico e é necessário que ganhe maior visibilidade para possibilitar, de maneira efetiva, a defesa da integridade e dos direitos fundamentais do grupo feminino e garantir que a internet se expresse como um ambiente mais democrático de expressão de ideias que atendam aos princípios constitucionais fundamentais, a fim de possibilitar a liberdade de expressão das pessoas até o ponto em que elas não impactem negativamente as mulheres.

Nesse sentido, o artigo objetiva desbravar as motivações para esse preconceito se expressar tão grandemente nos meios tecnológicos, bem como compreender a razão de as leis de defesa dos direitos no âmbito tecnológico não serem aplicadas de maneira mais eficiente. A partir disso, observa-se que a problemática da manifestação de discursos misóginos no ambiente virtual urge através da facilidade de acesso, somada a possibilidade de anonimato e a ampla audiência com que o ódio virtual é exposto.

A motivação para a maioria dos casos de uso da violência virtual contra mulheres no Brasil é a necessidade dos homens se sentirem pertencentes ao próprio grupo, expressando então, pensamentos que ataquem à comunidade feminina pelas quais passam a nutrir afetos negativos, buscando, dessa forma, uma espécie de aprovação masculina e aceitação social.

Além disso, existe uma facilidade para ser anônimo nas redes e isso porque aplicativos midiáticos exigem informações muito rasas sobre seus usuários, permitindo que indivíduos se passem por outros ou se escondam atrás de personagens fictícios. Com isso, muitas pessoas passam a enxergar a internet como um espaço desregulamentado e livre de qualquer forma de responsabilização de atos ilícitos, expondo, portanto, qualquer consideração que tenham sobre o movimento de defesa dos direitos das mulheres. Como consequência, muitas dessas pautas passam a ser banalizadas nas redes e contribuem para a regressão de um processo que começou a ser defendido muitos séculos atrás e envolveu o esforço de muitas mulheres.

Outrossim, apesar de existirem diversas leis punitivas para repressão de comportamentos que disseminem conteúdos misóginos nas mídias, a impunidade facilitada pela gestão de dados privada e mal regulada da internet a qual, por meio de formas públicas e íntimas de violência online

contra as mulheres, dificulta o processo de investigação por parte da Polícia Federal e correta responsabilização jurídica dos transgressores. Como consequência disso, devido a ausência da aplicação de penalidades, indivíduos machistas não refletem sobre as consequências das próprias decisões e permanecem as expressando e afetando negativamente a honra e dignidade das mulheres.

A partir da discussão sobre esses objetos, torna-se evidente como as mídias sociais são espaços amplamente marcados por comportamentos misóginos e, contrariamente ao que muitos acreditam, não são ambientes completamente democráticos. Portanto, o que deveria vir como um espaço de acesso a diversidades de opiniões está, no entanto, sendo marcado pela expressão de discursos de grupos com maior poder e causando um enfrentamento muito grave por parte do público feminino de diversas violências e ofensas relacionadas a sua sexualização e minimização da própria capacidade racional. Dessa forma, as leis de defesa dos direitos nas mídias ainda carecem de grande observação e críticas relacionadas a suas aplicabilidades no mundo prático.

REFERENCIAL TEÓRICO:

É fato que existem incisos como o VII da Lei Federal 10.446/02 o qual incluiu “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres” como infrações que cabem à Polícia Federal investigar devidamente. Apesar disso, a impunidade consequente da ausência de dados que permitam reconhecer a verdadeira identidade dos infratores e responsabilizá-los dificulta a ação do judiciário de exercer seu encargo e contribui para a impunidade desses indivíduos.

Sob esse viés, a concepção formada é comprovada a partir da análise de dados como o emanado pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet o qual expõe que “as denúncias de misoginia na internet cresceram quase trinta vezes entre 2017 e 2022, sendo as mulheres as maiores vítimas, com 74,3 mil denúncias registradas no período”. Analisando criticamente esse dado, observa-se que as medidas promulgadas não estão apresentando um exercício eficiente e, portanto, não estão sendo capazes de reduzir essa problemática.

Outrossim, a concepção da internet como espaço de livre expressão de pensamentos desvinculados de autocritica permite que muitos usuários se autointitulem adeptos à corrente dos “Red Pills”, grupo de masculinistas que acreditam estarem sendo destruídos pelas mulheres e

defendem a libertação do domínio feminino e consequente expressão da própria “virilidade e masculinidade hegemônica”.

Dessa forma, a liberdade de manifestação de ideias como as defendidas pelos “Red Pills” no ambiente virtual expõe muitos indivíduos influenciáveis a esses conteúdos os quais, devido à ausência de reflexão moral tão presente na atualidade, muitas vezes passam a seguir a corrente como forma de buscar o pertencimento a um grupo e propiciam a ampliação da prática antifeminista na sociedade.

Outra complexa situação é debatida pelos autores do artigo científico “O feminismo finalmente venceu”, Rodrigo Albuquerque e Suzy de Castro Alves que evidenciam que os discursos de ódio contra mulheres são muitas vezes justificados como forma de expressão de opinião própria e tal justificativa corrobora para a permanência de postagens expositoras desse comportamento degenerativo.

Em relação à mesma problemática, o autor Luiz Valério Trindade, durante o livro “Discurso de Ódio nas Redes Sociais”, defende a ideia de as plataformas digitais serem espaços de expressão de ideologias preconceituosas, mas sem a carga de parecerem verdadeiramente ofensivas. Isso porque são mascaradas e suavizadas, criando a falsa impressão de serem considerações inocentes.

Além disso, os autores também expõem que o ambiente virtual se estrutura pelo fornecimento de informações moldadas pelos grupos dominantes para as classes dominadas, produzindo uma universalização de ideologias particulares dos poderosos, havendo a reprodução das relações de dominação sobre essas classes. Com isso, a expressão da concepção de mulheres serem seres inferiores em relação aos homens passou a ser defendida por muitos como busca por uma inserção a esse grupo.

Em relação a esse ponto, as redes se valem de mecanismos tecnológicos de recomendação de conteúdos mais amplamente consumidos e, devido a essa necessidade de pertencimento aos grupos dominantes, muitos homens consomem conteúdos que são caracterizados pela inferiorização das mulheres. A partir disso, as redes passam a oferecer mais amplamente conteúdos que contenham esse viés e, com isso, além de incentivarem a prática misógina, influem também no comportamento de indivíduos influenciáveis.

As concepções apresentadas por esses autores evidenciam a capacidade midiática de intensificar e ampliar o movimento antifeminista e a ineficiência das leis e práticas fiscalizadoras

brasileiras. A partir disso, a temática discutida no presente artigo apresenta grande importância no mundo jurídico devido a urgência de ser mais criticamente e frequentemente posta à pauta pelos Órgãos Estatais, visto que essas práticas afetam a dignidade das mulheres e geram diversos impactos para a saúde mental delas porque reprimem seu direito de terem sua integridade moral respeitada.

METODOLOGIA:

A motivação para a produção da pesquisa se deu a partir da observação do problemático comportamento misógino perceptível nas mídias sociais o qual é amplamente expresso nestas e tem seus agentes dissipadores impunes devido à ausência de políticas públicas eficientes.

A partir do conhecimento desse fenômeno, como caminho para descobrir quais eram as razões para esses comportamentos serem tão presentes nos ambientes virtuais, foram levantadas hipóteses de presunção dessas causas que mantêm esses comportamentos mesmo em meio a um contexto de regularização de diversas diretrizes sobre os comportamentos aceitos e normas punitivas para repressão dos casos que excedem esses ditames a fim de evitar novas ocorrências.

Por conseguinte, a definição de critérios possibilitou a seleção dos artigos a serem estudados ou não durante a composição do trabalho. Foram considerados estudos publicados entre 2018 e 2024, em periódicos acadêmicos que fossem encontrados na plataforma Scielo. Primeiramente, foi realizada uma leitura do resumo presente no início dessas obras para ser possível identificar se o conteúdo apresentado se alinhava ou não ao objeto de estudo da pesquisa.

A partir disso, houve um estudo dos artigos selecionados e, durante a análise, foram feitas anotações sobre elementos ainda não conhecidos ou não explicados de maneira tão abrangente. Além disso, foi também estudada a Lei Federal 10.446/02 para ser possível formular conclusões mais tácitas sobre já existirem leis que problematizam o tema, mas que não tem sua eficiência garantida. A leitura de todas essas obras e da lei foi feita segundo o método hipotético-dedutivo de falsear as hipóteses para perceber quais argumentos eram apresentados erroneamente.

Por esse meio, foi possível realizar uma correção mais criteriosa das hipóteses anteriormente levantadas e houve correção das concepções equivocadas que as compunham, como consequência disso, a formação de concepções concretas sobre as verdadeiras causas para a manutenção da misoginia nas redes sociais foi garantida. Assim, foi possível conceber razões comprovadas para o

comportamento antifeminista se manter nas mídias e entender as raízes de esses comportamentos serem tão amplamente realizados entre os usuários tecnológicos.

Ademais, compreender essas razões garantiu a formulação de meios que são capazes de reverter a realidade vivida no Brasil caso realmente sejam debatidos e aplicados. Por fim, tendo em vista as ideias formadas, a estrutura do resumo foi esboçada para refletir sobre quais argumentos mais pudessem atrair a atenção dos leitores e os fazerem refletir sobre o conteúdo exposto e, após essa seleção, o trabalho científico foi finalmente estruturado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Durante o desenvolvimento do trabalho, foi possível concluir que existe uma necessidade de o ensino das instituições educacionais alertarem mais frequentemente para o caráter coercitivo presente nas redes que incentiva, inclusive, a ausência da manutenção de um pensamento crítico sobre as informações dispostas nela. Como consequência disso, os próximos cidadãos refletirão mais sobre as postagens consumidas e republicadas, a fim de perceberem quando estas incitam ódio e as denunciarem. A partir disso, será possível formar cidadãos brasileiros mais éticos que terão como princípio, sobretudo, a garantia dos direitos personalíssimos de todos, sem preconceito de gênero e respeito à liberdade alheia através da autorregulação.

Outrossim, é também de extrema importância que as plataformas sejam pressionadas pelo governo brasileiro para que passem a exigir dados menos suscetíveis a fraude pelos usuários e mecanismos de comprovação da identidade informada. Dessa forma, derrubar as crenças de que o uso tecnológico permite o anonimato contribuirá para a reflexão por parte dos usuários sobre o que deve ou não ser publicado nesse ambiente e serão evitados, portanto, diversos casos de agressão à dignidade das mulheres nesses espaços.

A partir dessa prática, pessoas que expressam e incentivam os discursos de ódio serão desestimuladas e seus seguidores deixarão de replicar esses comportamentos, visto que não existirá mais a necessidade de se sentir pertencente a um grupo que não é mais dominante socialmente. A prática antifeminista será, com isso, cada vez menos expressa no âmbito virtual e deixará de enfraquecer o movimento feminista.

O exercício das autoridades será facilitado através dessa prática, porque eles conseguirão identificar os indivíduos que transgredem as leis de defesa dos direitos individuais no ambiente

virtual mais facilmente e rapidamente, conseguindo, portanto, responsabilizá-los pelos ilícitos cometidos. Assim, esses indivíduos poderão realmente refletir sobre os diversos impactos sociais causados às mulheres como consequência de seus comportamentos e evitem reincidi-los, senão pela mudança de pensamento, por medo da força da lei.

Conclui-se portanto que, se as medidas propostas forem efetivamente aplicadas, as mídias sociais poderão realmente ser um ambiente democrático de expressão de ideias que não incitem violência ao público feminino. Como consequência desse processo, será possível que a luta das mulheres deixe de ser banalizada e as pessoas possam compreender o real intuito feminino, não de atingir uma supremacia feminina, mas de conquistar um espaço o qual as permita serem tratadas igualmente em relação ao grupo masculino e de terem seus direitos respeitados como o proposto constitucionalmente.

REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, Rodrigo; ALVES, Suzy de Castro. **O feminismo finalmente venceu**: metapragmáticas misóginas e antifeministas disfarçadas de liberdade de expressão. *Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso*, 2024, 19.4: e64702p.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **INTERNET, EDUCAÇÃO E PRECONCEITO**. Roma: Critical Journal of Social and Juridical Sciences, 2006.

BATISTA, Waleska Miguel, et al. **Discurso de ódio**: descortinando as violências nas redes sociais. *Revista Direito e Práxis*, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Misoginia pela internet e atribuição da Polícia Federal pela Lei 13.642/18**. Teresina: Revista Jus Navigandi. n. 5408, 22 abr. 2018.

FREITAS, Ana Luísa, et al. **Bases sociocognitivas do discurso de ódio online no Brasil: uma revisão narrativa interdisciplinar**. Texto Livre / Texto Livre: Linguagem e Tecnologia, 2023, Vol 16.

GOBBO, Elaine Dal; Dias, Mabel. **Violência de Gênero na internet expressa misoginia da sociedade brasileira**. Ed 207. Brasil: Carolina Azevedo, 2024.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. **Ódio e intolerância nas redes sociais digitais**. *Revista Katálysis*, 2020.

SANTOS, André Villela de Souza Lima. **Misoginia e sentidos produzidos em fóruns online: análise a partir dos posts compartilhados de forma aberta por usuários masculinos**. 2023. PhD Thesis. Universidade de São Paulo.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais**. São Paulo: Jandaíra, 2022

24. A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DEEP LEARNING E MACHINE LEARNING COMO FERRAMENTA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

ricardo.silveira@unifatecie.edu.br

Taziane Portante Souto de Oliveira

Graduanda, acadêmica Direito, Unifatecie, CNPq

Taziane Portante Souto de Oliveira

Paranavaí – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4475369390739821>

taziane2@gmail.com

RESUMO: As transformações tecnológicas no século XXI revolucionaram a forma como vivemos em sociedade. Porém, as leis devem acompanhar as mudanças nas tecnologias, pois sociedade vem adquirindo com estes novos recursos, principalmente em relação ao judiciário, como é o caso da inteligência artificial tanto nos supremos como nos tribunais. Devendo ter leis que protejam os dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial 1. Poder judiciário 2. tecnologia 3.

INTRODUÇÃO:

Esta pesquisa concentra-se na análise do uso da inteligência artificial (IA) nos processos judiciais, com o objetivo de discutir a relevância dessa evolução tecnológica para o Poder Judiciário brasileiro e suas implicações. O conceito de “inteligência artificial” pode variar, mas, para os propósitos deste estudo, será entendido como a aplicação de algoritmos em sistemas computacionais que visam reproduzir certas funções no contexto judicial.

O estudo abrange aspectos como o aprendizado de máquina e algoritmos de análise de dados, que podem ser empregados para executar tarefas específicas dentro dos processos judiciais. Ao explorar essas tecnologias, a pesquisa busca elucidar como a IA pode otimizar operações judiciais, além de examinar os potenciais impactos e desafios associados à sua implementação no sistema legal brasileiro.

A análise abordará tanto os desafios quanto as contribuições que a tecnologia traz para o aprendizado de máquinas, incluindo tanto o machine learning quanto o deep learning. Será explorada a evolução histórica da tecnologia e os conceitos fundamentais da inteligência artificial,

proporcionando um entendimento mais profundo sobre como essas ferramentas têm moldado a forma como interagimos com dados e informações.

Além disso, o estudo destacará as aplicações práticas da tecnologia no contexto jurídico, especificamente no Supremo Tribunal Federal, por meio do projeto VICTOR, assim como em outros tribunais do Brasil. Essas iniciativas demonstram como a inovação tecnológica pode otimizar processos, melhorar a eficiência e contribuir para a transparência no sistema judiciário, refletindo uma nova era na administração da justiça.

A inteligência artificial pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como: análise de documentos, pesquisa de jurisprudência e organização de informações. Isso permite que os profissionais do direito se concentrem em atividades mais estratégicas, acelerando o andamento dos processos judiciais.

O presente estudo tem como finalidade examinar a utilização da inteligência artificial nos tribunais brasileiros e investigar o impacto dessa nova ferramenta no sistema processual do país. O objetivo é garantir a proteção dos direitos individuais no que diz respeito às informações pessoais, ao mesmo tempo em que se busca uma maior agilidade nos trâmites processuais proporcionada pela tecnologia.

O emprego da inteligência artificial nos tribunais brasileiros tem se mostrado bastante vantajoso, contribuindo para a diminuição do tempo de tramitação dos processos e para o aumento da produtividade. No entanto, é importante destacar os riscos associados ao manejo dos dados pessoais dos litigantes no contexto da IA, uma vez que ainda não existe uma legislação específica que regule a proteção desses dados em relação a essa tecnologia.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O referencial teórico é uma seção crucial em um resumo expandido, pois nela são apresentados os autores, livros, correntes teóricas, documentos e fontes em geral que fundamentam a pesquisa. Nesta parte do trabalho, o pesquisador deve demonstrar o conhecimento aprofundado da literatura existente sobre o tema estudado, fazendo uma análise crítica das contribuições relevantes para o desenvolvimento do estudo. É importante identificar as teorias e conceitos-chave que sustentam a investigação, mostrando como eles se relacionam com os objetivos da pesquisa e as hipóteses formuladas. A seleção das fontes deve ser criteriosa, incluindo

obras clássicas e contemporâneas que oferecem diferentes perspectivas sobre o assunto. Documentos legais, relatórios técnicos e artigos de revistas científicas também são essenciais para enriquecer o referencial teórico e garantir a robustez do trabalho. O pesquisador deve discutir como esses recursos teóricos foram aplicados em estudos anteriores, destacando as lacunas que a pesquisa pretende preencher. Além disso, é fundamental situar a pesquisa no contexto acadêmico mais amplo, explicando sua relevância e potencial contribuição para a área de estudo. Ao elaborar o referencial teórico, deve-se adotar uma linguagem clara e objetiva, evitando jargões e termos excessivamente técnicos, para garantir que o leitor compreenda facilmente as bases teóricas do trabalho. É igualmente importante que as fontes sejam citadas de acordo com as normas de referência apropriadas, assegurando a credibilidade e a integridade acadêmica da pesquisa. Esta seção deve ser um reflexo do rigor metodológico e da profundidade analítica do pesquisador, oferecendo uma visão abrangente e bem fundamentada do estado da arte no campo de estudo. Dessa forma, o referencial teórico não só apoia a estrutura argumentativa do trabalho, mas também demonstra a capacidade do pesquisador de dialogar criticamente com a literatura existente e contribuir de forma significativa para o avanço do conhecimento na área.

METODOLOGIA:

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica que adota uma abordagem qualitativa. O objetivo é relatar os benefícios que a implementação de sistemas de Inteligência Artificial pode oferecer, bem como avaliar sua contribuição nas atividades do Judiciário. A análise foca na economia de tempo e no aumento da produtividade, sempre assegurando a proteção dos dados pessoais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Portanto, levando em consideração o problema da extensa carga processual no judiciário, a inteligência artificial está sendo extremamente necessária para auxiliar com eficiência e celeridade processual, em razão da demanda de processos ser enorme e ainda que muitos escritórios de advocacia já adotaram as inovações da IA. Visando que vários supremos e tribunais já aderiram a inteligência artificial para auxiliar nos seus respectivos trabalhos. Assim, o desafio a ser solucionado, são ter leis em que preserve os direitos das pessoas em relação a informações pessoais, a proteção dos dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe somente a respeito do tratamento de dados pessoais, não alcançando dados das pessoas em documentos sigilosos ou confidenciais, segredos de negócio, planos estratégicos, algoritmos, fórmulas, softwares. Não se pode falar da existência de um direito absoluto, há limitações. (Sousa e Franco, 2020).

FONTES FINANCIADORAS: não há financiadores.

REFERÊNCIAS:

AMARO, Mylene Manfrinato dos Reis, ROCHA, Quithéria Maria de Souza. **O desafio da unificação da inteligência artificial no judiciário brasileiro.** Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – 2021 -Belo Horizonte. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Rômulo Soares Valentini e Raquel Betty de Castro Pimenta – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020, p.1-12. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/x2c7701f/psi795lv/r8hUby1xl69J783Y.pdf>. Acesso em: 19. Set. 2022.

ARAUJO, Valter Shuenquener de, NETTO, Leonardo, TOMAZ, Dante. **Inteligência artificial, big data e os novos limites da discricionariedade administrativa/ Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito.** Coordenação: Valter Shuenquener de Araújo, Marcos Livio Gomes. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em 21 set. 2022.

CARVALHO, Camila Vitória De Alencar Carvalho, SANTOS, Ana Carolina dos. **Direito e tecnologia: a inteligência artificial como mecanismo em favor da celeridade processual.** Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – 2021 - Belo Horizonte. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage, Henrique Cunha Souza Lima e Antonio Anselmo Martino – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020, p.1-12. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/x2c7701f/7076yh46/IS17RfZlNVbOjO3G.pdf>. Acesso em: 19 set.2022.

DA SILVA, Louise S. H. Thomaz; SOUTO, Fernanda R.; OLIVEIRA, Karoline F.; et al. **Direito Digital.** [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556902814. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902814/>. Acesso em: 17 set. 2022.

FREITAS, Carolina Rodrigues de, TEIXEIRA, Sílvia Gabriel. **A responsabilidade civil na proteção de dados: um estudo comparado entre Brasil e União Europeia.** Direito civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – 2017 - Belo Horizonte. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito civil. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito. Coordenadores: Renato Campos Andrade, Priscila Ladeira Alves de Brito e Jayro Boy de Vasconcelos Júnior – Belo Horizonte. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/6rie284y/c3z292I5/OZN7a737QGULvn5W.pdf>. Acesso em: 21 set.2022.

GUASQUE, Barbara. **Impactos da utilização da inteligência artificial ao processo judicial.** Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – 2021 - Belo Horizonte. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021, p.1-12. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/19i40j5y/S4665x47laa1cByp.pdf>. Acesso em: 19 set.2022.

GUIMARAES, Alessandro de Araújo, PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Novos paradigmas do acesso à justiça com o uso de inteligência artificial / Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito.** Coordenação: Valter Shuenquener de Araújo, Marcos Livio Gomes. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência Artificial no Direito Brasileiro.** Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados: Uma análise preliminar da Lei 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no contexto empresarial [recurso eletrônico]/Bernardo Menicucci Grossi (org.) -- Porto Alegre – RS: Editora Fi, 2020.

MONTEIRO, Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer. **Implementação da inteligência artificial e outros tecnológicos ao judiciário.** Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – 2021 - Belo Horizonte. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021, p.1-10. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/19i40j5y/O7hbPS93464KBRi0.pdf>. Acesso em: 11 set.2022.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598438. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598438/>. Acesso em: 14 set. 2022.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555591484. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591484/>. Acesso em: 11 set. 2022.

25. DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E MINORIAS: DESAFIOS ÉTICOS NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE RECONHECIMENTO FACIAL

Thomaz Jefferson Carvalho

Doutor (UNESA/RJ), UEM / Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

tjcarvalho@uem.br

Eloisa Potrich

Graduanda de Direito, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-4361-922X>

<http://lattes.cnpq.br/6480615393542606>

eloisapotrich1@hotmail.com

RESUMO: Este estudo explora a discriminação algorítmica e suas implicações éticas no uso de inteligência artificial, focando especialmente em sistemas de reconhecimento facial. A pesquisa inicia com uma revisão bibliográfica abrangente sobre como os vieses presentes em algoritmos podem refletir e perpetuar preconceitos sociais, afetando negativamente grupos minoritários. Casos emblemáticos, como os incidentes de 2009 e 2015, são analisados para ilustrar falhas nos algoritmos que resultam em discriminação racial e social. Ao examinar esses casos, o estudo evidencia as consequências práticas da discriminação algorítmica, como a exclusão e a desumanização, destacando a necessidade urgente de reformulação dessas tecnologias para garantir uma abordagem mais inclusiva. Além disso, a pesquisa realiza uma análise crítica das legislações atuais no Brasil, como os Projetos de Lei n.º 21, de 2020, e n.º 2.338 de 2023, que abordam a ética e a não discriminação no uso da inteligência artificial. A avaliação dessas propostas busca identificar lacunas que podem comprometer a proteção de direitos das minorias e sugere diretrizes para a formulação de políticas públicas mais robustas. Os resultados esperados incluem uma compreensão aprofundada das dinâmicas de discriminação algorítmica, a formulação de recomendações para legislações futuras e a promoção de um diálogo mais amplo entre diversos stakeholders, como pesquisadores, desenvolvedores e legisladores. Em última análise, o estudo visa contribuir para um ambiente tecnológico mais justo, onde as tecnologias de inteligência artificial respeitem e protejam os direitos humanos, assegurando que todos os indivíduos tenham suas dignidades reconhecidas e valorizadas e não seja utilizado o meio tecnológico como um mecanismo de segregação.

PALAVRAS-CHAVE: Uso de algoritmos. Identificação facial. vulneráveis.

INTRODUÇÃO:

Ao falar sobre “discriminação algorítmica”, faz-se necessário entender o que este termo significa. Os algoritmos por trás da programação dos aplicativos são constantemente alterados e adaptados com o uso da inteligência artificial (IA) e com a utilização de Big Data. Os resultados expostos em buscas refletem, teoricamente, a interação das pessoas nas redes, porém, vieses discriminatórios condicionam a tecnologia e podem estar presentes tanto no ato de programar

quanto na inserção de dados racistas por usuários, levando a IA a gerar um perfil de resposta que repete os preconceitos dos usuários (Silva; Lacerda; Souza, 2024).

Segundo Rossetti e Angeluci (2021), os algoritmos podem ser preconceituosos e discriminatórios ao aplicarem os resultados da mineração de dados para perfis de indivíduos que ele inferiu serem aderentes ao resultado. Em 2023, foi proposto o Projeto de Lei (PL) 2.338 no Senado Federal com o intuito de disciplinar sobre as ferramentas de limitação e adequação do bias das IAs para evitar que a discriminação do mundo presencial seja refletida no virtual (Silva; Lacerda; Souza, 2024).

Contudo, pouca atenção tem sido dada à agilidade da aprovação de uma lei voltada à inteligência artificial que proteja questões éticas, visando raça, gênero e cor, priorizando a dignidade da pessoa humana.

Entender esta problemática é fundamental para que o Poder Público possa, através de casos em concreto, entender e implementar o quanto antes uma legislação eficaz que não cause mais danos a pessoas consideradas minorias, seja por sua cor, raça, etnia, gênero ou por um grupo social existente que é considerado majoritariamente excluído do processo de garantias de direitos básicos.

Deste modo, questiona-se: Qual o melhor modo de tratar questões éticas voltadas para a discriminação algorítmica em grupos de minorias no desenvolvimento e implementação de inteligência artificial, principalmente em sistemas de reconhecimento facial?

A partir da problemática apresentada, este estudo tem como objetivo analisar as implicações da discriminação algorítmica em sistemas de inteligência artificial, com ênfase em grupos minoritários.

Para responder a este objetivo, foi realizada uma pesquisa com uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental e estudo de casos para investigar as dinâmicas de discriminação algorítmica.

REFERENCIAL TEÓRICO:

CRIAÇÃO DE UM RECONHECIMENTO FACIAL DO ZERO

Segundo Ballard e Brown (1982), a visão computacional é a ciência responsável pela visão de

uma máquina, pela forma como um computador enxerga o meio à sua volta, extraindo informações significativas a partir de imagens capturadas por câmeras de vídeo, sensores, scanners, entre outros dispositivos. Estas informações permitem reconhecer, manipular e pensar sobre os objetos que compõem uma imagem.

Especificamente a visão computacional (*computer vision*), “se refere à coleta, análise e síntese de dados visuais através de computadores, com objetivos diversos como a identificação de rostos e biometria, a análise de representações de objetos, entidades, conceitos e contextos em imagens, entre outros” (Wang; Zhang; Martin, 2015, tradução nossa).

Os sistemas conseguem identificar rostos, objetos e contextos nas imagens, sobretudo a partir do “aprendizado de máquina” (*machine learning*), modalidade da inteligência artificial que trata do reconhecimento de padrões por meio de uma base de dados e posterior aplicação do aprendizado no reconhecimento das variáveis em outras unidades ou conjuntos de dados. (Silva, 2022).

No caso da visão computacional, trata-se de “treinar” o sistema, alimentando-o com um número relevante de imagens já marcadas para que o software “entenda” novas imagens que ainda não foram vistas. Por exemplo, o sistema recebe centenas de fotografias de “carro” e, a partir daí, conseguirá identificar se há um carro na imagem, onde está posicionado na imagem, suas subclasses (tipo de veículo) ou mesmo o cruzamento com outras variáveis devidamente treinadas (tipo de dano na lataria, por exemplo). (Silva, 2022).

O espectro que vai do processamento de imagens até a visão computacional pode ser dividido em três níveis: baixo-nível, nível-médio e alto-nível. Os processos de baixo-nível envolvem operações primitivas, tais como a redução de ruído ou melhoria no contraste de uma imagem. Os processos de nível-médio são operações do tipo segmentação (particionamento da imagem em regiões) ou classificação (reconhecimento dos objetos na imagem). Os processos de alto-nível estão relacionados com as tarefas de cognição associadas com a visão humana (Gonzalez; Woods; Eddins, 2006).

O espectro da visão computacional, que vai do processamento de imagens à cognição visual, é bem apoiado pela biblioteca OpenCV. As funções do OpenCV permitem realizar operações de baixo-nível, como redução de ruído e melhoria de contraste, essenciais para preparar imagens. No nível-médio, a biblioteca facilita a segmentação e classificação, ajudando no reconhecimento de

objetos. Assim, OpenCV oferece as ferramentas necessárias para todos os níveis do processamento visual, tornando possível avançar para tarefas mais complexas de interpretação.

Open Source Computer Vision (OpenCV) é uma biblioteca de programação que possui mais de 500 funções, está dividida em cinco grupos de funções: processamento de imagens; análise estrutural; análise de movimento e rastreamento de objetos; Reconhecimento de padrões e Calibração de câmera e reconstrução 3D (Marengoni; Stringhini, 2009).

Os processos de visão computacional, muitas vezes, necessitam de uma etapa de pré-processamento envolvendo o processamento de imagens. As imagens de onde se quer extrair alguma informação, em determinados casos, precisam ser convertidas para um determinado formato ou tamanho e, quando necessário, filtradas para se remover ruídos provenientes do processo de aquisição da imagem (Marengoni; Stringhini, 2009).

Os processos de reconhecimento de padrões podem ainda ser uma mistura das técnicas utilizadas nestes dois grupos. Por exemplo, no processo de reconhecimento de faces apresentado em Cândido e Marengoni (2009), é utilizado um modelo estrutural para determinar o local mais provável para se encontrar partes de uma face (boca, olhos e pele). Cada uma destas partes pode agora ser reconhecida utilizando outro tipo de técnica, por exemplo, os olhos podem ser reconhecidos utilizando uma rede neural, a pele pode ser reconhecida por uma análise estatística e a boca pode ser reconhecida por um critério de distância mínima, todas são técnicas de teoria de decisão. O modelo indica locais onde se esperam encontrar olhos, boca e pele. Reconhecer as partes pode levar ao reconhecimento da face.

Continuously Adaptive Mean-SHIFT (CamShift) é um algoritmo desenvolvido para o rastreamento de cor, possibilitando também o rastreamento de faces. É baseado numa técnica estatística onde se busca o pico entre distribuições de probabilidade em gradientes de densidade. Esta técnica é chamada de “média por deslocamento” (*mean shift*) e foi adaptada no CamShift para tratar a mudança dinâmica das distribuições de probabilidade das cores numa sequência de vídeo (Bissi, 2018).

Pode ser usada no rastreamento de objetos e no rastreamento de faces. Para cada frame, a imagem (*raw*) é convertida para outra de distribuição de probabilidade de cor através de um modelo de histograma da cor da pele. O centro e o tamanho da face que se quer rastrear são encontrados através do CamShift, operando na imagem de probabilidade de cores. O tamanho e a localização

corrente da face são informados e usados para definir o tamanho e a localização da janela de busca da próxima imagem de vídeo (Marengoni; Stringhini, 2009).

CASO EM CONCRETO EM GRUPOS DE MINORIAS

Para melhor compreensão da discriminação algorítmica, alguns casos serão apresentados a seguir, os quais serão brevemente abordados junto do problema algorítmico e o técnico.

Em 2009, um homem negro e uma mulher branca estavam em uma loja de eletrônicos testando a *webcam* de um computador da marca HP. Contudo, percebeu-se que somente a mulher foi reconhecida pela câmera do *notebook*. No ano de 2015, o Google Fotos criou um álbum chamado “Gorila” em que só tinham pessoas negras, pois o reconhecimento facial do Google entendeu que aquelas pessoas eram, na verdade, um animal e não um ser humano. Dez anos depois do primeiro caso polêmico e aqui descrito, em 2019, Wilson, Hoffman e Morgenstern (2019) analisaram 8 sistemas de reconhecimento de imagens usados em carros autônomos e a acurácia na identificação de pessoas com pele escura poderia ser 5% menor, resultando em potenciais atropelamentos. Os autores enfatizaram a necessidade de se olhar para o “real problema que pode surgir se este tipo de fonte de viés de captura não for considerado antes de distribuir estes tipos de modelos de reconhecimento” (Wilson; Hoffman; Morgenstern, 2019, p. 9, tradução nossa).

Todos os casos citados acima possuem características em comum. No quesito de problemas algorítmicos, os casos descritos possuem problemas de desumanização e invisibilidade. Já no que se refere a problemas “técnicos”, existe a falta de base de dados insuficiente e ausência de testes. E neste caso, não havia como existir reconhecimento computacional não havia em sua base arquivada modelos de pessoas com características iguais a segregada.

Para entender melhor esses problemas citados, a Netflix lançou um documentário chamado “Bias”, no qual uma estudante de direito está realizando uma pesquisa sobre reconhecimento facial, voltado à discriminação racial algorítmica e esta percebe que seu rosto negro não é reconhecido, mas ao colocar uma máscara branca, o programa reconhece que ali existe uma pessoa perante a *webcam* do computador.

LEGISLAÇÃO E QUESTÕES ÉTICAS VOLTADAS PARA O USO DA IA

No Brasil, existe um Projeto de Lei (PL N.º 21), de 2020, no qual visa estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências (Brasil, 2020).

Nesse projeto, possui dois artigos que falam sobre a discriminação, sendo eles artigo 4º, inciso III, V e VI, e 5º, inciso II, III:

Art. 4º O desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

[...]

III – o respeito à ética, aos direitos humanos e aos valores;

V – a não discriminação, a pluralidade, o respeito às diversidades regionais, a inclusão e o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão;

VI – o reconhecimento de sua natureza digital, transversal e dinâmica;

[...]

Art. 5º São princípios para o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial no Brasil:

[...]

II – centralidade do ser humano: respeito à dignidade humana, à privacidade, à proteção de dados pessoais e aos direitos fundamentais, quando o sistema tratar de questões relacionadas ao ser humano;

III – não discriminação: mitigar a possibilidade de uso dos sistemas para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; [...] (Brasil, 2020).

Existe também um Projeto de Lei, PL n.º 2.338, de 2023, dispondo sobre o uso da inteligência artificial no território nacional (Brasil, 2023).

O projeto possui algumas orientações sobre discriminação, como:

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

[...]

VI – discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas;

VII – discriminação indireta: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a grupo específico, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais; [...] (Brasil, 2023).

No mesmo projeto, existe uma seção dedicada somente à discriminação, sendo ela a Seção IV, descrita:

[...]

Do direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos

[...]

Art. 12. As pessoas afetadas por decisões, previsões ou recomendações de sistemas de inteligência artificial têm direito a tratamento justo e isonômico, sendo vedadas a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial que possam acarretar discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva, inclusive:

I – em decorrência do uso de dados pessoais sensíveis ou de impactos desproporcionais em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas; ou

II – em função do estabelecimento de desvantagens ou agravamento da situação de vulnerabilidade de pessoas pertencentes a um grupo específico, ainda que se utilizem critérios aparentemente neutros.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a adoção de critérios de diferenciação entre indivíduos ou grupos quando tal diferenciação se dê em função de objetivos ou justificativas demonstradas, razoáveis e legítimas à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais (Brasil, 2023).

Em síntese, os Projetos de Lei N.º 21 de 2020 e N.º 2.338 de 2023 representam avanços significativos na regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil, especialmente no que tange à ética e à não discriminação. Ambos os projetos enfatizam a importância de respeitar os direitos humanos, garantir a dignidade das pessoas e evitar práticas discriminatórias, sejam elas diretas ou indiretas. Ao estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA, essas legislações buscam assegurar que a tecnologia seja utilizada de maneira justa e inclusiva, promovendo a equidade e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Dessa forma, a legislação brasileira caminha para um futuro em que a inteligência artificial é implementada de forma responsável e ética, contribuindo para o bem-estar social.

METODOLOGIA:

Este estudo utiliza o conhecimento científico, tipo de pesquisa bibliográfico, documental e de cunho exploratório, por meio do método de abordagem dedutiva, do qual é possível estabelecer uma abordagem qualitativa, análise documental e estudo de casos, com o objetivo de investigar a discriminação algorítmica e suas implicações éticas no uso de inteligência artificial, especialmente

em sistemas de reconhecimento facial. E como método de procedimento utiliza-se o comparativo para analisar os projetos de lei existentes sobre a temática, monográfico na compreensão dos conceitos e sistematização do conteúdo teórico e o estudo de caso para análise em concreto da aplicação da discriminação algorítmica.

Na primeira etapa, foi realizada uma extensa revisão da literatura existente sobre discriminação algorítmica, inteligência artificial e suas interações com questões sociais e éticas. Foram consultados artigos acadêmicos, livros, legislação, súmulas e projetos de lei, e relatórios de organizações que tratam da ética na tecnologia, bem como documentos que abordam os vieses presentes em algoritmos. Esta revisão bibliográfica teve como foco mapear teorias centrais, conceitos-chave e as principais críticas sobre o uso de algoritmos em contextos sociais, especialmente aqueles que afetam minorias. A partir dessa revisão, foi possível identificar como preconceitos históricos e sociais são reproduzidos em sistemas de inteligência artificial, contribuindo para a perpetuação de desigualdades e discriminações.

A segunda etapa consistiu na análise de casos emblemáticos de discriminação algorítmica, especificamente em sistemas de reconhecimento facial. Foram selecionados casos significativos, como os incidentes de 2009 e 2015, que exemplificam falhas nos algoritmos ao reconhecer indivíduos de diferentes etnias. Cada um desses casos foi examinado detalhadamente, considerando o contexto em que ocorreram, os vieses algorítmicos envolvidos e as repercussões sociais que geraram. A análise de casos proporciona uma compreensão mais profunda das consequências práticas da discriminação algorítmica e ilustra de forma concreta como a tecnologia pode impactar a vida das pessoas, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados.

Além disso, a pesquisa incorporou uma análise crítica das legislações atuais relacionadas ao uso de inteligência artificial no Brasil, com foco nos Projetos de Lei n.º 21, de 2020, e n.º 2.338, de 2023. Esses documentos tratam da não discriminação e buscam estabelecer princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial, abordando explicitamente a proteção de direitos das minorias. A análise das legislações permitirá compreender as iniciativas em andamento para regulamentar o uso de tecnologia e as lacunas que ainda precisam ser preenchidas para garantir a proteção efetiva de indivíduos vulneráveis.

Os dados coletados durante a revisão da literatura e a análise de casos foram examinados de forma crítica, buscando entender como a tecnologia pode reforçar desigualdades sociais e quais

medidas podem ser implementadas para mitigar esses problemas. Essa abordagem interdisciplinar, que abrange aspectos técnicos, éticos e legais, visa oferecer um entendimento abrangente dos desafios enfrentados por minorias em um mundo cada vez mais mediado por inteligência artificial.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Os resultados alcançados com este artigo sobre discriminação algorítmica e suas implicações éticas no uso de inteligência artificial visam oferecer uma compreensão mais profunda das dinâmicas entre tecnologia e questões sociais, especialmente em relação a grupos minoritários. Espera-se que a pesquisa não apenas elucide os mecanismos pelos quais a discriminação se manifesta em sistemas de reconhecimento facial, mas também contribua para o desenvolvimento de diretrizes éticas que garantam o uso responsável da inteligência artificial.

Um dos resultados mais significativos alcançados foi a identificação clara dos principais vieses que permeiam os algoritmos de reconhecimento facial. Através da análise de casos significativos, como os incidentes de 2009 e 2015, será possível demonstrar como preconceitos raciais e sociais são reproduzidos em sistemas automatizados. Espera-se que esses casos sirvam como exemplos concretos para ilustrar as falhas dos algoritmos em reconhecer adequadamente pessoas de diferentes etnias, revelando a necessidade urgente de reformulação desses sistemas para garantir uma abordagem mais inclusiva.

Além disso, a pesquisa almejou mapear as repercussões sociais desses vieses, destacando como a discriminação algorítmica pode impactar a vida cotidiana de indivíduos pertencentes a grupos marginalizados. Espera-se que os dados coletados ajudem a evidenciar casos em que a falta de precisão nos algoritmos resultou em consequências negativas, como a exclusão de oportunidades, desumanização e até mesmo situações de violência. A documentação dessas experiências é fundamental para enfatizar a urgência de ações corretivas e para justificar a necessidade de regulamentação mais eficaz.

Outro resultado alcançado foi a análise crítica dos projetos de leis existentes, como os Projetos de Lei nº 21 de 2020 e nº 2.338 de 2023. A pesquisa pretendeu avaliar não apenas o conteúdo dessas propostas, mas também sua aplicabilidade e eficácia na proteção de direitos das minorias. Espera-se que esta análise contribua para um entendimento mais abrangente sobre as lacunas na legislação atual e que indique caminhos para a implementação de políticas públicas mais

robustas. Identificar os pontos fracos nas legislações existentes permitirá a formulação de recomendações que visem fortalecer a proteção contra a discriminação algorítmica.

Além de contribuir para o conhecimento acadêmico, espera-se que os resultados deste artigo sejam relevantes para a formulação de políticas por parte de governos e instituições. A pesquisa buscou oferecer subsídios para que legislações futuras sejam elaboradas com um enfoque mais ético e inclusivo, garantindo que o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de inteligência artificial considerem a diversidade e a proteção dos direitos humanos.

Por fim, um dos resultados mais esperados é a promoção de um diálogo mais amplo entre pesquisadores, desenvolvedores de tecnologia, legisladores e a poder legislativo. A pesquisa pretendeu fomentar discussões sobre as implicações éticas do uso da inteligência artificial, encorajando uma colaboração interdisciplinar que busque soluções inovadoras para mitigar os problemas de discriminação algorítmica. Com isso, espera-se contribuir não apenas para a conscientização sobre as questões abordadas, mas também para a criação de um ambiente tecnológico mais justo e equitativo, onde todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados e protegidos.

REFERÊNCIAS:

BALLARD, Dana. H.; BROWN, Christopher M. **Computer Vision**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1982. Disponível em: <https://homepages.inf.ed.ac.uk/rbf/BOOKS/BANDB/LIB/bandbpref.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

BISSI, Thelry David. **Reconhecimento facial com os algoritmos eigenfaces e fisherfaces**. 2018. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da Computação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22158/3/ReconhecimentoFacialAlgoritmos.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei N.º 21, de 2020**. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2082277&filename=Parecer-CCTI-2021-09-29. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei N.º 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg->

getter/documento?dm=9347622&ts=1726246471835&disposition=inline. Acesso em: 28 set. 2024.

CÂNDIDO, J.; MARENGONI, Maurício. Combining Information in a Bayesian Network for Face Detection. **Brazilian Journal of Probability and Statistics**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 179-195, 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1214/08-BJPS021>. Acesso em: 28 set. 2024.

GONZALEZ, Rafael C.; WOODS, Richard E.; EDDINS, Steven L. **Digital Image Processing Using MATLAB**. New Jersey: Pearson, 2006. Disponível em: <https://uodiyala.edu.iq/uploads/PDF%20ELIBRARY%20UODIYALA/EL22/Digital%20Image%20Processing%20Using%20Matlab.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

MARENGONI, Maurício; STRINGHINI, Denise. Tutorial: introdução à Visão Computacional usando OpenCV. **Revista de Informática Teórica e Aplicada**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 125-160, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2175-2745.11477>. Acesso em: 28 set. 2024.

Silva, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. – São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022. –6.700 Kb; e-PUB, il. – (Democracia Digital).

WANG, Ju Hong; ZHANG, Song Hai; MARTIN, Ralph R. New advances in visual computing for intelligent processing of visual media and augmented reality. **Science China Technological Sciences**, Beijing, v. 58, n. 12, p. 2210-2211, 2015.

WILSON, Benjamin; HOFFMAN, Judy; MORGENSTERN, Jamie. Predictive Inequity in Object Detection. **Arxiv**:1902.11097, Cornell, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.48550/arXiv.1902.11097>. Acesso em: 28 set. 2024.

26. COMO ASSEGURAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Léo Santos Bastos

Doutorando em Direito, UFSC, bolsista CNPq/CAPES

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

santosbastosleo@outlook.com

Francisco Quintanilha Veras Neto

Doutor em Direito, UFSC.

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

quintaveras@gmail.com

RESUMO: A pesquisa busca resolver o problema de como garantir a liberdade de expressão nas redes sociais, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais, como a privacidade, dignidade humana e a proteção contra informações falsas, discursos de ódio e incitação a crimes. O estudo foca nas redes sociais e nos impactos das grandes corporações tecnológicas, as "*big techs*", que dominam esse ambiente e influenciam amplamente a sociedade. O objetivo central é entender como regular esse mercado sem prejudicar as liberdades individuais, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança e a saúde digital dos usuários. O artigo destaca os desafios impostos pela falta de regulação adequada, que resultam em crimes como calúnia, difamação e incitação à violência. Além disso, a pesquisa observa como o ambiente virtual pode deteriorar relações sociais e políticas, gerando uma atmosfera de insegurança. A metodologia utilizada é o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e abordagem interdisciplinar, referenciada na criminologia crítica. A pesquisa também discute a criação de mecanismos de controle para identificar disseminadores de *fake news* e discursos prejudiciais, promovendo uma responsabilização civil, administrativa e financeira. Os resultados mostram que é necessário implementar novas políticas de regulação que respeitem tanto a liberdade de expressão quanto os direitos fundamentais, prevenindo a violência e o ódio nas redes. O estudo defende que a solução não está na punição penal, mas na criação de sistemas que impeçam criminosos digitais de utilizarem as plataformas, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso para todas as partes envolvidas. A pesquisa também salienta a necessidade de adequação às normas internacionais já praticadas em outros países para equilibrar essas questões no ecossistema digital.

PALAVRAS-CHAVE: Fake News. Crimes Digitais. Ecossistema Digital.

INTRODUÇÃO:

A ascensão das redes sociais e a popularização das novas tecnologias de comunicação trouxeram benefícios inegáveis para a interação entre pessoas de diferentes contextos, além de movimentar gigantescos valores no mercado publicitário. No entanto, junto com essa expansão, surgem desafios complexos, especialmente no que tange ao equilíbrio entre a liberdade de expressão e a preservação de direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade da pessoa

humana. As plataformas digitais, comandadas por grandes corporações de tecnologia, conhecidas como "*big techs*", tornaram-se terreno fértil para a disseminação de desinformação, discursos de ódio e incitação à violência, gerando questionamentos sobre a necessidade de uma regulamentação mais efetiva. Assim, a pesquisa em questão busca investigar como assegurar a liberdade de expressão nas redes sociais sem comprometer esses direitos fundamentais, garantindo a segurança dos usuários e o funcionamento saudável desse mercado digital. A relevância do tema é evidente diante dos incidentes cada vez mais frequentes de crimes praticados no ambiente virtual, como injúria, calúnia, difamação e assédio moral. Além disso, a proliferação de discursos de ódio e informações falsas nas redes sociais tem impactado diretamente a convivência social, política e econômica, com reflexos visíveis nas relações do dia a dia da sociedade brasileira. O descontrole sobre o conteúdo disseminado *on-line* gera insegurança tanto para os usuários, que podem ser expostos a abusos, quanto para as empresas, cuja reputação e negócios podem ser prejudicados pela associação com práticas nocivas. Nesse sentido, a pesquisa não apenas explora os desafios de regular esse mercado sem violar os direitos fundamentais, mas também analisa como a falta de controle pode fomentar a violência política e social. O principal objetivo do estudo é compreender como a regulamentação das redes sociais pode ser implementada de forma a garantir a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, proteger a sociedade dos efeitos negativos do uso inadequado dessas plataformas. Isso inclui a análise de como o ambiente virtual pode contribuir para o aumento da criminalidade e da violência, evidenciando o papel das "*big techs*" na mediação desses processos. Além disso, a pesquisa examina o impacto das redes sociais no fomento de discursos populistas e autoritários, que se aproveitam do manto da liberdade de expressão para disseminar mensagens que violam direitos fundamentais e incitam práticas ilícitas. O estudo, contudo, encontra algumas limitações. A natureza dinâmica e em constante evolução das redes sociais e das tecnologias associadas a elas representa um desafio, uma vez que as ferramentas e mecanismos de interação se transformam rapidamente, dificultando o estabelecimento de regulamentações que acompanhem o ritmo dessas mudanças. Outro aspecto limitante é o fato de que as empresas que dominam o mercado digital são, em sua maioria, multinacionais, o que impõe barreiras adicionais para a regulamentação em nível nacional. Há ainda o risco de que, ao tentar controlar o ambiente virtual, se crie um ambiente de censura, o que pode impactar negativamente a liberdade de expressão e a inovação no setor. A relevância do estudo se intensifica ao observarmos o cenário

atual das redes sociais no Brasil, onde, apesar de o país ter a terceira maior população carcerária do mundo, persiste um discurso recorrente nas redes sobre a impunidade e a leniência das instituições de justiça. Esses discursos, muitas vezes embasados em informações falsas, alimentam o populismo penal e reforçam estigmas contra grupos marginalizados. A proliferação de tais narrativas prejudica o debate público qualificado e fomenta um ambiente de polarização e violência, tanto no espaço digital quanto no cotidiano social. Ademais, o estudo dialoga com a história do Estado brasileiro, marcada por traços autoritários que, segundo alguns autores, como Prado Júnior e Fernandes, continuam a influenciar a forma como a sociedade lida com questões de desigualdade e justiça. O legado do escravismo e o desprezo pelas classes populares, perpetuados nas estruturas sociais e econômicas, são fatores que se refletem nas interações digitais, onde grupos vulneráveis continuam a ser alvos de ataques e discriminação. Assim, a pesquisa se propõe a explorar esses desafios sob uma ótica interdisciplinar, dialogando com áreas como o direito, a sociologia e a comunicação. Ao final, espera-se fornecer contribuições que ajudem a formular políticas públicas eficazes para a regulação das redes sociais, promovendo um ambiente mais seguro e equilibrado, onde a liberdade de expressão possa coexistir com o respeito aos direitos fundamentais e a proteção contra práticas nocivas.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A pesquisa se volta para a chegada das novas tecnologias, a partir das redes sociais, sobretudo para as ferramentas e aplicativos de internet que promovem a interação social, atingindo todas as camadas sociais e movimentando cifras incalculáveis de dinheiro através da publicidade e do marketing, captando e cooptando os sentimentos, as ideologias e as subjetividades de usuárias e usuários. Em vista disso, o objetivo do artigo foi compreender como regular o mercado das redes sociais, dominado por megacorporações de tecnologia - as conhecidas "*big techs*", sem violar os direitos fundamentais, a liberdade de expressão e a liberdade individual de cada indivíduo. Isso é de suma importância, tanto para o ambiente de negócios e inovação como para a contenção da criminalidade, preservando a segurança e a saúde de quem acessa aplicativos, redes sociais e sites, impondo regras para quem comanda, controla e administra as novas tecnologias, aplicativos e redes de interação social como o WhatsApp, Instagram e Facebook. A pesquisa surge a partir de incidentes ligados ao transbordamento de ações, palavras e atos que acontecem no ambiente virtual das redes

sociais para o dia a dia da sociedade brasileira, conspurcando as relações políticas, econômicas e familiares, tendo em vista que o descontrole da regulação das redes sociais gera insegurança para quem acessa, interage e convive no ambiente virtual. Crimes de injúria, calúnia, difamação, assédio moral, incitação à subversão da ordem democrática, incitação ao mutilamento e ao suicídio, incitação da violência contra autoridades públicas constituídas, todo esse acervo de crimes vêm sendo praticado no ambiente virtual e depõe contra o bom ambiente de negócios que as redes sociais, a internet e o mercado das tecnologias geram a partir do marketing, da publicidade e da interação de bilhões de pessoas nas redes que podem comercializar todo tipo de produto e serviços sem que o mercado das "high techs" seja usado como instrumento para o cometimento de violência política, de crimes e de disseminação de informações falsas com o intuito de gerar engajamento e lucro, prejudicando tanto a imagem das empresas de tecnologia como a segurança para navegar nas redes. Dessa forma, o trabalho será dividido de modo a demonstrar quais são os principais entraves para assegurar a liberdade de expressão nas redes sociais, garantindo ambientes de negócios, de interação social e de liberdades que não agredam e se contraponham aos direitos fundamentais. Ainda, serão analisadas como informações falsas nas redes sociais podem gerar casos de violência política, social e doméstica, tendo em vista que as redes sociais hoje são a principal ferramenta de interação social da humanidade e pode incitar o cometimento de crimes na sociedade. De acordo com o Fórum de Segurança (2020), mesmo contando com a terceira maior população carcerária do mundo, que chegava a 755.274 pessoas privadas de liberdade em 2019, nas redes sociais ainda vemos discursos de que o Brasil é o país da impunidade, da leniência e da "bandidagem", o que fomenta a continuidade do populismo penal, das violações de direitos fundamentais e do autoritarismo em instituições como o Sistema de Justiça Criminal, Sistema Penitenciário e nas Polícias. Discursos nas redes sociais sob o manto da liberdade de expressão fornecem munição para que grupos socialmente marginalizados continuem a ser discriminados, atacados e difamados. Esse desprezo pela legalidade, pelos direitos fundamentais e pelas instituições que circula em forma de narrativas, discursos e informações falsas no ecossistema digital reflete a formação da história do Estado brasileiro, que continua com graves traços autoritários (Prado Júnior, 1979). Em vista disso, Fernandes (1975, p. 10) refere que: "a formação de um Estado nacional independente desenrolou-se sem que se processassem alterações anteriores ou concomitantes na organização da economia e da sociedade. Portanto, ela se deu sem que o

regime de castas e estamentos sofresse qualquer crise”. Isso expõe um projeto de país que não quer acertar as contas com seu passado, reparar suas mazelas crônicas e lembrar suas infâmias. O passado do escravismo deixou como legado o desprezo pelas classes populares, impossibilitando uma sociedade minimamente igualitária (Souza, 2017). A sociedade pós-abolição não deu conta de atenuar o preconceito e incrementar a inclusão social.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada nesta pesquisa segue o modelo hipotético-dedutivo, o qual se baseia na formulação de hipóteses que são progressivamente testadas e analisadas à luz de evidências empíricas e conceituais. Nesse modelo, parte-se de uma hipótese inicial sobre a relação entre liberdade de expressão e direitos fundamentais no ambiente digital, verificando como essa interação ocorre e quais as implicações para o direito penal e para a proteção das instituições democráticas e grupos sociais vulneráveis. O procedimento utilizado foi a pesquisa bibliográfica, essencial para a construção de um arcabouço teórico robusto, que possibilitasse uma análise crítica e fundamentada sobre o tema. A pesquisa bibliográfica permitiu o levantamento de referências de obras acadêmicas, artigos, legislações e documentos relevantes, tanto nacionais quanto internacionais, com o objetivo de traçar um panorama amplo sobre os desafios jurídicos e sociais que envolvem a disseminação de discursos de ódio e notícias falsas nas redes sociais. O processo de seleção das fontes bibliográficas seguiu critérios de relevância acadêmica e atualidade, considerando-se o estado da arte nas discussões sobre criminologia, direitos humanos, liberdade de expressão e regulação do ambiente digital. A abordagem da pesquisa se apoia no uso da interdisciplinaridade, integrando os campos do direito penal, criminologia e ciências sociais, a fim de compreender os múltiplos aspectos que envolvem a questão da regulação da liberdade de expressão no ecossistema digital. Essa perspectiva interdisciplinar se faz necessária para abarcar a complexidade do tema, uma vez que ele envolve não apenas questões jurídicas, mas também impactos sociais, culturais e políticos. O direito penal, como última ratio do ordenamento jurídico, foi analisado em sua função de regulação e repressão de condutas ilícitas no ambiente digital, enquanto a criminologia e as ciências sociais forneceram as bases para a compreensão dos fatores subjacentes às condutas de incitação ao ódio, desinformação e criminalização de grupos vulneráveis. O marco teórico utilizado foi o da criminologia crítica, que busca compreender a forma

como o sistema penal atua, muitas vezes de maneira seletiva, na criminalização de determinados comportamentos e grupos sociais. A criminologia crítica oferece uma perspectiva importante para entender como o discurso de ódio e a disseminação de notícias falsas podem ser lidos como parte de um contexto mais amplo de controle social e repressão de minorias. Assim, a criminologia crítica serviu de suporte para a análise dos mecanismos de controle e de responsabilização de indivíduos no ambiente digital, oferecendo uma leitura mais crítica e profunda do sistema de justiça e suas respostas às novas formas de criminalidade no ciberespaço.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A pesquisa buscou compreender como a liberdade de expressão e os direitos fundamentais podem ser assegurados no ambiente das redes sociais, dos aplicativos de interação social e da internet, sem a promoção de discursos, narrativas e informações que busquem criminalizar, incitar e atingir pilares e princípios das instituições democráticas e de grupos sociais historicamente marginalizados, com o intuito de prevenir a violência, o discurso de ódio e a prática de crimes que vão de encontro às liberdades e direitos individuais garantidos pela Constituição de 1988. O direito penal, considerado a última ratio do ordenamento jurídico, serve como ferramenta de regulação do Sistema de Justiça Criminal (Baratta, 2017) para punir indivíduos que cometem crimes. No entanto, a solução para garantir a liberdade de expressão nas redes sociais, assegurando os direitos fundamentais, não reside na mera privação de liberdade de delinquentes, criminosos ou terroristas digitais. Ao contrário, o foco deve estar na criação de mecanismos de controle eficazes, que sejam capazes de identificar e coibir a ação de disseminadores de informações falsas, caluniadores, difamadores e terroristas digitais, impedindo que esses indivíduos acessem as plataformas e sejam responsabilizados não apenas criminalmente, mas também de forma civil, administrativa e financeiramente pelos danos que causam às instituições democráticas, à segurança e aos grupos sociais. Essa responsabilização ampla e estruturada é necessária para resguardar não apenas a integridade das plataformas digitais, mas também o ecossistema democrático em que vivemos, onde a informação correta e o respeito aos direitos individuais devem prevalecer. Com o aumento de discursos falsos e de ódio que circulam nas redes, o risco de que esses ambientes se tornem veículos para a prática de crimes e para a desestabilização das instituições torna-se cada vez mais evidente. Nesse sentido, é crucial que sejam implementadas políticas públicas que sigam padrões

internacionais já estabelecidos em países que enfrentam desafios semelhantes. Ademais, faz-se necessário um esforço coletivo que não apenas envolva o Estado e as instituições jurídicas, mas também as próprias empresas de tecnologia. As chamadas *big techs* precisam ser parte ativa na criação e na execução de mecanismos que limitem a disseminação de conteúdos nocivos, sem ferir a liberdade de expressão de forma desproporcional. O equilíbrio entre a liberdade individual e a segurança coletiva deve ser o norte orientador das novas políticas e das regulações que surgem no contexto do ecossistema digital global. Como forma de resistência e avanço diante desse cenário, é imprescindível a construção de um marco regulatório robusto, que proteja os direitos fundamentais sem sufocar a inovação tecnológica ou limitar o diálogo público. A responsabilidade civil, administrativa e financeira deve atuar como uma medida eficaz, complementando a responsabilização penal, para garantir um ambiente virtual mais seguro, onde a dignidade humana e as liberdades fundamentais possam coexistir com a inovação tecnológica e o diálogo democrático.

REFERÊNCIAS:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011. BARROS, Marcela Pedrosa. Audiência de Custódia: alternativa à cultura do encarceramento enraizada no sistema penitenciário brasileiro, v. 47, 2017.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

FÓRUM DE SEGURANÇA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

GT 06 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA e TEA

Coordenação de GT:

Prof. Dra. Josyane Mansano

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes

27. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ABORDAGENS SOB A ÓTICA DA NECROPOLÍTICA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Valéria Silva Galdino Cardin

Pós-Doutora, Universidade de Lisboa.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>

<http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>

vsgcardin@uem.br

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Pós-Doutor, bolsista CNPq FA, UENP.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

Maria Giovanna Mantovani

Graduanda, Bolsista PIBIC FA CNPq, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/0118012753980025>

ra135245@uem.br

RESUMO: A presente pesquisa busca analisar e compreender os resultados das políticas públicas aplicadas a população em situação de rua no contexto brasileiro, e o afastamento gerado entre o indivíduo vulnerável e a sociedade, resultando em uma marginalização cada vez mais observável na problematização oferecida por Achille Mbembe. Dessa forma, a pesquisa será fundamentada na obra do autor Achille Mbembe: *Necropolítica* (2011) que desenvolve a teoria da Necropolítica e do Biopoder. O autor retrata a máquina estatal como máquina de guerra que possui o poder de selecionar os corpos que devem sobreviver e os que devem morrer, através da concepção de valor para o sistema vigente, tornando descartáveis os corpos que não possuem capacidade de gerar lucro na lógica estabelecida. Trata-se de um conjunto de políticas que gera a degradação de recortes sociais específicos, como a população sem teto. Ademais, busca-se analisar a eficiência das políticas públicas na proteção dos direitos da personalidade no contexto da população em situação de rua, investigando os reflexos da violação de tais direitos. Por fim, será utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: População em Situação de Rua, Necropolítica, Biopoder, Direitos da Personalidade.

INTRODUÇÃO:

Em um sistema de desigualdade como o existente no Brasil criar mecanismos para legitimar a exclusão social de grupos que não beneficiam a estrutura econômica estatal é fundamental. Portanto, torna-se necessário que discursos meritocratas ganhem apoio popular. No cenário das populações desabrigadas, a falta de teto deve sempre ser lida como um fenômeno individual, como fracasso singular.

A crença em que os fatores que levam o indivíduo a situação de rua são fracassos pessoais, que adictos, desempregados, refugiados e demais desabrigados não foram submetidos, mas sim culpados pela situação em que se encontram, fortalece o discurso para desumanizar esses corpos.

A identificação dos elementos contrários ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana nas políticas destinadas ao tratamento da população em situação de rua se revela como uma necessidade premente em um contexto que esses indivíduos são progressivamente marginalizados da consciência social. A escassez de dados substanciais sobre esse segmento populacional evidencia a invisibilidade social a que estão submetidos.

Com um histórico de políticas de criminalização da população em situação de rua, o Brasil possui, desde sua época imperial, um combate direto a esse grupo. Criminalizações como a vadiagem, a ociosidade e a mendicância exemplificam o combate do poder soberano a extrema pobreza.

Atualmente, ampara-se o sonegador de imposto, crime em teoria praticado por quem pertence a classes de maior poder econômico, em detrimento dos crimes praticados pela plebe: furto, apropriação indébita, estelionato, que não possui a vantagem de ter a punibilidade extinta para quem realiza o pagamento antes da apresentação da denúncia criminal, como ocorre na situação de sonegação fiscal. Essa análise histórica pode contribuir para inúmeros debates, incluindo a própria relação dessas políticas com a forma estatal de exercer a sua soberania.

Em um contexto de violência, degradação e apagamento social, a violação dos direitos da personalidade demonstram a ineficiência das políticas públicas destinadas a população desabrigada no Brasil. Preceitos como o direito a integridade física são gravemente violados. A escassez de água potável, esgoto tratado e condições de higiene básica apontam para a incipiência de políticas de saúde pública voltada para esse recorte social. A identificação dos fatores que levam a violação desses preceitos fundamentais demonstra-se necessária para a compreensão da perspectiva enfrentada por essa população. (Valle, 2020)

REFERENCIAL TEÓRICO:

As políticas públicas utilizadas no tratamento com a população em situação de rua no Brasil são marcadas pela lógica de valoração observada na problemática tratada por Mbembe em suas obras, *Política da Inimizade* (2018) e *Necropolítica* (2011). A arquitetura hostil aplicada em bancos

de praças, marquises de edificações públicas e sob viadutos demonstra a higienização social com a qual o Estado brasileiro lida com seus desabrigados.

Os esforços estatais direcionam-se para o ocultamento desses indivíduos das ruas dos grandes centros urbanos. Nesse contexto, a relação de valor transparece através da proteção dos bens estatais em detrimento da vulnerabilidade de um indivíduo que já não representa mais valor econômico para o Estado.

Mbembe problematiza no segundo capítulo de sua obra *Necropolítica* (2011) que traz como título “O Biopoder e a Relação de Inimizade” a lógica do valor da vida na sociedade capitalista, que reside no valor útil da mão de obra do indivíduo. Aquele que não atende mais as necessidades do sistema econômico, torna-se descartável perante a lógica do Biopoder.

O autor ainda destaca o papel da lógica estabelecida pelo sistema na transformação da vida em mercadoria, como evidência a passagem da obra *Necropolítica* (2011):

Uma relação desigual é estabelecida ao mesmo tempo em que é afirmada a desigualdade do poder sobre a vida. Esse poder sobre a vida do outro assume a forma de comércio: a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade de seu senhor. (MBEMBE, p. 29, 2011)

De acordo com Mbembe, a abordagem da *Necropolítica* necessariamente atravessa questões raciais. Analisando os efeitos da exploração e do estabelecimento tardio da lógica capitalista nos países com herança colonial, Mbembe argumenta no segundo capítulo de sua obra “*Necropolítica*” (2011) que é impossível dissociar a lógica de valor para o poder estatal e as marcas do escravagismo colonialista.

Em um contexto tão complexo como o que as populações desabrigadas enfrentam no Brasil o fator raça é um pilar central para entender a formação desse recorte social. Pretos e pardos formam 68% dos desabrigados em situação de rua, como aponta o Relatório Preliminar sobre a População em Situação de Rua (2022).

A obra *Necropolítica* (2011) permite discutir como Mbembe problematiza o uso da soberania para definir os corpos que possuem o direito à vida, como evidenciado no trecho “Nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é.” (MBEMBE, 2011). No contexto brasileiro, grupos minoritários são marcados por políticas públicas que evidenciam o descaso do Estado soberano.

METODOLOGIA:

Será utilizado o método hipotético dedutivo em que serão apresentadas as hipóteses dos problemas enumerados no desenvolvimento do projeto, a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis para com isso contribuir, por meio da pesquisa teórica, que se concretizará na revisão de literatura da obra do autor Achille Mbembe: *Necropolítica* (2011) que desenvolve a teoria da Necropolítica e do Biopoder. Serão apreciadas também outras obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como a legislação pertinente acerca do tema para a solução dos problemas aventados.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O objetivo central da pesquisa é analisar as políticas públicas destinadas a população em situação de rua sob a ótica da Teoria da Necropolítica proposta por Achille Mbembe, questionando os pontos de convergência entre a crítica do autor e a realidade brasileira. A crítica de Mbembe está centrada em seu livro *Necropolítica* (2011), que apresenta críticas a noção de biopoder trabalhada por Michel Foucault na obra *História da Sexualidade – a vontade de saber* (1997), discorrendo sobre a ineficiência do conceito em retratar as relações de poder marcadas pela herança colonial. Mbembe ainda apresenta conceitos fundamentais no segundo capítulo de sua obra *Necropolítica* (2011) intitulado “O Biopoder e a Relação de Inimizade”, como a capacidade do poder soberano de definir os indivíduos que são descartáveis perante a lógica do sistema vigente. Compreender e caracterizar os aspectos raciais e a herança colonial presente na forma de poder estabelecida pelo Estado brasileiro, que reflete diretamente na relação entre as populações em situação de vulnerabilidade e o poder soberano. Ainda, pretende-se analisar os reflexos da invisibilidade experienciada pela população desabrigada na escassez de dados quantitativos sobre essa parcela social. Busca-se compreender os fatores que impossibilitam o levantamento de dados referentes a identificação e reconhecimento dos perfis sociais das pessoas em situação de rua.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA Fundação Araucária, projeto n.º 2024/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ACHILLE, Mbembe. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2011.

SOUSA, Jesse. **Como o racismo criou o Brasil**. São Paulo: Letramento, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2014.

MBEMBE, Achille. **Política da inimizade**. Tradução de Francisco de Oliveira. Lisboa: Antígona, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Custo de bem-estar social dos homicídios relacionados ao proibicionismo das drogas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Relatório Preliminar População em Situação de Rua - Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. In: Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 70 (no.spe.), 28 abr. 2018.

VALLE, Fabiana Aparecida Almeida Lawall; FARAH, Beatriz Francisco. As vivências na rua que interferem na saúde: perspectiva da população em situação de rua. In: Ciência & Saúde Coletiva, 08 mai. 2020.

MEDEIROS, Fernanda Cavalcanti; MATOS, Anna Carolina Vidal; PAGNUSSAT, Esequiel; OLIVEIRA, Isabel Maria Farias Fernandes. Entre a benesse e o direito: as políticas de atendimento à população em situação de rua na América Latina. In: Psicologia em Estudo, 07 dez. 2020.

SILVA, Priscila Neves; MARTINS, Giselle Isabele; HELLER, Léo. "A gente tem acesso de favores, né?". A percepção de pessoas em situação de rua sobre os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. In: Cadernos de Saúde Pública, 2018.

28. A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: A REALIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, O VÍCIO E A AUSÊNCIA DE AMPARO ESTATAL

Solange Montanher Rosolen

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

smrosolen@uem.br

Enaira Camile de Souza Silva

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-0268-3119>

<http://lattes.cnpq.br/9504484066673134>

ra133479@uem.br

Higor da Silva de Paula

Graduando, UEM.

Marialva – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9219-1357>

<http://lattes.cnpq.br/0550975744968230>

ra138397@uem.br

RESUMO: O Brasil apresenta uma das maiores desigualdades sociais do mundo, fruto de sua formação histórica desigual desde 1500. O modelo político oligárquico, aliado a uma burguesia em ascensão, perpetuou a pobreza, que se tornou um “caso de polícia”. Atualmente, o país ocupa a 14ª posição em desigualdade, refletida no crescimento da população em situação de rua, que não recebe a devida assistência do Estado. A falta de moradia é uma violação dos direitos constitucionais e dos tratados internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Apesar de o direito à moradia ser garantido pela Constituição de 1988, mais de 236 mil pessoas vivem em situação de rua, enfrentando extrema vulnerabilidade e frequentemente recorrendo a drogas como forma de sobrevivência. Vídeos sensacionalistas em redes sociais, como o TikTok, distorcem essa realidade, sugerindo que as escolhas desses indivíduos são voluntárias. A resistência em ajudar financeiramente as pessoas em situação de rua é comum, com a crença de que o dinheiro será usado para vícios, desconsiderando a realidade de fome e frio que enfrentam, sendo que custo de uma refeição é significativamente mais alto do que o de drogas. Pesquisas indicam que as substâncias ilícitas, ao inibir a fome e oferecer uma sensação de calor, se tornam uma opção para muitos. As obras de Celso Furtado (2007) e Vladimir Safatle (2022), destacam que a desigualdade social é um problema estrutural que remonta à escravidão e é perpetuado por instituições que falham em promover a inclusão. O sociólogo Nelson Ferreira (2003) também aponta que a pobreza é tratada como uma questão policial, refletindo a violência na tentativa de resolvê-la. O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2021-2022 revela que a disparidade de renda é alarmante, com os 1% mais ricos ganhando 32,5 vezes mais que a metade mais pobre. A análise do direito à moradia, baseada nas ideias de José Afonso da Silva (2005), reforça que esse direito é essencial para a dignidade humana. A escolha de consumir álcool em vez de comida por pessoas em situação de rua é muitas vezes condicionada por seu histórico e pelo contexto em que vivem, conforme a teoria de Pierre Bourdieu (1979). O neurocientista Carl Hart (2021) observa que a falta de acesso a necessidades básicas leva ao uso de drogas, enquanto o filósofo Sandro Mezzadra (2013)

indica que mercados ilegais se tornam uma opção de sobrevivência em situações de marginalização. A metodologia utilizada explora fontes acadêmicas, fontes históricas e dados de órgãos brasileiros. Também se tem relatos de pessoas que vivem/viveram nas condições trazidas no trabalho, esclarecendo as questões sociais e o contexto em que vivem as pessoas em situação de rua.

PALAVRAS-CHAVE: ADICÇÃO. GARANTIA DE MORADIA. SEGREGAÇÃO SOCIAL.

INTRODUÇÃO:

É notório que o Brasil possui um dos maiores índices de desigualdade social mundial. A formação histórica da brasileira, se deu em um contexto iniciado em 1.500, com a colonização, e ao passar dos séculos, quando o modelo político oligárquico acendeu, principalmente com as oligarquias rurais, a burguesia nasceu, em conjunto com a indústria urbana brasileira; porém, em contraponto, à pobreza e a desigualdade social estavam sendo estruturadas e tratadas como “casos de polícia”, conforme defendido por Ferreira (2003). Assim, observa-se que a desigualdade é um problema estrutural de nossa sociedade. Atualmente, somos o 14º país em níveis de desigualdades mundial, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Assim, um dos maiores reflexos visíveis e cruéis desse índice, é o alto nível da população em situação de rua nas cidades brasileiras, e até os tempos atuais, esses indivíduos ainda são tratados como “casos de polícia”, como nas oligarquias, (Ferreira, 2003), evidenciando que, não ocorreu qualquer evolução em nossa sociedade, o autor Vladimir Safatle (2022), aborda que, a desigualdade econômica define o ritmo de vida e morte que separam os grupos sociais, e a responsabilidade, de enfrentar dessa divergência social, é das instituições sociais e políticas, sobretudo, do Estado.

A elevada porcentagem de pessoas em situação de rua no Brasil, mostra que o Estado não cumpre seu dever constitucional de garantir o direito social à moradia. Em 1996, o Brasil assinou o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de moradia como direito fundamental do homem. Este tratado foi promulgado pelo Brasil através do decreto nº 591 de 06 de julho de 1992.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição “cidadã”, conceituada pelo José Afonso da Silva (2005), prevê a garantia dos direitos sociais, entre eles, a alimentação e a moradia. Pois bem, apesar da moradia ser um direito de todos os indivíduos brasileiros, como consequência estrutura desigual em nosso território, milhares de pessoas

sobrevivem na rua, consoante a pesquisa do Cadastro Único para Programas Sociais, em 2022, foi registrada no programa, que 236.400 pessoas vivem em situação de rua em nosso País, e este número vêm crescendo desde então. Dessa forma, é visível a grande quantidade de indivíduos vivendo em condições sub-humanas e em situação de total vulnerabilidade social. Analisando esta problemática de forma mais aprofundada, além da falta de ambiente minimamente justo para residir, essas mais de 236 mil pessoas enfrentam os desafios constantes da fome extrema e o vício em drogas ilícitas.

Ao navegar na internet, encontramos diversos vídeos vexatórios utilizando a imagem dessas pessoas em vulnerabilidade. Na rede social TikTok, por exemplo, através de vídeos postados no perfil nomeado como @misterrua, possuindo mais de cinco vídeos sobre essa temática, e totalizando cerca de 700 mil visualizações, que em seu conteúdo, mostra o entrevistador oferecendo duas possibilidades para os abordados, devendo escolher entre um “marmitex” ou uma bebida alcoólica. Como resultado da pesquisa, a escolha normalmente recai sobre a bebida, o que sugere que esses indivíduos optam pelo vício, ao invés de optar pela alimentação. Contudo, esse enfoque sensacionalista ignora o contexto complexo da realidade que eles enfrentam, reforçando a ideia errônea de que os moradores de rua preferem sustentar seus vícios, assim, trazendo a convicção de que estar na rua é uma escolha deles e não a única opção desses indivíduos, sendo que, a responsabilidade aqui não se trata unicamente de uma escolha individual, e sim é resultado de um país originalmente desigual, que não possui um amparo estatal efetivo.

Além disso, no dia a dia, muitas pessoas hesitam em ajudar financeiramente esses indivíduos, acreditando que o dinheiro doado por eles será utilizado para sustentar os vícios, seja em álcool ou outras substâncias psicoativas. No entanto, ao analisar a situação de forma mais aprofundada, percebemos que, devido à ineficiência do Estado, muitos vivem nas ruas. O vício, em muitos casos, nasce na rua, sendo uma consequência da fome e do frio enfrentados diariamente. O álcool, por exemplo, pode proporcionar uma sensação temporária de calor, que no frio pode ser usado como refúgio caso não se tenha um cobertor, enquanto diversas drogas, por outro lado, com a falta de alimentação, inibem a fome. Esses entorpecentes usados pelas pessoas em situação de rua costumam ter preços mais baixos e serem mais fáceis de serem adquiridos do que uma refeição.

A Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), realizou em 2024 uma pesquisa na qual, em seus resultados, apontou que o valor médio de uma refeição completa

fora de casa no Brasil é de R\$51,61. Por outro lado, na reportagem de Carvalho (2020) Clarice Madruga, pesquisadora formada pela Universidade Federal de São Paulo aponta que na Cracolândia, cada pedra de crack custa R\$10,00. Neste pressuposto, entende-se que a facilidade ao acesso à droga, o baixo custo e seus efeitos colaterais, como por exemplo, a inibição de apetite, influenciam diretamente na escolha das pessoas que vivem em tais condições, visto que, adquirir o ilícito se torna mais vantajoso, financeiramente e fisicamente, em comparação a uma refeição. Desse modo, observamos esta relação, quando o Dorival, entrevistado da obra *Tempo, Lugares e Olhares sobre o Consumo* de Tavares, et al (2004, p. 78), relata que “Quando eu cheiro cola a fome desaparece. Eu me sinto muito mais feliz, mais à vontade. Fica mais fácil fazer amigos.”, além disso, quando José, na entrevista elaborada por Rodrigues, Lima e Holanda (2018) relatou que, sem o álcool não teria como passar pelo que passou, e mesmo em uma situação de frio, era o álcool que o esquentava, o álcool era a sua única companhia.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O autor Celso Furtado (2007), em sua obra *Formação Econômica do Brasil*, analisa a evolução econômica brasileira, concluindo que o capital do país tem suas raízes no período da escravidão. A elite cresceu às custas da mão de obra escrava. Furtado argumenta que é necessário alterar a abordagem de análise dos problemas econômicos em países periféricos, pois a desigualdade se inicia na escravidão e se perpetua até os dias atuais.

Além disso, na obra contemporânea do economista brasileiro Vladimir Safatle (2020), são abordados temas como violência estrutural e desigualdades no Brasil, destacando a responsabilidade das instituições sociais e políticas, que, em vez de combater, perpetuam essas desigualdades. Segundo ele, “a desigualdade econômica traz em seu bojo uma urgência propriamente biopolítica; ela define os ritmos de vida e morte que separam grupos sociais” (Safatle, 2020), evidenciando que a desigualdade não é apenas um problema socioeconômico, mas um bloqueio estrutural para uma sociedade democrática.

Como outra referência, considera-se a visão do sociólogo Nelson Ferreira em seu *Manual de Sociologia*, publicado em 2003, na qual sustenta que a desigualdade social e a pobreza eram tratadas como “casos de polícia”, refletindo a violência e o radicalismo na tentativa de resolver essas questões. O geógrafo e pensador social, Milton Santos, em sua obra *O Espaço Dividido: os Dois*

Circuitos da Economia Urbana dos Países Subdesenvolvidos, 2008, enfatiza que o desenvolvimento capitalista reproduz a exclusão social nos países subdesenvolvidos. No caso do Brasil, ele aborda dois circuitos econômicos: o circuito superior, que representa a economia moderna, globalizada e infraestrutura voltada para atender a elite, e o circuito inferior, que abrange a economia dos pobres, que vivem na periferia e sem acesso a serviços básicos. Essa manifestação não resulta apenas da desigualdade, mas da estrutura capitalista.

Dados do Relatório de Desenvolvimento Humano 2021-2022, publicado pelo PNUD, indicam que o Brasil ocupa a 14ª posição em desigualdade, empatado com o Congo. O relatório revela que a parcela de 1% dos brasileiros mais ricos ganha, em média, 32,5 vezes mais que a metade mais pobre da população, evidenciando que a elevada desigualdade social é um problema real em nossa nação (Exame, 2023).

Ao analisar o direito à moradia e as consequências da inefetividade do direito social, utilizamos como base a obra do constitucionalista José Afonso da Silva (2005), *Direito Constitucional Positivo*. Ele aborda diretamente os direitos sociais previstos em nossa Constituição Federal, sua natureza e importância, defendendo que o direito à moradia é essencial para a dignidade da pessoa humana, além de complementar outros direitos, como a vida e a saúde. O autor também menciona que a Constituição é frequentemente chamada de "Constituição Cidadã".

Adentrando a análise, observamos uma opinião popular nas redes sociais, como a do perfil @misterrua no TikTok, que realiza uma pesquisa social oferecendo "marmitex" ou álcool a moradores de rua. A escolha constante pelo álcool levanta a ideia de que os moradores de rua estão nessa situação por escolha individual, e não por falta de amparo e dignidade humana. Para embasar essa visão, estudamos a teoria de Pierre Bourdieu (1979), em sua obra *A Distinção: Crítica Social do Julgamento*, que argumenta que o "habitus" explica escolhas repetitivas e previsíveis. Indivíduos em situação de rua, muitas vezes provenientes de ambientes precários, têm um "habitus" que reflete essa realidade, limitando suas opções futuras.

Aprofundando-se no tema, existem outros fatores que mantêm o vício entre aqueles que vivem em condições sub-humanas. A falta de moradia está associada à fome e ao frio enfrentados diariamente. O neurocientista e psicólogo Carl Hart (2021), estudou o impacto das drogas em populações marginalizadas e observa que substâncias como a cocaína inibem a fome. Assim, muitos recorrem às drogas devido à falta de acesso a necessidades básicas, como alimentação. De acordo

com a Associação Brasileira das Empresas de Benefícios aos Trabalhadores (2024), o custo médio de uma refeição no Brasil é de aproximadamente R\$ 51,61, enquanto o crack pode ser adquirido por apenas R\$ 10,00. Isso demonstra que o acesso às drogas é mais fácil do que ao alimento. Com base nos estudos do filósofo Sandro Mezzadra (2013), pode-se concluir que, em estados de marginalização, os mercados ilegais acabam se tornando uma fonte de sobrevivência.

METODOLOGIA:

Para a construção do estudo, utilizamos uma abordagem qualitativa, apoiada na análise documental de obras teóricas de estudiosos da área e dados empíricos sobre a desigualdade no Brasil, com foco nas questões socioeconômicas que impactam diretamente a população em situação de rua. As evidências apontam, por exemplo, para a precariedade das refeições e a dificuldade de acesso à alimentação para quem vive nas ruas, em contraste com a abundância de alimentos disponíveis para as classes mais altas. A pesquisa foi fundamentada em referencial teórico robusto, envolvendo autores como Celso Furtado (2007), que em sua obra *Formação Econômica do Brasil*, analisa a evolução histórica do enorme contraste e segregação social no país, argumentando que suas raízes estão fincadas no período escravocrata.

Complementando a visão de Furtado, recorreremos à Vladimir Safatle (2020), que em suas análises contemporâneas discute a perpetuação da violência estrutural e da desigualdade econômica como obstáculos à plena democracia, apontando falhas sistêmicas do Estado na garantia dos direitos sociais. A abordagem de Safatle foi essencial para discutir como as desigualdades refletem em políticas públicas ineficazes voltadas para a população mais vulnerável. Além do referencial teórico, nossa metodologia incorporou uma rica análise sociológica a partir das obras de Nelson Ferreira (2003), que enfatiza o caráter repressivo da resposta estatal à pobreza, e de José Afonso da Silva (2005), cujas análises sobre os direitos sociais, particularmente o direito à moradia, oferecem uma perspectiva crítica do papel do Estado na perpetuação da desigualdade habitacional.

A metodologia incluiu também observação direta e indireta de fenômenos contemporâneos, para isso, foram utilizados dados obtidos a partir de redes sociais, como o TikTok, que enfatiza o comportamento visto negativamente de indivíduos marginalizados e depoimentos de pessoas que viviam em situação de rua. Tais depoimentos foram essenciais para fornecer um retrato complexo e realista da vida nas ruas, revelando dinâmicas sociais invisibilizadas por parcelas da sociedade.

Para compreender melhor a relação entre pobreza, vício e exclusão social, utilizamos os conceitos do sociólogo Pierre Bourdieu (1979) sobre “habitus”, bem como as teorias do psicólogo Carl Hart (2021) acerca do comportamento em populações vulneráveis. Além disso, a metodologia também incorporou a análise de dados quantitativos, como a quantidade de pessoas em situação de rua em diversos estados brasileiros, o preço médio de uma refeição completa no país e a média de preços de substâncias psicoativas em áreas como a Cracolândia. Essa combinação entre análise teórica e empírica permitiu uma visão mais ampla e crítica sobre as várias facetas da desigualdade social no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Em primeiro lugar, os resultados esperados neste trabalho é tornar compreensível o fato de que o duro cenário vivenciado pelas pessoas em situação de rua é um problema estrutural de nossa sociedade, que resulta do capitalismo, já que as famílias que fazem parte dos 10% mais ricos do país, possuem uma renda familiar 14 vezes maior do que 40% da população mais pobre, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Folha de S. Paulo, 2024). Diante deste cenário, procuramos esclarecer através deste, que o uso de drogas ilícitas, em muitos casos, advém da falta de amparo familiar e estatal, também da necessidade cruel imposta por estarem nas ruas, tendo em vista que, como colocado anteriormente, o preço médio no Brasil de uma refeição completa é mais elevado que uma pedra de crack na Cracolândia, e que o uso dos ilícitos não é unicamente a opção de escolha feitas pelas pessoas que estão vivendo nesta situação. Além disso, outro ponto deste trabalho é evidenciar a realidade dura e complexa vivenciada pelas pessoas em situação de rua, mostrando que, por viverem nestas condições impiedosas de precariedade de alimentação e problemas climáticos, como o frio, elas estão fadadas ao consumo de entorpecentes.

Ademais, os resultados pretendidos aqui, são tornar evidente que as pessoas em situação de rua, por consequências de viverem nestas condições, optem pelo uso de ilícitos por terem uma necessidade física e psíquica ocasionada por habitarem as ruas e não por simples querer, indo contra os pensamentos equivocados e nada empáticos de “estão assim porquê querem” e contra o preconceito de parte da população para com essas pessoas, que as julgam erroneamente e não os ajudam por acreditarem que com a sua ajuda, elas vão sustentar seus vícios e adquirir mais drogas, seja lícitas, como a bebida alcoólica, ou as ilícitas, como o crack e a cocaína.

Assim, este texto procura enfatizar a importância das discussões, visto que ele possui informações necessárias que poderão auxiliar academicamente outros pesquisadores enriquecer o conhecimento de jurídico. A relevante questão levantada, infelizmente, não encontra atenção do Estado, que não cumpre com o seu próprio dever constitucional, indo em direção oposta, à marginalização e discriminação destas pessoas. Então, deve ser ressaltado que as pessoas que estão na situação de rua, nem sempre são os verdadeiros “culpados”, em grande parte das vezes elas são apenas as vítimas da burguesia e desse sistema capitalista falho, onde, se você não tiver um auxílio familiar ou governamental e estiver em situação de rua, possivelmente fará uso dos entorpecentes, como adaptação à vida nas ruas e por ser a uma saída para não sentirem a fome e o frio.

REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENEFÍCIOS AO TRABALHO. **Pesquisa Preço Médio 2024**. Disponível em: <https://www.abbt.org.br/home>. Acesso em: 17 out. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: Crítica Social do Julgamento**. 1. ed. São Paulo: Edusp, 1979.

CARVALHO, Igor. **Brasil de Fato**. Pesquisa que indicou faturamento de R\$ 9,7 milhões na Cracolândia é criticada. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/06/pesquisa-que-indicou-faturamento-de-r-9-7-milhoes-na-cracolandia-e-criticada>. Acesso em: 17 out. 2024.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. Malheiros Editores Ltda, 2005.

EXAME. **Quais são os países com maior desigualdade social do mundo? Veja a posição do Brasil no ranking**. 2023. Disponível em: <https://exame.com/mundo/quais-sao-os-paises-com-maior-desigualdade-social-do-mundo-veja-a-posicao-do-brasil-no-ranking/>. Acesso em: 17 out. 2024.

FERREIRA, D. **Sociologia**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FOLHA DE S. PAULO. **10% mais ricos ganham 14,4 vezes a renda dos 40% mais pobres no Brasil**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2024/04/10-mais-ricos-ganham-144-vezes-a-renda-dos-40-mais-pobres-no-brasil.shtml>. Acesso em: 17 out. 2024.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HART, Carl. **Drug Use for Grown-Ups: Chasing Liberty in the Land of Fear**. New York: Penguin Press, 2021.

MEZZADRA, Sandro. **A Produção da Diferença: A Luta de Classes na Era da Globalização**. São Paulo: Autêntica, 2013.

RODRIGUES, Jéssica Silva; LIMA, Aluísio Ferreira de; HOLANDA, Renata Bessa. Identidade, drogas e saúde mental: narrativas de pessoas em situação de rua. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 424-436, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/fTxn4mz78xzZFZsmsYwPRsF/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 17 out. 2024.

SAFATLE, Vladimir. A desigualdade como bloqueio estrutural. **A Terra é Redonda**, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-desigualdade-como-bloqueio-estrutural/>. Acesso em: 17 out. 2024.

SANTOS, Milton. **O Espaço Dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

TAVARES, Luiz Alberto et al. **Drogas: tempos, lugares e olhares sobre seu consumo**. EDUFBA; CETAD/UFBA, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/16167>. Acesso em: 17 out. 2024.

29. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A LEI Nº 14.821/2024: O INÍCIO DE UM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE VISIBILIDADE SOCIAL

Cláudio Oséias da Rosa

Aluno, Universidade Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

claudioseias@yahoo.com.br

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Doutora, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7621-8899>

<http://lattes.cnpq.br/0704785648361421>

daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

RESUMO: O Brasil conta com um exército de quase 300 mil pessoas invisíveis aos olhos de maior parte da população. Pessoas que perambulam pelas ruas das cidades, sem emprego, abandonadas por suas famílias e despojadas de direitos básicos. Uma condição social herdada pelo homem que se tornou livre ao longo do doloroso processo de abolição da escravidão no Brasil. Principalmente após a abolição, quando as pessoas não se sujeitavam mais aos trabalhos forçados e se viram em condições de miserabilidade, o poder público criou uma série de medidas coercitivas e violentas para combater a população em situação de rua, considerada a chaga que incomodava a aristocracia brasileira. Tanto é que o Decreto Nº 847, de 1890, dedicou o Capítulo XII especialmente à coerção dos moradores em situação de rua. Uma pessoa saudável, que estivesse nas ruas sem trabalhar, era punida com até 30 dias de prisão. Contudo, nada se fazia para ajudar essas pessoas a conseguir emprego, muito menos havia um aparato estatal efetivo de apoio social voltado à essas pessoas. O crime de “vadiagem” não existe mais, todavia pouca coisa mudou nas últimas décadas em relação ao tratamento e a falta de garantias constitucionais à população em situação de rua. O desrespeito ao direito à vida, à saúde, à igualdade, à moradia, entre outros, fez o Supremo Tribunal Federal reconhecer, após análise da ADPF 976, o “estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”. Após reconhecer a crítica situação dessa população invisível e marginalizada, o relator do processo, ministro Alexandre de Moraes, determinou que União, estados e municípios dêem cumprimento às diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Em sua decisão, prolatada em julho de 2023, o ministro determinou, entre outras medidas, a formulação de políticas para fomentar a saída da rua através de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho. Em resposta, em janeiro de 2024, foi aprovada a Lei Nº 14.821, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Essa lei prevê desde a distribuição de bolsas para a participação em programas de qualificação até parcerias com a iniciativa privada para que as empresas contratem pessoas em situação de rua. Assim, o presente trabalho pretende analisar a Lei Nº 14.821, a primeira lei em âmbito nacional especificamente voltada para a população em situação de rua, a fim de aferir como ela de fato pode concorrer para a promoção dos direitos individuais dessas pessoas e qual o envolvimento de outros agentes sociais nesse processo. Além disso, o estudo também vai analisar a decisão do STF que considerou o estado de coisas inconstitucional dos moradores em situação de rua e os efeitos práticos disso na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Garantias constitucionais. Pessoas invisíveis. Programas de emprego.

INTRODUÇÃO:

Dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Economicamente Aplicada) mostram que a população em situação de rua no país vem crescendo de forma vertiginosa. De acordo com o instituto, estima-se que, em 2022, ou seja, há dois anos, havia 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil. Número esse, 38% maior que o valor estimado em 2019, quando havia 232.147 indivíduos morando na rua. Se comparado com 2012, quando havia no país uma população em situação de rua estimada em 90.480 pessoas, o aumento é de 211% em uma década.

Para obrigar o estado a cuidar dessa população invisível e marginalizada, os partidos Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) ingressaram com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 para obrigar União, estados e municípios a dar efetividade à Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido e reconheceu “o estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”. Com isso, a Corte deu o prazo de 120 dias para o poder Executivo Federal criar um plano de ação e monitoramento para a criação de ações concretas para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (STF, 2023).

A Corte determinou, ainda, uma série de medidas e serem implantadas pelos entes federados para melhorar as condições de vida de quem vive nas ruas, como a proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil, a criação de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus objetos, a entrega gratuita de itens de higiene, entre outras.

E dentre os pontos de maior relevância, está a política relacionada à preparação e à reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Nos termos da decisão do STF, União, estados e municípios deverão criar programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho, além de criar mecanismos de incentivos fiscais para a que as empresas privadas passem a contratar trabalhadores que hoje estão em situação de rua.

Essa decisão resultou na criação da Lei Nº 14.821, a primeira lei federal voltada aos moradores em situação de rua. Daí a relevância do tema para a área do Direito, que se preocupa com a normatização de direitos que proporcionam a promoção do ser humano e a proteção de suas

garantias individuais.

Assim, o objetivo específico do estudo é analisar os aspectos fundamentais e a possível efetividade da Lei Nº 14.821, determinando como essa população poderá ter acesso ao trabalho e como isso poderá contribuir para que elas saiam da invisibilidade social e se tornem, de fato, pessoas de direitos.

Enquanto objetivos gerais, espera-se delinear o perfil dos moradores em situação de rua para saber quem são essas pessoas e se elas estariam preparadas para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. Além disso, pretende-se analisar as consequências para União, estados e municípios, do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional das pessoas em situação de rua.

Entretanto, o país carece de estudos e estatísticas acerca dessa população. A pesquisa do IPEA, por exemplo, se ampara em informações das secretarias municipais de assistência social, que nem sempre atualizam esses dados, seja por falta de estrutura operacional, seja por falta de funcionários ou por falta de acompanhamento das populações em situação de rua. Assim, a pesquisa se baseará em dados aproximados.

Todavia, o estudo se faz importante para trazer luz a tema tão sensível, que afeta a maior parte das cidades brasileiras. Espera-se que a pesquisa colabore para uma nova visão sobre as populações em situação de rua, vítimas de preconceito e de toda sorte de iniquidades.

REFERENCIAL TEÓRICO:

População em situação de rua é aquela sem moradia estável, segura e adequada. Some-se a isso, a privação generalizada de outros direitos fundamentais e sociais, o que coloca essa população em situação de abandono e marginalização social e a afasta de um espaço público necessário ao desenvolvimento da vida íntima e social, conforme entendimento da Relatoria Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023).

Esse conceito população em situação de rua foi incluído na pesquisa, uma vez que a CIDH é um órgão com representatividade jurídica em toda a América. Assim, para entender a visão da CIDH sobre os aspectos políticos que levam ao aumento das desigualdades no país e o consequente aumento da população em situação de rua, o estudo contará com a análise do relatório

“Observações finais e recomendações da REDESCA após sua visita ao Brasil - agosto 2023”.

Em seu relatório a REDESCA aponta que “são comuns os casos de violência, buscas, destruição de bens pessoais, bem como um cenário de “normalização” das pessoas negras em situação de rua”. Uma solução apontada no relatório seria a criação de abordagens interseccionais, diferenciadas e antirracistas nas políticas a serem implementadas pelo país (CIDH, 2023).

Outro documento a ser analisado será a própria ADPF 976, segundo a qual a precariedade de vida experimentada por moradores em situação de rua origina-se das omissões estruturais do poder público, principalmente por parte do poder Executivo.

Foi a partir da ADPF 976 que o Executivo Federal criou, em novembro de 2023, o Plano Nacional Ruas Visíveis, com o envolvimento de 11 ministérios e um aporte inicial de R\$ 982 milhões para a criação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Também foi a partir dessa ação que surgiu a primeira lei federal voltada especificamente aos moradores em situação de rua. A Lei Nº 14.821, objeto principal do estudo, é voltada para a criação de programas de geração de renda, treinamento e inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

A lei prevê incentivos à criação de empregos e contratação de pessoas em situação de rua, por meio de convênios formados entre União e demais entes federados junto a instituições públicas e privadas. Também há previsão de facilitação do acesso desse público ao ensino superior, principalmente nas instituições públicas.

A ideia da lei é que a partir do trabalho e da geração de renda, essas pessoas tenham acesso a melhores condições de vida, em especial acesso à alimentação, moradia, saúde, e retomem a sua convivência familiar.

Para se entender a história da construção desse tipo social, o estudo irá recorrer à obra “Vadios e barões no ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na Câmara dos Deputados em 1888”, de Sidney Chalhoub, que faz uma análise do contexto social da abolição da escravidão, que levou uma multidão de pessoas à condição de “mendigos”, duramente reprimidos.

Por fim, o estudo trará dados de pesquisas como o trabalho realizado pelo IPEA “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)”. A pesquisa traz uma análise da evolução do número de pessoas em situação de rua no prazo de uma década. São números e análises que ajudam a entender como o preconceito se torna fator determinante para a manutenção dessas pessoas na condição de moradores em situação de rua.

Desse modo, espera-se contar com um arcabouço informativo e teórico suficiente para analisar a viabilidade da Lei Nº 14.821, enquanto instrumento de promoção social e de defesa de um dos principais direitos sociais do homem, que é o trabalho.

METODOLOGIA:

Para se atingir objetivo principal do estudo, qual seja, analisar os aspectos fundamentais e a possível efetividade da Lei Nº 14.821, determinando como as pessoas em situação de rua podem ter o acesso ao trabalho e renda, e como isso pode contribuir para que elas se tornem, de fato, pessoas de direitos, a metodologia usada será a pesquisa bibliográfica.

Primeiramente serão analisados os dados da pesquisa “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)”, produzida pelo Instituto de Economia Aplicada (IPEA). O presente trabalho vai cruzar os dados da pesquisa para se entender como a população em situação de rua cresceu 211% em uma década no país.

Dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também serão analisados para cruzar os dados e trazer novas informações para subsidiar o estudo.

A partir daí serão analisadas informações do estudo “Observações finais e recomendações da REDESCA após sua visita ao Brasil - agosto 2023”, da Relatoria Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), da CIDH, 2023, que faz uma análise aprofundada da desigualdade e da pobreza estrutural que assola o país e fere frontalmente a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais dos brasileiros, como ocorre com os moradores em situação de rua.

Os diplomas legais também são fundamentais para a composição metodológica do estudo. Para se entender o estado de coisas inconstitucional sobre os moradores em situação de rua, da ADPF 976, é preciso primeiro entender como o STF introduziu esse conceito na jurisprudência brasileira. Neste contexto, há que se fazer uma leitura pormenorizada da ADPF 347, em que a Corte, com base em uma decisão da Suprema Corte colombiana, reconheceu a violação de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro.

A coleta de dados da população em situação de rua, como por exemplo, sua faixa etária, seu grau de instrução, sua longevidade, causas que levam essas pessoas a permanecer nas ruas, entre outros aspectos, vão servir de arcabouço para analisar se os comandos normativos da Lei Nº 14.821

estão adequados às necessidades desse público.

Os dados coletados serão contrapostos aos 37 artigos da referida lei, calcada no princípio da dignidade humana e que versa sobre a promoção do trabalho e da geração de renda para os moradores em situação de rua. A ideia é analisar cada ponto da lei para verificar como eles podem contribuir para acabar com o preconceito contra essas pessoas e como instituições públicas e privadas podem contribuir para a inclusão da população em situação de rua.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Com a pesquisa espera-se conhecer quem são as pessoas que vivem em situação de rua no Brasil – sua idade, sexo, religião, preferências, grau de instrução, entre outros. Com isso, será possível avaliar se os meios de inclusão delas no mercado de trabalho previstos na Lei Nº 14.821 poderão corresponder às suas necessidades.

Com isso, também será possível verificar qual o papel da sociedade em geral na efetivação dos termos dessa lei, já que o poder Executivo é que estará à frente das políticas necessárias à inclusão da população em situação de rua no mercado de trabalho.

Espera-se, ainda, que a pesquisa contribua para que as pessoas percebam que o preconceito é um dos fatores preponderantes para o crescimento exponencial da população em situação de rua no país, além da importância de se passar a ver essas pessoas como iguais.

Também espera-se que, com a divulgação da pesquisa, haja um maior conhecimento acerca do direito ao trabalho como agente de promoção social e que a Lei Nº 14.821 passe a ser de conhecimento de mais pessoas, haja vista ser ela a primeira lei voltada especificamente aos moradores em situação de rua.

O estudo também pode contribuir com dados e informações importantes para orientar os gestores na confecção de políticas públicas, principalmente aqueles de cidades menores e que sofrem com a falta de estrutura para cuidar da população em situação de rua.

Não menos importante é a divulgação da ADPF 976, que traz uma série de direitos dos moradores em situação de rua, aquém do objeto de estudo que é a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho. A ADPF também preconiza direitos mais básicos, como o de poder manter seus animais consigo, mesmo estando a pessoa a morar na rua. Recentemente, inclusive, a justiça do Paraná mandou devolver um cão que havia sido retirado de um casal de moradores em situação

de rua. Não só isso, o magistrado reconheceu o aspecto multiparental da relação entre o casal e o cachorro.

Espera-se, ainda, que a lei Lei Nº 14.821, ainda muito nova e, por isso pouco difundida, sirva de inspiração para a criação de novas leis conforme preconiza a Política Nacional para a População em Situação de Rua. A ideia é que a partir da divulgação da lei por meio da pesquisa, agentes do executivo e do legislativo se atentem para a decisão do Supremo Tribunal e comecem implantar políticas públicas a fim de acabar com o estado de coisas inconstitucional em que estão mergulhados os moradores em situação de rua.

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Lei Nº 14.821, de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

CHALHOUB, Sidney. **Vadios e barões no ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na Câmara dos Deputados em 1888.** Estudos Ibero-Americanos 9, no. 1, 2 (1983): 53-68. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/iberoamericana/article/view/36351>. Visualizado em 18 out 2024.

CIDH. **Observações finais e recomendações da REDESCA após sua visita ao Brasil - agosto 2023.** Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2023/REDESCA_visitaBrasil_observaciones_POR.pdf. Visualizado em 18 out 2024.

IPEA. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022).** Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Visualizado em 18 out 2024.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF976MC1.pdf>. Visualizado em 18 out 2024.

30. O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE E ALCANCE DESSE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Helena Tavares Modesto

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-2754-5895>

<http://lattes.cnpq.br/1838000995900912>

helenamodesto08@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Maringá - Paraná - Brasil

Pós-Doutor, bolsista CNPq / Fundação Araucária, UENP.

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

RESUMO: O presente trabalho buscou identificar o alcance e efetividade do direito à moradia no Brasil, a partir da análise de sua norma jurídica e da inoperância dessa regulamentação na realidade social da população em situação vulnerável no Brasil. O estudo foi feito com base em método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, baseando-se na consulta a artigos científicos e livros a respeito do tema, que foi abordado sob o enfoque da análise da efetividade desse princípio formalizado pelo Estado democrático de direito e, os impactos de não dispor de uma moradia digna. Essa pesquisa procura investigar a falta de acesso à moradia digna como um dos maiores problemas de dignidade humana no país. Embora o Estado brasileiro tenha firmado diversos acordos e implementado legislações sobre isso, o direito à moradia permanece fora da realidade da população em situação vulnerável. A análise ressalta a necessidade urgente de promoção de políticas habitacionais que garantam o acesso à moradia digna à população, com a finalidade de reduzir a quantidade de indivíduos em déficit habitacional. Dessa forma, é essencial que o direito à moradia seja discutido como uma questão de dignidade humana, promovendo debates sobre sua efetivação, acerca de suas implicações para a uma vida digna e sobre a população brasileira que é afetada pela limitação do alcance e efetividade desse direito.

PALAVRAS-CHAVE: Déficit habitacional. Dignidade. Estado.

INTRODUÇÃO:

Os pactos e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil têm força de lei, o que gera uma obrigação ao Estado brasileiro de cumprir esse direito para todos os cidadãos. O Brasil endossou diversos desses acordos. O direito à moradia foi citado inicialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, signatária pelo Brasil. Em 1966, o Pacto Internacional de Direitos de Econômicos e Sociais e Culturais (Pidesc), ratificado pelo Brasil, estabeleceu no artigo 11, §1º o comprometimento dos países a tomar medidas para garantir esse direito. Não somente, o Pidesc foi aprovado pelo Congresso Nacional e pela Presidência da

República, reforçando o compromisso brasileiro com o pacto (Morais, Guia, Paula, 2016). A Declaração de Vancouver e a Agenda 21, adotada pela Conferência da ONU e realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, a Conferência de Istambul, em 1996, e a aprovação da Agenda Habitat, adotada pelo Brasil, define alguns conceitos de moradia adequada, seguidas pelo Estado brasileiro, também destacam o compromisso do país com o direito à moradia como direitos humanos.

Paralelamente, o direito à moradia também é um direito fundamental. Esse direito é assegurado pelo Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, como uma norma possuidora de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos. Isto é, para que essa norma alcance a plenitude de seus efeitos jurídicos, ela se dirige diretamente ao legislador, responsável pela procura da realização da justiça social e demanda a intermediação de leis ordinárias ou providências administrativas a serem implementadas pelo Estado, impondo ao legislador a obrigação de implementar ou desenvolver o conteúdo desse direito, via demais normas jurídicas. Para Robert Alexy, princípios são normas que estabelecem que algo deve ser realizado na maior medida possível, diante das possibilidades fáticas e jurídicas presentes. Por isso, são chamados de mandamentos de otimização (Silva, 2003). Essa definição difere do conceito de princípio tradicionalmente usado na literatura jurídica brasileira, em que no geral, princípios seriam as normas mais fundamentais do sistema (Silva, 2003). Contudo, apesar da diferença entre as definições, princípios será utilizado no estudo como o que deve ser realizado o máximo possível e o que é assegurado como fundamental pela Constituição Federal.

A análise da efetividade do direito à moradia é o fio condutor deste estudo, por meio da pergunta: Qual o alcance e efetividade do direito à moradia, uma norma possuidora de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos, no Brasil? A pesquisa partiu da premissa que há um descompasso entre a legislação pertinente ao direito à moradia e a injusta e excludente estrutura social urbana brasileira. Será usado o conceito de efetividade a partir da conceituação do ministro Luís R. Barroso (1990) “a efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever ser normativo e ser da realidade social.”

Ao escolher o presente tema como objeto específico de nosso projeto de pesquisa é tido a convicção que o direito à moradia, trata-se de uma questão de suma relevância social. A moradia é

o espaço íntimo da pessoa, da construção da sua identidade e da satisfação de sua necessidade de privacidade no convívio com sua família e seus amigos. Para o nosso estudo moradia é um bem. Bem, do ponto de vista jurídico é tudo aquilo que é suscetível a se transformar em um objeto do direito da pessoa humana. Mas do que isso, a moradia é um bem essencial reconhecido constitucionalmente como indispensável para a dignidade do homem.

O estudo possui relevância ao passo que realiza uma contribuição crítica do direito à moradia, mensura dados atuais e relevantes ao tema do estudo, além de abordar diferentes análises com base histórica e sociológica que trabalham o que é a moradia e como isso reflete na atualidade brasileira. O objetivo geral da pesquisa foi analisar qual o alcance e efetividade do direito à moradia no Brasil e, como especificidade, apresentar o conceito de direito à moradia digna, evidenciar o porquê esse direito compreender os direitos humanos e fundamentais, analisar dados atuais sobre déficit habitacional e refletir sobre a possível relação entre o sistema capitalista e a moradia. Para mais, a presente pesquisa possui limitações quanto ao estudo do déficit habitacional no campo, também quanto a análise minuciosa do conteúdo das políticas públicas já aplicadas no Brasil no que concerne o direito à moradia.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O direito à moradia foi explicitamente incorporado à Constituição Brasileira de 1988 como um direito social pela Emenda Constitucional nº 26, de 10 de fevereiro de 2000. Esse direito, como mencionado por Ingo Wolfgang Sarlet, envolve um complexo de direitos e de deveres de cunho negativo, em que a moradia como bem jurídico fundamental é protegida contra toda e qualquer sorte de agressões de terceiros (Sarlet, 2009/2010). Entretanto, esse direito também possui uma postura positiva, na qual o Estado promove a execução de políticas públicas que possibilitem o acesso universal da população à moradia digna, o que, inclusive, serviu como base para tornar esse direito uma norma constitucional programática. Para mais, a Constituição Federal de 1988, estabelece, também, que é dever do Estado, nas suas três esferas, promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, inciso IX) e que o direito à moradia faz parte das necessidades básicas dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que devem ser atendidas pelo salário mínimo (artigo 7º, seção IV). Outros instrumentos como a Lei Federal nº 9.785, de 1999, a Lei Federal nº 6.766 de 1979, a Lei nº 10.406

de 2002, no artigo 1.288 do Código Civil e a MP nº 292 de 2006 também evidenciaram marcos que agiram de acordo com a Constituição Federal.

Contudo, dados revelam que esses programas não tiveram muito alcance (Fernandes e Alfonsin, 2014). O Relatório Nacional sobre o Direito à Moradia de 2004, demonstrou que no Brasil “Em relação à inadequação das moradias, mais de 10 milhões de domicílios são carentes de infraestrutura” e “Os dois serviços mais deficitários nos domicílios brasileiros são os esgotamentos necessário (79,3%) e a falta de rede geral de abastecimento de água (15,3%)” (Saule e Cardoso, 2005). Concomitantemente, não possui uma estatística precisa do número de brasileiros que moram em ocupações informais (favelas, cortiços, loteamentos clandestinos e irregulares, etc.), todavia, “mais da metade de nossas cidades é constituída por assentamento irregulares, ilegais ou clandestinos, que contrariam de alguma forma as formas legais de urbanização” (Rolnik, 2007). Essa estatística não se alterou significativamente. Segundo da pesquisa Déficit Habitacional do Brasil, atualizada para 2022 pela Fundação João Pinheiro, mostram que, do total dos domicílios duráveis urbanos no Brasil (excluídos os domicílios rurais, improvisados, rústicos e cômodos), 26.510.673 (41,2%) apresentam pelo menos algum tipo de inadequação. O estudo também aponta a persistência da inadequação nos segmentos de mais baixa renda (Pinheiro, 2024).

No que diz o contraste entre as diversas legislações e políticas brasileiras que buscam assegurar o direito à moradia e os dados que revelam a realidade da moradia no Brasil, Stefaniak (2010) considera que essa condição advém da inércia Estatal em aplicar os instrumentos urbanísticos previstos, especialmente do Estatuto da Cidade, que em tese podem criar as condições econômicas e políticas necessárias para a efetivação do direito à moradia. Menciona, porém, que não pode ser atribuída ao discurso de falsa natureza de “falta de vontade política dos governantes” em efetuar a lei, mas sim, que deve ser entendida a própria natureza do Estado brasileiro, que antes de tudo é um Estado capitalista. Isso porque, a emergência do capitalismo, do Estado e da primazia do espaço urbano, são elementos de uma mesma etapa histórica do desenvolvimento da sociedade ocidental, visto que o declínio da estrutura feudal e a ascensão do Estado nacional acompanharam o “espaço da concentração, da população, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades” (Marx & Engels, 2002). Este fator favoreceu as trocas e a produção capitalista, de modo que o próprio espaço urbano passou a constituir “uma mercadoria cujo preço é estabelecido em função de atributos físicos (...) e locacionais” (Rolnik, 2004), surgindo o capital

imobiliário como inerente ao sistema econômico fundado na propriedade privada dos meios de produção, sujeito à acumulação capitalista e as contradições de classe decorrente da disputa pelo espaço urbano.

Para Stefaniak, as próprias políticas habitacionais reproduzem essa lógica urbanística capitalista, em decorrência do tamanho pequeno das casas, dos materiais de construção de pouca qualidade e da localidade afastada dos centros urbanos. Essa teoria conversa com a ideia do estudo de Fernandes e Alfonsin (2014, p. 342), na qual expõe a concentração de déficit habitacional presente nas grandes metrópoles e explicam esse fato com base no contexto social e econômico. Para os estudiosos, os preços dos terrenos nestas localidades praticamente impedem a produção para a população de renda muito baixa, em particular devido aos limites máximos de investimento praticados nestes programas, além da própria dinâmica intraurbana do mercado fundiário e imobiliário. Em outras palavras, as próprias composições dos programas não cobrem todo o território nacional e todas as camadas da população que necessitam de moradia adequada, de modo que os programas, individual ou coletivamente, não são disponibilizados com igualdade de oportunidades para toda a população em situação de vulnerabilidade no país.

Ao averiguar esse cenário, a visão dos pesquisadores também se assemelha no entendimento do por que as legislações urbanas e as políticas públicas, que visam garantir o direito à moradia, vão de encontro à ordem urbanística capitalista. A visão de ambos se complementa, a partir da observação do período da ditadura militar (Fernandes e Alfonsin, 2014, p. 342), seguido do processo de democratização brasileira (Stefaniak, 2010). Os governos militares haviam herdado um país elevado índice de crescimento associado à forte imigração para a cidade, tendo contribuído consideravelmente para a acentuação deste fator ao promover intenso processo de industrialização das cidades e a modernização do campo (Fernandes e Alfonsin, 2014, p.342), havendo um acelerado deslocamento populacional para a cidade e o crescimento desordenado das cidades, desrespeitando a qualidade de vida da população. Da mesma forma, o processo de transição democrática coincidiu com a ascensão do chamado neoliberalismo, o fim da URSS e a derrocada dos regimes socialistas no leste europeu. Dessa forma, o discurso de privatização dos serviços públicos, desmonte da máquina do estado e corte nos gastos sociais foi incorporado às falas das classes dominantes e aceita como única solução possível, em contraste com a ideia de igualdade política e social ensejado para a Constituição Federal e outras normativas, após o período ditatorial, o que

inclui a discussão sobre o direito social à moradia e o direito fundamental à dignidade.

Mesmo que o princípio constitucional da dignidade humana não restrinja apenas aos aspectos econômicos e patrimoniais englobe também os direitos individuais tradicionais, de matiz liberal, “no sistema capitalista há uma imbricação direta, não exclusiva, entre dignidade humana e patrimônio, na perspectiva de que um fator estrutural da sociedade brasileira (capitalismo) não permite (regra geral) que as pessoas sem um patrimônio economicamente relevante, ou mínimo, possam desenvolver-se plenamente” (Silva, 2002). José Robson da Silva compreende que um patrimônio mínimo promove a inserção social e a dignidade humana não se efetiva sem este mínimo. Ocorre que sem este mínimo descarta-se a eficácia social a norma constitucional que preconiza a dignidade humana como o centro da sociedade e do Estado (Silva, 2002).

METODOLOGIA:

Foi utilizado neste presente trabalho o método de pesquisa bibliográfica, com a finalidade de analisar qual o alcance do direito à moradia, uma norma possuidora de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos, na realidade brasileira. O estudo parte de uma revisão bibliográfica composta pelo estudo do que são os princípios, baseado no estudo de Luis Virgilio Afonso da Silva, doutrinador de Constitucional.

Optou-se por utilizar do método bibliográfico por conter uma ampla cobertura de dados, por oferecer contextos históricos e sociais do que já foi o conceito de moradia e como o direito à tal foi instituída como um direito humano e fundamental, além de promover uma revisão crítica da literatura, essencial para fundamentar novas argumentações ou hipóteses.

O levantamento bibliográfico foi feito por meio da leitura de artigos científicos e de livros, para coletar informações que seriam relacionadas e mensuradas no texto. Entender o que são princípios, o conceito de moradia digna, o contexto histórico internacional e brasileiro de garantia a esse direito e entender o porquê não foi efetivado, foi a base norteadora do estudo. O estudo baseado nessas perguntas possibilitou observar um amplo cenário do que é o direito à moradia no Brasil e compreender qual era e por que de seu alcance.

Para responder a problemática do estudo, a pesquisa será baseada em estudos de Betânia de Moraes Alfonsin e Edésio Fernandes, com experiência em direito urbanístico, além da pesquisa de Nelson Saule Júnior e Patrícia de Menezes Cardoso, responsáveis pelo Relatório da Missão

Conjunta da Relatoria Nacional e da ONU 29 de maio a 12 de junho de 2004, entre outros pensadores brasileiros da área. Os escritos de todos os autores dessa área possuem influência da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 26, de 10 de fevereiro de 2000.

Para mais, foi utilizado escritos clássicos como de Marx e Engels com a finalidade de enriquecer a análise e a compreensão do tema em questão, ao passo que fornecem um contexto histórico essencial para entender as teorias contemporâneas, especialmente a compreender melhor as origens das teorias sociais e econômicas que ainda influenciam o pensamento atual. Outrossim, a pesquisa teve como base os escritos de Robert Alexy, o jurista mais citada no Supremo Tribunal Federal (STF), e portanto, com influência na atualidade brasileira.

Reunidas as fontes e informações que foram pretendidas para o estudo da pesquisa, foi realizado o fichamento dos textos que destacam dados e informações de relevância para a pesquisa, buscando montar relações entre os posicionamentos dos autores e demais divergências.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O Brasil possui diversos acordos internacionais que estabelecem o direito à moradia como indissociável para o alcance dos direitos humanos e, no âmbito legislativo nacional, esse direito está presente entre os deveres do Estado constantes da Constituição Federal de 1988 e de outras normativas legais. Contudo, existe no país amplas necessidades habitacionais não satisfeitas, configurando violações do direito à moradia, que incidem, sobretudo, nas camadas mais pobres da população. Os dados demonstram que mais de 26 milhões de brasileiros apresentam pelo menos algum tipo de inadequação em sua moradia e aponta a persistência da inadequação nos segmentos de mais baixa renda (Pinheiro, 2024). Dessa forma, os princípios da igualdade, da não-discriminação e da dignidade humana no direito à moradia ainda não foram alcançados, uma vez que as desigualdades no acesso à moradia adequada afetam principalmente os grupos raciais e socioeconômicos.

Este fator está relacionado à superposição direta do patrimônio sobre a dignidade humana, estabelecida pelo sistema capitalista. O capitalismo promove a mercantilização do espaço urbano e a segregação urbana que para “além dos territórios específicos e separados para cada grupo social, além da separação das funções de morar e trabalhar” (Rolnik, 2004) se evidencia pela desigualdade de tratamento dado pelo Estado, que distribui de forma desproporcional os serviços e os aparelhos

urbanos. Ao se eximir da responsabilidade de prover infraestrutura básica nas regiões que necessitam de auxílio, o Estado se tornou assistente no processo de consolidação de assentamentos informais, clandestinos e precários nas cidades (Gallo, 2008). Isso demonstra como mesmo passado um século, a afirmativa marxiana de que “o Executivo do Estado moderno é apenas um comitê para gerenciar os negócios comuns do conjunto da burguesia” (Marx e Engels, 1986) se mostrou verdadeira, quando entendemos que a burguesia e seus representante no aparato do Estado, mesmo quando se trata de direitos sociais, é pretendido a atender o interesse do lucro. Assim, sem as condições mínimas e econômicas, não é permitido que o indivíduo concretize o exercício das suas liberdades fundamentais, e sequer tenha efetivação da dignidade da pessoa humana (Stefaniak, 2010).

A manutenção dos altos índices de necessidades habitacionais na população de renda mais baixa exige, dessa forma, um aumento substancial dos investimentos por parte das três instâncias do governo para a promoção de urbanização de assentamentos em estado precário e aumento da cobertura de saneamento básico. Para isso, além de conquistar o poder legislativo, a efetivação da lei deve prescindir de participação popular, visto que nossa sociedade possui uma cultura jurídica que admite que existam “leis que pegam e outras que não pegam” (Stefaniak, 2010). A efetividade é dependente de uma ação positiva do Estado, que é sobretudo um Estado capitalista. Tanto a inscrição dos direitos sociais no ordenamento jurídico de cada país, como a efetivação deste direito no plano factual, depende da correlação de forças envolvendo classes antagônicas em um determinado momento histórico (Stefaniak, 2010).

Isto posto, para solucionar esse déficit habitacional é essencial que haja, por comprometimento do Estado em assegurar condições de moradia digna à população, um aumento significativo nos investimentos públicos voltados para a ampliação de serviços básicos e a urbanização de assentamentos precários. Não somente, a participação ativa da sociedade brasileira na criação e implementação de políticas habitacionais é fundamental para que haja a discussão do que é escasso em relação a moradia na realidade desses indivíduos e as políticas habitacionais tenham como base essas exposições. Portanto, é primordial que o Estado brasileiro, adote uma postura positiva e reconheça a urgência em ampliar os debates sobre moradia digna, com base na dignidade humana, e efetue as leis que já dispõe.

REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luis Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade das suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1990, p. 77.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2022. Civil.

BRASIL. Lei nº [6.766, de 19 de dezembro de 1979](#). Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Lei nº [9.785, de 29 de janeiro de 1999](#). Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9785.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.785%2C%20DE%2029%20DE%20JANEIRO%20DE%201999.&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n,\(parcelamento%20do%20solo%20urbano\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9785.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.785%2C%20DE%2029%20DE%20JANEIRO%20DE%201999.&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n,(parcelamento%20do%20solo%20urbano)). Acesso: 22 set. 2024.

BRASIL. [Medida Provisória nº 292, de 26 de Abril de 2006](#). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 dez 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/Mpv/292.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20292%2C%20DE%2026%20DE%20ABRIL%20DE%202006.&text=Altera%20as%20Leis%20n%C2%BA%20s,2005%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 22 set. 2024.

DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 4 set. 2023.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. Direito à moradia adequada: O que é, para quem serve, como defender e efetivar. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *Direito à moradia adequada: O que é, para quem serve, como defender e efetivar*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 342-354.

GALLO, Gabriela Neves. DIREITO À MORADIA – DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. publicaDireito. [S. l.] p. 1539-1554, mar. 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/gabriela_neves_gallo.pdf. Acesso em: 22 set. 2024

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Coleção clássicos).

MORAIS, M.P.; GUIA, G.A.; PAULA, R. Monitorando o Direito à Moradia No Brasil (1992-2004). **Políticas sociais – acompanhamento e análise**. [...] n. 12. p. 230-241. fev. 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4510/1/bps_n.12_ensaio4_monitorando12.pdf.

Acesso em: 09 set. 2024.

OSÓRIO, Letícia. Direito à moradia no Brasil. Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas. [s.l.] set. 2004. Disponível em: <https://fna.org.br/direito-a-moradia-no-brasil/>. Acesso em: 22 set. 2024.

ROLNIK, Raquel. “Estatuto da Cidade”: Instrumento para quem sonha com cidades belas e justas. Fundação Perseu Abramo. [s.l.] jun. 2007. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2007/07/26/estatuto-da-cidade-instrumento-para-quem-sonha-com-cidades-belas-e-justas/>. Acesso em: 20 set. 2024

ROLNIK, Raquel. O que é cidade. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004 (Coleção primeiros passos; 203);

SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: Algumas anotação à respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, BA, n. 20, p. 2–46, 2009/ 2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

SAULE, Nelson Júnior; CARDOSO, Patrícia de Menezes. O Direito à Moradia no Brasil. São Paulo: Instituto Pólis. 2005. Disponível em: [https://www.concidades.pr.gov.br/sites/concidades/arquivos_restritos/files/migrados/File/O DIR EITO A MORADIA NO BR.pdf](https://www.concidades.pr.gov.br/sites/concidades/arquivos_restritos/files/migrados/File/O_DIR_EITO_A_MORADIA_NO_BR.pdf). Acesso em: 18 set. 2024

SILVA, José Robson da. Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, n. ja/ju 2003, p. 607-630, 2003. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

STEFANIAK, J. L. A EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À MORADIA. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 8, n. 8, p. 237–256, 2010. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/24>. Acesso em: 15 out. 2024.

TAMIETTI, Gabriel. **26 milhões de domicílios urbanos brasileiros apresentam algum tipo de inadequação**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2024. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/26-milhoes-de-domicilios-urbanos-brasileiros-apresentam-algum-tipo-de-inadequacao/>. Acesso em: 24 set. 2024.

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX

31. ANÁLISE DA LEI 21.964 – CÓDIGO PARANAENSE DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA DO PARANÁ – NA ERA DOS DIREITOS, POR NORBERTO BOBBIO

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

Raquel de Almeida Sampaio

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9117-6403>

<https://lattes.cnpq.br/8337656645984068>

ra48075@uem.br

Sophia Nochi Sapatini

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9863-7751>

<https://lattes.cnpq.br/9213286494356259>

ra138487@uem.br

RESUMO: O número crescente de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, seja em adultos ou em crianças, tem despertado inúmeros questionamentos sobre como proceder, como respeitar e atender as suas necessidades em sociedade. O conceito trilhado atualmente para entender como funciona os direitos em sociedade, tem sido o de tratar os desiguais de forma desigual até que atinjam a igualdade que tem os iguais. O presente artigo teve como objetivo responder qual a necessidade de uma lei específica para indivíduos com transtorno do espectro autista, tendo em vista, que a Constituição Federal já contempla direitos fundamentais em seu artigo quinto. Para isso realizou a pesquisa bibliográfica e teve como autor principal o jurista Norberto Bobbio. Através da pesquisa, identificou-se que a lei específica responde às demandas deste grupo, tais como prazo do laudo indefinido, considerar a relação entre paciente e assistente terapêutico, para que não haja troca constante, enfim, demandas que interferem diretamente na vida dos portadores de TEA, e que ainda não possuíam Lei Federal. Nesse sentido, o Governo do Estado do Paraná inovou no ordenamento jurídico, sendo exemplo de um conceito trilhado por Norberto Bobbio, de que nos direitos modernos pós-segunda Guerra Mundial, a visão não é mais do sujeito de direito genérico, mas sim do sujeito de direito nas suas especificidades.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Direitos Fundamentais. Igualdade.

INTRODUÇÃO:

A sociedade em geral tem-se perguntado porque o tema TEA – Transtorno do Espectro Autista, tem sido tão comentado atualmente nas mídias sociais, nas elaborações de leis, nos

congressos médicos, e outros. Posto isso, uma das respostas podem ser os diagnósticos tardios, além do fato de que até 2030, uma a cada quatro crianças nascidas terá o transtorno. No entanto, o aumento da população neurodivergente, não é o objetivo de pesquisa do presente estudo, mas sim o porquê de se ter recentes leis específicas para esse grupo.

É claro que com um número maior de pessoas pertencentes a esse grupo, o Estado necessita voltar sua atenção para suas necessidades. Até mesmo, pelo fato de que um autista, seja ele, de nível de suporte um, dois ou três, sempre precisará de um assistente terapêutico. Os níveis de suporte variam conforme a quantidade de autonomia que o autista tem em relação às práticas do dia a dia, como comer sozinho, se vestir, se locomover sozinho, estudar, trabalhar, praticar esportes, entre outras. Na maior parte dos casos, esse assistente terapêutico se resume à mãe, a qual abandona trabalho, ou realizações pessoais para poder cuidar do filho.

É sabido que, por ser um transtorno do neurodesenvolvimento, não há cura. Porém com tratamento adequado, como medicamentos de terapias corretas tem grandes chances de atingir sua autonomia. No entanto a rede de apoio, e a família se voltam para os cuidados necessários ao portador de TEA, ou seja, aumentam os gastos com remédio e transportes para o tratamento, ao mesmo tempo em que a renda diminui, considerando que uma pessoa ficará o dia todo com a pessoa, seja nos casos de autista mais severo, ou nos casos infantis.

O Estado tem o papel de proporcionar vida digna aos portadores de TEA, assim como para seus familiares, pois além de ser um assunto da pasta de saúde, também é da pasta social, econômica e de direitos humanos. Tanto que nas mídias, ou nas redes sociais comumente se lê sobre os direitos fundamentais de grupos minoritários, tamanha a visibilidade que o assunto vem tendo no país, e no mundo.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 já versa sobre os direitos fundamentais do brasileiro, direito fundamentais da personalidade, direitos fundamentais à dignidade humana. Também existe o Estatuto da pessoa com deficiência, lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que visa garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

O portador do TEA, apesar de identificado como portador de deficiências, possui necessidades bem específicas, pois dentro do seu transtorno existem variações de fenótipos, devido a esse fator acrescenta a palavra espectro na definição. De certo, alguns critérios faz presentes em todos os indivíduos, até mesmo para nortear o diagnóstico, que hoje é fornecido com base no DSM-

5 (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, criados pela Associação Americana de Psiquiatria (APA). No entanto é possível um autista ter fixação no olhar, e outro não, outro autista desenvolver a fala primária, e outro não, mas uma característica todos terão, a dificuldade em se socializar. Este sintoma é extremamente prejudicial para o desenvolvimento humano, pois crescemos através da observação do outro, aprendemos por imitação.

Devido ao Transtorno atingir a área dos neurônios espelho no cérebro, toda capacidade de aprendizagem fica deficitária, capacidade esta que o ser humano utiliza desde o desenvolvimento da fala, do andar até o aprendizado pedagógico.

O presente artigo busca compreender qual a importância da legislação estadual atual para os autistas paranaenses, e qual a sua real necessidade, tendo em vista que o Brasil já possui os direitos fundamentais na Constituição Federal. Essas questões serão respondidas através da pesquisa bibliográfica que o presente trabalho realizou.

REFERENCIAL TEÓRICO:

1. Direitos do Homem na Era Moderna

Segundo Hunt (2009), os pensadores que marcaram o século XVIII, tais como Kant, Hobbes, Rousseau, Locke, partiram do princípio que o homem tinha direitos naturais, entendidos como direito à vida, à liberdade, e a propriedade, direitos esses inalienáveis. Kant acrescenta o direito à liberdade de expressão, o qual vai contribuir imensamente para o esclarecimento dos indivíduos, essencial na passagem da Era Medieval para a Era Moderna, antes as leis eram elaboradas somente pela monarquia absolutista ou pela igreja Católica e, após estes filósofos, nasce a concepção na qual o homem passa a ser capaz de legislar sobre si, a autonomia.

Essa mudança de paradigma foi uma construção histórica, através de debates, e positivadas pelas Declaração de Independência dos Estados do Norte da América, em 1776, e da Declaração dos Direitos do Homem e cidadão, na França, em 1789. Nesse momento, Hunt (2009) menciona que os Direitos do Homem parecem “autoevidentes”, no entanto, a história nos contou uma narrativa diferente, pois grupos de minorias como negros, mulheres e judeus não adquiriram os direitos das declarações naquela época.

Apesar dos discursos no século XVIII expressarem um direito absoluto, que culminariam em

leis convergentes para todos os cidadãos, não ocorreu dessa forma. E Dahl, Robert A. (2001, p. 67) tem em sua obra “Sobre a Democracia” uma explicação para isso:

“Se você e seus concidadãos sempre concordassem entre si, a solução seria fácil: todos simplesmente concordariam unanimemente a respeito das leis. Em tais circunstâncias, talvez não houvesse nenhuma necessidade de leis, a não ser para servir de lembrete: obedecendo às leis, cada um estaria obedecendo a si mesmo”.

O autor continua o pensamento de que se não é possível viver em perfeita harmonia, pois os interesses são conflituosos, então seria necessário criar processos que estabelecessem regras e leis condizentes com o desenvolvimento humano na sociedade.

1.1 O Homem na sua Especificidade e seus Direitos

Segundo Bobbio (2004), após a Segunda Guerra Mundial, os direitos do homem passaram a ser visto de duas formas: uma sobre a universalização, e outra sobre a multiplicação. A primeira trata sobre os indivíduos se transformarem em cidadãos do mundo, porém não será abordada no presente trabalho. Já a segunda, trata sobre o processo que ocorre entre a mudança da sociedade e a construção de novos direitos.

O jurista menciona que os direitos do homem também podem ser analisados como um fenômeno social, e para sua melhor explicação, cita três formas distintas:

- a) Porque aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela;
- b) Porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem;
- c) Porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em substrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. (BOBBIO, 2004, p 63).

Quanto à primeira, o autor diz que ocorreu a mudança dos direitos de liberdades, em genérico, para os direitos políticos e sociais, tendo a intervenção do Estado para regulá-los. Na segunda forma, ocorreu a passagem do homem singular (*uti singulus*), considerado em sua origem como direitos naturais, para sujeitos de direitos que agora poderiam ser um grupo de minorias, diversas comunidades reais, a natureza, e até mesmo os animais. Já a terceira forma, a qual o presente artigo abordará como estudo, Bobbio (2004, p. 64) completa:

Com relação ao terceiro processo, a passagem ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc.

Seguindo uma linha histórica, o jurista, embasa a explicação acima citando cartas de direito publicadas após Segunda Guerra Mundial, tais como: Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952), a Declaração da Criança (1959), a Declaração dos Deficientes Mentais (1971), a Declaração dos Deficientes Físicos (1975) e a primeira Assembleia Mundial, em Viena, no ano de 1982, sobre os direitos dos anciãos, da qual originou um plano de ação contido na resolução da ONU (Organização das Nações Unidas).

Bobbio (2004) acrescenta que a universalidade só irá existir para direitos de liberdade, mas não para direitos políticos e nem sociais. Pois verifica-se retoricamente que cada grupo conquistou direitos à voto, ou à proteção social, através de lutas específicas. O jurista também afirma, em sua obra, que o Estado tem como função a tutela dos direitos de grupos vulneráveis, tendo em vista que o homem genérico já possui suas condições políticas e sociais contempladas.

2. Análise da Lei 21.964 – Código do Autista do Estado do Paraná

Sancionada em 30 de abril de 2024 a lei 21.964, conhecida também como Código do Autista do Estado do Paraná, garante aos autistas além dos direitos mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, também direitos como prazo de validade indeterminado para laudos, fato esse inovador no ordenamento, tendo em vista que a lei Federal para atualização do laudo não foi sancionada ainda. Também amplia os direitos da presente lei para outros neurodivergentes (*online*, 2024).

No artigo 9º, ratifica os direitos mencionados nos direitos fundamentais da constituição, e faz importantes acréscimos como: diagnóstico precoce, acesso à medicamentos e exames médicos necessários, e ao apoio, habilitação e reabilitação, educação e ensino profissionalizante, à informação com base em evidências científicas (lei 21964/24, *online*).

Também inova no ordenamento ao incluir regras para o convívio com animais terapêuticos nos estabelecimentos em geral e reconhece o vínculo do autista com o assistente terapêutico, sendo

de extrema importância no tratamento, evitando a sua troca de forma volátil.

Cabe ressaltar que, apesar de termos no Brasil a Lei 13.146/2015, a qual instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, ainda faltava para os autistas uma legislação que contemplasse suas especificidades. Nesse sentido, o Estado do Paraná demonstra estar atento às necessidades desse grupo, elaborando normativas condizente com os anseios de seus cidadãos (BRASIL, *online*).

METODOLOGIA:

Medeiros (2010) menciona que na pesquisa científica existem dois tipos de documentos: os primários, que apresentam novos dados de pesquisas, e os secundários, que representam repetição de informações, os quais podem ser listas bibliográficas de determinado assunto específico, *papers*, dados de revisões de trabalhos, entre outros. Também existe a classificação por tipo de material acessado (Medeiros, 2010, p. 36):

Primários: livros jornais, periódicos, artigos, relatórios;

Secundários: Bibliografias, resumos, traduções, textos produzidos pelos serviços de documentação;

Terciários: estudos recapitulativos.

Medeiros (2010) relata que a pesquisa bibliográfica pode ter quatro etapas, tais como identificação, esse levantamento é realizado através de pesquisa de catálogos, sites de buscas, entre outros; localização, que é a fase posterior à identificação, significa ter em mãos as obras necessárias à pesquisa; compilação, remete à reunir o material que será utilizado na presente pesquisa; por último, fichamento, significa anotar os assuntos principais das obras para poder inseri-los na pesquisa.

Sendo assim, o levantamento bibliográfico foi realizado majoritariamente em livros de teoria de direitos humanos fundamentais, principalmente nas obras de Norberto Bobbio, além de livros específicos sobre TEA para entender quais as especificidades as leis poderiam contemplar, e na internet com relação às leis, pois estariam atualizadas no endereço *online* do planalto.

Medeiros (2010, p 38) acrescenta que a Pesquisa Bibliográfica:

“Em primeiro lugar, cumpre destacar que a pesquisa se constitui num procedimento formal para a aquisição de conhecimento sobre a realidade. Exige pensamento reflexivo e tratamento científico. Não se resume na busca da verdade; aprofunda-se na procura de resposta para todos os porquês envolvidos pela pesquisa.”

Primeiramente foi realizado uma escolha das obras a serem lidas, com base em consulta a bibliotecas e pesquisas virtuais. Uma vez selecionadas as obras, realizou-se a leitura e seus fichamentos. Para posterior análise dos dados levantados e elaboração das conclusões.

A pesquisa científica pode ser também um estudo de caso, como foi o presente artigo ao selecionar a o Estatuto Do Portador de Transtorno Mental do Espectro Autista para identificar o que a teoria do direito fundamental conceitua sobre essa lei, e se a lei possui a função que a teoria estipula para a mesma. O estudo de caso contribui para pesquisa ao relacionar a teoria com a prática, pois a pesquisa sempre tentará identificar se o conhecimento identificado nas obras consultadas, condiz com a realidade, e se não o que pode ser feito para aprimorar o foco de estudo da pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Através da revisão de literatura o presente trabalho identificou que a Lei 21.964/24 conhecida como Código do Autista do Paraná cumpre o papel de assegurar os direitos fundamentais específicos dos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), tendo em vista que alguns direitos não estavam contemplados no artigo 5º Constituição Federal do Brasil, e nem na lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto Do Portador de Deficiência. O projeto de contou com a coordenação do deputado Evandro Araújo, na primeira fase houve a consolidação de 11 leis estaduais em vigor e 43 projetos de lei que já estavam em tramitação.

A Lei proposta pelos deputados do Estado do Paraná foi sancionada pelo governador sem nenhum veto, inovando no ordenamento jurídico Brasileiro, tendo em vista que torna indefinida a data de validade do laudo, reconhece a necessidade de vínculo terapêutico com o paciente, o convívio de animais terapêuticos com seus tutores em lugares públicos e privados, entre outros. Essas normas específicas se fazem necessário pois na era moderna dos direitos fundamentais, o ser humano não é visto mais de forma genérica e com direitos “autevidentes”, mas sim na sua especificidade, como afirma Norberto Bobbio me sua obra.

O Brasil segue um ordenamento positivado, onde o que é permitido é o que está posto em lei, portanto existe a necessidade de uma lei para ter garantido os direitos dos portadores de TEA, ressaltando que a nível federal não há um Estatuto específico, sendo o primeiro código do Autista

do Brasil. A próxima etapa será o acompanhamento para a efetivação de políticas públicas no intuito dessas leis serem eficazes na sociedade.

Outro resultado foi a verificação de que na nova era dos direitos o Estado é responsável pela tutela do direito do mais vulnerável, tendo em vista sua condição. Pois uma vez que os direitos não são naturais do homem, mas sim uma construção racional realizada por reivindicações de grupos, que num primeiro momento foram excluídos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução Francesa, em 1789. O estado de bem-estar social precisa ter um ordenamento que contemple os grupos em suas especificidades, além de políticas que favoreçam a sua igualdade na sociedade, seja no acesso ao estudo, no acesso à saúde, em postos de trabalhos, em moradia própria. Também é necessário ter o acompanhamento das necessidades do portador de TEA incluído num núcleo social vulnerável, considerando que o cuidador direto do portador muitas vezes não consegue trabalhar, e depende de outra pessoa da família para o sustento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª edição.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. 230 p.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

AGENCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Governador sanciona lei que institui Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governador-sanciona-lei-que-institui-Codigo-da-Pessoa-com-Transtorno-do-Espectro-Autista>. Acessado em 14/10/2024.

Lei 21.964/2024. **CÓDIGO ESTADUAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**. Disponível em : <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21964-2024-parana-codigo-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista>>. Acessado em 16/10/2024.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 114/2021, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994,-- 58. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. 197 p.

Lei 14.146/2015. **Estatuto do Portador de deficiência.** Disponível em <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acessado em
17/10/2024.

KERCHES, Deborah. **Autismo ao longo da vida.** São Paulo, SP: Literare Books International, 2002.
344 p.

CAOP. **Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em <
<https://site.mppr.mp.br/saude/Noticia/Codigo-Estadual-da-Pessoa-com-Transtorno-do-Espectro-Autista>>. Acessado em 17/10/2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. **Inédito no país Código Estadual da Pessoa Autista é sancionado pelo governador.** Disponível em>. Acessado em 17/10/2024.

32. TEA COMO DEFICIÊNCIA: ENTRE A ESTIGMATIZAÇÃO E A PROTEÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A LEI BERENICE PIANA

Rafaela Garcia de Oliveira

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-1016-2587>

<https://lattes.cnpq.br/5430910570568751>

ra135066@uem.br

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Pós-Doutor, bolsista CNPq / Fundação Araucária, UENP

Maringá - Paraná - Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a interação social, a comunicação e o comportamento, sendo identificado principalmente na infância. Este estudo analisa as motivações da equiparação entre o TEA e as deficiências, para fins de proteção legal, consolidada pela Lei Berenice Piana. A pesquisa utiliza uma metodologia bibliográfica e documental, permitindo a coleta de dados de diversas fontes, incluindo legislações e documentos oficiais, sendo eles de múltiplas áreas do saber. As análises qualitativas e quantitativas visam compreender a evolução normativa e a aplicabilidade das leis brasileiras e convenções internacionais relacionados ao TEA, além de avaliar a estigmatização social enfrentada por essas pessoas a partir da promulgação da normativa citada. Os resultados indicam uma distinção clara entre TEA e deficiência intelectual, ressaltando a diversidade de sintomas e níveis de comprometimento entre indivíduos com autismo. A presente pesquisa evidencia a necessidade de maior rigor na análise das normas vigentes, além da importância de um processo informacional da população brasileira para desestigmatizar o autismo. Conclui-se que, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos para garantir a inclusão e a equidade para as pessoas com TEA, indicando a necessidade de continuidade nas pesquisas e na elaboração de políticas públicas eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Amparo legal. Inclusão social.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) - alteração que atinge o neurodesenvolvimento e é identificada na maioria dos casos ao longo da infância - tem sido uma das pautas mais relevantes do últimos anos, em razão da sua exponencial incidência. De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), 1 em cada 160 crianças é portadora de TEA. Apesar de seus efeitos perdurarem por toda a vida do indivíduo, o diagnóstico e tratamento precoces são as medidas mais eficazes para a garantir a sua autonomia e qualidade de vida. Desse modo, áreas do conhecimento ligadas à educação, saúde física e mental, além do setor jurídico, estão intrinsecamente relacionadas com esse tema.

Em virtude disso, é imprescindível analisar quais medidas são estimuladas pelas ciências jurídicas no Brasil, afim de proteger e incluir esse grupo, bem como verificar suas implicações legais e sociais. No presente estudo, objetiva-se esclarecer quais as motivações da equiparação entre o TEA e as deficiências para fins de proteção legal - providência determinada através da Lei Berenice Piana (Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012) – especificamente a ampliação dos direitos dos portadores do TEA e seus familiares, assim como a estigmatização que tal medida reforça.

Dentre os motivos que fundamentam a relevância que o autismo possui para os pesquisadores e bacharéis do Direito, está a possibilidade de garantir os benefícios assistenciais – em especial o Benefício de Prestação Continuada (BPC) - e demais medidas existentes que amparam os portadores do TEA. Sob essa ótica, cabe mencionar que, de acordo com dados disponibilizados pelo Portal UOL, o número de concessões de BPC saltou de 133 mil para 274 mil, entre o primeiro semestre de 2022 e o de 2024 (UOL, 2024). Ademais, de acordo com reportagem publicada em dezembro de 2023 na Folha de S. Paulo, de janeiro a outubro, a Agência Nacional de Saúde Suplementar recebeu mais de 12 mil queixas relacionadas à assistência de pacientes autistas – praticamente o dobro das reclamações registradas em todo o ano passado e alta de 1.000% na comparação com 2019 (Folha de S. Paulo, 2023). Porquanto, o setor previdenciário e do direito médico têm total competência para atuar em favor dessas pessoas, desde que estejam em constante estudo acerca das inovações e particularidades que envolvem essa área.

Por fim, faz-se necessário levar em conta a escassez de materiais que discorram sobre o TEA e analisem as especificidades de cada região brasileira, bem como outras particularidades. Na maioria das vezes, os materiais científicos produzidos no por estudiosos do Direito se limitam à definir o Transtorno do Espectro Autista, traçar o histórico de normativas que amparam seus portadores e relacionar o tratamento multidisciplinar com o direito básico à saúde. A ausência de materiais doutrinários consolidados que discorram sobre tal temática vem sendo um considerável desafio, já que a verificação da confiabilidade de artigos – diante da facilidade de publicação na Era Digital – é um ato minucioso. Sendo assim, verifica-se que o debate acerca dos direitos e deveres dos portadores do Transtorno do Espectro Autista ainda é um movimento recente, o que pode interferir na generalidade dos resultados trazidos pela pesquisa aqui proposta.

Por essa razão, dentro das possibilidades desafiadoras que existem, focalizou-se na ímpar característica da principal normativa que visa proteger e incluir as pessoas portadoras de TEA e seu

familiares, qual seja, a Lei Berenice Piana. Fruto de muita persistência advinda de uma mãe que vivenciou de perto os desafios enfrentados por esse grupo, a Lei N° 12.764/2012 buscou atenuar as discrepâncias de oportunidades e acessibilidade entre o público geral e os portadores do autismo. Como já mencionado, o foco central da pesquisa será a associação do TEA à deficiência para fins estritamente legais e suas consequências, a fim de colaborar com o desenvolvimento das pesquisas que tratam dessa matéria e caminham rumo à um mundo mais equânime, especialmente no que tange às ciências jurídicas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Quanto ao referencial teórico sobre o qual foi fundamentada a presente pesquisa, é de suma importância discorrer acerca de sua composição. Inicialmente, cabe retomar um ponto característico da temática abordada, que inclusive já foi mencionado. Trata-se da falta de bases doutrinárias consolidadas no meio jurídico que discorram sobre as particularidades dos direitos dos portadores do TEA. Entretanto, a existência de excelentes pesquisadores das ciências jurídicas que têm como foco tal área, é inegável. Dentre eles, é imprescindível mencionar os autores José Antonio Remedio (2023, p. 40) e Andressa de Oliveira (2023, p.10), que produziram obras de alta qualidade e vêm guiando os profissionais e estudiosos dessa vertente.

Ademais, cabe citar que diversos artigos científicos da área do Direito e também de outras áreas do conhecimento colaboraram para a construção da pesquisa. Num primeiro momento, houve a análise do material produzido por Alexandre R. Marra (2018, p. 2) - pesquisador do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEP) -, que não só conceitua o termo deficiência sob o olhar das ciências biológicas, mas traz também o seu modelo social, surgido a partir dos anos 2000. Além disso, foi utilizado o artigo científico produzido por Maria Cristina Maia de Oliveira Fernandes (2020, p.3), que aborda a realidade das pessoas com autismo sob a perspectiva do princípio da igualdade material, garantia constitucional presente na Constituição Brasileira de 1988.

Outrossim, um dos materiais que nortearam a produção da pesquisa foi o "Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça. Este documento foi fundamental para compreender a definição legal do TEA como deficiência, conforme a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana). Ele aborda diretrizes para um atendimento inclusivo, destacando a importância de uma comunicação clara e a priorização na

tramitação de processos administrativos para pessoas com TEA. Além disso, o manual discute as condições associadas ao autismo, o que ajuda a evitar estigmatização e reforça a necessidade de proteção legal. Assim, o documento forneceu uma base teórica e prática essencial para a pesquisa sobre os direitos e desafios enfrentados por pessoas com TEA na sociedade.

A posteriori, foram utilizados os meios de comunicação oficiais do Governo Federal, como o site oficial da Câmara de Deputados Federais do Brasil, onde são lançadas as notícias pertinentes ao país e que, diante da relevância que o tema de enfoque da pesquisa possui, apresentam importantes propostas legislativas pertinentes para a pesquisa. Além dele, o site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) serviram, através de seus entendimentos expressos nas jurisprudências, como base para entender de que maneira a aplicação das normas vigentes que dizem respeito aos portadores de TEA têm ocorrido.

Por outro lado, dados fornecidos por organizações independentes – como a Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção (ABRACI-DF) – foram essenciais para captar a perspectiva além do âmbito institucional, oferecendo uma visão mais abrangente e realista das experiências de pessoas com TEA e suas famílias. Essas entidades costumam reunir informações diretamente das comunidades, o que permite que as vozes e necessidades dos indivíduos sejam ouvidas de forma mais autêntica. Essa abordagem enriquece as análises acadêmicas e oficiais, possibilitando uma compreensão mais profunda dos desafios diários enfrentados por essas pessoas. Ao incorporar essas informações à pesquisa, torna-se viável desenvolver estratégias mais eficazes e sensíveis às realidades vividas, promovendo uma inclusão mais verdadeira e respeitosa.

Nesse sentido, vale reiterar que essa pluralidade de fontes do conhecimento apresentada, que vai desde produções acadêmicas até documentos oficiais, além de ter fundamentado a pesquisa, evidenciou a complexidade e urgência da discussão que a proteção e inclusão das pessoas com TEA carrega. Isso se faz necessário, pois é através do trabalho científico multidisciplinar que a desestigmatização de condições como o autismo ocorrerá.

Por conseguinte, embora a escassez de materiais consolidados tenha representado um gargalo para a pesquisa, essa limitação também evidenciou que um campo de conhecimento está sendo construído. A crescente produção acadêmica e a elaboração de diretrizes, além de políticas públicas voltadas para o TEA demonstram um movimento em direção à valorização, bem como à proteção dos direitos das pessoas com autismo, sinalizando um futuro promissor para a inclusão e

a equidade.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido através de uma metodologia focada na pesquisa bibliográfica e documental, a qual permitiu a coleta de dados provenientes de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relevantes. A escolha por essa abordagem ocorreu devido à necessidade de investigar a construção normativa sobre o tema de estudo e sua aplicação prática no contexto legal, especialmente pelo fato de se tratarem de leis recentes, que ainda foram pouco analisadas até o momento. A pesquisa bibliográfica permitiu a consulta a diversas fontes, garantindo uma ampla base teórica para o embasamento do estudo.

Além disso, a metodologia envolveu análises qualitativas e quantitativas dos materiais selecionados. As análises qualitativas focaram-se na interpretação crítica dos textos, observando a evolução dos conceitos e a aplicabilidade das normas jurídicas ao longo do tempo. Essas análises buscaram compreender de que maneira a alteração normativa trazida pela Lei Berenice Piana influenciou outras normativas e também a realidade fática relacionada ao Transtorno do Espectro Autista. Por outro lado, as análises quantitativas foram aplicadas na avaliação de dados estatísticos, estudos de caso e indicadores apresentados em documentos legais e relatórios governamentais. Isso permitiu uma visão mais ampla sobre a eficácia da norma e suas repercussões na realidade social, o que foi essencial para analisar como as leis estão sendo implementadas e seus resultados práticos.

Para garantir a validade e a consistência da pesquisa, foram realizadas sessões revisionais dos conteúdos selecionados, sempre com a orientação do professor orientador, que auxiliou na revisão crítica dos textos. Essas revisões permitiram ajustes na abordagem metodológica e uma releitura aprofundada dos materiais. Além disso, foi desenvolvido um processo comparativo utilizando materiais de diversas áreas do conhecimento, o que possibilitou a identificação de convergências e divergências entre as abordagens estudadas. O objetivo foi enriquecer a compreensão do tema, abordando-o sob múltiplas perspectivas e possibilitando uma análise mais robusta.

Por fim, é fundamental destacar que todo o processo metodológico foi realizado com grande rigor e uma abordagem sistemática, visando alcançar resultados objetivos e consistentes quanto às

análises da equiparação entre indivíduos com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com deficiência, para fins de proteção legal. O rigor metodológico se reflete na seleção criteriosa de materiais que abordam tanto a questão da estigmatização social dos indivíduos com TEA quanto a proteção legal garantida por normativas específicas, especialmente a Lei N° 12.764/2012. Essas normativas asseguram direitos fundamentais, reforçando a importância da legislação para a inclusão e proteção desse grupo.

RESULTADOS ESPERADOS

Ao longo da execução da metodologia proposta, foram obtidos os esclarecimentos que a pesquisa inicialmente se propôs a alcançar. A distinção entre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Deficiência Intelectual (DI) foi umas delas. Enquanto o autismo impacta a interação social, comunicação e comportamento do indivíduo, a deficiência intelectual envolve limitações nas habilidades cognitivas, dificultando atividades diárias e compreensão. Ademais, o conceito de "espectro", introduzido no Brasil em 2013, destaca a diversidade de sintomas e níveis de comprometimento entre pessoas com autismo, refletindo a individualidade de suas manifestações, algo que não se observa na DI.

Compreendendo essas diferenças, é importante ressaltar a relevância da Lei Berenice Piana, especialmente o artigo 1º, §2 que estabelece um marco na luta pelos direitos das pessoas com TEA. Ao equiparar o TEA às deficiências para fins legais, a lei reconhece as necessidades específicas dessa população e garante a inclusão nas proteções e direitos já assegurados para pessoas com deficiência (PcD). Essa equiparação é crucial, pois, após longas décadas de luta, foram implementados mecanismos legislativos e políticas públicas voltadas à proteção e inclusão das PcD. Mesmo com a diferenciação existente, indivíduos com autismo enfrentam preconceito e desamparo de forma semelhante, tornando necessário equiparar o TEA à deficiência para assegurar direitos fundamentais desse grupo.

A hipótese do "modelo biopsicossocial de deficiência" também é relevante, pois considera a deficiência como uma desvantagem social resultante de barreiras ambientais, transcendentais ao conceito médico. Esse modelo, expressado pela ONU, reflete as disposições da Lei Brasileira de Inclusão, que defende a inclusão por meio da remoção de limitações sociais e ambientais. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova

lorque), da qual o Brasil é signatário, também contribuiu para ampliar o entendimento sobre a inclusão. Porém, a promulgação da Lei N° 12.764 eliminou dúvidas quanto à aplicação das normas de proteção às pessoas com deficiência em relação ao TEA.

Nesse sentido, a equiparação possibilitou que pessoas com autismo utilizassem legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normativas, para reivindicar seus direitos. Contudo, verificou-se que essa equiparação também evidenciou preconceitos pré existentes, muitas vezes causados pela desinformação. Consequentemente, indivíduos com TEA passaram a ser alvo de um estigma mais acentuado, sendo muitas vezes rotulados como "incapazes" ou "diferentes", como se precisassem ser "consertados". Conforme discutido por Maria Cristina Maia de O. Fernandes, essa dinâmica projeta sobre as pessoas com TEA preconceitos historicamente direcionados a PcD.

Portanto, é essencial distinguir as características limitadoras que afetam a qualidade de vida dos portadores de TEA e aquelas que não comprometem sua convivência social. Ademais, intervenções multidisciplinares precoces são fundamentais para promover a autonomia dessas pessoas, desde que respeitem a essência do indivíduo e não tenham como objetivo alterá-lo. O caminho seria, de acordo com os resultados até agora obtidos na pesquisa, utilizar dos mecanismos amparadores e inclusivos que as normativas mencionadas proporcionam para combater o olhar estigmatizante o qual a sociedade encara as pessoas com autismo, afim de impulsionar uma sociedade cada vez mais equânime e bem informada.

REFERÊNCIAS

Autismo e judicialização são 60% da alta do BPC para pessoa com deficiência. UOL, São Paulo, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/22/autismo-acoes-judiciais-aumento-bpc-corte-governo-lula.htm>. Acesso: 05/10/2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO. Disponível em: <https://abracidf.com/>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Pesquisa sobre TEA. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+%3Cb%3ETE%3>. Acesso em: 08 out. 2024.

Com alta demanda, tratamento de autismo vira gargalo para planos de saúde. Folha de S.Paulo, São Paulo, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/12/com-alta-demanda-tratamento-de-autismo-vira-gargalo-para-planos-de-saude.shtml#:~:text=De%20janeiro%20a%20outubro%2C%20a,1.000%25%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202019>. Acesso em 05/10/2024.

FERNANDES, A. P. C. dos S.; DENARI, F. E. Pessoa com deficiência: estigma e identidade. Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade, v. 26, n. 50, p. 77-89, 2017. DOI: 10.21879/faeaba2358-0194. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/faeaba/article/view/4263>. Acesso em: 07 out. 2024.

FERNANDES, Maria Cristina Maia de Oliveira. Autismo, estigma e vulnerabilidade. Disponível em: http://www.fundamentalpsychopathology.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Maria-Cristina-Maia-de-Oliveira-Fernandes_Autismo-estigma-e-vulnerabilidade_def_congressopsicopatologia-converted.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

GAUDENZI, Paula; ORTEGA, Francisco. Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 10, p. 3061-3070, 2016. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/problematizando-o-conceito-de-deficienciaa-partir-das-nocoas-de-autonomia-e-normalidade/15811?id=15811>. Acesso em: 10 out. 2024.

SINGULAR, Instituto. Deficiência intelectual e autismo. Disponível em: <https://institutosingular.org/blog/deficiencia-intelectual-e-autismo/>. Acesso em: 29 set. 2024.

MARRO, Alexandre R. Revisão técnica: Espectro Autista. Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEP); Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE). Disponível em: <https://vidasaudavel.einstein.br/espectro-autista/>. Acesso em: 01 out. 2024.

MELO, Mariana Lourenço et al. **O direito e o autismo: uma análise à luz do princípio da igualdade material.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6136>. Acesso em: 29 set. 2024.

MENDES, J. G.; DENARI, F. E.; COSTA, M. P. R. **Preconceito, discriminação e estigma contra pessoas com deficiência: uma revisão sistemática de literatura.** Revista Eletrônica de Educação, v. 16, p. 1-20, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo#:~:text=OMS%20afirma%20qu%20autismo%20afeta%20uma%20em%20cada%20160%20crian%C3%A7as%20no%20mundo,%202%20Abril%202017&text=Este%20domingo%2C%202%20de%20abril,contra%20sarampo%2%20%20caxumba%20ou%20rub%C3%A9ola>. Acesso em: 30 set. 2024.

NETO, Ari Gonçalves et al. **Ações afirmativas para inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho.** Revista Transformar. v. 14, n. 1, p. 181-193, 2020. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/403>. Acesso em: 28 set. 2024.

OLIVEIRA, Andressa. **Como garantir o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para as pessoas com autismo - Do administrativo ao judicial - Teoria e prática.** v. 1, p. 12-143. Curitiba: Juruá Editora, 2023.

REMEDI, José Antonio. **Direitos e garantias dos autistas e das pessoas com deficiência.** v. 1, p. 10-74. Curitiba: Juruá Editora, 2023.

33. A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS E A SUA BAIXA APLICABILIDADE NA JUSTIÇA BRASILEIRA

Ana Luize Zunta

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-9116-2598><http://lattes.cnpq.br/4130211877793508>

ra139339@uem.br

Belmiro Jorge Patto

Doutor, PUC

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/6529409406852088><https://orcid.org/0009-0005-7509-7577>

bjpatto@uem.br

RESUMO: O presente resumo expandido pretende levantar a discussão sobre a necessidade da efetivação dos direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista previstos na legislação brasileira desde o século passado. O método utilizado foi a revisão da literatura e a pesquisa empírica, objetivando entender a realidade dos autistas e seus familiares, que carecem de medidas que os auxiliem a viver com dignidade. Diante do descaso do Estado com as pessoas com TEA, torna-se imprescindível o questionamento sobre as razões que têm levado essa parcela da população a viver em desacordo com a lei e com seus direitos básicos. Este trabalho também pretende estudar os fatos que corroboram com a situação dos direitos dos autistas não estarem sendo postos em prática e instigar o movimento social da luta por esses direitos. Por meio deste, torna-se possível entender a ausência de forças estatais para a realização das medidas positivadas, a ignorância da sociedade em conjunto a respeito da síndrome e a carência da batalha pelo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus responsáveis. Além disso, há uma análise histórico-científica a respeito das definições, sintomas e tratamentos indicados para cada paciente com TEA, indicando que a temática deve ser examinada de maneira multidisciplinar para que haja o alcance de todas as áreas atingidas por essa síndrome.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência. Autismo. Eficácia.

INTRODUÇÃO:

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma temática que tem ganhado espaço na sociedade. Com mais de 1% da população com autismo diagnosticado, é inevitável que haja questionamentos a respeito do espaço que essas pessoas têm na legislação brasileira.

Inicialmente, deve-se entender o que é o autismo para a ciência. O TEA é considerado um Transtorno do Desenvolvimento Intelectual que atinge os pacientes principalmente no ramo social, como comunicação e entendimento de expressões linguísticas. Mesmo com tantos avanços sobre a síndrome, ainda não se tem certeza sobre sua origem, mas existem inúmeras maneiras de tratá-la garantindo uma melhor qualidade de vida para o autista e seus familiares.

Nota-se também que, com a evolução da ciência, novos níveis de autismo são descobertos. A estimativa é que o número de brasileiros com diagnóstico de autismo cresça bastante nos próximos anos, tanto em crianças, como em adultos. Atualmente, muitas pessoas com TEA são diagnosticadas fora da idade padrão, que seria entre os 30 primeiros meses de vida, em razão das descobertas de novos sintomas e padrões relacionados ao transtorno.

Por conta das deficiências sociais, os autistas costumam apresentar dificuldades para participar das atividades comuns às outras pessoas, como escola e trabalho. Por isso, é essencial que haja um estímulo a sua educação, com auxílio de profissionais multidisciplinares para que o paciente seja acolhido no ambiente de ensino e aprenda sem prejuízos ao seu desenvolvimento. Comumente, os autistas são superdotados e o sistema de educação brasileiro não permite que eles se desenvolvam ao máximo, pelo contrário, os portadores de TEA costumam ser limitados por suas dificuldades. As salas de aula não são preparadas para acolher pessoas com autismo, muito menos os professores e pedagogos, o que é um ultraje ao direito à educação garantido a todo cidadão brasileiro.

Na área da saúde, é imprescindível que cada autista receba atendimentos em diversos setores para poder reduzir os prejuízos que o transtorno traz às pequenas atividades do seu cotidiano. Desde a infância o autista deve passar por terapias que trabalhem sua individualidade e independência, a fim de formar adultos capazes de viver sem tanta necessidade de auxílio de terceiros e também permitir que o paciente alcance seu melhor estado dentro da síndrome.

Os familiares das pessoas com autismo também, muitas vezes, necessitam de apoio de psicólogos que os orientem como lidar da melhor forma com os pacientes, já que eles costumam requerer atenções especiais e diferentes dos neurotípicos. Por ser um transtorno espectral, não há uma única maneira correta de lidar com o autista, o que implica na necessidade de educar os pais e responsáveis sobre as formas ideais para trabalhar cada situação com o paciente a ser analisado.

Além disso, as famílias dos portadores do Transtorno do Espectro Autista costumam enfrentar dificuldades financeiras, já que estes exigem muitos tratamentos específicos, remédios caros e suporte especializado. A Lei 8.742/93, por exemplo, veio para garantir assistência social aos deficientes e seus cuidadores, mas, notoriamente, as medidas propostas pelo Estado ainda não são suficientes para garantir a qualidade de vida aos neurodivergentes e às pessoas que os acompanham.

Quando não há o cumprimento de direitos das pessoas autistas, seus direitos personalíssimos são feridos. Não existe a possibilidade de um autista viver dignamente sem receber apoio para alcançar uma vaga de emprego ou até mesmo o tratamento necessário a sua sobrevivência. Os danos causados à sociedade pelo descuido com as pessoas com TEA são infinitamente mais onerosos que a efetivação dos direitos já dispostos em lei. Com isso, é perceptível que devem haver discussões e pesquisas que evidenciem a não efetivação dos direitos dos autistas no Brasil.

Definitivamente, existem direitos para os mais diversos campos da vida da pessoa autista. A Lei Estadual do Paraná 21.964/2024 consiste no Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e unifica os direitos dispostos em outras leis, além de instituir novas obrigações e garantias. Mesmo com tamanho empenho dos órgãos legislativos, percebe-se que os autistas não são, de fato, assistidos por essas normas. Caso esse código fosse aplicado, as pessoas com autismo teriam uma qualidade de vida como a de qualquer outro cidadão, ao invés de tão inferior, como é a realidade.

Esses direitos previstos em lei que deveriam ser protegidos pelo Ministério Público, acabam sendo desprezados e esquecidos pela sociedade e pelos governantes, pouco se sabe sobre sua existência verdadeira. Com isso, os gastos com as medidas previstas em lei para atender os autistas são mínimos, o que acaba por favorecer os grupos políticos que estão no poder e propagam a ideia de uso consciente do capital público, uma vez que há grande desconhecimento a respeito dessa necessidade dos autistas.

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental do cidadão que deve ser respeitado independente das qualidades do indivíduo, como previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Com isso, ferir os direitos das pessoas autistas é uma ação inconstitucional, que vai contra a maior lei que o Brasil possui.

Com a análise disposta no seguinte trabalho, busca-se entender a razão pela qual não há a aplicação dos direitos das pessoas autistas no Brasil, mesmo que a legislação conte com diversas normas que os protegem, além de alertar a população sobre a necessidade de lutar pelos direitos das pessoas com TEA.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O Transtorno do Espectro Autista é uma síndrome que atinge diversos campos da vida do paciente, como o social e o intelectual. Essa condição é caracterizada como um Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, posicionado na Classificação Internacional de Doenças com o código CID-10 F84.

O termo “autista” foi utilizado pela primeira vez no século XX, por Plouller, para denominar algumas pessoas com esquizofrenia com dificuldades em perceber movimentos ao seu redor, o que dificultava sua comunicação com o meio externo.

No ano de 1943, o pesquisador Léo Kanner diferenciou o autismo das outras síndromes psíquicas, realizando um trabalho intitulado “Distúrbios autísticos do contato efetivo”. Kanner percebeu que os pacientes apresentavam dificuldades para se conectar com a sociedade, concluindo que seria um distúrbio inato do contato afetivo. Pouco tempo depois, o Hans Asperger publicou sua tese “Psicopatia Autista da Infância”, reforçando Kanner e apontando que a síndrome prevalecia sobre os meninos.

Mesmo após esses estudos, inúmeros psiquiatras ainda tratavam os sintomas do TEA como consequência de negligência materna, sugerindo que o autismo não viria de aspectos genéticos e neurológicos, e Bender propôs que o autismo seria a fase inicial da esquizofrenia.

Em 1967, Michael Rutter classificou alguns sintomas da síndrome, como a ausência de interesses sociais, dificuldades com a linguagem, condutas motoras repetitivas e limitadas e capacidades cognitivas diferentes do esperado. Concordando com Rutter, o Conselho Consultivo Profissional da Sociedade Nacional para Crianças e Adultos com Autismo dos Estados Unidos definiu esses mesmos sintomas como distúrbios apresentados pelos autistas, aparecendo geralmente antes dos 30 meses de vida.

No Brasil, a Classificação Internacional de Doenças diagnostica o autismo sob a CID-10 F84.0 da OMS, adotada desde 1996, e pelo DSM-V da *American Psychiatric Association* como Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), chamado anteriormente de Transtorno do Desenvolvimento Global. Os pesquisadores ainda não encontraram uma causa para o autismo, mas supõe-se que seja genética.

Por ser um transtorno espectral, o autismo possui infinitas variações, aparecendo em cada paciente de uma maneira. Mesmo com a dificuldade para classificar cada caso, na prática clínica separa-se o distúrbio em Grau Leve (Nível 1), Grau Moderado (Nível 2) e Grau Severo (Nível 3).

Conclui-se, então, que o TEA manifesta-se de formas diferentes em cada um, sendo necessário longo acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para realizar o diagnóstico.

Mesmo com maiores informações e cuidados com os autistas, o Brasil sempre subestimou suas necessidades. O primeiro censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para contabilizar os autistas foi realizado somente no ano de 2022, mostrando o descaso com os portadores de TEA e seus direitos fundamentais. Os dados encontrados foram de mais de 2 milhões de brasileiros com o Transtorno do Espectro Autista, o que caracteriza mais de 1% da população. Sem essas informações, não era possível dimensionar políticas públicas necessárias para garantir a vida, saúde e bem-estar dos autistas e seus familiares.

A legislação brasileira contempla inúmeras leis de inclusão e proteção das pessoas autistas. Mesmo com tantos direitos positivados, o judiciário encontra desafios na aplicação dessas normas, uma vez que o legislativo brasileiro não esteve preparado para a prática desses direitos.

Como supracitado, a primeira vez que o Brasil contabilizou o número de autistas diagnosticados foi em 2022. Antes disso, esses dados eram apenas estimados, de modo que os autistas sempre estiveram em desvantagem quanto à lei. Não é possível que o legislativo proponha direitos de proteção a uma parcela da população sem saber a quantidade de pessoas que seriam assistidas pela norma.

A Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi incluída ao código brasileiro dez anos antes de pesquisarem o número de brasileiros com TEA. Ela apresenta a definição legal do Transtorno do Espectro Autista e caracteriza os autistas como deficientes, de modo que eles passaram a receber os direitos das pessoas com deficiência. A Lei também delimitou sete diretrizes de cumprimento obrigatório, pelo poder público ou por convênio com pessoas jurídicas de direito privado. Ainda que essa norma seja coerente com as necessidades das pessoas autistas, ela nunca foi verdadeiramente efetivada. Não é possível que se programem medidas a serem tomadas para uma classe sem que haja noção de quantas pessoas seriam assistidas por elas. Mesmo tendo garantidos em lei diversos direitos, os brasileiros autistas e suas famílias não conseguem utilizá-los no dia a dia sem ajuda do judiciário, ainda que existam leis que expressem claramente a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Com a superlotação dos tribunais, está longe do ideal que cada autista precise ir à justiça para alcançar seus direitos. Além disso, poucos juristas detêm do conhecimento necessário a

respeito do TEA para poderem determinar se há ou não a necessidade dos direitos exigidos. Por ser um Espectro, cada autista apresenta necessidades específicas e um representante do poder judiciário dificilmente está hábil a julgá-las.

O Transtorno do Espectro Autista ainda é um tema desconhecido pela maioria da sociedade. Há um estereótipo negativo dos autistas que está enraizado nos brasileiros permitindo que haja preconceito com essa classe. Nesse sentido, a falta de conscientização sobre o autismo corrobora para que o próprio povo não reconheça os direitos que os protegem, de modo que há pouca indignação com as decisões judiciais que os desfavorecem.

Além do descaso estatal com os portadores de TEA, deve-se entender a situação da inércia do judiciário. Isso porque o direito só é alcançado pelos que o procuram. Assim, deve haver uma incessante luta pelo direito para que ele seja de fato efetivado.

O autor Rudolf von Ihering em sua obra “A Luta pelo Direito” expõe que um indivíduo, ao ter seus direitos lesados, deve perguntar-se se ele lutará, se será resistente em sua posição, ou se irá abandoná-los escapando à luta. Ou o direito é sacrificado pela paz, ou a paz é sacrificada pelo direito.

É um dever da população autista e de seus apoiadores resistir às injustiças, sendo estas lesões pessoais. A ausência dos direitos dos portadores de TEA é um ultraje para sua existência, fere sua dignidade humana e o direito ao bem-estar, uma afronta para sua conservação moral. É uma necessidade para toda a sociedade porque esta resistência é o que fará com que o direito seja realizado.

Dessa maneira, fica claro que, se os assistidos pelas leis que prometem direitos dos autistas não permanecem em batalha por suas causas, elas não serão cumpridas. Além do cuidado estatal com a classe, precisa haver uma busca incessante pelo direito.

Parte da ausência dessa luta pelos direitos é resposta da ignorância da população a respeito das leis que a regem. A partir da Lei 7.853/89, por exemplo, passou a valer a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Depois da Lei Berenice Piana, houve uma alteração dessa, que passou a acolher os portadores de TEA. Assim, os autistas passaram a ter garantidas as ações governamentais necessárias para seu tratamento e inclusão social em diversas áreas, como educação, saúde, formação profissional, trabalho e recursos humanos.

Diante disso, o autista ou familiar que tiver conhecimento dessa e de outras leis, deve exigir

do Estado seu cumprimento, para garantir o seu próprio direito e o dos outros deficientes com TEA.

METODOLOGIA:

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa bibliográfica. Buscando responder à questão "Por que existem direitos para as pessoas autistas que não são explorados?", uma análise da literatura foi iniciada. Durante o período da coleta de dados, foi realizado um estudo aprofundado sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo desde sua compreensão científica até os sintomas, necessidades e formas de tratamento. Esse estudo possibilitou o entendimento da característica espectral do TEA, o que implica na individualidade e particularidade de cada caso, uma vez que o transtorno pode se manifestar de maneiras distintas em diferentes indivíduos. Em seguida, foram levantadas e analisadas as leis que protegem e asseguram direitos às pessoas autistas, bem como seus familiares e responsáveis legais.

A pesquisa revelou que, apesar de existir uma gama de direitos já positivados no ordenamento jurídico, muitos deles não são efetivamente postos em prática, desde que foram normatizados. Essa constatação traz à tona uma reflexão crítica sobre o histórico brasileiro de negligência no atendimento a pessoas com deficiência, especialmente às que possuem TEA. Nota-se uma constante violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, resultando em uma vida indigna para essa parcela da população.

A omissão do Estado, combinada com a falta de conhecimento da sociedade em geral sobre o autismo, perpetua um cenário de desassistência. A ignorância em relação ao transtorno rege tanto as ações da população quanto as decisões do poder judiciário, dificultando a garantia dos direitos fundamentais dessas pessoas. Muitas vezes, o público não compreende a importância de um apoio estatal adequado, seja por meio de políticas públicas ou parcerias com instituições privadas, para proporcionar tratamentos médicos, acompanhamentos educacionais especializados e o acesso a medicamentos essenciais que garantam a qualidade de vida dos autistas.

Diante dessa situação, a pesquisa voltou-se para uma análise crítica de obras clássicas do Direito, visando entender o histórico de ineficácia na implementação de direitos já estabelecidos de suposto cumprimento obrigatório. Essa investigação proporcionou uma visão mais ampla das falhas estruturais na efetivação dos direitos das pessoas autistas, evidenciando a necessidade de maior conscientização, fiscalização e aplicação das leis existentes.

Concluiu-se que, para além da criação de novos dispositivos legais, é imprescindível que haja uma mudança cultural e estrutural, que garanta a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos, contribuindo para a justiça dessa classe. Diante dos resultados encontrados, evidenciou-se que deve haver uma constante luta dos autistas e seus apoiadores para que seus direitos básicos não sejam ignorados.

RESULTADOS:

Diante da pesquisa em torno da ineficácia dos direitos positivados em favor dos autistas, percebeu-se que o Brasil carece de alguns cuidados com essa parcela da população. A legislação brasileira, notoriamente, dispõe de normas que prometem aos portadores de autismo, juntamente de seus familiares e cuidadores, apoio nas questões que implicam em desigualdade e injustiça, mas, por falta de atenção na pauta, a realidade da aplicação dessas medidas é ineficiente.

Todo o processo que envolve o alcance de um direito é permeado pela luta. Ao entender que um fato exige uma norma, notou-se que é a indignação do povo que lhe dá o valor necessário para que haja a positivação. A luta pelos direitos não pode ser restrita aos momentos que os antecedem, ela deve ser constante para que eles permanecem concretos na realidade da nação.

Por meio disso, encontra-se um fator para que tantos direitos das pessoas com TEA não sejam concretizados. A passividade da sociedade em relação ao descaso estatal com os neurodivergentes prejudica a efetivação das normas que protegem essa classe, uma vez que deveria haver uma batalha incessante até que cada autista e familiar tivesse alcance aos seus direitos e a uma vida digna. Assim, foi possível constatar que os direitos das pessoas com autismo não são postos em prática em razão do silêncio da sociedade.

Essa inércia muitas vezes advém da pura ignorância, vários dos direitos das pessoas com autismo são pouco difundidos, de modo que os brasileiros percebem a ausência deles, mas são poucos os que os conhecem e, assim, conseguem exigí-los. Comumente, a família dos neurodivergentes expõe a demanda de um apoio estatal sem sequer saber que a questão já está prevista na Lei e só não está sendo executada.

Além disso, os direitos das pessoas com TEA permanecem ocultos pela burocracia envolvida para alcançá-los, mostrando mais uma vez que, mesmo quando há a busca por esses direitos, eles não são aplicados. Notou-se que isso ocorre em razão do descaso do legislativo que aprova

propostas sem possibilidade real de concretização nas condições atuais. Portanto, as normas que garantem aos autistas direitos relativos a saúde e tratamentos, educação especializada e apoios nas mais variadas áreas de suas vidas não são passíveis de efetivação, uma vez que o Estado não tem o preparo básico para atender a essas demandas.

Dessa maneira, a pesquisa possibilitou o entendimento de que a inércia da população somada à falta de atenção estatal em relação às reais necessidades dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista e seus cuidadores leva a luta pelos direitos das pessoas autistas ao estágio atual brasileiro, no qual existem leis que prometem direitos que não são explorados, caracterizando a injustiça e a inconstitucionalidade da situação dos autistas no Brasil.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Lei 12.764/2012**: Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Jusbrasil, 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Lei n. 13.370, de 12 de dezembro de 2016**. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Brasília: Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. **Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Decreto n. 8537, de 5 de outubro de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os

critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL, **Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1991.

BRASIL, **Lei n. 13861, de 18 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Brasília: Diário Oficial da União, 2019.

PARANÁ, **Lei nº 21.964 30 de abril de 2024**. Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. ALPR: Curitiba, 2024.

CAMARGOS Jr., Walter. **Transtornos Invasivos do Desenvolvimento**: 3o Milênio. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

MELO DE MEDEIROS, Dhelman Salete; DO NASCIMENTO, Carlos Francisco. **Direito Das Pessoas Com Autismo**: Uma Análise Sobre o Tema à Luz da Constituição Federal e da Seguridade Social. RECIMA21, 2023.

IHERING, Rudolf von. **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Edipro, 2019.

GT 07 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: LGBTQIAPN+

Coordenação de GT:

Profa. Dra. Crishna Mirella de Andrade Correa

34. TRANSFOBIA FAMILIAR E O DEVER DE CUIDADO NO DIREITO DE FAMÍLIA: UMA PERSPECTIVA TEÓRICA E JURÍDICA

Rafael Teixeira Sebastiani

Mestre, USP.

Adamantina – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

rafaelst@usp.br

Renata Franciele Tavante

Graduando, REGES – Osvaldo Cruz

Adamantina – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/1727344419916093>

renata.tavante@uol.com.br

RESUMO Este artigo visa discutir a transfobia familiar sob a perspectiva do dever de cuidado no direito de família, com o objetivo de analisar como os vínculos familiares podem ser comprometidos pela transfobia e as consequências jurídicas e sociais dessa realidade. A pesquisa examina o conceito de cuidado familiar, os direitos e obrigações previstos no direito de família e como a transfobia pode afetar a execução dessas normas. Referenciais teóricos de autores como Judith Butler, Maria Berenice Dias e Luiz Geraldo do Carmo Gomes foram empregados para discutir a interface entre família, direito e a diversidade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Transfobia, violência de gênero, direitos humanos

INTRODUÇÃO:

Nos últimos anos, o debate em torno da diversidade de gênero e das identidades transgênero ganhou crescente visibilidade nas esferas públicas e privadas. A ampliação desse debate reflete mudanças sociais significativas, impulsionadas por movimentos sociais, ativistas e acadêmicos que buscam a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais de pessoas transgênero. As discussões sobre gênero e identidade trans não se limitam mais a nichos específicos ou acadêmicos, mas passaram a integrar o cotidiano das discussões sobre cidadania e igualdade. Em muitos países, inclusive no Brasil, essas pautas chegaram aos tribunais, ao parlamento, aos meios de comunicação e, mais recentemente, à mesa de jantar nas famílias, desafiando a sociedade a adaptar normas jurídicas, culturais e sociais para garantir o respeito aos direitos humanos universais.

A adaptação do ordenamento jurídico à realidade das pessoas transgênero, no entanto, não

se dá de maneira automática ou linear. Mesmo com avanços legislativos e judiciais importantes — como o reconhecimento do direito à retificação de nome e gênero nos documentos oficiais sem a necessidade de cirurgia, uma conquista recente no Brasil —, muitos aspectos ainda permanecem controversos e enfrentam resistências em diversas esferas sociais. Entre os desafios mais urgentes está o ambiente familiar, que, apesar de ser comumente visto como espaço de acolhimento, pode se configurar como um local de violência e exclusão para pessoas trans. Isso ocorre especialmente quando os membros da família, por preconceito ou desconhecimento, não reconhecem ou respeitam a identidade de gênero de seus filhos, irmãos ou parentes transgênero.

A transfobia familiar é um fenômeno complexo, caracterizado por diversas formas de violação de direitos humanos. Ela pode se manifestar desde a negação do uso do nome social e do gênero com o qual a pessoa se identifica, até atitudes mais explícitas de violência física ou psicológica, ou ainda pela exclusão e rejeição completa do convívio familiar. Tais atitudes, que podem parecer sutis para alguns, têm um impacto devastador na saúde mental, emocional e social das pessoas trans. Pesquisas indicam que indivíduos transgêneros que enfrentam rejeição familiar apresentam índices significativamente mais altos de depressão, ansiedade e risco de suicídio, o que sublinha a importância de abordar a questão da transfobia no contexto das relações familiares.

Além das implicações psicológicas e sociais, a transfobia familiar também levanta questões jurídicas de grande relevância. No direito de família, há um princípio amplamente aceito de que os laços familiares devem ser guiados pelo dever de cuidado e pela promoção do bem-estar de todos os seus membros. No entanto, quando a transfobia está presente no seio familiar, esse princípio é violado, e a família pode se tornar um ambiente de opressão ao invés de um local de proteção e afeto. Diante dessa realidade, surge a necessidade de repensar o papel do direito de família e sua capacidade de proteger indivíduos vulneráveis dentro de suas próprias casas.

Este artigo propõe uma análise jurídica da transfobia familiar à luz do dever de cuidado, um conceito que tem suas raízes tanto no direito civil quanto nos princípios éticos que orientam as relações familiares. O dever de cuidado refere-se à responsabilidade que os membros de uma família têm de garantir o bem-estar uns dos outros, fornecendo suporte emocional, material e psicológico. Quando esse dever é rompido em razão da transfobia, o direito pode — e deve — intervir para garantir a dignidade e os direitos das pessoas transgênero.

A proposta de uma análise jurídica baseada no dever de cuidado traz à tona várias questões

importantes. Por exemplo, até que ponto o Estado pode e deve intervir nas relações familiares para coibir a transfobia? Como o sistema jurídico pode equilibrar o direito à autonomia individual da pessoa trans com a complexidade das dinâmicas familiares, que muitas vezes envolvem laços de dependência econômica e emocional? Além disso, como o direito de família, tradicionalmente estruturado em torno de modelos normativos de gênero e sexualidade, pode se adaptar para proteger efetivamente aqueles que não se encaixam nesses modelos?

Ao longo deste trabalho, discutiremos como o direito de família pode ser tanto um instrumento de proteção quanto de perpetuação da opressão. A partir de um referencial teórico interseccional, exploramos as tensões que surgem entre o reconhecimento da autonomia da pessoa trans e o exercício do dever de cuidado dentro do contexto familiar. A análise busca não apenas identificar os problemas existentes, mas também propor soluções jurídicas que possam fortalecer a proteção dos direitos das pessoas trans dentro do ambiente familiar, garantindo que o dever de cuidado seja verdadeiramente respeitado e que a transfobia não tenha espaço nas relações familiares.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O dever de cuidado é um conceito central no direito de família, que envolve obrigações materiais e imateriais entre os membros da família, especialmente no que tange à proteção, educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes e, para além de sua dimensão jurídica, o cuidado familiar envolve aspectos afetivos, relacionais e simbólicos, que são fundamentais para a coesão e funcionamento das dinâmicas familiares (Dias, 2020). Conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988), porém, quando o conceito de cuidado é atravessado pela transfobia, essas garantias se tornam ineficazes. O direito de família brasileiro embora avance no reconhecimento da diversidade ainda enfrenta dificuldades em lidar com questões relativas à identidade de gênero e o dever de cuidado, quando orientado por normas cis-heteronormativas, pode ser distorcido para justificar ações de controle e negação da identidade trans no ambiente familiar (Dias, 2020). A transfobia familiar se manifesta de várias formas, como rejeição à identidade de gênero, impedimento da transição de gênero

(especialmente para crianças e adolescentes), agressões psicológicas e físicas, e, em casos extremos, a expulsão do convívio familiar e a pesquisa com base em artigos evidencia que a rejeição familiar está diretamente ligada ao aumento de vulnerabilidades sociais entre pessoas trans, como depressão, suicídio, abuso de substâncias e marginalização social. Segundo a lição de Luiz Geraldo do Carmo Gomes, o ambiente familiar tem um papel crucial na formação da identidade e na estruturação das relações sociais e, quando a família se torna um espaço de opressão e negação da identidade, a pessoa trans se vê excluída não apenas do afeto e suporte emocional, mas também do dever de cuidado que deveria prevalecer (Gomes, 2018). Na esfera jurídica, a transfobia familiar pode gerar implicações que vão além do campo emocional e afetivo, alcançando questões como guarda de filhos, direito à herança, pensão alimentícia, e a própria integridade física e psicológica da pessoa trans e, nesse aspecto, a jurisprudência brasileira ainda hesita no sentido da proteção plena de direitos trans em contextos familiares, o que pode abrir espaço para discriminações baseadas na identidade de gênero. O direito de família no Brasil, em sua estrutura atual, visa garantir a proteção dos membros mais vulneráveis da família, especialmente crianças e adolescentes. No entanto, quando esses membros pertencem à comunidade trans, a eficácia desse sistema jurídico é frequentemente limitada e a mudança de nome e gênero, por exemplo, é uma das questões em que a lei avançou, mas os obstáculos práticos para a implementação dessa mudança em contextos familiares, onde a transfobia é presente, continuam significativos. Projetos de lei, voltados à tentativa de inovação nessa temática, visam permitir a alteração de nome e gênero diretamente no registro civil, sem a necessidade de cirurgias ou processos judiciais longos (Brasil, 2019), mas há, no entanto, o conflito dentro do ambiente familiar, que pode dificultar ou retardar esse direito, como destacado pela lição de Maria Berenice Dias, no sentido de que o judiciário brasileiro ainda se depara com desafios no reconhecimento de direitos de pessoas trans, especialmente no que diz respeito às relações familiares e à herança (Dias, 2020). Butler, em Problemas de Gênero, explora a ideia de que o gênero é uma construção social, performática e sujeita a múltiplas interpretações, de modo que a rejeição familiar de uma pessoa trans se consistiria na tentativa de impor uma performance de gênero normativo, negando o reconhecimento da autonomia individual e a lição do autor ainda se volta no sentido de que tal negação, ao ocorrer no ambiente familiar, tem implicações diretas sobre a garantia de cuidado e proteção, que são direitos fundamentais no contexto do direito de família (Butler, 2003). Embora a violência doméstica seja

frequentemente associada à violência física e emocional contra mulheres cisgênero, a transfobia familiar também se enquadra dentro dessa definição, uma vez que a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, não limita sua proteção a mulheres cis, e pode ser utilizada como um recurso jurídico para garantir a proteção de mulheres trans que sofram violência no ambiente familiar. Entretanto, o reconhecimento da violência transfóbica como uma forma de violência doméstica ainda é um desafio para o sistema de justiça brasileiro, uma vez que o preconceito institucional e a falta de capacitação das autoridades judiciais e policiais muitas vezes resultam em omissão ou tratamento inadequado de casos envolvendo transfobia familiar (Costa, 2020). Além da legislação específica de proteção de dignidade humana, considerando ainda os tratados internacionais, é fundamental que existam políticas públicas voltadas para o combate à transfobia no âmbito familiar, além das iniciativas como campanhas educativas sobre diversidade de gênero e serviços de assistência social que apoiem tanto as pessoas trans quanto suas famílias são essenciais para a construção de um ambiente familiar acolhedor e livre de discriminação. Dessa forma, o papel do Estado na mediação de conflitos familiares é essencial para garantir a aplicação plena do direito de família e a criação de espaços de diálogo e mediação entre famílias e pessoas trans pode ser uma estratégia eficaz para reduzir a transfobia e promover o cuidado e a proteção no ambiente doméstico.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada no presente resumo expandido segue abordagem qualitativa, centrada em análise documental e revisão bibliográfica, com o objetivo de compreender as dinâmicas da transfobia familiar no contexto do direito de família e suas implicações no dever de cuidado. inicialmente foram examinados textos legislativos e jurisprudências relevantes, especialmente no que concerne à proteção de pessoas trans no âmbito familiar e a forma como o conceito de dever de cuidado tem sido tratado no direito brasileiro, sendo utilizados como marcos teóricos os trabalhos de autores reconhecidos, como Judith Butler, que aborda questões sobre identidade de gênero e performatividade, Maria Berenice Dias, que oferece uma visão progressista do direito de família, e Luiz Geraldo do Carmo Gomes, que discute os desafios das pessoas trans em diversos âmbitos, inclusive o familiar. A análise documental incluiu o estudo de legislações brasileiras e estrangeiras, como o Código Civil e a Constituição Federal, além de decisões de

tribunais nacionais, que envolvem casos de transfobia familiar e suas consequências jurídicas. A pesquisa também recorreu à análise crítica de acórdãos proferidos por tribunais estaduais e superiores, com o objetivo de verificar como o judiciário tem aplicado o dever de cuidado em casos que envolvem pessoas trans e suas famílias. Essa abordagem permitiu identificar padrões de decisão e possíveis lacunas na proteção jurídica das pessoas trans no âmbito familiar, especialmente no que tange à resposta do Estado frente à violação do dever de cuidado por transfobia. Além da análise documental, foi realizada uma revisão bibliográfica, que incluiu tanto publicações acadêmicas quanto relatórios de organizações de direitos humanos, o que ofereceu uma perspectiva ampla sobre a diversidade de gênero e os desafios enfrentados por pessoas trans, permitindo contextualizar as questões jurídicas dentro de um debate mais amplo sobre direitos humanos. A revisão contemplou não apenas textos jurídicos, mas também estudos interdisciplinares que discutem as intersecções entre gênero, direito e sociedade, visando a construção de uma análise mais robusta e crítica e o estudo de relatórios de organizações como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional foi essencial para compreender como a transfobia familiar é tratada em outros países e como as políticas públicas podem ser estruturadas para combater essa forma de discriminação. Por fim, a pesquisa será complementada pela análise de casos práticos que envolvem conflitos familiares relacionados à transfobia no âmbito internacional. Com base nesses casos, espera-se identificar como o direito tem respondido à transfobia no ambiente familiar, quais as dificuldades encontradas pelos magistrados na aplicação do dever de cuidado e que soluções têm sido propostas para garantir a proteção das pessoas trans no âmbito doméstico e, essa combinação de revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos práticos permite uma visão abrangente e crítica do problema, buscando oferecer contribuições relevantes tanto para a academia quanto para a formulação de políticas públicas.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A presente pesquisa busca oferecer uma compreensão ainda mais aprofundada das dinâmicas que envolvem a transfobia no ambiente familiar, discutindo como essa realidade impacta de maneira significativa o dever de cuidado estabelecido no direito de família brasileiro. Apesar dos avanços conquistados no campo jurídico em relação ao reconhecimento dos direitos das pessoas trans, observa-se que o ambiente doméstico ainda pode ser um espaço onde esses direitos são

frequentemente desrespeitados, revelando a persistência de preconceitos e práticas discriminatórias que afetam diretamente a integridade e o bem-estar dessas pessoas. A partir de uma análise crítica sobre como a transfobia no contexto familiar se configura como uma grave violação do dever de cuidado - princípio central no direito de família - se espera que seja possível evidenciar as formas pelas quais esse dever é negligenciado e, ao explorar essas nuances, se busca demonstrar que, embora existam normas legais que visam proteger as pessoas trans, a lacuna entre o reconhecimento formal desses direitos e sua efetiva aplicação no cotidiano das relações familiares existe. Tal ineficácia no cumprimento do dever de cuidado pode resultar em consequências jurídicas sérias, como a exclusão do convívio familiar, abandono afetivo, violência psicológica e até mesmo desdobramentos em disputas de guarda e herança, que evidenciam o impacto profundo da transfobia no âmbito familiar. Além de expor essas questões, a pesquisa propõe a criação de diretrizes que possam orientar uma atuação mais eficaz do direito de família na proteção dessa população, buscando garantir que as normas jurídicas sejam aplicadas de forma adequada para coibir violações e promover o cumprimento do dever de cuidado. Ainda, a partir do presente trabalho, sugere-se a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à conscientização e educação das famílias, visando combater a transfobia dentro do ambiente doméstico, as quais podem contemplar programas de apoio e acolhimento tanto para as pessoas trans quanto para seus familiares, promovendo a construção de um ambiente familiar mais inclusivo e protetivo. O estudo pretende contribuir não apenas para o avanço do debate jurídico sobre o tema, mas também para a formulação de soluções concretas que visem garantir maior efetividade na proteção dos direitos das pessoas trans no contexto familiar, tornando o direito de família mais justo e inclusivo, além de se constituir como mais um substrato acadêmico crítico para o debate internacional sobre os direitos humanos das pessoas trans, especialmente no que diz respeito às violações que ocorrem no âmbito familiar. De se pontuar, pois, que a transfobia não é um problema exclusivo do Brasil, mas uma questão que afeta diversas sociedades ao redor do mundo, e, portanto, é fundamental que as discussões jurídicas e sociais ultrapassem as fronteiras nacionais, de modo que ao abordar as implicações jurídicas da transfobia familiar e propor diretrizes para fortalecer a proteção das pessoas trans no direito de família brasileiro, este trabalho espera fornecer subsídios que possam ser utilizados por pesquisadores, legisladores e ativistas de outros países. Assim, a pesquisa pode servir como base para o desenvolvimento de políticas públicas globais mais eficazes

no combate à transfobia e na promoção de um ambiente familiar seguro e inclusivo para as pessoas trans em diferentes contextos culturais e jurídicos, otimizando as discussões sobre os direitos trans em nível global, além de fomentar a cooperação entre nações e organismos internacionais, de modo a promover a formulação de normas jurídicas e políticas públicas que reforcem a importância do dever de cuidado no seio familiar, reconhecendo a diversidade de identidades de gênero como um aspecto fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA Fundação Araucária, projeto n.º 2024/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei n. 13.865, de 8 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Henrique. *Transfobia e o Direito: A Construção da Dignidade no Contexto

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito Homoafetivo e de Gênero. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. Famílias no Armário: Parentalidades e Sexualidades Divergentes. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

35. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006) AOS HOMENS TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Lorena Roberta Barbosa Castro

Mestra, UniCesumar (bolsista PROSUP/CAPES).

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-2914-9397>

<http://lattes.cnpq.br/6698222714787232>

lrbcastro2@uem.br

Lorena Victória Machado Silva

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-2857-7257>

<http://lattes.cnpq.br/3282258940221969>

ra130138@uem.br

Maria Eduarda Alves Trovo

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-6023-4704>

<http://lattes.cnpq.br/5928874667110387>

ra130346@uem.br

RESUMO: O presente estudo visa analisar a aplicabilidade analógica da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para homens transexuais vítimas de violência doméstica e familiar. O objetivo deste trabalho, é demonstrar a possibilidade da aplicação dessa lei, ao público de forma ampla, e não somente a mulher cisgênero heterossexual, que motivou a criação da lei em seu primeiro momento. Para tanto, foi empregada a metodologia de pesquisa bibliográfica, com análise de artigos científicos, notícias, trabalhos acadêmicos, jurisprudências e livros especializados. Além disso, a pesquisa adota uma abordagem dedutiva, partindo de conceitos teóricos e legais para discutir a aplicação da lei aos homens transgêneros, e utiliza o método histórico para mapear a evolução da interpretação da lei ao longo dos anos. Os resultados indicaram que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido concebida para proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, a ausência de normas específicas para homens transexuais leva o Judiciário a considerar sua aplicação em alguns casos distintos. Essa extensão, porém, ainda enfrenta resistência, sendo aplicada de forma desigual nos tribunais, logo, apesar de existirem precedentes favoráveis, a proteção jurídica aos homens transgêneros ainda é limitada e carece de uniformidade. Outrossim, a pesquisa demonstra que a aplicação da Lei Maria da Penha para homens transexuais é possível e necessária diante da omissão legislativa em assegurar direitos a esse grupo minoritário. A pesquisa reforça a importância de uma interpretação inclusiva da lei, que considere as nuances de gênero e a situação de hipossuficiência desses indivíduos. Ademais, reforça que a falta de consenso e a resistência nos tribunais refletem preconceitos ainda presentes, destacando a urgência de mais debates e uma revisão legislativa que garanta proteção adequada a todas as vítimas de violência doméstica, independentemente de sua identidade de gênero. Por fim, são abordados, buscando uma análise aprofundada das ramificações temáticas que surgem ao se estudar o tópico em tela, conceitos e discussões sobre sexo, orientação sexual e gênero, ideias essas que influenciam demasiadamente na possível aplicação do diploma legal em pauta. Conjuntamente com reflexões acerca de grupos vulneráveis e minorias, objetivando segregá-los não mais como sinônimos, mas ideias complementares que orientam a compreensão de porque o judiciário brasileiro se apoderou de uma lei restritiva a mulheres e está a usando para

atender demandas de outras populações minoritárias. O estudo sugere, como direção futura, a elaboração de legislações específicas e o aprofundamento de discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Minorias sexuais. Violência de gênero. Vulnerabilidades.

INTRODUÇÃO:

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi instituída com mecanismos que permitem coibir e evitar a violência no âmbito doméstico e familiar praticada contra a mulher, independentemente de sua orientação sexual, classe, raça, etnia, renda, idade, cultura, educação e religião. Contudo, ao analisar a aplicabilidade da lei a outros indivíduos, especialmente ao homens transgênero, vítimas de violência doméstica ou familiar, instiga-se uma questão frente a análise do dispositivo: quando a jurisprudência aplica a Lei Maria da Penha aos homens transsexuais ela estaria violando a autodeclaração da pessoa trans ou resguardando a vítima em prol da dignidade?

Tanto as medidas, quanto as normas previstas nessa legislação, surgiram com o objetivo central de priorizar e atribuir proteção especial tão somente às mulheres que tiveram seus direitos humanos violados em decorrência da violência doméstica ou familiar, assegurando que essas vítimas, ao serem expostas a um ambiente que coloca o gênero feminino em situação de vulnerabilidade e fragilidade, possam contar com amparo jurídico específico e adequado às suas necessidades.

No entanto, nota-se que a violência doméstica e familiar quando praticada em face de outro indivíduo, que não a mulher cisgênero heterossexual, é por muitas vezes subestimada na sociedade atual, tendo sua importância e até mesmo validade questionadas. Da mesma forma com que existem inúmeras formas de violência, como a física, moral, psicológica, patrimonial e sexual, podem também haver diversos perfis de pessoas que figuram como sujeitos passivos desse abuso dentro do ambiente doméstico ou familiar.

Nesse sentido, faz-se imperiosa análise da aplicabilidade analógica da Lei Maria da Penha não somente a mulher cisgênero que se relaciona de maneira heteroafetiva, mas também a mulher que mantém relacionamentos homoafetivos, bem como a mulher transexual, e até mesmo, ao homem transexual vítima de abuso em âmbito doméstico e familiar. Nota-se que esse tema, vê-se revestido de tamanha importância e complexidade, repleto de extensa discussão doutrinária e jurisprudencial.

Isso porque a falta de legislação específica frente a estes outros sujeitos passivos, bem como a falta de consenso dos tribunais em relação a aplicabilidade da Lei 11.340/2006, pode os prejudicar de maneira imensurável, ferindo intimamente seus direitos humanos e fundamentais, podendo corroborar com a marginalização desses indivíduos, e com o aumento da dificuldade do acesso aos seus direitos previstos constitucionalmente. Dessa forma, justifica-se o presente estudo pela sua relevância social, pois as vulnerabilidades da comunidade LGBTQIAPN+ é temática que se faz necessários debates, assim como se justifica pela relevância acadêmica, uma vez que o tema não se encontra esgotado na academia.

Assim, constituem os objetivos gerais do presente estudo, identificar os conceitos doutrinários de minorias e grupos vulneráveis, assim como identificar a diferenciação entre gênero, orientação sexual, e sexo biológico, bem como, no que concerne à figura central deste trabalho, a compreensão acerca do homem transgênero, visto como o indivíduo designado ao sexo feminino no momento de seu nascimento, mas que se identifica com o gênero masculino, como um homem.

Com essas concepções iniciais devidamente compreendidas, torna-se possível perceber o objetivo específico desta pesquisa, que consiste em analisar a posição doutrinária e jurisprudencial frente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens transexuais vítimas de violência doméstica e familiar. A pesquisa também pretende identificar os fundamentos legais e constitucionais que respaldam a aplicação da referida lei para esses casos específicos, considerando o contexto atual do sistema judiciário brasileiro.

Dessa forma, busca-se traçar um panorama claro e detalhado sobre o tratamento jurídico dessa questão nos tribunais, analisando os avanços e os desafios ainda existentes na promoção de uma proteção igualitária e efetiva para as vítimas de violência doméstica, independentemente de sua identidade de gênero.

Apesar de ser um tópico que se encontra em discussão atualmente no Brasil, o estudo foi restringido pela limitada quantidade de decisões jurisprudenciais à aplicação da Lei aos homens transexuais, porém, que ainda sim representam real marco histórico, que pode embasar diversos entendimentos e beneficiar milhares de pessoas, sem que retire qualquer crédito conferido à Lei nº 11.340/2006 pela revolucionária e necessária proteção conferida às mulheres.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A temática da aplicação da Lei nº 11.340/2006 para grupos minoritários, como a comunidade LGBTQIAPN+, já é discutida há um longo tempo. Majoritariamente têm os tribunais compreendido como possível, utilizando-se de uma interpretação sistêmica da lei, de seu artigo 2º em que diz toda mulher, independentemente de sua orientação sexual, possuir o direito de gozo dos direitos fundamentais na qualidade de pessoa humana, assegurando uma vida sem violência em qualquer das suas formas descritas no decorrer do texto legal (Brasil, 2006). Em decorrência desse entendimento, pacificada é a concepção de que casais homoafetivos compostos por mulheres podem atingir a esfera de aplicação da Lei Maria da Penha.

Igualmente é debatido entre os juízos sobre a utilização da norma para casos de violência doméstica e familiar as mulheres transexuais e travestis, ora assimilando como cabível apenas àquelas que passaram por procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual, não bastando a auto determinação, ora aceitando que basta a pessoa do sexo biológico masculino performar perante a sociedade padrões e qualidades inerentes ao gênero feminino, a exemplo do voto do ex-Ministro do STF, Ministro Marco Aurélio que pronunciou-se a favor dessa linha teórica, visto que a concepção moderna de gênero e sexo, social e juridicamente, mostram-se contrárias e consideram insuficiente levantar critérios biológicos de sexo para afirmar o gênero das pessoas (Marques, 2018), além de o próprio dispositivo da lei em discussão (artigo 5º) apresentar expressamente que a norma jurídica será aplicada para qualquer ação ou omissão ilícita baseada no gênero da vítima, na sua condição de mulher (Brasil, 2006).

Diante desse avanço apresentado para a proteção dessas minorias, juristas questionam-se sobre o cabimento para outras situações de violência doméstica e familiar que se enquadram naquelas apresentadas como requisitos para a observação da Lei Maria da Penha aos casos, como situações envolvendo casais homoafetivos entre homens, relações afetivas sem coabitação, homens vítimas de violência por parte de suas companheiras, homens trans, e afins. Tal reflexões são abordadas em discursos como de Silva, 2023; Rodriguez, 2021; Souza, Ferreira, 2017; Pinho, 2009; Gomes, 2009, entre outros que compreendem que a negligência do legislador com relação a busca da defesa efetiva dos direitos desses outros indivíduos, também vítimas de violências domésticas e familiares exige que os juízos busquem mecanismos a parte que assegurem a essas vítimas acesso à justiça e uma resposta digna as suas dores.

Assim, conceitua o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que

quando a lei for omissa, o juiz decidirá conforme a analogia (Brasil, 1942) e corrobora com tal argumento Maria Berenice Dias:

A falta de previsão própria nos regramentos legislativos não mais justifica negar a prestação jurisdicional e nem serve de motivo para deixar de reconhecer a existência de direito merecedor da tutela jurídica. O silêncio do legislador deve ser suprido pelo juiz, que cria a lei para o caso que se apresenta a julgamento. (Dias, 2011)

Dentre esses indivíduos, levando em consideração que o Brasil é o país com maior índice de crimes perpetrados contra a população trans, conforme dados levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais em 2023, um olhar mais pronunciado para os homens transexuais é inevitável, pois esses possuem sua condição de gênero masculino anulada e sofrem tal qual diversas mulheres devido a sua condição de sexo biológico. Assim, cabe rapidamente destacar a diferença entre sexo e gênero, pois para muitos magistrados, tais termos ainda são tratados como sinônimos e podem levar a inviabilidade de direitos a grupos que se colocam em oposição aos “modelos”.

De acordo com a antropóloga Henrietta Moore, os conceitos de “mulher” e “homem” são diferentes dependendo do contexto cultural em que se enquadram, não sendo correto constituir bases universais para a separação de gênero decorrente das diferenças biológicas de cada corpo, pois não há apenas uma categoria de “mulher” ou “homem”, esses conceitos “são socialmente construídos e não podem ser considerados naturais, fixos ou predeterminados” (Moore, 1997). Desta forma, utilizando-se também de conceitos de outros antropólogos, podemos classificar sexo como o físico, o corpo humano composto por genitálias com fins reprodutivos, e gênero a como os divergentes significados que diferentes culturas dão a expressão dos sexos.

In fine, fica evidente que ambos são conceitos complementares mas distintos entre si, e para tanto, foi especificado no texto legal, no supracitado artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, como sendo o gênero da vítima o fator relevante. Porém, diversas são as jurisprudências que ainda não concedem para mulheres transexuais as medidas protetivas cabíveis aos seus casos de violência pelo sua condição de sexo masculino, embora o Superior Tribunal de Justiça tenha estendido a proteção da Lei Maria da Penha para as mulheres trans, no primeiro semestre de 2022 (STJ, 2022), e tantas outras não são concedidas a homens transexuais por sua performance no gênero masculino, ficando arbitrário a colocação da lei aos casos em tela e mantendo um estado de inacessibilidade a essas minorias a direitos constitucionais.

Se desta maneira, for ponderado apenas o sexo biológico, nada mais lógico do que sua aplicação a comunidade de homens trans, por apresentarem esse requisito, mas se optarem pela característica de gênero, totalmente apreciável é a aplicação de medidas protetivas a essa parcela da população tendo em vista a inércia do legislativo para a confecção de institutos normativos que visem garantir em texto legal a proteção dessas vítimas para com situações de violência doméstica e familiar física, sexual, psicológica, patrimonial e/ou moral. Como ocorreu evidenciando sua necessidade de aplicação in bonam partem da vítima com o julgado da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que concedeu tais medidas protetivas de urgência à vítima homem trans (TJDFT, 2014), compreendendo que aquelas medidas previstas no Código Penal, no artigo 319, incisos II e III, não são suficientes para suprir o dano e proteger a vítima.

METODOLOGIA:

Para aprofundar a compreensão da aplicação da Lei nº11.340/2006 a homens transexuais vítimas de violência doméstica e familiar, será adotada a técnica de pesquisa bibliográfica. Esse método envolveu a coleta de documentos, obtidos por buscas acadêmicas em plataformas digitais e fontes públicas na internet. Assim, foram reunidos artigos científicos, jurisprudências, trabalhos de conclusão de curso, notícias jornalísticas e livros especializados.

A partir dessa diversidade de fontes, foi possível obter um panorama mais detalhado sobre conceitos fundamentais que sustentam o entendimento deste trabalho. A pesquisa proporcionou uma visão abrangente sobre as discussões teóricas e práticas em torno da aplicação analógica da Lei Maria da Penha, especialmente no que tange aos homens transgêneros, que figuram como sujeitos passivos em casos de violência doméstica e familiar. Esse enfoque é extremamente relevante, considerando os desafios enfrentados pelo sistema jurídico ao lidar com situações que extrapolam o público originalmente contemplado pela lei.

O estudo foi conduzido por uma abordagem dedutiva, caracterizada pelo emprego do método científico que parte de premissas estabelecidas para chegar a uma conclusão lógica. Ao analisar premissas verdadeiras e interpretá-las à luz do problema de pesquisa, chegou-se a uma conclusão consistente sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 11.340/2006 em contextos que envolvem homens transgêneros. A dedução permitiu uma análise crítica das situações reais em que a lei é aplicada, bem como das justificativas adotadas pelos tribunais.

A análise das relações interpessoais e dos diferentes contextos que podem caracterizar um indivíduo como "mulher" aos olhos do aplicador da lei, foi um ponto crucial da pesquisa. Nesse sentido, investigou-se a maneira como a Lei Maria da Penha, destinada à proteção das mulheres no ambiente doméstico e familiar, se relaciona com a diversidade de configurações de gênero e identidades, buscando compreender os critérios que guiam o reconhecimento da vulnerabilidade de pessoas trans em casos de violência.

Além disso, a análise de artigos científicos e trabalhos acadêmicos foi de suma importância, já que apresentou uma variedade de perspectivas doutrinárias sobre a matéria, fornecendo um rico embasamento teórico, indo além das interpretações dos tribunais e trazendo conceitos fundamentais para compreender a evolução do tema.

Paralelamente, foi utilizado o método histórico, que possibilitou uma análise cronológica de como a Lei Maria da Penha vem sendo interpretada e aplicada desde a sua promulgação, até os dias atuais. Esse método permitiu traçar um percurso da evolução das decisões judiciais, e da postura do sistema judiciário frente à proteção de pessoas que não se enquadram na definição tradicional de mulher cisgênero. Assim, o exame de jurisprudências e notícias jornalísticas contribuiu para a contextualização de situações concretas, ilustrando como o entendimento dos tribunais se transformou ao longo dos anos.

Essa abordagem permitiu identificar casos em que a Lei Maria da Penha foi aplicada de forma analógica a indivíduos além da mulher cisgênero, examinando se tais aplicações foram favoráveis ou desfavoráveis aos homens transgêneros. Além disso, foi possível compreender os fundamentos jurídicos que sustentaram essas decisões, revelando os critérios e argumentos que embasaram os julgamentos, assim como as possíveis controvérsias enfrentadas pelo judiciário em relação a essas interpretações.

Desse modo, a análise aprofundada dos documentos e das interpretações doutrinárias contribuiu para lançar luz sobre um tema de grande relevância, evidenciando a necessidade de uma leitura crítica da Lei Maria da Penha, de forma a garantir que a proteção prevista pelo diploma legal seja estendida a todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade, independentemente de sua identidade de gênero.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Após debruçar-se entre julgados, visões doutrinárias e argumentações de inúmeros artigos, espera-se pelo cabimento da aplicação da Lei nº 11.340/2006 para situações de violência doméstica e familiar contra homens transexuais, da mesma forma que se é aplicada na contemporaneidade para mulheres transexuais e casais lésbicos.

Entende-se que a origem do dispositivo legal e seu cerne surgiram como um meio de coibir a violência de gênero contra as mulheres especificamente, como é descrito exhaustivamente no texto legal. Contudo, diante da inércia do Poder Legislativo em produzir regras para o ordenamento jurídico brasileiro que foquem na proteção de direitos e deveres de mais grupos vulneráveis e minorias, o judiciário necessitou acatar ao que lhe é disponibilizado para que o mínimo legal seja aplicado àqueles que buscam proteção do Estado diante de situações de violência.

Para além, em um momento reflexivo, restou evidente a diferença entre grupos vulneráveis e minorias - onde esses são indivíduos que não possuem ao menos direitos reconhecidos, já aqueles possuem mas são incessantemente escanteados - tendo em mente que confusões com relação ao tema são recorrentes e para uma aplicação mais precisa da legislação ao seu público-alvo, é necessário que os juristas sejam esclarecidos quanto a essas divergências.

Concomitantemente, apontam-se definições sobre os conceitos de sexo, gênero e orientação sexual como ideias que coabitam mas possuem existências independentes, e como a equívoco entre tais definições produz empecilhos para a execução adequada da Lei Maria da Penha, pois o texto legal expressamente prevê a sua observância para mulheres na qualidade de indivíduos que performam o gênero feminino, sendo precipitada a exclusão de mulheres trans, por exemplo, por possuírem seu sexo biológico atrelado ao masculino. E que se a aplicação da lei se pauta na fisiologia dos indivíduos, caberia assim o emprego da lei aos casos de homens transexuais, e sua recusa apenas demonstra o subconsciente preconceituoso que ainda percorre os tribunais de todo o país.

Assim, pode-se concluir que a compreensão de conceitos considerados banais devido seu uso equivocado no dia a dia pode influenciar em toda a organização do judiciário para a aplicação de uma norma legal a uma população carente de respaldo estatal para que sua existência tenha validade e seja respeitada. Cabe dessa forma a Lei Maria da Penha a proteção contra violências domésticas e familiares não somente para as mulheres, mas para todas aquelas minorias ostracizadas que vem nessa lei uma forma de impedir que novas violências lhe sejam causadas no

lugar em que, idealmente, deveria ser de conforto e aceitação de sua existência, visto que até o presente momento pouco alarde é demonstrado por parte dos parlamentares para reverterem essa situação crítica do país.

REFERÊNCIAS:

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). 29 jan. 2024. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República,. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340 e 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

CALGARO, Gerson Amauri; RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi. **Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito**. Revista Sequências. Florianópolis. DOI <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e72871>. vol. 42, n. 89, 2021.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; COSTA, Wellington Oliveira de Souza. **Cultura e multiculturalismo: Identidade LGBT, transexuais e questões de gênero**. Revista Jurídica. Curitiba. DOI: 10.6084/m9.figshare.5172379. vol. 01. nº. 46. 2017. pp. 146-163.

CARVALHO, Mario. **“Travesti”, “mulher transexual”, “homem trans” e “não binário”: interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 52, p. 33–67, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8652636>. Acesso em: 13 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice; ARRUDA, Marília Lopes. **União Homoafetiva**. Maria Berenice Dias, 2011. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/unioes-homoafetivas/#_ftnref23> Acesso em: 17 out. 2024.

FREITAS, Letícia Souza de. **Minorias sexuais e de gênero, o estigma social e a sociedade de risco**. Saúde & Transformação Social, Florianópolis, v. 10, n. 1/2/3, p. 01-10, 2019. Disponível em: Acesso em: 11 out. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei Maria da Penha: aplicação para situações análogas**. Jusbrasil, 2009. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/lei-maria-da-penha-aplicacao-para-situacoes-analogas/1460220>. Acesso em: 10 de out. 2024.

GOMES, Sabrina Netto. **A aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha em casais homossexuais, transexuais e namorados sem coabitação**. In: Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 12, 2016. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2016. Acesso em: 14 out. 2024.

IBDFAM. **A Lei Maria da Penha e a União Homoafetiva**. 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/413/A+Lei+Maria+da+Penha+e+a+Uni%C3%A3o+Homoafetiva>. Acesso em: 16 out. 2024.

IBDFAM. **Homem trans ganha direito a medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11130/Homem+trans+ganha+direito+a+medidas+protetivas+previstas+na+Lei+Maria+da+Penha>. Acesso em: 15 out. de 2024..

JÚNIOR, Omar Luiz da Costa. **Aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais: Aplicação da qualificadora**. Revista Científica Multidisciplinar O Saber - RCMOS. São Paulo. ISSN: 2675-9128. Ano IV, v.1, n.1, jan./ jul. 2024.

LACERDA, Thaisy Anne Estrela de. **Aplicabilidade por analogia da lei Maria da Penha ao homem vítima de violência doméstica**. 2015. 77fl. - Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2015.

LEAL, Mônia Clarissa Henning; VARGAS, Eliziane Fardin. **Grupos vulneráveis e minorias: Há uma distinção terminológica na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal?**. Revista Estudos Institucionais. doi: 10.21783/rei.v9i3.732. v. 9, n. 3, p. 877 - 904, set./dez. 2023.

MARQUES, Dieison Felipe Zanfra. **Tutela Jurídica da Lei Maria da Penha aos Transexuais? In: Congresso de Biopolítica e Direitos Humanos: refletindo sobre as vidas nuas da contemporaneidade**, 1, 2018, Anais [...]. Ijuí: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2018. Trabalho 22 da Seção III. Disponível em:

<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conabipodihu/article/view/9336>. Acesso em: 14 out. 2024.

MOORE, Henrietta. **Understanding sex and gender**. Companion Encyclopedia of Anthropology, Londres, ed. Tim Ingold, p. 813-830, 1997. Tradução de Júlio Assis Simões. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/269229/mod_resource/content/0/henrietta%20moore%20compreendendo%20sexo%20e%20g%C3%AAnero.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. **Nova técnica sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência doméstica contra transexuais e travestis**. Brasília: Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2014. 5 p. Acesso em: 14 out. 2024.

PINHO, Rodrigo Bossi de. **A aplicação analógica da Lei Maria da Penha**. Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. v. 12. nº 46. 2009.

REDAÇÃO. **Homem transgênero tem direito a medidas protetivas da lei Maria da Penha**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/391929/homem-transgenero-tem-direito-a-medida-protetiva-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 11 out. 2024.

SANTOS, Wellington Rosa dos. **Transfobia e reconhecimento da Lei Maria da Penha para homem trans pelo TJDF: Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal representa um marco significativo**. JOTA. Coluna, Nós Outros. mar. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/nos-outros/transfobia-e-reconhecimento-da-lei-maria-da-penha-para-homem-trans-pelo-tjdft>. Acesso em: 16 out. 2024.

SILVA, Maycki Douglas Oliveira da. **A (in)aplicabilidade reversa das medidas protetivas da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) para homens cisgênero vítimas de violência doméstica**. 2023. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Faculdade Evangélica de Rubiataba, Goiás.

SOUZA, Isa Fernandes de. **A possibilidade da tutela da Lei 11.340/2006 – Maria da Penha aos homens e mulheres transexuais**. 2018. 35f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 10 out. 2024.

TJDFT. **Aplicação da Lei Maria da Penha não alcança vítima do sexo masculino**. Notícias TJDF. set. 2014. Disponível em:

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/setembro/aplicacao-da-lei-maria-da-penha-nao-alcanca-vitima-do-sexo-masculino#>. Acesso em: 16 out. 2024.

36. ENTRE O DIREITO E A SAÚDE: CRIAÇÃO DE AMBULATÓRIO TRANS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PARANÁ

Leonardo Antonio Chimirri da Silva

Graduando, Bolsista PIBIC-AF-IS CNPq, UEM.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-3346-7584>

<http://lattes.cnpq.br/0055848957895658>

leonardochimirri@hotmail.com

Eliane Rose Maio

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-9280-9864>

<http://lattes.cnpq.br/9562371036022440>

ermaio@uem.br

RESUMO:

As políticas públicas de afirmação de gênero no SUS institucionalizaram-se no Brasil com a Portaria nº 1.707 GM/MS de 2008. A partir disso, outras portarias foram redefinindo e complementando os serviços para assegurar saúde e dignidade à população trans e travestis por meio da Atenção Especializada no Processo Transexualizador. Este projeto tem como enfoque investigar o primeiro ano de atividade do Ambulatório Trans de Maringá-PR, inaugurado em 2022. Utilizando uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais de saúde da unidade para analisar os desafios enfrentados, o impacto social e a eficácia do serviço. Os resultados apontam que, embora o Ambulatório Trans de Maringá ofereça um serviço de Atenção Especializada a essa população, foram identificadas lacunas, como a falta de treinamento adequado para a equipe e dificuldades na aquisição de medicamentos específicos. Apesar disso, o ambulatório superou as expectativas com a alta demanda, alcançando em seu primeiro ano o número de pacientes previsto para os dois primeiros anos de atendimento, evidenciando a necessidade do serviço e o comprometimento da equipe em melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas trans. Além disso, o ambulatório é um exemplo de como a implementação de políticas públicas pode promover a saúde integral e o respeito aos direitos das pessoas trans e travestis. Portanto, para o fortalecimento do serviço, é essencial investir na capacitação contínua dos profissionais e garantir recursos para a ampliação das atividades, o que pode servir de modelo para outras regiões, promovendo um sistema de saúde mais inclusivo e equitativo.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Minoria. Sexualidade.

INTRODUÇÃO:

O direito à saúde é garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988 no Brasil, que afirma que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Contudo, a população transgênero e travesti enfrenta grandes dificuldades para acessar serviços de saúde devido a estigmas sociais, discriminação e a falta de preparo de profissionais da área. Essas barreiras resultam em exclusão e vulnerabilidade, expondo essa população a diversos problemas de saúde física e mental, agravados por violências estruturais.

O Sistema Único de Saúde (SUS) deu importantes passos para atender às necessidades dessa população com a publicação da Portaria nº 1.707/2008, que instituiu o processo transexualizador, e a Portaria nº 2.803/2013, que expandiu o acesso a serviços especializados. Essas políticas tornaram acessíveis procedimentos como terapia hormonal e cirurgias de redesignação sexual, além de oferecer suporte psicológico. No entanto, a implementação desses serviços ainda é marcada por desafios, especialmente em regiões fora dos grandes centros urbanos.

O Ambulatório Trans de Maringá, inaugurado em junho de 2022, é um exemplo significativo de iniciativa local para atender a população trans e travesti. Localizado na Policlínica Zona Sul e vinculado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), o ambulatório surgiu como resposta à crescente demanda por atendimento especializado, até então acessível apenas em cidades maiores, como Curitiba. O ambulatório oferece um atendimento humanizado e integrado, abrangendo desde terapia hormonal e apoio psicológico até assistência jurídica.

O objetivo deste estudo é analisar o primeiro ano de funcionamento do Ambulatório Trans de Maringá, focando na perspectiva da equipe multidisciplinar que atua no local. A pesquisa visa avaliar o manejo dos casos, os procedimentos realizados e a capacitação dos profissionais para atender a população trans. Além disso, busca-se entender o impacto desse serviço na promoção da saúde pública local e identificar os principais desafios enfrentados.

A metodologia adotada foi qualitativa, com entrevistas semiestruturadas realizadas com cinco profissionais de áreas diversas, como enfermagem, assistência social e endocrinologia. As entrevistas, transcritas e analisadas, buscaram captar as percepções dos profissionais quanto ao atendimento oferecido, às dificuldades encontradas e às melhorias sugeridas para aprimorar o serviço. Além disso, uma revisão da literatura foi realizada para contextualizar os direitos sociais das minorias e as políticas públicas voltadas à população trans no SUS.

Um dos temas centrais abordados foi a falta de capacitação específica para os profissionais no atendimento à população trans. Embora os membros da equipe já tivessem experiência prévia com o público LGBTQIA+ no CTA, relataram dificuldades no início das atividades do ambulatório, principalmente por conta da ausência de treinamento formal em questões como o uso correto de pronomes e os cuidados médicos relacionados à transição de gênero. Essas lacunas criaram inseguranças tanto para os profissionais quanto para os pacientes, comprometendo o acolhimento inicial.

Outro desafio identificado foi a falta de medicamentos essenciais no início do funcionamento do ambulatório, o que gerou frustração entre os pacientes e resultou em algumas desistências do tratamento. A equipe relatou que a ausência de um protocolo de compra para os medicamentos hormonais foi um obstáculo, superado somente após a criação de um processo específico para viabilizar a aquisição desses insumos. Com a regularização da oferta de medicamentos, o ambulatório pôde estabilizar o tratamento hormonal e melhorar a adesão dos pacientes.

A abordagem multidisciplinar do ambulatório, que envolve profissionais de diferentes áreas, como psicologia, endocrinologia e assistência social, foi reconhecida como essencial para oferecer um atendimento integral à população trans. No entanto, os profissionais destacaram a necessidade de expandir a equipe com a inclusão de psiquiatras e ginecologistas, que poderiam atender demandas mais complexas e garantir um cuidado ainda mais completo.

Ao longo de seu primeiro ano de operação, o Ambulatório Trans de Maringá atendeu a uma demanda superior à inicialmente prevista, demonstrando a grande necessidade de serviços especializados para essa população. Além dos cuidados médicos e psicológicos, o ambulatório também desempenhou um papel importante na redução do estigma e na promoção da visibilidade da população trans, oferecendo um espaço seguro e respeitoso.

Este estudo contribui para a compreensão dos desafios enfrentados na implementação de políticas públicas de saúde voltadas à população transgênero e travesti, destacando tanto os avanços quanto as dificuldades do Ambulatório Trans de Maringá em seu primeiro ano. Embora o ambulatório tenha sido um marco importante na promoção da saúde dessa população, há ainda muito a ser feito para melhorar o serviço, garantir a capacitação contínua dos profissionais e expandir os serviços oferecidos. Ao refletir sobre essas questões, este trabalho busca colaborar para o debate sobre políticas públicas inclusivas e a construção de um sistema de saúde mais equitativo para todos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Criação e impacto de políticas públicas na Saúde de Pessoas Trans e Travestis

As pessoas trans são expostas a violações dos direitos humanos - que incluem discriminação social e laboral, criminalização, patologização, exposição à violência transfóbica e homicídios e exclusão social (Davy e Tove, 2018). Desse modo, deve se considerar estes fatores desencadeiam

um estresse e efeitos na saúde mental (e física) e surgem da violação dos direitos humanos e da constante discriminação que pessoas trans e travestis sofrem diariamente ao tentar exercer a livre expressão de sua identidade de gênero (Thomazi *et al.*, 2022). Nesse sentido, a partir de 2008, iniciou a jornada em direção à institucionalização dos serviços de saúde para indivíduos transgênero e travestis no Brasil com a publicação da Portaria nº 1.707 pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2008). Esta portaria foi um marco significativo, marcando a introdução do processo de afirmação de gênero dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) que até este momento sofria desamparo para encontrar acesso à saúde voltada para a população trans e travestis por meio de políticas públicas no que tange o direito constitucional promulgado na Constituição de 1988 “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, ainda, a lei determina que a saúde é um dever dos três entes da federação: da União, dos estados e dos municípios. Por vez a Portaria nº 1.707 deu início de tornar procedimentos como cirurgias de redesignação de gênero, terapia hormonal e apoio psicológico acessíveis para indivíduos transgênero sendo categorizada em serviços hospitalares, ambulatorial ou ambulatorial e hospitalar por meio do SUS e, conseqüentemente, do Estado, sendo que cada categoria de serviço está apta a realizar serviços especializados ao que se refere. Contudo, o serviço era voltado somente para as mulheres transexuais mediante terapia hormonal, acompanhamento clínico, psicológico e social e cirurgia de transgenitalização (Rocon *et al.*, 2016).

Em 2013, a Portaria nº 2.803, publicada em 19 de novembro, trouxe uma importante expansão desses serviços (Brasil, 2013). Esse processo redefinido incluiu o estabelecimento de clínicas especializadas, conhecidas como clínicas de saúde trans – ambulatorios trans. O objetivo dessa expansão era fornecer um atendimento mais abrangente e integrado que fosse além de intervenções cirúrgicas e hormonais. Ela enfatizou uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar, abordando as várias necessidades de saúde física e mental de indivíduos transgêneros e travestis. Neste avanço, com o apoio do serviço social houve a indicação de quais são os direitos das pessoas trans e travestis e a orientação de como recorrer-lo, por exemplo. Além de que, coloca como porta de entrada a atenção básica, visando incluir um acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação. Mas também, a reformulação da portaria em virtude da de 2008 foi especial para homens trans e travestis, uma vez que o serviço aumentara e

passara a direcionar cirurgias como histerectomia, mastectomia, neofaloplastia e hormonioterapia mais específica que era uma demanda antes não prescrita (Rocon *et al.*, 2016). Mais tarde, a portaria GM/MS nº 4.700, de 29 de dezembro de 2022 alterou os critérios para a cirurgia de redesignação sexual no sexo feminino I – consentindo em uma vaginectomia (colpectomia) e metoidoplastia com vistas à transgenitalização feminino para o masculino, com intuito de melhorar e garantir maior segurança no processo, além de enfatizar que a idade mínima para o processo é de 21 anos de idade e o máximo 75 anos de idade (Brasil, 2022).

Portanto, é por meio destas portarias, que se tornou possível garantir a o cuidado integral à população trans com demanda para ofertar a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Especializada. É válido destacar que com a institucionalização e as categorizações do serviço fica disposto os cargos que:

A Modalidade Ambulatorial: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas na Portaria GM/MS nº 2.803/2013.

A Modalidade Hospitalar: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas na Portaria GM/MS nº 2.803/2013.

Contudo, ainda que tenhamos a legislação destas Portarias e a instituição dos serviços de saúde específicos a população trans e travestis, ela continua sendo apontada como a que mais enfrenta dificuldades para acessar os serviços de saúde, da atenção básica à alta complexidade, dentre toda a população LGBT (Mello *et al.*, 2011).

Público-alvo do serviço de saúde à população trans

Estes serviços – ambulatorial e hospitalar - são projetadas para atender indivíduos transgêneros e travestis. Pessoas transgênero são indivíduos cuja identidade de gênero, expressão ou comportamento difere do gênero que lhes foi atribuído no nascimento, definindo gênero como uma experiência interna que pode se tornar masculina, feminina ou andrógina (Joseph *et al.*, 2017) — um grupo que historicamente enfrentou discriminação e estigma no sistema de saúde tradicional e são as pessoas que mais sofrem no cerco familiar e social com preconceito e discriminação, estes

fatores se estendem no serviços de saúde por meio de transfobia ou discriminação vinculada aos fatores sociais, como pobreza, raça/cor, aparência física ou escassez de serviço de saúde específico (Oliveira *et al.*, 2022). Dessa forma, os ambulatorios e os demais serviços dispostos nas portarias do Ministério da Saúde visam atender aqueles que buscam assistência com transição de gênero, bem como indivíduos que precisam de cuidados médicos gerais em um ambiente que respeite sua identidade de gênero. Uma abordagem centrada no paciente, garantindo privacidade e dignidade, é essencial para o atendimento fornecido nestes locais.

Impacto e Importância para a População Transgênero e Travesti

Segundo Lima, Rafael Rodolfo Tomaz de., 2022, “pessoas transgêneras (travestis e transexuais) vivem em piores condições de saúde e de vida em virtude dos estigmas e das violências que enfrentam, inclusive no interior dos serviços de saúde”. É importante destacar o impacto e importância destes locais de saúde com serviço especializado à população transexual e travestis e que representa um passo significativo na promoção da saúde e bem-estar de pessoas transgênero e travesti no Brasil. Ainda, esses espaços tendem a oferecer um ambiente seguro e acolhedor, onde os pacientes recebem cuidados especializados de profissionais treinados – ou que deveriam ser – que entendem os desafios únicos enfrentados por essa população. Além disso, a abordagem multidisciplinar dessas clínicas desempenha um papel crucial na prevenção de problemas de saúde comuns entre pessoas trans, como infecções sexualmente transmissíveis, problemas de saúde mental e complicações relacionadas à terapia hormonal inadequada. Oferecer meios de intervenções médicas para a afirmação de gênero, como a hormonioterapia e cirurgia de redesignação de sexo, é associado a menores probabilidades de depressão e suicídio ao longo de 12 meses, ou seja, é inegável o impacto positivo de políticas públicas na saúde à população trans sendo associado a bem-estar de um população que apresenta altos níveis de automutilação e suicídio (Tordoff *et al.*, 2022).

METODOLOGIA:

A pesquisa foi realizada no Ambulatório Trans de Maringá anexado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) pertencente a Policlínica Zona Sul de Maringá- Paraná para o desenvolvimento deste estudo foi utilizada abordagem qualitativa. O trabalho foi elaborado a partir de uma primeira etapa feita em uma revisão da literatura existente sobre os direitos sociais de minorias e grupos vulneráveis e o papel dos Ambulatórios Trans via SUS visando garantir preceitos

constitucionais e políticas de saúde pública. Foram utilizadas diversas fontes, como estudos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e nacionais de direitos sociais aplicados à saúde aplicados, sobretudo, à população trans. Essa revisão terá como objetivo compreender de forma aprofundada os desafios enfrentados por esses grupos no contexto jurídico e social, identificando as lacunas existentes na proteção de seus direitos sociais.

Em uma segunda etapa, foi realizado a coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio digital com a permissão dos participantes, guiada por um questionário que abordava sobre as atividades elaboradas no Ambulatório Trans em seu primeiro ano de atendimento e quais as perspectivas dos profissionais nele atuante, incluindo a frequência na busca pelo serviços ambulatorial para pessoas transgêneros e travestis via SUS, as principais dificuldades enfrentadas pelos entrevistados no atuar das suas respectivas áreas e quais as interpretações deles no que tange a importância de ministrar tal serviço especializada no município de Maringá-Pr.

Alguns participantes sentiram-se desconfortáveis no primeiro contato e em gravar a entrevista, demonstrando receio e quietude. Nesse sentido, o procedimento de entrevistas dialogadas proporcionou uma segurança entre entrevistador e entrevistados. Em uma terceira etapa, com as entrevistas gravadas, elas foram transcritas por meio da ferramenta virtual “TurboScribe.ai” e posteriormente foram inteiramente revisadas para não que houvesse divergências ou mudanças não compreendidas pela plataforma utilizada. A partir disso, foram analisadas as transcrições em tópicos de acordo com a ordem do questionário da pesquisa disponível nos anexos deste trabalho.

O processo de entrevista foi realizado com 5 membros da equipe do Ambulatório Trans de Maringá – Pr de áreas como enfermagem, assistência social, endocrinologia e farmácia. Como forma de sigilo e garantia de anonimato aos entrevistados o termo expressado para referir-se aos membros da equipe será “SERVIDORA”, uma vez que a equipe é predominantemente formada por mulheres, a distinção de cada servidora se dará pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V seguindo a ordem de entrevistas disponível nos apêndices do trabalho. A forma para se referir as entrevistas ficou a cargo do pesquisador considerando utilizar o artigo feminino para generalizar as referências e diminuir a chance de maiores identificações.

A participação dos entrevistados foi condicionada ainda pelo preenchimento de um Termo

de Consentimento Livre e Esclarecido. Essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – COPEP da Universidade Estadual de Maringá. CAAE: 71540123.8.0000.0104.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O Ambulatório Trans de Maringá

Inaugurado em junho de 2022, o Ambulatório Trans de Maringá foi criado para atender à crescente demanda de serviços de saúde especializados para a população transgênero e travesti na região. O serviço oferece atendimento humanizado, incluindo suporte psicológico, terapia hormonal e orientações jurídicas, tudo anexado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), na Policlínica Zona Sul. Anteriormente, os pacientes precisavam ser encaminhados para Curitiba, o que gerava dificuldades logísticas e grandes filas de espera.

Atuação da Equipe Multidisciplinar

Composta por nove profissionais, entre eles endocrinologistas, enfermeiros, psicólogo e assistente social, a equipe do ambulatório atua uma vez por semana. Mesmo sem uma capacitação específica, os profissionais demonstraram adaptação ao longo do tempo, buscando conhecimento sobre os cuidados necessários para o atendimento trans. A falta de formação voltada para o público LGBTQIAPN+ foi um desafio, o que gerou dificuldades iniciais no tratamento, como o uso incorreto de pronomes resultando em desistências de dezenas de pacientes.

Impactos Positivos e Dificuldades

Apesar dos desafios, como a falta de treinamento e dificuldades na compra de medicamentos, o Ambulatório Trans conseguiu atender 176 pacientes em seu primeiro ano, quase o dobro do esperado. Os profissionais destacam que o serviço trouxe mudanças significativas na vida dos pacientes, como melhoria na autoestima e relações interpessoais. Além disso, o acesso à terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tem sido um fator crucial para a continuidade do tratamento.

Por outro lado, o ambulatório enfrenta limitações, como a ausência de psiquiatras e a falta de procedimentos cirúrgicos, que ainda não são ofertados no município. A equipe também sente a necessidade de mais integração com outros serviços regionais e de capacitação constante para aprimorar o atendimento.

Serviços Oferecidos

Os principais serviços incluem terapia hormonal, suporte psicológico, aconselhamento jurídico e orientação sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. Embora não haja ginecologista no ambulatório, o serviço oferece encaminhamentos para atendimento quando necessário, devido à proximidade com o CTA.

Visão para o Futuro

Os profissionais acreditam que o Ambulatório Trans de Maringá é uma grande conquista, tanto para a população atendida quanto para a equipe de saúde, que tem aprendido e evoluído no processo. A demanda crescente e a satisfação dos pacientes reforçam a importância da continuidade e expansão do serviço, incluindo a possibilidade de oferecer procedimentos cirúrgicos e mais suporte especializado.

Nesse sentido, o primeiro ano de atividades do Ambulatório Trans de Maringá foi marcado por desafios, adaptações e conquistas importantes. O serviço se consolidou como uma referência na região, oferecendo cuidados de saúde essenciais para a população trans e travesti, e demonstra o impacto positivo de políticas públicas inclusivas voltadas para essa comunidade.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), projeto n.º 1501/2023 do PIBIC-AF-IS Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na Ações Afirmativas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 1.707/GM, de 18 de Agosto de 2008. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Diário Oficial União. 18 Ago 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803/GM, de 19 de Novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial União. 19 Nov 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: 13 ago. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.700/GM/MS, de 29 de dezembro de 2022. Inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial União. Nº 246 - DOU – 30/12/22 - Seção 1 – p.338.

BRASIL. Ministério da Fazenda – MF; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP; Ministério da Educação – MEC. Lei nº 13.005/2014 art. 12.7, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial União. - DOU – 26/06/14, p. Nº 1.

CONASEMS. Reportagem especial: implantação de Ambulatório Transexualizador oferece atenção integral à população de Maringá-PR. **Brasil, Aqui tem SUS - Portal CONASEMS**. Maringá-Pr, 22 mar. 2024.

DAVY, Zowie; TOZE, Michael. 2018 Nov. “What Is Gender Dysphoria? A Critical Systematic Narrative Review”. *Transgender Health* Vol.1;3(1):159-169.

JOSEPH, A., Cliffe, C., Hillyard, M., & Majeed, A. (2017). Identidade de gênero e o gerenciamento do paciente transgênero: Um guia para não especialistas. *Journal of the Royal Society of Medicine*, 110 (4), 144–152.

[LIMA, Rafael Rodolfo Tomaz de](#). Atenção à saúde para travestis e transexuais no Sistema Único de Saúde / Health care for transvestites and transsexuals in the Unified Health System. Natal; s.n; 6 jul. 2022. 87 p. ilus, tab, graf. Thesis em Pt | LILACS, BBO | ID: biblio-1435149. Biblioteca responsável: [BR1264.1](#).

MELLO, Luiz et al. Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade. *Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 9, p. 7-28, 2011.

ROCON PC, Rodrigues A, Zamboni J, Pedrini MD. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. *Ciênc Saúde Colet* [Internet]. 2016; 21(8). DOI: 10.1590/1413-81232015218.14362015.

THOMAZI, G. L.; Avila, S.; Teixeira, L. B. Ambulatório T da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre: política pública de inclusão e garantia de direito à saúde de pessoas trans. ***Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)***, n. 38, 2022.

TORDOFF DM, Wanta JW, Collin A, Stepney C, Inwards-Breland DJ, Ahrens K. Mental Health Outcomes in Transgender and Nonbinary Youths Receiving Gender-Affirming Care. *JAMA Netw Open*. 2022 Feb 1;5(2):e220978. doi: 10.1001/jamanetworkopen.2022.0978. Erratum in: *JAMA Netw Open*. 2022 Jul 1;5(7):e2229031. doi: 10.1001/jamanetworkopen.2022.29031. PMID: 35212746; PMCID: PMC8881768.

Anais



II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Privado e Processual

PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX

37. A INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIAP+ NO MERCADO DE TRABALHO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Julia Rafaela Ferreira Blis

Graduada em Direito, CESPAR

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-8978-2807>

<https://lattes.cnpq.br/8321042542563229>

juliablis@hotmail.com

Marice Taques Pereira

Mestra, CESUMAR

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8595-6938>

<http://lattes.cnpq.br/2053759640681785>

mtaquespereira@gmail.com

RESUMO: Esse trabalho aborda a discriminação a comunidade LGBTQIAP+ no mercado de trabalho, destacando o descumprimento dos preceitos fundamentais garantidos pela nossa legislação. Da mesma maneira, objetiva analisar o princípio da dignidade humana e o direito ao trabalho, previstos pela Constituição Federal. Além disso, abordar a legislação internacional e a Resolução nº 348 do CNJ e, ainda, propõe-se a definir as jurisprudências que garantam tais direitos. Ademais, intenciona citar dados atuais de pesquisas que envolvam o tema, demonstrando que a comunidade LGBT+ é atualmente minoria no mercado. Da mesma forma, busca-se apresentar a realidade das pessoas que fazem parte dessa comunidade no mercado de trabalho brasileiro, trazendo as dificuldades impostas diariamente a essa categoria, tratando principalmente da discriminação em razão da orientação sexual. Além disso, busca demonstrar que o trabalhador que pertence a comunidade LGBTQIAP+ deve ser incluído no mercado de trabalho sem qualquer tipo de discriminação, distinção ou preconceito, assim, fazendo com que os direitos fundamentais garantidos pela nossa Carta Magna, sejam efetivados e não meramente previstos. O artigo também pretende apresentar políticas públicas de inclusão, tanto de iniciativas privadas, quanto do Estado, com a elaboração de legislações e fiscalizações. O processo metodológico foi conduzido mediante pesquisas bibliográficas, utilizando o método hipotético-dedutivo, e análises de jurisprudências relevantes, visando obter as informações precisas acerca do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Orientação sexual.

INTRODUÇÃO:

Historicamente, as pessoas pertencentes a comunidade LGBTQIAP+ enfrentam discriminações e marginalizações em sua vida, seja no âmbito profissional, amoroso ou nas amizades. O que pode afetar negativamente em sua saúde mental, emocional, e no desempenho de suas funções, onde, desenvolvem um sentimento de inferioridade em relação às demais pessoas, criando ainda, o medo de ser rejeitado, que pode levar muitos indivíduos a esconderem sua verdadeira identidade.

A homossexualidade sempre existiu no Brasil e no mundo, da mesma forma que o preconceito contra essas pessoas, por questões culturais e religiosas. Nessa esteira, Rodrigues (2004, p. 35) afirma que “a homossexualidade sempre acompanhou a história da humanidade, havendo registro deste tipo de comportamento sexual até mesmo entre os povos selvagens e, na natureza, entre os animais.”

A sociedade está em constante evolução, e nos últimos anos conseguimos ver o crescimento dos movimentos LGBTQIAP+ no Brasil, que vem se fortalecendo na luta por direitos, visibilidade e aceitação, promovendo mudanças significativas na cultura e nas políticas públicas. Esses avanços têm contribuído para uma maior inclusão e respeito à diversidade, apesar dos desafios que ainda persistem. A própria sigla “LGBTQIAP+” tem o intuito de unir as pessoas que não se identificam como heterossexuais.

O regime internacional dos direitos humanos, assegura a todas as pessoas independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, o direito à vida, à segurança pessoal, à privacidade, à liberdade de expressão e o direito de ser livre de discriminação. Ademais, a nossa própria Constituição Federal traz a igualdade entre todas as pessoas.

No mesmo sentido, o Brasil é signatário da Convenção nº 111 da OIT, ratificada em 1965, que trata sobre o tema discriminação em matéria de emprego e profissão, trazendo em seu art. 1º, “a”, a compreensão do termo discriminação, sendo “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamentos em matéria de emprego ou profissão”.

Além disso, em 2006 tivemos a publicação dos Princípios de Yogyakarta, que trouxe princípios para proteção da comunidade LGBTQIAP+, sendo ratificados pelo Brasil. Trazendo em seu princípio 1 que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos.”

Entretanto, muitos Estados têm falhado na proteção dos direitos e dos próprios indivíduos LGBT+. De acordo com os dados coletados pela ONG Grupo Gay da Bahia (GGB), constatou que em 2023 o Brasil continuou sendo o campeão mundial de homicídios e suicídios da comunidade LGBT, sendo uma morte a cada 34 horas. Além disso, importante destacar que a expectativa de vida do

brasileiro, é de 76,4 anos, e a expectativa de vida das pessoas que fazem parte da comunidade, é de 35 anos, ou seja, se reduz quase a metade.

Atualmente, o Datafolha, estima que 15,5 milhões de brasileiros pertençam a comunidade LGBTQIA+ no Brasil, o equivalente a 7% da população. A empresa *To.gather* realizou uma pesquisa com 289 empresas em 17 estados brasileiros, e constatou que em 1.480.209 funcionários, apenas 4,5% destes, pertenciam a comunidade LGBTQIAP+. Além disso, apenas 0,38% das vagas eram ocupadas por transexuais.

Os dados disponíveis vêm de organizações da própria sociedade civil, visto que o Brasil não coleta essas informações de forma sistemática por órgãos oficiais. O mais recente Censo Demográfico não incluiu uma pergunta sobre identidade de gênero e orientação sexual, o que dificulta o controle e informações sobre os integrantes da comunidade.

Dessa forma, podemos afirmar que a comunidade é minoria no mercado de trabalho, mesmo que nossa Carta Magna e demais dispositivos legais brasileiros garantam o direito ao trabalho sem qualquer discriminação, preconceito e distinção, é notável o preconceito já instalado no seio da sociedade.

Esse preconceito se manifesta de diversas formas, desde a exclusão social até a dificuldade em acessar oportunidades de emprego. Muitas pessoas LGBTQIAP+ enfrentam discriminações no ambiente de trabalho, seja por piadas, ofensas, o que pode levar a um ambiente hostil com a falta de reconhecimento de suas habilidades. Uma pesquisa realizada pela empresa *Center for Talent Innovation*, trouxe que 61% dos funcionários preferem esconder sua sexualidade de gestores e colegas em virtude do medo de perderem o emprego.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que as empresas adotem práticas de inclusão que vão além de declarações de intenção. Isso inclui a implementação de treinamentos sobre diversidade e preconceito, a promoção de um ambiente de trabalho que valorize e respeite a individualidade de cada colaborador.

Assim, busca-se apresentar formas de combate a essa discriminação, por meio de políticas públicas e iniciativas privadas, sendo que o papel do Estado é crucial nesse processo, através da criação e fiscalização de legislações que garantam os direitos trabalhistas da comunidade LGBTQIAP+. Ainda, é fundamental que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, efetivando, assim, os direitos fundamentais previsto por nossa Constituição Federal.

REFERENCIAL TEÓRICO

A comunidade LGBTQIPA+ começou a ganhar força em 1969 com a Revolta de Stonewall, já no Brasil, se iniciou na década de 1980 com movimento social liderado pelo Grupo Gay da Bahia, onde conduziram a campanha exigindo a retirada da homossexualidade como doença, surgindo efeito apenas em 1990 pela Organização Mundial da Saúde.

Seguindo esses movimentos e revoluções, tivemos no Brasil a elaboração da nossa Constituição Federal em 1988, que trouxe os direitos fundamentais de proteção aos cidadãos, dentre os princípios, destacamos o princípio da dignidade da pessoa humana. Quando pensamos em dignidade do ser humano, um leque se abre sobre nossa mente. O princípio da dignidade é um alicerce dos direitos fundamentais previstos pela nossa Carta Magna em seu art. 1º, III.

Nessa seara, Busato (2020) traz:

A dignidade da pessoa humana também foi adotada de forma implícita em diversas outras passagens da Carta, por exemplo, ao indicar como um de seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, cujos elementos compõem o núcleo do conceito para garantir os meios básicos para uma vida livre, consciente e feliz, bem como em diversos outros artigos. (Busato, 2020, p. 14)

Mas o que realmente seria viver com dignidade? O princípio está ligado a respeito, ética, bem-estar emocional, integridade, em todos os âmbitos da vida, inclusive, no trabalho, de forma geral, ele nos garante uma vida digna. Nesse sentido, Barroso (2023, p.458), traz que “as coisas têm preço, mas as pessoas têm dignidade, um valor que não tem preço.”

Ademais, nossa Constituição Federal, traz em seu art. 5º, XII, o direito ao trabalho. Bem como, o princípio 12 dos Princípios de Yogyakarta, prevê que “toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.” (Princípios de Yogyakarta, 2006, p.19)

Após uma década, tivemos a elaboração da Resolução nº 348/2020 do CNJ, onde a comunidade LGBTQIAP+ teve a primeira normativa brasileira específica para proteção e garantias de seus direitos, trazendo a população diversos direitos, como, integridade sexual, liberdade de

expressão de gênero, orientação sexual, bem como, garantindo o direito ao trabalho. Conforme dispõe em seu art. 2º, I e III:

Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos:

I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual;

(...) III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI nessas condições. (Brasil, 2021)

Porém, o preconceito da sociedade se sobressai sobre nossa legislação. Diariamente surgem notícias de discriminação e preconceitos sofridos por essa categoria, principalmente no ramo do trabalho, onde são desclassificados profissionalmente, além de enfrentarem assédio verbal de colegas e superiores, criando um ambiente hostil, em razão de sua orientação sexual. Viegas (2019), acrescenta:

O trabalho, entendido como necessidade, sobrevivência, independência, realização individual, apresenta um papel central na estruturação da identidade do ser humano; nessa senda, ser rejeitado, criticado ou humilhado desperta um sentimento de insegurança, além de ferir a dignidade do indivíduo. (Viegas, 2019, p. 2)

Em 18/10/2022, o relator da 1ª Turma do Tribunal Regional de Mato Grosso, manteve a decisão de conduta reprovável de uma empresa, no qual o colaborador era alvo de piadas em razão de sua orientação sexual. Proferindo assim, o seguinte acórdão:

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADO VÍTIMA DE OFENSAS EM RAZÃO DA SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL. A livre orientação sexual figura como direito fundamental arrimado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e se insere no conceito de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceitos (art. 3º, I e IV, da CF). No contexto laboral, compete ao empregador garantir um meio ambiente saudável e harmonioso, em sintonia com uma sociedade plural, valendo-se dos poderes que o ordenamento jurídico outorgou-lhe a fim de inibir qualquer conduta de seus prepostos que representem aversão às liberdades individuais, dentre elas, a de orientação sexual. Logo, a nocividade do ambiente de trabalho em que a opção sexual de determinado colaborador torna-se objeto de piadas e chacotas, de nítido caráter discriminatório e preconceituoso, rende ensejo à imposição de dever indenizatório à empresa, que responde objetivamente pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, do Código Civil). Na hipótese, o Autor era alvo de deboche e brincadeiras preconceituosas, de teor relacionado à sua orientação sexual, efetuadas principalmente pelo superior hierárquico, ou seja, por pessoa que, em razão das

atribuições e fidúcia que ostentava, deveria zelar e fazer valer as regras do bom convívio e tratamento razoável, imprescindíveis no ambiente de trabalho. Diante desse quadro, mantém-se a decisão de origem que reconheceu a existência de conduta reprovável e a respectiva necessidade de reparação. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT 23ª Região; Processo: 0000625-23.2021.5.23.0102; Data publicação: 18/10/2022; 1ª Turma; Relator: Adenir Alves Da Silva Carruesco)

Da mesma forma, tivemos o julgamento ocorrido no Tribunal Regional do Distrito Federal, onde a empregada sofria agressões psicológicas, bem como, ofensa moral. Publicando o exímio acórdão, mantendo a condenação:

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO. MACHISMO E MISOGINIA. GRAVIDADE DA CONDUTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. DEVIDA. O imaginário coletivo de nossa sociedade foi formatado a partir de uma lógica patriarcal, que permitiu a naturalização de uma estrutura de privilégio e de dominação de um sexo sobre outro, gerando, a partir disso, uma série de contextos desastrosos de discriminação, de inferiorização e de violência contra a mulher. Já estamos quase no final do primeiro quarto do século XXI, mas ainda nos deparamos com comportamentos desse tipo, que ainda lutam para minorizar as mulheres, os negros, os homossexuais, expressão de uma mentalidade atrasada, estúpida e desprezível, que afronta valores caros para o ser humano: a igualdade e a dignidade. Machismo, racismo, misoginia, homofobia são como fungos, contra os quais não se pode baixar a guarda, exigindo-se um combate incessante e diuturno para não se permitir retrocessos civilizatórios. Trata-se a situação exposta de um caso típico de assédio moral, conjugado com a prática nefasta de discriminação e de violência, ainda que simbólica, que avulta o dano sofrido pela empregada. Pela natureza e frequência das agressões psicológicas, a ofensa moral deve ser enquadrada como de natureza grave, na forma do inciso III do §1º do art. 223-G da CLT. Majoração do quantum indenizatório devido, de modo que possa cumprir as suas finalidades reparatória e pedagógica. (TRT 10ª Região; Processo: 0000458-05.2022.5.10.0014; Data publicação: 11/10/2023; Relator: Francisco Luciano de Azevedo Frota)

Assim, entende-se que a orientação sexual é estritamente particular, e está relacionada à intimidade, privacidade e liberdade de cada indivíduo. Ainda, a orientação sexual é completamente irrelevante para cumprimento de contrato de trabalho, até mesmo, de sua produtividade. Devendo o preconceito e a discriminação serem combatidos, a fim, que se efetivem os direitos previstos pela nossa Carta Magna.

METODOLOGIA

No presente estudo foi determinado uma revisão bibliográfica, se utilizando da base de dados do Google Acadêmico para a pesquisa de artigos científicos de pesquisa e de revisão, partindo

da temática da discriminação pela orientação sexual no mercado de trabalho.

Além disso, foram utilizados *websites* que ofereciam informações importantes referentes à temática. Sendo em seguida realizada as leituras e análises dos materiais encontrados, dos quais realizou-se a inclusão de várias doutrinas neste presente trabalho que possuíam potencial sobre a temática. Artigos duplicados e dos quais não ofereciam dados de suporte ao assunto de interesse foram realizados a exclusão.

Apresentada a necessidade vigente da inclusão da comunidade LGBTQIAP+ no mercado de trabalho, o presente estudo é definido por uma metodologia qualitativa e quantitativa, visto que a apresentação das estatísticas é de suma importância para o tema, confirmando assim, a discriminação ocorrida. Além disso, a pesquisa qualitativa permite captar experiências individuais, enquanto os dados quantitativos reforçam a urgência de políticas públicas eficazes.

Nesse contexto, Monteiro (2023), acrescenta:

A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador (Monteiro, 2023, p.141)

Além disso, a utilização do método hipotético-dedutivo, vez que parte da pesquisa parte da criação de políticas públicas pela iniciativa privada e do Estado para inclusão da comunidade no mercado de trabalho atual. Com políticas de inclusão, com programas de incentivo, ainda, campanhas contra preconceito e discriminação, a fim de garantir um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Juntas, essas abordagens visam não apenas evidenciar a discriminação, mas também propor soluções concretas para a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e acolhedor. Nessa esteira, Monteiro (2023) exemplifica:

O pesquisador elege o conjunto de proposições hipotéticas que acredita serem viáveis como estratégia de abordagem para se aproximar de seu objeto. No decorrer da pesquisa, essas hipóteses podem vir a ser comprovadas ou não mediante a experimentação, ou seja, a verificação de seu. (Monteiro, 2023, p.95)

Nesse contexto, através da busca metodológica qualitativa, quantitativa e a utilização do método hipotético-dedutivo, em uma revisão bibliográfica da etnográfica, unificando relevantes

evidências, aprofundando a temática e oferecendo uma ampla compreensão sobre o assunto, mostrando assim, como a discriminação quanto a comunidade LGBTQIAP+ é ampla no Brasil, e como ela deve ser combatida.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Conforme apresentado neste estudo, torna-se evidente que, embora a Constituição Federal garanta direitos essenciais aos cidadãos, como o acesso ao trabalho sem discriminação e preconceito, a realidade mostra que os preconceitos continuam a ser desafios significativos, desafios estes, que devem ser combatidos.

Após a pesquisa os resultados encontrados revelam que o medo de sofrer com repressões, e exclusão por parte da família, amigos e no ambiente de trabalho, causados pela cultura machista e por vivermos num contexto social que falta instrução, informação e principalmente a homofobia a qual a sociedade impõe são os principais motivos para o indivíduo esconder a sua sexualidade.

As discussões sobre a sexualidade crescem a cada dia, algumas portas já foram abertas para essa questão, mas ainda faltam muitas para que sejam finalmente superadas, para que a falta de respeito, desigualdade e discriminação não sejam empecilhos na vida da população LGBTQIAP+, mas que possam desfrutar de uma vida digna.

A pesquisa realizada pelo *Center for Talent Innovation*, ainda demonstrou que 33% das empresas brasileiras não contratariam para cargos de chefia pessoas da comunidade LGBTQIAP+, visto que o Brasil ainda continua a ser um país de contrastes e que possui uma cultura social e política de tradição autoritária e conservadora, nota-se a razão pela qual apenas 0,38% das transexuais conseguem a oportunidade de um emprego formal, visto que essa categoria detêm os piores indicadores do mercado de trabalho, vivendo, muitas vezes, na economia informal ou em empregos precários, como por exemplo, a prostituição.

Por essa razão, é de extrema importância a criação de políticas públicas para inclusão da comunidade no mercado. Políticas essas, que podem ser implantadas pela iniciativa privada, com programas de treinamentos, até mesmo por parte do Estado, que se encontra omissa com essa categoria, devendo promover campanhas de conscientização, projetos de lei, que não só garantam, e sim, efetivem os direitos dessa categoria, sendo realizadas fiscalizações e até mesmo aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

O judiciário brasileiro vem desenvolvendo um papel importante sobre esse tema, com decisões que buscam garantir direitos fundamentais e promover a justiça social, ainda, reconhecendo as desigualdades e buscando reparações.

Inserir pessoas pertencentes a comunidade LGBTQIAP+ no mercado de trabalho é fundamental para garantir concretamente a dignidade desse grupo vulnerável, visto que todo cidadão, é protegido pela Constituição Federal, independentemente da orientação sexual, simplesmente porque o grupo ao qual pertence é objeto de preconceito, discriminação ou desprezo.

Conclui-se então, que em conjunto, socialmente ainda falta um longo caminho a ser percorrido, que envolve outras questões para além da orientação sexual, o preconceito ainda é luta presente todos os dias na vida desta população. As piadas, o desrespeito, a homofobia estão presentes em diversos níveis hierárquicos e de variadas formas, trazendo insegurança a essa comunidade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 out 2024.

BRASIL, **Resolução 348 CNJ (2020)**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>>. Acesso em: 04 out 2024.

BRASIL, **Decreto Legislativo 104 (1964)**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-104-24-novembro-1964-350532-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 14 out 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. **Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000458-05.2022.5.10.0014. Recorrente:** Gabriella de Sousa Carvalho Nascimento e Rede D'or São Luiz S.A. Recorrido: Os mesmos. Relator: Des. Francisco Luciano de Azevedo Frota. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <<https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000458-05.2022.5.10.0014/2#35dc92f>>. Acesso em: 14 out 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. **Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000625-23.2021.5.23.0102.** Recorrente: Havan Lojas de Departamentos Ltda. Recorrido: Silas Gonçalves Ramos da Silva, Relator: Des. Adenir Alves da Silva Carruesco. Mato Grosso, 2022. Disponível em:

<<https://pje.trt23.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000625-23.2021.5.23.0102/2#c9215ca>>. Acesso em: 04 out 2024.

BUSATO, Marcelo de; SVOBODA, Anna Claudia. **O princípio da pessoa humana como força motriz do ordenamento jurídico brasileiro**. In: CONPEDI, 2020, Florianópolis. Publicações do CONPEDI: Direitos e garantias fundamentais I. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/wcxe0flc/XDQQRVpr3yys055B.pdf>>. Acesso em: 04 out 2024.

GELENSKE, Thalita. **Microagressões aos LGBTQIA+ no ambiente corporativo: o debate que falta**. São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://exame.com/bussola/microagressoes-aos-lgbtqia-no-ambiente-corporativo-o-debate-que-falta/>>. Acesso em 04 out 2024.

MACHADO, Lucas; GONÇALVES, Andressa. LAGE, Renata. **Estudo revela que 0,38% dos postos de trabalho no país são ocupados por pessoas trans**. Globo, 2024. Disponível em: <

MONTEIRO, Cláudia Servilha; MEZZAROBBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

ONU, Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 04 out 2024.

PRINCÍPIO DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2007. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 04 out 2024.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais**. São Paulo: Mythos Engenharia, 2004.

SCHMITZ, Beto. **Observatório 2023 de mortes violentas de LGBT+ no Brasil, Grupo Gay da Bahia**. Bahia, 2024. Disponível em: <<https://cedoc.grupodignidade.org.br/2024/01/19/2023-de-mortes-violentas-lgbt-no-brasil-ggb/>>. Acesso em: 04 out 2024.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Discriminação de gênero e orientação sexual nas relações de trabalho**. Vol. 85. Revista eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho, 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/161530/2019_viegas_claudia_di_scriminacao_genero.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 04 out 2024.

38. CHACINA DE FEITICEIRAS: SERIA O TRANSFEMINICÍDIO A CAÇA AS BRUXAS DO SÉCULO XXI? UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL SOBRE O TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL

Natael Olegário da Silva Junior

Acadêmico do 10º semestre do curso de direito da UNICV – Centro Universitário Cidade Verde. Licenciado em Artes Cênicas com habilitação em teatro pela UEM – Universidade Estadual de Maringá.
<https://orcid.org/0009-0003-5136-8534>
<https://lattes.cnpq.br/2784296898558597>
nathaelolegariojunior@gmail.com

RESUMO: O presente estudo busca relacionar o crime de transfeminicídio ao processo histórico da caça das bruxas ocorrido na idade média, demonstrando que atualmente as vítimas do transfeminicídio são perseguidas e mortas como as mulheres que foram executadas durante a chacina de feiticeiras. Trata-se de um estudo de revisão literária dos conceitos relacionados ao tema, tendo como base os postulados jurídicos e sociológicos, buscando uma reflexão sobre os crimes que gravitam em torno da homotransfobia e como eles se apresentam na sociedade contemporânea. A pesquisa revela que o transfeminicídio faz parte de um processo constante de caça às bruxas que se perpetua no decurso do tempo e da história da sociedade na qual a concebemos, observando ainda que a estrutura da sociedade medieval se aproxima da sociedade moderna, no que se refere a ideia do machismo estrutural que legitimou a perseguição às bruxas no passado e que hoje legitima o transfeminicídio, a homotransfobia e as demais formas de opressão e aniquilação de corpos considerados insurgentes e fora dos padrões aceitos pela sociedade branca, machista, sexista, patriarcal e cristã. A presente pesquisa aborda as relações entre os crimes de feminicídio e transfeminicídio, o entendimento dos tribunais a respeito das questões de gênero, os conceitos de travestilidade e transexualidade, a violência de gênero e a transfobia no contexto da prostituição, a relação histórica entre a caça às bruxas e o transfeminicídio, e a equiparação da transfobia ao crime de racismo.

PALAVRAS CHAVES: Homotransfobia. Transexualidade. Travestilidade.

INTRODUÇÃO

Seria o transfeminicídio a caça às bruxas do século XXI? Eis a pergunta que surge como inquietação para a condução deste trabalho. Tal inquietação está acompanhada de inúmeras outras questões que gravitam em torno da violência de gênero no Brasil, em se tratando especificamente da transfobia, que tem como alvo as travestis e as transexuais, pois, quais são os motivos que levam o Brasil a patamares tão elevados relacionados a estatística de violência de gênero? Seria o patriarcado e o machismo estrutural? Questões a serem verificadas no decurso deste trabalho.

Assim como a caça às bruxas iniciada na idade média, na Europa por volta do século XII, no Brasil, a mesma questão se apresenta de maneira permanente, pois, a chacina nas “Terras de Santa

Cruz” é uma constância, uma vez que os dados apontam a crescente violência de gênero no nosso país enquanto os noticiários apresentam: mais um corpo estendido nas calçadas e vielas, e a criminologia midiática justifica: “apenas mais uma execução por dívida de drogas (...)”.

Com base em Marinho (2020, p.87) a caça às bruxas é entendida como um processo permanente, que ocorre em sentido ampliado, compreendendo a uma série de violências que afetam as mulheres em sua diversidade de expressão e existência, o que inclui as transexuais e as travestis.

O presente trabalho buscará sustentar a ideia de que o transfeminicídio é a nova caça às bruxas, tendo como uma de suas faces a transfobia, que exige de nós pesquisadores e operadores do direito, uma compreensão social e jurídica do complexo fenômeno que revela as discriminações, negações e violações dos direitos desses sujeitos.

Pode-se observar que o debate aqui proposto é necessário, uma vez que na academia (por exemplo em relação ao curso de direito), pouco se fala das vivências das travestis e transexuais, exceto no direito penal em se tratando do direito material ou quando esse corpo político vira estatística, revelando a necessidade de se ampliar as discussões em torno do gênero e da violência de gênero.

Na academia, as questões relacionada a violência de gênero ainda carecem de um debate mais aprofundado, pois, a exemplo no curso de direito, ainda faltam alunas transexuais e travestis, o que pode reforçar a ideia extremamente equivocada da sociedade, de que as mesmas são: “sujeitos afeitos ao crime”, relegadas a prostituição e a traficância e que não “podem” e/ou não conseguem acessar os locais de poder e privilégio que a heteronormatividade, alega ser dela por direito.

Em linhas gerais, o presente estudo pretende chamar a atenção da academia, para o aprimoramento das discussões relacionadas a violência de gênero, personificada pelo transfeminicídio, além de revelar aos futuros operadores do direito a importância de se entender e defender os direitos fundamentais dessa minoria tão estigmatizada e que vive à margem da sociedade.

Para Rocha, Laza & Ribeiro (2020, p.1), as questões que versam sobre a transexualidade e o transfeminicídio, estão relacionadas ao estigma, preconceitos e a marginalização que esses sujeitos sofrem durante a sua existência. Isso se dá ao fato das travestis e das transexuais estarem em desacordo com os padrões socialmente construídos, ou seja, a não conformidade com a cis-

heteronormatividade, que reconhece como autênticas apenas as formas binárias de gênero: homem e mulher.

Esse não conformismo em relação aos padrões sociais calcados nas vivências e expressões da heterossexualidade, acabam por expor tal população a crescente violência de gênero, além das demais violações de seus direitos fundamentais e constitucionais que estão sob a tutela do Estado.

Para Jesus (2014, p.16), a transfobia, se revela como o dispositivo gerador dos preconceitos, da exclusão estrutural e da violência, que resulta na supressão dos diversos direitos das travestis e transexuais, por performarem socialmente expressões de uma sexualidade despadronizada, ou seja, diferente do gênero que lhe fora atribuído no seu nascimento.

No que se refere ao transfeminicídio, Berenice Bento (2014, p.1), postula o seguinte entendimento: [...] como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil, motivada pelo ódio e nojo (...), ou seja, a repulsa a uma figura de que é “diferente”, uma existência de um sujeito que rasuras imaginários por destoar do arcaico sistema social binário.

Vale ressaltar que para Jesus (2014, p.4), ao analisar o aumento do número de assassinatos de travestis e transexuais no país, sob a ótica estrutural e discriminatória da transfobia, devemos considerar que para a compreensão da estrutura transfóbica, é necessário que sua concepção, seja dada a partir de uma ideia relacionada ao genocídio, além da concepção do tipo penal do transfeminicídio, como um crime de ódio.

A eliminação sistemática dos corpos de travestis e transexuais ocorre em razão de sua existência e suas vivências, a partir dos signos que a sociedade identifica nesses sujeitos. Tais signos são os mais próximos dos femininos, o que revela a intersecção do crime de transfeminicídio com as imposições estruturais da sociedade machista e patriarcal.

Ainda conforme Jesus (2014, p.5), nos crimes de ódio representados pelas questões de gênero que se estabelecem com a transfobia, pode-se observar que os crimes acontecem no mesmo contexto dos delitos que obedecem a lógica da violência conjugal, comuns em casais heterossexuais, resultados de relações de poder, permeadas por um comportamento machista que pretende ter o controle sobre o corpo feminino.

Além das inúmeras violações sofridas, as travestis e as transexuais ao serem vítimas dos crimes de ódio, revelam que as motivações dessa chacina, seguem padrões característico pela forma

hedionda que as vítimas são executadas, sendo: esfaqueadas, alvejadas por tiros ou cruelmente espancadas.

Isto posto, estudar esse tema implica em quebrar paradigmas, uma vez que segundo Ramalho (2019, p.123), as travestis e as transexuais no imaginário popular, são desenhadas como transgressoras, vilãs, infratoras que deturpam os bons costumes e a ordem social. São aberrações, promíscuas e sujeitas ao crime, cuja identidade e expressão de gênero rompem com o padrão binário socialmente aceito.

REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo foi buscar na literatura jurídica, histórica e sociológica, a sua fundamentação, a partir da análise do crime de feminicídio descrito no artigo 121 §2º do Código Penal brasileiro, procurando identificar quem é esse “alguém”, descrito no caput do artigo, transpondo a letra fria da lei, dando nome, rosto, e história a vítima do crime, para além dos números e para além da mera estatística.

Ainda em se tratando do aspecto jurídico, pode-se destacar os avanços em relação a matéria no que se refere a tutela e proteção de direitos, principalmente a partir do advento da Lei nº 13.104/2015 ou lei do feminicídio, que tornou o crime uma qualificadora do homicídio, lançando-o no rol de crimes hediondos, e da Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Tais leis demonstra a responsabilidade do estado ao legislar de modo específico textos para tutelar o direito à vida das mulheres.

O estudo do crime de feminicídio, possibilitou estabelecer a relação com o crime do transfeminicídio. Essa relação passou a ser delineada a partir do cometimento do assassinato de mulheres trans e travestis no que se refere ao entendimento dos tribunais a respeito de quem seria uma mulher trans, na concepção da palavra.

Começa então um debate entre doutrinadores, ministros da justiça e demais operadores do direito sobre a tutela do direito à vida do sujeito trans, frente a aplicação da qualificadora do crime de homicídio, cominando em três teorias doutrinárias que definem o sujeito trans e se caberia ao agente que cometer o transfeminicídio, responder pelo crime qualificado.

A primeira teoria chamada de biológica, de caráter conservador, assevera que só pode ser considerada trans, o sujeito que já se submeteu ao procedimento cirúrgico de redesignação sexual

(mudança de sexo), para que fosse aplicado ao agente a qualificadora do crime, ou seja, os assassinos das trans não operadas, responderiam apenas pelo crime de homicídio.

A segunda teoria chamada de jurídico cível, de aspectos moderados, considera trans a pessoa assim reconhecida pelo direito civil, ou seja, as que se submeteram a readequação de sexo e retificaram documentos pessoais junto ao cartório de registro civil de pessoas naturais, assim, ao assassino caberia responder pelo crime qualificado.

Por fim existe a terceira teoria chamada de psicológica mais utilizada na contemporaneidade, pois considera trans a pessoa que assim se reconhece, sem a necessidade de cirurgias ou retificação do nome, logo, o agente responde pelo crime na modalidade qualificada, o que para pesquisadores é um avanço na punibilidade dos agentes, sendo essa última teoria mais admitida no ordenamento jurídico.

A partir da análise jurídica do crime, o trabalho mergulha nas questões que se referem ao gênero, suas identidades e suas violências, pois precisamos urgentemente falar sobre gênero a partir da desmistificação e separação dos conceitos de sexo biológico, binarismo, identidade de gênero, orientação sexual, travestilidade de transexualidade, buscando esclarecer cada conceito com o objetivo de situar o melhor o leitor a respeito do tema.

Após a explanação dos conceitos acima destacados, a partir das fontes de pesquisa biológica, jurídica e acima de tudo social, se inicia o estudo de quem é o sujeito passivo do crime do transfeminicídio, a saber, a travesti e a transexual.

Em se tratando da travesti, o estudo apresenta a construção da identidade política desse sujeito, que no Brasil começa a ser desenhada na década de 1960. Nesse período a travesti era vista apenas como uma “alegoria”, pois apareciam nos bailes dos clubes cariocas. As “bichas” se travestiam com trajes femininos para pular o carnaval. É importante destacar que na sociedade brasileira em pleno período de ditadura, as travestis não eram organizadas e ainda não tinha identidade política.

Na década de 1970, a sociedade brasileira passou a marginalizar e estigmatizar ainda mais as travestis, devido ao período chamado de proliferação travesti. Tal proliferação se deu ao aumento de travestis circulando nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Sofrendo inúmeros tipos de preconceitos, as travestis não recebiam o acolhimento da família e da sociedade, o que as levavam a proliferar nas ruas das grandes capitais e cidades portuárias.

Para sobreviver, grande parte delas recorriam a prostituição, o que também estava relacionado ao consumo de álcool e drogas, fazendo com que algumas delas cometessem pequenos furtos, nesse momento pode-se dizer que surge o estigma do sujeito afeito ao crime.

Somente a partir da década de 1980 as travestis começam a se organizar como sujeitos de direitos políticos, a partir da inclusão da sigla T na comunidade GLS, dando a elas mais visibilidade na luta e busca de direitos fundamentais, igualitários e existências.

Já em se tratando da transexualidade, o termo surge nos EUA sendo importado para o Brasil. A transexualidade está diretamente ligada a identidade, ou seja, como o sujeito se percebe no mundo e se identifica, o que se difere do dualismo entre heterossexual e homossexual. São os sujeitos que não se identificam com seu sexo biológico.

Em linhas gerais, foi a partir do estudo do gênero e dos crimes envolvendo as questões de gênero, que se possibilitou relacionar a caça às bruxas ocorrida na idade média com o transfeminicídio, a partir da estrutura machista que permeia a sociedade em todas as épocas históricas, dado a isso, no Brasil a violência a pessoas trans é a permanente chacina de feiticeiras.

A violência transfóbica no país cresce a cada ano, demonstrando que o machismo estrutural tem prevalência em se tratando desse tipo de violência, que afetam mulheres trans e travestis, principalmente as que estão envolvidas no contexto da prostituição, os dados são congruentes revelando a cada dossiê realizado pelo ANTRA o aumento das estatísticas dos crimes cometidos a partir do preconceito de gênero.

METODOLOGIA

A metodologia da presente pesquisa, está baseada em estudos de revisão literária, análise de documentos, de caráter exploratória e qualitativa, que se iniciou a partir dos estudos jurídicos do direito penal e do crime de homicídio, com foco no transfeminicídio, tendo como base principal o código penal brasileiro e as jurisprudências que versam sobre a matéria e descrevem os crimes, seus critérios e quesitos necessário que resultam no cometimento do delito.

As demais fontes jurídicas serviram para respaldar o aspecto legal da pesquisa, como os documentos escritos em meio digital, a saber: os atos do Conselho Nacional de Justiça, os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, e do Supremo Tribunal Federal, confeccionados ao julgar os recursos sobre a matéria, além de sites e artigos científicos disponíveis no *Google Acadêmico* e na

Plataforma *Scielo*.

Livros na versão impressa e digital, demais artigos científicos também foram utilizados para a sustentação e fundamentação teórica do trabalho, separados minuciosamente, para que fosse produzida uma escrita de forma transversal dos temas que envolvem o estudo, estruturando e delimitando a pesquisa, no que se refere a análise das vertentes temáticas que envolveram os postulados teóricos da biologia, sociologia e do direito.

A seleção e leitura dos textos para a escrita da pesquisa, levou aproximadamente dois anos, devido as vastas publicações existente sobre o tema, sendo necessário uma filtragem das fontes de pesquisa, para que fossem utilizadas fontes seguras e confiáveis.

Contudo, o objetivo da pesquisa é aprofundar o conhecimento científico sobre a matéria a partir de uma inquietação natural do pesquisador, ao relacionar os fatos históricos da caça às bruxas ocorrida na Europa, iniciada na idade média, com o crime de transfeminicídio, que lhe é contemporâneo, porém ambos submetidos ao julgo da mesma sociedade machista e estrutural, com o propósito de demonstrar que o transfeminicídio é a permanente chacina de feiticeiras.

Para situar o leitor na pesquisa, a mesma foi dividida em três partes com o foco de auxiliar na compreensão do método hipotético-dedutivo utilizado para a construção da obra.

Na primeira parte, se apresenta a análise jurídica do trabalho, especificando o que é o crime de feminicídio e sua relação com o transfeminicídio, na segunda parte está delineada as questões relacionadas ao gênero, no que se refere a identidade e violência de gênero, e na terceira e última parte, se apresenta a relação histórica entre a caça às bruxas e o crime de transfeminicídio.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme o método hipotético-dedutivo que foi utilizado como uma das ferramentas para viabilizar a pesquisa, pode-se observar que a mesma caminhou em direção a confirmação da inquietação do pesquisador, que seria investigar se o crime de transfeminicídio, de fato poderia ser considerado a caça às bruxas do século XXI.

Com base na construção do raciocínio a partir das informações coletadas e transformada em dados, observa-se que o transfeminicídio é um processo constante de caça às bruxas, pois ao se analisar os aspectos estruturais que permeiam a construção da sociedade, tanto a medieval, quanto a contemporânea, pode-se afirmar que em ambos os períodos históricos, o machismo estrutural faz

a legitimação do massacre, tanto das bruxas, quanto das mulheres trans e travestis.

O aspecto machista estrutural é tão visceral, que em ambas as sociedades, as vítimas eram mortas com os mesmos requintes de crueldade, sendo atacadas pelo fato de serem mulheres cis ou trans, por serem consideradas seres inferiores por seus algozes.

Na idade média milhares foram mutiladas, torturadas, esquartejadas e queimadas vivas nas fogueiras, pelo fato de serem mulheres, na sua maioria velhas, viúvas, pobres e que praticavam algum tipo de ocultismo ou curandeirismo, o que eram vistas pelos homens que dominavam a sociedade da época como adoradoras do demônio, nascia o estigma da bruxa.

Os surtos de caças as bruxas na Europa foram diminuindo e terminaram por volta de 1684 a medida em que o advento do conhecimento científico passou a explicar os fenômenos da natureza, até então relegados ao ocultismo, a mágica, as práticas pagãs e a demonologia. Estudos recentes, revelaram que o fenômeno da perseguição teve raízes fundamentadas nas questões políticas, religiosas e sociais da época.

Já, na atualidade, as mulheres trans e travestis também são torturadas, espancadas, apedrejadas, asfixiadas, degoladas, estranguladas, esfaqueadas, baleadas, executadas, mortas a pauladas e queimadas, assim como as feiticeiras da idade média, pelo mesmo motivo que elas, por serem mulheres, transgressoras, fora dos padrões estabelecidos pela sociedade.

A partir da análise jurídica, histórica e social a respeito do crime de transfobia, revelou que os crimes de ódio motivados por questões gêneros, estão entrelaçadas no nosso tecido social, herança da idade média europeia e estabelecendo ainda mais com o nascimento dos estados modernos. Todo esse contexto histórico só foi possível a partir dos preceitos patriarcais, machistas, misóginos, racistas, eugênicos e transfóbica.

Os grupos de minorias como as travestis e transexuais, enfrentam uma estrutura social muito parecida com a da idade média, pois as relações entre os indivíduos ainda são marcadas pelas influências das questões de gênero. Tanto na Europa Medieval, quando no Brasil, o homem tende a prevalecer acima da mulher e essa relação de submissão afeta diretamente as mulheres trans.

Destarte, a presente pesquisa não pretende em absoluto esgotar o tema transfeminicídio: a caça às bruxas do século XXI, mas sim promover um reflexivo debate acadêmico a respeito da matéria, diante de um curso de Direito, tão relevante e essencial para a sociedade, para que nós acadêmicos do curso, e demais membros da universidade, estejamos ainda mais atentos para as

questões que versam sobre o preconceito cometido contra todos os grupos minoritário, buscando acima de tudo a garantia da lei e a defesa de quem dela necessitar.

Para todas que não sobreviveram....

REFERÊNCIAS

BARSTOW, Anne L. **Chacina de feiticeiras: uma revisão histórica da caça às bruxas na Europa**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1995.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 08/06/2024.

_____. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 08/06/2024.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. Centro Latino-americano em sexualidade e direitos humanos (CLAM), 2014.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inteiro Teor do Acórdão. Mandado de Injunção 4.733 Distrito Federal**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>. Acesso em: 08/06/2024.

_____. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 19 Distrito Federal**. Rel Min. Marco Aurélio, julgado em 09/02/2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 25/05/2024.

BRASIL. STJ – **Supremo Tribunal de Justiça. Notícias: Aplicação da Lei Maria da Penha à violência contra mulheres trans é tema do programa último recurso**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27112023-Aplicacao-da-Lei-Maria-da-Penha-a-violencia-contra-mulheres-trans-e-tema-do-programa-Ultimo-Recurso.aspx#:~:text=Em%20julgamento%20de%20recurso%20especial,ou%20familiar%20contra%20mulheres%20transexuais>. Acesso em: 23/05/2024.

BRASIL. STJ - Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.008398** – SP julgado em 15/10/2009. Min Nanci Andrichi. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221008398%22%29+ou+%28RESP+adj+%221008398%22%29.suce>. Acesso em 20/05/2024.

_____. **Recurso Especial nº 1.626.739** – RS julgado em 07/05/20217. Min, Luis Felipe Salomão. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=74184067&->. Acesso em: 25/05/2024

BUTLER, Judith. **Como os corpos se tornam matéria (Entrevista)**. In: MEIJER, I. C.; PRINS, B. Estudos Feministas. Florianópolis, vol.10, n.1 p. 155-167, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009. Acesso em: 25/06/2023.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Parte Especial. Arts 121 a 212. Coleção Curso de Direito Penal**. V 2 20ª. Ed. São Paulo. Editora Saraiva Educação, 2020.

CARVALHO, Mario Felipe de Lima. **Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais**. 2011. 147f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Legal, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/4054/1/Dissertacao%20-%20Mario%20Carvalho.pdf>. Acesso em: 01/07/22.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Comentários ao tipo penal do feminicídio. (Art.121, §2º, VI, do CP)**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133#:~:text=N%C3%A3o%20pode%20o%20int%C3%A9rprete%2C%20a,agravar%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20do%20r%C3%A9u>. Acesso em: 24/05/2024.

CNJ - **Provimento Nº 73 de 28/06/2018**. Conselho Nacional de Justiça - DJe/CNJ nº 119/2018, de 29/06/2018, p. 8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em 21/05/2024.

CÓDIGO PENAL – **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

COSTA, Rogério da Silva Martins da. **Sociabilidade homoerótica masculina no Rio de Janeiro na década de 1960: relatos do jornal O Snob**. 2010. 128f. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) – Centro de Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6564/CPDOC2010Rog%3a9rioS%20MartinsCosta.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01/07/22.

CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal para Concursos**. 9 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 9. ed. rev., atual. e ampl. Saraiva, 2017.

ESQUERDA DIÁRIO. **Transfeminicídio**. Disponível em:
<https://www.esquerdadiario.com.br/transfeminicidio>. Acesso em 08/06/2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

JESUS, J. G. **Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. História Agora, São Paulo, v. 16, p. 101-123, 2014.

_____. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos** / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília: Autor, 2012. Disponível em
https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf. Acesso em: 24/04/22.

LEITE JR., J. **Nossos corpos também mudam: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. 2008. Tese (Doutorado em ciências Sociais). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

MARINHO, S.; ALMEIDA, G. **Trabalho contemporâneo e pessoas trans: considerações sobre a inferiorização social dos corpos trans como necessidade estrutural do capitalismo**. Sociedade e Cultura, Goiânia: UFG, v. 22, n. 1, p. 114-134, jan./jun. 2019. DOI: 10.5216/sec.v22i1.57888. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/57888>. Acesso em 31/05/2024.

MARINHO, Silvana. **Mulheres trans, violência de gênero e a permanente caça às bruxas**. Argum, Vitória, v. 12, n. 3, p. 86-101, set./dez. 2020. ISSN 2176-9575. Disponível em:
<https://pdfs.semanticscholar.org/4975/adafc6404a2746a975a1fac211af69a91e9e.pdf>>. Acesso em: 30/05/2024.

MACHADO, Vier Isadora; COSTA, Marília Ferruzzi. **Lei do feminicídio e mulheres trans: diálogos entre a instabilidade da categoria “mulher” e o discurso jurídico**. Disponível em:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2021/tomos/tomoi/versao-digital/418/. Acesso em 24/05/2024.

OLIVEIRA, Patrícia da Silva. **Quase homem, quase mulher, quase gente: O binarismo no sistema penal e a identidade de gênero travesti no cárcere**. UNEB – Universidade do Estado da Bahia. Disponível em:
<<http://www.saberaberto.uneb.br/bitstream/20.500.11896/998/1/TCC%20%20PATRICIA.pdf>>. Acesso em: 24/06/22.

PIRES, Emily Pablynne da Silva. **Travestis: o luxo do envelhecer.** / Emily Pablynne da Silva Pires; Pedro Henrique Torres da Rocha - Recife: O Autor, 2021. 40 p. Disponível em: <https://www.grupounibra.com/uploads/repositorio/serv-tcc-15.pdf>>. Acesso em: 25/06/2023.

PRINCÍPIOS DA YOGYAKARTA. Disponível em: <
https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em:
25/05/2024.

RAMALHO, N. A. **“Virar Travesti”: Trajetórias de Vida, Prostituição e Vulnerabilidade Social.** Tese de Doutorado em Serviço Social – Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/03817895941/Downloads/phd_nelson_alves_ramalho.pdf. Acesso em: 30/05/2024.

RECURSO ESPECIAL Nº 1977124 - SP (2021/0391811-0). Disponível em:
https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103918110&dt_publicacao=22/04/2022. Acesso em 20/05/2024.

ROCHA, Gabrielle Leite. LANZA, Hugo Ribeiro & RIBEIRO, Sarug Dagir. **Transfobia, masculinidades e violência sob a ótica da psicanálise.** Reverso • Belo Horizonte • ano 42 • n. 79 • p. 67 – 74 • jun. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/03817895941/Downloads/Dialnet-TransfobiaMasculinidadesEViolenciaSobAOticaDaPsica-7872380.pdf> Acesso em 30/05/2024.

ROSA, Alysson Aragão.; PÁDUA, Brenda Vieira de. **A ameaça ao estado democrático de direito devido a abertura de precedente pelo STF quando a criminalização da homofobia e transfobia como racismo.** Centro Universitário do Distrito Federal. 2020. Disponível em:
<https://repositorio.fass.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1615/1/Alysson%20Aragao%20Rosa%20e%20Brenda%20Vieira%20de%20Padua.pdf>. Acesso em: 08/06/2024.

SOUZA, Ithala Oliveira, SANTANA Ana C. Almeida. **Nenhuma a menos: a mulher trans como vítima de feminicídio.** Revista RJLB, ano 7, 2021, nº 4. Disponível em:
https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_0771_0800.pdf. Acesso em: 20/05/2024.

TOSI. Lucia. **Mulher e ciência – A revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna.** Cadernos Pagu. UNICAMP, 1998, pp. 369-397. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/4786705/2352>. Acesso em 30/05/2024.

VACCARI, Jade Mariam.; GREGORI, Juciane de.; NEPOMUCENO, Margarete Almeida. **Transfobia e necropolítica: encruzilhadas do contexto brasileiro contemporâneo.** Extraprensa, São Paulo, v. 15, n. esp, p. 739 – 754, mai. 2022. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/issue/view/12404/2276https://repositorio.fass.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1615/1/Alysson%20Aragao%20Rosa%20e%20Brenda%20Vieira%20de%20Padua.pdf>. Acesso em: 01/06/2024.

39. ESCOLA SEM PARTIDO NO PARANÁ E DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Doutor, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@uenp.edu.br

Luiz Augusto Ruffo

Especialista, UniAmérica.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-2004-6842>

<http://lattes.cnpq.br/0425182528421118>

luizaugusto1919@gmail.com

RESUMO: O trabalho tem como objetivo explorar a construção do discurso sobre sexualidades e gêneros humanos nos Projetos de Lei nº 606/2016 e nº 748/2015 da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), propostos no contexto do movimento Escola Sem Partido (ESP). O estudo investiga como os projetos de lei, em defesa de um ensino neutro em detrimento da “doutrinação ideológica”, tratam temas relacionados à diversidade sexual e de gênero, analisando o impacto dessas propostas no ambiente educacional, especialmente no que diz respeito à exclusão e marginalização da população LGBTI+. A metodologia adotada inclui a coleta de dados documentais e revisão bibliográfica. Os documentos legislativos foram analisados qualitativamente, com base em uma revisão de literatura que aborda o movimento ESP, o neoconservadorismo e os direitos LGBTI+. A análise documental e teórica busca compreender como esses projetos de lei refletem as ideologias conservadoras do movimento, particularmente no que diz respeito à restrição do debate sobre diversidade sexual e de gênero no ambiente escolar. Os resultados da pesquisa apontam que os projetos de lei analisados utilizam um discurso de “neutralidade ideológica” que, na prática, promove a exclusão de discussões sobre direitos humanos, igualdade e cidadania nas escolas, especialmente em relação à comunidade LGBTI+. Os projetos reforçam a ideia de que abordar questões de gênero e sexualidade nas escolas constitui uma ameaça, consolidando uma narrativa de combate a uma suposta “doutrinação ideológica”. Além disso, a pesquisa revela o apoio de grupos religiosos conservadores ao movimento ESP, que compartilham uma visão moral autoritária e patriarcal, contrária aos direitos LGBTI+.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Neoliberalismo. Teorias Feministas e Queer.

INTRODUÇÃO:

Este trabalho visa explorar a construção do discurso sobre as sexualidades e os gêneros humanos realizada nos os Projetos de Lei (PLs) n. 606/2016 e 748/2015 da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), promovidas no contexto do movimento Escola Sem Partido (ESP). Dessa forma, leva-se em consideração os seguintes pontos de partida para as análises documentais. Primeiro, considera-se que o ESP consistiu em um movimento político que, ganhando força a partir de 2014, teve como objetivo central propor Projetos de Lei à nível nacional e estadual abordando assuntos educacionais com o objetivo de eliminar o que nele é denominado de “doutrinação ideológica” nas

escolas, promovendo uma visão de neutralidade no ensino. Em segundo lugar, reconhece-se a população LGBTI+ enquanto grupo historicamente vulnerabilizado devido, por exemplo, às estruturas de poder – como o Estatal e familiar – que legitimam estritamente a cis-heteronormatividade em detrimento das sexualidades e dos gêneros diversos.

Nesse sentido, a pertinência desta pesquisa consiste em propor uma análise crítica dos discursos que, sob o pretexto de neutralidade ideológica, promovem a exclusão e a marginalização da população LGBTI+, principalmente no ambiente educacional. Isso, pois, o movimento ESP ficou publicamente conhecido por criar um cenário no qual temas relacionados à diversidade sexual e de gênero são tratados como ameaças ao ensino, estigmatizando a existência de identidades LGBTI+. Há, portanto, a necessidade de expor o modo com que as propostas legislativas do movimento ESP no Paraná trataram os temas relacionados à diversidade sexual e de gênero e, assim, tornar possível uma contribuição no processo de materialização das tutelas jurídicas da população LGBTI+.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a íntegra dos Projetos de Lei n. 606/2016 e 748/2015 propostos na ALEP para expor a construção do discurso sobre as sexualidades e os gêneros humanos foi realizada. A partir de uma análise historiográfica detalhada sobre o movimento ESP, tendo por base autores como Diogo da Costa Sales, Cláudia Helena Gonçalves Moura e Richard Romancini, os objetivos específicos consistirão em expor como os dados coletados nos Projetos de Lei refletem os interesses conservadores contrários aos direitos da população LGBTI+, favorecendo as ideologias alinhadas ao conservadorismo moral, patriarcal e religioso, e explorar a articulação política e social por trás da proposta legislativa de "neutralidade" educacional do movimento ESP, levantando hipóteses de aprimoramento de uma educação democrática.

Além das contribuições historiográficas sobre o movimento ESP, ao longo da análise também serão discutidos conceitos fundamentais para compreender a relação entre ciência, ideologia e doutrina. Nessa oportunidade, destaca-se interdependência entre esses sistemas de conhecimento, de modo que a ciência, apesar de seu esforço por objetividade, não está imune às influências ideológicas. Assim, este trabalho buscará evidenciar como o discurso de neutralidade do movimento ESP omite drasticamente a complexidade da constituição dos sistemas de conhecimento nas suas propostas legislativas. Portanto, considera-se que é imprescindível desmistificar a alegada neutralidade promovida pelos projetos legislativos do ESP, mostrando que, longe de ser uma proposta imparcial, ela representa uma tentativa de manutenção e reforço de estruturas de poder

conservadoras e excludentes. A educação, neste sentido, deve ser compreendida como um espaço de conflito e debate de ideias, essencial para a formação de indivíduos autônomos e capazes de atuar de forma crítica na sociedade.

Esta pesquisa ajuda a expor como esse discurso não apenas marginaliza a comunidade LGBTI+, mas também limita a discussão sobre direitos humanos, igualdade e cidadania dentro das escolas. Ao tratar questões de gênero e sexualidade como ideológicas, o ESP reforça a discriminação ao negar a legitimidade desses temas no currículo educacional, prejudicando o acesso dos jovens LGBTI+ a um ambiente escolar inclusivo e seguro. Cumpre observar que esta pesquisa se limita ao plano educacional, já que esse embate ideológico tensionado pelo ESP se estende para o campo midiático e político, como apontam autores que estudam o novo regime midiático e suas interações com os projetos populistas. As consequências dessa dinâmica são profundas, pois minam a formação crítica e cidadã dos estudantes, ao mesmo tempo em que reforçam a dominação de certos grupos sociais sobre outros.

REFERÊNCIAL TEÓRICO:

A sexualidade e o gênero são componentes fundamentais da sexualidade humana e integram o conceito de diferença, o qual, segundo Butler (2022, p. 298), inaugura uma problemática temporal, marcada por uma irresolução que desafia a previsibilidade das identidades humanas. Tanto a teoria *queer* quanto os feminismos apontam para a dificuldade em delimitar onde se iniciam e terminam as esferas biológica, psíquica, discursiva e social. A população LGBTI+ – composta por gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros, intersexuais e não binários – existe em um contexto social que, historicamente, marginaliza essas identidades por meio de práticas de exclusão e violência.

A discriminação contra essas populações é fruto de construções histórico-culturais baseadas em normas religiosas, políticas e morais que justificam e perpetuam a repressão dos direitos das pessoas LGBTI+. Tais práticas criam um cenário de vulnerabilidade em que esses indivíduos estão mais propensos à pobreza, doenças, violência e até autoextermínio, devido à ausência de redes de apoio robustas (Butler, 2018, p. 22). A precariedade dessas vidas é consequência direta de séculos de interdição de direitos das pessoas LGBTI+, sob o fundamento de que seriam sujeitos pecaminosos, anormais ou/e patológicos, ecoando até os dias de hoje e legitimando novas formas de marginalização e repressão. Para representar essas novas formas de marginalização e repressão,

o conceito de LGBTfobia é introduzido para refletir a imposição compulsória de normas cis-heteronormativas.

Se, por um lado, a LGBTfobia pode ser denunciada através de atos individuais, no âmbito estrutural e institucional ela é frequentemente associada ao movimento neoconservador. Esse movimento articula uma "racionalidade de ódio" nas instituições sociais, captando a sensibilidade inclusive de grupos religiosos, especialmente católicos carismáticos e evangélicos pentecostais que se opõem ao Estado de bem-estar social (Biroli, Machado, Vaggione, 2020; Machado, Elias, 2021). Assim, o neoconservadorismo e seus adeptos concebem os direitos humanos, sobretudo os sexuais e reprodutivos, como uma ameaça à ordem social, promovendo uma moralidade unificada baseada em princípios cristãos, legalidade e a procriação como função do sexo. Esse pensamento se opõe ao pluralismo ético da moralidade sexual, reforçando valores tradicionais e combatendo a diversidade de expressões de gênero e sexualidade.

No âmbito da LGBTfobia institucional, a reação contrária aos direitos LGBTI+ é frequentemente orientada e explorada a partir das manifestações que autoridades políticas realizam nos meios de comunicação. Assim, narrativas midiáticas como do "kit-gay" e da "ideologia de gênero" têm servido como indicador para mapear as perspectivas e estratégias político-partidárias a respeito dos direitos LGBTI+. Nas obras de autoria de Moura e Silva (2023) e Salles (2019), essas estratégias foram identificadas a partir da pauta do Congresso Nacional que propunham legislações vinculadas ao movimento Escola Sem Partido (ESP), que ressoou em força contrária às políticas educacionais do Poder Executivo Federal desenvolvidas sob uma perspectiva positiva da diversidade social, dentre estas a publicação do "Caderno Gênero e Diversidade na Escola: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais" (2008), do Programa Brasil Sem Homofobia (2008) e do Plano Nacional de Educação (2014).

Nessas obras selecionadas, identifica-se nos projetos legislativos uma grande influência do conservadorismo moral de inspiração cristã e de ideologias autoritárias, dando ênfase à influência de grupos católicos carismáticos, evangélicos pentecostais e neopentecostais. As propostas legislativas de nível federal analisadas nas obras acima citadas foram os Projetos de Lei n. 867/2015, 7180/14 e 246/2019, sendo que em todas elas foram verificadas intensa imprecisão lógica. Isso, pois, reiteradamente é indicado o dever de os professores respeitarem as convicções religiosas e morais dos alunos atreladas às crenças dos pais, ao passo que também seria dever da escola

transmitir valores morais e religiosos da família (Moura e Silva, 2023, p. 10). Além disso, as justificativas legislativas são marcadas pelo combate à "doutrinação ideológica" em defesa de uma educação fundada na neutralidade política e moral, que na verdade são simulacros para legitimar de uma educação alinhada unicamente a uma visão moral cristã, familiar patriarcal e antagônica à secularização e à pluralidade de ideias (Salles, 2019, p. 47).

Assim, é com base nesse aporte teórico que os Projetos de Lei n. 606/2016 e 748/2015 da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) serão analisados para verificar o padrão discursivo utilizado para combater a "doutrinação ideológica" promovida pela educação sexual e de gênero em comparação com as propostas legislativas federais.

O PL n. 748/2015 foi de autoria dos deputados Gilson De Souza, Hussein Bakri, Pastor Edson Praczyk, Missionário Ricardo Arruda, Claudio Palozi, Paranhos, Artagão Junior, Cantora Mara Lima, Elio Rusch, Cobra Reporter, Deputado Tião Medeiros e Schiavinato. O PL teve um trâmite curto, com encaminhamento para a Diretoria Legislativa e Comissão de Constituição e Justiça de 20/10/2015 até ser arquivado em 03/12/2015, quando foi arquivado por solicitação dos próprios autores.

Por sua vez, o PL n. 606/2016 foi de autoria dos deputados Missionário Ricardo Arruda e Felipe Francischini. Esse PL teve maior período de tramitação se comparado com o outro. Ademais, o corpo e a justificativa do texto original do PL 606/2016 é idêntico ao PL 748/2015. Seu trâmite iniciou em 13/12/2016. Entretanto, na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu um substitutivo geral, o qual obteve parecer favorável em 24/10/2017. Até 09/05/2019, o PL 606/2016 com emenda substitutiva passou pelas Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, da Adolescente e da Pessoa com Deficiência, Comissão de Educação e Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Os pareceres favoráveis ao projeto obtiveram maior número de votos nas Comissões. Com isso, o projeto foi remetido ao plenário da ALEP para apreciação no dia 13/05/2019, mas sua retirada pelo prazo de dez sessões foi aprovada. Ao retornar para discussão por requerimento do deputado Ricardo Arruda, o PL 606/2016 foi apreciado e rejeitado na Sessão Plenária do Dia 16/09/2019.

Portanto, questiona-se se os Projetos de Lei da ALEP também estão longe de propor uma prática educacional de conciliação entre a moral religiosa e a laicidade do Estado brasileiro. Se, na verdade, as justificativas das propostas legislativas também apelam para a iminente destruição dos valores tradicionais da cultura nacional para disseminar valores religiosos na escola, restringindo as margens de questionamento pelos atores implicados na relação de ensino-aprendizagem, em

detrimento da educação sexual e de gênero.

MÉTODOLOGIA:

A pesquisa utiliza a técnica de coleta de dados documentais e revisão bibliográfica para atingir seus objetivos. No que se refere à coleta de dados documentais, foram considerados como documentos os arquivos que constituem fonte primária de informação. Assim, com o propósito de alcançar os objetivos desta pesquisa, foram realizadas pesquisas no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) utilizando o filtro de assunto "Educação" e o preenchimento do filtro palavras-chave com "Escola Sem Partido", "gênero" ou "sexual-". Durante esse levantamento, foram encontrados três Projetos de Lei principais: o PL nº 606/2016, o PL nº 748/2015, ambos arquivados, e o PL nº 112/2024, que ainda se encontra em tramitação.

Os dois primeiros projetos de lei (606/2016 e 748/2015) têm como objetivo a implementação do programa Escola Sem Partido (ESP), enquanto o terceiro (112/2024) visa garantir a consulta aos pais e responsáveis pelos alunos da rede estadual de ensino antes de qualquer abordagem de temas relacionados à orientação e educação sexual nas escolas. Considerando que o foco desta pesquisa é o movimento Escola Sem Partido, a análise se concentrará nos Projetos de Lei nº 606/2016 e nº 748/2015, excluindo o PL nº 112/2024, que trata especificamente da consulta aos responsáveis quanto à educação sexual nas escolas.

A partir da coleta e seleção dos projetos de lei, a pesquisa desenvolve uma análise qualitativa dos documentos, utilizando como base uma revisão bibliográfica de estudos científicos que abordam o movimento Escola Sem Partido, o neoconservadorismo e os direitos LGBTI+. Essa abordagem tem o objetivo de investigar a construção discursiva em torno das sexualidades e dos gêneros humanos no contexto das proposições legislativas relacionadas ao movimento Escola Sem Partido no Estado do Paraná.

A análise documental, fundamentada pela revisão de literatura, permite compreender como o discurso legislativo reflete os princípios neoconservadores defendidos pelo movimento, sobretudo no que se refere à regulação dos temas de gênero e sexualidade nas escolas. O Escola Sem Partido propõe uma visão de educação que rejeita a abordagem desses temas, argumentando que tal discussão representaria uma forma de "doutrinação ideológica". Essa análise visa investigar como esse discurso é articulado nos projetos de lei, relacionando-o com a agenda política

neoconservadora que busca restringir a inclusão de debates sobre diversidade sexual e de gênero no ambiente escolar.

A revisão bibliográfica se apoia em produções que tratam não apenas do Escola Sem Partido, mas também do contexto mais amplo de neoconservadorismo no Brasil, e da luta por direitos da população LGBTI+. Ao examinar esses documentos legislativos à luz da bibliografia, o estudo pretende expor os impactos sociais e culturais dessas propostas, que refletem tensões políticas em torno da educação sexual e de gênero. Essa análise possibilita um entendimento mais aprofundado sobre o modo como a educação está sendo moldada pelas forças políticas e culturais do neoconservadorismo no Paraná, especialmente no que tange à garantia ou à restrição de direitos e temas relacionados à diversidade nas escolas.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os PLs 606/2016 e 748/2015 trazem controvérsias especialmente nos incisos I e VII do artigo 1º. Neles estabelecem os princípios de "neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado" e o "direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral de acordo com suas próprias convicções". O PL 748/2015 determina que o Poder Público deve abster-se de interferir na sexualidade dos alunos e proíbe práticas que comprometam o desenvolvimento da personalidade dos estudantes alinhadas à sua identidade biológica de sexo, vedando a ideologia de gênero. Por outro lado, o PL 606/2016, após alterações, retirou a referência à ideologia de gênero, mas manteve a defesa da neutralidade política e ideológica, restringindo discussões sobre educação sexual e de gênero. A partir da vedação de práticas pedagógicas que incentivem a participação político-partidária ou promovam ideologias contrárias às convicções dos pais, especificamente o PL 748/2015 prevê a possibilidade de denúncias anônimas à Secretaria de Educação e ao Ministério Público dos professores que transpassassem essas vedações. Além disso, o PL também prevê punição a esses professores, de acordo com o artigo 291 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná (Lei 6.174/1970).

A justificativa central dos PLs é a proteção da liberdade de consciência dos estudantes, garantida pelo artigo 5º, VI, da Constituição Federal (CF). Essa liberdade estaria ameaçada pela obrigatoriedade do ensino e pela imposição de obras didáticas que promoveriam uma manipulação político-ideológica por parte dos professores. Assim, a liberdade de ensinar, prevista no artigo 206

da CF, deve ser limitada para não prejudicar a liberdade de crença e consciência dos alunos. Os PLs também citam o Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando que a doutrinação viola os artigos 5º e 53, que protegem crianças e adolescentes contra exploração e asseguram o respeito por parte dos educadores. Além disso, argumentam que a doutrinação fere o regime democrático, o princípio da impessoalidade e a neutralidade do ensino. Nesse sentido, ao exporem suas preferências políticas e ideológicas, os professores estariam utilizando o sistema público de ensino para favorecer determinados grupos políticos, desequilibrando o processo democrático.

Outra polêmica dos PLs é a defesa de uma educação moral que respeite as convicções dos pais, sob pena da laicidade do Estado ser violada. Eles recorrem ao artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e aos artigos 5º, VI, e 19, I, da CF, alegando que o Estado laico deve promover uma moralidade neutra e não conflitante com as crenças religiosas dos estudantes. Segundo os autores, a doutrinação ideológica nas escolas poderia vilipendiar e destruir as crenças religiosas dos alunos. Ao final, esses PLs revelam uma estratégia política de fomentar o medo e o pânico moral para legitimar uma educação que restringe o debate democrático, principalmente em relação à diversidade de gênero e sexualidade. Ao construírem a figura de um inimigo comum, relacionado frequentemente aos defensores dos direitos humanos, os PLs consolidam uma narrativa de combate a suposta "ameaça ideológica", promovendo o cerceamento das liberdades educacionais.

Por fim, ao presumir que a expressão política ou religiosa dos professores seria uma ameaça o Estado laico, os PLs expõem o risco de serem usados para perseguir profissionais da educação cujas convicções morais ou ideológicas divergem das dos pais. Portanto, é visível que determinadas lideranças, baseadas em uma moral religiosa fundamentalista, têm reagido frente ao progresso dos direitos LGBTI+, promovendo valores conservadores e apoiando candidatos alinhados com essa visão a partir do simulacro da neutralidade. Desse modo, esse envolvimento político identificado nos PLs 748/2015 e 606/2016 favorecem, mediante a intensificação do antagonismo, a projeção paranoica, a rigidez dogmática, o fatalismo e a desesperança entre os grupos sociais.

REFERÊNCIAS:

BIROLI, Flávia. MACHADO, Maria das Dores Campos. VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. E-book.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Versão Kindle.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. Coord. Tradução por Carla Rodrigues – São Paulo: Editora Unesp, 2022.

MACHADO, Isadora Vier. ELIAS, Maria L. G.G. R. Democracia, STF e a Ideologia de Gênero. In: VASCONCELOS, Adaylson W. S.; VASCONCELOS, Thamires N. S. (org.); **Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre Estado e Sociedade**. Ponta Grossa: Atena, 2021. E-book.

MOURA, Claudia Helena Gonçalves. SILVA, Pedro Fernando da. Escola sem Partido e Conservadorismo Moral: Instrumentalização da Religião, Sexualidade e Gênero. **Psicologia: Ciência e Profissão**, n. 43, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003250951>

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Paraná. **Projeto de Lei n. 748/2015**. Institui no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola Sem Partido. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/>

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Paraná. **Projeto de Lei n. 606/2016**. Institui no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola Sem Partido. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/>

SALLES, Diogo da Costa. **Criando a doença para vender a cura: o discurso da “doutrinação ideológica” do Movimento Escola Sem Partido**. Dissertação em História Social do Território do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, 2019. Disponível em: <http://www.btdtd.uerj.br/handle/1/13549>

GT 08 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: Bioética e Biodireito

Coordenação de GT:

Profa. Me. Celina Rizzo Takeyama de Farias

Profa. Dra. Cláudia Aparecida Costa

40. DOENÇAS RARAS INFANTIS E DIREITO À SAÚDE: ENFRENTANDO DESAFIOS MÉDICOS E JURÍDICOS

José Adelar de Moraes

Mestrando em Direito Processual e Cidadania na UNIPAR, Bolsista CAPES/PROSUP UNIPAR.

Umuarama – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-5391-8176>

<http://lattes.cnpq.br/6469041836841208>

jose.moraes.64@edu.unipar.br

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université Montreal., Canadá Docente do Mestrado Direito Processual e Cidadania e dos cursos de Medicina e Direito na Universidade Paranaense-UNIPAR.

Maringá - Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-0333-7074>

<http://lattes.cnpq.br/1171420054286283>

terezavieira@uol.com.br

RESUMO: As doenças raras são caracterizadas por sua baixa prevalência. Segundo o Ministério da Saúde, são consideradas doenças raras aquelas condições que afetam até 65 pessoas por 10.000 indivíduos. Apesar de sua condição ser individual, elas afetam um número significativo da população mundial. No Brasil, estima-se que 13 milhões de pessoas se enquadram nessas condições. De acordo com dados levantados na pesquisa, 75 % (setenta e cinco por cento) das doenças raras se manifestam na infância, o que demonstra a relevância do tema. Este trabalho visa realizar um levantamento das políticas públicas voltadas para o suporte e tratamento das crianças nessas condições, e identificar os principais desafios enfrentados pelas crianças com doenças raras e seus familiares, na busca de um diagnóstico definitivo, e que muitas vezes são descritos como uma “verdadeira odisséia diagnóstica”. Para tanto, o procedimento é monográfico e a técnica utilizada é a revisão bibliográfica, e consulta em sites especializados. O diagnóstico tardio, foi identificado como o principal desafio enfrentado pelas crianças portadoras de doenças raras, e é uma questão crítica que pode ter impactos profundos e duradouros. O diagnóstico tardio em crianças portadoras de doenças raras, pode ter um impacto devastador sobre o seu desenvolvimento e qualidade de vida, pois elas estão em pleno processo de formação, e a falta de uma intervenção precoce pode causar impactos duradouros e irreversíveis. Conclui-se que, as doenças raras tendem a ser menos exploradas nos meios acadêmicos, por isso muitos profissionais não estão familiarizados com seus sinais e sintomas, o que dificulta o diagnóstico adequado. Destarte, é importante estimular mais este estudo, para se entender melhor as necessidades dos portadores de doenças raras.

PALAVRAS-CHAVE: Diagnóstico tardio. Odisséia diagnóstica. Serviços de referência.

INTRODUÇÃO:

As doenças raras representam um grande desafio para a comunidade médica, sendo uma das principais dificuldades o estabelecimento de um diagnóstico precoce, o qual acontece devido à baixa prevalência dessas condições. Esta característica faz com que muitos médicos, principalmente aqueles que atuam na atenção básica, não estejam familiarizados com os sinais e sintomas dos

portadores dessas condições.

Daniela Koeller Rodrigues Vieira (2019. p.13), enfatiza que “a concepção de doença rara é complexa e baseia-se principalmente na prevalência da doença. Adotamos a definição da OMS, segundo a qual são patologias que atingem 65 pessoas a cada 100.000 indivíduos (1,3:2.000)”. Ainda de acordo com a autora, 80% das doenças raras são de origem genética.

Conforme dados do Hospital Pequeno Príncipe (2023, *online*) as doenças raras afetam mais de 5% da população mundial. De acordo com a matéria veiculada, 75% das pessoas afetadas por doenças raras são crianças, além disso, a estatística alarmante de que aproximadamente 30% das crianças com diagnóstico de doença rara, vão a óbito antes dos 5 anos, muitas vezes sem um diagnóstico adequado.

Ainda de acordo com os dados levantados na pesquisa, o número exato de doenças raras ainda é desconhecido, porém estima-se que existam de 7 a 8 mil tipos no mundo.

Segundo a dra. M. Teresinha Cardoso (*apud* Santos, 2022, p.14) “esses pacientes enfrentam barreiras nos acessos aos seus cuidados, e, em geral, pouco mais de 10% recebem tratamento específico decorrente de três barreiras, a saber, atraso no diagnóstico, início tardio do tratamento ou inexistência de tratamento”.

Consoante Vieira (2019, p. 105) “o diagnóstico precoce é essencial para reduzir as consequências do adoecimento. Identificar sinais-sentinelas no desenvolvimento infantil e fatores de risco em outros grupos etários deve ser um dos objetivos da equipe”. A autora destaca um ponto crucial, que é a relevância de um treinamento especializado para os profissionais de saúde, a fim de que possam identificar os sinais e sintomas, para que realizem um diagnóstico precoce.

De acordo com o especialista Juan Lerena, geneticista e pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2021, *online*) “embora seja imprescindível o diagnóstico das doenças raras, ainda não se consegue identificar sua causa e fechar um diagnóstico preciso em cerca de 40% dos casos”.

Neste sentido, Marília Dovigues (2009, prefácio) aponta que “outra questão enfrentada é o despreparo de alguns médicos e equipes de hospitais que recebem as crianças, seja no parto ou durante o pré-natal, quando tem de comunicar aos pais um diagnóstico de uma doença rara [...]”.

Como apontado por Marília Dovigues, o despreparo de alguns profissionais de saúde, é um problema real. A falta de conhecimento sobre as doenças raras pode levar a atrasos no diagnóstico, erros de tratamento e gerar um grande sofrimento físico e emocional para os portadores de doenças

raras e suas famílias.

Ainda segunda a autora retrocitada, o destaque está na questão da “incompatibilidade com a vida”, prognóstico assustador presente na literatura e na fala de muitos médicos. Destarte, é preciso que os profissionais de saúde estejam preparados para oferecer suporte emocional e informações claras sobre a doença, pois a falta de informação pode agravar o sofrimento emocional.

Consoante bem destaca o Art. 196, da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que objetivem à diminuição do risco de doença e de outros danos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, amparo e recuperação.

No que tange às políticas públicas destinadas para esse grupo específico, de acordo com Giulia Leal (2022, *online*) “até pouco tempo atrás, o Brasil era reconhecido pela demora na autorização e novas terapias, quando comparado a agências regulatórias de outros países. Mas o consenso entre os especialistas é que a regulamentação melhorou muito nos últimos anos [...]”.

Este panorama começou a mudar a partir da implementação na rede pública de saúde, do Sistema Nacional de Triagem Neonatal em 2001 “que tem como meta de que 100% dos recém-nascidos brasileiros realizem a triagem neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde” (Ribeiro; Goto, Gridler; *et al*, 2019, p.4) e posteriormente com a ampliação da identificação das doenças, foi um marco importante para a detecção precoce de doenças raras.

Somente em 2014, com a criação da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, é que houve efetivamente, a criação de uma política pública específica para os portadores de doenças raras, contudo “torna-se necessária a discussão de políticas públicas transversais que garantam a plena inclusão social deste segmento” (Moreira, 2019, p.309).

Essa política estabeleceu um compromisso do Estado em tratar das necessidades específicas dessa população vulnerável, contudo, apesar do progresso alcançado, os desafios ainda persistem, como a implantação de serviços de referência em todas as regiões do país.

Os dados apresentados, evidenciam a relevância do tema, e o impacto das doenças raras sobre a população infantil, especialmente pelo fato de muitas dessas patologias serem progressivas e incapacitantes, e muitas vezes, com resultados irreversíveis, se não forem tratadas adequadamente.

O objetivo geral do presente trabalho, é compreender as principais dificuldades dos

portadores de doenças raras, na busca por um diagnóstico definitivo. O objetivo específico, é identificar as principais barreiras que dificultam o diagnóstico precoce de uma doença rara.

Devido a sua baixa prevalência, há escassez de dados estatísticos detalhados, o que limita a profundidade do presente estudo.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

A escolha da obra “Todos os amores são Perfeitos”, de Marília Dovigues, permitiu uma compreensão aprofundada dos desafios enfrentados pelas famílias que convivem com o diagnóstico de um filho com doença rara. A obra trouxe informações científicas precisas sobre as trissomias 13 (síndrome de Patau) e 18 (síndrome de Edwards), desde os aspectos genéticos até as implicações possíveis. A análise do relato pessoal de sua experiência com um filho diagnosticado com doença rara, proporcionou um melhor entendimento dos desafios de quem está passando por esta experiência impactante, chamando a atenção pela ausência de empatia dos profissionais de saúde ao comunicar aos familiares que seu filho é portador de doença rara. A obra contribui para a melhor compreensão dos desafios enfrentados pelos portadores de doenças raras e seus familiares.

O acesso ao site da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), instituição reconhecida internacionalmente por suas pesquisas em áreas como microbiologia, imunologia, genética, epidemiologia e saúde pública, ofereceu subsídios importantes, pois suas publicações incluem dados confiáveis sobre a prevalência das doenças raras no Brasil.

As consultas realizadas na página eletrônica do Hospital Pequeno Príncipe, primeira instituição de referência pediátrica em doenças raras no Brasil e na América Latina, e que é uma instituição reconhecida pela alta qualidade de seus serviços, pela pesquisa e desenvolvimento de novos tratamentos, permitiu o acesso a uma fonte confiável de dados estatísticos, cuja precisão de dados é fundamental para a formulação de políticas públicas. As matérias veiculadas no site forneceram informações relevantes para a pesquisa, pois possui uma variedade de artigos e materiais que vão desde informações básicas até temas mais complexos sobre a saúde infantil, como tratamentos inovadores e pesquisas atualizadas.

O artigo de Giulia Leal, intitulado “Doenças raras: Brasil é considerado “terreno fértil e vanguarda na América Latina”, mas os desafios ainda são grandes, trouxe dados estatísticos relevantes sobre as doenças raras no Brasil e na América Latina, fornecendo informações

importantes sobre implantação das políticas públicas específicas para o atendimento dos portadores de doenças raras.

A obra “Crianças e Adolescentes com Doenças Raras: narrativas e trajetórias de cuidado”, organizado por Martha Cristina Nunes Moreira, proporcionou uma compreensão mais aprofundada das complexidades envolvidas no cuidado e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças raras.

O livro organizado por Daniela Koeller Rodrigues Vieira, intitulado “Pessoas com deficiência e doenças raras: cuidado na atenção primária”, contribuiu com dados relevantes sobre a atenção primária à saúde de pessoas com deficiência e doenças raras, permitindo uma melhor compreensão das necessidades específicas desses grupos vulneráveis. A obra colabora significativamente para a pesquisa desse artigo, ao abordar temas como autonomia e participação social, políticas públicas, oferecendo subsídios importantes sobre a atenção primária voltada para as doenças raras.

A obra “Triagem neonatal e Doenças Raras,” de Antônio Fernando Ribeiro, Maura Mikie Fukugima Goto, Carmela Maggiuzzo Grindler e outros, contribui com informações e dados relevantes, que enfatizam o papel crucial da triagem neonatal na detecção precoce das doenças raras.

A escolha da obra “Olhar Raro”, organizada por Lauda Santos, fruto dos debates realizados no IV Congresso Ibero-Americano, em 2022, proporcionou o conhecimento das principais doenças raras mais prevalentes, e foi estratégica para a busca de informações atualizadas e relevantes sobre o tema. O estudo dessa obra como referencial teórico permitiu que a pesquisa se baseie em discussões contemporâneas e em evidências coletadas diretamente por pesquisadores, cientistas e a sociedade civil organizada.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi principalmente bibliográfica, e que foi essencial para a compreensão das doenças raras, principalmente por meio de um levantamento inicial dos nomes das doenças raras mais prevalentes. Esse levantamento foi fundamental para direcionar o foco inicial da pesquisa, na busca pela variedade dessas condições.

A fase subsequente da pesquisa, foi focada na busca por dados estatísticos em sites especializados, sobre a prevalência e peculiaridades para ampliar a compreensão sobre os desafios

e os impactos sobre os indivíduos nessas condições.

A pesquisa bibliográfica, ao investigar um relato de um caso específico, permitiu uma compreensão mais detalhada das experiências vivenciadas por pacientes e familiares.

A seguir buscou-se identificar os principais desafios enfrentados na busca por diagnóstico e tratamento, identificar as políticas públicas existentes voltadas para esse grupo específico, a fim de verificar se houve melhoras ao longo do tempo e identificar áreas que ainda precisam de mais atenção.

A escolha de revisão bibliográfica como principal método, se justificou pela necessidade de um levantamento abrangente e aprofundado sobre o tema, utilizando uma fonte de dados confiável.

A combinação de revisão bibliográfica, análise de caso, coleta de dados quantitativos em sites especializados, permitiu uma compreensão abrangente e aprofundada sobre as doenças raras e seu impacto social.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa revelou o panorama global das doenças raras, estimando-se que existam entre 6.000 e 8.000 doenças raras, afetando aproximadamente de 3 a 5% da população mundial, o que representa aproximadamente 300 milhões de pessoas, incluindo 30 milhões na União Europeia, 25 milhões nos Estados Unidos e 13 milhões no Brasil.

Constatou-se que 75% das doenças raras se manifestam na infância, um dado preocupante, considerando que pode haver o comprometimento do desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, pois muitas dessas condições são progressivas e degenerativas, que podem levar a deficiências permanentes.

A análise combinada de dados em sites especializados e a revisão bibliográfica, forneceu uma visão abrangente dos desafios enfrentados pelos pacientes e familiares, com destaque para a demora para chegar a um diagnóstico preciso e definitivo, o que impacta diretamente a qualidade de vida das crianças diagnosticadas com doença rara.

A pesquisa demonstrou que houve um avanço significativo nas políticas públicas na última década, contudo, os desafios persistem, foi identificado apenas 18 centros de referência em 12 estados brasileiros (FIOCRUZ, 2022, *online*), e a concentração desses centros na região sul e sudeste,

acentua as disparidades no acesso ao diagnóstico e tratamento, prejudicando principalmente os habitantes de áreas mais remotas do país.

Por fim, foi identificado que a falta de conhecimento sobre as doenças raras entre os profissionais de saúde, é um fator decisivo no atraso do diagnóstico, lacuna essa que representa um dos maiores desafios a serem superados para garantir um atendimento adequado aos portadores dessas condições.

REFERÊNCIAS:

DOVIGUES. **Todos os amores são perfeitos**: Relatos sobre a Síndrome de Edwards (T18). Ribeirão Preto: Associação Síndrome do Amor, 2019.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Principais questões sobre Diagnóstico de Doenças raras**: o que precisamos saber? Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/principais-questoes-sobre-diagnostico-de-doencas-raras-o-que-precisamos-saber/>. Acesso em 11 out. 2024.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Pediatria e doenças raras**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/en/noticias/2828-a-pediatria-e-as-doencas-raras#:~:text=Tr%C3%AAs%20em%20cada%20quatro%20doen%C3%A7as,hemofilias%2C%20talassemias%20e%20anemia%20falciforme>. Acesso em 12 out. 2024.

HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE. **Doenças raras**: 75% dos casos se manifestam na infância. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://pequenoprincipe.org.br/noticia/doencas-raras-cerca-de-75-casos-manifestam-na-infancia/>. Acesso em: 10 out. 2024.

LEAL, Giulia. Doenças raras: Brasil é ponderado “terreno fértil e vanguarda na América Latina” mas os desafios ainda são grandes. Publicado em 24/02/2022. Disponível em:

<https://futurodasaude.com.br/especial-doencas-raras-brasil-e-considerado-terreno-fertil-e-vanguarda-na-america-latina-mas-desafios-ainda-sao-grandes/>. Acesso em: 11 out. 2024.

MOREIRA, Martha Cristiana Nunes. **Crianças e adolescentes com doenças raras**: narrativas e trajetórias de cuidado. Organização Martha Cristina Nunes Moreira. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2019.

RIBEIRO, Antônio Fernando Ribeiro; GOTO, Maura Mikie Fukugima; GRINDLER, Carmela Magguzzo; *et al.* **Triagem Neonatal e Doenças Raras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2019.

SANTOS, Lauda. **Olhar raro**. IV Congresso Ibero-americano de Doenças Raras. Organização por Lauda Santos. Brasília, DF: Editora Escreva, 2022.

VIEIRA, Daniela Koeller Rodrigues. **Pessoas com deficiência e doenças raras: o cuidado na atenção primária.** Organização por Daniela Koeller Rodrigues Vieira. Rio de Janeiro; Editora Fiocruz, 2019.

41. ABANDONO DIGITAL: IRRESPONSABILIDADE PARENTAL E OS CRIMES DIGITAIS CONTRA MENORES

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Doutor, UEM.

Maringá - Paraná - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

lgcgomes2@uem.br

Maria Gabriela Chavenco Sala

Graduanda, UEM.

Maringá - Paraná - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/0097468783731041>

<https://orcid.org/0009-0002-7277-8551>

mariagabrielasala3@gmail.com

RESUMO: Com a crescente acessibilidade e desenvolvimento dos meios eletrônicos, crianças e adolescentes encontram-se cada vez mais inseridos nessa participação virtual. No entanto, é possível verificar que o cuidado e monitoramento familiar não estão acompanhando o rápido aumento de inovações computacionais, tampouco a crescente presença de menores nesses espaços. O presente trabalho visa, a partir de revisão bibliográfica e método dedutivo, analisar o fenômeno denominado “abandono digital”, ocasionado, sobretudo, pela ausência de vigilância e negligência parental. Busca-se relacionar a incúria dos pais na esfera digital utilizada por menores com o aumento dos números de crimes digitais cometidos contra crianças e adolescentes nos últimos anos. Objetiva-se, ainda, investigar brevemente as alterações legislativas e mudanças que ocorreram com as disposições voltadas à proteção de menores no ambiente digital. A metodologia envolve a análise de livros, teses, artigos, Constituição Federal, dados quantitativos, Código Civil e legislações próprias, como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O estudo destaca o impacto da assistência insuficiente dos pais ao permitirem seus filhos de participarem de redes sociais, e como essa negligência fere os princípios estabelecidos constitucionalmente. Conclui-se que é de fundamental importância uma reflexão acerca do uso de tecnologias por menores e o dever dos pais na assistência e cuidado, visto que suas implicações se vislumbram em crimes altamente danosos, e criam novas necessidades legislativas para adequação.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes virtuais. Exposição infantil. Negligência parental.

INTRODUÇÃO:

Com o avanço da internet e a crescente acessibilidade a sistemas e dispositivos digitais, crianças e adolescentes estão cada vez mais imersos nesses cenários desde idades precoces. Este fenômeno expõe esses indivíduos mais vulneráveis a riscos, visto que são mais suscetíveis às mãos de criminosos, os quais usam ferramentas e estratégias virtuais de forma mal intencionada, especialmente quando não há supervisão e cuidados parentais.

A ausência de um controle de pais e responsáveis, juntamente com a negligência de uma educação digital coletiva, conhecimento jurídico e técnicas de proteção, além da falta de cooperação entre diferentes esferas sociais inter-relacionadas, geram um abandono digital, o qual

permite maior exposição de jovens a conteúdos impróprios, contatos ardilosos e práticas criminosas, que facilitam a ocorrência de crimes cometidos através da internet e contribuem para o aumento dos índices de crimes contra essa faixa etária.

De acordo com levantamento de denúncias realizado pela *Safernet* (organização não governamental e sem fins lucrativos que reúne especialistas e pesquisadores a fim de promover e defender os direitos humanos no contexto digital), houve, em 2023, recorde histórico de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet (Oliveira, 2024).

Este aumento no número de crimes virtuais cometidos por crianças também é evidenciado no Brasil, segundo Imprensa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2020), através de dados coletados pelo Governo Federal, os quais apontam que denúncias de exposição de crianças e adolescentes na internet estão entre os cinco tipos de violações mais denunciados ao “Disque 100” (canal de denúncias e de proteção contra violação de direitos humanos que permite ligações de forma anônima, 24 horas por dia).

Além disso, a pesquisa “*TIC Kids Online Brasil*”, conduzida pelo CETIC (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação), do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), entrevistou crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade que utilizam a internet para compreender, com dados quantitativos e qualitativos, como são os usos e oportunidades decorrentes desse uso por menores.

Segundo pesquisa de 2023 (*TIC KIDS ONLINE BRASIL*, CETIC, 2023, p. 20 e 21), apenas 36% dos pais sentam ou ficam por perto enquanto a criança ou adolescente vê propagandas de marcas ou produtos na Internet e 28% dos pais utilizam algum filtro ou configuração especial para restringir o contato das crianças com propagandas na internet, o que demonstra a negligência dos pais acerca da vigilância digital dos filhos.

Com as pesquisas realizadas com usuários de Internet de 11 a 17 anos, 16% do total de usuários afirmaram que foram enviados para eles pela Internet mensagens de conteúdo sexual, sendo que 17% dos usuários dessa faixa etária se sentiram incomodados após contato com mensagens de conteúdo sexual na Internet.

Já com os principais resultados de 2022 (*TIC KIDS ONLINE BRASIL*, CETIC, 2022, p. 11, 20 e 26), realizados com menores entre 9 a 17 anos, 56% respondeu que nunca ou quase nunca deixou de usar a Internet porque seus pais ou as pessoas que cuidam da criança ou adolescente o(a)

impedem e 33% dos usuários reportaram ter acontecido alguma coisa na Internet que não gostaram, os ofenderam ou chatearam. Acerca do contato com desconhecidos por meio da internet, 20% adicionaram pessoas que nunca conheceram pessoalmente à lista de contatos ou amigos e 6% enviaram uma foto ou vídeo próprio para alguém que não conheciam pessoalmente.

A partir dos dados demonstrados, é possível analisar que, por mais que os indivíduos estejam acessando a internet cada vez mais cedo, estes, em grande porcentagem, possuem liberdade para acessar sem supervisão e monitoramento, mesmo que a interação seja realizada com desconhecidos, gerando, consequentemente, maior exposição desses menores aos crimes.

No que tange os deveres dos responsáveis com as crianças, o ordenamento jurídico brasileiro atribui aos responsáveis obrigações em relação aos menores. Nesse viés, dispõe o artigo 1.634 do Código Civil de 2002 como deveres dos pais a criação, educação, companhia, guarda, sustento, representação, assistência, guarda e companhia. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 3º, estabelece a toda criança e adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

No entanto, apesar da existência de disposições legais, o que se observa atualmente, com as alterações de mídias sociais, é a negligência por parte dos responsáveis na criação de seus filhos perante as telas, e a ausência de um acompanhamento adequado nas ações realizadas por esses meios.

Deste modo, esta pesquisa irá se concentrar na análise do fenômeno do “abandono digital”, criado pela advogada Patrícia Peck Pinheiro, como uma forma de irresponsabilidade e negligência parental e suas consequências para o aumento dos índices de crimes contra crianças e adolescentes no âmbito digital, visto que, segundo a autora, a internet pode ser considerada como a rua da sociedade atual (Pinheiro, 2016, p. 98).

O estudo analisará a responsabilidade dos familiares e responsáveis no monitoramento e orientação do uso de meios tecnológicos por parte de crianças e adolescentes, e será investigada a relação entre tal negligência e o aumento nos números de crimes nesse ambiente.

A pesquisa também abordará a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, considerando legislações vigentes e garantias constitucionais.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Conforme Patrícia Peck Pinheiro (2016), o termo “abandono digital”, criado pela advogada, pode ser definido como a negligência por parte dos pais ou responsáveis na segurança de crianças e adolescentes no ambiente virtual, tornando esses indivíduos expostos aos perigos e crimes existentes nas redes *on-line*.

Segundo Patrícia Pinheiro, a internet é considerada a rua da sociedade atual, pela qual, através de suas calçadas virtuais, há trocas de informações, conversas e relações. No entanto, os perigos que eram antigamente identificados na rua, hoje, podem ser encontrados na internet. Da mesma forma que os pais não deixam seus filhos sozinhos em ambientes exteriores ao lar, conversando com estranhos e caminhando com desconhecidos, também não deveriam deixar na internet, visto que esta também oferece riscos para os menores.

Nesse sentido, sem qualquer supervisão por parte dos genitores, o contato de pedófilos e aliciadores é facilitado pelos inúmeros meios que a rede virtual oferece, o que demonstra uma conduta preocupante, além de também ser uma omissão inconstitucional, visto que o artigo 229 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”.

Outrossim, o Código Civil Brasileiro de 2002, institui, em seu artigo 1.638, a prática de “deixar o filho em abandono”, ação em que ocasionaria a perda por ato judicial do poder familiar o pai ou a mãe que cometesse a prática. No entanto, não especifica o modo ou em qual ambiente estaria atrelado a esse abandono.

Conforme Rodrigues (1991, p. 373), “o abandono, não é apenas o ato de deixar o filho sem assistência material, fora do lar. Mas o descaso intencional pela sua criação, educação e moralidade”, ou seja, ainda que o abandono não seja físico, mas moral ou educacional, infringe as garantias constitucionais dos menores.

Nota-se que o poder legislativo está cada vez mais preocupado com os riscos que o ambiente virtual pode trazer, como a Lei 14.811, de 12/01/2024, a qual incluiu no Código Penal o crime de *cyberbullying*, que tem o mesmo objetivo que o *bullying* por parte do infrator, porém na forma virtual, além da adoção, por parte do Brasil, no início do ano de 2023, da Convenção de Budapeste, que trata sobre os crimes cibernéticos e traz obrigações específicas para a prevenção da pornografia infantil.

A *Convention on Cybercrime*, popularmente traduzida para o português como Convenção de Budapeste, de 21 de novembro de 2001, é considerada o primeiro tratado, de abrangência internacional, a abordar sobre o espaço cibernético, na tentativa de discutir e organizar legislações para o enfrentamento de crimes digitais, bem como promover uma cooperação entre os países para o combate a esses delitos.

Ademais, associando ao contexto brasileiro, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da pedofilia, instaurada em março de 2008 e finalizada em dezembro de 2010, no Senado Federal, ocasionou diversas alterações legislativas, mas verificou que o tema necessita, urgentemente, de mecanismos de prevenção também no domicílio digital. De acordo com o relatório presente na CPI realizado por Beth Sáhão, deputada estadual de São Paulo, concluiu que o Brasil participa de uma rede de internet que interliga cibercriminosos que cometem pedofilia de todas as nações, e que, por acharem que estão fora do alcance da lei, utilizam dos meios virtuais para a propagação do crime (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2011).

Nesse contexto, é necessário analisar como a ausência de uma educação digital pode facilitar o acesso de criminosos às vítimas. Essa educação não se limita apenas à transmissão de habilidades relacionadas à tecnologia, mas também inclui o entendimento das implicações legais e éticas do uso tecnológico, bem como os riscos da falta de supervisão adequada.

Diante desse cenário, a pesquisa propõe investigar de que forma a irresponsabilidade parental, vislumbrada no abandono digital, contribui para o aumento dos índices de crimes contra crianças e adolescentes, bem como a atuação do papel do Direito nesses casos.

METODOLOGIA:

A metodologia usada para a elaboração deste estudo segue principalmente no levantamento de produção bibliográfica relacionada com abandono parental e segurança dos menores em ambientes virtuais.

O estudo bibliográfico com o objetivo de dar embasamento teórico para a pesquisa é realizado através da seleção de artigos científicos, livros, teses, legislações e documentos, além de dados coletados por instituições confiáveis que tratam sobre crimes contra crianças e adolescentes ocorridos de forma digital, como o site do Governo Federal, através do Ministério dos Direitos

Humanos e da Cidadania, o CETIC (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação) e o *Safernet* (associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil).

Ademais, a metodologia envolve, ainda, a análise da Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de elucidar a responsabilidade parental através das legislações já vigentes que se perpetuaram ao longo dos anos.

A busca conduzida por meio das plataformas *onlines* de disseminação de estudos e pesquisas acadêmicas é norteada pelos seguintes conceitos-chave: “Abandono Digital”, “Negligência Parental”, “Crimes Virtuais Contra Menores”, “Proteção Digital da Infância e Adolescência”, “Exposição Infantil na Internet”, “Vigilância Parental”, “Crimes Digitais” e “Jovens Vítimas de Cibercrimes”. As buscas são realizadas em banco de dados, tomando como base a presença de alguma dessas palavras no título da pesquisa, manchete jornalística ou ao longo do resumo presente no trabalho científico, bem como nas palavras-chave presentes.

Quando encontrada a palavra, realiza-se uma breve leitura para concluir a seleção dos materiais, coletando as informações mais relevantes para o interesse da pesquisa e identificando as frases fundamentais, e guarda-se o material para consultas posteriores. Após a escolha de uma boa quantidade de material, é realizada uma nova leitura, mais minuciosa, a fim de obter as informações mais relevantes do texto. São realizadas anotações dos pontos de interesse, seguindo a sequência lógica do pensamento expresso pelo autor, bem como as referências utilizadas pelo autor que se julga ser de importância para a temática.

O objetivo da metodologia utilizada é de desenvolver um estudo sobre a vulnerabilidade das crianças e adolescentes diante de crimes que utilizem o cenário virtual como meio para efetivar o delito e a importância da presença e atuação de pais e responsáveis no acompanhamento, supervisão e responsabilidade durante a atuação de indivíduos menores nas redes virtuais, bem como as legislações pertinentes ao tema.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ao final da presente pesquisa, espera-se a análise de como a irresponsabilidade parental contribui para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente digital, o que acarreta o

aumento nos índices de crimes contra esses indivíduos, e causa uma preocupação social. Com base nos materiais selecionados, será efetuada uma análise das legislações pertinentes aos crimes digitais ocorridos contra crianças e adolescentes, além da investigação das alterações ocorridas nas normativas vigentes, bem como a criação de novos tipos de crimes virtuais.

O estudo visa destacar o impacto da insuficiente assistência por parte dos responsáveis ao permitirem que seus filhos participem de redes sociais sem acompanhamento, visto que esses possuem a obrigação de garantia dos menores de idade, além de conscientizar os cidadãos acerca dos perigos trazidos pelo cenário digital, que ocasionam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes quando se perpetua a negligência e ausência de acompanhamento dos responsáveis pelos menores internautas.

Há de se ressaltar que a tecnologia tem seu aspecto positivo no quesito informacional, educacional, cultural e social, entretanto, a pesquisa traz a discussão do abandono digital sofrido pelos menores, para que o aspecto negativo do meio virtual seja minimizado e prevenido.

É cada vez mais crescente a precocidade das crianças na inserção do meio digital, inserção esta que não está tendo o devido acompanhamento por parte dos responsáveis, ocasionando a crescente expansão de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, segundo pesquisas apresentadas no trabalho.

Este trabalho prevê, ainda, a análise, de acordo com as legislações e garantias vigentes, de quais seriam os deveres dos adultos frente aos menores acerca dessa temática de segurança e vigilância digital, além de replicar dados confiáveis que tratam sobre crimes contra crianças e adolescentes ocorridos de forma digital.

Ademais, pretende-se desenvolver a importância de uma reflexão acerca do uso de tecnologias por menores e o dever dos pais na assistência e cuidado, visto que suas implicações se vislumbram em crimes altamente danosos, e criam novas necessidades legislativas para a adequação.

Diante do conteúdo exposto, espera-se que a pesquisa seja instrumento útil para a colaboração na comunidade acadêmica, científica e tecnológica, através de sua apresentação em eventos científicos que alcancem parte da comunidade.

Ao dialogar com um impasse de questão pública, o trabalho visa um envolvimento ativo com a legitimidade das tutelas do grupo vulnerável desenvolvido, garantindo uma reflexão social e

expondo a missão coletiva de vigilância e cuidados a esse grupo vulnerável no cenário atual, ocasionando um impacto positivo para a sociedade, com repercussões práticas e reflexivas acerca do consciente uso digital por crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório final da CPI da Pedofilia aponta dificuldades na identificação de crimes.** *Sp.gov.br*. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=284704>>. Acesso em: 10 out. 2024.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **Famílias no Direito Contemporâneo**. Salvador: Juspodivm, 2010.

BATISTELA, Caroline G.; RADAELLI, B. R. **O abandono digital e a exploração sexual infantil**. In: 5º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede, 2019, Santa Maria.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Série Roteiros de Atuação: Crimes Cibernéticos - Vol. 5**. Brasília, DF: MPF, 2016.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono**. IBDFAM, 2011. Disponível em: <[ESTADO DE MINAS. **Crianças e adolescentes são mais vulneráveis a golpes na internet**. Estado de Minas. Disponível em: <\[https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/02/14/interna_bem_viver,1457282/criancas-e-adolescentes-sao-mais-vulneraveis-a-golpes-na-internet.shtml\]\(https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/02/14/interna_bem_viver,1457282/criancas-e-adolescentes-sao-mais-vulneraveis-a-golpes-na-internet.shtml\)>. Acesso em: 9 ago. 2024.](https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono%3E.%20Acesso%20em%20:%2028.Nov.2020#:~:text=Art.,as%20determina%C3%A7%C3%B5es%20judiciais%20(NR).> . Acesso em: 1 out. 2024.</p></div><div data-bbox=)

GARCIA, Cecilia. **Criança livre de trabalho infantil**. Disponível em: <<https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/saiba-como-funciona-o-canal-de-atendimento-disque-100/>>. Acesso em: 10 out. 2024.

SIQUEIRA, Caio Tácito Grieco de Andrade. **A pedofilia na era digital à luz do Estatuto da Criança e**

do Adolescente. Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-pedofilia-na-era-digital-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-por-caio-tacito-grieco-de-andrade-siqueira/239700073>>. Acesso em: 1 ago. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Exposição de crianças e adolescentes na internet ocupa 5ª posição no ranking do Disque 100.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/exposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-ocupa-quinta-posicao-no-ranking-de-denuncias-do-disque-100>>. Acesso em: 10 out. 2024.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. (2023). **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil:** TIC Kids Online Brasil, ano 2023. Disponível em: <http://cetic.br/pt/arquivos/kidsonline/2023/criancas>. Acesso em: 9 ago. 2024.

OLIVEIRA, Marcelo. **Safernet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet.** *Safernet Brasil*, 06 fev. 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 9 ago. 2024.

PAMPLONA ZACCHI, S.; PITZ, D. L. **A responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo paterno-filial.** *Ciências Sociais Aplicadas em Revista, [S. l.]*, v. 23, n. 43, p. 170–191, 2022. DOI: 10.48075/csar.v23i43.29107. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/29107>. Acesso em: 10 out. 2024.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital Aplicado.** 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters; Revista dos Tribunais, 2016.

RÁDIO SENADO. **É sancionada lei que inclui bullying e cyberbullying no Código Penal.** Rádio Senado. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/15/e-sancionada-lei-que-inclui-bullying-e-cyberbullying-no-codigo-penal#:~:text=A%20Lei%2014.811%2F2024%2C%20sancionada,e%20a%20indu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20automutila%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

RODRIGUES, C. T.; SANTANA, V. C. P. de. **Abandono digital de crianças e adolescentes e a responsabilidade parental.** *Revista de Direito, [S. l.]*, v. 14, n. 02, p. 01–26, 2022. DOI: 10.32361/2022140214547. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/14547>>. Acesso em 1 ago. 2024.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito de Família.** 17.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1991. p. 373

SAFERNET BRASIL. **Institucional Safernet.org.br.** Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/institucional>>. Acesso em: 10 out. 2024.

SENADO FEDERAL. **CPI da Pedofilia encerrou atividades com 14 projetos apresentados; dois já**

viraram lei. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/12/23/cpi-da-pedofilia-encerrou-atividades-com-14-projetos-apresentados-dois-ja-viraram-lei>>. Acesso em: 10 out. 2024.

SILVA, M. L. B. da; AUGUSTO, J. S. **Abandono digital:** os danos causados aos incapazes por falta de supervisão dos pais. Revista Foco, v. 16, n. 11, e3590, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n11-069. Disponível em: <<https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n11-069>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SILVEIRA, Laureani Pazzini; MARTINS, Luana Bertasso. **A convergência digital e a sociedade de consumo:** uma reflexão acerca das estratégias de marketing nas divulgações de produtos e serviços direcionados para crianças e adolescentes. Santa Maria - RS. UFSM - Universidade Federal de Santa Maria, 2019.

TIC KIDS ONLINE BRASIL: **Crianças estão se conectando à Internet mais cedo no país.** Cetic.br - Centro Regional para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. 2023. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>>. Acesso em: 1 ago. 2024.

TIC KIDS ONLINE BRASIL. **2022 Principais resultados.** Disponível em: <https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2022_principais_resultados.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2024.

TIC KIDS ONLINE BRASIL. **2023 Principais resultados.** Disponível em: <https://www.cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2023_principais_resultados.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2024.

YUKIE, Julia. **Cibercrimes relacionados às crianças e adolescentes.** Mackenzie.br. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/items/e9dca942-6205-42b9-85b4-8dffce2903d8>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

42. TUTELA POSSESSÓRIA E A REMOÇÃO FORÇADA DE GRUPOS VULNERÁVEIS E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Caio Amarante de Carvalho Chaves

Graduando, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3735776341522395>

ra135605@uem.br

Pedro Pasqualetto Oliveira

Graduando, UEM.

Paranavaí – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1817566201007341>

ra138307@uem.br

Felipe Visioli Favaretto

Graduando, UEM.

Maringá– Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/2995594347279746>

ra140386@uem.br

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

RESUMO: A obra de Antonio Rafael Marchezan Ferreira, intitulada “Tutela Possessória e a Remoção Forçada de Grupos Vulneráveis e Famílias de Baixa Renda”, apresenta uma análise crítica da tutela jurisdicional e da inadequação do Código de Processo Civil vigente em lidar com conflitos de posse. O autor propõe, em sua obra, mudanças que visam abordar questões fundamentais relacionadas à proteção da posse e ao direito à moradia, especialmente em contextos que afetam em especial grupos vulneráveis e famílias de baixa renda. Ferreira investiga, como a tutela possessória se conecta com realidades sociais e legais, refletindo a diversidade de situações enfrentadas por indivíduos no Brasil e em outros países. Ele argumenta que, apesar da importância do direito à posse, sua aplicação pode ser distorcida, frequentemente favorecendo interesses patrimoniais em detrimento dos direitos humanos dos afetados. Essa distorção resulta muitas vezes em remoções forçadas, que desconsideram a dignidade e as necessidades das populações vulneráveis. Além de criticar a legislação atual, o autor se baseia em tratados internacionais e em princípios de direitos humanos, destaca também a urgência de um alinhamento da legislação brasileira a esses padrões. Ao longo da obra, Ferreira não só propõe uma nova abordagem para a função social da propriedade, mas também sugere reformas que garantam um tratamento mais justo e igualitário, assegurando o respeito aos direitos das famílias de baixa renda. Assim, a obra se torna uma referência importante para juristas, acadêmicos e formuladores de políticas públicas, pois promove uma reflexão crítica sobre as complexas reflexões entre o direito e a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela Possessória. Grupos Vulneráveis. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO:

A obra de Antonio Rafael Marchezan Ferreira, intitulada “Tutela Possessória e a Remoção Forçada de Grupos Vulneráveis e Famílias de Baixa Renda”, é uma análise crítica e acurada sobre a convergência entre o direito, justiça e a realidade dos muitos grupos vulneráveis no Brasil.

O autor se propõe a analisar a tutela jurisdicional oferecida pelo sistema normativo brasileiro, em especial destaque às falhas inerentes ao Código de Processo Civil vigente, em lidar com a complexidade dos conflitos fundiários no meio urbano.

Marchezan Ferreira, argumenta que, apesar do direito à posse ser um alicerce fundamental do Direito Civil, pode ser manipulado para se tornar um instrumento de manobra. O jurista destaca como a tutela possessória, muitas vezes, se transforma em uma ferramenta utilizada para justificar a remoção de grupos e pessoas vulneráveis, tais como populações de baixa renda e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Essas remoções não apenas ignoram a realidade desses cidadãos, mas também menosprezam por inteiro suas necessidades básicas, estas garantidas pela Carta Magna desta nação, como o direito à moradia.

O literato também debate quanto à forma como as decisões judiciais, que enviesadas pela pauta de segurança patrimonial, negligenciam o direito à moradia. Essa visão resulta em um problemático quadro em que ações possessórias são visualizadas como meros litígios patrimoniais, inobstante ao impacto social que essas decisões acarretam sobre a vida de indivíduos e até mesmo de comunidades inteiras.

Assim, o estudo de Ferreira se insere em uma argumentação mais ampla a respeito da necessidade de um sistema jurídico que respeite e integre os direitos humanos em seus votos, com especial ênfase quando situado em um país marcado por profundas, enraizadas e complexas desigualdades.

A problemática dos conflitos fundiários urbanos é analisada sob a luz de diversos tratados internacionais e da norma brasileira, com ênfase no direito à moradia como um direito humano essencial e conectado aos demais direitos tidos como fundamentais.

O escritor argumenta que o direito à moradia não pode ser visto de forma heterogênea, mas

deve ser posto em conjunto homogêneo com outros direitos, tais como o direito à dignidade humana e à saúde. Essa relação revela a urgência de uma abordagem mais global na resolução dos problemas fundiários, desde que considere não apenas os interesses individuais, mas também o bem-estar social.

A obra destaca que a norma processual brasileira falha em diferenciar adequadamente tais conflitos, tratando-os como ações possessórias únicas, sem reconhecer o espectro social das disputas. Essa inadequação processual contribui ativamente para a perpetuação de ações que resultam em remoções forçadas, configurando clara violação de direitos humanos.

O autor apresenta casos concretos que ilustram essas barbáries, revelando como a falta de uma abordagem aproximada e fundamentada nas realidades sociais pode levar a votos que agravam ainda mais a vulnerabilidade de grupos já marginalizados.

Marchezan conclui sua análise apontando para a urgência de uma revisão no tratamento jurídico dos conflitos fundiários urbanos, ele enfatiza a necessidade do respeito às garantias de direitos humanos. Ele defende que o novo Código de Processo Civil deveria incorporar uma perspectiva que reconheça e valorize a função social da propriedade, considerando não apenas o direito à posse, mas também os direitos fundamentais dos indivíduos que habitam essas propriedades.

Além disso, o texto convoca o leitor a refletir sobre o papel do sistema judiciário em promover a justiça para o corpo social, instigando críticas ao modo como as leis são aplicadas em uma realidade prática. Demonstra também que a possibilidade de mudança e evolução das práticas jurídicas está ligada ao reconhecimento da complexidade das posições sociais que envolvem estes desafios. O autor sugere que a sensibilização dos operadores do direito e a educação são passos fundamentais para garantir que a justiça seja efetivada.

Dessa forma, a obra de Marchezan Ferreira não aborda apenas a questão da “tutela possessória e as remoções forçadas”, mas também se insere em um debate amplo sobre justiça, igualdade e a necessidade de um sistema jurídico que atenda às reais demandas sociais. Ao final, o literato deixa claro que a mudança não depende apenas de reformas normativas, mas também de uma transformação cultural promovendo uma inovadora visão sobre propriedade e moradia.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O referencial teórico deste trabalho se fundamenta em uma análise da literatura existente sobre tutela possessória, direitos humanos e conflitos fundiários em especial os urbanos, com destaque nas individualidades que afetam grupos vulneráveis e famílias de baixa renda. A discussão sobre direitos humanos é essencial para compreender a importância do direito à moradia, provando-se não apenas uma questão legal, mas uma condição fundamental para a dignidade humana. Autores como Norberto Bobbio em suas obras, ressaltaram a necessidade de garantir direitos fundamentais para uma sociedade justa.

Bobbio, em sua obra "A Era dos Direitos", enfatiza que os direitos humanos são a expressão das exigências de liberdade e igualdade, sendo necessárias para a construção de uma sociedade mais igualitária. Para ele, a proteção dos direitos humanos deve ser uma prioridade nas políticas públicas, principalmente em contextos de desigualdade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reforçam o direito à moradia como um elemento principal na proteção da dignidade do ser humano. Esses textos estabelecem um marco para embasar a análise da situação dos grupos vulneráveis no Brasil, pois reconhecem que a privação de moradia adequada compromete diversas áreas das vidas desses cidadãos como o bem-estar físico, mas também a identidade e a dignidade das pessoas.

O direito à moradia é, portanto, conectado a outros direitos, como saúde, educação e segurança, criando uma rede de direitos que deve ser rigorosamente respeitada.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assegura o direito à moradia, vinculando-o a outros direitos fundamentais, como dignidade e saúde. Esse artigo é crucial, pois sagra a moradia como um direito, exigindo ao Estado a promoção de políticas públicas que garantam esse direito aos seus cidadãos, em especial destaque a grupos vulneráveis. Além disso, os artigos 5º, XXII e XXIII, abordam a função social de uma propriedade, um conceito essencial na discussão de conflitos fundiários.

A função social da propriedade implica que o uso da propriedade deve atender não apenas aos interesses do proprietário, mas também aos interesses do corpo social, o que inclui a promoção do bem-estar e a proteção dos direitos humanos.

A análise da tutela possessória no Brasil revela problemas significativos na legislação vigente. O Código de Processo Civil apresenta uma abordagem que muitas vezes trata esses conflitos de

maneira superficial, desconsiderando o direito à moradia em favor da segurança patrimonial de demais. O foco excessivo na proteção da propriedade privada pode resultar em decisões judiciais que agravam a situação de vulnerabilidade de indivíduos e comunidades, levando a remoções forçadas e à violação de direitos humanos.

Essa situação é agravada pela falta dos operadores do direito em reconhecer a complexidade das relações sociais envolvidas.

O cruzamento doutrinário entre a tutela possessória e os direitos humanos é um campo aberto para a pesquisa, especialmente em um país como o Brasil, onde a desigualdade social e as injustiças estruturais se perpetuam ao longo da história tornando-se um agravante à exclusão de grupos vulneráveis. A literatura sobre conflitos fundiários urbanos, como a obra de Raquel Rolnik, ex-Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, ressalta a importância de abordar esses conflitos de forma ampla, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os impactos sociais, estruturais e culturais das remoções forçadas e das políticas habitacionais inadequadas.

A análise crítica de casos do gênero, como as remoções forçadas em áreas urbanas, evidencia a necessidade de uma abordagem que priorize a dignidade humana e o direito à moradia. Estudos de casos, como na cidade de São Paulo e no Rio de Janeiro, ilustram como a falta de planejamento urbano, gestão social e políticas habitacionais podem levar à violação dos direitos humanos, em especial de populações vulneráveis. Essas remoções, muitas vezes justificadas em nome do desenvolvimento urbano, ocultam a sombria realidade de vidas destroçadas e comunidades inteiras totalmente desintegradas.

Portanto, o referencial teórico apresentado pelo autor neste trabalho busca integrar diferentes perspectivas, visões e filtros sobre a tutela possessória, direitos humanos e conflitos fundiários urbanos, a fim de construir uma base sólida para a análise crítica das práticas jurídicas e das políticas públicas relacionadas à moradia e à segurança possessória no Brasil. Ao reconhecer a interdependência entre direitos, a função social da propriedade e a necessidade de proteger grupos vulneráveis, este estudo se propõe a contribuir ativamente para o debate sobre a urgência de reformas legais e sociais que garantam o direito à moradia digna e a proteção dos direitos humanos.

METODOLOGIA:

Na obra "Tutela Possessória e a Remoção Forçada de Grupos Vulneráveis e Famílias de Baixa Renda", Antonio Rafael Marchezan Ferreira adota uma metodologia que integra análise teórica e prática, proporcionando uma visão abrangente e crítica dos conflitos fundiários e da proteção da moradia no Estado Brasileiro. A metodologia é estruturada em várias etapas e fases que, juntas, oferecem um profundo e complexo entendimento do tema.

Inicialmente, Ferreira realizou uma extensa revisão da literatura existente, fundamentando-se em juristas renomados como os memoráveis Norberto Bobbio e Hannah Arendt. Bobbio, com sua ênfase nos direitos fundamentais, e Arendt, com sua análise sobre a condição humana, ajudam a contextualizar a importância do direito à moradia dentro de um quadro mais amplo de direitos humanos. Essa base teórica é essencial, pois destaca não apenas a relevância do direito à moradia, mas também a função social da propriedade, que deve ser considerada nas decisões judiciais relacionadas à tutela possessória.

Em seguida, o autor procede com uma análise crítica da legislação brasileira, focando principalmente na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Ferreira identifica problemas significativos na legislação que comprometem grande parte da efetividade do direito à moradia, muitas vezes em favor da proteção da segurança patrimonial. Essa abordagem revela como o sistema jurídico, em sua configuração atual, falha em atender às necessidades de grupos vulneráveis, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização no âmbito nacional.

Para complementar sua profunda análise, Ferreira utiliza estudos de caso que ilustram as realidades enfrentadas por famílias de baixa renda em conflitos fundiários. Esses estudos são fundamentais, pois trazem à tona as consequências e repercussões diretas das decisões judiciais, mostrando como as remoções forçadas e a falta de políticas habitacionais adequadas impactam a vida cotidiana dessas famílias. Ao examinar casos concretos, o autor consegue de forma memorável humanizar a discussão, tornando-a mais palpável ao público e revelando as cruéis injustiças que muitas vezes ficam escondidas em debates teóricos.

Além disso, Ferreira aborda a importância dos tratados internacionais de direitos humanos, argumentando pela necessidade de alinhamento e ajuste da legislação brasileira a esses padrões. O autor examina documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reafirmam o direito à moradia como um direito humano fundamental. Essa análise permite que Ferreira identifique dissonâncias

e desencontros entre a prática legal brasileira e os compromissos internacionais do país, destacando a urgência de reformas.

Por fim, o autor não se limita a criticar a situação atual; ele também propõe recomendações acertadas para reformular o tratamento jurídico dos conflitos fundiários. Essas recomendações visam garantir um tratamento mais justo e equitativo que respeite os direitos dos grupos vulneráveis, sugerindo a implementação de políticas públicas mais inclusivas e a criação de mecanismos jurídicos que priorizem a dignidade e os direitos humanos. Ao articular críticas adequadas e soluções práticas, Ferreira oferece uma contribuição significativa para o importantíssimo debate sobre a tutela possessória e a proteção dos direitos das famílias de baixa renda no Brasil e no mundo.

Essa metodologia, ao integrar diversas áreas como teoria, análise legislativa, estudos de caso e propostas de reforma, permite ao autor não apenas criticar a situação atual de forma acertiva, mas também apresentar soluções viáveis que podem ser implementadas para melhorar a proteção da moradia e dos direitos humanos no Brasil. Com isso, sua obra se destaca não apenas pela profundidade e complexidade da análise feita, mas também pela relevância social e pela busca de transformação no cenário jurídico e social do país.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A pesquisa de Antonio Rafael Marchezan Ferreira apresenta resultados significativos que aprofundam a compreensão dos leitores e juristas sobre conflitos fundiários urbanos e dos direitos dos grupos vulneráveis. Um dos principais achados é a identificação de problemáticas nunca antes tão felizmente abordadas na legislação brasileira, especialmente no Código de Processo Civil, que trata os conflitos fundiários de maneira superficial, frequentemente desconsiderando o direito à moradia em favor da segurança patrimonial.

Além disso, Ferreira destaca a relação entre o direito à moradia e outros direitos fundamentais, enfatizando a importância da proteção desses direitos. A pesquisa também revela as consequências das decisões judiciais viciadas, que com frequência resultam em remoções forçadas, violando direitos e evidenciando a urgência de uma nova abordagem mais social.

A partir dessa análise, o literato propõe mudanças no tratamento jurídico dos conflitos fundiários, sugerindo uma tutela processual que respeite a função social da propriedade e assegure

o direito à moradia para todos. Por fim, a pesquisa aponta para a necessidade de revisão das políticas habitacionais, visando a proteção eficaz de grupos vulneráveis e a promoção de uma moradia digna. Esses resultados não apenas contribuem para a análise crítica da situação atual, mas também oferecem um caminho para futuras reformas legislativas e práticas mais justas na área.

REFERÊNCIAS:

FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. **Tutela Possessória e a Remoção Forçada de Grupos Vulneráveis e Famílias de Baixa Renda**. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. XIV, p. 82-107, ano. ISSN 1982-7636. Periódico da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ. Patrono: José Carlos Barbosa Moreira. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/index>. Acesso em: 18 out. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 18 out. 2024.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em: 18 out. 2024.

43. OS IMPACTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E SOCIOLÓGICA DA LEGISLAÇÃO PENAL

Érika Mendes de Carvalho

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

emcarvalho@uem.br

Helena Tavares Modesto

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-2754-5895>

<http://lattes.cnpq.br/1838000995900912>

helenamodesto08@gmail.com

Julia Alves Costa

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-6167-7486>

<https://lattes.cnpq.br/9135945462288888>

ra134917@uem.br

RESUMO: O presente trabalho buscou identificar os impactos da criminalização do aborto nas mulheres no Brasil, a partir da análise de sua previsão normativa e da (in)compatibilidade dessa repressão com fundamentos de um Estado social democrático de direito. O estudo foi feito com base em método dedutivo, de caráter bibliográfico, valendo-se da consulta a artigos científicos e monografias a respeito do tema, que foi abordado sob um enfoque interdisciplinar, a saber, aborto a partir de seu tratamento jurídico-penal e constitucional, da interpretação weberiana e da saúde pública. Essa pesquisa procura investigar o aborto como um dos maiores problemas da saúde pública no Brasil. Apesar da relevância de seus impactos extrajurídicos, o aborto segue sendo vislumbrado apenas como um comportamento merecedor de reprovação jurídico-penal, ainda que essa proibição não cumpra qualquer finalidade do ponto de vista da prevenção geral e/ou especial. A análise também ressalta a necessidade urgente de promoção de políticas públicas que garantam o acesso à saúde pela mulher, objetivando reduzir a quantidade de abortos inseguros. Dessa forma, é essencial que o aborto seja reconhecido como uma questão de saúde e de dignidade humana, promovendo debates sobre sua descriminalização e sobre suas implicações para a vida e a saúde das mulheres no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade. Descriminalização. Saúde pública.

INTRODUÇÃO:

A legislação brasileira sobre o aborto foi alterada diversas vezes ao longo dos anos, com mudanças significativas e profundas. A prática do aborto foi inicialmente criminalizada no Código Criminal do Império de 1830, que considerava o aborto como um crime, exceto em casos de risco à vida da mulher. Para a lei da época, quem usasse de mecanismos para ajudar a uma mulher grávida

abortar, estaria sujeito a pena de 2 a 6 anos. Todavia, a mulher que abortava não era punida, isso porque, segundo Maria Cristina Carmignani, devido ao espírito liberal da época, a mulher que fazia o aborto não estava fazendo mal a outra pessoa. O Código Penal de 1890 manteve a criminalização da prática, mas retirou a exceção para salvar a vida da mulher, tornando a prática ilegal em todas as circunstâncias (Santos et al., 2013). Já no Código Penal de 1940, ocorreu uma mudança marcante e de extrema importância, por intermédio da introdução das duas hipóteses de descriminalização que permanecem até hoje: a permissão para o aborto em casos de risco de vida para a mulher e o, aborto necessário, e em casos de estupro, exceções essas, consagradas no artigo 128 do Código Penal. Desde 1940, a legislação sobre o aborto não foi substancialmente alterada, mas ocorreram discussões contínuas. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o aborto em casos de fetos anencéfalos, isto é, sem cérebro, não é crime, ampliando as possibilidades legais de interrupção da gravidez, vide ADPF 54 (2012).

Ainda que tenham havido eventuais mudanças na legalidade da interrupção da gestação (ADPF 54, 2012), o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento ainda é merecedor de reprovação jurídico-penal, visto que é um ilícito penal presente no Código Penal de 1940 em seu art. 124, que prevê como pena a detenção de um a três anos. A presente pesquisa, desse modo, procura questionar a criminalização do aborto à luz dos direitos individuais e fundamentais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os impactos da criminalização do aborto na mulher brasileira, em questão de saúde pública e de processos judiciais e, a prática do aborto ilegal a partir da compreensão Weberiana. Apesar de haver diversas pesquisas sobre a prática do aborto, frequentemente essas se concentram exclusivamente em aspectos legais ou médicos. Essa pesquisa, por vez, possui relevância pois utilizou de uma abordagem interdisciplinar, com destaque para aspectos jurídicos-penais, sociológicos e de saúde pública, a fim de permitir uma compreensão multidimensional sobre a prática do aborto no Brasil.

Ainda, o trabalho possui como objetivo geral analisar os impactos da criminalização do aborto na vida das mulheres, abordar alguns aspectos importantes acerca das leis penais que regeram a prática do aborto no Brasil, mensurar dados sobre o aborto de mulheres brasileiras, analisar a correspondência dessa lei infraconstitucional punitivista em relação a Constituição Federal de 1988 a partir dos direitos fundamentais e individuais, investigar dados que demonstram consequência dessa norma no Brasil e analisar a prática do aborto a partir da concepção weberiana.

Além disso, o estudo possui limitações no campo da análise da prática de aborto legalizado, nas razões que levam as mulheres brasileiras a abortar, na caracterização das políticas públicas brasileiras que regem o aborto, na observação de homens trans e pessoas transmasculinas frente à realidade do aborto, no aspecto ético do aborto ilegal, e, por fim, nas decisões históricas em que o aborto foi descriminalizado em determinados países. Em suma, este estudo aborda os impactos dessa legislação criminalizadora e dispõe de uma reflexão crítica acerca da normativa punitivista do aborto sobre a perspectiva weberiana e sobre a incompatibilidade dessa repressão com fundamentos de um Estado social democrático de direito.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A literatura sobre a criminalização do aborto é vasta. Robert P. George, (Duarte, 2017), filósofo e estudioso de Direito Constitucional, defende que o direito inerente à vida do feto se inicia desde a concepção e, dessa forma, realizar o aborto seria lesar esse direito. Destaca, também, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros marcos legais reconhecem esse direito como fundamental e inviolável. Nessa perspectiva, defender a ideia que a Constituição Federal, embora não mencione expressamente o aborto, assegura o direito fundamental à vida e o direito fundamental à saúde em seus artigos 5º e 6º, respectivamente, significaria reconhecer a necessidade de criminalização da prática do aborto e, conseqüentemente, a punição de seus autores.

Contudo, Maynara Carvalho e Thays Chaves (2017) expõem que a criminalização do aborto tem sentido diverso do entendimento supramencionado. As autoras sustentam que “o direito individual gera ao Estado um dever imediato e principal de não fazer: o dever de abster-se” (Martins, 2017. p. 813, apud Carvalho, et. al, 2021). Portanto, não caberia ao Estado opinar sobre o aborto, diante da sua posição de inércia, cabendo-somente o regular após o primeiro trimestre da gestação. Todavia, em momento algum os direitos individuais das mulheres em relação a isso foram respeitados.

Demais disso, com lastro no princípio fundamental da dignidade humana, a autonomia individual se refere à “autodeterminação das pessoas, isto é, o direito de fazerem suas escolhas existenciais básicas e de tomarem as próprias decisões morais a propósito do rumo de sua vida” (Carvalho e Barbosa, apud 2017, p. 9), como apresentado pelo Ministro Luís Barroso. Referenciam,

ainda, a fala de Barroso, “Toda interpretação jurídica deve ser feita à luz da Constituição, dos seus valores e dos seus princípios. Toda interpretação jurídica é, direta ou indiretamente, interpretação constitucional”. Contudo, essa autonomia que permite a mulher decidir sobre o seu próprio corpo é ignorada pelo Estado, quando por meio de figuras do direito, impõe a mulher que siga com a gravidez mesmo que o desejo desta seja o de interrupção (Carvalho e Barbosa, 2021).

Inferir, também, que essa norma imposta pelo Código Penal impacta de forma diferente as mulheres brasileiras. As mulheres pobres e periféricas em situação de perigo são as mais prejudicadas, visto que estas são submetidas a realizar a ação abortiva com procedimentos invasivos, em clínicas clandestinas sem infraestrutura que não se preocupam com a saúde física e mental da mulher que fica sujeita a transformações e riscos em seu corpo, sem descartar as chances de levar a morte da mulher. Dados emitidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e mencionados na monografia de Almeida (2020, p.1), evidenciam esse fator e demonstram como o aborto inseguro, realizado por pessoa totalmente não capacitada, utilizando um método absolutamente hostil e agressivo, coloca a vida das mulheres vulneráveis em risco e é uma das maiores causas de mortalidade materna.

Em consonância, segundo dados de óbitos maternos do Ministério da Saúde de 2018, apontados nesta mesma monografia, o perfil da mulher que morre era o de uma mulher preta ou parda (65% dos óbitos maternos), a que não possuía união conjugal (50% dos casos) e, dos 13% de registros sobre o grau de escolaridade, 33% das mulheres possuía baixa escolaridade. Além disso, a criminalização não atinge essas mulheres somente no aspecto da saúde, mas também na frente judicial. O perfil da mulher processada por aborto é, em sua maioria, de mulheres negras, que possuem baixo nível de escolaridade, solteiras, que possuem filhos e com idade entre 18 e 36 anos, além de 75% dessas mulheres terem sido assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro por serem hipossuficientes (Almeida, 2020).

Saliente-se também, o artigo fruto da pesquisa nacional sobre aborto de 2016 (Diniz, Medeiros, Medeiros, 2017). O número de mulheres de 18 à 36 anos que, em 2016, fizeram aborto ao menos uma vez, seria em torno de 4,7 milhões, cerca de metade das mulheres precisou ser internada para finalizar o aborto e dois terços (67%, 18) das mulheres que confirmaram ter abortado em 2015 foram internadas para finalizar o aborto. Esses índices foram pouco alterados desde a pesquisa de 2010, também realizada por Débora Diniz e Marcelo Medeiros (2010). Isso porque,

como argumentam os pesquisadores, mesmo que o aborto seja um evento reprodutivo individual, essa prática está nas raízes da vida reprodutiva da mulher e responde à forma como a sociedade brasileira se organiza para a reprodução biológica e social (Diniz, Medeiros, Madeiros, 2017). Afirmam também, que as políticas públicas utilizam de uma perspectiva religiosa e moral ao se tratar sobre aborto e respondem à questão com a criminalização e a repressão policial. Desta forma, a frequência de aborto é alta e permanece do mesmo modo há muitos anos, tornando o problema da saúde pública preocupante pela sua amplitude e perseverança e, tornando a criminalização do aborto ineficiente e, também, nociva, pois, não são reduzidas as taxas de aborto e também não se cuida das mulheres que o realizam.

Contribui a com essa perspectiva, a análise do aborto a partir da perspectiva Weberiana, tal como apresentada por Bárbara de Sá Neves (2019). Levando em consideração que a obediência no caso brasileiro se dá perante uma autoridade racional-legal, o comportamento, nesse caso, está pautado a partir do que está determinado no ordenamento. Nesse sentido, explicita que a expectativa criada pela sociedade com relação à ação da pessoa é construída de acordo com o que a lei determina. Utilizando de termos abstratos, dessa forma, no caso do aborto, sabe-se ou espera-se que ele não seja feito, como a lei o proíbe.

A autora enfatiza que se a análise do aborto fosse alicerçada no tipo ideal weberiano, não seria feito. Isso porque, nesse caso em discussão, a obediência se dá perante o ordenamento e, por fim, tendo em vista que a lei proíbe tal ato, o aborto não seria cometido, porque o comportamento seria orientado no sentido de não o fazer. Entretanto, destacou que a expectativa que os demais membros da sociedade depositam sobre o comportamento de outro, orientando esse último sujeito, não age de maneira determinista, pois quanto mais uma sociedade for livre e democrática, mais espaço e liberdade o indivíduo terá para agir, independentemente do esperado. Embora a expectativa oriente o comportamento, Weber destaca que este comportamento também nasce de uma consciência individual. Uma consciência individual aflorada faz com que os interesses individuais ganhem primazia sobre o ordenamento. Nesse sentido, como é constatado nos dados sobre o assunto, ainda que haja a proibição do aborto, tal interdito não faz sentido para quem deseja abortar. Como destaca Julian Freund, “a avaliação dos meios em função do fim, a escolha desse fim, a previsão das consequências, a decisão e finalmente a determinação na execução, enfim tudo o que intervém no curso de uma relatividade significativa, pertence à vontade do indivíduo” (Freund

apud Neves, 1975). Nessa perspectiva, afirma que as mulheres que praticam o aborto e as pessoas que as auxiliam, por alguma razão, não se identificam com o que está determinado na lei porque a lei não faz sentido para eles, ou seja, não é harmônico com o que querem e esperam para si, e acabam infringindo-a e agindo de acordo com seus próprios interesses.

METODOLOGIA:

O presente trabalho foi realizado a partir da definição do tema e do problema da pesquisa: Quais são os impactos da criminalização do aborto na mulher brasileira? Foi realizado um do recorte temático focado na análise constitucional e na efetividade da criminalização a partir da perspectiva Weberiana. Logo após, optou-se pela realização da pesquisa a partir de métodos bibliográficos, forma que tem sido utilizada para estudar a questão do aborto e oferece uma maneira eficaz de proporcionar o acesso a conhecimento consolidado, a identificação de lacunas e contradições entre diferentes obras e o estímulo ao pensamento crítico.

A fim de desenvolver a resposta da problemática da pesquisa, o estudo será baseado na exposição da pesquisadora Débora Diniz e dos pesquisadores Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro, responsáveis pela Pesquisa Nacional de Aborto no ano de 2010 e de 2016, de modo a possibilitar uma coleta de dados confiáveis, entre outros pensadores brasileiros da área. Os escritos dos autores referenciados nessa pesquisa possuem influência da Constituição Federal de 1988 e foram realizados após a ADPF 54 (2012). Além disso, foi utilizado escritos baseado em clássicos, como Max Weber, sociólogo alemão considerado um dos pensadores mais importantes do séc. XX e influenciador em diversas áreas do conhecimento, como a Filosofia, a Ciência Política e o Direito.

O levantamento bibliográfico foi efetuado por meio de artigos científicos e monografias que trabalham com a coleta de informações acerca desse tema em quatro frentes relacionadas: a história da criminalização aborto no Brasil, com o fim de caracterizar brevemente a influência de contextos sociais e históricos na legislação penal sobre a prática do aborto; a análise da constitucionalidade dessas leis, objetivando mensurar legislação criminalizadora e os direitos fundamentais e individuais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; os impactos da criminalização do aborto, pretendendo analisar por meio de dados confiáveis quais são os fatores consequentes da criminalização, especialmente no campo da saúde da mulher. Fez-se, ademais, uma abordagem do tema à luz da teoria weberiana para analisar o aborto sobre uma ótica

sociológica. O estudo por meio dessas quatro fontes permite visão mais holística da criminalização do aborto no Brasil. Após reunir as fontes, foi feitos fichamentos de textos que destacam informações e dados importantes que contribuem com os objetivos da pesquisa, além de se destacar as opiniões dos autores que se manifestaram a respeito para averiguar que diferentes argumentos de relevância para essa pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O Estado frente à sua condição de inércia diante dos direitos individuais, deveria apenas regulamentar a prática do aborto após o primeiro trimestre da gestação e se isentar de qualquer intervenção contra ou a favor da criminalização do aborto. Observa-se, nesse ínterim, que não foram respeitados pela legislação penal vigente esses direitos individuais e o princípio da dignidade humana, uma vez que, a criminalização do aborto reflete na falta de liberdade de escolha da mulher e em tratamento cruel e degradante. Dessa forma, ao interpretarmos a criminalização do aborto à luz da Constituição Federal e de seus princípios, chegamos à conclusão de que a presente codificação penal estaria infringindo os preceitos constitucionais.

Além disso, embora o perfil da mulher que aborte no Brasil seja plural, o perfil das mulheres que realizam abortos inseguros e das que são processadas não é. A estrutura patriarcal, o racismo e a distinção de classe sustentam o sistema criminal e diversas outras estruturas de poder e agem de forma indiferente à vida das mulheres em situação vulneráveis. Isso porque a penalização, uma vez que dificulta o acesso da mulher a um procedimento adequado e recomendado, a condiciona a um tratamento extremamente agressivo e cruel, de forma que atinge, principalmente, as mulheres pretas e pardas.

Resta evidente, também, que o aborto é um dos maiores problemas da saúde pública brasileiro e, ainda assim, é ignorado e negligenciado por parte do Estado, que não enfrenta a questão e, consequentemente, não apresenta medidas para solucionar o problema. Desse modo, a resposta do Estado ao aborto, fundamentada basicamente na criminalização e repressão, é ineficiente e prejudicial, uma vez que as estatísticas relacionadas ao número de abortos realizados não se alteram e, ainda, impedem que as mulheres obtenham um aborto seguro.

A teoria weberiana auxilia na compreensão desses fatos estudados, uma vez que, no caso do direito, entende-se que a lei é a responsável por determinar o que deve ou o que não deve ser

feito e é esperado, então, que o agente se comporte a partir do que está disposto na lei. Contudo, é possível que os indivíduos pautem seu modo de agir conforme os seus interesses, mesmo que estes estejam em dissonância com a lei. Dessa forma, quando o legislador faz uma lei que não se coaduna com os interesses e necessidades do agente social, este último dificilmente terá muitas motivações para obedecer a lei. O legislador, ao elaborar uma lei, deve, portanto, observar até que ponto ela atende ao interesse do cidadão, pois a probabilidade de obediência da lei está diretamente relacionada à satisfação que ela proporciona ao interesse individual de cada agente social.

Logo, é possível concluir que a criminalização da interrupção da gravidez ultrapassa os limites constitucionais amparados na Constituição Federal de 1988, de modo que gera uma série de problemas à saúde pública e a vida das mulheres, evidenciando que os custos sociais são superiores aos benefícios. Ainda, a partir dos estudos apresentados, há evidências de que a proibição do aborto pelo art. 124 do Código Penal é ineficaz quanto ao que se propõe, a saber, a proibição do ato de abortar, uma vez que o legislador não elaborou tal legislação em consonância com a realidade social da mulher brasileira, que possui razões para realizar a prática do aborto que se sobrepõem à determinação legal. Essa análise enfatizou, portanto, a urgente necessidade de reconhecimento do aborto como questão de saúde pública e de dignidade humana, em oposição à criminalização dessa prática, para que resulte na promoção do acesso à saúde e à segurança das mulheres, em especial, das mulheres em situação vulnerável.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Y. M. C. A Criminalização do Aborto e a Realidade da Mulher Brasileira. 2020. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde v. Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Supremo Tribunal Federal, Brasília-DF, julgado em 12 de abril de 2012. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/ADPF_54. Acesso em: 15 out. 2024.

BBC NEWS BRASIL. As mudanças na legislação brasileira sobre o aborto nos últimos 100 anos. BBC News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6pdp4zly3qo> Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 124. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º, III. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

CARVALHO, Maynara; BARBOSA, Thaís. A Criminalização do Aborto à Luz da Constituição Federal de 1988. UNIVAG Centro Universitário, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1338>. Acesso em: 13 set. 2024.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 1, p. 959-966, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/002.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2011. doi: 10.1590/S1413-81232010000700002..

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n.2, p. 653-660, 2017. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/pesquisa-nacional-de-aborto-2016/15912>. Acesso em: 13 set. 2024.

DUARTE, Haroldo Augusto da Silva Teixeira. Justificabilidade moral do aborto: o enfoque jusnaturalista de John Finnis, Robert P. George e Patrick Lee. 2017. 133 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017. Disponível em: [https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/5101/Haroldo Augusto da Silva Teixeira Duarte Dissertacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/5101/Haroldo%20Augusto%20da%20Silva%20Teixeira%20Duarte%20Dissertacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 out. 2024.

NAVES, Bárbara de Sá. **O limite da racionalidade weberiana na positivação do aborto: o corpo feminino e o direito de decidir.** 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13403/1/21503102.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

REBOUÇAS, M. S. S; DUTRA, E. M. do S. (2011). Não Nascer: algumas reflexões fenomenológico-existenciais sobre a história do aborto. *Psicologia Em Estudo*, 16(3), 419–428. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/4L8z7BVhwSCDv5KngX65TPs>. Acesso em: 15 out. 2024.

44. O EFEITO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA QUALIDADE DOS ALIMENTOS E NA SAÚDE NUTRICIONAL DA SOCIEDADE: UM ENFOQUE INTERDISCIPLINAR ENTRE DIREITO E NUTRIÇÃO

Rafaela Poletto Bezerra

Graduanda em direito, Bolsista PIBIC8, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0005-8935-1070>

<https://lattes.cnpq.br/3633965289350792>

poletobezerra@gmail.com

Natalia Carapelli Malavazi

Graduanda em nutrição, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-0533-6158>

<https://lattes.cnpq.br/8353453229864451>

nataliacmalavazi@gmail.com

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>

<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>

ricardo.silva@unicesumar.edu.br

RESUMO: Devido ao agravamento das mudanças climáticas nos últimos anos e seus impactos, o objetivo deste estudo é investigar como a qualidade dos alimentos e a saúde nutricional da sociedade são afetadas, explorando a interseção entre direito e nutrição. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, integrando conceitos de direito ambiental e nutrição humana, para examinar como as mudanças climáticas afetam a segurança alimentar e nutricional. Será utilizado o método hipotético-dedutivo. A abordagem inclui uma revisão detalhada da literatura sobre mudanças climáticas e suas consequências no conteúdo nutricional dos alimentos, na produção agrícola e na saúde de indivíduos em situação vulnerável, além de uma análise de políticas e regulamentos públicos relevantes. Serão coletados dados qualitativos de estudos de caso e da análise da legislação existente. O estudo utilizará análise de documentos e técnicas de comparação de dados para avaliar a eficácia das estratégias de mitigação e adaptação. Espera-se identificar lacunas nas políticas atuais e desenvolver recomendações para melhorar a segurança alimentar e a qualidade nutricional dos alimentos diante das mudanças climáticas, promovendo uma integração mais eficaz entre os domínios jurídico e nutricional. O resultado final deverá ajudar a desenvolver políticas públicas mais fortes e estratégias práticas para enfrentar de forma abrangente os desafios enfrentados pelos grupos vulneráveis, a fim de promover melhor qualidade de vida e saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Bem-estar. Impactos ambientais. segurança alimentar.

INTRODUÇÃO:

Este estudo investiga o impacto das mudanças climáticas na qualidade dos alimentos e na

saúde nutricional da população. Examina a interseção entre a legislação ambiental e a nutrição, explorando como as mudanças climáticas afetam a segurança alimentar e nutricional. Analisa os efeitos diretos e indiretos nas composições nutricionais dos alimentos e os desafios para a saúde. Avalia também o papel das políticas e regulamentações na segurança alimentar.

A base teórica deste estudo é centrada em dois conceitos principais: as Mudanças Climáticas, que incluem o aumento da temperatura global, as alterações nos padrões de precipitação e seus impactos na agricultura e na qualidade dos alimentos, e a Segurança Alimentar e Nutricional, que aborda a disponibilidade, acesso, uso e estabilidade dos alimentos, garantindo que as necessidades nutricionais das pessoas sejam satisfeitas de forma adequada e sustentável. Além disso, a pesquisa analisa a importância da legislação ambiental e da regulação alimentar como instrumentos para enfrentar os desafios trazidos pelas mudanças climáticas.

A questão que irá orientar o presente estudo é: "Qual o impacto das alterações climáticas na qualidade nutricional dos alimentos e quais as estratégias legais e políticas públicas mais eficazes para assegurar a segurança alimentar das populações vulneráveis". A hipótese levantada para este estudo é que as mudanças climáticas têm um impacto significativo na qualidade nutricional dos alimentos. Mais especificamente, prevê-se que tais mudanças resultem na redução da disponibilidade e qualidade dos nutrientes essenciais nos alimentos. Além disso, sugere-se que as políticas e regulamentações atuais não são eficazes para lidar com esses impactos. O objetivo da pesquisa é confirmar essas suposições e propor recomendações que promovam a colaboração entre as áreas do direito e da nutrição, visando políticas públicas mais eficazes e práticas sustentáveis que garantam a qualidade e a segurança alimentar diante das mudanças climáticas.

O propósito da pesquisa é avaliar o impacto das alterações climáticas na qualidade nutricional dos alimentos e na saúde das populações. Busca-se também avaliar políticas e regulamentações atuais e propor soluções interdisciplinares entre direito e nutrição para garantir a segurança alimentar e nutricional. Para alcançar o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos: a) Identificar impactos das mudanças climáticas na nutrição dos alimentos e na saúde das populações vulneráveis; b) Analisar políticas públicas e regulamentações relacionadas à segurança alimentar diante das mudanças climáticas; c) Propor estratégias interdisciplinares que integrem direito e nutrição para mitigar impactos das mudanças climáticas e promover práticas agrícolas sustentáveis.

O método utilizado na pesquisa consiste em formular um problema com base na hipótese de que as mudanças climáticas afetam a qualidade e segurança alimentar das populações vulneráveis. Serão testadas relações entre as mudanças climáticas, políticas públicas e práticas agrícolas. Conclusões e recomendações serão embasadas em revisões bibliográficas e avaliação de dados empíricos.

A singularidade deste estudo reside na inédita combinação de abordagens jurídicas e nutricionais para lidar com os desafios das transformações climáticas. Enquanto a maioria das análises se concentra apenas em aspectos ambientais ou nutricionais de forma isolada, este estudo propõe uma abordagem integral que leva em consideração tanto os aspectos legais quanto os nutricionais, oferecendo soluções mais amplas e efetivas. A elaboração de recomendações práticas e políticas públicas mais robustas é um dos principais benefícios esperados, visando promover a proteção da qualidade nutricional dos alimentos e a saúde das populações vulneráveis. É crucial agir contra as alterações climáticas e garantir a segurança alimentar. Devemos adotar práticas agrícolas sustentáveis, investir em tecnologias eficientes e conscientizar sobre a importância da biodiversidade e conservação dos recursos naturais. Juntos, podemos construir um futuro mais sustentável e resiliente.

Além disso, a pesquisa traz uma contribuição tecnológica e inovadora ao promover uma abordagem interdisciplinar para lidar com os impactos das mudanças climáticas. Essa integração de conhecimentos do direito e da nutrição possibilita o desenvolvimento de estratégias e políticas mais eficazes, refletindo avanços significativos na forma como abordamos a segurança alimentar e nutricional em um cenário de mudanças climáticas.

Instituições do governo, organizações sem fins lucrativos, e empresas podem usar informações e sugestões deste estudo para melhorar suas políticas e procedimentos relacionados aos alimentos. A adequação dessas políticas às mudanças climáticas beneficia a competitividade dos produtos no mercado e promove práticas agrícolas sustentáveis.

Adicionalmente, o estudo traz uma contribuição tecnológica e inovadora ao fomentar uma abordagem interdisciplinar para lidar com os impactos das alterações climáticas. Esta integração de conhecimentos legais e nutricionais possibilita a formulação de estratégias e políticas mais eficazes, refletindo avanços significativos na abordagem da segurança alimentar e nutricional em um contexto de mudanças climáticas. Por exemplo, a implementação de leis específicas para proteger

a qualidade nutricional dos alimentos diante das alterações climáticas. A interseção entre o direito e a nutrição perante as mudanças climáticas tem gerado um interesse crescente na comunidade acadêmica.

Desta forma, além de proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos impactos das mudanças climáticas na segurança alimentar, a pesquisa também tem como objetivo identificar as áreas prioritárias de intervenção. Isso permitirá que governos, organizações internacionais, instituições de pesquisa e a sociedade em geral desenvolvam estratégias de intervenção eficientes para enfrentar os desafios atuais e futuros, promovendo a interseção entre o direito e a nutrição. Em resumo, espera-se que esta pesquisa inovadora forneça informações valiosas sobre a relação entre mudanças climáticas e a qualidade nutricional dos alimentos. Essas informações serão fundamentais para embasar a criação de políticas públicas eficazes, promover a segurança alimentar global, identificar áreas prioritárias de intervenção e disseminar conhecimento por meio de publicações científicas, incentivando ações educativas e de conscientização sobre a temática abordada. Esta sinergia entre as áreas permitirá a busca de soluções sustentáveis e equitativas para garantir a disponibilidade de alimentos nutritivos, seguros e acessíveis a todos os indivíduos, independentemente da sua situação socioeconômica.

Este estudo tem algumas restrições que devem ser levadas em consideração. Em primeiro lugar, é importante destacar que a disponibilidade de dados precisos e atualizados pode ser limitada devido à variação na coleta e divulgação de informações nutricionais em diferentes regiões ao redor do mundo.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A base teórica deste estudo analisa minuciosamente e em detalhes profundos como as significativas mudanças climáticas afetam consideravelmente e de forma impactante a qualidade dos alimentos e, consequentemente, a saúde nutricional da população. Essa análise, respaldada em uma revisão bibliográfica amplamente abrangente e exaustiva, engloba de modo aprofundado tanto os elementares aspectos teóricos, à luz dos mais recentes avanços científicos, quanto os complexos aspectos jurídicos e nutricionais relacionados ao tema em questão, promovendo, assim, uma perspectiva genuinamente interdisciplinar e abrangente sobre essa problemática tão emergencial.

A compreensão abrangente e completa dos efeitos profundos e significativos das variações climáticas nas características e propriedades dos alimentos é essencial e fundamental para esta pesquisa de extrema importância. As alterações climáticas têm exercido impacto prejudicial à qualidade dos alimentos. Têm-se observado que os níveis elevados de CO₂ resultam na redução do teor de proteína no trigo (TAUB, MILLER, & ALLEN, 2008) e na concentração de minerais, como zinco e ferro, em alguns alimentos (MYERS et al., 2014). O estudo realizado pela renomada dupla de pesquisadores, Silva e Oliveira (2020), também contribui de forma inestimável e ampla para a ampliação dessa discussão transcendental, ao examinar e analisar a crítica e ineludível importância do direito ambiental na abordagem e compreensão das consequências danosas e adversas das mudanças climáticas nos ecossistemas alimentares. Portanto, é crucial intensificar e aprofundar ainda mais as pesquisas nesse campo científico, buscando soluções e estratégias eficazes e eficientes para mitigar os efeitos negativos das variações climáticas na qualidade e valor nutritivo dos alimentos, visando assegurar a segurança alimentar e a saúde da população mundial.

No que se refere à segurança alimentar e nutricional, destaca-se a importância de práticas agrícolas sustentáveis para assegurar o acesso e a disponibilidade de alimentos nutritivos. Esta visão é respaldada pela Organização Mundial da Saúde (2020), que defende que a transformação dos sistemas alimentares é essencial para a segurança nutricional em escala global. Ainda é necessário ressaltar que a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de uma alimentação saudável também desempenha um papel fundamental nesse contexto. Além disso, é crucial garantir a participação ativa da sociedade civil e de todos os atores envolvidos na cadeia alimentar, visando a promoção de práticas mais sustentáveis e o estabelecimento de parcerias estratégicas. É importante destacar que a segurança alimentar vai além do simples acesso aos alimentos, incluindo também a qualidade e diversidade dos mesmos. Portanto, torna-se indispensável investir em pesquisas e inovações tecnológicas que possam contribuir para o desenvolvimento de sistemas alimentares mais resilientes e eficientes. Também é necessário ampliar os programas de educação alimentar, visando conscientizar a sociedade sobre a importância de uma alimentação equilibrada e nutritiva.

Guerra, L. D. S. realizou uma análise minuciosa sobre o direito humano à alimentação adequada e abordam com profundidade os desafios que as mudanças climáticas trazem para este direito fundamental. Enquanto isso, IrenCarniatto e Rosana Louro Ferreira discutem de forma detida

a importância crucial de políticas públicas interdisciplinares no intuito de enfrentar e solucionar esses desafios decorrentes das transformações ambientais. Ambos os estudiosos proporcionam uma base sólida e consistente para a compreensão aprofundada da intrínseca conexão entre as mudanças climáticas eminentes e o inalienável direito à alimentação, destacando a necessidade urgente de uma abordagem integrada para enfrentar essa questão crucial.

Além disso, é crucial destacar que a pesquisa feita por especialistas da área tem enfatizado cada vez mais a importância das leis ambientais na diminuição dos efeitos das mudanças climáticas na agricultura. Isso ocorre devido à compreensão de que as leis ambientais desempenham um papel essencial na mitigação dos impactos negativos das mudanças climáticas na produção de alimentos. As leis ambientais atuam como instrumentos regulatórios que estabelecem diretrizes e normas para o manejo adequado dos recursos naturais e proteção dos ecossistemas. Ao fornecer diretrizes claras e obrigações legais, essas leis visam controlar e reduzir as atividades que contribuem para as mudanças climáticas, como a emissão de gases de efeito estufa e a degradação do solo. Por meio de políticas públicas integradas, as leis ambientais também estimulam a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, que visam minimizar os impactos negativos das alterações climáticas na produção de alimentos. Entre essas práticas, destacam-se o cultivo de culturas resistentes a condições climáticas adversas, a utilização de métodos de conservação do solo e a implementação de sistemas de irrigação eficientes conforme Oliveira, Lidiany Cavalcante, José Ribamar, Kölling, Gabrielle Jacobi, Clayton Vinicius Pegoraro de Araújo, Luiz Carlos Xavier e SOARES. O estudo concentra-se especialmente nas consequências diretas dessas mudanças na qualidade nutricional dos alimentos, ressaltando a necessidade de ações estratégicas para mitigar esses impactos. É válido ressaltar que essas questões são especialmente relevantes para o Brasil. Esses pesquisadores examinam os desafios legais específicos enfrentados pelo país no contexto das mudanças climáticas, apresentando uma abordagem abrangente e crítica sobre os obstáculos para garantir a segurança alimentar em face dessas transformações ambientais significativas. Considerando esse panorama amplo e complexo, é fundamental que políticas e medidas sejam adotadas para enfrentar esses desafios, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentar para as gerações presentes e futuras.

Finalmente, as leis nacionais são um elemento crucial e fundamental para a análise teórica e prática. A Constituição Federal de 1988 do Brasil é um marco importante que garante a proteção

dos direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo os direitos essenciais relacionados à alimentação e à segurança alimentar. Além disso, a Lei nº 11.346/2006, conhecida como a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento de políticas públicas que abordem de maneira eficaz os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e seus impactos na disponibilidade e qualidade dos alimentos. Essas leis criam uma base sólida para a formulação e implementação de estratégias abrangentes que promovam a agricultura sustentável, a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos riscos ambientais, ao mesmo tempo em que garantem a segurança alimentar e nutricional para todos os cidadãos. Portanto, é essencial compreender e utilizar plenamente essas leis como referência para a tomada de decisões e ações concretas no campo da segurança alimentar e nutricional, buscando criar um futuro mais resiliente e equitativo para todos.

METODOLOGIA:

A pesquisa adotará o método hipotético-dedutivo, que formula hipóteses a partir de observações e teorias existentes, seguidas pela dedução de consequências testáveis. Essa abordagem é especialmente apropriada para o tema em questão, pois permitirá uma exploração abrangente das inter-relações complexas entre as mudanças climáticas globais, o conteúdo nutricional dos alimentos que consumimos diariamente, a produção agrícola e os impactos diretos sobre a saúde das populações vulneráveis. Além disso, sob uma perspectiva jurídica e nutricional, essa metodologia nos auxiliará em entender e analisar também os desafios e oportunidades que surgem no contexto da segurança alimentar frente às mudanças ambientais. Ao reunir essas diversas áreas de conhecimento e examinar minuciosamente suas implicações, poderemos desenvolver um conjunto de informações abrangente e substancial que contribuirá para uma tomada de decisão mais informada e eficaz no desenvolvimento de políticas públicas e na promoção de soluções resilientes e sustentáveis para a proteção das populações mais afetadas.

O estudo terá início com uma revisão minuciosa da literatura existente sobre mudanças climáticas, que servirá como base teórica da pesquisa, a fim de identificar lacunas no conhecimento atual. A análise estará centrada nas implicações das mudanças climáticas na produção agrícola (safras, produtividade e métodos de cultivo), na qualidade e quantidade dos nutrientes dos alimentos, relacionando-os à segurança alimentar de populações vulneráveis e às consequências na

saúde desses indivíduos, uma vez que esses grupos enfrentam maior risco nesse contexto específico.

Uma outra etapa crucial será a avaliação das atuais políticas e regulamentos públicos. Ao analisar de forma crítica as leis existentes que lidam com as mudanças climáticas e suas consequências para a agricultura e a saúde pública, iremos avaliar a eficácia das políticas relacionadas às mudanças climáticas e as estratégias para reduzir e se adaptar a essas mudanças.

Com o intuito de aprimorar a pesquisa, informações qualitativas serão coletadas por meio de estudos de caso previamente selecionados, levando em consideração a importância geográfica e as peculiaridades socioeconômicas das populações afetadas.

Através da análise e revisão de textos legislativos e sua implementação na prática, bem como da metodologia técnica de análise documental e comparação de dados, será possível investigar relatórios governamentais, documentos institucionais e publicações acadêmicas relevantes. Além disso, a comparação de dados permitirá identificar tendências e padrões nas respostas e na eficácia das ações diante das mudanças climáticas, utilizando indicadores quantitativos relacionados à produção agrícola, ao estado nutricional da população e à prevalência de doenças associadas à insegurança alimentar.

No geral, este estudo utiliza uma abordagem metodológica ampla que integra revisão de literatura, análise crítica de políticas públicas e coleta de dados qualitativos através de estudos de caso. A aplicação do método hipotético-dedutivo viabiliza a investigação das interações complexas entre mudanças climáticas, produção agrícola e saúde pública em populações vulneráveis.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A expectativa é que a investigação apresente evidências científicas robustas e uma vasta gama de dados pertinentes sobre a complexa e intrincada ligação entre as mudanças climáticas globais e a qualidade nutricional dos alimentos produzidos e consumidos em nível mundial. O propósito primordial deste estudo é oferecer fundamentos teóricos, práticos e empíricos para a elaboração de políticas públicas eficazes e estratégias de adaptação adequadas, com o intuito de atenuar os desafios significativos provocados pelas mudanças climáticas e garantir a disponibilidade de alimentos saudáveis para todos.

Desse modo, para além de proporcionar uma compreensão mais profunda dos impactos das

mudanças climáticas na segurança alimentar, a pesquisa busca identificar áreas prioritárias de intervenção. Isso viabilizará a formulação de estratégias eficazes de intervenção por parte de governos, organizações internacionais, instituições de pesquisa e a sociedade em geral, a fim de enfrentar os desafios atuais e futuros. Promovendo assim a intersecção entre as áreas do direito e da nutrição. Essa integração entre os campos possibilitará a busca de soluções sustentáveis e equitativas para assegurar a disponibilidade de alimentos nutritivos, seguros e acessíveis a todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica.

O estudo abrangente visa também a disseminação do conhecimento por meio de várias publicações científicas, com o objetivo primordial de compartilhar amplamente os valiosos achados e conclusões obtidos ao longo da minuciosa pesquisa com a comunidade acadêmica e científica global, além de tornar os resultados acessíveis e compreensíveis para pessoas interessadas no assunto, promovendo assim uma verdadeira democratização do conhecimento. Essa iniciativa tem como finalidade promover a troca de informações, fomentar a contribuição mútua e enriquecer o debate acadêmico, propiciando um ambiente propício ao crescimento intelectual e ao desenvolvimento de avanços significativos na área científica.

Adicionalmente, é antecipado que a pesquisa auxilie na disseminação abrangente do conhecimento obtido, através da implementação de iniciativas educativas e de sensibilização em diversos âmbitos da sociedade. O propósito dessas ações educativas é prover informações substanciais e respaldadas cientificamente a respeito da importância crucial da interligação entre as mudanças climáticas e a qualidade nutricional dos alimentos, com o intuito de promover a adoção de práticas e comportamentos mais sustentáveis no que concerne à produção e consumo alimentar.

Resumidamente, é esperado que esta pesquisa inovadora revele dados preciosos sobre a interação entre alterações climáticas e a qualidade nutricional dos alimentos. Esses dados serão essenciais para embasar a formulação de políticas públicas eficazes, promover a segurança alimentar em nível global, identificar áreas prioritárias de ação, fomentar a intersecção entre o direito e a nutrição, difundir conhecimento por meio de publicações científicas e incentivar ações educativas e de conscientização sobre o assunto em questão.

REFERÊNCIAS:

SILVA, R. S.; OLIVEIRA, L. M. **Direito Ambiental e Mudanças Climáticas**. Brasília: Editora Jurídica, 2020.

Guerra, L. D. S. "Comida de verdade para todos: desafios para a efetivação do direito humano à alimentação adequada no cenário de crises no Brasil." *Saúde e Sociedade*, 2022. [scielo.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

Carniatto, Irene, et al. "FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS." *International Journal of Environmental Resilience Research and Science* 5.3. [unioeste.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

Silva, Rosana Louro Ferreira, and Denise de La Corte Bacci. "Formação socioambiental na graduação: ações interdisciplinares para a construção da cultura da sustentabilidade." *Educação Ambiental na graduação: desafios e possibilidades construídas de forma transversal na Universidade de São Paulo* (2024): ca-1. [usp.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

"Constituição". *Gov.br*, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 de outubro de 2024.

De Oliveira, Lidiany Cavalcante, et al. "MUDANÇAS CLIMÁTICAS E POTENCIAIS IMPACTOS NEGATIVOS NO BIOMA CAATINGA, SEMIÁRIDO BRASILEIRO." *MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CONCEPÇÕES, FUNDAMENTOS, TEORIAS E PRÁTICAS MITIGADORAS*. Vol. 1. Editora Científica Digital, 2023. [academia.edu](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

de Farias Lima, José Ribamar, Emanuela Gonçalves dos Santos, and Reinaldo Farias Paiva de Lucena. "Mudanças Climáticas e Impactos nas Populações Humanas: uma revisão." *Revista Campo do Saber* 10.1 (2024): 68-98. [iesp.edu.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

Kölling, Gabrielle Jacobi, Clayton Vinicius Pegoraro de Araújo, and Luiz Carlos Xavier. "Gestão dos riscos climáticos, papel do setor securitário brasileiro." *Revista de Direito Econômico e Socioambiental* 15.2 (2024): e260-e260. [pucpr.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

SOARES, E. "ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E GESTÃO DE ZONAS COSTEIRAS NO NOERDESTE BRASILEIRO: ANÁLISE DOS PLANOS DIRETORES DE FORTALEZA, JOÃO" 2023. [ufpb.br](https://doi.org/10.1590/s0034-370820220000000000000000)

"Lei nº 11.346". *Gov.br*, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em 18 de outubro de 2024.

Myers, S., Zanolatti, A., Kloog, I. et al. Increasing CO2 threatens human nutrition. *Nature* 510, 139–142 (2014). Disponível em: <<https://doi.org/10.1038/nature13179>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

Taub, D. R., Miller, B., & Allen, H. (2008). Effects of elevated CO2 on the protein concentration of food crops: a meta-analysis. *Global Change Biology*, 14(3), 565-575. Disponível em: <

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1365->

[2486.2007.01511.x?msocid=0ffda5926a2c6de82709b1626bd46ca0](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1365-2486.2007.01511.x?msocid=0ffda5926a2c6de82709b1626bd46ca0)>. Acesso em: 21ago. 2024.

“Novo relatório sobre segurança alimentar e nutricional no mundo reflete a necessidade de mudança”. *Brasil*, <https://brasil.un.org/pt-br/135233-novo-relat%C3%B3rio-sobre-seguran%C3%A7a-alimentar-e-nutricional-no-mundo-reflete-necessidade-de>. Acesso em 18 de outubro de 2024.

45. PROJETO DE LEI Nº 1933/2024: REFLEXÕES ACERCA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS E DO DIREITO À SAÚDE

João Gabriel Yaegashi

Doutorando, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6341-0942>

<http://lattes.cnpq.br/9776553896356663>

jgyaegashi2@uem.br

Yago Felipe Bruchez Braga

Graduando, Acadêmico de Direito - UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-8441-084X>

<http://lattes.cnpq.br/7354241198700823>

yagobruchez@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho visa analisar os desafios relacionados à aplicação dos direitos fundamentais no campo da saúde pública, com foco na viabilidade e efetividade do Projeto de Lei 1933/2024. Nesse sentido, a pesquisa busca responder como a referida proposta legislativa pode contribuir para mitigar os impactos da rescisão unilateral de planos de saúde coletivos visando a proteção de grupos vulneráveis, especialmente de gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pacientes com doenças graves, que muito dependem dos benefícios advindos da saúde suplementar a fim de garantir não apenas bem-estar, mas sobretudo sua sobrevivência. A metodologia adotada foi a hipotético-dedutiva, com procedimento bibliográfico-documental, utilizando-se de teses, dissertações, anais de eventos científicos, artigos acadêmicos, livros, leis, atos jurídicos, documentos normativos e afins, de modo a possibilitar a compreensão e a relação entre o direito à saúde como direito fundamental e a subordinação dos interessados ao interesse coletivo, condicionando as operadoras de planos de saúde ao atendimento do bem comum, ao cumprimento da função social dos contratos no âmbito da saúde suplementar. O Projeto de Lei nº 1933/2024, que, aliás, é inspirado na tese do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema Repetitivo nº 1082, propõe soluções eficazes para assegurar a continuidade do tratamento médico dos beneficiários mais vulneráveis, mesmo em caso de rescisão unilateral de planos de saúde coletivos. A proposta legislativa determina que as operadoras ofereçam planos equivalentes, sem necessidade de novos prazos de carência, além de garantir a continuidade de tratamentos em andamento até a alta médica. Esses mecanismos reforçam a função social do contrato e promovem a dignidade da pessoa humana ao garantir que a saúde, bem fundamental, não seja desprotegida por razões exclusivamente econômicas. As conclusões deste estudo indicam que, embora a aprovação do Projeto de Lei seja um avanço importante, sua efetividade dependerá de uma sólida implementação e fiscalização por parte do Estado, além da conscientização da população acerca dos direitos assegurados.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde. Direitos fundamentais. Grupos vulneráveis.

INTRODUÇÃO

A saúde é um direito fundamental de caráter social, e sua efetivação depende da criação de políticas públicas e marcos legislativos que garantam o acesso universal e contínuo aos serviços

correlatos, sendo essa necessidade acentuada em razão dos avanços da tecnologia aplicados à saúde, que trouxeram, dentre outros benefícios, maior longevidade populacional. No Brasil, a saúde suplementar, exercida por operadoras de planos de saúde, desempenha um papel importante ao complementar o Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a relação entre as operadoras de saúde e os beneficiários têm se mostrado complexa, especialmente quando envolve a rescisão unilateral de contratos coletivos de planos de saúde. Tal prática pode afetar significativamente a continuidade de tratamentos essenciais, colocando em risco não apenas a segurança jurídica de grupos em situação de maior vulnerabilidade, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência, mas, principalmente, seu bem-estar e dignidade. Diante disso, o Projeto de Lei nº 1933/2024, tema central do trabalho, surge, abordando questões cruciais, como proposta de proteção a esses grupos, visando evitar que a rescisão unilateral de contratos coletivos interrompa a prestação de serviços fundamentais de saúde (Brasil, 2024).

A relevância do tema, indubitavelmente, traduz-se, como se disse, não só diante de um contexto de envelhecimento da população, mas, sobretudo, diante do atual panorama de cancelamentos de contratos coletivos por parte das operadoras de planos de saúde, que afetam inúmeros grupos vulneráveis. O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, por meio do Tema Repetitivo nº 1082, debruçou-se sobre a questão, estabelecendo diretrizes para regulamentar as condições em que a rescisão unilateral pode ocorrer, garantindo a continuidade da cobertura ao beneficiário até sua efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida (Brasil, 2022). A literatura jurídica e a jurisprudência brasileira vêm apontando para a necessidade de um maior controle sobre as ações das operadoras de saúde, que, ao atuar em um regime de mercado, podem se distanciar do objetivo primordial de assegurar o bem-estar dos beneficiários, demonstrando que o direito à saúde vai além de um simples contrato de prestação de serviços, devendo ser tratado como um direito fundamental que exige a concretização de metas e objetivos, tanto do Estado quanto dos entes privados, a fim de corresponder às necessidades da população (Branco; Branco, 2023), tornando-se essencial a necessidade de desenvolver uma normativa específica no Brasil, por se tratar de um dos mais poderosos meios de intervenção social (Silveira et al., 2022).

O direito à saúde, aliás, está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988). O referido princípio

impõe ao Estado e aos agentes privados o dever de garantir o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, independentemente de sua vulnerabilidade. Nessa esteira, o contido no Projeto de Lei nº 1933/2024, evidentemente, visa assegurar que também esse direito fundamental seja respeitado em todas as circunstâncias (Brasil, 2024). A proposta complementa o Tema Repetitivo nº 1082 ao oferecer proteções e garantias às gestantes, idosos e pessoas com deficiência ao adotar continuidade da cobertura sem novos prazos de carência e com as mesmas condições de preço, que, diante do sistema jurídico adotado pelo Brasil, Civil Law, ao ser incorporado ao ordenamento jurídico, o instituto confere maior segurança jurídica e, portanto, de eficácia, além de maior clareza (Kelsen, 1998), que permite o devido controle de decisões judiciais muitas vezes descoordenadas.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como o Projeto de Lei nº 1933/2024 pode fortalecer a proteção do direito à saúde dos grupos vulneráveis no que concerne à rescisão unilateral de contratos de planos de saúde coletivos. Os objetivos específicos, por sua vez, incluem examinar os impactos para os beneficiários vítimas da rescisão unilateral, identificar a necessidade (ou não) da formulação de novas políticas públicas que tutelam o direito fundamental da saúde e, por fim, avaliar as consequências da, acaso promulgada, regulamentação para a saúde dos grupos vulneráveis.

O trabalho se restringe à análise do Projeto de Lei nº 1933/2024, não abrangendo outras propostas legislativas ou regulamentações que possam tratar do mesmo tema. Além disso, as conclusões do estudo estarão limitadas ao contexto legal e social vigente no momento da pesquisa, o que significa que mudanças posteriores na legislação ou no mercado de saúde suplementar podem demandar novos estudos. Contudo, acredita-se que as conclusões alcançadas possam fornecer uma base sólida para o debate sobre a necessidade de uma regulamentação mais protetiva para os grupos vulneráveis no contexto dos planos de saúde coletivos.

REFERENCIAL TEÓRICO

O direito à saúde no Brasil está consagrado como um direito fundamental de natureza social, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988. Estampado em seu art. 196, prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, estabelecendo um sério compromisso com a promoção de condições para o bem-estar da população, especialmente em relação àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, tais como idosos, gestantes e pessoas com deficiência (Brasil,

1988). No âmbito da proteção aos direitos fundamentais, Piovesan (2013) destaca que a Constituição Federal de 1988 consolidou um catálogo extenso de direitos humanos, afirmando que o Estado tem a obrigação de assegurar não apenas o direito à vida, mas que esta seja digna, o que inclui, dentre outros direitos, o acesso à saúde de forma contínua e eficaz. A autora afirma, ainda, que os grupos vulneráveis – como idosos, pessoas com deficiência e gestantes - devem receber tutela especial, eis que não só se encontram em uma posição de desvantagem em relação às suas condições de acesso a direitos fundamentais básicos, mas também estruturalmente, advinda de um longo passado discriminatório.

A saúde é compreendida como um direito social, ou seja, que visa assegurar o bem-estar e a igualdade, impondo ao Estado uma prestação positiva (Bulos, 2015). Silva (2014) sustenta que a implementação desses direitos demanda a criação de políticas públicas eficazes, que vão além da mera previsão constitucional, de modo que se faz necessário assegurar sua efetivação através de ações concretas, reais. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1933/2024, ao estabelecer uma “nova” forma de zelar pela proteção dos grupos mais vulneráveis aos serviços de saúde, representa um esforço que visa garantir a efetividade desse direito, evitando a interrupção de tratamentos essenciais e assegurando a continuidade do atendimento. É argumentado, ainda, que incumbe ao Estado a criação de mecanismos que garantam o acesso efetivo aos serviços de saúde, sobretudo àqueles que dependem de cuidados contínuos, e a previsão de compulsoriedade de oferecimento de alternativas de continuidade de cobertura para grupos vulneráveis, certamente, é um meio de evitar que o direito à saúde seja subordinado aos interesses econômicos das operadoras de planos de saúde.

Além disso, a previsão de obrigatoriedade na oferta de alternativas de continuidade de cobertura para grupos vulneráveis evita que o direito à saúde seja subordinado aos interesses econômicos das operadoras de planos de saúde, garantindo a proteção desses grupos."

Na perspectiva constitucional, Alexy (2008) desenvolveu a Teoria dos Direitos Fundamentais, segundo a qual os direitos fundamentais possuem uma estrutura de princípios que devem ser ponderados em casos de conflito. Para o autor, os princípios são mandados de otimização, ou ordens para que se realize o máximo possível para a implementação do direito de acordo com as circunstâncias fáticas e jurídicas. A necessidade de ponderar os direitos em conflito, como proposto, é especialmente relevante no presente trabalho, afinal, os princípios existentes no ordenamento

jurídico estão sempre em rota de colisão.

A operadora de planos de saúde pode alegar que a rescisão unilateral é necessária para sua sustentabilidade financeira, ainda que em detrimento da continuidade do atendimento e tratamento à saúde do necessitado. Entretanto, a prevalência de um princípio ou direito em face do outro é dado a partir de um juízo de ponderação, observadas as peculiaridades do caso concreto (Alexy, 2008). Evidentemente, a necessidade de proteger, em primeiro lugar, o direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana dos beneficiários preponderam sobre os direitos econômicos da empresa, e a referida proposta legislativa visa solucionar esse conflito ao estabelecer que, na eventual hipótese de rescisão unilateral do contrato, não poderão os grupos vulneráveis, protegidos, serem prejudicados, devendo continuar a receber os serviços de saúde necessários, ainda que oferecidas formas alternativas para tanto (Brasil, 2024).

De igual modo, Streck (2015) reforça a importância de uma interpretação constitucional que vá além da literalidade do texto normativo, de modo a valorizar o princípio da dignidade da pessoa humana como núcleo central dos direitos fundamentais e, de conseguinte, como eixo norteador das legislações presentes e futuras e das políticas públicas, de modo que os direitos sociais sejam adequadamente efetivados.

As lições de Piovesan (2013), ao serem confrontadas com o contido no art. 421 do Código Civil (Brasil, 2002), prevendo que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, reforçam e destacam que o atendimento à saúde dos grupos vulneráveis promove-a como direito fundamental, exigindo que as relações contratuais não prejudiquem eventuais direitos fundamentais dos envolvidos, afinal, incumbe ao Estado a regulação da atuação das operadoras a fim de impedir abusos, garantindo a todos os beneficiários – especialmente os mais vulneráveis – o acesso contínuo aos tratamentos de que necessitam.

Nessa senda, a fundamentação teórica do presente estudo revela que a (tentativa de) proteção aos grupos vulneráveis, conforme estabelecido pelo Projeto de Lei nº 1933/2024, é amplamente justificada pelas teorias constitucionais e de direitos fundamentais discutidas por Piovesan (2021), Silva (2014), Alexy (2008), Streck (2002), dentre outros.

METODOLOGIA

Consoante Bittar (2014, p. 28), metodologia significa “o estudo desse caminho que se

percorre ao se exercer a ciência”. Ou seja, trata-se de uma ferramenta essencial à pesquisa científica, que examina as diferentes formas de produção e aplicação do conhecimento. Nesse sentido, ela se preocupa com a análise detalhada das práticas que não apenas possibilitam, mas também potencializam o desenvolvimento contínuo do saber, bem como dos métodos empregados para aprimorar a compreensão, os entendimentos e descobertas tanto no campo científico quanto em suas múltiplas áreas de estudo.

Nesse sentido, o presente estudo adotou o método de abordagem hipotético-dedutivo, ou também chamado de tentativa e erro, consistindo na construção de hipóteses com base nos problemas previamente identificados (Popper, 1975), quais sejam, à saúde pública e à rescisão unilateral de contratos de planos de saúde coletivos. A partir da identificação dos problemas centrais, foram formuladas hipóteses iniciais acerca dos possíveis impactos do Projeto de Lei nº 1933/2024 na proteção dos grupos vulneráveis. Tais hipóteses, progressivamente ajustadas e refinadas durante o processo de exploração do tema, foram submetidas às análises e críticas de praxe a fim de verificar sua validade e efetividade.

O método de investigação, por sua vez, foi o bibliográfico-documental, de modo a possibilitar, assim, a explicação do problema com base em referências teóricas extraídas da literatura adequada para tanto, bem como, na análise de documentos específicos (Gil, 2017). Esse procedimento envolveu a revisão e interpretação de dissertações, livros, legislação vigente, teses, artigos acadêmicos, material doutrinário, anais de eventos científicos, atos jurídicos, documentos normativos e afins, de modo a levantar e coletar dados suficientes para explorar o desenvolvimento teórico e prático das normas que regulam a saúde suplementar no Brasil, explicar e entender a importância do tema abordado, qual seja, as implicações do Projeto de Lei nº 1933/2024.

Foram utilizadas como bases de dados na pesquisa os sites Scielo, Google Acadêmico, LILACS, Portal da Câmara dos Deputados, Acervos Digitais da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), ResearchRabbit. Foram, ainda, utilizados como filtro na captação do material as palavras “acesso à saúde”, “grupos vulneráveis”, “direitos humanos”, “políticas públicas”, “vulnerabilidade social”, dentre outros. Tais palavras-chave foram essenciais à coleta e construção de um acervo robusto de materiais que cobrem um amplo espectro de documentos e trabalhos relevantes ao tema, de modo a garantir que a pesquisa abordasse diferentes perspectivas sobre a saúde pública, a proteção dos

grupos vulneráveis e a legislação que envolve os planos de saúde coletivos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O estudo sobre o Projeto de Lei nº 1933/2024 deve trazer contribuições significativas tanto para o campo jurídico quanto para a efetivação prática de direitos fundamentais, em especial o direito à saúde dos grupos vulneráveis. Nesse sentido, busca-se analisar de que maneira a regulamentação proposta pode fortalecer o acesso igualitário à saúde, assegurando que pessoas em situações de maior vulnerabilidade – como idosos, gestantes e pessoas com deficiência – sejam devidamente protegidas pelos efeitos advindos da rescisão unilateral de planos de saúde, de modo a impedir a descontinuidade de atendimentos e tratamentos essenciais.

A relevância desta pesquisa justifica-se através da criação de um arcabouço jurídico mais robusto, que proteja o direito à saúde e assegure maior previsibilidade e transparência na relação entre as operadoras de planos de saúde e os beneficiários, de igual modo constituindo o principal resultado esperado. Ora, a proposta legislativa, ao regular a rescisão unilateral dos contratos coletivos, de modo a garantir a continuidade da cobertura de saúde suplementar, visa minimizar os impactos negativos para os usuários. Acaso acatada, a mudança tem o condão de garantir o acesso contínuo e equitativo àqueles que dependem desses serviços, alinhado aos princípios da dignidade humana e da não-discriminação.

De igual modo, espera-se que a análise contribua para uma melhor compreensão da função social dos planos de saúde dentro do ordenamento jurídico brasileiro. A partir de conceitos discutidos pelos autores apresentados, o estudo deve demonstrar que o direito à saúde não pode ser tratado meramente como uma questão contratual, mas sim como um direito fundamental social que impõe deveres positivos tanto ao Estado quanto aos agentes privados. A partir disso, a pesquisa reforça a tese de que a regulação do setor de saúde suplementar precisa levar em conta a proteção dos direitos fundamentais, eis que diretamente relacionada à concretização de justiça social, com formação de políticas públicas voltadas à promoção desses direitos. Do contrário, acaso não sejam observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme estabelecido por Alexy (2008), e compactuando, portanto, com a interrupção abrupta de tratamentos médicos à grupos vulneráveis à pretexto de saúde financeira das operadoras, quer nos parecer que se trata de uma afronta direta aos princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, além de

violar o direito à saúde como direito fundamental.

Diante do exposto, pretende o trabalho gerar não apenas reflexões relevantes para conscientização da população, formulação de políticas públicas correlatas e debates acadêmicos mas, sobretudo, que o Projeto de Lei nº 1933/2024 seja visto como uma resposta necessária às insuficiências normativas que permitem, dentre outras, práticas abusivas por parte das operadoras de saúde, ensejando severos danos à grupos que, já historicamente marginalizados, mais afetados, dependem da continuidade dos atendimentos e cuidados médicos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BITTAR, Eduardo C B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 14 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BRANCO, Paulo Gustavo; BRANCO, Pedro Henrique de Moura Gonet. O Estado Regulador no direito à saúde: aspectos constitucionais da regulação. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 29-44, 2023. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1206>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1933/2024**. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde coletivos, por iniciativa das operadoras. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2442015&filename=Avulso%20PL%201933/2024. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1842751 / RS (2019/0145595-3). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Segunda Seção. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 29 de setembro de 2022. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2179973&num_registro=201901455953&data=20220801&. Acesso em: 08 out. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

POPPER, Karls. **A Lógica na Pesquisa Científica**. São Paulo: Cultrix, 1975.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SILVEIRA, Cristiane; ROBAZZI, Maria Lucia de Carmo Cruz; SANCHES, Roberta Seron; RESCK, Zélia Marilda Rodrigues. Direito à saúde e segurança do paciente enquanto direitos fundamentais no Brasil. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 12-34, 2022. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/915>. Acesso em 01 out. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

GT 09 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: DIREITO INTERNACIONAL

Coordenação de GT:

Profa. Dra. Cláudia Aparecida Costa

Prof. Dr. Thomaz Jefferson Carvalho

46. ANÁLISE AXIOMÁTICA-SISTÊMICA DO DIREITO INTERNACIONAL: O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA E DOS DIREITOS HUMANOS

Nathan Gonçalves da Silva

Graduando em Direito, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-7607-9520>

<http://lattes.cnpq.br/4911618855097271>

ra133372@uem.br

Solange Montanher Rosolen

Doutora em Educação, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

Maringá – Paraná – Brasil

smrosolen@uem.br

RESUMO: Este trabalho se configura como um projeto de pesquisa em curso, vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), no âmbito das Ações Afirmativas, e financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O ensaio surge da necessidade de aprofundar os estudos investigativos acerca dos fenômenos recentes relacionados à intensificação das mudanças climáticas. O projeto tem por objetivo central analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção de uma justiça climática que convirja com a proteção dos direitos humanos. O estudo propõe investigar a crescente intersecção entre a proteção ambiental e os direitos fundamentais, destacando o papel ativista da Corte na interpretação do Pacto de São José da Costa Rica frente ao desafio climático. A Corte tem expandido sua jurisprudência para incluir questões ambientais, o que tem influenciado diretamente as políticas públicas ambientais dos Estados-membros, signatários do Pacto de São José da Costa Rica. Um ponto de destaque nesse contexto é o parecer consultivo de 2017, que reconheceu o direito a um meio ambiente saudável como um direito humano autônomo, impondo responsabilidades que ultrapassam as fronteiras nacionais. Consequentemente, o projeto visa explorar o impacto das mudanças climáticas no deslocamento forçado de populações vulneráveis, considerando o conceito de “refugiados climáticos”. Em epítome, busca-se demonstrar que a Corte Interamericana desempenha um papel determinante na integração entre justiça climática e direitos humanos, contribuindo para o desenvolvimento de uma nova ética jurídica que reconheça a interdependência entre dignidade humana e preservação ambiental, com enfoque particular no sul global. Este arcabouço analítico é construído a partir da teoria axiomática-sistêmica do direito internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Política Internacional; Justiça Social; Desenvolvimento Sustentável.

INTRODUÇÃO:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos emerge como um baluarte na justiça climática e na proteção ambiental, atuando em resposta à omissão dos Estados signatários do Pacto de San José da Costa Rica. À luz dessa circunstância, a Corte assume um papel hermenêutico-ativista ao interpretar e aplicar os princípios de proteção aos direitos humanos, em particular em face dos

desafios impostos pela crise climática. Com o avanço do acervo jurídico ambiental nos tribunais internacionais de direitos humanos, observa-se a tendência de vincular os direitos individuais à proteção ambiental. No continente americano, onde questões ambientais graves são centrais, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem ampliado gradualmente seu alcance (Lima, 2020).

Esta mudança se direciona às tendências mais amplas do direito internacional, com vistas ao meio ambiente, nos quais os tribunais internacionais, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ)⁷ articularam princípios fundamentais e introduzem considerações ambientais em vários domínios legais (Mammals, 2023). Cumpre ainda salientar que, a jurisprudência de reparações da Corte Interamericana em casos ambientais fornece um modelo para outras cortes supranacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI)⁸, considerarem os danos ambientais dentro de seus mandatos (Pérez-León-Acevedo, 2024). Deste modo, ao promover uma arquitetura jurídica que enfatiza a justiça ambiental, a corte IDH contribui significativamente para a proteção dos direitos humanos em face da crise climática.

Destarte, entre o rol de discussões sobre a mudança do clima, encontra-se a intersecção premente, a qual é seguida por uma disruptura de questionamentos, sendo estes: a) Qual é o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos frente à mudança consistente do clima? b) Como as decisões da Corte Interamericana podem influenciar a política ambiental dos Estados-membros e a implementação de acordos bilaterais sobre a crise climática?

O escopo da análise dispõe-se compreender os acontecimentos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, cuja atuação tem sido alvo de discussão. Nos últimos anos, a jurisdição internacional tem enfrentado escrutínio, em particular pela necessidade de abordar mudanças climáticas em conjunto com a preservação dos direitos humanos. Os direitos humanos fundamentais são preceitos universais da garantia da dignidade humana, que norteiam o desenvolvimento e o contínuo progresso da civilização (França *et al.*, 2024, p. 140).

Por conseguinte, em virtude dos fatos expostos, torna-se a convergência entre os dois temas

⁷INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Request for an Advisory Opinion on the Obligations of States in Respect of Climate Change. Advisory proceedings initiated in 2023, requested by the United Nations General Assembly, based on a proposal from Vanuatu and other countries. Disponível em: <https://www.icj-cij.org>. Acesso em: 14 set. 2024.

⁸INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Statement on the ICC's Role in Addressing Climate Change and Ecocide. The Hague: International Criminal Court, 2021. . Disponível em: <https://www.icc-cpi.int>. Acesso em: 14 set. 2024.

cada vez mais evidente, o que exige uma nova abordagem integrada que reconheça a relação entre as políticas de preservação ambiental e a proteção dos direitos humanos. Assim, em consonância com os argumentos apresentados, essa abordagem enfatiza, no cerne do Direito da Integração, a dimensão da colaboração entre os Estados latino-americanos, com foco na proteção dos direitos humanos e no respeito às decisões proferidas pela Corte Interamericana.

Cumpra ainda salientar que, a abordagem sistêmica da justiça climática é respaldada entre um conceito de justiça social, de modo que, a Corte IDH protagonizou avanços, os quais são significativos ao vincular a justiça climática aos direitos humanos por meio de seu Parecer Consultivo de 2018 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos. Este parecer estabelece um direito autônomo a um meio ambiente saudável sob a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, enfatizando os deveres do Estado que se estendem além das fronteiras nacionais.

A Corte vai além da supervisão pactuada, adotando uma postura ativa na criação de uma ordem jurídica internacional que reconhece a relação entre dignidade humana e meio ambiente. Assim, torna-se intérprete de uma nova ética, onde as manifestações ambientais afetam diretamente os direitos fundamentais. A sua atuação denota uma sofisticada compreensão do hermetismo que concerne às mudanças climáticas, corroborando que os danos ambientais impactam, em particular, as populações mais vulneráveis do continente americano, agravando desigualdades históricas e violando o direito à vida, à saúde, ao ambiente saudável e, por conseguinte, à própria dignidade humana. Desse modo, denota-se o papel da Corte Interamericana em seu trabalho proativo no Sul global.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Diante desse panorama, para a elaboração do trabalho investigativo, são utilizados os ensinamentos de Augusto Cançado Trindade, Wagner Menezes, Flávia Piovesan, Fábio Konder Comparato, entre outros.

Cançado Trindade é reconhecido por combinar perfeitamente conhecimentos teóricos com aplicações práticas no direito internacional⁹. Seu trabalho como consultor do Itamaraty e como juiz

⁹O direito pode ser dividido em direito interno e internacional para fins didáticos e metodológicos. O direito interno regula as relações dentro de um sistema jurídico nacional, subdividido em direito público (relações entre Estado

da Corte Internacional de Justiça (CIJ) exemplifica essa integração, mostrando sua capacidade de aplicar a teoria jurídica às situações do mundo prático. Ademais, desempenhou um papel fundamental no reconhecimento e expansão do conceito de normas de *jus cogens*, que são princípios fundamentais do direito internacional, que não podem ser violados (Almeida, 2022). Ele também trabalhou com a importância dessas normas na proteção dos direitos humanos e criticou as doutrinas jurídicas contemporâneas por não abordarem adequadamente as dimensões verticais das obrigações *erga omnes* (obrigações devidas a todos).

Cançado Trindade¹⁰ trabalha com o fundamento de Humanização do Direito Internacional, defendendo uma estrutura legal que priorize a dignidade humana e as considerações éticas. Assim, defende um novo *jus gentium* (lei das nações) que atenda às necessidades e aspirações da humanidade, em especial no contexto do século (Almeida, 2022).

À luz dessa circunstância, conforme exposto por Menezes (2024), o direito internacional se desenvolveu junto com a civilização humana, adaptando-se a várias concepções filosóficas e jurídicas ao longo do tempo. Ele reconhece sua evolução histórica e a necessidade de responder aos desafios contemporâneos na ordem jurídica. Segundo a Teoria Axiomático-Sistêmica de Wagner Menezes, essa teoria foi projetada para fornecer uma compreensão lógica e coerente do direito, baseando-se na filosofia e na matemática para estabelecer uma estrutura normativa estruturada. A teoria postula que a base do direito internacional é um axioma, que serve como valor referencial absoluto, e esses princípios estruturantes são influenciados pelas escolhas morais e éticas da sociedade. Uma estrutura metodológica que combina filosofia e matemática para construir uma compreensão lógica do direito.

Por sua vez, Piovensan (2024) aborda os direitos humanos a partir de uma perspectiva

e indivíduos) e direito privado (relações entre particulares). Já o direito internacional regula as interações entre sistemas nacionais, seja entre Estados e organizações (direito internacional público), ou entre particulares de diferentes países (direito internacional privado). Essa divisão ajuda a organizar o estudo jurídico sem isolar suas áreas de atuação (Aciolly *et al.*, 2017).

¹⁰A obra de Cançado Trindade aborda as bases do Direito Internacional e seus princípios fundamentais. Na terceira parte, foi reavaliada a teoria das fontes formais, destacando suas insuficiências atuais. A quarta parte discute a humanização do Direito Internacional e a ampliação da personalidade jurídica internacional. Na quinta e sexta partes, ele construiu um novo *jus gentium*, reafirmando seu caráter universal e apresentando novas áreas de aplicação. Por fim, a sétima parte examina a resolução de importação de controvérsias, defendendo a necessidade de jurisdição compulsória (Almeida, 2022).

abrangente, enfatizando a importância dos marcos legais internacionais e nacionais. A professora Flávia Piovesan destaca como os precedentes históricos que levaram à internacionalização dos direitos humanos estabeleceram as bases para as proteções modernas dos direitos humanos. Piovesan (2024) também se concentra no sistema interamericano, discutindo como esse sistema complementa os esforços internacionais e fornece mecanismos de responsabilidade e reparação por violações de direitos humanos.

Outro ponto importante abordado pela professora Piovesan é a tensão entre universalismo e relativismo cultural no discurso dos direitos humanos. Ela defende uma abordagem equilibrada que respeite as diferenças culturais e, ao mesmo tempo, defenda os padrões fundamentais de direitos humanos, enfatizando a urgência de que os sistemas jurídicos nacionais incorporem as normas internacionais de direitos humanos.

Adicionalmente, é relevante sublinhar que o estudo será precedido pela fundamentação teórica do professor Fábio Konder Comparato, que trabalha com a “Natureza inerente dos direitos humanos”. Comparato (2019) argumenta que os direitos humanos são inerentes à condição humana e não dependem do reconhecimento do Estado. Ele afirma que esses direitos são universais e devem ser respeitados independentemente das estruturas legais ou do reconhecimento governamental. Comparato também discute uma “consciência ética-coletiva”, refletindo a convicção de que a dignidade humana exige respeito por certos valores e direitos, mesmo quando estes não estão codificados pela própria legislação. De modo geral, a crítica de Comparato às limitações do direito positivo na proteção dos direitos humanos sugere que as proteções legais devem se alinhar à natureza intrínseca desses direitos para serem efetivas, indicando a necessidade de reforma contínua nas práticas jurídicas.

Ainda, Ramos (2024) discute a natureza universal dos direitos humanos, sugerindo que eles devem ser reconhecidos em todas as nações, sem exceção. Ele destaca a importância de mecanismos institucionais para garantir que esses direitos sejam respeitados. Finalmente, no campo do direito ambiental, destaca-se a produção do professor Ingo Wolfgang Sarlet em seu ensaio “Curso De Direito Climático”, no qual ele escreve com Gabriel Edge e Thiago Feierstein Feier. Esse ensaio cobre os principais tópicos relacionados ao direito climático, abordando a litigância climática em diversos países e a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos sob a perspectiva do direito fundamental a um clima limpo e seguro.

METODOLOGIA:

O projeto investigativo será orientado por uma metodologia hipotético-dedutiva, que, embora não seja o único aspecto importante, é essencial para o desenvolvimento da pesquisa. Em outro campo de visão, terá como meta trabalhar de modo objetivo com uma visão sistêmica do direito internacional a partir dos tribunais internacionais; quiçá o ativismo e legitimidade dos Tribunais Internacionais. O projeto investigativo será prolongado por uma metodologia hipotético-dedutiva, essencial para o desenvolvimento da pesquisa. O raciocínio hipotético baseia-se em modelos causais, que permitem a identificação de falhas múltiplas em sistemas com conhecimento incompleto (Console & Torasso, 1990).

A pesquisa objetiva trabalha com uma visão sistêmica do direito internacional à partir dos Tribunais Internacionais, em particular na Corte Interamericana de Direitos Humanos. A investigação será complementada por uma revisão bibliográfica, analisando não apenas as decisões da Corte, mas também sua relação com a hegemonia de aplicação pelos Estados, buscando proteger os direitos humanos e enfrentar a crise climática. Assim, o estudo aborda a jurisdicionalização da Corte, com uma perspectiva cosmopolita e de Direito Global.

Para alcançar os objetivos do projeto, será realizada uma análise criteriosa das medidas adotadas pelos Estados sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos; portanto, objetivo centrado nos países signatários do Pacto de São José da Costa Rica. O foco será uma avaliação dos planos de integração do Sul Global em resposta às mudanças climáticas, verificando se as ações geraram resultados práticos. Também será considerado o grau de comprometimento e cooperação entre os Estados-membros para garantir a eficácia das políticas climáticas.

A análise busca investigar as particularidades socioeconômicas e ambientais de cada região, destacando os desafios e as oportunidades de integração regional para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. O estudo espera contribuir para a identificação de boas práticas e lições que possam servir de modelo para outras regiões, promovendo uma governança climática inclusiva e eficaz. Para mais, a pesquisa adotará uma abordagem taxonômica-sistêmica para analisar o direito internacional no contexto da justiça climática, com foco nas decisões da Corte Interamericana. Essa análise será organizada em seis eixos principais:

- 1) Natureza das revelações de direitos humanos: Classificação das decisões da Corte com

base nos direitos humanos violados em conexão com questões ambientais, como o direito à vida, à saúde e aos recursos naturais; 2) Impacto da crise climática: Categorizar as decisões em conformidade com o impacto climático envolvido, como desastres naturais, desmatamento, perda de biodiversidade, migração forçada, entre outros; 3) Responsabilidade do Estado: Analisar como a Corte responsabiliza os Estados pela inação ou ações que agravaram a crise climática, com base nos princípios de proteção dos direitos humanos; 4) Proteção de grupos vulneráveis : Avaliar padrões nas decisões que enfatizem a proteção de grupos vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas; 5) Integração de direitos humanos e meio ambiente : Verificar como a Corte foi construída e que liga os direitos humanos à justiça climática, estabelecendo precedentes para ações estatais em defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais e; 6) Aplicação de normas internacionais: Examinar como as decisões da Corte utilizam conceitos como *jus cogens* e obrigações *erga omnes* na proteção do meio ambiente e no combate à crise climática.

Estes seis eixos estruturam uma análise profunda das decisões da Corte, com o objetivo de estabelecer regras entre a justiça climática e a proteção dos direitos humanos no cenário internacional, identificando as responsabilidades dos Estados e os precedentes estabelecidos para enfrentar os desafios da crise climática.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O processo investigativo busca compreender de forma clara e precisa o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na promoção de um diálogo extensionista com os Estados latino-americanos em relação à crise climática. Isso significa investigar como a Corte tem fomentado um diálogo participativo, que envolve tanto os governos quanto as comunidades afetadas, para alcançar um entendimento sólido sobre as necessidades locais frente às mudanças climáticas. Este objetivo se intersecciona com a análise do impacto dessas mudanças nos demais países signatários do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Um dos eixos principais da investigação é a relação entre as mudanças climáticas e os deslocamentos forçados — o que na academia se refere ao conceito de "refugiados climáticos". A pesquisa examinará como o aquecimento global e seus efeitos diretos, como desastres ambientais e degradação de ecossistemas, estão forçando populações a migrarem, constituindo uma “nova classificação” de crise humanitária.

Espera-se, portanto, compreender, por exemplo, como a Opinião Consultiva nº 23 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos de 2017 trouxe novos avanços no debate recíproco sobre a crise climática em todo o continente americano e também no mundo. Além disso, busque entender como novos diálogos e a realização dessas opiniões consultivas podem impactar políticas públicas internacionais dos estados-membros para a mitigação da mudança do clima. Compreende-se que o debate participativo influencia para que políticas públicas sejam efetivadas na prática para que não ocorra, como muitas vezes, uma discrepância da aplicação prática quando comparado com o que está escrito no papel. Isso, por sua vez, pode repercutir em outros tribunais internacionais de direitos humanos, como, por exemplo, a Corte Europeia de Direitos Humanos e o Tribunal Africano de Direitos Humanos.

Destarte, entende-se que o debate participativo pode influenciar a efetivação de políticas públicas na prática, ao mesmo tempo, em que opera em um espectro de uma ordem jurídica internacional vinculada a uma noção jurídica constitucional¹¹ que protege e respalda os direitos humanos. Seria, portanto, uma espécie de transformação constitucional em toda a América Latina, atrelada ao direito internacional.

A partir dessa linha de pensamento, torna-se evidente que a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenha um papel imprescindível na promoção da justiça climática, ao integrar a proteção ambiental com a garantia dos direitos humanos. Através de sua atuação, em particular por meio de opiniões consultivas como a nº 23 de 2017, a Corte vem criando um espaço de diálogo participativo que possibilita aos Estados latino-americanos, e potencialmente outros, um entendimento mais profundo e comprometido com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A Corte não apenas fortalece a cooperação internacional para enfrentar o deslocamento forçado e a vulnerabilidade dos "refugiados climáticos", como também serve de exemplo para

¹¹Transformative constitutionalism refers to the interpretation of constitutional norms aimed at promoting deep social change. Originally proposed by Karl Klare in the context of South Africa, it was connected to "post-liberal law." However, Theunis Roux presents a view compatible with liberal constitutionalism. In Latin America, this approach, often referred to as "neoconstitutionalism," has been used by judges and scholars to address political and social inequalities. It seeks to reshape entrenched structures to build more democratic societies that respect human rights. This idea is especially relevant in Latin America, where issues such as violence and exclusion are prevalent. The Inter-American Court of Human Rights reflects this approach, responding to the region's needs with its legal rulings. The concept aligns with Nonet and Selznick's "responsive law," which contrasts with repressive or autonomous legal systems. (Von Bogdandy *et al.*, 2024).

outras instituições. Assim, a justiça climática emerge como uma dimensão essencial dos direitos humanos no século XXI, e a atuação da Corte Interamericana se revela vital para impulsionar políticas públicas efetivas, promovendo uma transformação jurídica em direção a uma maior proteção ambiental e social no contexto das crises climáticas.

Este estudo busca preencher uma lacuna crítica ao investigar como a Corte pode ampliar seu papel na proteção dos direitos humanos na conjuntura da crise climática, um problema que afeta de forma desproporcional os países em desenvolvimento - Sul global. O estudo tenciona contribuir, por conseguinte, para uma melhor percepção de como as cortes internacionais de direitos humanos podem ser atores essenciais na formulação de políticas climáticas que não apenas mitigam os impactos ambientais, mas também garantem a proteção dos direitos fundamentais de populações vulneráveis.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), projeto n.º 1455/ 2024 Justiça Climática e Direitos Humanos: Uma análise a partir da Corte Interamericana do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC nas Ações Afirmativas – PIBIC – Af do CNPq.

REFERÊNCIAS:

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba (atual). **Manual de Direito Internacional Público**. 26. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. O legado de Antônio Augusto Cançado Trindade: as múltiplas facetas de um percurso voltado para a construção de um novo *jus gentium*. *CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs*, n. 2, p. 186-200, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.54827/issn2764-7897.cebri2022.02.07.01.186-200.pt>. Acesso em: 03 out. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

CONSOLE, Luca; TORASSO, Pietro. Hypothetical reasoning in causal models. *International Journal of Intelligent Systems*, v. 5, 1990. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:122505457>. Acesso em: 28 set. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos**. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_por.pdf. Acesso em: 14 set. 2024.

FRANÇA, Nathalia Penha Cardoso de et al. **Justiça climática internacional e decolonialidade – uma análise a partir do caso Lhaka Honhat v. Argentina**. In: MENEZES, Wagner; NUNES FILHO, Aldo; GIANNINI, Luisa; NOGUEIRA RODRIGUES, Mônica (Orgs.). **Tribunais internacionais em perspectiva decolonial**. Coordenação: Wagner Menezes. Curitiba, PR: Academia Brasileira de Direito Internacional - ABDI, 2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). **Request for an Advisory Opinion on the Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory proceedings initiated in 2023, requested by the United Nations General Assembly, based on a proposal from Vanuatu and other countries. Disponível em: <https://www.icj-cij.org>. Acesso em: 14 set. 2024

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Statement on the ICC's Role in Addressing Climate Change and Ecocide**. The Hague: International Criminal Court, 2021. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int>. Acesso em: 14 set. 2024.

LIMA, Lucas Carlos. The protection of the environment before the Inter-American Court of Human Rights: recent developments. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, v. 3, 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4030143>. Acesso em: 07 set. 2024.

MENEZES, Wagner. **Axiomatic-Systemic Theory: The Foundation of International Law**. 21 ago. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4936680>. Acesso em: 12 set. 2024.

MENEZES, Wagner (Ed.). **Direito Internacional e Decolonialismo**. 1. ed. São Paulo: Arraes Editores, 2024.

MENEZES, Wagner; PACHECO, José Ernani de Carvalho (Ed.). **Direito Internacional - Na América Latina**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

MENEZES, Wagner. **Curso de Direito Internacional: Doutrina, Legislação e Jurisprudência**. v. 1. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

PEREZ-LEON-ACEVEDO, Juan-Pablo. Reparations in environmental cases: should the International Criminal Court consider the Inter-American Court of Human Rights jurisprudence? **Journal of International Dispute Settlement**, p. idae002, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/jnlids/idae002>. Acesso em: 12 set. 2024.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. **Curso de Direitos Humanos - Sistema Interamericano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

VON BOGDANDY, Armin *et al.* **The Impact of the Inter-American Human Rights System: Transformations on the Ground**. New York: Oxford Academic, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780197744161.001.0001>. Acesso em: 24 set. 2024.

WEDY, Gabriel; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Climático**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

47. ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NA ACOR Nº 3.121 SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL E NACIONAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>

aline.casado@unicesumar.edu.br

Pedro Montanini Serafim

Graduando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://lattes.cnpq.br/4859520121117716>

ra-21108558-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: A pesquisa tem por finalidade abordar o direito internacional e nacional dos refugiados, com ênfase no caso dos venezuelanos, que constituem uma das maiores crises migratórias da atualidade na América Latina. Busca-se compreender se a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 3.121, que versou sobre o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela, respeitou os tratados internacionais, a Constituição Federal e as leis internas brasileiras sobre o tema. Para isso, utilizou-se a abordagem dedutiva e o estudo bibliográfico para determinar as origens do instituto do refúgio e sua evolução até os dias atuais, abrangendo as normas de proteção mais importantes sobre o assunto como a Convenção de 1951, Declaração de Cartagena e a Lei nº 9.474/1997. A análise da decisão do STF revelou a aplicação de princípios fundamentais, como o **princípio da dignidade da pessoa humana**, que é um dos pilares da Constituição Federal de 1988, e o **princípio do non-refoulement**, amplamente reconhecido no direito internacional dos refugiados. Este princípio proíbe a deportação ou retorno de pessoas a países onde suas vidas ou liberdade possam estar em risco, assegurando proteção contra a devolução forçada a situações de perseguição ou vulnerabilidade extrema. Concluiu-se que a decisão respeitou plenamente os princípios aplicáveis ao direito dos refugiados, ao assegurar tanto a proteção jurídica como a proteção humanitária aos venezuelanos, reafirmando o compromisso do Brasil com os direitos humanos e com os padrões internacionais de acolhimento.

PALAVRAS-CHAVE: Direito internacional. Direito dos refugiados. Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO:

Todos os dias, pessoas deixam o país onde nasceram e embarcam rumo a um local diferente do que estão habituados, com outras culturas, tradições, línguas, história e modo de viver. Esses deslocamentos podem ocorrer por motivos relacionados a estudo, trabalho, família, ou até mesmo uma simples viagem para passar as férias, descansar e conhecer um lugar novo.

Entretanto, esta não é a realidade de 89,3 milhões de pessoas em todo o mundo, que precisam se deslocar à força em razão de conflitos, perseguições, violências, violações de direitos humanos ou situações que conturbam seriamente a ordem pública em seu país de origem, conforme dados fornecidos pela Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Esses indivíduos, normalmente, encontram-se em situação de intensa vulnerabilidade e precisam de uma especial atenção e proteção dos Estados e da comunidade internacional para que seus direitos sejam garantidos e eles possam viver uma vida com o mínimo de dignidade no país que lhes acolheu.

Para proteção específica desses indivíduos que muitas vezes se encontram à margem da sociedade é que foi criado o direito dos refugiados. Refugiado é aquela pessoa que se encontra fora de seu país de origem por fundado temor de perseguição em razão de sua raça, religião, opinião política, nacionalidade, pertencimento a grupo social, ou, também, por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (ACNUR).

No contexto latino-americano, o país responsável pela produção do maior número de refugiados é a Venezuela. Devido a grave crise socioeconômica enfrentada pelo país, muitos venezuelanos estão sendo obrigados a deixarem suas casas e buscarem outros locais para viver. Um dos destinos mais procurados por eles é o Brasil.

Os venezuelanos ingressam em solo brasileiro, em grande parte, por meio da cidade de Pacaraima-RR, cidade que faz fronteira com a Venezuela. Ao chegarem no Brasil, muitos venezuelanos por ali ficam ou se instalam na cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima.

O grande fluxo de venezuelanos neste estado fez com que o mesmo sentisse o impacto gerado pelo aumento populacional, especialmente nas áreas da saúde, educação e segurança pública.

Diante disso, em uma tentativa de resposta a esses problemas, o Estado de Roraima, por meio da Ação Cível Originária nº 3.121, interposta em face da União, requereu o fechamento temporário da fronteira entre o Brasil e a Venezuela ou que fosse limitado o ingresso de venezuelanos no país.

Neste sentido, o presente estudo buscou analisar se a decisão do Supremo Tribunal na mencionada ação foi a mais acertada, a luz do direito internacional e nacional dos refugiados.

Além disso, estudou-se os motivos por trás do maciço fluxo de venezuelanos para o Brasil e verificou-se quais os principais problemas e as possíveis soluções para garantia dos direitos dos venezuelanos no território brasileiro e sua plena integração.

Ainda, examinou-se os impactos causados pela chegada desses indivíduos no estado brasileiro que culminaram no pedido de fechamento temporário da fronteira entre o Brasil e a

Venezuela, feito pelo estado de Roraima.

Ao final, verificou-se que o pedido de fechamento de fronteira por parte do Estado de Roraima se deu em razão do impacto da chegada dos venezuelanos nas áreas da saúde, educação, entre outras. O maior fluxo de venezuelanos para o local ocorreu em razão da fronteira existente entre o estado e o país vizinho e diante da grave crise socioeconômica enfrentada pelo mesmo.

Por fim, compreende-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal respeitou o direito internacional e nacional dos refugiados e que o governo brasileiro em parceria com outros atores da sociedade civil deve buscar a integração desses na sociedade brasileira.

O presente trabalho aborda o direito internacional e nacional dos refugiados, com ênfase no caso dos venezuelanos. Busca-se compreender se a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 3.121 que trata sobre o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela respeitou os tratados internacionais, a Constituição Federal e a leis internas sobre o tema, tais como avaliar os fundamentos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ACO nº 3.121 e analisar a legislação e a jurisprudência brasileira em relação ao direito dos refugiados, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Este estudo enfrenta algumas limitações. Primeiramente, a falta de informações detalhadas sobre o andamento da ACO nº 3.121 pode dificultar uma análise completa das decisões e seus desdobramentos. Embora seja possível acessar decisões preliminares e entender os principais pontos de debate, muitos detalhes processuais ainda estão em sigilo ou não foram amplamente divulgados.

Outra limitação relevante é a natureza dinâmica da legislação e da política internacional em relação aos refugiados. Mudanças recentes na legislação brasileira ou em tratados internacionais podem modificar o cenário jurídico analisado, tornando desafiador prever o impacto de uma única ação judicial sobre o direito dos refugiados a longo prazo.

Além disso, a fragmentação das políticas públicas entre os diferentes entes federativos torna difícil obter uma visão consolidada do impacto de decisões judiciais como a ACO nº 3.121 em nível local. Estados e municípios têm diferentes capacidades de implementação de políticas de acolhimento, o que pode resultar em desigualdades regionais que não estão totalmente capturadas neste estudo.

Por fim, a análise se baseia majoritariamente em dados públicos e disponíveis online, o que

pode limitar a profundidade do estudo em relação às experiências diretas de refugiados e às percepções de atores sociais envolvidos no processo.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A proteção dos refugiados é, em sua essência, uma questão de direitos humanos. A Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, juntamente com seu Protocolo de 1967, estabelece a definição de refugiado e as obrigações dos Estados signatários em garantir a proteção dessas pessoas. Segundo Hathaway (2005), a Convenção de 1951 é o principal instrumento normativo no âmbito internacional para a proteção dos refugiados, definindo as obrigações dos Estados em relação à não devolução (non-refoulement) e à integração dessas populações.

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.474 de 1997, que estabelece a política nacional para os refugiados, é um marco legislativo fundamental. Este dispositivo alinha o Brasil aos compromissos internacionais, ao mesmo tempo em que adapta a definição de refugiado ao contexto local, incluindo não apenas perseguições por raça, religião e nacionalidade, mas também por graves violações dos direitos humanos e situações de violência generalizada, como observa Piovesan (2018).

A partir dessas legislações, os direitos dos refugiados são garantidos, e a doutrina jurídica frequentemente explora a tensão entre soberania nacional e a obrigação humanitária internacional, como analisado por Goodwin-Gill (1996), que aponta para os desafios que os Estados enfrentam ao conciliar interesses domésticos com a proteção de populações deslocadas.

A Ação Cível Originária nº 3.121, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), refere-se a um caso de grande relevância para a discussão sobre a proteção dos direitos dos refugiados no Brasil. Trata-se de uma ação em que o Estado de Roraima buscou limitar a entrada de refugiados venezuelanos, argumentando que a capacidade local de atendimento às necessidades básicas da população estava esgotada.

Nesse contexto, os debates jurídicos em torno da ACO nº 3.121 revelam a complexidade das questões migratórias, particularmente quando o número de refugiados coloca pressão sobre as capacidades administrativas e econômicas de regiões específicas. De acordo com Silva (2020), o STF enfrentou a necessidade de equilibrar o princípio de solidariedade internacional com as preocupações de ordem pública e soberania nacional.

A decisão do STF nessa ação reafirma a prevalência dos direitos humanos e a proteção dos refugiados, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da cooperação internacional. Segundo Ramos (2019), o julgamento foi um marco importante, pois consolidou o entendimento de que as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil em matéria de refugiados têm caráter vinculante, ainda que em situações de crise humanitária.

Além do arcabouço jurídico, é essencial considerar o papel de organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), e de organizações da sociedade civil na proteção e acolhimento de refugiados no Brasil. O ACNUR desempenha um papel central na coordenação de ações humanitárias e na advocacia por políticas mais inclusivas. Em sua análise, Betts e Collier (2017) argumentam que a eficácia da proteção aos refugiados depende não apenas de normas jurídicas, mas também de redes de apoio transnacionais, envolvendo governos, ONGs e agências internacionais.

No Brasil, organizações como a Caritas Brasileira têm se destacado na assistência direta aos refugiados, oferecendo apoio jurídico, social e psicológico, conforme relatado por Siqueira (2016). A articulação entre essas entidades e os entes governamentais é fundamental para garantir que os direitos previstos nas legislações sejam efetivamente implementados.

Embora o Brasil tenha avançado na implementação de um marco normativo para a proteção de refugiados, a pesquisa sobre a ACO nº 3.121 revela lacunas no âmbito da efetividade das políticas públicas locais frente a fluxos migratórios massivos, como aponta Mendes (2021). Este estudo busca, portanto, contribuir para a compreensão de como o sistema judiciário brasileiro tem se posicionado em relação a esses desafios e de que forma pode fortalecer as políticas públicas de acolhimento de refugiados.

A análise dessa ação e sua conexão com os direitos dos refugiados permite situar a pesquisa no contexto acadêmico mais amplo, ressaltando a relevância do tema tanto para o direito constitucional quanto para o direito internacional dos refugiados. A pesquisa também propõe novas perspectivas sobre a relação entre direitos humanos e soberania estatal em tempos de crise migratória.

METODOLOGIA:

A metodologia da presente pesquisa se baseia nos métodos bibliográficos e dedutivos,

voltada para a análise de documentos jurídicos, doutrina especializada e jurisprudência, além de análise de casos práticos que envolvam a questão dos direitos dos refugiados no Brasil. A ACO nº 3.121 é o foco principal, sendo estudada em relação ao tratamento jurídico dado aos refugiados e às implicações constitucionais.

Foi feita uma análise de livros, artigos acadêmicos, legislações nacionais e internacionais, tais como a Lei nº 9.474/1997 (Lei de Refúgio no Brasil), a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967, bem como documentos de organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Deste modo, a metodologia bibliográfica nos permite realizar a coleta de dados relevantes, bem como críticas de conceitos preexistentes, servindo assim, como uma ferramenta importante para realizar a fundamentação jurídica e social.

Foi feita a **análise documental** da Ação Civil Originária nº 3.121, acessando as peças processuais e decisões judiciais disponíveis. O estudo se focou nas motivações da ação, nos argumentos apresentados pelas partes envolvidas e nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Também foram analisadas decisões correlatas que envolvem o tema dos refugiados no Brasil.

Além do mais, foi feita uma análise de dados por meio de uma abordagem **hermenêutica jurídica**, buscando interpretar as normas e decisões judiciais à luz dos princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, especialmente em relação à proteção dos refugiados. Foi realizada uma análise crítica das normas jurídicas aplicáveis aos refugiados no Brasil, comparando a legislação brasileira com os tratados internacionais de direitos humanos e refúgio.

Além disso, a análise jurisprudencial foi focada na decisão da ACO nº 3.121, além de outras decisões relevantes do STF e de tribunais superiores que envolvam a temática dos refugiados.

A interpretação dos resultados buscará entender como a ACO nº 3.121 e outras decisões similares afetam o status legal e social dos refugiados no Brasil. A pesquisa se buscou identificar se há congruência entre as normativas nacionais, decisões judiciais e o direito internacional de proteção aos refugiados.

Deste modo, a conjugação destas diversas metodologias de pesquisa oferece uma abordagem robusta, trazendo à luz dados e teorias fundamentais para a base do estudo. Além disso, possibilita a realização de análises críticas mais profundas, favorecendo a identificação de padrões e tendências subjacentes ao tema. Essa integração de métodos contribui também para uma maior

validade e confiabilidade dos resultados, uma vez que permite a triangulação de dados e a verificação de hipóteses sob diferentes perspectivas. Por fim, essa diversidade metodológica é essencial para a formulação de conclusões sólidas e bem fundamentadas, ampliando a compreensão sobre o objeto de estudo e oferecendo subsídios para novas investigações futuras.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Tem-se como resultados esperados desta pesquisa sobre direitos dos refugiados e a Ação Civil Originária nº 3.121 a compreensão jurídica da ACO 3.121, na qual se analisou detalhadamente a Ação Civil Originária nº 3.121, incluindo seu contexto, as partes envolvidas, a argumentação jurídica apresentada e os fundamentos legais que embasam a ação. Há de se esperar que a análise revele as principais questões jurídicas levantadas e como elas se relacionam com o sistema de proteção aos direitos dos refugiados no Brasil.

Além disso, outro resultado desta pesquisa é a Avaliação da Proteção aos Refugiados no Brasil, onde se busca identificar como a ACO 3.121 impacta os direitos dos refugiados. Espera-se encontrar evidências sobre a efetividade das políticas públicas e das normas jurídicas relacionadas à proteção de refugiados, verificando se há falhas ou lacunas na implementação dessas medidas e se a ação promove uma melhoria ou retrocesso nesse sentido. Outro resultado esperado é a identificação de desafios enfrentados no contexto jurídico e político brasileiro em relação à proteção de refugiados, tanto no âmbito da ACO 3.121 quanto em outras legislações ou decisões judiciais similares, na qual a pesquisa pode apontar questões como conflitos de competência entre órgãos governamentais, dificuldades administrativas ou até mesmo a resistência política a certas medidas de acolhimento.

A pesquisa espera estabelecer correlações entre a ACO 3.121 e normas e práticas internacionais de proteção aos refugiados, como as diretrizes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ou a Convenção de Genebra de 1951. O estudo poderá revelar o quanto o Brasil segue ou se desvia desses padrões globais.

Sobre a contribuição para o debate sobre Direitos Humanos, espera-se que traga uma contribuição importante, destacando como a ACO 3.121 pode influenciar futuras decisões judiciais e políticas públicas. A pesquisa também poderá sugerir reformas legislativas ou melhorias nas políticas de proteção aos refugiados com base nos resultados obtidos.

Por fim, tem-se que as propostas de soluções e recomendações deve fornecer recomendações práticas para aprimorar o sistema de proteção aos refugiados no Brasil. Isso pode incluir propostas de mudanças na legislação, políticas públicas ou procedimentos judiciais que garantam uma maior proteção aos direitos dos refugiados, alinhados aos princípios constitucionais e tratados internacionais.

Esses resultados esperados são cruciais para avaliar a relevância da ACO 3.121 no contexto dos direitos dos refugiados no Brasil e sua contribuição para o fortalecimento das normas de direitos humanos no país e no cenário internacional.

REFERÊNCIAS:

Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária nº 3.121. Fluxo migratório misto. Venezuela-Brasil. Situação de refúgio lato sensu. Conflito federativo. Estado de Roraima. União. Fechamento de Fronteira. Pedido de tutela antecipada. Indeferimento. Relatora: Min. Rosa Weber, 06 ago. 2018.

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. In: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#art125> Acesso em: 02 set. 2024.

Dados sobre refúgio. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 15 de out. 2024.

Refugiados. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>>. Acesso em: 15 out. 2024.

Venezuela. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/venezuela>>. Acesso em: 14 de out. 2024.

ALVIM, Mariana. **A cronologia da crise migratória em Pacaraima, na fronteira entre Brasil e Venezuela.** 20 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45242682>>. Acesso em: 14 de out. 2024

BANCO MUNDIAL. **Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil** [dataset]. Versão 6 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>>. Acesso em: 12 de out. 2024.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (organizador). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas.** 1. Ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?**. Revista Derecho y cambio social, Lima-Peru, n.52, abr. 2018.

FIGUEIRA, Rickson Rios; FIGUEIREDO, Julia Petek de. **A pandemia de covid-19 e seus**

impactos sobre a operação acolhida e a gestão da imigração venezuelana em Roraima.

IN: BAENINGER, Rosana; NANDY, Shailen; VEDOVATO, Luís Felipe (Coordenadores); DEMÉTRIO, Natália; DOMENICONI, Joice; MAGALHÃES, Luiz Felipe; PARISE, Paolo; ZUBEN, Catarina Von (Organizadores). **Migrações internacionais e a pandemia de covid-19.** Nepo/Unicamp, 2020. p. 381-390.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas.** Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020.

G1. **Maduro vence eleição na Venezuela marcada por denúncias de fraude, boicote da oposição e alta abstenção.** G1, 20 mai. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-dizconselho-eleitoral.ghtml>> Acesso em: 31 ago. 2024.

Governo Federal fecha 2021 com mais de 287 mil refugiados venezuelanos regularizados pela Operação Acolhida. 23 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ptbr/noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-fecha-2021-com-mais-de-287-milrefugiados-venezuelanos-regularizados-pela-operacao-acolhida>>. Acesso em: 27 set. 2024.

48. SISTEMA DE PRECEDENTES E MINORIAS: BREVE ANÁLISE COMPARATIVA BR-EUA

Claudio Cesar Carvalho

Mestre, UEL.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6973-8770>

<http://lattes.cnpq.br/7054914436388499>

claudiocesar.cad@gmail.com

Miguel Caetano de Queiroz Benedetti

Pós-Graduando, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3865486984387946>

miguelcaebenedetti@gmail.com

RESUMO: Da síntese, pretende-se analisar o sistema de precedentes, comparando introdutória e brevemente os sistemas jurídicos do *civil law* (Brasil) e do *common law* (Estados Unidos) com foco na proteção das minorias. Pretende-se explorar convergências e divergências no que diz a forma e respeito à tutela jurídica das minorias, oferecer-se um referencial teórico, examinar o impacto das legislações específicas, promover *insights* comparativos, proporcionar uma base sólida para futuras investigações, contribuindo para uma visão acadêmica e formadora dos profissionais do Direito e, sobretudo, focar na aplicação prática voltada a substantividade dos interesses da minoria. Para realizar este trabalho, foi conduzida uma pesquisa metodológica com caráter exploratório, utilizando o método dedutivo. A coleta de dados baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, especialmente em periódicos e livros relevantes, para justificar as conclusões numa base axiológica, visando uma contribuição acadêmica para os profissionais do Direito. A primeira etapa consistiu na seleção de fontes bibliográficas, com ênfase em publicações recentes e diretamente relacionadas ao tema. Posteriormente, foi realizado um levantamento interdisciplinar, integrando referenciais de outras disciplinas. Este processo envolveu a leitura e análise crítica das fontes, identificando argumentos, teorias e exemplos relevantes. Foi dada especial atenção à qualidade e credibilidade das informações, assegurando que todas as fontes fossem reconhecidas pela comunidade acadêmica jurídica. A organização das informações permitiu a identificação de padrões e tendências, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do tema. Na fase seguinte, os dados foram analisados à luz do método dedutivo, aplicando preceitos gerais a casos específicos, especialmente no contexto da correlação entre os sistemas BR-EUA. As conclusões foram refinadas conforme novos dados e interpretações surgiam, e foram integradas ao texto e referencial teórico. O trabalho foi estruturado para apresentar os principais resultados da investigação jurídica sobre sistemas de precedentes e minorias de forma clara e concisa, facilitando a compreensão pelos leitores e profissionais do Direito. Pretende-se comunicar os resultados da pesquisa, fornecendo-se base sólida para futuras investigações sobre o tema, que atrelado a interesses transindividuais e multilaterais. A abordagem metodológica, combinando pesquisa exploratória, levantamento bibliográfico e análise dedutiva, visa contribuir significativamente para o campo do Direito, auxiliando na compreensão e aplicação prática das conclusões pelos profissionais da área.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Precedentes; minorias; Brasil; Estados Unidos; Civil law; Common Law.

INTRODUÇÃO:

Pretende-se a breve (re)leitura do sistema de precedentes tendo por comparativo países

provindos do *civil* e *common law* no que diz respeito às minorias, de forma ampla. Detidamente sobre os aspectos e pontos de convergência para que possam melhor compreender o sistema de precedentes brasileiro que avança no ordenamento, a despeito de suas origens (*civil law*), e a forma de regramento (positivada ou por princípios de direito). Apresentar-se-á exemplos concretos e que possam servir de referencial interpretativo.

No Brasil o termo "minorias" é usado com ênfase na "democracia racial" e "igualdade de oportunidades", enquanto nos Estados Unidos são respectivamente abordadas sob "diversidade" e "inclusão". Embora findem por tratar de semelhantes ou idênticas matérias, dadas as interferências e identidades culturais e de acesso, no Brasil o tema comumente tratado de forma ampla, voltando-se a negros, indígenas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, mulheres, imigrantes e população de baixa renda, enquanto naquele sob visão preponderantemente étnica e racial, focando-se em afro-americanos, hispânicos, asiáticos, nativos americanos e outras comunidades não-brancas. O movimento "Black Lives Matter" destaca questões de desigualdade racial e justiça social e, inclusive, para a doutrina, possui influência no Brasil.

Ambos os países enfrentam desafios significativos em relação ao aqui tratado direitos das minorias. Trata-se de tema de interesse transindividual e multilateral e cuja solução jurídica deve preceder de instrumentos ou formas que viabilizem a efetivação dos interesses e direitos, especialmente sob o diálogo intergeracional de sistemas, sob pena de ineficácia normativa no contexto mundial. Aqui reside a relevância do tema.

Conquanto a abordagem do tema à dois países, a evitar a regionalização de ideias (BR-EUA) e a manter a perspectiva da necessidade de amplo estudo multicultural e jurídico-multilateral, intrinsecamente (sem eventual expressão direta) estarão dispostas as origens dos diferentes sistemas, propriamente da Europa. Nestes, o tratamento das minorias varia bastante dependendo do país, pois há quem adote um ou outro. Em que pese, há ampla e geral preocupação contínua com a discriminação e a inclusão de grupos minoritários, como imigrantes, descendentes de imigrantes e minorias étnicas, especialmente em áreas como de emprego, educação e acesso a serviços públicos. A "Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais" é um dos tratados mais abrangentes projetados para proteger os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais.

No sistema de precedentes, fortemente nos Estados Unidos e ainda razoável e inicial

desenvolvimento no Brasil, ressaltados seus distintos modelos, tem-se como meio produtor de tutela jurídica dos direitos das minorias. No Brasil, derivado do importante sistema *civil law* e ao lado dos modelos positivos de regulação pelo sistema do “direito positivo”, ter-se-á como referencial a de que a necessidade de prévia regulação positivada pode causar retardo substantivo (substantivo) ao interesse que se visa proteger.

Nessa perspectiva, o trabalho tem como objetivo apresentar ao leitor que a base do sistema *civil law*, derivado da regulação social por meios de prévia criação de leis, para posterior aplicação social, pode eventualmente se apresentar com considerável deságio, temporal e substancial. Quer-se recordar da importância do sistema de precedentes, especialmente porquanto este vigente no ordenamento jurídico brasileiro de forma supostamente complementar ao do direito positivo (que poderia inclusive fazer-se concluir por um sistema misto) e o indicar como via de mais célere acesso aos regramentos e preceitos de proteção das minorias.

Em razão dos diferentes sistemas (*civil* e *common law*), mas comuns na igualdade de intenção (proteção de minorias), bem como na possibilidade aparente de aproximação dos sistemas de precedentes, respeitados os ajustes pretende-se expor ao leitor e profissional do direito a existência de um sistema diverso e que possa servir de sistema interpretativo e integrativo com vistas à reformulação das vias ordinárias de aplicação da tutela jurídica em proveito das minorias, sem que isso atribua ao outro modelo a intenção de o dizer melhor ou mais adequado.

Para fins de limitação do estudo, o será apresentado como investigativo e naturalmente crítico ao atual modelo aplicado no Brasil, naquilo que os resultados futuros possam se apresentar contrários. Logo, as conclusões ofertadas são opinativas e podem encontrar confrontos com o sistema brasileiro, afinal, a pretensão de que este o confrontar de forma construtiva.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Destacar-se que o estudo não se limita a indicação de uma específica minoria, inclusive dos exemplos, a fim de que não seja exauriente. No mais, ter-se-á por referenciais teóricos o professor George Reid Andrews, da Universidade de Pittsburgh (EUA), especialmente sua obra “O negro no Brasil e nos Estados Unidos”. No Brasil, o professor Fredie Didier Jr em artigo específico.

A Constituição brasileira adota um sistema híbrido de controle da constitucionalidade, combinando o controle difuso, inspirado no modelo norte-americano, e o controle concentrado, de

origem europeia. O controle difuso permite a discussão de questões constitucionais em litígios concretos, com apreciação final pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através de recurso extraordinário, e originalmente, suas decisões produziam efeitos apenas entre as partes envolvidas. A Constituição de 1988 ampliou o controle concentrado, permitindo ações diretas ao STF para verificar a compatibilidade de atos com a Constituição, com eficácia vinculante e geral para todos os órgãos judiciais. O descumprimento dessas decisões pode resultar em cassação por meio de reclamação.

No sistema *common law*, incluindo os Estados Unidos, o termo *ratio decidendi* ou *holding* se refere à questão de direito ou ao entendimento jurídico estabelecido pela corte para decidir um caso concreto. A doutrina identifica duas abordagens principais para definir a *ratio decidendi*: o método fático-concreto e o método abstrato-normativo. O método fático-concreto baseia-se na solução extraída pelo tribunal a partir dos fatos do caso, enquanto o método abstrato-normativo considera os fundamentos jurídicos invocados pela corte. A *ratio decidendi* determina a norma vinculante para casos futuros semelhantes e a aplicação do precedente ao novo julgamento depende da semelhança dos fatos relevantes e da questão de direito em ambos os casos, baseando-se e caracterizando-se o *common law* pelo raciocínio indutivo, analógico e focado na resolução de problemas concretos.

Em síntese, sempre que os fatos "A" e "B" estiverem presentes, a demanda deve ser tratada com a solução "C". Por exemplo, no método fático-concreto, o raciocínio jurídico ou o fundamento utilizado pela corte é menos relevante; a *ratio decidendi* está mais ligada aos fatos do caso e, em razão disso, tende a ser menos abrangente, vinculando apenas demandas que sejam muito semelhantes.

No Brasil, as premissas gerais no sistema de precedentes pairam nos deveres institucionais dos Tribunais relacionados ao próprio sistema, ao dever de uniformização da jurisprudência, no dever de manter a jurisprudência estável, de coerência, dever de integridade e conformidade com normas superiores, inclusive de congruência interna da decisão.

O STF tem iniciado atenção ao tema minorias e sistema de precedentes. Cita-se a recente ADI 5668 em que o Plenário interpretou um dispositivo do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), reconhecendo a obrigação das instituições de ensino de erradicar todas as formas de discriminação, incluindo gênero e orientação sexual. Destacou-se que essa explicitação alinha a

norma com o princípio de igualdade e respeito à dignidade humana previstos na Constituição Federal.

Cita-se, ainda, que em 2019, fugindo-se do formalismo do direito positivo-penal, o STF enquadrrou homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. O Plenário concluiu que o Congresso Nacional deveria editar lei específica e as condutas homofóbicas e transfóbicas se enquadrariam na tipificação da Lei do Racismo enquanto da omissão legislativa.

Não há críticas a regras sob prisma positivo, aliás esta é usual em países do *common law*, mas sob outro regime e forma de aplicação, que se dessem do aqui aplicado. A crítica paira propriamente no burocrático sistema atual e que, ao menos no que tange as minorias, aparenta-se de risco.

No Brasil, tem-se por referenciais a Constituição Federal de 1988 como uma das principais fonte de proteção, estabelecendo igualdade perante a lei e proibindo discriminação baseada em diversas características; a Lei de Direitos das Pessoas com Deficiência (LDPD) de 2005, que promove a inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência; o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010, que visa o combate a discriminação racial e promoção da igualdade para a população negra; a Lei Maria da Penha, de 2006, que visa proteger mulheres vítimas de violência doméstica; a Lei de Identidade de Gênero, de 2018, permite que pessoas trans alterem seu nome e sexo civil sem necessidade de cirurgia; e a Lei de Proteção à Pessoa Idosa, garante direitos e dignidade para os idosos.

Já nos por referenciais legislativos e/ou regulatórios americanos, a Lei dos Direitos Civis de 1964 proíbe a discriminação com base em raça, cor, religião, sexo ou origem nacional. Igualmente a Lei dos Indivíduos com Deficiência de 1990 (ADA), que garante que pessoas com deficiências tenham acesso igualitário a empregos, moradias, serviços de transporte, acomodações públicas e telecomunicações. Essas leis são aplicadas e supervisionadas pelo Equal Employment Opportunity Commission (EEOC) e outras agências federais.

Quando se tratou que o foco não é estabelecer qual o modelo ou sistema de responsabilidade, exemplificar-se o fato de que os Estados Unidos não são signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Embora a convenção tenha sido adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e tenha entrado em vigor em 2008, os EUA não a assinaram nem a ratificaram. A Lei dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ADA), a exemplo,

oferece proteções semelhantes às previstas na convenção.

O modelo legislativo e de precedentes é mais eficaz devido à sua forma mitigada. Um exemplo é o Programa de Inclusão Escolar, derivado da ADA, que exige que escolas públicas incluam alunos com deficiência nas aulas regulares. Empresas e organizações devem fornecer acomodações razoáveis, como modificações no ambiente de trabalho e horários flexíveis. O transporte público deve ser acessível a pessoas com deficiência, com rampas e assentos especiais, e locais públicos, como restaurantes e teatros, devem ser adaptados. Diversos programas estaduais oferecem serviços de reabilitação, como fisioterapia e apoio psicológico, para ajudar na reintegração social e profissional.

O tema revela importância, seja pelos interesses transindividuais, seja pela necessidade de cooperação multilateral. A Organização das Nações Unidas (ONU) aborda os temas de minorias e pessoas com deficiência através de várias agências e programas dedicados a promover seus direitos. Sua Comissão da ONU tem incumbência de proteger os direitos das minorias. Por exemplo, de suas intervenções diretas ou indiretas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006; a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, de 1971; as Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, de 1993.

Para compreender melhor a correlação entre direitos e minorias no contexto americano, citam-se duas obras clássicas da literatura. "To Kill a Mockingbird" (1960) de Harper Lee explora o racismo e a luta pela igualdade através de Scout Finch, que observa seu pai, Atticus Finch, defendendo um homem negro injustamente acusado de estupro. "The Bluest Eye" (1970) de Toni Morrison aborda raça, beleza e identidade através da história de Pecola Breedlove, uma jovem afro-americana que deseja ter olhos azuis para ser considerada bonita. Ambas as obras destacam as experiências dolorosas e questionam os ideais de beleza e auto-estima em comunidades marginalizadas.

METODOLOGIA:

Para desenvolver o trabalho, foi realizada uma pesquisa metodológica com conteúdo

exploratório. Utilizou-se o método dedutivo, levantando-se dados por meio de pesquisa bibliográfica, especialmente em periódicos e livros relevantes ao tema, para justificar, numa base axiológica, as conclusões consideradas pertinentes. Além disso, espera-se que essas conclusões possam contribuir para uma visão acadêmica e formadora dos profissionais do Direito.

O primeiro passo do trabalho consistiu na seleção de fontes bibliográficas. Foram escolhidos livros e periódicos importantes no campo do Direito, com foco especial em publicações recentes que abordassem diretamente o tema da pesquisa. Em seguida, passou-se ao levantamento interdisciplinar, com base em referenciais de outras disciplinas. Este processo envolveu a leitura detalhada e a análise crítica das fontes selecionadas. Durante esta etapa, buscou-se identificar os principais argumentos, teorias e exemplos relevantes que pudessem fundamentar as conclusões do trabalho.

Foi dada especial atenção à qualidade e à credibilidade das informações, assegurando-se que todas as fontes citadas fossem reconhecidas pela comunidade acadêmica jurídica e para organização se estabeleceu critérios de busca e avaliação de ideias em mesmo sequencial e lógica jurídica sobretudo a conformar as sugestões e as opiniões dispostas na fase de conclusão. Isto facilitou a identificação de padrões e tendências nas fontes bibliográficas, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do tema. Como já tratado, a fase seguinte envolveu a análise dos dados à luz do método dedutivo. Apresentou-se como o método mais adequação para a pesquisa, sobretudo porque requerei a aplicação de preceitos gerais a casos específicos, como já citado nos exemplos dos precedentes e fontes normativas. Foi possível se presumir sua aplicabilidade no contexto específico do tema estudado, sobretudo no que tange a correlação dos sistemas BR-EUA. Durante esta etapa, as conclusões foram continuamente refinadas à medida que novos dados e interpretações eram incorporados ao trabalho. Embora as conclusões puderam ser expostas abaixo de forma unificada, ao longo do texto e formação do referencial teórico foi possível fazer menção a várias delas, na medida em que foram sendo dispostas. O trabalho, assim, é estruturado de forma a expor os principais resultados da investigação jurídica sobre os sistemas de precedentes e minorias, de maneira breve e introdutórias aos profissionais que pretendam dela dispor. Tentou-se, ao menos, a maneira mais clara e concisa possível, a facilitar a compreensão dos leitores e profissionais do Direito. Deu-se atenção especial à coerência e à exatidão das informações, garantindo que o resumo refletisse fielmente o conteúdo e as conclusões do trabalho completo. Por

isso buscou-se fontes disponíveis a todo público, por meio de sistema eletrônico e de internet, algumas apenas necessitando tradução do idioma, o que facilmente possível pelos sistemas atuais. Por fim, sob a forma de resumo expandido, o trabalho foi revisado para assegurar a qualidade e a clareza textual. Esta revisão envolveu a verificação da precisão das citações, a correção de eventuais erros gramaticais e a melhoria da fluidez da escrita, especialmente considerando as exigências técnicas dispostas pela Equipe de Coordenação e Organização do II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM. Pretende-se não apenas comunicar os resultados da pesquisa, mas também proporcionar uma base sólida para futuras investigações sobre o tema que tem matriz transindividual e multilateral de interesses, não apenas dos legitimados (minorias), mas dos próprios Estados. A abordagem metodológica combinada com a pesquisa exploratória, de levantamento bibliográfico e análise dedutiva, tem por escopo promover uma contribuição significativa, embora pautada em breve análise dos diferentes sistemas, o norte-americano e brasileiro. Espera-se que o trabalho auxilie os profissionais do Direito, especialmente a comunidade acadêmica em que o evento pretende atingir, na compreensão das questões abordadas e na aplicação prática das conclusões.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma breve e introdutória análise sobre o sistema de precedentes nos contextos do *civil* e *common law*, com foco nas minorias. A pesquisa metodológica exploratória, adotando o método dedutivo e levantamento bibliográfico detalhado, forneceu uma base sólida para justificar nossas conclusões numa perspectiva axiológica. A investigação revelou que tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, os sistemas jurídicos possuem mecanismos distintos, mas eficazes, na proteção das minorias.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, juntamente com legislações específicas como a Lei de Direitos das Pessoas com Deficiência (LDPD), o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Maria da Penha, formam importante sistema protetivo. Entretanto, numa mista complementação, vige-se o sistema de precedentes, ainda em desenvolvimento, mas promissor na uniformização e estabilidade da jurisprudência.

Nos Estados Unidos, a legislação federal, incluindo a Lei dos Direitos Civis de 1964 e a Lei dos Indivíduos com Deficiência de 1990 (ADA), desempenha um papel crucial e apresentam um modelo

de formação menos burocrático do que o apresentado no Brasil. A aplicação de precedentes, caracterizada pelo raciocínio indutivo e analógico, assegura a continuidade e consistência na proteção dos direitos das minorias. O Programa de Inclusão Escolar, derivado da ADA, exemplifica como políticas públicas podem ser efetivas na inclusão de alunos com deficiência, servindo como modelo para outras iniciativas.

Espera-se que a implementação mais ampla do sistema de precedentes no Brasil contribua significativamente para a proteção das minorias, no que compatível. A adoção de precedentes vinculantes, especialmente em casos que envolvem direitos fundamentais ou humanos, pode minimizar atrasos e assegurar uma resposta mais rápida do sistema judiciário.

A análise comparativa entre os sistemas *civil law* e *common law* oferece *insights* valiosos para a reforma das práticas jurídicas no Brasil. A integração de métodos de *common law*, como a *ratio decidendi* e a abordagem fático-concreta, pode proporcionar maior flexibilidade e dinamismo na aplicação das leis, adaptando-se mais rapidamente às necessidades sociais emergentes.

A promoção multilateral e a troca de experiências entre diferentes sistemas jurídicos são esperadas como resultados positivos deste estudo. Recordar-se que outras nações lidam com questões semelhantes pode aprimorar práticas locais e promover uma legislação mais inclusiva e eficiente. Assim, a adoção de práticas comuns ao *common law*, no que possível, pode representar um avanço significativo na proteção dos direitos das minorias, assegurando uma justiça mais célere e eficiente.

As conclusões aqui apresentadas, fundamentadas em uma análise breve, introdutória e comparativa, visam contribuir para o desenvolvimento de um sistema jurídico mais justo e inclusivo, capaz de responder às demandas de uma sociedade em constante evolução. É crucial que os profissionais do Direito e os formuladores de políticas públicas considerem essas perspectivas na elaboração e implementação de medidas que visem a efetiva proteção dos direitos das minorias. Nessa perspectiva, será possível construir uma sociedade mais equitativa e respeitosa, onde todos, independentemente de sua origem ou condição, tenham seus direitos plenamente garantidos.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA Fundação Araucária, projeto n.º 2024/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ANDREWS, George Reid. **O negro no Brasil e nos Estados Unidos**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/HVRFgDFyCwZCFn5QZGkF5rs/>>. Acesso em: 18 out 2024.

BATTISTELLA, Linamara Rizz. **Conceito de deficiência segundo a convenção da ONU e os critérios da CIF**. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/274.pdf>>. Acesso em: 16 out 2024.

BRITANNICA. **Multicultural writing**. Disponível em: <<https://www.britannica.com/art/American-literature/Drama>>. Acesso em: 16 out 2024.

DIDIER Jr., Fredie. Sistema Brasileiro de Precedentes Judiciais Obrigatórios e os Deveres Institucionais dos Tribunais: Uniformidade, Estabilidade, Integridade e Coerência da Jurisprudência. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 64, abr./jun. 2017.

FILHO, Luciano Dantas Sampaio. **A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: sua concretude no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37069/a-convencao-internacional-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-sua-concretude-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 16 out 2024.

GALLEGO, Esther Solano. **Racismo Estrutural no Brasil e nos Estados Unidos: uma análise sobre a desigualdade racial e o movimento Black Lives Matter**. Disponível em: <<https://repositorio.unifesp.br/items/4c857f49-0525-4997-b49f-bcb079bf2583/full>>. Acesso em: 17 out 2024.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Precedentes vinculantes nos Estados Unidos da América e no direito brasileiro**: um estudo comparado. Disponível em: <<file:///C:/Users/claud/Downloads/4236-19960-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17 out 2024.

ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi; FILIPPO, Thiago Baldani Gomes De (Coord). **Brasil e EUA**: temas de direito. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2017.

PETERSON, Patrícia J. **Inclusão nos Estados Unidos**: filosofia, implementação e capacitação de professores Inclusion in the United States: philosophy; implementation, and capacitating teachers. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/nvtTB5mWydfBhxMprrmdfhR/>>. Acesso em: 16 out 2024.

SHAREAMERICA. **Esta lei de 1990 voltada para pessoas com deficiência marcou uma nova era**. Disponível em: <<https://archive-share.america.gov/pt-br/esta-lei-de-1990-voltada-para-pessoas-com-deficiencia-marcou-uma-nova-era/>>. Acesso em: 16 out 2024.

WIKE, Richard; POUSHTER, Jacob; SILVER, Laura; DEVLIN, Kat; FETTEROLF, Janell; CASTILLO, Alexandra; HUANG, Christine. **Minority groups**. Disponível em:
<<https://www.pewresearch.org/global/2019/10/14/minority-groups/>>. Acesso em: 16 out 2024.

49. DIREITOS FUNDAMENTAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ENERGIA LIMPA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES NO INCENTIVO À ENERGIA SOLAR

Léo Santos Bastos

Doutorando em Direito, UFSC, bolsista CNPq/CAPES.

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

santosbastosleo@outlook.com

RESUMO: O presente estudo investiga a conexão entre Desenvolvimento Sustentável, Geração de Energia Limpa e Incentivos Fiscais e Governamentais, com foco em experiências nacionais e internacionais voltadas à produção de energias limpas, com ênfase na energia solar. O estudo busca identificar quais incentivos fiscais, governamentais e políticas públicas promovem a implementação da energia solar como uma fonte limpa, renovável e sustentável, abrangendo tanto o setor privado quanto o doméstico. A pesquisa é baseada em um Estudo de Casos Internacionais, que fornece exemplos concretos de políticas bem-sucedidas, e é complementada por uma revisão bibliográfica ampla e detalhada, além da análise das políticas públicas que alavancaram a adoção de energias limpas, em especial da energia solar. O artigo explora como esses incentivos podem estimular a economia verde, gerando novos empregos e oportunidades, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento sustentável e a proteção de direitos fundamentais, com especial atenção às populações mais vulneráveis. Além disso, o estudo discute o papel fundamental das energias renováveis para o desenvolvimento econômico, socioambiental e energético do Brasil. Com base na análise de políticas bem-sucedidas em outros países, o artigo sugere caminhos e estratégias para o Brasil maximizar seu potencial na geração de energia solar, consolidando-se como um ator importante na transição para uma economia mais sustentável, verde e inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Energia Solar. Desenvolvimento Econômico. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

A preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a produção de energia a partir da geração de energia solar fotovoltaica, abordando experiências e casos internacionais bem-sucedidos, podem contribuir com o aumento da implementação dessa fonte renovável de energia limpa no Brasil, além de ser uma alternativa ao uso de fontes não renováveis e sustentáveis de energia. O Brasil, nos últimos anos, se comprometeu em fazer uma transição energética com o uso de fontes renováveis de energia, porém, mesmo que esteja à frente de diversos países economicamente desenvolvidos, que lançam mão do uso de carvão, petróleo, óleo e outros combustíveis fósseis para a produção de energia, ainda é muito dependente economicamente de reservas de petróleo e recursos energéticos que não advêm de fontes limpas. Nesse sentido, o termo “transição energética” surgiu ao redor do mundo, há mais de 40 anos, e se desenvolveu através do fornecimento de energia sustentável, considerando que o petróleo, o carvão, o gás

natural e a energia nuclear deveriam ser substituídos por energias renováveis como a energia solar, a biomassa, a energia eólica e outras fontes não poluidoras de energia. Desse modo, diversos países vêm liderando a produção de energia solar, como a China, os EUA, a Alemanha e o próprio Brasil. O Brasil, por sediar no ano que vem, no Estado do Pará, em plena Floresta Amazônica, a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), e através da recente reforma tributária, tem promovido mecanismos tributários que tornam a energia solar uma alternativa atraente para quem produz e consome esse tipo de energia limpa. Nessa toada, a energia solar, como já delineado, pode baratear e economizar as contas de luz, e o investimento em painéis solares e sistemas fotovoltaicos tem se mostrado uma opção econômica e ambiental responsável, tanto para residências quanto para empresas. Outrossim, o Brasil se apresenta ao mundo como um país que está liderando a transição energética ao mesmo tempo que está atraindo investimentos de países com experiências internacionais bem-sucedidas na implementação dessa fonte renovável de energia, a exemplo da China e de empresas estatais chinesas. De outra banda, os bons índices de incentivo fiscal brasileiro, promovidos nos últimos anos, a geração e produção tanto privadas quanto estatais dessa energia limpa ainda precisam equacionar diversas questões, tendo em vista a dependência do Brasil por combustíveis fósseis com a descoberta de mais petróleo na Margem Equatorial do Brasil, e com as já descobertas imensas reservas de pré-sal no litoral brasileiro. Ainda, o país precisa lidar com as consequências financeiras e sociais que afetam as populações oriundas da transição energética e dos custos elevados da implementação e descarte do uso de energias renováveis, como os efeitos colaterais de milhares de painéis solares que se desgastam e são inutilizados pelo tempo, além dos efeitos nocivos e danosos que ocorrem quando da construção de usinas hidrelétricas, como a de Belo Monte, que afetou e causou danos socioambientais imensos para comunidades tradicionais, além da fauna e flora na Floresta Amazônica. Nesse sentido, os problemas ocasionados pela implementação de energia limpa a partir de um discurso de desenvolvimento sustentável devem ser sopesados, tendo em vista que só a construção desta última usina no Rio Xingu, na Amazônia, sob o manto de gerar energia limpa, prejudicou populações locais inteiras de povos originários, tradicionais e ribeirinhos, através da inundação dessa região, ocasionando a escassez de trabalho, renda e sustento retirados do Rio Xingu por essas populações locais, em decorrência dos danos socioambientais provocados por esses empreendimentos que buscam o desenvolvimento sustentável a qualquer custo, sem contrabalançar os danos que

ocorrem em reservas naturais indígenas. Dessa forma, o presente artigo pretende fazer um balanço entre desenvolvimento sustentável e a implementação de energia limpa, como a energia solar e seus incentivos tributários, e os direitos fundamentais das pessoas que ainda precisam consumir energias ditas como poluidoras, elaborando como fontes da academia, da imprensa e da sociedade civil vislumbram a transição energética, o desenvolvimento sustentável e seus custos, inclusive tributários, para as populações mais carentes, através de dados que considerem a sustentabilidade, a biodiversidade e o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, tendo como parâmetro experiências internacionais de sucesso.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Fontes renováveis de energia limpa que gerem inovação, eletricidade e iluminem milhões de pessoas ainda são um desafio e entrave para o desenvolvimento do país. Por isso, a aposta na construção de termelétricas, desde a de Itaipu até a de Belo Monte, ainda é a escolha preferida por parte de governantes e empresários, tendo em vista que termelétricas são fontes renováveis, sustentáveis e limpas de energia e contemplam demandas de vastas populações que são beneficiadas com a energia elétrica, apesar de serem invisibilizados os direitos fundamentais de centenas de milhares de indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais que, com a construção dessas usinas, foram violados em favor deste suposto desenvolvimento sustentável, inclusive com a suspeita de contratos superfaturados para empreiteiras e empresários com interesse nos recursos naturais e desmonte da região (Carvalho, 2024). A imagem do cacique Raoni, símbolo da luta contra a exploração indiscriminada da floresta e que representa o combate ao desenvolvimento indiscriminado, sem que questões socioambientais de minorias sejam observados, não pode ser mera quimera, foto de estante e fotografia irreal, ilusória e fantástica para inglês ou norte-americano ver, tendo em vista que o compromisso assumido pela atual gestão é de mudança nas políticas ambientais e de revisão da agenda climática na COP 30, a ser realizada em Belém do Pará, no ano que vem, preservando e conciliando interesses diversos de desenvolvimento econômico, com respeito à sustentabilidade. A batalha decisiva para ambientalistas que buscam o desenvolvimento sustentável e novas formas de energia se dá em torno de quais os sinais que esse movimento pela transição energética, que está ocorrendo no Brasil, quer passar para o mundo, para o mercado financeiro e para os ambientalistas. A mensagem que parece passar é que o atual

governo federal, de fato, tem aberto mão de princípios inegociáveis em decorrência de pressões externas, internas e corporativas, com a justificativa de que o uso de energias poluidoras, como o petróleo e o carvão, e os efeitos colaterais para comunidades tradicionais, fauna e flora na construção de termelétricas ainda são necessários, tendo em vista que milhões de pessoas sobrevivem através da geração dessa energia e não tem meios, mesmo que com incentivos tributários, de implementar em suas residências e dia a dia o uso de outras fontes de energia, como a solar. Porém, vale lembrar que o uso de fontes poluidoras no país continua gerando debate sobre o choque de diferentes direitos fundamentais, como o da dignidade humana das populações que vivem nas regiões atingidas *versus* o da acessibilidade a serviços essenciais para milhões de pessoas que sobrevivem, precisam e necessitam da energia gerada pelos combustíveis fósseis e pela construção dessas usinas geradoras de grande quantidade de energia. Porém, o Brasil, se inspirando na implementação da transição energética de outros países, está aumentando sua produção de fontes renováveis com os investimentos em energia solar fotovoltaica, inclusive a residencial, mesmo que a participação da energia solar residencial seja diminuta em relação à participação da produção de energia solar das usinas solares. Nesse sentido, a produção de energia solar é de suma importância para o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental, tendo em vista que atende às necessidades do presente sem prejudicar as populações tradicionais com crimes ambientais, as populações urbanas com a poluição e a biodiversidade através das mudanças climáticas produzidas, impedindo que os danos socioambientais dolosos ou culposos que ocorrem com o rompimento de barragens, liberação de resíduos nucleares tóxicos, liberação na atmosfera de gases cancerígenos, o efeito estufa e outros efeitos que são consequências de fontes poluidoras de energia sejam ocasionados. Nessa toada, a produção de energia solar fotovoltaica, tanto estatal, a partir de usinas solares, quanto residencial, está avançando no Brasil a partir de incentivos fiscais e mecanismos tributários que se configuram como opções que trazem inúmeros benefícios para o meio ambiente. No Brasil, atualmente, a fonte de energia solar é a segunda maior na matriz elétrica nacional, e a participação desta modalidade equivale a 17% da produção de energia no Brasil, além da energia gerada por painéis solares se tornar cada vez mais competitiva (Nassa; Lovita, 2024). Ainda, o Brasil possui um dos melhores recursos solares do planeta pela intensidade dos raios solares que atingem o solo brasileiro, assumindo cada vez mais protagonismo neste processo de transição energética e combate ao aquecimento global. Nesse sentido, o Brasil assumiu a sexta

colocação entre os países que lideram a produção de energia solar, tendo em vista a somatória das grandes usinas solares brasileiras e dos sistemas de geração residencial próprios de energia solar de pequeno e médio portes, em telhados e fachadas de edifícios e em pequenos terrenos, com base na potência total acumulada ao final de 2023 (Félix, 2024). A sexta colocação do Brasil o coloca em uma posição de destaque na geopolítica global de transição energética, tendo em vista que a fonte solar é um verdadeiro motor de desenvolvimento sustentável. Atualmente, o *ranking* de produção de energia solar é liderado pela China, seguido pelos Estados Unidos, Japão, Alemanha e Índia. A “onda verde” na China é uma das esperanças globais contra o aquecimento global. Essa onda gerada a partir da produção de fontes renováveis de energia na China está relacionada ao investimento maciço do gigante asiático em energias limpas e renováveis, como a energia solar. A energia solar tem sido usada pela China para diminuir a emissão de dióxido de carbono, já que esse país será responsável por quase 60% da produção de energias limpas e renováveis até 2028, segundo a Agência Internacional de Energia. A China está expandindo esse setor rapidamente e mais do que dobrará a produção de energia solar até o fim de 2025 (McGrath; Poynting, 2023). O país conta com subsídios e mecanismos tributários que desempenham um papel importante, assim como os regulamentos que exigem que cada província atinja as metas de energia verde (McGrath; Poynting, 2023). A expansão da energia solar na Alemanha também está progredindo rapidamente. A produção aumentou um quarto no primeiro semestre de 2024 e a capacidade de energia solar recém-instalada foi um quarto maior do que no primeiro semestre de 2023. No total, as instalações solares alemãs cobriram cerca de 12% do consumo total bruto de eletricidade de todos os alemães, de acordo com a Associação de Energia Solar. Os principais responsáveis pelo aumento da produção foram empresas e agricultores que instalaram painéis solares nos telhados das empresas e em espaços abertos (Haller, 2021). A Alemanha se tornou esse país exemplo em produção de energia solar mesmo sem a incidência de uma quantidade razoável de raios solares, ocupando o 4º lugar entre os países com maior capacidade de geração de energia solar fotovoltaica do mundo, a partir da década de 70, com a crise do petróleo, fonte não renovável e esgotável de energia, quando cresceram as pesquisas no setor de energia renovável, como a de energia solar. Hoje em dia, a Alemanha disponibiliza subsídios federais e estaduais para a instalação de sistemas fotovoltaicos em residências e empresas. Esses incentivos podem variar desde tarifas de redução de energia, onde o preço se mantém o mesmo pelo período de 20 anos, até empréstimos com juros baixos, bem

como subsídios para empresas fornecedoras de energia, pagamentos garantidos para a energia solar gerada e alimentada na rede elétrica, e dedução fiscal para custos de instalação e manutenção. A energia solar tornou-se mais acessível e predominante nos Estados Unidos na última década, visto que as instalações solares no país cresceram até 30 vezes. O mercado solar fotovoltaico (PV) é impulsionado principalmente por fortes políticas federais, como o Crédito Fiscal de Investimento Solar (ITC), custos da implementação da produção residencial de energia solar em rápido declínio e o aumento da procura por eletricidade limpa nos setores público e privado. A expectativa do governo é que, até 2030, uma em cada sete casas tenha placas para captação de energia solar em seus telhados.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada para a realização deste estudo combina diferentes abordagens que visam oferecer uma compreensão abrangente e detalhada das políticas e incentivos voltados à geração de energias limpas, em especial a energia solar, nos contextos internacional e nacional. O estudo utiliza três métodos principais: o Estudo de Casos Internacionais, a pesquisa bibliográfica e a análise de políticas públicas e fiscais. Essas abordagens complementares garantem uma visão ampla sobre como a energia solar pode impulsionar o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a proteção de direitos fundamentais. O Estudo de Casos Internacionais foi escolhido como um dos pilares metodológicos, pois permite a análise de exemplos concretos de políticas de incentivo à energia solar adotadas em diferentes países. Esses casos foram selecionados com base no *ranking* de produção de energia solar, que atualmente é liderado pela China, seguido pelos Estados Unidos, Japão, Alemanha e Índia. O Brasil, neste momento, é o 6º maior produtor de energia solar do mundo, ocupando um espaço de destaque. A partir da análise desses casos, o estudo busca identificar boas práticas, desafios e soluções que possam ser aplicáveis ao contexto brasileiro, levando em consideração suas especificidades econômicas, sociais e ambientais. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, complementa o Estudo de Casos ao fornecer uma base teórica sólida sobre a relação entre energia limpa, economia verde e desenvolvimento sustentável. Foram revisados artigos acadêmicos, relatórios de organizações, livros e publicações na mídia que abordam o impacto da energia solar no desenvolvimento econômico e ambiental, bem como na proteção de direitos fundamentais, como o acesso à energia e a redução da desigualdade social. Por fim, a

análise de políticas públicas e fiscais foi realizada com o intuito de investigar como diferentes governos, tanto nacionais quanto estrangeiros, têm utilizado incentivos fiscais e medidas governamentais para fomentar a adoção da energia solar. Essa análise incluiu a avaliação de legislações, subsídios, programas de incentivo e outras iniciativas governamentais que impactam diretamente a geração de energia solar. O foco foi examinar o impacto dessas políticas no desenvolvimento de uma economia verde, na promoção do desenvolvimento socioambiental e na garantia de direitos, especialmente para as populações mais vulneráveis. Foram analisados programas que promovem a democratização do acesso à energia solar, tanto no âmbito privado quanto no doméstico, e sua contribuição para a sustentabilidade e a redução da pobreza energética. Com essas três abordagens inter-relacionadas, a metodologia adotada permite uma análise profunda e completa, capaz de fornecer subsídios concretos para a formulação de políticas eficazes no Brasil, com vistas a promover a energia solar como um pilar do desenvolvimento sustentável e da economia verde no país.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O Brasil tem avançado significativamente na adoção de energia solar residencial, ainda mais depois da reforma tributária, e está ao lado de líderes na produção deste tipo de energia, como a China, Alemanha e Estados Unidos, oferecendo políticas públicas e incentivos fiscais que podem servir de base para transformar nossa matriz energética dentro de algumas décadas. O Brasil precisa ampliar os incentivos para reduzir o custo inicial dessas instalações e investir em infraestrutura elétrica para suportar a integração solar. Dessa forma, avanços em armazenamento de energia solar e tecnologias solares serão mais eficientes e reduzirão os custos para a implementação da produção residencial de energia solar. De outra banda, o Brasil, nas últimas décadas, tornou-se palco central dos debates sobre desenvolvimento sustentável, direitos fundamentais dos povos tradicionais e defesa do meio ambiente, visto que o país é sobejamente conhecido na arena internacional por ser o local que congrega a Amazônia, os povos originários e uma rica biodiversidade. Ainda, o Brasil, no próximo ano, será sede e receberá em Belém do Pará, no seio da Floresta Amazônica, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30), que reunirá ativistas, políticos e governos do mundo inteiro na cidade, em seus espaços públicos e universidades para refletir, tratar e abordar a crise climática global, o desenvolvimento sustentável e a diversidade

socioambiental e humana brasileira, latino-americana e global, para que estas e outras questões sejam discutidas exaustivamente com acadêmicos, intelectuais e especialistas na área. Nessa toada, a violação dos direitos fundamentais de populações historicamente vulnerabilizadas, o ecocídio, o desmatamento indiscriminado, a grilagem de terras para cultivo da soja e os assassinatos de indígenas e quilombolas vêm à baila, e o presente artigo se propôs a analisar como o desenvolvimento sustentável, com energia limpa e a preservação do meio ambiente, em busca de justiça ambiental, se constitui enquanto espaço fundamental para a consolidação da pesquisa acadêmica e científica como defensora do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é necessário e se impõe a construção de um arcabouço jurídico, de políticas públicas e trabalhos científicos que contemplem a sustentabilidade, os direitos constitucionais de populações a um meio ambiente economicamente equilibrado e a proteção da justiça ambiental. Desse modo, é fundamental a proteção e a tutela dos direitos fundamentais, a defesa e implementação de políticas públicas que gerem fontes renováveis, baratas e limpas de energia, visando o acesso integral das populações e comunidades tradicionais a partir da contemplação de sua segurança física, saúde e bem-estar, para que possam se desenvolver e preservar seu bem-estar, costumes e tradições.

REFERÊNCIAS:

ARAUJO, Armando Ribeiro de. **Energia fotovoltaica: experiência da Califórnia**. Canal Energia, 3 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53277683/energia-fotovoltaica-experiencia-da-california>. Acesso 7 out. 2024.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

CARDOSO, Camila. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. **Revista de Direito**, n. 2, 2010.

CARVALHO, Salo de. **Fronteiras entre Ciência (Dramática) e Arte (Trágica): aportes a partir das Ciências Jurídico-Criminais**. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. 2024.

FÉLIX, Thiago. Brasil fica em 6º lugar na geração de energia solar mundial. **CNN Brasil**, 8 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-fica-em-6o-lugar-na-geracao-de-energia-solar-mundial/>. Acesso em 7 out. 2024.

FRANCO, Ana Paula. **Nos EUA, mercado de energia solar ganha fôlego na administração Biden.** Canal Solar, 15 de junho de 2021. Disponível em: <https://canalsolar.com.br/nos-eua-mercado-de-energia-solar-ganha-folego-na-administracao-biden/>. Acesso em 8 out. 2024.

HALLER, Daniele. **Como a Alemanha se tornou um dos maiores produtores de energia solar?** Canal Solar, 5 de outubro de 2021. Disponível em: <https://canalsolar.com.br/alemanha-um-dos-maiores-produtores-de-energia-solar-do-mundo/>. Acesso em 8 out. 2024.

KERN, Verena. Expansão das energias renováveis na Alemanha. **Deutschland**, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://www.deutschland.de/pt-br/topic/meio-ambiente/transicao-energetica-seis-perguntas-sobre-a-expansao-das-energias-renovaveis>. Acesso em: 7 out. 2024.

MATHIAS, Viny. **China acaba de resolver maior problema dos painéis solares de silício criando um 100% reciclado.** IGN, 5 de outubro de 2024. Disponível em: <https://br.ign.com/tech/130635/news/china-acaba-de-resolver-maior-problema-dos-paineis-solares-de-silicio-criando-um-100-reciclado>. Acesso em 7 out. 2024.

MCGRATH, Matt; POYNTING, Mark. A 'onda verde' na China que traz esperança para conter aquecimento global. **BBC News**, 24 de julho de 2023. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/sustentabilidade/um-so-planeta/noticia/2023/07/a-onda-verde-na-china-que-traz-esperanca-para-conter-aquecimento-global.ghml>. Acesso em 8 out. 2024.

MME – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Plano Nacional de Energia – PNE 2050.** Brasília, Empresa de Pesquisa Energética. 2020. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-563/Relatorio%20Final%20do%20PNE%202050.pdf>. Acesso em 6 out. 2024.

NASSA, Thiago; LOVITA, Miriam. **Brasil chega à sexta colocação no ranking mundial da energia solar e amplia protagonismo na transição energética.** Absolar, 2024. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2024/04/Press_Ranking_Mundial_Solar_Brasil_Sexto_Lugar.pdf. Acesso em 6 out. 2024.

PANDOLFO, Alexandre Costi. **Encontros entre Direito e Literatura: pensar a arte.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

GT 10 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: CRIMINAL

Coordenação de GT:

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila

Profa. Me. Lorena Roberta Barbosa Castro

Profa. Me. Vitória Amaral

50. A (IN)EFETIVIDADE JURÍDICA DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DO BOTÃO DO PÂNICO NO ESTADO DO PARANÁ

Nathália Aguiar Melani

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3347085707945990>

ra134676@uem.br

Nicoli da Silva Leite

Graduanda, Unicesumar

Maringá – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9461950637772088>

Ra-23097355-2@unicesumar.br

Vitória Amaral

Mestre, Bolsista CAPES, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3491-4535>

<http://lattes.cnpq.br/1426279923570629>

amaralvitorias@gmail.com

RESUMO: A crescente ocorrência da violência doméstica contra mulheres no Brasil, especialmente no estado do Paraná, exige uma análise crítica sobre a (in)efetividade de inovações tecnológicas no combate a esse problema. Este estudo objetiva avaliar a atuação do botão do pânico como ferramenta de proteção de mulheres em situação de risco, investigando sua funcionalidade, abrangência e impacto na segurança feminina. A metodologia utilizada foi qualitativa e descritiva, com foco em pesquisas bibliográfica e documental. Foram analisados dados da pesquisa DataSenado, que revela que, em 2023, aproximadamente 35% das mulheres paranaenses sofreram violência doméstica, além de informações do Conselho Nacional de Justiça, que indicam uma média de 2,5 mil processos diários relacionados à violência contra a mulher nos primeiros meses do ano de 2024. O estudo também considera a percepção das mulheres sobre o respeito e o machismo prevalente na sociedade, além da necessidade de políticas públicas que incentivem o uso de dispositivos como o botão do pânico. Constatou-se que, apesar da existência de legislações robustas, como a Lei Maria da Penha, a implementação prática dessas normas enfrenta desafios significativos. O botão do pânico, desenvolvido em parceria entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça, tem o potencial de alertar as autoridades em situações de ameaça, mas sua eficácia depende da conscientização e acessibilidade para as mulheres. Conclui-se, portanto, que a efetividade do botão do pânico como instrumento de proteção é crucial, sendo necessário aprimorar políticas públicas e campanhas educativas para garantir que essa tecnologia seja utilizada de forma eficaz, assegurando segurança e dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Inovações Tecnológicas; Violência Doméstica; Botão do Pânico.

INTRODUÇÃO

A décima edição da pesquisa DataSenado constatou, no Brasil, que cerca de 30% (trinta por

cento) das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem no ano de 2023. A pesquisa esclareceu, ainda, que, no âmbito paranaense, tal percentual se eleva e alcança, preocupantemente, o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) das mulheres, sendo maior, por óbvio, do que a média brasileira. Neste contexto, configura o Paraná como o estado brasileiro com a quinta maior porcentagem de distribuição de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar ocasionada por um homem, abaixo apenas dos estados de Amazonas, Rondônia, Rio de Janeiro e Amapá (Senado Federal, 2024).

Em consonância com o levantamento realizado pela CNN Brasil, entre janeiro e maio de 2024, foram registrados, em média, 2,5 mil processos diários relacionados à violência contra a mulher, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Durante esse período, foram ajuizadas cerca de 380.735 ações, sendo 318.514 referentes especificamente à violência doméstica (Saldanha, 2024). Esses números refletem a dimensão do problema e a urgência de respostas eficazes para combatê-lo.

No âmbito paranaense, o Relatório Estadual da pesquisa DataSenado mostrou que 54% (cinquenta e quatro por cento) das mulheres entrevistadas acreditam que o respeito às mulheres é praticado apenas ocasionalmente no Brasil. Além disso, 57% (cinquenta e sete por cento) consideram o país muito machista, e 71% (setenta e um por cento) relataram que a violência doméstica e familiar aumentou nos últimos doze meses precedentes à pesquisa (Senado Federal, 2024). Esses dados expõem o descontentamento feminino e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas para prevenir e combater a violência de gênero, além da difusão de informações sobre instrumentos de proteção, como a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas, e o botão do pânico.

Neste âmbito, como resultado do trabalho conjunto da Polícia Militar, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, e demais Órgãos competentes, surge o botão do pânico enquanto um dispositivo de emergência a ser utilizado pelas mulheres vítimas de violência doméstica (Agenda Estadual de Notícias, 2023). Tal instrumento alerta a polícia sobre casos de ameaça ou de violação de direitos e deverá ser capaz de alertar a polícia e a vítima quando o agressor tiver ultrapassado o limite mínimo de distância estabelecido (Agência Senado, 2024).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam a maioria da população no Paraná, superando em mais de 289.000 (duzentos e oitenta

e nove mil) o número de homens (5.867.030 mulheres para 5.577.350 homens) no ano de 2023 (AMESE PR, 2023). Assim, a prevalência feminina no estado reforça a necessidade de políticas específicas e inovadoras no enfrentamento da violência doméstica.

Com base nesses dados, torna-se evidente a relevância do tema. Afinal, a violência contra a mulher é uma realidade persistente que afeta grande parte da população feminina, exigindo respostas eficazes. Embora o Brasil disponha de legislações robustas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que é reconhecida internacionalmente como um marco na proteção dos direitos das mulheres, ainda existem lacunas na aplicação prática dessas normas. O Paraná, em especial, enfrenta um desafio significativo diante das altas taxas de violência relatadas, o que demanda ações urgentes e inovadoras.

Nesse sentido, o presente estudo visa analisar a (in)efetividade do botão do pânico no estado do Paraná como ferramenta tecnológica voltada ao combate da violência doméstica, averiguando se a tecnologia pode funcionar como um recurso eficaz para garantir a segurança das mulheres e reduzir a reincidência desses crimes. Para tanto, torna-se fundamental compreender os obstáculos na implementação de políticas públicas de proteção e investigar como o poder público pode aprimorar essas iniciativas para assegurar resultados mais eficazes e duradouros.

Consigna-se, por fim, que a pesquisa não pretende exaurir os estudos sobre a temática, que precisam ser constantemente aprofundados e desenvolvidos face a relevância social a ela atrelada, tampouco busca contemplar todas as inovações tecnológicas existentes, já que diariamente novas ferramentas são criadas e desenvolvidas. Para a viabilização da análise, recorta-se a temática no que tange à utilização da ferramenta tecnológica do botão do pânico no estado do Paraná.

REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica é um fenômeno complexo, a englobar múltiplas formas de abuso que afetam a integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da mulher. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência doméstica é uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa uma barreira significativa ao desenvolvimento social e econômico das mulheres (WHO, 2022). Autores como Heise (1998) e Blay (2003) enfatizam que a violência de gênero é um produto das desigualdades estruturais e culturais entre homens e mulheres, sustentadas por normas patriarcais e pela manutenção de relações de poder desiguais.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco legal importante no enfrentamento à violência doméstica, ao prever mecanismos de proteção às mulheres e estabelecer sanções para os agressores. Segundo Saffioti (2008), a legislação contribuiu para a visibilização do problema, mas ainda enfrenta desafios em sua plena implementação, especialmente em regiões com menor estrutura estatal, como o interior de estados mais afastados dos grandes centros urbanos.

Diante de tais desafios, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil tem sido objeto de discussões e aprimoramentos desde a promulgação da Lei Maria da Penha. Silva e Piovesan (2010) destacam que, além da legislação, é necessário garantir a execução eficiente dessas políticas por meio da integração entre os órgãos de segurança pública, o Judiciário, e as redes de apoio social. Neste sentido, iniciativas como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Juizados de Violência Doméstica desempenham papéis cruciais no apoio às vítimas e na punição dos agressores.

Ademais, o uso da tecnologia no enfrentamento à violência doméstica tem sido uma das inovações mais promissoras no campo das políticas de segurança pública. Sistemas de monitoramento, aplicativos de alerta e o "botão do pânico" são exemplos de como as tecnologias têm sido incorporadas para aumentar a proteção das vítimas. Segundo Barcinski (2017), o uso de tecnologias pode representar uma ampliação das possibilidades de proteção e um avanço na efetivação dos direitos previstos na Lei Maria da Penha, ao facilitar o acesso imediato à polícia e garantir uma resposta mais rápida em situações de risco.

Entretanto, autores como Souza (2018) alertam que a tecnologia, por si só, não é suficiente. Para ser eficaz, sua implementação deve estar associada a ações educativas e ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas, além de uma infraestrutura estatal adequada para responder prontamente aos chamados. Pois, o fracasso no atendimento rápido pode deslegitimar o uso dessas ferramentas e desestimular as vítimas a recorrerem aos mecanismos disponíveis.

A despeito dos desafios na implementação tecnológica, o "botão do pânico" tem sido estudado como uma ferramenta inovadora para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica o dispositivo permite que a vítima alerte as autoridades imediatamente quando se sentir ameaçada ou quando o agressor descumprir medidas protetivas impostas pela justiça. Estudos realizados em estados como Espírito Santo e São Paulo indicam que o dispositivo contribuiu para a

redução de casos de reincidência e para o aumento da sensação de segurança entre as vítimas (Goulart, 2022).

No entanto, Silva (2023) apontam que ainda há desafios na efetividade dessa ferramenta, principalmente no que tange à abrangência e ao treinamento adequado das forças de segurança para atender às ocorrências geradas pelo botão. Esses desafios incluem limitações orçamentárias e a falta de infraestrutura adequada em áreas remotas, onde o tempo de resposta das autoridades pode ser mais longo, comprometendo a efetividade do sistema.

Doravante, no contexto do Paraná, os elevados índices de violência contra a mulher, conforme demonstrado pela pesquisa DataSenado (2024), indicam que o estado enfrenta desafios específicos na aplicação de políticas públicas de proteção às mulheres, contudo, estudos destacam que, apesar dos esforços das autoridades, a implementação de políticas como o botão do pânico ainda encontra barreiras estruturais e culturais que limitam sua abrangência e eficácia.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi conduzido com suporte de dados quantitativos, a fim de analisar a efetividade do botão do pânico no combate à violência doméstica no Paraná. A pesquisa apresenta perspectiva exploratória documental e bibliográfica, a abranger a análise de legislações, artigos científicos, relatórios e dados estatísticos relacionados à violência doméstica e ao uso do botão do pânico, com fontes como o CNJ, IBGE e DataSenado, além de informações da Secretaria de Segurança Pública do Paraná. A partir dos dados quantitativos tratados com análise estatística descritiva, a análise qualitativa foi feita por meio do conteúdo extraído de trabalhos científicos sobre a temática. Essa metodologia busca oferecer uma visão aprofundada da efetividade dessa ferramenta.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Ante o exposto, os resultados esperados deste trabalho indicam que o botão do pânico tem potencial para ser uma ferramenta eficaz no combate à violência doméstica no Paraná, especialmente em áreas urbanas, contribuindo para a redução da reincidência de casos e proporcionando maior sensação de segurança às vítimas. No entanto, a pesquisa revelou desafios na implementação do dispositivo em regiões remotas, devido às limitações tecnológicas,

orçamentárias e de infraestrutura policial. Além disso, os dados apontam para a necessidade de melhorias nas políticas públicas, sugerindo ações inovadoras para expandir e aprimorar o uso do botão do pânico, garantindo maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA Fundação Araucária, projeto n.º 2024/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Disponível nos 399 municípios: botão do pânico atende 2 mil mulheres vítimas de violência.** Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Disponivel-nos-399-municipios-Botao-do-Panico-atende-2-mil-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 16 out. 2024.

AMESE PR. **Mulheres são maioria entre população centenária no Paraná, com 71%.** Disponível em: <https://www.amese.pr.gov.br/Noticia/Mulheres-sao-maioria-entre-populacao-centenaria-no-Parana-com-71#:~:text=Em%20relação%20a%20população%20total,e%205.577.350%20homens>. Acesso em: 16 out. 2024.

BARCINSKI, M. **Tecnologias de proteção e o uso do botão do pânico. Revista Brasileira de Políticas Públicas de Segurança, 2017.** Disponível em: <https://www.revistas.unb.br/index.php/RLAC/article/view/24235>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas no Brasil. São Paulo: EdUSP, 2003.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/2TRgRv9QbnhntNf5zz7cCRj>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **CSP aprova uso de botão do pânico por mulheres vítimas de violência.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/05/csp-aprova-uso-de-botao-do-panico-por-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa sobre violência doméstica.** Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório sobre violência doméstica no Paraná.** Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/PDF/parana.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

GULARTE, Jenifer. **Polícia Civil disponibiliza número de WhatsApp para facilitar denúncias de violência contra a mulher. Zero Hora.** Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-disponibiliza-numero-de-whatsapp-para-facilitar-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher-ckalqhrqv00a1015n39nuonbz.html>. Acesso em: 17 ago. 2024.

HEISE, L. **Violence against women: an integrated, ecological framework**. Violence Against Women, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235356068_Violence_Against_Women_An_Integrated_Ecological_Framework. Acesso em: 18 ago. 2024.

SALDANHA, Rafael. **Justiça brasileira recebe 2,5 mil processos de violência contra a mulher por dia, segundo CNJ**. CNN Brasil, 07 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-brasileira-recebe-25-mil-processos-de-violencia-contr-a-mulher-por-dia-segundo-cnj/#:~:text=Educação-,Justiça%20brasileira%20recebe%202%2C5%20mil%20processos%20de%20violência%20contra,mulher%20por%20dia%2C%2>. Acesso em: 16 out. 2024.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/genero-patriarcado-e-violencia>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SILVA, A.; PIOVESAN, F. **Direitos humanos das mulheres no Brasil: violência e políticas públicas**. São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/67299>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SOUZA, A. V. M.; SANTOS, V. S. **O conceito de implicação em práticas da análise institucional contemporânea**. In: **Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade**, 5., São Cristóvão, SP, 2001. Anais [...]. São Cristóvão, 2001. Disponível em: <http://educonse.com.br/2011/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Violence against women prevalence estimates**, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 16 out. 2024.

51. A IMPORTÂNCIA DA PERPETUAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO COMO FERRAMENTA NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS

Letícia Carla Baptista Rosa Jordão

Doutora, UNIFATECIE.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-4503-551X>

<http://lattes.cnpq.br/4850355058538339>

profleticiarosa@gmail.com

Pedro Rogério Vilela Ribeiro

Especialista, UNIFATECIE.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5254643543424489>

pedro.ribeiro@unifatecie.org.br

Roberta Simões dos Santos

Graduanda, UNIFATECIE.

Planaltina do Paraná – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6013-1577>

<http://lattes.cnpq.br/0134888255746531>

roberta.34831@fatecie.edu.br

RESUMO: A presente pesquisa tem por escopo analisar as implicações oriundas da criação do Banco Nacional de Perfis Genéticos no Brasil, em seus aspectos éticos, jurídicos e sociais. fundamenta-se em um primeiro momento em enfrentar as consequências das alterações legislativas realizadas pela Lei nº 12.654/12, já em um segundo momento considerar as contribuições do Banco de Dados de Perfis Genéticos visando sua contribuição para a sociedade enquanto meio de elucidação de crimes sexuais. Considerando que a metodologia dotada deve permitir o alcance de objetivos propostos da melhor forma possível, utiliza-se o procedimento metodológico clássico baseado na consulta bibliográfica, baseado numa perspectiva interdisciplinar, considerando que o tema proposto aborda uma linha tênue entre o direito penal, processual penal, direitos humanos, bioética, genética forense e criminologia, sendo de suma importância a interação do Direito com outras áreas de conhecimento científico. Para nortear o presente estudo, formulou-se a seguinte questão de pesquisa: qual a importância da perpetuação do material genético nos bancos de dados, para a elucidação de crimes contra a vida humana? Para seleção dos materiais de estudo foram incluídas publicações originais nacionais, disponíveis eletronicamente na íntegra que retratassem a temática da perpetuação do material genético nos bancos de dados para elucidação de crimes contra a vida humana. Por fim, pode-se afirmar que o banco de perfil genético para fins de investigação e identificação criminal, tornou-se uma alternativa a ser utilizada ante as falhas do reconhecimento pessoal, desde que respeitadas as garantias fundamentais dos investigados.

PALAVRAS-CHAVE: Banco de dados. Perfil genético. Crimes sexuais. Identificação criminal. Direitos e garantias fundamentais.

INTRODUÇÃO:

A ciência forense cresce em passos consideráveis, propiciando resultados mais precisos, sendo uma área de conhecimento ampla que visa contribuir na investigação criminal, podendo se subdividir em subáreas como a toxicologia forense, química forense, entomologia forense, sendo

um dos métodos forenses mais confiáveis no mundo.

Fundamentada em avanços tecnológicos e biomédicos, a coleta e análise de material genético vem se disseminando cada vez mais no universo jurídico possibilitando investigação e resolução de conflitos. Em face deste desenvolvimento, o presente estudo tem como objetivo principal analisar, sob um prisma constitucional, a criação de banco de perfis genético para fins criminais nos moldes traçados pela Lei nº 12.654/2012 e do Decreto nº 7.950/2013.

As técnicas aplicadas com relação a utilização de DNA, atreladas ao desenvolvimento da bioinformática, possibilitaram a criação desses bancos de perfis genéticos destinados ao esclarecimento da autoria de delitos que deixam vestígios biológicos, considerando que o DNA é único em cada pessoa, o que permite a identificação da pessoa e serve como base para genética forense e para investigação criminal. Assim, a presente pesquisa tem por escopo analisar as implicações oriundas da criação do Banco Nacional de Perfil Genético no Brasil, em seus aspectos éticos, jurídicos e sociais. Os benefícios proporcionados pela utilização deste aparato têm ofuscado o potencial ofensivo que ele carrega contra os diversos direitos e princípios bioéticos, constitucionais e processuais penais.

Este estudo se justifica pela relevância temática, considerando que o mesmo aborda a investigação e elucidação de crimes contra a vida humana como latrocínio, roubo e também aqueles de menor potencial como o furto, e contribui com a justiça criminal e a sociedade, aumentando a pena e reduzindo a impunidade. Acredita-se que o estudo possa contribuir na construção de conhecimento, evidenciando a importância da genética forense. A partir disso, tem-se a seguinte questão de pesquisa: qual a importância da perpetuação do material genético nos bancos de dados, para a elucidação de crimes contra a vida humana?

Para tal, o presente estudo teve como objetivo analisar a produção científica relativa ao uso de material genético na elucidação de crimes sexuais.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O DNA foi admitido pela primeira vez como prova em uma corte penal em 1986, quando o sêmen coletado do corpo de duas jovens, vítimas de estupro e assassinato, foi comparado com o material genético do suspeito (BARROS; PISCINO, 2008).

Em 2012, foi promulgada, no Brasil a Lei nº 12.654, que possibilitou a coleta de perfil

genético como forma de identificação criminal. Já o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) foram criados em 2013, através do decreto nº 7.950. Com a promulgação da Lei nº 12.654 passou a ser obrigatória a coleta de DNA dos condenados por crimes dolosos praticados com violência de natureza grave contra pessoa, bem como dos condenados pela prática de crimes hediondos (cujo rol de crimes está elencado no art. 1º Lei 8.072/90) (WOYCIEKOSKI, 2021).

Em 2019 a Lei nº 13.964 também conhecida como Lei Anticrime ou Pacote Anticrime, previa a ampliação do Banco Nacional de Perfis Genéticos. O texto original da proposta legislativa, feita pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, trazia nova redação para o art. 9-A da Lei de Execução Penal (Lei 7.210), passando a incluir todos os condenados por crimes dolosos, mesmo sem trânsito em julgado. A ampliação do Banco de Perfil Genético visada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, foi severamente dizimada, entre o período de apresentação do projeto de lei e da promulgação dela, restando apenas poucas mudanças em relação a legislação já vigente (NETO, 2020).

No relatório até o dia 28 de novembro de 2022, a RIBPG apresentou ao poder público 5.991 coincidências confirmadas, sendo que 4.518 entre vestígios e 1.473 entre vestígios e indivíduos cadastrados criminalmente. No geral foram auxiliadas 4.510 investigações até o ano de 2022, sendo que o Instituto de Criminalística de São Paulo (SP), apresentou o maior número de investigações auxiliadas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Brasil, 2022).

O estado do Paraná foi o pioneiro na alimentação do BDPG de presos condenados, adequando-se à lei federal nº 12.654/12. O estado investiu cerca de R\$ 5 milhões para o laboratório de DNA que contribuiu para estruturar o banco de dados (BONACCORSO, 2010).

O Banco nacional de perfil genético colabora para a resolução de ações criminais e judiciais, contribuindo como instrumento de investigação. Estes possibilitam a comparação automática de perfis genéticos provenientes de diversas circunstâncias, como amostras de DNA não identificados em cenas de crimes e amostras de referência de condenados, vítimas e suspeitos. (BONACCORSO, 2010).

Os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 revelam um cenário devastador: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. Em relação ao ano de 2021 a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu

8,2% e chegou a 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. Pensando neste cenário se torna cada vez mais evidente a importância da perpetuação do perfil genético no Banco Nacional de Perfis Genéticos, trazendo cada vez mais celeridade e eficiência ao processo de elucidação de crimes (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Um caso muito conhecido que corrobora a utilização do banco de dados de perfil genético é o da menina Raquel Maria Lobo Oliveira Genofre, que desapareceu no dia 05 de novembro de 2008 ao sair do colégio, e foi encontrada dois dias depois morta na Rodoferroviária de Curitiba. A Polícia Científica do Paraná emitiu laudos que comprovaram que Raquel, que na época tinha nove anos, havia sofrido violência sexual. Durante a investigação peritos do Paraná coletaram o material genético deixado pelo criminoso na mala e no corpo da vítima. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019b).

Em 03 de Setembro de 2019, a equipe da Polícia Científica do Estado de São Paulo inseriu no BNPG o material genético coletado de um dos detentos de uma penitenciária em Sorocaba/SP. Poucos dias depois, em 16 de setembro, o BNPG detectou que a amostra coletada do corpo de Raquel combinava perfeitamente com o perfil do apenado. Mais tarde identificado como Carlos Eduardo dos Santos, onde o próprio acusado confessou o crime sendo indiciado por homicídio triplamente qualificado, mediante meio cruel e ocultação de corpo, bem como por atentado violento ao pudor e rapto. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019b).

METODOLOGIA:

Considerando que a metodologia dotada deve permitir o alcance de objetivos propostos da melhor forma possível, utiliza-se o procedimento metodológico clássico baseado na consulta bibliográfica, baseado numa perspectiva interdisciplinar, considerando que o tema proposto aborda uma linha tênue entre o direito penal, processual penal, direitos humanos, bioética, genética forense e criminologia, sendo de suma importância a interação do Direito com outras áreas de conhecimento científico.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Considerando direitos e garantias jurídicos tutelados atrelados as ferramentas investigativas disponíveis, entre elas o emprego do Banco de Perfis Genéticos, possível a partir dos avanços

científicos, elevamos no Brasil a quantidade de crimes elucidados, os resultados positivos obtidos se tornam sementes para um sistema criminal mais justo e eficiente. Ao mesmo tempo em que a perpetuação do material genético perpétua o estigma dos apenados, o cadastramento de perfis rotula seus descendentes, ascendentes e colaterais, colocando-os sob suspeita, realizando análise de seu material a cada nova conferência.

É de suma importância destacar que a reincidência é um número que cresce vultuosamente a cada dia, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública a porcentagem nos últimos cinco anos é de 42,5%, considerando uma amostragem com pouco mais de 910 mil internos, tornando cada vez mais necessária a perpetuação desse material genético contribuindo com a justiça na investigação e elucidação de crimes, em busca de um sistema cada vez mais eficiente.

Ultrapassados conflitos advindos da lei, quando debatemos sobre a predominância do direito a produção probatória trata-se intimamente da prevalência do direito social à segurança pública, à defesa de uma persecução penal eficaz como direito coletivo, e, sobretudo se refere ao direito da vítima e da sua família de sustentarem a possibilidade de identificação do autor do delito que lhes acometeu, até mesmo como uma medida de proteção às eventuais futuras vítimas. Diante do exposto a defesa de uma garantia do acusado, com um direito de cunho individual, não pode se sobrepor a tantos outros direitos e garantia em jogo neste contexto, muitos destes, de caráter comum que envolvem toda a sociedade de interesse.

REFERÊNCIAS:

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006) – São Paulo: FBSP, 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.654**, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nº 12.037, de 1o de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm> Acesso em: 16 abril 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 16 abril 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 7.950**, de 12 de março de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm> Acesso em: 10 abril 2024

BRASIL. Serviço Público Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **XVII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG)**: Dados estatísticos e resultados – Maio/2022 a Nov/2022. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 2022.

BARROS, M, A.; PISCINO, M, R, P. **DNA e sua utilização como prova no processo penal**. Revista dos tribunais. São Paulo, v. 97, n. 873, p. 397-406, jul. 2008. Disponível em: https://esmal.tjal.jus.br/arquivosursos/2015_05_11_14_08_46_Artigo.DNA.Prova.Marco.Antonio.Barros.pdf. Acesso em: 24 abril 2024.

BONACCORSO, N. S. **Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relaciona dos com a criação de banco de dados criminais de DNA no Brasil**. 2010. 276 f. Tese (Doutorado em Direito Penal), Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde04102010-141930/pt-br.php>> Acesso em: 20 abril 2024.

DINIZ, M, H. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MACORIN. P, S, C. **A Utilização do banco de Perfis Genéticos na Persecução Criminal: Uma Abordagem Sobre os Direitos da Personalidade e o princípio da Não Autoincriminação**. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v. 9, n. 1, p. 91-108, jan/jun 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **XI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos** (novembro/2019). CG-RIBPG, Brasília, 2019b. Disponível em: https://justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio/relatorio_ribpg_nov_2019.pdf/view. Acesso em: 17 abril 2024.

WOYCIEKOSKI, L. **O Banco Nacional de Perfis Genético no Sistema Penal Brasileiro**. 2021. Tese (Graduação em Direito). - Curso de Direito. Universidade de Santa cruz do Sul – UNISC, Snta Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2021.

NETO, L. F. P. **Pacote Anticrime (recurso eletrônico)**: Comentários à Lei 13.964/2019 / Luiz Felipe Pinheiro Neto. - Belo Horizonte, MG: Initia Via, 2020.

52. PACOTE ANTI-FEMINICÍDIO LEI 14.994/24: UMA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

Raquel de Almeida Sampaio

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9117-6403>

<https://lattes.cnpq.br/8337656645984068>

ra48075@uem.br

Sophia Nochi Sapatini

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9863-7751>

<https://lattes.cnpq.br/9213286494356259>

ra138487@uem.br

RESUMO: A violência contra a mulher cresce exponencialmente no Brasil, e para dar uma resposta à sociedade para esse mal que tem destruído, não só a vítima, mas seu núcleo familiar, a senadora Margarethi Buzetti (SD/MT) elaborou o PL 4266/23, gerador da lei 14.994/24, sancionada em 09 de outubro de 2024. Também conhecido como pacote “anti-feminicídio”, a lei enrijece as sanções penais contra os crimes de feminicídio, e violência contra a mulher. O presente trabalho propôs uma revisão bibliográfica, tendo como principal obra abordada “Teoria da Norma Jurídica”, do jurista Norberto Bobbio, sobre a finalidade da sanção jurídica. Segundo o projeto de lei, uma das justificativas foi de inibir o comportamento agressivo por parte do agressor. No entanto, como conclusão, verificou-se que a sanção jurídica serve como resposta à violação da conduta, num sentido de igualdade de tratamento entre as partes, e também de se obter uma maior aderência entre o dano e a reparação, ou seja, inibir a conduta não seria função da sanção jurídica. Porém, Bobbio menciona outros dois tipos de sanção: a social e a moral, as quais poderiam inibir o comportamento violento, e para que essas ocorressem seriam necessárias políticas públicas com ações afirmativas focando na educação e formação do ser humano no núcleo familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Mulher. Sanção Jurídica.

INTRODUÇÃO:

A violência contra a mulher vem crescendo exponencialmente no Brasil, que hoje ocupa o quinto lugar no ranking mundial, segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas). É uma violência que ocorre através do discurso de ódio direcionado ao gênero e está intrínseca na violência

doméstica. Suas consequências são altamente prejudiciais à sociedade, pois deixam crianças órfãs, idosos sem suas cuidadoras diretas, irmãos como filhos únicos, a estrutura familiar se destrói, e como consequência quem sofre mais são os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, deficientes.

Outros efeitos verificados no feminicídio são os requintes de crueldade que os agressores têm utilizado, passando a mensagem de que a vítima, no caso, a sua companheira, trata-se de um objeto, o qual pode ser jogado, quebrado, disposto à inutilização. Sabe-se que os agressores nem sempre são os companheiros, e até pode-se dizer, que os casos se tornam mais complexos ainda, quando por exemplo são irmãos, ou filhos. As vítimas tem uma dificuldade maior em denunciar, pois muitas vezes estão dependentes emocionalmente do papel que lhe é esperado. Como pode uma mãe denunciar um filho à polícia? Como uma filha pode denunciar seu irmão, com quem foi criada ao mesmo tempo? E a sociedade precisa entender, que antes de ser mãe, ou irmã, ou esposa, a vítima é mulher, e precisa ser defendida contra todo tipo de agressão, seja verbal, psicológica, patrimonial, moral, ou física.

Em resposta a esse problema, a senadora Margareth Buzetti (SD/MT) propôs o Projeto de lei 4266/2023, que ficou conhecido como “pacote anti-femicídio”, e teve sua sanção realizada no dia 09 de outubro de 2024, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. A lei 14.994/2024 prevê penas mínimas para o crime de feminicídio, iniciando em vinte anos de regime fechado e quarenta anos como pena máxima, além de tipificação exclusiva no código penal, também prevê penas maiores para os descumprimentos das medidas protetivas, entre outras medidas.

A justificativa na sua elaboração aborda a tentativa de inibir que o crime ocorra por homens, em sua maioria, no papel de esposo, filho, irmão, dentro do núcleo familiar da vítima. No entanto, é essa a função da sanção no ordenamento jurídico? Será essa a medida mais eficaz para conter esse tipo de violência? Pra que serve a sanção jurídica no ordenamento? São questões pertinentes visto que o Brasil segue o positivismo no ordenamento, ou seja, a norma precisa estar prescrita. E a justificativa dessa precisa contemplar questões do ordenamento brasileiro, assim como questões sociais levantadas.

O presente artigo não busca responder se a norma atende ao seu valor social, ou se está em consonância com o fato concreto, mas sim pra que serve a sanção jurídica quando há uma conduta que precisa ser seguida, como no caso - não agredir mulheres - e essa não é. É a função da sanção

impedir a conduta? Ou a função da sanção é dar uma resposta à violação da conduta? São questões técnicas necessárias à compreensão de como se realiza a ciência jurídica. Principalmente na elaboração de normas, seguir a Teoria do ordenamento, traz clareza às relações normativas e completude às regras postas.

O presente artigo tenta elucidar esses questionamentos através da revisão bibliográfica, com pesquisa teórica, tendo como obra norteadora a “Teoria do Ordenamento jurídico”, do jurista, filósofo e escritor Norberto Bobbio, nascido em Turim, na Itália, no ano de 1909, foi um dos grandes escritores da Teoria Geral do Direito, além de ter uma abordagem histórica em seus livros, também escreveu a partir de Hans Kelsen sobre como as normas são formuladas, e quais os preceitos a serem seguidos para que o direito seja entendido como uma ciência.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Contextualização da Violência contra a Mulher

O Instituto Igarapé (*online*, 2024) define a violência contra a mulher como um sistema de crenças que dissemina a ideia de desvalorização humana da mulher remetendo à uma situação de submissão. Esse contexto permeia todos os comportamentos socialmente aceitos, afetando a mulher em todos os papéis desempenhados na sociedade.

“Entendida não só como uma violação de direitos humanos, mas também como um problema de segurança e saúde pública, a violência contra a mulher é uma manifestação complexa da desigualdade de gênero que permeia todas as esferas sociais.” (INSTITUTO IGARAPÉ, *online*, 2024).

O local onde a violência contra as mulheres mais ocorre, onde o seu efeito se faz altamente devastador, é o mesmo em que historicamente desenvolveu-se sua submissão, e de não consideração de sujeito de direito: o seu lar. Segundo Futzel (1961, p. 131), em sua obra “A Cidade Antiga”, que conta a origem das cidades, na antiga Roma, o lar era a estrutura social referenciada pela figura do *pater familiae*. Ou seja, a figura da mulher como ser não existia.

“A religião dizia: O filho, e não a filha, é o continuador do culto; e a lei diz conformando-se à religião: O filho herda, a filha não; o sobrinho pela linha masculina herda; o sobrinho pela linha feminina, não. Eis como se fez a lei; ela se apresentou por si mesma, sem que a precisassem procurar. A lei era consequência direta e

necessária da crença; era a própria religião aplicando-se às relações dos homens entre si”.

E assim foi se construindo historicamente uma narrativa de que a mulher era inferior ao homem. Pode-se observar que essa ideologia permeou não somente lares, mas também instituições como igreja, governos, poder judiciário, e mercado de trabalho.

Nesse sentido, o Brasil em 2006 promulgou a lei 11.340/2006 (BRASIL, *online*), conhecida como “Lei Maria da Penha”, que estabelece parâmetros para a proteção da mulher frente à violência doméstica, conceitua a mesma, e informa quais são seus tipos, sendo esses: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

1.2 Pacote “Anti-feminicídio” - Lei 14.994/2024

O Projeto de lei conhecido como pacote “anti-feminicídio”, proposto pela Senadora Margareth Buzetti (SD/MT), já passou pelo plenário, e foi sancionado em 09 de outubro de 2024, gerando a lei 14.994/24, que versa sobre o aumento das penas para o crime do feminicídio, estipula uma tipificação própria para o homicídio, entre outras medidas.

Justificativa - PL 4622/2023

Conforme apontado no Projeto de Lei, o número de feminicídio bateu recorde no primeiro semestre de 2022, segundo dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança pública (FBSP), praticamente quatro mulheres foram mortas por dia de janeiro à julho.

Outra justificativa é que com a punição adequada ocorra o desencorajamento dos agressores para a realização do crime, a fim de proporcionar um ambiente mais seguro e igualitário para a sociedade.

2. Respostas à Violação segundo Norberto Bobbio

Norberto Bobbio (2003), em sua obra Teoria da Norma Jurídica, buscou discursar sobre elementos que definissem o direito como uma ciência, com abordagem simples e direta que remete a norma numa lógica se A, então B, advinda também de Kelsen. A norma jurídica representará um dever ser, frente à realidade, o que é. Então, tem-se uma distinção entre a lei científica e a norma. Ambos estipulam uma causa e consequência, no entanto, quando a consequência da lei científica ocorre, a lei científica não é mais verdadeira, porém se a consequência da norma ocorre, e a mesma continua válida, a ação que não ocorre conforme a intensão da norma, necessita ter suas consequências cessadas, e para isso chamamos de sanção. Ou seja, é a resposta dada ao

comportamento no mundo real, do qual a norma deseja proibir.

Com isso, tem-se que a citada lógica será utilizada no presente trabalho ao impor o imperativo negativo de não dever matar a mulher (exemplo simplificado, pois o projeto amplia outras sanções também), ou seja, se matar uma mulher, logo terá o agravamento de determinadas pena. Nesse sentido, para Bobbio está se utilizando da sanção jurídica como resposta ao ato ilícito.

2.1 Tipos de Sanções para Norberto Bobbio

Bobbio cita três tipos de sanções: moral, social e jurídica. Não há sobreposições entre estas, e nem hierarquia, pois ocorrem de formas distintas, e com eficácias diferentes.

2.1.1 Sanção Moral

Refere-se à sanção moral aquelas que são puramente interiores, e caso haja a violação de uma norma autônoma, ou seja, que o próprio indivíduo se formulou, sua sanção será na esfera ética, como um sentimento de culpa, uma angústia, muitas vezes conceituada como remorso ou arrependimento.

Sandel, M. J. (2021) explica melhor essa moral interna ao citar o filósofo Kant, o qual acreditava haver um respeito interno advindo da nossa capacidade de sermos racionais.

2.1.2 Sanção Social

Segundo Bobbio (2003, p 157), seria altamente eficaz. “Afirma-se que a reação do grupo à violação das normas que garantem sua coesão é um dos mais eficazes meios de controle social”. Algumas vezes, esta é até opressora, pois depende dos gostos, opiniões e decisões alheias. Suas consequências podem ser exclusão do grupo social, e até mesmo o linchamento.

2.1.3 Sanção Jurídica

Com o intuito de controlar a proporcionalidade da sanção social e direcionar a sanção interna (moral), a sociedade elabora uma instituição responsável por verificação da violação com as aplicações da sanção. No presente trabalho aborda-se este tipo de sanção, identificando que para Bobbio (2003, p 158), “só o sistema de hétero-tutela garante, além da maior eficácia, também uma maior proporção entre o dano e a reparação...”, O autor acrescenta também a finalidade de que “sobretudo, a igualdade de tratamento, que é melhor assegurada quando a sanção é atribuída a um órgão superior às partes.”

Bobbio (2003) menciona que o Estado absorve essa função, visto que precisa assegurar a proteção do sistema de normas jurídicas. As normas institucionalizadas contêm três elementos:

para toda violação da regra primária, atribui-se uma sanção; também estabelece a medida da sanção, e por último estipula pessoas e locais onde serão executadas as sanções.

METODOLOGIA:

Medeiros (2010) cita que na pesquisa científica existem dois tipos de documentos os primários e os secundários, sendo que os primários representam dados novos de pesquisas, já os secundários representam repetição de informações, os quais podem ser listas bibliográficas de determinado assunto específico, dados de revisões de trabalhos, *papers*, etc. Completa que os textos utilizados numa pesquisa podem ser:

Primários: livros jornais, periódicos, artigos, relatórios;

Secundários: Bibliografias, resumos, traduções, textos produzidos pelos serviços de documentação;

Terciários: estudos recapitulativos (Medeiros, 2010, p. 36).

O autor também menciona que a pesquisa bibliográfica apresenta quatro etapas, tais como identificação, esse levantamento é realizado através de pesquisa de catálogos, sites de buscas, entre outros; localização, que é a fase posterior à identificação, significa ter em mãos as obras necessárias à pesquisa; compilação, remete à reunir o material que será utilizado na presente pesquisa; por último, fichamento, significa anotar os assuntos principais das obras para poder inseri-los na pesquisa.

Sendo assim, o levantamento bibliográfico foi realizado majoritariamente em livros de teoria, principalmente nas obras de Norberto Bobbio, e na internet com relação às leis, pois estariam atualizadas no endereço *online* do planalto. Inclusive, durante a pesquisa houve a sanção do PL 4.266/23, em nove de outubro de 2024, originando a lei 14.994/24, conhecida também como sendo “Pacote Anti-feminicídio” e após escrito o artigo necessitou realizar sua atualização.

Medeiros (2010, p 38) acrescenta que a Pesquisa Bibliográfica:

“Em primeiro lugar, cumpre destacar que a pesquisa se constitui num procedimento formal para a aquisição de conhecimento sobre a realidade. Exige pensamento reflexivo e tratamento científico. Não se resume na busca da verdade; aprofunda-se na procura de resposta para todos os porquês envolvidos pela pesquisa.

Sendo assim, após o levantamento e fichamento do referencial teórico, ocorreu a análise do

caso em questão, a lei 14.994/24. Pois o conceito da norma se aplica a um caso concreto, e como verificar se a norma condiz com o caso concreto, se não tiver um? Então adotamos a análise da lei recente, pois os dados da violência contra mulher no Brasil realmente são alarmantes.

Na pesquisa bibliográfica verificou-se melhor adotar um livro base para a teoria, do autor Norberto Bobbio, um jurista italiano, o qual escreveu diversos livros com o intuito de mostrar que o direito é uma Ciência Social Aplicada. A revisão não se limitou a uma obra apenas deste autor, mas contemplou outras obras que versam sobre o entendimento da justiça e para que serve as sanção dadas quando a lei é violada.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O Projeto de lei 4266/2023 conhecido como pacote “anti-feminicídio”, o qual originou a lei 14.994/24, tem em sua justificativa inibir a conduta de violência doméstica, a qual tem sido tão destruidora na sociedade, e suas consequências vão além do dano sofrido pela vítima direta, abrangendo seu núcleo familiar.

Apesar de mostrar-se necessária punições adequadas ao crime de violência contra as mulheres, pois o Brasil ocupa a quinta posição no ranking mundial, publicado pela ONU, em 2022, ficando atrás apenas de países como El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. As justificativas necessitam cumprir uma função no ordenamento jurídico, pois o Brasil segue um direito positivado, no qual cada norma faz parte de um sistema complexo.

Bobbio, em sua obra “Teoria da Norma jurídica”, explica que a sanção jurídica serve como resposta à violação da conduta, num sentido de igualdade de tratamento entre as partes e, também, de se obter uma maior aderência entre o dano e a reparação. Sendo assim, a elaboração contempla os critérios de sanção jurídica, tendo em vista que muitos crimes estavam desproporcionais quanto às penas aplicadas. Outra inovação da lei foi uma tipificação exclusiva, alterando assim o código penal. Fator esse que proporcionará melhor contabilização dos casos para elaboração de políticas públicas, e para acompanhar o desempenho do judiciário nos casos de violência contra a mulher.

Outra sanção que cumpre o preceito de sanção jurídica é o aumento da pena para descumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela lei 13.340/06, Lei Maria da Penha, pois aumenta a pena de três meses a dois anos, para dois anos a cinco, e acrescenta uma multa pecuniária. Considerando que a violação dessa normativa ocasiona uma violência mais grave, pois

na maioria dos casos de feminicídios as vítimas tinham medidas protetivas já estabelecidas contra seus agressores.

Porém, no sentido de inibir a prática da ocorrência, entendendo que o aumento dos números de feminicídio no país vem crescendo, não satisfaz a função da sanção jurídica. Para alcançar esse tipo de comportamento, o Estado deveria considerar frentes de atuações diversas para atuar na sanção moral e na social.

Para alcançar essas sanções, faz-se necessário trabalhos sistêmicos e contínuos em educação e políticas públicas consistentes, pois cidadãos melhores preparados, conseguem mudar mais facilmente comportamentos disfuncionais de menos valia do papel da mulher na sociedade. Faz-se necessário uma mudança moral na forma como a sociedade vê a mulher no Brasil, pois a todo momento, seja nas mídias sociais, televisivas, nas produções artísticas, a mulher é sugerida como um produto consumível. E essa visão está sendo passada através da cultura machista nos lares. Ou seja, é preciso que haja uma mudança de paradigma na concepção do sujeito de direito Mulher no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6ª ed, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução Fernando Pavan e Ariani Bueno Sudatti, apresentação Alaôr Caffé Alves – Bauru, SP: EDIPRO, 2ª ed. Revisada, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer, - Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FUTZEL DE COULANGES, Numa-Denys. **A Cidade Antiga**. Tradução Frederico Ozanam Pessoa de Barros, 2006. Editora das Américas S.A. – EDAMERIS, São Paulo, 1961. E-book.

PL 4622/2023. Disponível em <documento (senado.leg.br)>. Acessado em 07/10/2024.

Lei 11.340/2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acessado em 16/10/2024.

Lei 14.499/24. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm>. Acessado em 16/10/2024.

SENADO.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2410466&fichaAmigavel=nao> Acessado em 07/10/2024.

INSTITUTO IGUARAPÉ. **Guia Prático para formulação de políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres.** <SP_Guia-Pratico-Politiclas-Publicas_PT.pdf (igarape.org.br)>. Acessado em 07/10/2024.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas.** 11 ed. – 3º reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** Tradução Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2021. E-book.

53. NOVAS DIRETRIZES EM CASOS DE TRÁFICO PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE SOBRE A SÚMULA VINCULANTE 59 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS IMPACTOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL.

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>

aline.casado@unicesumar.edu.br

Leonardo Henrique Stanischesck Mendonça

Graduando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1202151141585253>

ra-1933278-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: A pesquisa tem por finalidade analisar os critérios para a efetiva aplicação do “tráfico privilegiado”, como disposto no Art. 33, §4º da Lei 11.343/06, mais conhecida como Lei de Drogas, na qual traz este conceito, para aplicação aos agentes que vem a cometer este delito. Tal delito, na qual foi estabelecido que a conduta ilícita não se equipara com crime hediondo. Esta modalidade de enquadramento como uma diminuição de pena, sendo que o condenado possa diminuir a sua pena, quando enquadrado nos responder em liberdade, sob pena menos gravosa. Neste caso, deve-se ressaltar os principais requisitos que o Supremo Tribunal Federal (STF) impõe que o infrator deve ser réu primário, ou seja, o mesmo não pode ser condenado a outro crime anteriormente, bem como, deve possuir bons antecedentes, e o requisito mais importante que podemos julgar, é que o mesmo não deve integrar organização criminosa, ou mesmo, estar dedicado a tais atividades ilícitas. Deste modo tais requisitos são cumulativos para o enquadramento desta modalidade de tráfico privilegiado. Saliencia-se que a consequência final de tal modalidade é visar a diminuição de pena para o infrator, ao final da aplicação da dosimetria da pena, ficando estabelecida abaixo do mínimo estipulado para o tráfico de drogas, na qual perfaz no importe de 05 (cinco) anos, podendo esta ser reduzida na fração que varia de 1/6 a 2/3 da pena imposta. Além de tal benefício de diminuição da pena imposta, o mesmo pode cumprir em regime inicial menos gravoso, assim, o agente começa o cumprimento da sua pena no regime aberto, podendo ser substituída a pena restritiva de liberdade, em restritiva de direitos. Por tal delito não ser hediondo e nem comparado ao mesmo, a Constituição Federal Brasileira, reforça que, na aplicação da sanção ao agente, a mesma deve ser proporcional à gravidade do crime cometido, como disposto no Art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal. Uma grande mudança na legislação brasileira que aconteceu recentemente, na qual foi a descriminalização da maconha, fato este que se percebe por grande impacto no meio da traficância em nosso país, pois a mera descriminalização gera um aquecimento econômico do tráfico, e uma série de problemas a curto prazo para a sociedade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Descriminalização. Pena. Redução. Tráfico.

INTRODUÇÃO:

O tema a ser estudando diante desta pesquisa, reflete sobre o tráfico de drogas, bem como

a aplicação do tráfico privilegiado como diminuição de pena e pena menos gravosa para o agente que comete tal delito. Deste modo, cumpre ressaltar que com a descriminalização do uso da maconha no Brasil, temos um efeito muito abrangente e atenuado diante da aplicação dos princípios doutrinários e legais. Antes de tal descriminalização da cannabis, o agente que fora encontrado com tal substância, já era imediatamente enquadrado da tipificação de tráfico de drogas, tal conceito de encontra no Art. 33 da lei 11.343/06. A interpretação da Súmula Vinculante 59 do STF, suas fundamentações e aspectos decisórios, bem como sua consonância com os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a proporcionalidade, são objeto de análise crítica nesta pesquisa. Além disso, os impactos sociais da aplicação da súmula, especialmente no contexto das políticas públicas de combate ao tráfico de drogas e na proteção dos direitos individuais, são considerados para uma compreensão abrangente dos desdobramentos práticos da jurisprudência. Identificar eventuais lacunas ou ambiguidades na interpretação e aplicação da Súmula Vinculante 59 do STF é fundamental para contribuir com o aprimoramento da jurisprudência e a efetividade do sistema de justiça criminal. A análise crítica desses aspectos permitirá sugerir caminhos para uma interpretação mais precisa e equitativa da norma, em consonância com os princípios constitucionais e os valores sociais vigentes.

Nesse sentido, na sessão ocorrida em 19 de outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou e aprovou a Proposta de Súmula Vinculante (PSV 139), que estabelece a imposição do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos em que é reconhecida a figura do tráfico privilegiado, conforme disposto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, desde que ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, em conformidade com o artigo 59 do Código Penal, observados os requisitos do artigo 33, § 2º, alínea c, e do artigo 44, ambos do Código Penal.

O Doutrinador, Cleber Masson, traz em como doutrina, que o referido dispositivo que regula sobre o tráfico privilegiado em si, não fez a tipificação de um delito autônomo, mas sim para diferenciar o grande do pequeno (acidental) traficante, basicamente o legislador criou esta tipificação para uma causa de diminuição de pena, como exposto anteriormente. A priori, deve se observar a quantidade de entorpecentes expressiva que o agente está trazido consigo no momento de abordagem, deste modo as particularidades devem ser meticulosamente analisadas, pois somente pela quantidade de substância apreendida, não faz jus a relacionar diretamente como

tráfico privilegiado.

Diante de um cenário, onde existem políticas regulatórias, nas quais podem ser definidas a partir das normas adotadas pelo Estado em si, tendo em vista a punição e coibição de condutas em vida em sociedade, compreende-se que as sanções criminais impostas em relação a produção, distribuição e posse de certos tipos de drogas para fins não medicinais ou científicos. No que toca o conceito de descriminalização, medida esta que se perfaz na exclusão de sanções criminais em relação a posse de drogas para uso pessoal.

Embora, haja uma descriminalização da cannabis, não existe uma medida para o afastamento das sanções criminais em face da posse de drogas para uso pessoal no Brasil, se faz importante ressaltar que tal conduta deixe de ser considerada crime, não se tem uma autorização para os membros da sociedade que fazem o uso de drogas. Podemos observar que nos países como Uruguai e Estados Unidos, a descriminalização vem acompanhada de limitações e quantidades, além de especificações de lugares para o uso destas substâncias.

Assim, quando a descriminalização vem acompanhada de medidas regulamentadoras, como autorização para plantio de determinadas quantidades irrisórias, proporciona um menor risco ao usuário, porém de outro lado, ocasiona severos prejuízos ao tráfico de drogas, sendo que uma vez o cidadão tendo a sua própria fonte da substância ao plantar, o mesmo deixa de contribuir para o sistema do tráfico, diminuindo com isso a principal receita que mantém este grande sistema de tráfico no Brasil.

Neste contexto, podemos relacionar que, assim como o álcool e o tabaco são drogas descriminalizadas e legalizadas em nosso país, as mesmas possuem normas regulamentadoras para o consumo, compra, venda, produção. Além de virem acompanhadas de sanções para quem descumprem tais normas regulamentadora, podendo sofrer sanções tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito criminal.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Diante de estudos recentes, pesquisadores e doutrinadores, apontam que a descriminalização da uso da cannabis, bem como a aplicação eficaz da diminuição de pena em virtude do tráfico privilegiado, tem grandes impactos positivos, como a diminuição de encarcerados por posse da substância, bem como acarreta dessa forma, uma certa redução no números de

processos judiciais que vem a cada ano aumentando, gerando uma sobrecarga na “máquina judiciária brasileira”, entretanto, como tem por outro lado os efeitos negativos, pois com a descriminalização do uso da maconha, não veio acompanhada de uma norma regulamentadora para o uso, deste modo, fica difícil identificar um mero usuário para um traficante, na qual pode realizar a traficância em pequenas quantidades, como forme de “burlar” a lei.

Com isso, mediante a fala do Ministro Gilmar Mendes, em seu voto no Recurso Extraordinário na qual se trata deste tema (nº635.659), o mesmo refere sobre o deslocamento da política de drogas no campo penal brasileiro para a área da saúde pública, na qual não se deve analisar apenas sobre o tema de descriminalizar a substância, mas sim como uma preocupação com políticas de redução e prevenção de danos aos usuários e a sociedade em geral, desta forma tal abordagem já se faz um alerta de que não se trata apenas de uma legalização pura e simples, mas sim de um fato que tem grande preocupação à todos os membros da sociedade.

Mesmo que diante da legalização de certas quantias desta substância, gera uma grande insegurança no meio judicial e criminal, pois ao mesmo tempo que pesquisadores apontam que tal ato pode enfraquecer o mercado da traficância, também pode ocorrer meios de burlar a legislação e também criar desdobramentos para a movimentação da substância dentro do país.

De acordo com Roberta Duboc Pedrina, grande especialista em Direito Penal e Sociologia Criminal, a mesma estabeleceu-se um conceito de “concepção sanitária do controle das drogas no país”, na qual a dependência química do sujeito se considera como uma doença, ao contrário dos traficantes, os usuários não eram criminalizados perante este conceito, mas deveriam estar submetidos a um tratamento de tal dependência, bem como a sua internação obrigatória. Ademais, Pedrina ressalta que o golpe militar de 1964 e a Lei de Segurança Nacional, deslocam o objetivo do modelo sanitário para o modelo bélico da política criminal, considerando de forma equiparada os traficantes aos inimigos internos do regime.

Diante a guerra contra as drogas na qual o sistema brasileiro enfrenta até os dias atuais, consiste em políticas de extermínio e de encarceramento em grande escala, na qual, com 750 mil pessoas encarceradas, em acordo com dados apontados no segundo semestre de 2023 da Secretaria Nacional de Políticas Penais, foram constatados que a população carcerária alcançou o número de 642 mil de encarcerados, sendo cerca de 167 mil detentos por tráfico de drogas, 25 mil por associação ao tráfico, e, 6 mil por tráfico internacional de drogas, perante estes dados podemos

observar a grande quantidade de encarcerados e a superlotação no sistema prisional, fato extremamente relevante, pois tal sobrecarga, gera um déficit em vagas.

A justificativa mais clara para essa grande quantidade de encarcerados no Brasil, vem com o advento da atual Lei de Drogas de 2006, sendo que em referida lei, o legislador não abordou e definiu uma quantia de substâncias para distinguir usuário ou traficante, neste caso, a justiça brasileira leva em consideração as provas e evidências dos casos, deste modo, deixou esta decisão na mão da polícia, dando uma grande oportunidade para a arbitrariedade, não exercendo seu papel investigativo.

Assim fica de forma mais escancarada a necessidade de existir uma norma regulamentadora para tal porte da cannabis no Brasil, com isso, o número de encarcerados pode sofrer uma grande queda, bem como a diminuição a curto prazo com as revisões nos processos judiciais, tendo em vista que a alteração no referido ordenamento jurídico, se faz benéfico ao apenado, deste modo, retroage para casos anteriores da publicação da mudança.

METODOLOGIA:

A metodologia da presente pesquisa se baseia nos métodos bibliográficos e dedutivos. A referida metodologia bibliográfica, consiste na investigação e análises profundas em fontes já publicadas, como livros, jurisprudências e legislação, artigos científicos, para que assim possamos embasar o referido estudo teórico sobre o tema, de maneira sólida e abrangente.

Neste caso, esta pesquisa utiliza textos legais, como a Lei de Drogas, Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, bem como suas decisões judiciais, além de elencar doutrinadores renomados do Direito, como Cleber Masson, Rogério Grecco e Roberta Duboc Pedrina. A leitura e análise destas fontes, oferecem uma fonte teórica muito rica em informações, na qual se faz fundamental para a elaboração de um artigo científico, bem como para entender os critérios e aplicações legais, em que se envolvem o “tráfico privilegiado” e as consequências da descriminalização da maconha no Brasil.

Deste modo, a metodologia bibliográfica nos permite realizar a coleta de dados relevantes, bem como críticas de conceitos preexistentes, servindo assim, como uma ferramenta importante para realizar a fundamentação jurídica e social dos efeitos da legislação sobre o tráfico de drogas no Brasil.

Em referência a segunda metodologia empregada neste trabalho, metodologia de pesquisa dedutiva, a mesma parte de premissas gerais, das disposições da nossa legislação vigente e princípios da Constituição Federal, para que assim possa chegar em conclusões específicas sobre o tema na qual está sendo abrangido com a referida pesquisa.

A análise, tem seu início com a compreensão da Lei de Drogas, especificamente do Art. 33, §4º, que retrata a redução das penas nos casos em que o agente do fato ilícito se enquadre na modalidade de tráfico privilegiado. Diante desta premissa legal, a presente pesquisa, apresenta as condições necessária para que o réu tenha o benefício da diminuição de sua pena, como ser réu primário, ter bons antecedentes e não integrar parte de organizações criminosas.

A dedução também se aplica sobre a discussão da descriminalização da maconha, onde pode-se explorar como os efeitos desta alteração pode impactar tanto o sistema prisional brasileiro, bem como a sociedade em geral. A pesquisa deduz que, mesmo com o advento da descriminalização da cannabis, a falta de uma norma regulamentadora pode trazer sérios efeitos colaterais, como o aumento da prática da “tráficação disfarçada”, uma vez que não se encontra normas claras para a diferenciação de traficantes e usuários, tendo o principal ponto negativo “burlar a lei” e fomentando o tráfico de drogas dentro do país.

Além disso, esta pesquisa dedutiva, sugere a implementação de normas regulamentadoras, bem como políticas de descriminalização eficazes, pois assim, quando acompanhadas de mecanismos eficazes e adequados, cria-se a grande tendência para a diminuição de encarceramento em massa e a redução do tráfico.

Deste modo, a conjugação destas duas metodologias de pesquisas, oferecem uma abordagem robusta, trazendo a luz dados e teorias necessários para a base do estudo, bem como, permite a análise crítica e a criação de conclusões sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Nesta pesquisa, tem-se como resultados esperadas, sobre a análise e aplicação do “tráfico privilegiado” à luz do Art. 33, §4º da Lei 11.343 de 2006, bem como os impactos da descriminalização da maconha em nosso país, nas quais devem contemplar diversas dimensões jurídicas, penais e sociais. Tendo o objetivo de identificar os efeitos teóricos e práticos sobre a aplicação de tais normas no atual contexto do sistema prisional brasileiro e suas consequências para os membros da

sociedade em geral, especialmente no que se faz referência às políticas criminais, encarceramento em massa e às políticas públicas de drogas.

Um dos principais resultados na qual se espera com esta pesquisa, é a verificação de que a aplicação da diminuição de pena do referido “tráfico privilegiado” possa ter grande potencial para a diminuição do número de encarcerados no Brasil, sendo aplicados aos infratores medidas alternativas de penas e a criação de projetos de ressocialização por crimes relacionados à traficância de entorpecentes.

O Brasil, apresenta o maior número de população de encarcerados do mundo, tendo entre eles, como grande parte dos presos detidos por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Com a aplicação do Art. 33, §4º, prevê uma redução significativa na pena dos agentes condenados, com isso, podendo ser impostas outras medidas de penas, para aqueles que não possuem vínculos com organizações criminosas, não possuem antecedentes criminais e não são reincidentes, com isso, pode diminuir significativamente a superlotação das prisões do nosso país.

Com a diminuição das penas, bem como a substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, como se faz presente na Súmula 59 e nas disposições do Código Penal Brasileiro, devem ser analisadas e aplicadas como ferramentas eficazes na readequação do sistema punitivo. Se espera demonstrar que tais medidas, quando aplicadas de forma correta, reforça o princípio da proporcionalidade, sendo um principal pilar do direito penal brasileiro.

O agente condenado por tráfico privilegiado, desde que cumpra os requisitos previstos em lei, deve ser punido de forma proporcional ao seu crime, sem que a sua sanção seja equiparada aos crimes nas quais são mais graves, como o que se ocorre com os crimes hediondos e equiparados ao mesmo.

Nesta pesquisa, deve se apresentar, que a implementação de penas alternativas ao encarceramento, como o cumprimento da pena em regime aberto e penas restritivas de direitos, não apenas reduz a reincidência, como também proporciona um tratamento mais humanizado para os condenados, promovendo a sua reintegração na sociedade.

Outro resultado que se espera, é a identificação de efeitos concretos da recente descriminalização da maconha, a pesquisa deve explorar os efeitos da descriminalização da cannabis impactam no mercado de drogas ilícitas, especialmente no que diz a respeito diminuição da demanda pela substância no mercado ilegal.

Com a diminuição de encarcerados, claramente o sistema judiciário pode sofrer um grande impacto positivo, como uma redução de carga de trabalho, sendo que o mesmo, lida com grande número de processos relacionados ao tráfico de drogas.

Por fim, esta pesquisa espera promover uma reflexão crítica sobre a política criminal adotada em relação ao tráfico de drogas. O estudo deve sugerir e apresentar fatos que comprovem que a atual abordagem punitiva, baseado diretamente ao encarceramento, pode não trazer a solução eficaz com finalidade de combater o tráfico de drogas do Brasil.

Em suma, tais resultados desta pesquisa, busca apontar para uma transformação no tratamento legal e social do tráfico de drogas no Brasil, com o intuito de reduzir o encarceramento e melhorar consequentemente a melhor eficiência do sistema judiciário, promovendo uma política mais justa e humanizada.

REFERÊNCIAS:

LADEIRA GARBACCIO, G.; BIZAWU, K. **Descriminalização Da Maconha (Cannabis) E Sustentabilidade: Uma Abordagem Socioeconômica E Socioambiental À Luz Do Direito Brasileiro. Revista Jurídica** (0103-3506), [s. l.], v. 2, n. 39, p. 194–220, 2015. Disponível em <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=e23d18d8-1968-3d92-b7a8-75885c7e4128>. Acesso em: 7 out. 2024.

MASSON, C. **Lei de Drogas: Aspectos Penais e Processuais**. Rio de Janeiro: Método, 2022. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=e3d129f6-ac6e-35e9-947b-6a1b608e2ca4>. Acesso em: 7 out. 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS. **15º Ciclo SISDEPEN, período de julho a dezembro de 2023**. (pag. 12, 108) <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipehttps://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 out. 2024

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2016.

Brasil. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Brasília, DF, 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 31º ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado**. 3º ed. Belo Horizonte: Editora Método, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

VALOIS, Luiz Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2º ed. Belo Horizonte. D'Plácido, 2017.

Revista Brasileira de Direito Penal e Processual Penal. Edição Especial: "Súmula Vinculante 59 do STF: Implicações Práticas e Teóricas". Ano 15, nº 3, 2023.

SILVA, João. **"Tráfico de Drogas e a Aplicação da Súmula Vinculante 59: Uma Análise à Luz dos Princípios Constitucionais"**. Revista Brasileira de Direito Penal, vol. 10, nº 2, 2020, p. 45-62.

Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 59**. Disponível em:

\<https://www.stf.jus.br/jurisprudencia/sumula/sumula_59.asp>. Acesso em: 13 outubro 2024.

54. ENTRE A LEI E A CLÍNICA: UM OLHAR INTERDISCIPLINAR SOBRE OS CRIMES CONTRA A PEDOFILIA E O TRANSTORNO PEDOFÍLICO

Leonardo Chimirri

Graduando, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-3346-7584>

<http://lattes.cnpq.br/0055848957895658>

leonardochimirri@hotmail.com

Thiago Koiti Kikuchi

Especialista, HR Presidente Prudente.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5534263209793334>

<https://orcid.org/0000-0002-3008-4343>

drthiagokikuchi@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Pós-Doutor, bolsista CNPq / Fundação Araucária, UENP

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

RESUMO: Este estudo tem como objetivo realizar uma análise interdisciplinar entre o direito e a medicina acerca dos crimes contra a pedofilia e do transtorno pedofílico, com foco nas suas definições, implicações legais e abordagens clínicas. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa baseada em revisão bibliográfica de legislações e manuais diagnósticos, proporcionando uma visão ampla e detalhada das interseções entre essas duas áreas. Entre os principais documentos analisados estão a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei n. 12.015/2009, a Lei n. 14.811/2024, bem como os manuais diagnósticos DSM-5 e CID-11. O estudo visa compreender como o direito e a medicina tratam o transtorno pedofílico e os crimes contra a pedofilia, evidenciando as interações e tensões entre as duas áreas no enfrentamento desses problemas. Os resultados esperados incluem o esclarecimento das distinções entre pedofilia, transtorno pedofílico e os crimes a ela associados, além da identificação de lacunas no tratamento clínico e legal desses casos. Com isso, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes de prevenção e intervenção, oferecendo um quadro teórico sólido para o aprimoramento das práticas jurídicas e de saúde mental.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça criminal, transtorno mental, proteção infantil, legislação, prevenção.

INTRODUÇÃO:

O tema dos crimes contra a pedofilia é de extrema relevância, tanto no campo jurídico quanto no campo da medicina, pois envolve questões complexas de saúde mental, proteção infantil e aplicação da lei. A delimitação entre o transtorno pedofílico, a pedofilia e os crimes contra a pedofilia é um desafio que se apresenta nas análises contemporâneas. Essa pesquisa busca abordar

essa temática com o objetivo de esclarecer as nuances entre esses conceitos e suas implicações legais e médicas.

A relevância deste estudo reside na necessidade de se compreender, de forma mais detalhada, as distinções entre as categorias mencionadas, uma vez que essas têm impactos diretos nas políticas públicas de proteção à criança e no tratamento adequado de indivíduos diagnosticados com transtorno pedofílico. O sistema de justiça, ao lidar com casos de abuso sexual infantil, muitas vezes esbarra em desafios relacionados ao diagnóstico e à culpabilidade, fatores que influenciam diretamente a abordagem penal e as medidas de tratamento.

O objetivo deste trabalho é fornecer uma análise interdisciplinar, unindo o direito e a medicina, para aprofundar a compreensão das diferenças entre pedofilia e crimes contra a pedofilia, além de explorar as categorias de transtorno pedofílico, suas características, e como estas são tratadas tanto no âmbito médico quanto jurídico. Busca-se também discutir os limites e desafios impostos à atuação judicial e médica, propondo possíveis caminhos para aperfeiçoar o combate aos crimes de pedofilia e a prevenção dos mesmos.

Finalmente, o estudo reconhece as limitações no campo da pesquisa, especialmente no que diz respeito à complexidade da coleta de dados e à sensibilidade do tema, bem como à dificuldade de generalizar os achados em diferentes contextos socioculturais.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O presente estudo visa estabelecer um diálogo entre as esferas do direito e da medicina no estudo dos crimes contra a pedofilia e o transtorno pedofílico, oferecendo uma abordagem interdisciplinar. A integração de normas jurídicas com princípios clínicos e diagnósticos baseados na psiquiatria forense e clínica psiquiátrica é essencial para compreender as complexidades desse campo.

O transtorno pedofílico, descrito no DSM-5 e na CID-11, é definido como uma parafilia que envolve fantasias sexuais intensas e persistentes, impulsos ou comportamentos com crianças pré-púberes, geralmente menores de 13 anos (American psychiatric association, 2013; Organização mundial da saúde, 2019). A distinção entre pedofilia (preferência sexual por crianças) e o transtorno pedofílico (quando essa preferência causa sofrimento ao indivíduo ou envolve comportamento criminoso) é fundamental. As classificações trazidas por manuais como o DSM-5 esclarecem que

nem toda pedofilia implica em transtorno pedofílico, sendo necessária a presença de critérios diagnósticos específicos, como sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social e ocupacional do indivíduo (Abdalla-filho; Chalub; Telles, 2016).

A literatura psiquiátrica, incluindo a obra de Elias Abdalla-Filho, Miguel Chalub e Lisieux E. de Borba Telles, destaca a prevalência de comorbidades entre o transtorno pedofílico e outros distúrbios mentais, como transtornos obsessivo-compulsivos e de personalidade (Taborda et al., 2016). O diagnóstico diferencial é importante para evitar confusões com outros comportamentos sexuais atípicos, como o exibicionismo e o voyeurismo, que também são frequentes em contextos forenses (Abdo, 2021; Abdo, 2014).

No campo do Direito, o tratamento jurídico dos crimes relacionados à pedofilia baseia-se em legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), a Lei n. 12.015/2009, e a mais recente Lei n. 14.811/2024, que trata das medidas de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes (Brasil, 1990; Brasil, 2009; Brasil, 2024). Esses instrumentos legais criminalizam a prática de abuso sexual, a exploração infantil e a distribuição de material pornográfico envolvendo menores, demonstrando a preocupação com a proteção da dignidade sexual das crianças.

A Lei n. 12.015/2009, ao modificar o Código Penal, estabeleceu crimes de exploração e violência sexual infantil como crimes hediondos, evidenciando a gravidade com que esses delitos são tratados pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Lei n. 14.811/2024, por sua vez, traz um reforço às medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de menores, impondo penas mais rígidas e incorporando tecnologias para monitoramento e prevenção de crimes sexuais (Brasil, 2009; Brasil, 2024).

Os tratamentos destinados ao transtorno pedofílico incluem tanto abordagens psicoterapêuticas quanto farmacológicas. Segundo o DSM-5 e a CID-11, os inibidores seletivos da recaptação da serotonina (ISRS), além de agentes hormonais antiandrogênicos, são comumente utilizados para o controle das fantasias e impulsos pedofílicos, visando reduzir o risco de reincidência (American psychiatric association, 2013; Organização mundial da saúde, 2019).

Na área psicoterapêutica, a terapia cognitivo-comportamental tem se mostrado eficaz no tratamento de parafilias. O objetivo é modificar padrões de pensamento distorcidos e comportamentos prejudiciais, além de desenvolver habilidades sociais e de enfrentamento para

prevenir recaídas (Abdo, 2021; Abdo, 2014, p. 245). Apesar dos avanços terapêuticos, o tratamento do transtorno pedofílico é desafiador, e a busca espontânea por ajuda costuma ser rara. Na maioria dos casos, os pacientes só procuram tratamento após envolvimento com o sistema judiciário (Taborda et al., 2016, p. 708).

A interação entre as abordagens jurídicas e médicas é repleta de tensões, especialmente no que tange à aplicação da justiça e à compreensão clínica dos transtornos parafílicos. A psiquiatria forense, conforme discutido por Elias Abdalla-Filho, Miguel Chalub e Lisieux E. de B. Telles, desempenha um papel fundamental na avaliação da imputabilidade de indivíduos diagnosticados com transtornos parafílicos (Taborda et al., 2016, p. 721). No entanto, ainda existem desafios na harmonização entre os diagnósticos clínicos e as exigências legais, particularmente em casos que envolvem a proteção de crianças e a necessidade de punição justa dos perpetradores de crimes sexuais.

A Lei n. 14.811/2024 representa um avanço nesse campo, ao introduzir políticas públicas voltadas para a prevenção e o monitoramento de crimes sexuais, mas ainda há lacunas a serem preenchidas no que tange à integração de políticas de saúde mental com a legislação penal (Brasil, 2024).

Este referencial teórico oferece uma análise das interseções e divergências entre o direito e a medicina no tratamento dos crimes contra a pedofilia e do transtorno pedofílico. O estudo sugere que uma abordagem multidisciplinar, envolvendo o desenvolvimento de políticas públicas, é fundamental para prevenir esses crimes e oferecer um tratamento adequado às pessoas diagnosticadas com transtornos parafílicos. Assim, o referencial contribui para a criação de um sistema mais eficaz de proteção à infância e de intervenção clínica.

METODOLOGIA:

Este estudo adotará uma abordagem exploratória e interdisciplinar, com ênfase na pesquisa qualitativa. A estrutura central da pesquisa será baseada em uma revisão bibliográfica aprofundada, que visa examinar definições, diagnósticos e implicações legais dos conceitos de pedofilia, transtorno pedofílico e crimes contra a pedofilia. Para isso, serão utilizados artigos científicos, legislações específicas e manuais de saúde mental, com o objetivo de proporcionar uma compreensão clara das interseções entre o direito e a medicina, oferecendo um panorama crítico

sobre como ambas as áreas tratam essas questões.

Na primeira etapa, a coleta de dados será realizada por meio de uma extensa revisão de literatura. Serão examinados livros, artigos científicos e documentos legais que tratam das normativas e abordagens de proteção infantil e crimes sexuais. Textos jurídicos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), a Lei n. 12.015/2009, e a recente Lei n. 14.811/2024, que traz atualizações importantes no enfrentamento dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, serão utilizados para fundamentar o estudo das implicações legais desses crimes. Na área médica, os manuais diagnósticos como o DSM-5 e a CID-11 serão essenciais para entender a classificação e o tratamento do transtorno pedofílico, promovendo a integração de fundamentos teóricos dessas duas áreas do saber.

A segunda etapa da pesquisa será dedicada a uma análise comparada entre as abordagens jurídicas e médicas relacionadas ao tratamento de pedófilos e à resposta aos crimes contra a pedofilia. Nessa fase, serão exploradas as interseções e divergências entre o direito e a medicina, identificando como essas diferenças impactam as políticas públicas e as intervenções terapêuticas. Essa análise permitirá identificar os pontos de convergência, divergências e desafios na interação entre o sistema de justiça e os critérios médicos, contribuindo para o entendimento mais detalhado sobre como ambas as áreas se complementam e se confrontam.

Como etapa final, a pesquisa também refletirá sobre as possíveis limitações e desafios do estudo, como a dificuldade de acesso a dados empíricos e a sensibilidade do tema, que podem afetar a generalização dos resultados. No entanto, a abordagem proposta, ao unir direito e medicina, visa fornecer uma base sólida para futuras discussões e aprimoramentos na aplicação da lei e no tratamento clínico de indivíduos com transtorno pedofílico. A inclusão da Lei n. 14.811/2024, por sua vez, representa um avanço recente que busca reforçar a proteção de crianças e adolescentes, e será analisada de forma detalhada para entender suas contribuições ao enfrentamento desse problema social, além de sugerir caminhos para uma abordagem mais eficaz na prevenção e punição dos crimes contra a pedofilia.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Espera-se que este estudo contribua para uma compreensão mais aprofundada das interseções entre o direito e a medicina no tratamento dos conceitos de pedofilia, transtorno

pedofílico e crimes contra a pedofilia. Como resultado principal, prevê-se a clarificação das distinções entre essas categorias, o que possibilitará uma melhor aplicação das leis vigentes e uma abordagem mais coerente na área médica. A análise dos conceitos jurídicos e diagnósticos, à luz das legislações, como a Lei n. 14.811/2024, deverá trazer novos insights sobre como essas normativas influenciam as decisões judiciais e as políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Além disso, espera-se que a pesquisa revele possíveis falhas ou lacunas nas interações entre o sistema de justiça e as abordagens médicas, especialmente no que diz respeito à definição e ao tratamento do transtorno pedofílico, abrindo caminho para recomendações que aprimorem a integração entre essas áreas.

Por fim, espera-se que o estudo ofereça subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes, tanto no campo da prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes quanto no tratamento clínico de pessoas diagnosticadas com transtorno pedofílico. A análise da recente Lei n. 14.811/2024 e seu impacto nas práticas judiciais será crucial para entender como essa legislação pode servir de modelo para outras áreas jurídicas. Este estudo também poderá incentivar futuras pesquisas que explorem a interseção entre direito e medicina no tratamento de crimes de caráter sexual, promovendo a ampliação das bases teóricas e práticas nesses campos.

REFERÊNCIAS:

ABDO, Carmita H. N. **Sexualidade Humana e seus Transtornos**. 5. ed. atual. ampl. São Paulo: Leitura Médica, 2014.

ABDO, Carmita H. N. Parafilias e transtornos parafilicos. in: **Clínica Psiquiátrica: As Grandes Síndromes Psiquiátricas**. 2. ed. Barueri: Manole, 2021.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. Ed. Arlington: American Psychiatric Association, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n. 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para tratar dos crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 ago. 2009.

BRASIL. **Lei n. 14.811**, de 30 de maio de 2024. Dispõe sobre medidas de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-11**. Genebra: OMS, 2019.

TABORDA, Elias; ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel. **Psiquiatria Forense de Taborda**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

55. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ISTs EM MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Lorena Roberta Barbosa Castro

Mestra, UniCesumar (bolsista PROSUP/CAPES).

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-2914-9397>

<http://lattes.cnpq.br/6698222714787232>

lrbcastro2@uem.br

Ana Laura Almeida Fonseca

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-9900-4564>

<http://lattes.cnpq.br/6702808845834285>

ra128426@uem.br

RESUMO: O presente estudo busca compreender quais são os principais fatores que influenciam na vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), através da análise de políticas públicas relacionadas à realidade do sistema prisional brasileiro e refletir sobre possíveis soluções para a melhoria das condições de saúde das mulheres no cárcere. Para a realização deste trabalho científico, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com a revisão de literatura pertinente ao tema e análise crítica das políticas públicas existentes, bem como dos dados de relatórios e estudos de caso que expõe a realidade penitenciária no Brasil, utilizando-se de base de dados científica e portais governamentais. Foi constatado que, apesar da existência de políticas públicas e ações de saúde, elas não são devidamente implementadas na prática, representando uma violação no direito à saúde dessas mulheres, as quais não têm acesso pleno à prevenção e tratamento de ISTs. Essa conclusão é facilmente constatada a partir de pesquisas já desenvolvidas na área, em 2017, nas quais foi aferido que uma parcela significativa das detentas apresentam algum tipo de IST e sofrem com algum tipo de dificuldade quanto ao acesso integral à saúde que é previsto pela lei e políticas públicas presentes. Dessa forma, implica-se a necessidade de um maior estudo acerca das condições de saúde dentro das unidades prisionais femininas, uma vez que as políticas públicas não são suficientes para garantir a tutela da saúde das mulheres no cárcere, implicando em um problema que ultrapassa a esfera individual dessas mulheres, violando garantias constitucionais e representando um problema de saúde pública. Por fim, justifica-se o presente estudo pela relevância social e acadêmica, eis que se trata de uma temática atinente aos direitos fundamentais, em especial o direito à saúde, e além, ao princípio da dignidade da pessoa humana, que são objetos de estudos da academia e que não se encontram ainda esgotados.

PALAVRAS-CHAVE: População carcerária feminina. Direito à saúde. Infecções sexualmente transmissíveis.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro hoje sofre com a superlotação das unidades prisionais, e com isso, há uma maior dificuldade na garantia dos direitos fundamentais e da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade. A população carcerária feminina, especificamente, sofre com o aumento exponencial da população, de forma que a estrutura carcerária não acompanha essa

evolução, revelando graves violações de direito e condições precárias no encarceramento. Estima-se que apenas 7% dos estabelecimentos prisionais existentes hoje no Brasil são destinados às mulheres (SISDEPEN, 2024), além de que a maioria das unidades prisionais são projetadas para homens, desconsiderando as especificidades e particularidades do gênero feminino. No que se refere à saúde dessa população, o limitado acesso ao serviço médico adequado leva a uma maior vulnerabilidade das mulheres em cárcere às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), devida não somente às condições prisionais, mas também de fatores sociais, como a baixa escolaridade, histórico de violência sexual e dificuldade no acesso a preservativos e demais insumos de prevenção, isso porque esses fatores se revelam associados.

Os impactos dessa vulnerabilidade ultrapassam a esfera individual, representando um problema de saúde pública, representando ainda, uma violação de direitos fundamentais, uma vez que contrastam com a premissa do art. 196 da Constituição Federal que define que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 1988), devendo ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços, o que, infelizmente, não é o que se observa na prática do sistema carcerário.

Apesar da existência de políticas públicas voltadas à saúde das pessoas privadas de liberdade, como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), observa-se que persistem desafios à sua implementação e efetividade, sobretudo para atender às necessidades específicas da população feminina. Com isso, o presente estudo objetiva avaliar essas políticas ao fazer uma análise das lacunas existentes para sua implementação e investigar como tais políticas podem ser aprimoradas para a garantia de uma tutela mais humana e eficiente na prevenção e tratamento das ISTs, com o propósito de enriquecer as discussões acerca do sistema prisional, saúde pública e direitos humanos.

Nesse contexto, se insere a problemática de pesquisa do presente trabalho, isto é, quais são os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres em cárcere à infecção por ISTs? A partir da qual o estudo objetiva, de forma específica, investigar os principais fatores de risco para a infecção por ISTs entre a população carcerária feminina, avaliar as políticas públicas existentes e as ações de saúde disponíveis no sistema prisional para a prevenção e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis e, por fim, propor recomendações para a melhoria desses serviços que

visam reduzir a exposição das mulheres encarceradas a tais infecções. A relevância desse estudo para a sociedade e o ambiente acadêmico reside na necessidade de discutir sobre a proteção e tutela dos direitos das pessoas privadas de liberdade, em especial as mulheres, pois apesar de amplamente discutido, ainda não foi exaurido, dado as condições indignas observadas hoje no sistema prisional.

A metodologia utilizada neste presente estudo será a pesquisa bibliográfica, por meio da análise crítica da literatura existente acerca da saúde feminina no cárcere. As possíveis limitações do estudo encontram-se na escassez de estudos e dados atualizados sobre a saúde da mulher no sistema prisional e a inexistência de um monitoramento regular e padronizado nas unidades prisionais que tratam da prevalência de ISTs entre as mulheres encarceradas, limitando uma análise aprofundada do tema. Além disso, por tratar-se de um trabalho desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, os dados obtidos têm origem em estudos de caso e relatórios específicos, muitas vezes não representando a realidade de todas as unidades prisionais existentes na extensão territorial brasileira.

REFERENCIAL TEÓRICO

A população carcerária brasileira é hoje a terceira maior do mundo, e do total de 888.272 pessoas que estão em cumprimento de pena, 5,69% correspondem a mulheres. Porém, a população carcerária feminina teve um aumento de 34% desde o primeiro semestre do ano de 2019, de acordo com os dados coletados pelo SISDEPEN no primeiro semestre de 2024. Dessa forma, com o aumento exponencial dessa população, a vulnerabilidade das mulheres encarceradas é merecedora de atenção, em especial, em relação à sua saúde e sua suscetibilidade às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), como HIV, sífilis e hepatite.

As mulheres, apesar dos avanços constitucionais para sua tutela, ainda são uma minoria na sociedade, devido a resquícios da sociedade patriarcal que perdurou por séculos em todo o mundo. Dessa forma, é necessário que elas sejam “vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social” (Piovesan, 2017, p. 402). Todavia, ainda há muitas lacunas para a efetivação da isonomia e da proteção dos direitos das mulheres na sociedade, e dentro do sistema prisional, não é diferente. Existe uma disparidade significativa entre o tratamento dado aos homens e às mulheres em cárcere, uma vez que as unidades prisionais foram construídas voltadas para o público

masculino, e somente depois adaptada para as mulheres, de forma que a tutela do Estado não atenda integralmente às necessidades do público feminino, como é possível observar na distribuição precária de absorventes e roupas íntimas, por exemplo, ou ainda na frágil assistência a mulheres gestantes, e no pós parto, com estruturas prisionais que não são adequadas para a sua custódia e da criança. Ademais, as demandas específicas do gênero feminino envolvem, além de questões gestacionais, a vulnerabilidade a abusos e violência, condições de higiene, assistência à saúde ginecológica e reprodutiva da mulher, assim como à saúde mental, segundo foi apontado por Tres *et al* (2021).

Em vista disso, a população carcerária é um dos grupos mais vulneráveis às ISTs, em especial a população feminina. Em um estudo realizado na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, Roraima, em 2017, foi constatado que 20,2% das mulheres avaliadas testaram positivo para HIV, sífilis ou hepatite B (Benedetti *et al*, 2020, p. 4). Essa maior suscetibilidade às ISTs é devida principalmente pelo baixo conhecimento sobre o assunto, comportamentos de risco anteriores e concomitantes ao cárcere e ainda pelas condições do encarceramento. Concomitantemente, a dificuldade no acesso aos serviços de saúde compromete a prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças, aumentando o risco de morte e epidemias.

Nas últimas décadas, diversas políticas públicas foram criadas visando promover ações de saúde no sistema penitenciário para que as garantias constitucionais e previsões legislativas sejam efetivadas. Como marcos fundamentais, destacam-se o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). O PNSSP foi elaborado em uma parceria entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça no ano de 2003, sendo a primeira política de saúde específica para a população penitenciária, com o objetivo de incluir os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dentro do sistema prisional. Com o PNSSP, ampliou-se a concepção de saúde que é contemplada pela Lei de Execução Penal (LEP), deixando de ser “médico-centrada” e passando a apreciar a atenção integral à saúde com uma equipe multiprofissional, estabelecendo que, nas unidades prisionais com mais de 100 presos, deve haver uma equipe composta por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, sendo responsável por até 500 pessoas. Nas unidades com menos de 100 presos, estes deverão receber atendimento “extramuros”, na rede pública de saúde. Relacionado

ao diagnóstico, tratamento e aconselhamento em ISTs, o plano prevê ações de coleta para diagnóstico de HIV, distribuição de preservativos, ações de redução de dano, elaboração de material educativo e instrucional e fornecimento de medicamentos.

Já em 2014, a PNAISP foi elaborada após a avaliação do PNSSP, momento em que foi constatado o esgotamento desse modelo e a necessidade de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao SUS. Ela objetiva a atenção integral à saúde dos presos, focando na implementação de estratégias eficazes para promover a prevenção e tratamento de doenças, promoção da saúde e redução de danos. Ainda, a PNAISP define o papel do Ministério Público na implementação da política, por meio da fiscalização, educação e conscientização e ações judiciais para corrigir deficiências encontradas. Também em 2014 foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), uma Portaria Interministerial entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a qual tem o objetivo de garantir os direitos das mulheres dentro do sistema prisional brasileiro e prevenir todos os tipos de violência contra essas mulheres. Essa política articula-se com a PNAISP, buscando, dessa forma, a atenção integral à saúde da mulher e, especificamente em relação às ISTs, enfatiza a importância de ações voltadas para sua prevenção, diagnóstico e tratamento, como campanhas educativas, testes rápidos e distribuição de preservativos, assim como acompanhamento médico.

Apesar dessas diversas políticas públicas voltadas ao sistema prisional e à saúde das pessoas privadas de liberdade, ainda existem lacunas que dificultam a sua efetiva implementação. Essa dificuldade se deve principalmente à falta de estrutura adequada do sistema prisional, o qual não acompanha o crescimento exponencial da população carcerária, principalmente a feminina. Segundo dados do Sisdepen 2024, apenas 6,25% dos estabelecimentos são destinados às mulheres e, mesmo com as previsões das políticas públicas acima citadas, muitos não têm as instalações necessárias para a atenção integral à saúde feminina, como consultórios médicos e ginecológicos, aliado à falta de medicamentos e equipamentos adequados.

A baixa escolaridade foi apontada como uma das principais variáveis para a prevalência de ISTs. Quando analisados os dados sobre o grau de instrução da população carcerária feminina, há um déficit significativo na educação, dado que 87,5% das mulheres encarceradas relataram ter menos de oito anos de estudo (Tres et al, 2021, p. 03). Com isso, há a falta de educação sexual

adequada, dificultando o acesso à informações sobre ISTs, uma vez que o tema ainda é um tabu na sociedade, não sendo abertamente discutido e, embora as políticas prevejam ações de prevenção dentro do sistema prisional, na prática, a implementação de programas de educação sexual e orientação ainda é limitada. Ademais, a deficiência no diagnóstico e tratamento das ISTs faz com que muitas mulheres busquem tratamento somente em estágios mais avançados da doença, tornando o tratamento mais complexo e caro.

Por fim, é possível observar que a realidade do sistema prisional brasileiro ainda representa uma violação ao direito à saúde das mulheres, as políticas públicas atuais não bastam para a consolidação desse direito. Discutir sobre ISTs, especialmente dentro das penitenciárias, encontra resistência dentro da sociedade, que ainda tem muito enraizado o pensamento meritocrático e vê o sistema penitenciário como uma política repressiva, e não com sua função real, a ressocializadora. Portanto, é imprescindível que a vulnerabilidade das mulheres em cárcere às ISTs continue sendo objeto de discussão para que o acesso à saúde à população carcerária seja ofertado com a qualidade que é prevista em lei e a garantia constitucional seja verdadeiramente efetivada.

METODOLOGIA

O presente estudo será desenvolvido a partir do método dedutivo, isto é, irá partir da premissa (maior) de que o direito à saúde, no Brasil, é um direito fundamental garantido à todos, nos termos do art. 196 da Constituição de 1988 e, de outro lado, a premissa (menor) aponta para os artigos 37 e 38, ambos do Código Penal (CP), que estabelecem que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da sua liberdade, impondo-se o respeito à integridade física e moral (art. 38, CP) e, em relação às mulheres, há, ainda, o regime especial, segundo o qual devem, além de cumprirem pena em estabelecimento próprio, ser observado os direitos inerentes à sua condição pessoal (art. 39, CP). A partir das premissas estabelecidas, surge o problema de pesquisa, isto é, quais são os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres em cárcere à infecção por ISTs?

A técnica de pesquisa é de natureza bibliográfica, desenvolvida através da leitura e análise da literatura relevante ao tema, a vulnerabilidade das mulheres encarceradas às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). A metodologia bibliográfica foi escolhida para que, a partir da análise crítica de documentos e obras literárias, sejam identificados os principais desafios

enfrentados na implementação de políticas públicas a respeito da saúde das mulheres no cárcere.

A escolha das fontes para o estudo incluíram artigos científicos publicados em periódicos, assim como documentos oficiais do governo brasileiro que tratam a respeito do assunto, tal qual o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), bem como documentos de relatórios acerca da realidade do sistema prisional brasileiro, exemplificadamente, o SISDEPEN. Também foram utilizadas pesquisas de estudo de caso sobre a prevalência de ISTs em estabelecimentos prisionais femininos.

O critério utilizado para a seleção das fontes foi a relevância para o objeto de estudo da presente pesquisa, além da atualidade das publicações, buscando representar o real cenário do sistema prisional brasileiro no presente momento. A coleta de dados se deu através de pesquisa de literaturas científicas e jurídicas em base de dados científicas, como o Google Scholar e SciELO, além da pesquisa em portais governamentais. Após a coleta de dados, por meio de uma análise crítica dos estudos reunidos, foi realizada uma seleção de documentos pertinentes ao objeto de estudo, permitindo que se adquirisse uma visão abrangente e crítica do tema, e a partir disso, analisar as lacunas existentes entre as políticas públicas que tratam da prevenção, diagnóstico e tratamento de ISTs no ambiente prisional e a sua devida implementação na prática, identificando os principais desafios e contribuindo para a reflexão sobre a necessidade de desenvolvimento de novas ações e políticas públicas que permitam a efetiva garantia do direito de saúde dentro dos estabelecimentos prisionais.

Dessa forma, a metodologia aplicada na presente pesquisa possibilitou uma compreensão aprofundada dos atuais dispositivos legais pertinentes à prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis no sistema penitenciário brasileiro, em especial relacionado às mulheres encarceradas, fundamentando a análise dos fatores que impedem sua realização, as fragilidades e potencialidades das políticas públicas acerca da vulnerabilidade das mulheres encarceradas frente às ISTs.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da análise crítica da literatura e de documentos oficiais espera-se, como resultado, compreender quais são as fragilidades na implementação das políticas públicas existentes acerca da

saúde e das mulheres privadas de liberdade, com enfoque na vulnerabilidade destas às ISTs. Esses achados deverão revelar em que medida as políticas públicas têm sido aplicadas na prática e quais são os desafios que impossibilitam sua efetivação plena. Baseado nisso, espera-se discutir possíveis melhorias nas políticas existentes, de modo a assegurar a implementação de ações e medidas mais eficazes na prevenção e tratamento das ISTs entre a população carcerária feminina e ainda, contribuir para o debate acadêmico e científico acerca do tema proposto, servindo como base para novas pesquisas e estudos na área.

REFERÊNCIAS:

BENEDETTI, Maria Soledade Garcia et al. Infecções sexualmente transmissíveis em mulheres privadas de liberdade em Roraima. **Revista de Saúde Pública**. 2020;54:105.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2024.
BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Dados estatísticos do sistema penitenciário: período de janeiro a junho de 2024. Secretaria Nacional de Políticas Penais [SISDEPEN], 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, v. 1, 2004.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**. Brasília: Ministério da Saúde, v. 1, 2014.

CASTRO, Lorenna; SIQUEIRA, Dirceu. Minorias e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. Jacarezinho – PR: **Argumenta Journal Law**, n. 33, 2020, p. 361-382.

CASTRO, Lorenna; SIQUEIRA, Dirceu. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), v. 5, n. 1, 2017, p. 105-122.

LERMEN, Helena Salgueiro *et al.* Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 905-924, 2015.

NICHIATA, Lucia Yasuko Izumi *et al.* **Prevalência de infecções sexualmente transmissíveis em mulheres privadas de liberdade.** Saúde (Santa Maria), n. ja/abr, p. 1-10, 2019.

TRES, Amanda Bertinetti *et al.* Saúde sexual e reprodutiva no cárcere: discussão sobre os desafios das mulheres privadas de liberdade. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, vol. 13, n. 7, 2021.

GT 11 - Tutelas das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: DIREITO CIVIL

Coordenação de GT:

Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz

Prof. Dr. João Paulo Marin

56. ÔNUS DE PROVA DOS REQUISITOS PARA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL: ANÁLISE CRÍTICA DO POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STJ NO RESP 1.913.234/SP

João Augusto Buttini

Graduando, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-1403-3210><https://lattes.cnpq.br/9160520240479557>

ra130495@uem.br

Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0247-2111><http://lattes.cnpq.br/2760938220694695>

ritabazila@gmail.com

RESUMO: A garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural, prevista no inciso XXVI do art. 5º da Constituição da República, é destinada aos pequenos proprietários que comprovarem a exploração da terra pelo ente familiar. Em uma interpretação isolada do art. 373 do CPC, é de se imaginar que o ônus de comprovar a produção familiar pertença ao executado. Em sentido diverso, decidiu o STJ, em algumas oportunidades, pertencer o ônus acima citado ao exequente, sustentando a necessidade de isonomia frente ao tratamento jurisprudencial da impenhorabilidade do bem de família, defendendo ainda uma presunção relativa de que o pequeno proprietário explore a terra junto a sua família. Tal solução, contudo, não foi adotada unisonamente dentro da corte, fato que conduziu as turmas divergentes ao julgamento do REsp 1.913.234/SP, onde se decidiu, por derradeiro, pertencer ao executado o exercício da incumbência aqui comentada. Tendo em vista a finalidade de proteção ao patrimônio mínimo que cumpre a referida garantia, o presente trabalho teve como objetivo analisar e compreender as razões dos votos vencidos e vencedores na corte, visando, especificamente, realizar uma análise crítica do resultado do julgamento em vista da *ratio* constitucional de proteção a vulnerabilidade do pequeno proprietário rural. Por meio do método hipotético-dedutivo junto a análise bibliográfica, foram colhidas as decisões mais importantes da corte a respeito da questão posta em debate, analisando-as perante a legislação pertinente a matéria e a as decisões do Supremo Tribunal Federal em casos limítrofes, bem como em vista da crítica doutrinária processual e civil-constitucional. Como resultado da pesquisa, aponta-se ter o Superior Tribunal de Justiça se distanciado da finalidade da regra constitucional de proteção ao pequeno proprietário rural, afastando-se da tendência seguida pela legislação agrária e ambiental e ainda ofendendo o princípio da isonomia ao tratar o proprietário rural de forma desprivilegiada se comparado ao proprietário urbano. Tendo em vista que os dados lançados pelo IBGE em 2017 demonstraram o grande protagonismo da pequena propriedade rural na estrutura fundiária brasileira, tornam-se os resultados da pesquisa realizada absolutamente pertinentes para melhor tutela dos pequenos proprietários rurais, contribuindo-se assim para o avanço e adensamento do tema na doutrina e na jurisprudência nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Execução. Minifúndio. Vulnerabilidade

INTRODUÇÃO:

O processo civil, conforme aponta Mitidiero (2023, p. 111), “visa dar tutela aos direitos”. É com essa finalidade em mente que se apresenta ao operador do direito a chamada tutela executiva.

O processo executivo se manifesta enquanto série de atos orientados a satisfação do direito de crédito do sujeito ativo da relação processual, o que se dá em detrimento do patrimônio do sujeito passivo (Fux, 2002).

A marcha do processo executivo, contudo, não se dá de forma irrestrita. Por motivos que variam de acordo com o interesse a ser tutelado, é dado ao legislador estabelecer certos bens do patrimônio do devedor que não estão sujeitos a execução (Moreira, 2012). Uma dessas hipóteses de proteção pode ser encontrada no inciso XXVI do art. 5º da Constituição da República, onde há expressa previsão de que a pequena propriedade rural não será objeto de penhora.

Da leitura do texto constitucional, depreendem-se dois requisitos para que a propriedade rural seja considerada impenhorável, são eles: i) a propriedade deve ser pequena e ii) deve ser trabalhada pelo ente familiar. Consoante nos parece sugerir a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.591.298/RJ (Brasil, 2017) e pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.038.507/PR (Brasil, 2020), a referida proteção tem como finalidade resguardar o sustento dessa modalidade de proprietário rural enquanto grupo vulnerável, visando, enfim, a proteção de sua dignidade humana por meio do chamado estatuto jurídico do patrimônio mínimo (Fachin, 2006).

Em vista da distribuição normal do ônus de prova, é de se imaginar que o ônus de provar os requisitos da impenhorabilidade da pequena propriedade rural pertença ao executado, porquanto sejam constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373 inciso I do CPC.

No ano de 2016, no entanto, surge em precedente firmado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendimento inovador a respeito da questão. No REsp 1.408.152/PR (Brasil, 2016), entendeu aquele colegiado que, muito embora pertença ao executado o ônus de provar ser proprietário de pequena propriedade rural, no tocante à exigência de prova da exploração da terra pelo ente familiar, vigora uma presunção relativa de que a pequena propriedade rural seja explorada pela família do proprietário.

Tal presunção acarreta, nesse sentido, em uma inversão do ônus de provar, de modo que passa a pertencer ao exequente a incumbência de provar que a pequena propriedade não é exercida pela família do proprietário. O posicionamento em questão é sustentado pelo fato de que, no mundo real, a existência de trabalho familiar na pequena propriedade é a regra geral, contendo, obviamente, exceções. Sustenta-se, portanto, que a presunção defendida é “decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência

(NCPC, art. 375)” (Brasil, 2016, p. 16). Trata-se, segundo a classificação adotada por Theodoro Júnior (2024), de hipótese de presunção *comum*, também chamada de presunção *do homem*.

Corroborando com a ideia de presunção da exploração familiar, o relator do *leading case* alega que o posicionamento adotado está em harmonia com o tratamento dado a pequena propriedade no microssistema do direito agrário, o qual trata de modo conexo os conceitos de pequena propriedade e propriedade familiar, promovendo proteção a estas modalidades de propriedade rural (Brasil, 2016).

Ademais, ponderou o relator, Ministro Salomão, que se para fins de proteção do bem de família previsto na Lei nº 8.009/90, basta o início de prova de que o imóvel é voltado para a família, sendo, depois disso, encargo do credor eventual descaracterização, seria isonômico aplicar a mesma *ratio* ao pequeno proprietário rural, bastando para ele o início da prova e sendo transferido ao credor o ônus de descaracterização (Brasil, 2016).

Os argumentos vinculados pelo Min. Salomão foram continuamente acompanhados e reverberados por seus pares da 4ª Turma, como se verifica do julgamento do AgInt no REsp 1.826.806/RS (Brasil, 2020), consolidando-se tal entendimento naquele colegiado. O sucesso da tese, contudo, não foi verificado na 3ª Turma da corte. Em precedentes tais quais o REsp 1.716.425/RS, a 3ª Turma buscou responder os argumentos trazidos pelos colegas de Tribunal, afirmando que a proteção discutida não se confunde com a do bem de família, pontuando ainda que a presunção sustentada não se traduz na realidade (Brasil, 2019).

A questão relativa ao ônus de prova quanto a impenhorabilidade da pequena propriedade rural dividiu por longos anos o Tribunal. O entendimento dissonante das duas turmas de direito privado da corte só foi ser uniformizado no ano de 2023. Com o julgamento do REsp 1.913.234/SP (Brasil, 2023), o STJ fixou por derradeiro, em julgamento composto pelos membros das duas turmas dissonantes, o entendimento de que incumbe ao proprietário a prova dos dois requisitos eleitos pela Constituição da República, sendo, desse modo, superado o entendimento adotado pela 4ª Turma.

Assentadas tais premissas, o presente trabalho tem como objetivo geral a análise e compreensão dos fundamentos adotados pela corte para distribuição do ônus de prova no tocante aos requisitos da impenhorabilidade aqui comentada. Especificamente, o presente trabalho visa a revisão crítica do posicionamento final adotado pelo STJ, avaliando-o em vista das previsões

constitucionais e da finalidade da impenhorabilidade em questão. Se o tribunal tinha dois possíveis caminhos a seguir, pretende a presente pesquisa avaliar se a solução encontrada está em harmonia com a missão constitucional de proteção ao grupo vulnerável dos pequenos proprietários rurais.

Segundo dados levantados por pesquisa da EMBRAPA, retirados do Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, cerca de 73% dos estabelecimentos rurais produtores de soja no Brasil possuem área de até 50 hectares (EMBRAPA, 2024). O censo apontou ainda que cerca de 40% dos estabelecimentos rurais tem área de até 10 hectares. (IBGE, 2017).

Em posse desses dados, temos que a relevância do tema, se já demonstrada pelos anos de debate no STJ, se mostra evidente em vista dos números relativos a pequena propriedade rural. Trata-se de questão que inevitavelmente pode vir a atingir uma numerosa camada de pessoas, sendo o enfrentamento da presente discussão, portanto, imprescindível para a melhor proteção do grupo vulnerável protegido pelo inciso XXVI do art. 5º da CRFB.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A questão posta em análise, qual seja, o ônus de prova dos requisitos de impenhorabilidade da pequena propriedade rural, se tornou conhecida e se desenvolveu a partir de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. Por esta razão, não se faz possível o desenvolvimento do presente trabalho sem a análise das decisões do referido tribunal superior, sendo a jurisprudência do STJ, portanto, ponto de referência central deste estudo, sobre o qual orbitam as reflexões doutrinárias subjacentes.

Não obstante a centralidade dos posicionamentos do STJ, são consultados também acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal. A consulta a julgados da corte suprema se faz extremamente pertinente ao tema analisado, tendo em vista o patente caráter constitucional que se reveste. A esse respeito, o posicionamento não poderia ser outro: a análise de uma previsão constitucional (art. 5º inciso XXVI da CRFB) deve tem como referência obrigatória os posicionamentos firmados pela corte que, por mandamento constitucional expresse, tem por função a guarda da Constituição da República.

Como a atuação dos tribunais nacionais está vinculada a lei, adotam-se os corpos legislativos atinentes a matéria como inevitável referencial teórico, havendo, portanto, diálogos com textos da Constituição da República, do Código de Processo Civil, do Estatuto da Terra e do Código Florestal.

A consulta ao texto constitucional e a diversos textos legais se manifesta aqui como indeclinável pressuposto para avaliação das decisões tomadas pelos tribunais pátrios, havendo, desse modo, que se tomar a legislação como paradigma necessário para realização de uma crítica ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A busca pelo sentido da norma jurídica, contudo, não é tarefa exercida tão somente pelos membros dos tribunais em análise. O presente trabalho também adota como referencial, nesse sentido, a produção doutrinária vinculada em livros e artigos, buscando assim diálogo com a literatura especializada acerca das matérias aqui tratadas. A leitura das decisões tomadas como base das análises, no entanto, nos indica que a questão específica, qual seja, ônus de prova sobre os requisitos para impenhorabilidade da pequena propriedade rural, não foi amplamente explorada pela academia, estando assim majoritariamente circunscrita a discussão pelos tribunais pátrios. Não há em todos os acórdãos analisados remissão a livros e artigos que tratem o tema diretamente, havendo apenas referência a doutrina concernente a questões conexas, mas que geralmente não enfrentam a questão em específico.

Isto não significa, contudo, que o presente trabalho tenha se furtado da análise de textos doutrinários. Buscamos, nessa ordem de ideias, a análise de produções teóricas acerca de institutos relacionados e pertinentes a questão especificamente posta em debate. São realizados, nesse sentido, diálogos com setores da teoria processual, constitucional e do direito civil.

O diálogo doutrinário é realizado no presente trabalho com plena consciência dos diferentes *paradigmas* adotados na literatura jurídica. O termo aqui utilizado – paradigma - foi popularizado pelo filósofo norte americano Thomas Kuhn. Este autor buscou demonstrar que a ciência não é feita de concepções estáveis operadas por profissionais prontos a aceitar mudanças ideológicas. O filósofo argumenta que os padrões ditos científicos se traduzem na realidade em regras estabelecidas pela comunidade científica, a qual ditará o que, como e para quê estudar. A comunidade estabelece, desse modo, qual o objeto de estudo e quais os instrumentos a disposição do pesquisador. Esse conjunto de regras e visão de mundo comungadas por uma comunidade científica foi por Kuhn apelidado de *paradigma* (Kuhn, 2018).

O conceito acima brevemente resumido é pertinente ao estudo do direito, porquanto não seja possível dialogar com um autor sem antes entender que o pesquisador está sempre inserido em um emaranhado de pressupostos epistemológicos e metodológicos que condicionam o escopo

e os resultados de suas pesquisas. Em suma, temos que para travar um efetivo diálogo com uma produção da doutrina, é preciso também estabelecer qual *paradigma* ela está inserida.

Nessa ordem de ideias, há de se apontar que a questão atinente a *ratio* da proteção constitucional do inciso XXVI art. 5º da CRFB é estudada sob o ponto de vista da obra “Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo”, de Luiz Edson Fachin. A referida obra está inserida no paradigma do direito civil constitucional, o qual, em síntese, busca a releitura dos tradicionais entendimentos dogmáticos a partir do conjunto de valores e princípios estabelecidos pela Constituição da República, de modo a estabelecer a norma constitucional como força motriz para interpretação dos institutos civilistas clássicos (Mattietto, 2001).

No mais, quanto a diálogos com teorias processual, é consenso entre as diversas ideologias da atualidade que o patrimônio do devedor responde pela dívida e que, contudo, esta resposta é limitada pelo chamado rol de impenhorabilidades, bem como não existem acaloradas discussões sobre qual o regime padrão de distribuição do ônus de prova estabelecido no CPC. A escolha de autores de diferentes pensamentos, nesse sentido, é possibilitada pelo relativo consenso quanto aos institutos processuais que servem de base a discussão. A escolha dos autores em questão reflete, desse modo, a ampla tentativa de diálogo com as variadas escolas de processo. Processualistas como Daniel Mitidiero, Luiz Fux, Barbosa Moreira e Humberto Theodoro Junior são, desse modo, evocados de forma a estabelecer um diálogo multilateral e profícuo com a ciência processual em suas variadas manifestações ideológicas.

O presente trabalho propõe, em suma, um diálogo entre a jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do STJ, e a crítica doutrinária processual e civil-constitucional, de modo a enriquecer o processo de interpretação e construção da norma jurídica para melhor tutela do grupo vulnerável protegido pelo dispositivo constitucional objeto de análise da pesquisa.

METODOLOGIA:

Considerando que a pesquisa tem como objeto a questão da impenhorabilidade e o ônus de prova de seus requisitos sob a visão do Superior Tribunal de Justiça, temos como objetivo geral do trabalho a compreensão do instituto e da forma com que é trabalhada pela citada corte. Verifica-se, portanto, que o presente trabalho se delinea como uma pesquisa bibliográfica.

Em um primeiro momento, levantamos as decisões do referido tribunal acerca da temática,

usando-se para tanto do próprio sítio eletrônico do STJ, realizando assim uma primeira coleta de documentos atinentes ao tema pesquisado. Foram analisados especificamente acórdãos proferidos por duas das turmas que compõem o Superior Tribunal de Justiça, de forma a elencar e compreender os argumentos utilizados nos votos proferidos pelo Ministros, com apreciação tanto dos votos vencedores quanto dos vencidos.

A análise buscou a descoberta das razões de decidir dos julgados, levando a pesquisa a apreciação das referências legais e jurisprudenciais utilizadas pelos julgadores como fundamentos de seus votos.

Posteriormente, foram consultadas as legislações citadas nas decisões analisadas, procurando-se dessa forma o acesso na íntegra das fontes utilizadas pelos próprios julgadores da corte. Foram também consultadas decisões do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que foram citadas nas decisões originalmente colhidas.

Em um terceiro momento, foram colhidos documentos relativos a posicionamentos de autores relevantes da literatura jurídica, buscando-se o acesso a doutrina especializada nas matérias concernentes ao tema pesquisado. A produção de artigos, ensaios e monografias pela literatura especializada a respeito do específico tema tratado nesse trabalho é, se muito, escassa. Em panorama, verifica-se que os entendimentos da corte aqui comentados não foram embasados diretamente por nenhuma produção acadêmica. Em cotejo as razões de decidir de ambos os posicionamentos, não foram encontradas remissões a trabalhos científicos que tenham se debruçado diretamente sobre a questão do ônus de prova dos requisitos da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

Esta peculiar situação limita, em um primeiro momento, o escopo do presente trabalho a pura análise de decisões judiciais. A pesquisa sobre a literatura jurídica especializada entra apenas em um segundo momento, de modo a coletar posicionamentos acerca de questões afins a discussão central, por meio de artigos e monografias relacionados ao direito processual e ao direito civil-constitucional, concernentes indiretamente a matéria. Em suma, são consultados posicionamentos doutrinários acerca de questões que, muito embora sejam pertinentes ao assunto, não enfrentam o tema diretamente.

Dados empíricos que pudessem agregar informações de caráter iminentemente sociológico ao trabalho também foram coletados, visando, no entanto, embasar apenas lateralmente a

problemática aqui discutida. Os dados coletados, frutos de pesquisa de cunho predominantemente estatístico realizada pelo IBGE, acerca da presença das pequenas propriedades na estrutura fundiária brasileira, foram trabalhados como demonstração da pertinência e importância do tema desenvolvido, não obtendo assim o protagonismo metodológico que esta categoria de documentos exerce em pesquisas de natureza indutiva.

O presente trabalho se apresenta assim utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Usando-se dos termos consagrados por Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2003), podemos afirmar que o presente trabalho incorpora uma perspectiva dogmática do problema, buscando a resposta das questões postas em debate no próprio sistema legal.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Em vista dos textos doutrinários e legais analisados, o resultado alcançado no presente trabalho se dá no sentido da crítica ao posicionamento derradeiro do STJ acerca do ônus de provar a exploração da terra pelo ente familiar. Em virtude da finalidade da proteção constitucional comentada, calcada na proteção do grupo vulnerável dos pequenos proprietários familiares por meio do resguardo de um patrimônio mínimo, entendemos por equivocado o entendimento adotado pela segunda seção.

Os argumentos utilizados pelos ministros que ficaram vencidos não foram, ao nosso entender, refutados pela maioria. É que a presunção defendida não só é reconhecida na prática forense, como também é amplamente aceita pela legislação agrária e ambiental. O Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), nesse sentido, define o módulo rural a partir do conceito de propriedade familiar (art. 4º incisos II e III).

Nota-se ainda que a pequena propriedade familiar e a propriedade de terra com menos de 4 módulos fiscais foram expressamente equiparadas pelo Código Florestal, que em seu artigo 3º optou por presumir de forma absoluta que a pequena propriedade (até 4 módulos fiscais) é trabalhada pela família, deixando claro que as regras de experiência acima citadas são respaldadas pela legislação ambiental. Importante ressaltar que tal dispositivo foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4.903 e da Ação Direta de Constitucionalidade de nº 42. Ao julgar a ação em questão, decidiu o STF pela constitucionalidade do dispositivo, constando da ementa que “o módulo fiscal não consiste em unidade de medida baseada apenas no tamanho da propriedade

imobiliária, uma vez que reúne uma série de outros critérios socioeconômicos que, uma vez conjugados, atendem às noções de razoabilidade e de equidade atinentes às especificidades da agricultura familiar” (Brasil, 2018, p. 9).

Ademais, a comparação realizada entre a impenhorabilidade do imóvel rural e a do bem de família não visa, como equivocadamente argumentado pela corrente vencedora, igualar tais proteções. O que se argumenta é que, em vista do princípio constitucional da isonomia, não seria razoável se ofertar uma facilidade processual ao proprietário urbano (que tem somente proteção legal) - na qual basta o início de prova de que o imóvel é voltado para a residência -, e ao mesmo tempo não a oferecer ao proprietário rural, vulnerável (com proteção constitucional), que, além da prova da pequena propriedade rural, teria um *plus* a demonstrar, ainda, que esta é trabalhada pela família.

Consoante pondera Abboud (2023) “são inconstitucionais os dispositivos legais discriminadores, quando desigalam incorretamente os iguais, dando-lhes tratamentos distintos”. Entendemos, em complementação a lição doutrinária, que o tratamento desigual dos iguais é defeso não só ao legislador, mas também aos tribunais nacionais.

Somando-se as questões acima levantadas, na mesma direção do argumentado, reconheceu o STF em sede do MS 21919-0 que, para fins de reforma agrária, na hipótese em que o produtor já tenha comprovado ser pequeno proprietário, pertence ao exequente o ônus relativo a comprovação de que o produtor rural tenha outro domínio rural (Brasil, 1994).

O que se observou, desse modo, é que o posicionamento adotado pelo STJ se afastou da *ratio* de proteção ao grupo vulnerável em questão, não havendo por parte da corte uma satisfatória refutação das teses vencidas. Podemos concluir que o posicionamento vencido na corte é aquele que reflete a melhor tutela dos pequenos proprietários familiares, e que, portanto, deveria ter se sagrado vencedor.

REFERÊNCIAS:

ABBOUD, Georges. **Constituição Federal Comentada**. São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). Recurso Especial 1591298/RJ. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. 14 de novembro de 2017. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201503122271&dt_publicacao=21/11/2017. Acesso em: 16 outubro 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). Recurso Especial 1716425/RS. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 08 de outubro de 2019. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201703306460&dt_publicacao=19/11/2019. Acesso em: 17 outubro 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). Recurso Especial 1408152/PR. Relator: Min. Luís Felipe Salomão. 01 de dezembro de 2016. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201302227405&dt_publicacao=02/02/2017. Acesso em: 17 outubro 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). Agravo Interno no Recurso Especial 1826806/RS. Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira. 23 de março de 2020. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902066316&dt_publicacao=23/03/2020. Acesso em: 17 outubro 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Declaratória de Constitucionalidade 42 Distrito Federal. Relator: Min. Luiz Fux. 29 de fevereiro de 2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750504737>. Acesso em 17 outubro 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Mandado de Segurança 21919-0 PERNAMBUCO. Relator: Min. Celso de Mello. 22 de setembro de 1994. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85642>. Acesso em: 16 outubro 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário com Agravo 1038507/PR. Relator: Min. Edson Fachin. 21 de dezembro de 2020. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755317812>. Acesso em: 17 outubro 2024.

EMBRAPA. **Pequenas propriedades são 70% dos estabelecimentos produtores de soja no Brasil.**

Disponível em https://www.embrapa.br/web/portal/soja/busca-de-noticias/-/noticia/90344299/pequenas-propriedades-sao-70-dos-estabelecimentos-produtores-de-soja-no-brasil?p_auth=kOXSR02S. Acesso em: 16 outubro 2024.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FUX, Luiz. **Tutela jurisdicional**: finalidade e espécies. Informativo jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 14, n. 2, p. 107-231, jul./dez. 2002.

IBGE. **Censo agropecuário 2017**. Resultados definitivos. Disponível em <https://censoagro2017.ibge.gov.br/resultados-censo-agro-2017.html>. Acesso em: 16 outubro 2024.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução: Beatriz Vianna Boeira, Nelson Boeira. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

MATTIETTO, Leonardo. **A Constituição e o Direito Civil**: reflexões sobre o direito civil constitucional. Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, v. 54, p. 197-205, 2001.

MITIDIERO, Daniel. **Ratio Decidendi**: quando uma questão é idêntica semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 29. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 65. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. v. 1.

57. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL ALINHADA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Caroline Victoria Munhos do Couto

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/0050939684931988>

<https://orcid.org/0009-0003-9339-5987>

carolinevictoria2005@hotmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

Lgcarmo@icloud.com

RESUMO: O presente trabalho tem por escopo examinar a constitucionalização do Direito Civil no Brasil, com ênfase na proteção dos direitos do consumidor e no princípio da dignidade humana, adotando a pesquisa bibliográfica como procedimento. A constitucionalização do Direito Civil, inaugurada com a Constituição de 1988, trouxe uma nova abordagem às relações privadas, ao incorporar princípios fundamentais que norteiam a criação, interpretação e aplicação das normas civis. Entre esses princípios, destaca-se o da dignidade humana, que se tornou o eixo central para a regulação das relações contratuais e superou o individualismo predominante no direito privado antes da nova ordem constitucional. Essa transformação foi fundamental para redefinir a forma como o Estado intervém nas relações contratuais, especialmente no que se refere à proteção dos consumidores, parte vulnerável nas relações de consumo. Nesse contexto, a promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em 1990 foi um marco relevante, formalizando a proteção ao consumidor e elevando-a ao patamar de direito fundamental. Ao tratar a defesa do consumidor como um direito fundamental vinculado à dignidade humana, a legislação brasileira solidificou um compromisso com a justiça social e o combate às desigualdades. A proteção dos consumidores, antes limitada à esfera econômica, foi ampliada para abranger aspectos éticos e sociais, reforçando o papel do Estado na tutela dos vulneráveis e na promoção de relações contratuais justas.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalização. Consumidores. Dignidade humana.

INTRODUÇÃO:

Antes do advento da Constitucionalização do Direito Civil, mecanismo que incorpora no texto normativo das Constituições temas tratados nas normas infraconstitucionais, as Cartas Magnas não costumavam tratar de relações privadas. Assim, a legislação civil possuía imposição soberana, propiciando o destaque do individualismo no âmbito contratual e, conseqüentemente, a inobservância de fatores que implicavam na transformação do contrato em um instrumento prejudicial ao polo mais frágil. Influenciado pelo contexto das revoluções do século XX e das ondas

de redemocratização que abalaram o mundo ocidental após a Segunda Guerra Mundial, o Brasil adotou, na Constituição Federal de 1988, a constitucionalização do direito, como forma de superar a rígida dicotomia entre direito público e direito privado, possibilitando, então, a regulação das relações privadas à luz de princípios fundamentais, como o princípio da dignidade humana. Tal preceito passou a influenciar toda a produção jurídica nacional, configurando-se como elemento indispensável à criação, aplicação e interpretação desta e transformando as relações contratuais no que diz respeito à subtração de desigualdades, possuindo destaque, aqui, a relação dos consumidores. Foi assim que, em seu Art. 5º, XXXII, inserido no título de direitos fundamentais, a Constituição postulou que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (BRASIL, 1988), além da declaração de que a defesa do consumidor é um dos princípios da ordem econômica, de acordo com o Art. 170, V, deixando claro que as relações de consumo são de interesse público e demandam a intervenção estatal para garantir a proteção do consumidor.

Em adição a essas normas, dispôs o Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.” Em consonância com o cenário internacional da década anterior, em que houve o reconhecimento, por parte da Comissão de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas, em sua 29ª sessão, da necessidade de proteção dos direitos universais do consumidor, a Carta Política de 1988 definiu o lugar do consumidor no sistema constitucional brasileiro e incorporou a defesa dos interesses do mesmo em seu texto, sendo a legislação ordinária a responsável por consagrar estes preceitos. Então, por meio da Lei 8.078, promulgada em 11 de setembro de 1990, surge o Código de Defesa do Consumidor, dispositivo que trouxe um conjunto de avanços, de ordem tanto material, quanto processual, para a facilitação da proteção dos referidos direitos, que passaram a ser tratados como garantias fundamentais inerentes aos cidadãos, observada a responsabilidade estatal de assegurá-las. O referido código é considerado um dos marcos mais importantes na defesa dos direitos dos consumidores, promovendo uma série de medidas voltadas à garantia da equidade nas relações de consumo, estabelecendo, do ponto de vista material, princípios fundamentais para equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, incluindo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e a criação de mecanismos de proteção como o direito à informação clara e precisa, a responsabilização objetiva dos fornecedores por danos causados e a proibição de práticas abusivas e enganosas. Já no

que tange ao campo processual, as inovações trazidas são tais como a inversão do ônus da prova em favor do consumidor nas disputas judiciais, facilitando o acesso à justiça para a parte mais frágil da relação de consumo. Esse conjunto de normas passou a ser aplicado como forma de concretizar os preceitos constitucionais, elevando a proteção do consumidor a um patamar de garantia fundamental, pois, ao promover tal proteção, o Brasil se alinha às práticas internacionais de defesa e reafirma o papel do Estado na correção das desigualdades inerentes às relações de mercado, consolidando o princípio da dignidade humana como baliza essencial para a regulação das relações privadas.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Haja visto o prisma até aqui apresentado, salienta-se que a constitucionalização do Direito Civil, dotada de princípios contratuais e cláusulas gerais, vale-se de embasamentos axiológicos a fim de relacionar as normas do direito privado e a Constituição Federal. Paralelamente, o Direito do Consumidor se funda em princípios coexistentes entre si, entretanto, harmonizados ou ponderados de acordo com os interesses e bens atrelados ao caso concreto. Entretanto, com fundamento na obra de Robert Alexy, autores, como Fernando Costa de Azevedo, entendem que o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um valor fundamental da ordem jurídico constitucional brasileira (Art. 1º, III, CF), deve prevalecer na maioria das situações que envolvam a colisão de princípios. Isso pois reside, na pessoa humana, a própria razão de ser do Direito. É com base nisto que observa-se como o mencionado princípio fundamenta a existência das garantias fundamentais de proteção aos consumidores, visto que estes se encontram em específica situação de vulnerabilidade dentro da sociedade contemporânea de consumo, podendo sofrer desconsideração ou subestimação. Torna-se possível citar Kant ao passo em que o princípio da dignidade humana tolhe a submissão do homem como meio de exploração econômica nas relações de direito privado, sendo este a condição limitativa dos meios possíveis para atender suas necessidades, remetendo à noção de que “o homem é um fim em si mesmo” (portanto, a Filosofia atribui a Kant a fundamentação do conceito de dignidade da pessoa humana).

De acordo com Fábio Konder Comparato, a promulgação do Código de Defesa do Consumidor não representou o inteiro cumprimento dos princípios constitucionais expressos pelo Art. 5º, XXXII e Art. 170, V, impasse moldado a partir da consideração abstrata dos consumidores, já

que estes não são considerados, na maior parte dos casos, em situações concretas e determinadas. Com base nisso, jurisdições recentes tem demonstrado a aplicação da lei infraconstitucional respaldada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de possibilitar a plena realização da tutela de interesses dos vulneráveis. A partir da inserção do comentado princípio no texto constitucional como fundamento da República, estabeleceu-se a constitucionalização e a consequente necessidade de atuação estatal na normatização, fiscalização e manutenção do bem-estar ligado às relações de consumo. Somente contando com um comportamento regulatório por parte do Estado é possível atingir o escopo de combate aos abusos no mercado consumerista.

Conforme exposto por Marcos Alves da Silva, Luiz Carlos Moreira Junior e Leonardo Baldissera, a Constitucionalização do Direito Civil permitiu que diversas de suas disposições pudessem ser englobadas como direitos fundamentais intrínsecos no rol da Constituição Federal de 1988, sendo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a cláusula geral de tais direitos. Dado o fato de que a proteção do consumidor é consignada no texto constitucional como direito fundamental, essa se consagra como inerente ao desenvolvimento da humanidade. (Baldissera; Silva, Moreira Junior; Revista Internacional Consinter de Direito, p. 214). Assim, salienta-se que, além de configurar cláusula geral de direitos fundamentais, o princípio da dignidade humana opera, também, como vetor normativo e interpretativo à aplicação das normas civis e consumeristas, a fim de evitar abusos e respeitar a dignidade humana em sua integralidade, afastando-se da ideia de que o consumidor é mero agente econômico. O Direito do Consumidor se reveste, por meio do referido princípio, de função protetiva, com o escopo de mitigar as desigualdades entre consumidor e fornecedor e assegurar a transparência, lealdade e justiça, garantindo que os contratos consumeristas sejam regidos pelo equilíbrio entre as partes.

Logo, o liame entre as três esferas aqui citadas se dá a partir do ponto em que a Constitucionalização do Direito Civil busca garantir que as normas sejam interpretadas à luz dos princípios constitucionais, sendo o princípio da dignidade da pessoa humana um dos mais importantes em termos de latência na aplicação. Desse modo, ao regular o Direito do Consumidor de acordo com tal princípio, torna-se possível evitar situações em que haja considerável desproporção entre os polos da relação de consumo, aplacando, por exemplo, cláusulas abusivas e toda tentativa, por parte do fornecedor, de se aproveitar da vulnerabilidade inata ao polo consumidor. Conforme os autores mencionados no parágrafo anterior,

“... a consagração dos direitos do consumidor pela Carta Magna se revela em harmonia com os reclamos e anseios dessa natureza pelas mais diversas sociedades ao longo dos anos, fazendo com que a constitucionalização da Lei 8.078/1990 represente um avanço democrático da efetivação dos direitos e garantias fundamentais ...” (BALDISSERA; DA SILVA, MOREIRA JUNIOR; Revista Internacional Consinter de Direito, p. 216).

Verifica-se, pois, a importância do princípio da dignidade humana como instrumento para a efetivação mencionada, já que este é imprescindível para tutelar as relações consumeristas de forma vinculada ao respeito e equilíbrio contratual.

METODOLOGIA:

A metodologia deste resumo expandido baseou-se predominantemente na pesquisa bibliográfica, que é uma das principais ferramentas para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos no campo do Direito. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal a coleta, análise e interpretação de dados obtidos a partir de fontes escritas, como livros, artigos, teses, legislações e jurisprudências. Para este trabalho, foram consultados diversos materiais que abordam os campos do Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Consumidor, todos com foco na análise da constitucionalização do Direito Civil e sua influência nas relações de consumo.

A escolha pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela riqueza de conhecimento já produzido e disponível nas áreas de interesse, possibilitando uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema, dado o acesso fornecido por esse método a uma vasta gama de materiais de fontes confiáveis, incluindo livros, artigos acadêmicos, legislações e jurisprudências que, ao serem analisados de forma crítica, proporcionam uma compreensão mais detalhada e aprofundada do tema abordado. O levantamento de obras e autores renomados nessas áreas foi essencial para formar a base teórica do trabalho, uma vez que o estudo das normas jurídicas deve ser compreendido dentro de um contexto histórico, doutrinário e jurisprudencial.

Dessa forma, o primeiro passo foi a seleção de textos acerca do Direito Constitucional, que fornecem o embasamento teórico sobre a constitucionalização do Direito Civil, ou seja, o processo de incorporação de princípios constitucionais, nas relações jurídicas de caráter privado. Sequencialmente, obras como a de Alexy, que versa de forma aprofundada sobre princípios, entre outras a respeito do princípio constitucional da dignidade humana foram o foco, a fim de extrair

dessas conhecimentos sólidos a respeito da influência exercida pelo preceito aludido, tanto na área do Direito em geral, como, especialmente, aplicadas às áreas da pesquisa. Em seguida, foram analisados os escritos que abordam a evolução do Direito Civil no Brasil, com ênfase no impacto da Constituição de 1988 sobre a interpretação das normas contratuais e de consumo. As contribuições de autores que tratam do Direito do Consumidor também foram fundamentais, visto que esse ramo do Direito emerge como um reflexo direto da proteção dos direitos fundamentais nas relações de mercado.

A análise comparativa de diferentes doutrinas e interpretações foi essencial para formar uma síntese crítica do tema. A pesquisa bibliográfica permitiu reunir uma diversidade de opiniões e abordagens, oferecendo uma compreensão mais rica e detalhada da temática abordada. Além disso, essa metodologia possibilitou a identificação de eventuais divergências teóricas, propiciando uma visão crítica sobre o processo de constitucionalização e sua aplicação nas relações privadas, especialmente no que tange à proteção do consumidor vinculada ao princípio da dignidade humana.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Portanto, verifica-se que a Constitucionalização do Direito Civil no Brasil introduziu uma nova perspectiva nas relações privadas, promovendo uma integração substancial entre os princípios constitucionais e as normas civis. Um dos princípios fundamentais incorporados ao núcleo das relações privadas foi o da dignidade humana, cujo objetivo primordial é superar o individualismo exacerbado que predominava anteriormente, constituindo-se como eixo orientador para a interpretação e aplicação das leis. Ao englobar o princípio da dignidade humana na base dos direitos fundamentais, impõe-se ao Estado a exigência de uma atuação proativa na regulamentação e fiscalização das relações contratuais, visando a colocar os vulneráveis no centro dessas relações e protegê-los, como é o caso dos consumidores.

A promulgação do Código de Defesa do Consumidor, resultante de uma ordem constitucional, formaliza tal proteção, estabelecendo direitos e garantias que buscam mitigar os desequilíbrios nas relações consumeristas. Sua conexão com a Constitucionalização do Direito Civil traduz a transformação do Direito do Consumidor, que deixa de ser considerado uma questão meramente econômica para se afirmar como um direito fundamental, indissociavelmente ligado à dignidade humana.

Assim, a referida Constitucionalização foi imprescindível para a consolidação de um compromisso inabalável com a justiça social, ao garantir que o princípio da dignidade humana permeie diversas esferas do Direito, em especial a esfera consumerista. A proteção do consumidor, então, não apenas reforça o papel do Estado na tutela dos vulneráveis, mas também fundamenta-se em princípios éticos, de respeito e equilíbrio, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento da sociedade.

Ademais, cabe ressaltar que a Constitucionalização do Direito Civil vai além da mera formalização de direitos; trata-se de um verdadeiro projeto de transformação social. Este processo implica a criação de um ambiente jurídico em que as normas não apenas regulam, mas também promovem uma cultura de respeito à dignidade humana em todas as interações sociais. O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, portanto, não é uma mera concessão, mas um imperativo ético que orienta a atuação estatal.

Desse modo, a proteção do consumidor, alicerçada nos princípios constitucionais, reflete um avanço significativo na construção de um Estado comprometido com a justiça e a equidade. Esse movimento transforma as relações de consumo em um espaço onde se busca não apenas a satisfação de interesses econômicos, mas também a promoção da dignidade e dos direitos fundamentais dos indivíduos. A Constitucionalização do Direito Civil, pois, não se limita a um marco normativo, mas representa uma mudança paradigmática que visa à realização de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, na qual os direitos dos cidadãos são efetivamente respeitados e garantidos.

REFERÊNCIAS:

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2011

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

CABRAL, Rafael Lamera. O princípio da dignidade humana e a mudança de paradigma com a Constitucionalização do Direito Civil. **Revista de Direito Público**, v. 7, n. 3, p. 171-190, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção ao consumidor na Constituição brasileira de 1988. **Revista Mercantil**, n. 80, p. 66-75, 1990.

DA SILVA, Marcos Alves; MOREIRA JÚNIOR, Luiz Carlos; BALDISSERA, Leonardo.

Constitucionalização do Direito Civil e do Direito do Consumidor como efetividade das garantias fundamentais. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. X, p. 203-218, 2020.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021. ISBN 9786557850053.

DE AZEVEDO, Fernando Costa. O direito do consumidor e seus princípios fundamentais. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**, v. 3, n. 1, p. 25-50, 2017.

LIMA, Carolina Silva; SOUSA, Luana Pereira. **A constitucionalização do Direito Civil como garantia de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. Instituto Brasiliense de Direito Público, v. 1, n. 36, 2016.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. IBDFAM, 2004.

TEPEDINO, G. A Constitucionalização do Direito Civil: perspectivas metodológicas interpretativas diante do novo código. In: FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; FIÚZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direito Civil: Atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

58. ASPECTOS RELEVANTES À PROTEÇÃO DOS GRUPOS MINORITÁRIOS NA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ANTEPROJETO DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Helder Jean Thibes Junior

Bacharel, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-4183-9975>

<https://lattes.cnpq.br/3006200930495913>

junior.thibes@hotmail.com

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski

Professor Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0001-6877-7666>

<http://lattes.cnpq.br/1435984765295033>

matheuswolowski@hotmail.com

RESUMO: Este estudo tem como objetivo a análise do anteprojeto da reforma do Código Civil Brasileiro, através da observância a trajetória histórica do direito civil brasileiro e sua constitucionalização, buscando responder como essas transformações podem promover uma abordagem mais inclusiva e pluralista, alinhada à dignidade da pessoa humana e à igualdade substancial. A metodologia adotada é a pesquisa hipotético-dedutiva, com a análise de obras doutrinárias, artigos acadêmicos e jurisprudência relevantes à responsabilidade civil, constitucionalismo e proteção de grupos minoritários. A pesquisa examina, em particular, o anteprojeto da reforma do Código Civil, focando em demandas sociais que envolvem direitos ao corpo, discussões de gênero e novas configurações familiares. Desse modo é possível averiguar que o anteprojeto de reforma reflete tal evolução, ao abordar questões emergentes, como o direito à recusa de transfusão sanguínea, indenização por homofobia e transfobia, e reconhecimento de identidades de gênero, tratando-se de reforma abrangente ao contemplar temáticas fundamentais para a proteção de grupos minoritários, contribuindo para uma legislação mais inclusiva e adaptativa às necessidades sociais contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Minoria. Responsabilidade Civil. Anteprojeto.

INTRODUÇÃO:

A reforma do Código Civil brasileiro tem sido objeto de amplas discussões no meio acadêmico-jurídico, ante os desafios enfrentados na atualização da legislação face as transformações sociais e culturais contemporâneas. Entre os cenários fomentados, ganha destaque a proteção dos direitos dos grupos minoritários, cuja atenção tem se tornado cada vez mais relevante, diante a proliferação de grupos antiminoritários e repercussão de discursos de ódio. Nesse contexto, a constitucionalização do direito civil, que integra os princípios constitucionais às normas de direito privado e individual, exige uma constante releitura do Código, à luz da dignidade da pessoa humana, da igualdade substancial e da solidariedade social.

Nesse cenário, o presente estudo mostra-se de extrema relevância, pois rege sobre mudanças significativas a legislação cível, a fim de compreender as transformações e desafios na adaptação da legislação às transformações sociais, proteção das minorias e adequação das normas civis à realidade contemporânea. A diversidade de arranjos familiares, o reconhecimento dos direitos de grupos historicamente marginalizados e a necessidade de garantir uma legislação inclusiva e protetiva aos mais vulneráveis deve ser foco na renovação do cenário legislativo. Desse modo, faz-se útil a análise do anteprojeto da reforma do Código Civil, a fim de assegurar que o direito se desenvolva em consonância com os princípios resguardados em Constituição.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para tanto, com base na obra Responsabilidade Civil e Ganhos Ilícitos, publicada pelo professor Mestre Vitor Ottoboni Pavan, objetiva-se analisar a trajetória histórica do direito civil brasileiro e sua constitucionalização, através dos desafios e transformações necessárias a um enfoque voltado ao coletivo social e ao Estado Democrático de Direito. A partir desta base teórica, busca-se analisar algumas das principais demandas sociais que permeiam os grupos marginalizados, com ênfase no direito ao corpo, nas discussões de gênero e mudanças nas relações familiares. Ainda, a presente pesquisa investiga como tais temáticas estão sendo abordadas no anteprojeto de reforma do Código Civil, com o intuito de avaliar se efetivamente a proposta prevê mudanças significativas na tentativa de acolher e proteger os direitos minoritários.

METODOLOGIA:

Para efetividade deste estudo, utiliza-se da pesquisa hipotético-dedutiva, através do uso de obras doutrinárias renomadas, artigos acadêmicos e jurisprudência pertinentes aos temas da responsabilidade civil, constitucionalização do direito civil, e proteção de grupos minoritários no âmbito da reforma do Código Civil brasileiro, afim de fundamentar uma análise crítica as reformas do anteprojeto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A partir disso, pode-se concluir que o direito civil brasileiro experimentou significativas transformações após sua constitucionalização, transitando de um contexto patrimonialista e

individualista, característico da sociedade brasileira pós-Império, para uma perspectiva social e a coletiva, a qual mantém-se em transformação, sobretudo através do projeto de reforma do Código. Tal evolução reflete a imperiosa necessidade de adaptação à realidade contemporânea, que exige uma abordagem mais inclusiva e pluralista, reconhecendo a diversidade nas relações sociais e familiares.

Nesse sentido, a atualização da normativa civilista visa acompanhar tais transformações, reconhecendo que a sociedade atual é substancialmente diferente daquela do cenário de promulgação do Código Civil em 2002, abarcando questões emergentes, como o direito religioso à recusa de transfusão sanguínea, a necessidade de indenização em casos de homofobia e transfobia, e o reconhecimento de identidades de gênero, novas configurações de relacionamento, tratando-se de uma reforma que aborde tais demandas sociais.

Conclui-se que o anteprojeto da reforma do Código Civil se revela abrangente ao contemplar essas temáticas, visando construir uma legislação mais abrangente e por consequência adaptativa as mudanças e necessidades sociais atuais. Ao integrar conceitos familiares e sociais, a nova normativa responde a parte das exigências contemporâneas e reafirma a importância de um direito civil que opere como um verdadeiro instrumento de justiça e equidade, capaz de assegurar a proteção dos grupos minoritários e promover relações mais justas e respeitadas na sociedade.

REFERÊNCIAS:

CUNHA. Leandro Reinaldo da. MATOS, Ana Carla Harmatiuk. ALMEIDA, Vitor. Responsabilidade Civil, Gênero e Sexualidade. 1ª edição. Editora Foco. 2020.

OTTOBINI, Vitor Pavan. **Responsabilidade Civil E Ganhos Ilícitos**. 1ª edição. Lumen Juris. 2020.

ROSENVALD, Nelson. **A Responsabilidade Civil Pelo Ilícito Lucrativo**. 1ª edição. Lumen Juris. 2021

SCHAEFER, Fernanda. **Responsabilidade Civil E Medicina**. 1ª edição. Editora Foco. 2020.

59. A RECICLAGEM COMO FORMA DE TRABALHO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS

Júlia Santini Meneghin

Estudante, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-7348-4986>

<https://lattes.cnpq.br/5899187299747920>

ra123786@uem.br

Pedro Henrique de Souza Nechel

Estudante, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-7034-4233>

<http://lattes.cnpq.br/9830251237279042>

ra123681@uem.br

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0001-6877-7666>

<http://lattes.cnpq.br/1435984765295033>

mrowolowski2@uem.br

RESUMO: Os catadores de reciclagem, em sua maioria, são indivíduos marginalizados dentro da coletividade, laborando sob condições insalubres, com diversos riscos à saúde, para, no fim, auferir valores irrisórios pelos seus trabalhos. Os catadores desempenham um trabalho proeminente na sociedade pós-moderna que se caracteriza pelo hiperconsumo e a consequente produção números exorbitantes de resíduos sólidos. Desvalorizar o papel social do catador é contrariar os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho que norteiam a ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, o presente trabalho tem por escopo analisar o trabalho dos catadores, através do método indutivo, revisando textos presentes na literatura e pesquisas empíricas a fim de apontar para a importância das cooperativas não apenas para sociedade, mas também para efetivação de direitos personalíssimos. A reciclagem é uma forma de sobrevivência, fazendo com que os cidadãos mais carentes precisem recorrer a ela como forma de subsistência. Dessa forma, a legislação brasileira tentou trazer formas de envolver os catadores através de leis específicas, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reconhecendo a necessidade de trazer dignidade aos que laboram nessa causa. Todavia, há uma necessidade de se efetivar o que está positiva na legislação, uma vez que grande parte dos que atuam como nessa área, muitas vezes, estão dentro, ou até mesmo abaixo da linha da pobreza estipulada pelo IDH. Sendo assim, deve-se assegurar a tutela estatal para que os preceitos da PNRS sejam de fato efetivados, reduzindo o consumo, protegendo o meio ambiente através da reciclagem e valorizando o trabalho dos catadores como pessoas de direito, conforme preconiza o art. 1º, III da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Catadores. Minorias. Resíduos.

INTRODUÇÃO:

A sociedade pós-moderna vive um estado de hiperconsumo desenfreado, no qual utiliza-se de uma grande quantidade de recursos naturais, sendo estes descartados em formas de resíduos pós consumo. Sendo assim, o acúmulo de resíduos pós consumo, bem como a desigualdade social

estão crescendo de forma exponencial, devendo ser feita uma análise concreta acerca desse assunto.

Nesse sentido, é importante mencionar a necessidade de uma mudança ambiental e econômica que deve permear a sociedade para o futuro, tendo em vista o potencial catastrófico que a sociedade do hiperconsumo poderá ocasionar, sendo, dessa forma, necessárias políticas públicas para além da acumulação de riquezas. Devendo o estado focar seus esforços em outras vertentes, como a grande produção de resíduos sólidos que a população produz, bem como destino destes, de forma que o lixo pare de tornar-se um problema e passe a trazer benefícios sociais para os catadores, e, além desses, vantagens econômicas para o país e ao meio ambiente.

Ademais, a Constituição Federal Brasileira, de forma assertiva, trouxe em seu artigo 1º, inc. III a ideia da dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do estado democrático de direito. Dessa forma, tendo em vista o dispositivo supracitado, em 2023 foi sancionada, através do programa Diogo de Sant'ana, a lei 11.414/2023, como uma forma de positivar os direitos dos catadores de resíduos, garantindo o mínimo de dignidade a eles, assegurando, ainda, uma vida digna através das cooperativas de reciclagem.

Nesse enfoque, a supracitada lei traz os seus objetivos, estando entre eles: o reconhecimento dos catadores, o incentivo da contratação de cooperativas a fim de promover a fim de promover o manejo dos materiais recicláveis e a logística reversa. Sendo assim, é possível visualizar os benefícios socioambientais que a presente lei traz, além da valoração daqueles indivíduos marginalizados, dando a possibilidade de serem inseridos nas cooperativas a fim de alcançar o bem-estar social e sua independência financeira, através da tutela estatal.

Destarte, pontua-se que os catadores de reciclagem possuem uma importância ímpar na sociedade brasileira, podendo gerar a revitalização de bens de consumo os quais seriam literalmente jogados no lixo, fazendo com que assim, estes possam gerar renda.

Ocorre, porém, que por mais que a lei tenha objetivos claros a fim de, em tese, beneficiar os catadores de reciclagem esses, em sua grande maioria, são marginalizados, utilizando, assim, as cooperativas como uma forma de subsistência mínima, tendo em vista que este é o único lugar o qual conseguiram ocupar, seja por questões sociais e/ou, financeiras. Sendo assim, levando em consideração a marginalização, os catadores de resíduos recebem valores irrisórios pelos seus serviços, sendo esses inversamente proporcionais ao seu trabalho e pouco apoio das administrações

municipais.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar o valor dos catadores de materiais recicláveis para a sociedade atualmente demonstrando a efetivação dessa para a concretização dos direitos personalíssimos constitucionalmente garantidos.

Além disso, busca-se encontrar os caminhos que os catadores de reciclagem devem percorrer a fim de superarem o estado marginalizado os quais vivem, superando os baixos valores que recebem, mostrando, ainda, que existem caminhos que o estado pode recorrer, uma vez que uma parte mínima

dos municípios do país seguem efetivamente a lei 11.414/23, não efetuando um sistema de coleta efetivo.

Outro aspecto importante é o da educação ambiental e conscientização social, de forma que é dever da tutela estatal valorizar os catadores, uma vez que falta a dignificação destes como pessoas de direito, sendo essa profissão popularmente associada à pobreza e falta de ensino básico. Devendo analisar o potencial das cooperativas e daqueles prestadores de serviços a fim de efetuar o desenvolvimento ambiental.

Para isso, foi realizada uma revisão sistemática de literatura através de protocolos no Scielo e Google Acadêmico, os quais buscaram analisar a valoração dos catadores, através das cooperativas, e compreender a sua realidade nos Países.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O presente texto tem como marco teórico primordial, o estudo realizado por Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski e Dirceu Pereira Siqueira acerca de um levantamento sistemático relacionado a realidade das cooperativas de reciclagem no Brasil e em outros países.

No Brasil, a compreensão da reciclagem como forma de trabalho, dentro do contexto da concretização dos direitos da personalidade, perpassa pela análise de como esta ocupação laboral é percebida pelos juristas perante a sociedade atual, na qual a produção e consumo em massa de objetos que se tornam obsoletos rapidamente se convertem como principal fonte de renda da população dos catadores de reciclagem. Nessa perspectiva, relacionando-se com os direitos fundamentais atribuídos ao cidadão brasileiro pelo art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e aos direitos da personalidade no art. 11 do Código Civil. Ao analisar o desenvolvimento

social em meio a sociedade capitalista, é pertinente refletir quanto as questões vividas diariamente pela população que trabalha de forma autônoma no cenário da coleta de lixo. Nesse viés, aprofundando-se na constituição e aplicação da dignidade humana a essa minoria social no país e como os determinados direitos da personalidade se aplicam à realidade dos catadores de reciclagem.

Nesse enfoque, explorar a vivência desta minoria na contemporaneidade conjuntamente aos direitos absolutos, gerais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios se torna um objeto de estudo relevante, já que é um cenário presente e atual no Brasil. Com isso, torna-se importante se aprofundar a realidade dos catadores de reciclagem, pois estes compõem uma população à margem da sociedade, visto que seu trabalho não é suficientemente valorizado. Nessa linha de reflexão, são diversos os efeitos negativos à vida dos catadores, já que estes se submetem à grandes perigos consequentes de sua ocupação laboral, ao passo que contribuem diretamente e indiretamente à qualidade de vida de todos os cidadãos brasileiros, considerando a significativa contribuição aos direitos sociais como a saúde e qualidade de moradia nos bairros residenciais e comerciais.

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis existem aproximadamente 800 mil catadores de recicláveis no Brasil (MNCR, 2017). Todavia, conforme o IPEA (2013, p.44) nota-se que há no país aproximadamente 387.910 cidadãos, cuja sua renda primária provém da catação de produtos recicláveis. Entretanto, o próprio IPEA (2013, p.46) aponta que essa quantidade é variável, já que a função em questão possui informalidade. (SIQUEIRA e WOLOWSKI, 2023, P. 228).

Tendo em vista que a população catadora de reciclagem é considerada um dos grupos minoritários no Brasil, pois se concretizam como uma comunidade de pessoas que de alguma forma e, em determinadas instituições sociais, são submetidas a dependência ou desvantagem em comparação com outros grupos da sociedade. (ENRICONE, 2017). Sendo assim, é relevante pontuar que o grupo minoritário em questão é quem movimenta grande parte da coleta seletiva no Brasil. Nessa linha de raciocínio, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas – Ipea – restou-se notável que a presença e participação de catadores de reciclagem informais são mais significativas e eficazes que os programas oficiais de reciclagem, como as providenciadas por governos municipais, estaduais e federal. Isso, porque alguns

autônomos se utilizam da reciclagem como trabalho secundário, isto é, como renda complementar. Entretanto, a maioria dos catadores possui como renda primária a reciclagem de resíduos sólidos, ou seja, sua única ocupação é a coleta de materiais. Nesse cenário, os catadores de lixo realizam a atividade em ruas, praias e aterros sanitários, a fim de encaminhar todos os materiais para triagem e, assim, obter um retorno financeiro. (ALTMANN, 2012, p. 313). Todavia, essa análise deve ser vista com parcimônia, eis que as cooperativas de reciclagem têm se mostrado um modelo mais digno, efetivo e eficaz para a gestão de resíduos sólidos, quando devidamente apoiado pela administração municipal e população.

Ainda, é importante destacar o fato de que a população catadora se expõe em meio grandes perigos e locais insalubres, já que entram em contato diariamente com tóxicos produzidos pelo próprio resíduo sólido. (ALTMANN, 2012, p. 313). Nessa perspectiva, insta citar que os catadores colocam suas vidas em risco para providenciar mais saúde e segurança em relação a outros grupos pertencentes da sociedade, e nessa situação, encontram-se numa categoria rebaixada e pouco valorizada financeiramente.

Nesse contexto, considerando o fato de que o Brasil é um país em desenvolvimento e sem investimento destinado à infraestrutura social, conseqüentemente tornando-se palco para grandes impactos ambientais, as populações enquadradas como minorias na sociedade brasileira, como os catadores de reciclagem, vivem em um cenário oriundo de problemas ambientais e carência de serviços básicos. (MUEELER, 2007, P.53). Nessa situação a produção exacerbada de resíduos por determinados grupos sociais com maior poder de compra, que muitas vezes descartam seus resíduos em locais considerados mais humildes na sociedade. Logo, tornando os bairros carentes cada vez mais precários, isso porque não há estrutura que suporte o acúmulo de resíduos mal descartado.

Portanto, entende-se que a população menos abastada encontra uma forma de gerar renda para sobreviver através da atividade de reciclagem, que possibilita uma ocupação autônoma de acordo com a realidade vivida por esta diariamente, assim, influenciando cada vez mais o subemprego. (MUELLER, 2007, p.56).

Destarte, a dignidade da pessoa humana, é o direito personalíssimo que não permite que os trabalhadores sejam submetidos a uma atividade informal e desvalorizada financeiramente, isso considerando os baixos valores de mercado, atribuídos ao serviço realizado pelos catadores, que

sofrem variantes oscilações em razão do preço das commodities da matéria-prima virgem. Dessa forma, é notável a grande instabilidade financeira na vida dos catadores, o que atinge consideravelmente os direitos da personalidade do indivíduo. Além disso, é importante pontuar o fato de que a referida profissão é exposta com mais facilidades aos acidentes de trabalho, já que não há normas de segurança durante a realização da atividade (MAZZUOLI e AYALA, 2011).

Por conseguinte, a Lei nº 12.305/2010 traz a relevância do trabalho realizado pelos catadores de lixo, esta tem o objetivo de motivar, beneficiar e fortalecer a emancipação econômica destes trabalhadores com a criação e surgimento de novas cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Isto é, o art. 7º, inciso XII da referida lei adverte a respeito da integração desta população em atividades referentes a responsabilidade coletiva pelo ciclo de duração dos produtos. Ainda, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, pensado e realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, juntamente do Ipea, visa sobre a eliminação de lixões, associados à inclusão social, assim promovendo a emancipação econômica. Ademais, em seu art. 8º, inciso IV, assegura a importância e incentivo da criação e desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de lixo como instrumentos para promover a maior valorização profissional. Por fim, a criação da política de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos –PSAU, objetiva a criação de ações de remuneração dos catadores, tendo em vista os serviços ambientais prestados, além da elaboração do programa Pró-Catador (NOVAES e DA SILVA, 2014). Vê-se, portanto que a legislação tem dado guarida para o modelo cooperativo de reciclagem no Brasil, eis que proporciona eficiência e dignidade aos grupos minoritários da sociedade brasileira.

METODOLOGIA:

Considerando o método de abordagem indutiva, o presente resumo expandido foca em estudar as particularidades e singularidades das condições de vida dos catadores de reciclagem relacionadas à dignidade humana no cenário brasileiro contemporâneo. Isto é, aprofundar-se a segurança dos direitos da personalidade dessa minoria social no país tendo em vista sua ocupação laboral, ao passo que contribui efetivamente para a qualidade de vida e segurança de uma coletividade, ou seja, a sociedade brasileira. Além disso, apontar a significativa atuação que esta minoria proporciona para toda sociedade. Nessa linha de raciocínio, por meio do método de procedimento casuístico que propõe a ênfase da realidade e condições de vida dos catadores na

atualidade considerando suas demandas próprias e específicas, bem como as eventuais soluções propostas para essa situação por meio de iniciativas de criação de instituições, associações, cooperativas, projetos sociais e legislações especiais para proteção a maior segurança da minoria social em questão, que contribui diariamente de forma ativa para a limpeza de cidades e preservação do meio ambiente coletivo, porém entrando em contato recorrente com locais, áreas, zonas, objetos, materiais, resíduos e detritos advindos de instrumentos insalubres em cenários de alto risco para a vida humana, além de considerar as mínimas ou quase inexistentes proteções de condições e ambiente de trabalho, falta de legislações especiais e real efetivação da prática de lei existentes voltadas a essa população. Por fim, a pesquisa se apoia ao método de revisão bibliográfica e documental, o qual, pauta-se no levantamento e interpretação de fontes documentais como leis gerais e especiais, pesquisas acadêmicas, iniciativas de ações de colaboração voltadas para o cenário atual em relação aos catadores de reciclagem que sobrevivem desta ocupação, isso com o intuito de se aprofundar às possíveis soluções de uma vida mais digna, como legislado pela Constituição Federal, ao passo que são submetidos à margem da sociedade tendo em vista a desvalorização salarial e estigma social, consequentes da eventual falta de oportunidade e espaço na sociedade, para, assim, descrever as características que o objeto de estudo em questão revelado no presente resumo, de acordo com os aspectos e impactos econômicos e sociais presentes na realidade dos catadores em meio a sociedade brasileira.

Com isso, demonstrando-se soluções e alternativas para a melhora e maior valorização do trabalho dos catadores tendo em vista a seriedade do princípio da Dignidade Humana. Nessa perspectiva, asseverando a criação de efetivos centros de triagem de materiais colhidos pelos catadores, os quais tem o poder de providenciar possibilidades e altas chances de efetivar a entrega de resíduos para reciclagem, isso por meio de minuciosa triagem na coleta seletiva, bem como

a construção de cooperativas de catadores para a influência da efetivação dos direitos da personalidade atrelada a maior movimentação econômica na indústria de reciclagem, assim possibilitando ao país o crescimento no fluxo financeiro, estabilidade e proteção na vivência desta população no país, ao passo que se cria um mercado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Considerando o presente cenário, nota-se que há enorme e considerável dificuldade jurídica em reconhecer direitos, mas também em efetivá-los e colocá-los em prática comum na sociedade, já que são formalmente reconhecidos. Nesse enfoque, interpretando-se que os direitos personalíssimos estão atrelados ao princípio da Dignidade Humana, observa-se a importância da mudança de perspectiva e ação advinda de toda sociedade brasileira conjuntamente à fiscalização do Estado perante a segurança e prática dos direitos de toda população brasileira.

Considerando o fato de que a Constituição Federal aduz que o princípio da Dignidade Humana é norteador de todo ordenamento jurídico, conclui-se que todas as legislações já criadas e as futuras necessitam ser direcionadas e interpretadas à luz de uma vida digna. Ademais, tendo em vista a urgência da efetivação dos direitos materiais como a integridade física e psíquica dos catadores de reciclagem, é importante ressaltar que a mesma preocupação também deve ser direcionada aos direitos imateriais, ou seja, os direitos da personalidade nesse cenário. Assim, considerando as dificuldades de concretização dessa tutela à minoria populacional em questão qualitativa, o Estado deixa de se movimentar economicamente de uma forma expressiva, ainda contribuindo com a degradação ambiental, advinda de resíduos obsoletos. Com isso, o presente resumo expandido tem o intuito de relacionar o cenário trabalhista e as condições dos catadores de resíduos perante os direitos personalíssimos observando a ocupação laboral da reciclagem como forma de instrumento de efetivação desses direitos. Por fim, realizou-se determinada revisão bibliográfica, documentos, legislações e artigos científicos que demonstrassem pesquisas pautadas no método empírico no Brasil para apurar a criação de empreendimentos, como as cooperativas que podem auxiliar e promover o

protagonismo da efetivação concreta dos direitos da personalidade. Nesse viés, as leituras realizadas demonstraram que a estruturação de cooperativas, associações e demais organizações sociais podem servir como forte influência instrumental para a prática dos direitos da personalidade na vida dos catadores, inclusive gerando significativas mudanças e manutenção de benefícios tendo em vista o princípio da Dignidade Humana. Posto isso, entende-se que a cooperativa de reciclagem na seara da coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos pode ser considerada a mudança da qualidade ambiental e qualidade de vida de uma minoria social brasileira, dessa forma, compreendendo os aspectos de liberdade, como a autonomia dos catadores de resíduos e fortalecimento efetivo da Estado Democrático de Direito, o que resulta na facilidade de acesso aos

direitos sociais, sendo eles: Saúde, alimentação, moradia e educação, considerando a emancipação de significativa minoria social no país.

REFERÊNCIAS:

ALTMANN, Alexandre. **Pagamento por serviços ambientais urbanos, como instrumento de incentivo para os catadores de materiais recicláveis no Brasil**. Revista de Direito Ambiental. Vol. 68. p. 307-328. São Paulo: Ed. RT, out.-dez., 2012.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de out. de 2024.

BRASIL, Lei Federal nº 12.305. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Brasília, DF: 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 16 de out. de 2024.

ENRICONE, Louise. **O que são minorias?**. Politize!, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/#:~:text=%E2%80%9C5BA%20palavra%20minoria%20se%20refere,integrando%20uma%20sociedade%20mais%20ampla>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **Quais são as características dos direitos da personalidade?**. Jusbrasil, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quais-sao-as-caracteristicas-dos-direitos-da-personalidade/1421792#:~:text=As%20principais%20caracter%C3%ADsticas%20ou%20atributos,vital%C3%ADcios%2C%20relativamente%20dispon%C3%ADveis%20e%20extrapatrimoniais>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. AYALA, Patryck de Araújo. **Cooperação Internacional para preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a Convenção de Aarhus**. Revista de Direito Ambiental. Vol. 62. p. 223-262. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar, 2011.

MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Matérias Recicláveis. "Quantos Catadores existem em atividade no Brasil?" **Portal MNCR** [2017]. Disponível em: <https://www.mncr.org.br/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

MUELLER, Charles C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Editora UNB: Brasília, 2007.

NOVAES, Bruna Prado; DA SILVA, Lainara. **Dos sistemas de disposições de resíduos sólidos na sociedade pós consumo:** uma análise da Lei 12.305/2010 e seus reflexos nas cooperativas de material reciclável no município de Maringá/PR. Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, Macapá, n. 5, p. 59-70, 2013.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; WOŁOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. **Cooperativas de reciclagem como instrumento de efetivação de direitos da personalidade:** Uma breve perspectiva brasileira e mundial. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 15, n. 44, p. 225–245, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8200355. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1772> . Acesso em: 17 out. 2024.

60. LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DECORRENTES DO CONSUMO DE CIGARRO, MACONHA E CONGÊNERES

Juscelino Bertoncini de Oliveira

Graduado, PIC CNPq, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9434331225184234>

juscelinobertoncini01@gmail.com

Celina Rizzo Takeyama de Farias

Doutoranda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/0281198360647072>

crtakeyama@uem.br

RESUMO: A pesquisa objetivou analisar a supervalorização do direito de propriedade em detrimento da vulnerabilidade do direito à saúde nos condomínios edilícios, a fim de verificar a possibilidade de mitigação do direito de propriedade para proteger a saúde e a dignidade de condôminos não fumantes expostos involuntariamente à fumaça de cigarro, maconha e congêneres em suas unidades condominiais autônomas. Para tanto, foi utilizado o método teórico e realizada pesquisa bibliográfica a partir da revisão de artigos científicos, ao passo que os resultados indicaram que, embora o direito de propriedade seja usualmente limitado em situações que envolvem perturbações ao sossego, como barulho excessivo ou a criação de animais, essa proteção não se estende com a devida proporção, na prática, ao direito à saúde no que se refere à inalação involuntária de fumaça. Verificou-se uma lacuna significativa na proteção jurídica do direito à saúde e à dignidade das pessoas em condomínios edilícios, razão pela qual destaca-se a necessidade de reformas nas normas condominiais e de um maior reconhecimento pelo Poder Judiciário dos malefícios causados pelo tabagismo passivo e da vulnerabilidade dos condôminos que inalam involuntariamente a fumaça oriunda de unidades autônomas vizinhas. O estudo alertou, portanto, para a necessidade de debate sobre os limites do direito de propriedade em prol da saúde coletiva e propôs que pesquisas futuras explorem alternativas legislativas e judiciais para equilibrar esses direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Vizinhança. Fumante passivo. Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa teve como tema a vulnerabilidade dos condôminos que, involuntariamente, inalam fumaça de cigarro, maconha e congêneres em condomínios edilícios. O tabagismo passivo é uma das principais causas evitáveis de doenças respiratórias, cardiovasculares e até mesmo câncer e, embora a legislação proíba fumar em espaços públicos fechados, há uma lacuna na regulamentação dentro das propriedades privadas, o que coloca em risco a saúde dos moradores de condomínios edilícios (ROCHA et al., 2009). Neste sentido, analisou-se como o direito à saúde e o direito de propriedade interagem e se confrontam nessas situações, considerando a omissão do

Poder Judiciário e das convenções e regimentos condominiais, bem como a falta de normatização legislativa sobre o uso de cigarro, maconha e congêneres em unidades condominiais autônomas.

O tema é relevante pois reflete a colisão entre dois direitos fundamentais: o direito de propriedade, garantido pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal brasileira de 1988, e o direito à saúde, também previsto constitucionalmente (Art. 6º, CF/88). A saúde dos moradores de condomínios edilícios pode ser prejudicada pela prática individual do fumo dentro de unidades autônomas e o Poder Judiciário muitas vezes não se posiciona a favor do direito à saúde dos indivíduos nessa situação de vulnerabilidade. Além disso, a falta de consenso sobre até que ponto o direito de propriedade pode ser limitado em nome da saúde de outras pessoas torna o tema ainda mais complexo e controverso. O Poder Judiciário enfrenta a tarefa de equilibrar esses direitos fundamentais, e a ausência de uma normatização clara pode levar a decisões conflitantes, que variam de caso a caso. O debate em torno desse tema é essencial para a criação de políticas públicas e para a interpretação mais justa e equitativa do direito de propriedade, que deve ser exercido em conformidade com a função social da propriedade, sem causar prejuízos à saúde e ao sossego da vizinhança.

O objetivo da pesquisa foi analisar a supervalorização do direito de propriedade em detrimento do direito à saúde de outros moradores de condomínios edilícios, a fim de verificar a possibilidade de mitigação do direito de propriedade para proteger a saúde e a dignidade de condôminos não fumantes expostos involuntariamente à fumaça de cigarro, maconha e congêneres em suas unidades condominiais autônomas e que, portanto, ficam em situação de vulnerabilidade. Para isso, analisou-se até que ponto o direito de um condômino fumar em sua unidade autônoma pode ser restringido em benefício da saúde e do bem-estar de seus vizinhos.

Para tanto, foi utilizado o método teórico, à medida em que foi realizada pesquisa bibliográfica a partir da revisão de doutrinas jurídicas e de artigos científicos a respeito do direito de propriedade, do direito de vizinhança, do direito à saúde, do direito à liberdade individual, bem como dos malefícios causados pelo tabagismo passivo, assuntos disponibilizados em revistas científicas de diversas áreas do conhecimento, principalmente jurídicas, bem como em doutrinas de juristas brasileiros que dissertam a respeito da matéria em apreço e em decisões judiciais de alguns tribunais de justiça estaduais.

Entre os desafios enfrentados no estudo pode-se citar a diversidade de normas aplicáveis

em diferentes condomínios edilícios, o que limita a generalização dos resultados. Além disso, as decisões judiciais variam consideravelmente de acordo com a região e o Tribunal de Justiça analisado, o que também dificulta a uniformidade das conclusões a respeito do entendimento do Poder Judiciário em um país tão plural e extenso quanto o Brasil.

A pesquisa justificou-se por oferecer uma contribuição ao relevante debate sobre os limites do direito de propriedade em prol da saúde de outros condôminos, expostos à situação de vulnerabilidade que ainda não tem sido adequadamente considerada pelos operadores do Direito.

Ao propor a análise dos malefícios causados aos condôminos expostos à fumaça oriunda do cigarro, maconha e congêneres proveniente de unidades condominiais autônomas vizinhas, e ao sugerir alternativas judiciais e normativas para garantir sua proteção, espera-se ter fornecido subsídios para uma melhor regulamentação condominial e para a formulação de políticas públicas que promovam o equilíbrio entre os direitos fundamentais envolvidos. O estudo pretende, ainda, incitar a discussão sobre a necessidade de uma atuação mais ativa do Poderes Judiciário e Legislativo no sentido de proteger os direitos à saúde e ao sossego dos moradores de condomínios edilícios, garantindo que o direito de propriedade seja exercido dentro dos limites aceitáveis e sem comprometer o bem-estar coletivo.

REFERENCIAL TEÓRICO

O direito de propriedade, instituto milenar e polissêmico, é constantemente objeto de estudos e análises ante à sua influência nas mais variadas áreas da vida humana. Entendido como um direito pelo qual o proprietário pode usar, fruir ou dispor de determinado bem, o direito de propriedade constitui um dos pilares fundamentais do capitalismo, vez que engloba os meios de produção no aludido sistema econômico (SOUZA; GARCIA JUNIOR, 2016). A propriedade privada, nessa concepção, é vista como um direito fundamental (Art. 5º, XXII, CF/1988), ligado à autonomia individual e à organização econômica.

Na concepção moderna do direito de propriedade, destacam-se historicamente duas teorias principais. Friedrich Karl von Savigny sustentou que a posse é constituída por dois elementos: o *corpus*, que se refere à posse material da coisa, e o *animus domini*, que representa a intenção de possuir a coisa como sua. Esse último elemento não diz respeito apenas ao domínio físico, mas à vontade de exercer os direitos de propriedade sobre o bem, o que caracteriza a posse jurídica. De

acordo com essa teoria, a posse sem o *animus domini* seria apenas uma detenção. Por exemplo, o locatário não é considerado proprietário do imóvel que ocupa, mas apenas um possuidor direto. Logo, para que se tenha o pleno direito de propriedade, é necessário não apenas possuir o bem, mas também a intenção de o manter como próprio e exercer sobre ele os direitos inerentes ao domínio (CRUZ, 2017).

Em contrapartida, Rudolf von Ihering apresentou uma teoria que se distancia da perspectiva subjetiva de Savigny, segundo a qual a posse ou detenção é determinada pela lei, não pela vontade individual do possuidor. Nesse sentido, a legislação é quem define a titularidade e a posse, independentemente da intenção do indivíduo (CRUZ, 2017). Com isso, tem-se que na Idade Moderna, principalmente sob a influência do Liberalismo Político, o direito de propriedade privada tornou-se uma das liberdades fundamentais da pessoa humana, e seu direito de adquirir e usar a propriedade pessoal passou a ser considerado inviolável (WEBER, 2016).

No contexto brasileiro, o direito de propriedade, apesar de ser um direito fundamental de primeira dimensão (Art. 5º, XXII, CF/1988), é limitado por sua função social. De acordo com Barros (2014), isto significa que a propriedade passa a ser regida pelo interesse social e o uso do bem deixa de ser apenas um direito, tornando-se também um dever (BARROS, 2014). Assim, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Civil de 2002 preveem que o interesse público tem primazia sobre o interesse particular, o qual só deve ser defendido, em tese, quando não contraria o bem comum. Quando a propriedade não cumpre sua função social, ocorre abuso de direito, caracterizado como ato ilícito e sujeito a sanções, nos termos dos artigos 187 e 927 do Código Civil de 2002 (PEREIRA, 2021).

No cenário dos condomínios edilícios, a propriedade apresenta uma estrutura única de copropriedade entre as unidades autônomas e as áreas comuns. Rizzardo (2020) explica que a convenção condominial desempenha o papel de legislação interna, a qual regula as relações entre os condôminos e delimita os direitos e deveres tanto nas áreas exclusivas quanto nas áreas de uso comum. A convenção condominial, conforme o autor, é um ato normativo coletivo, aprovado em assembleia pelos condôminos, que visa a garantir a harmonia entre a liberdade individual e a convivência coletiva, a fim de delimitar o que é aceitável em termos de uso das unidades e das áreas comuns (Rizzardo, 2020). Importa lembrar que além da Convenção Condominial, há também o Regimento Interno que completa o arcabouço normativo de cada condomínio edilício.

Quando um condômino infringe essas normas, especialmente ao violar a função social de sua propriedade, como sugere Machado (2013), ele comete abuso de direito. Machado sustenta que, em casos extremos, um condômino pode ser expulso do condomínio caso suas ações continuem a violar o bem-estar coletivo, após a aplicação de multas e outras sanções mais brandas.

Faz-se mister destacar o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no sentido de que o direito de propriedade pode ser limitado em prol do interesse coletivo. No julgamento de um conflito envolvendo o acúmulo de lixo em um apartamento, o TJRJ entendeu que a síndica agiu corretamente ao solicitar a remoção do lixo em prol dos demais condôminos. Embora a moradora tenha argumentado em defesa de seu direito de propriedade, o TJRJ afirmou que esse direito não é absoluto e deve ser limitado quando prejudica o direito de convivência e uso das áreas comuns (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2015).

Noutro liame, destaca-se que o tabagismo passivo, conforme Simsek et al. (2016), ocorre quando indivíduos não fumantes inalam involuntariamente a fumaça exalada por fumantes ativos. Rocha et al. (2009) destacam que o tabagismo passivo é a terceira maior causa de morte evitável no mundo, responsável por inúmeras doenças graves, como câncer, doenças cardiovasculares e problemas respiratórios.

Da análise de decisões judiciais proferidas por Tribunais de Justiça pátrios, apesar de reconhecer e validar diversas normas condominiais voltadas à convivência pacífica entre os condôminos, como a proibição de barulho excessivo e a criação de animais em determinados horários ou espaços, o Poder Judiciário, em regra, tem se mostrado reticente em validar normas que proíbem o fumo nas unidades autônomas ou sacadas de condomínios. Essa postura ignora o impacto negativo da exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres, que compromete diretamente a saúde dos condôminos vizinhos, direito fundamental de primeira dimensão. Embora o direito de propriedade seja amplamente protegido, sua primazia, em casos como estes, acaba por desconsiderar a necessidade de equilibrar direitos fundamentais, especialmente em um contexto de habitação coletiva.

A omissão do Judiciário em reconhecer as normas que limitam o fumo nas áreas privadas dos apartamentos cria uma incoerência no tratamento dado a outras regras condominiais. Enquanto restrições quanto a ruídos excessivos ou a presença de animais são amplamente aceitas com base no argumento de preservar o sossego e a convivência, o mesmo não é aplicado ao fumo

de cigarro, maconha e congêneres cujos malefícios à saúde, como o tabagismo passivo, são cientificamente comprovados (ROCHA et al., 2009).

Assim, no contexto dos condomínios, a exposição à fumaça de cigarro, maconha e congêneres pode ser vista como uma violação do direito à saúde dos indivíduos que habitam condomínios edilícios e inalam, involuntariamente, a fumaça oriunda de unidades autônomas vizinhas, razão pela qual se destaca a necessidade de regulamentação mais eficaz para proteger o bem-estar coletivo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método teórico, realizado por meio de uma análise bibliográfica, que se mostra adequada à natureza do problema estudado, envolvendo a interpretação de normas jurídicas, decisões judiciais e documentos oficiais relacionados à proteção da saúde em condomínios edilícios, com foco na exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres. O objetivo é examinar a lacuna na proteção jurídica do direito à saúde dos moradores de condomínios edilícios e confrontar o direito à propriedade com o direito à saúde, ambos consagrados pela Constituição Federal.

A primeira etapa da pesquisa consistiu na coleta de dados bibliográficos. Foram consultados livros, artigos científicos, revistas jurídicas, legislações federais vigentes e doutrinas jurídicas especializadas, bem como decisões dos Tribunais de Justiça brasileiros a título meramente exemplificativo. O enfoque foi dado ao conflito entre o direito de propriedade e o direito à saúde, especialmente as implicações da função social da propriedade em condomínios edilícios. As fontes foram selecionadas com base em sua relevância para o tema, a fim de garantir uma base sólida de sustentação teórica e jurídica para o estudo.

Além disso, foram analisados dispositivos da Constituição Federal de 1988, do Código Civil brasileiro de 2002, do Código de Processo Civil de 2015 e outras normas que regulamentam a convivência em condomínios edilícios. A análise incluiu decisões de Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Paraná e Rio de Janeiro, que forneceram precedentes importantes para a interpretação das normas em situações de conflito entre condôminos, reforçando a interpretação jurídica sobre o equilíbrio entre os direitos de propriedade e saúde. Reitera-se que não adotou-se a pesquisa jurisprudencial como método de pesquisa, mas apenas para corroborar o que foi analisado na

pesquisa.

A análise dos dados foi conduzida por meio de uma abordagem crítica e interpretativa. As fontes jurídicas e doutrinárias foram confrontadas com estudos científicos e decisões judiciais, permitindo uma compreensão mais ampla dos conflitos e desafios relacionados à proteção do direito à saúde em condomínios edilícios. Essa análise buscou identificar lacunas jurídicas e propor soluções para a regulamentação do uso de substâncias fumígenas, visando equilibrar o direito de propriedade com o direito à saúde, especialmente no contexto de áreas comuns e unidades autônomas.

O estudo foi estruturado de forma a garantir que seus resultados possam ser replicados por outros pesquisadores interessados no tema. Todas as fontes e documentos utilizados foram rigorosamente citados e referenciados, assegurando transparência e confiabilidade ao processo de pesquisa. A metodologia adotada permite que este estudo contribua significativamente para o debate sobre a proteção da saúde em condomínios edilícios, oferecendo subsídios tanto para a reformulação das convenções condominiais quanto para a interpretação judicial de conflitos entre condôminos.

Ao final, a metodologia permitiu uma análise robusta e fundamentada dos problemas jurídicos e de saúde pública relacionados à exposição involuntária à fumaça em condomínios. A pesquisa contribui para o desenvolvimento de propostas normativas e políticas públicas voltadas para a proteção da saúde em ambientes de convivência coletiva, equilibrando o direito à propriedade com o direito à saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A análise realizada evidencia a importância de se considerar as limitações ao direito de propriedade como meio de mitigar a vulnerabilidade do direito à saúde no contexto de condomínios edilícios. Em particular, quando se trata da exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres, é essencial reavaliar o equilíbrio entre o direito de propriedade e o direito à saúde e ao sossego, ambos garantidos pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso XXIII, CF/1988, estabelece que a propriedade deve atender à sua função social, o que significa que o uso da propriedade não pode prejudicar o bem-estar de outros indivíduos ou da coletividade.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 1.277, prevê que os proprietários ou possuidores de

um prédio têm o direito de fazer cessar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde, resultantes da utilização de propriedades vizinhas. Isso inclui, conforme exaustivamente previsto em convenções de condomínios edilícios, perturbações como ruídos excessivos, mau cheiro e criação de animais. No entanto, quando se trata da proteção da saúde de indivíduos que inalam involuntariamente a fumaça oriunda de unidades condominiais autônomas vizinhas, não se verifica a mesma proteção já que a aplicação dessa norma é limitada. As convenções condominiais e regimentos internos que deveriam funcionar como instrumentos de regulação interna entre os condôminos, muitas vezes tratam de questões como o barulho excessivo e a criação de animais, mas ignoram a regulamentação efetiva sobre o uso de substâncias que geram fumaça nociva, como o cigarro, maconha e congêneres, o que representa uma lacuna significativa na proteção jurídica dos condôminos não fumantes.

A revisão da literatura indica que, apesar de avanços no direito de convivência em condomínios, a exposição à fumaça de substâncias nocivas ainda é negligenciada por normas condominiais, pelo Poder Judiciário e pela legislação, o que aumenta a vulnerabilidade da saúde e dignidade dos condôminos que se tornam fumantes passivos involuntariamente.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica demonstra que o tabagismo passivo e a inalação de fumaça de cigarro, maconha e congêneres podem causar graves danos à saúde, o que inclui doenças respiratórias e cardiovasculares (ROCHA et al., 2009). Diante disso, torna-se evidente a necessidade de adaptações urgentes nas normas condominiais, bem como uma postura mais ativa do Poder Judiciário, a fim de se reconhecer os riscos associados à exposição involuntária à fumaça. Embora haja jurisprudência no sentido de limitar o direito de propriedade em situações de perturbação ao sossego, como o barulho excessivo, é raro encontrar decisões que tratem com a mesma severidade a exposição à fumaça de cigarro, maconha e congêneres. Destaca-se, inclusive, o julgamento do Recurso de Apelação Cível nº 0715356-30.2021.8.07.0020 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que negou o pedido de uma autora que buscava impedir sua vizinha de fumar na varanda de seu apartamento, alegando prejuízos à saúde de sua família por inalação involuntária de fumaça, o que revela uma nítida priorização do direito de propriedade em detrimento do direito à saúde no contexto de convivência em condomínios (TJDFT, 2022).

Portanto, a análise deste estudo aponta para a urgência de reformas nas normas condominiais e na interpretação das normas pelos operadores do Direito acerca da função social da

propriedade, para que seja possível a sua mitigação em prol da defesa do direito à saúde de indivíduos que habitam condomínios edilícios. Ao reduzir os efeitos prejudiciais da exposição à fumaça nesse contexto, busca-se assegurar um ambiente saudável e harmonioso para todos os moradores, especialmente os mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com problemas cardiorespiratórios, em respeito ao equilíbrio entre os direitos fundamentais envolvidos.

REFERÊNCIAS:

BARROS, Felipe Maciel Pinheiro. **Regulação fundiária e direito à moradia: instrumentos jurídicos e o papel dos municípios**. 1. Ed. Curitiba: Juruá, 2014, 56 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

CRUZ, André Viana Da. Posse, Propriedade e Territorialidades Rivaís: entre os conceitos jurídicos e os saberes locais. **Revista Sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 18–44, ago./dez. 2017. DOI doi.org/10.26512/abyayala.v1i3.7127. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/7127>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MACHADO, Bruno Mangini de Paula. **O condomínio edilício e o condômino com reiterado comportamento antissocial**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. DOI: 10.11606/D.2.2013.tde-02122013-083142. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02122013-083142/publico/Bruno Mangini de Paula Machado O Condomínio Edilício e o Condômino com Reiterado Comportamento.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02122013-083142/publico/Bruno%20Mangini%20de%20Paula%20Machado%20O%20Condominio%20Edilicio%20e%20o%20Condomino%20com%20Reiterado%20Comportamento.pdf). Acesso em: 7 ago. 2023.

PEREIRA, Gislene. Das ordenações ao ordenamento: a trajetória do direito de propriedade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 23, p. 1–23, 2021. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202105pt. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6398>. Acesso em: 30 mai. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Condomínio Edilício e Incorporação Imobiliária**. Editora Forense: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992170. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992170/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530990886. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990886/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ROCHA, João Batista Texeira; SALLA, Lilian Fenalti; FIGUEIRA, Angela Carine Moura; MACHADO, Leticia Moreira Fiores; PALMA, Luiza Rocha Knoll; SASSI, Nathalia Schmitt; SALLA, Rafaela Fenalti; PRÁ, Silvia Marchesan De. Percepções sobre Fumo Passivo: um olhar sobre o ensino de ciências e seu comprometimento na construção da cidadania para a saúde e qualidade de vida. **Educação**, [S. l.], v. 34, n. 2, p. 405–420, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/20431>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIMSEK, Esen; KARAMAN, Yucel; GONULLU, Mustafa; TEKUL, Zeki; CAKMAK, Meltem. O efeito da exposição passiva à fumaça de tabaco em complicações respiratórias no perioperatório e a duração da recuperação. **Brazilian Journal of Anesthesiology**, [S. l.], v. 66, n. 5, p. 492–498, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rba/a/vbc5sLqVfJdcPsRyMgXYdds/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mai. 2023.

SOUZA, João Pedro Berbert De; GARCIA JUNIOR, Wagner Roberto Ramos. **A Fundamentação do Direito de Propriedade: A Teoria de John Locke como uma Forma de Solucionar a Questão Latifundiária Brasileira**. MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia, [S. l.], ed. 7, v. 4, n. 1, p. 225–237, 2016. DOI: 10.30800/mises.2016.v4.841. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5863/586364159015/html/>. Acesso: 10 jun. 2023.

WEBER, Thadeu. O Direito de Propriedade e Justiça. **REI - Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 799–817, 2017. DOI: 10.21783/rei.v2i2.62. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/62>. Acesso em: 2 abr. 2023.

61. DA LACUNA LEGISLATIVA NAS UNIÕES ESTÁVEIS PELA INOBSERVÂNCIA DAS CAUSAS SUSPENSIVAS APLICADAS AO CASAMENTO

Gabriela de Moraes Rissato

Mestra, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3214-7715>

<http://lattes.cnpq.br/9845751224453087>

gabrielamrissato@gmail.com

Valéria Silva Galdino Cardin

Pós – Doutora, Universidade de Lisboa.

Lisboa, Portugal

<https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>

<http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>

valeria@galdino.adv.br

RESUMO: A Constituição Federal de 1988, reconheceu a união estável como entidade familiar, e conferiu a mesma proteção constitucional que o casamento ostenta. A problemática do trabalho se concentra na lacuna legislativa quando na união estável, as partes vivenciam uma realidade fática em que se aplicaria uma das causas suspensivas para contraírem matrimônio, mas permanecem vivendo em união estável. Diante disso, objetiva-se compreender a necessidade da previsão legal para impor às uniões estáveis o regime da separação obrigatória de bens em razão da existência de causas suspensivas e analisar como o Poder Judiciário vem enfrentando o tema. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental. Verificou-se que embora o Poder Judiciário enfrente o tema, é imprescindível a previsão legal acerca da imposição do regime da separação obrigatória de bens às uniões estáveis, em razão da existência de causas suspensivas, a fim de enaltecer a segurança jurídica e uniformizar a jurisprudência.

PALAVRAS-CHAVE: União Estável; Regime de Bens; Causa Suspensiva.

INTRODUÇÃO:

O instituto do casamento impõe a observância da inexistência de causas impeditivas previstas no Art. 1.521 do Código Civil. Tendo em vista que por meio do Art. 226, §3 da Constituição Federal, a união estável foi reconhecida como entidade familiar e com isso, os companheiros alcançaram direitos similares aos do cônjuge, inclusive no aspecto sucessório, em respeito ao princípio da igualdade.

Deste modo, as causas impeditivas matrimoniais também se aplicam às uniões estáveis por força do §1 do Art. 1.723 do Código Civil. As causas suspensivas matrimoniais, por sua vez, é a sanção imposta pelo legislador às pessoas que desejam contrair matrimônio, mas não devem em decorrência das situações estabelecidas nos incisos I a IV do Art. 1.523 do Código Civil.

Ocorre que o legislador nada dispôs acerca da aplicabilidade das causas suspensivas matrimoniais às uniões estáveis, razão pela qual, no intuito de tentar driblar a imposição legislativa, muitas pessoas recorrem à união estável para manter os seus relacionamentos, já que o regime legal atribuído à união estável é a comunhão parcial de bens.

Com isso, percebe-se uma anomia jurídica em relação à aplicabilidade das causas suspensivas previstas no Art. 1.523 do Código Civil, porquanto o §2 do mencionado artigo estabelece que a existência de causa suspensiva não impõe óbice ao reconhecimento da união estável.

Deste modo, o objetivo da pesquisa é avaliar a possibilidade de aplicação do regime de separação obrigatória de bens à união estável, se subsistirem as causas suspensivas elencadas no Art. 1.523 do Código Civil em respeito ao princípio da igualdade das relações familiares e principalmente da segurança jurídica.

O tema possui relevância, uma vez que muitas pessoas vivenciam uma união estável atualmente, sem a regularização das causas suspensivas que imporiam a um casamento o regime da separação obrigatória de bens. Com isso, atribuir tal penalidade apenas ao matrimônio, não seria colocá-lo em uma posição inferior à união estável?

Por meio da pesquisa, evidencia-se a necessidade de sanar a anomia jurídica existente como forma de resguardar não só os interesses daqueles que vivenciam uma união estável, mas também como forma de concretizar a equiparação com o casamento, prevista de forma expressa na Constituição Federal.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Em decorrência do princípio da igualdade e da afetividade nas relações familiares, por meio da Constituição Federal de 1988, houve a equiparação da união estável ao casamento. Diante disso, os impedimentos matrimoniais previstos no Art. 1.521 do Código Civil também incidem sobre a união estável, conforme preconiza o Art. 1.723, §2 do Código Civil, de modo que caso as pessoas permaneçam em uma relação impedida, esta será considerada mero concubinato. Em um casamento, o regime de bens legal, é o da comunhão parcial de bens, assim como o será em uma união estável quando inexistir um contrato estabelecendo outro regime entre os companheiros, conforme estabelece o Art. 1.723 do Código Civil. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal

compreendem que não há que se falar na aplicabilidade das causas suspensivas às uniões estáveis, porquanto as regras que estabelecem privilégio ou restrição devem ser interpretadas restritivamente (DE FARIAS, ROSENVALD, 2011, p. 470). Entendimento similar também é compartilhado por Maria Berenice Dias ao asseverar que as causas suspensivas não se aplicam na união estável já que “não se pode falar sequer em analogia, pois descabe limitar direitos quando a lei expressamente não o faz” (DIAS, 2016, p. 396). Em sentido diverso, durante julgamento ao Recurso Especial de nº 1616207 - RJ (2016/0082547-0), o STJ – Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que ao deixar de aplicar o regime da separação obrigatória de bens à união estável quando existirem causas suspensivas, o legislador atribuiria mais direitos aos conviventes em detrimento do casamento (STJ, 2020). Uma vez que se pretende atribuir à união estável os mesmos direitos do casamento (PEREIRA, 2015, p. 218), é razoável impor também o regime da separação obrigatória de bens àqueles que vivenciarem uma união estável.

METODOLOGIA:

Utilizou-se o método dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental. Após, foi realizada uma investigação na base de dados Google Scholar entre os dias 20/10/2024 a 24/10/2024, com as palavras chave: “anomia jurídica na união estável”; “causas suspensivas na união estável” e “união estável art. 1.523”.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Por meio da pesquisa realizada, evidencia-se que em decorrência do princípio da igualdade e da afetividade das relações familiares, a união estável foi equiparada ao casamento, de modo que atribuiu ao companheiro, direitos similares aos do cônjuge. Além disso, verificou-se que o legislador impôs a aplicação das causas impeditivas para contrair o matrimônio também à união estável, de modo que aqueles que vivenciarem uma relação inobservando a existência de tais impedimentos vivem apenas um concubinato. Apesar da anomia jurídica relacionada à imposição do regime de separação obrigatória de bens à união estável quando subsistirem causas suspensivas, é justa a imposição do regime da separação obrigatória de bens, como forma de se concretizar o valor ideal de justiça e equidade entre os institutos.

FONTES FINANCIADORAS: Não há.

REFERÊNCIAS:

DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 470.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico] 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 396.

PAIVA, Danúbia Patrícia; NEVES, Daniel Monteiro. O REGIME DOS COMPANHEIROS: A ANOMIA SOBRE O REGIME DE BENS QUE REGULA A UNIÃO ESTÁVEL INQUINADA POR CAUSA SUSPENSIVA MATRIMONIAL. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 103–123, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0243/2021.v7i1.7834. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/7834>. Acesso em: 24 out. 2024.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial** nº 1616207 RJ 2016/0082547-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/11/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2020.



ENSINO E
PESQUISA

WWW.LGENSINO.COM

ISBN: 978-65-986306-1-4

CD



9 786598 630614